



Diário da Justiça Eletrônico

Principal | fevereiro 2007 »

10 de Janeiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE – (EXTRATO)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o afastamento das funções de Juiz Eleitoral no período de 17 de julho a 31 de outubro de 2006, conforme a Portaria P n. 593, de 2006, deste Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução TRESA n. 7.457/2005; considerando o término do biênio do mandato do Juiz Eleitoral em 31 de outubro de 2007; e considerando o que estabelece o art. 14, parágrafos 1º e 3º, do Código Eleitoral, resolve: Portaria P n. 1018/2006, de 30 de novembro de 2006. Prorrogar o biênio do Doutor João Alexandre Dobrowolski Neto, Juiz Eleitoral da 96ª Zona – Joinville, até 15 de fevereiro de 2008. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de janeiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P n. 1044/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar o Doutor Júlio César Machado Ferreira de Melo para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Araranguá, no período de 25 de julho de 2006 a 24 de julho de 2008, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1786/2006. Portaria P n. 1045/2006, de 13 de dezembro de 2006. 1. Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 2006, o Doutor Rogerio Mariano do Nascimento das funções de Juiz Eleitoral na 10ª Zona – Criciúma. 2. Designar a Doutora Vânia Petermann Ramos de Mello para, no período de 1º de dezembro de 2006 a 30 de novembro de 2008, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 10ª Zona – Criciúma, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1166/2006. Portaria P n. 1046/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1167/2006, o Doutor Rafael Brüning para, no período de 2 a 15 de dezembro de 2006, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 14ª Zona – Ibirama, em virtude do gozo de férias da titular Doutora Daniela Vieira Soares. Portaria P n. 1047/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1781/2006, o Doutor Mauro Ferrandin para, no período de 6 a 20 de dezembro de 2006, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 27ª Zona – São Francisco do Sul, em virtude de gozo de férias da titular Doutora Hildemar Meneguzzi de Carvalho. Portaria P n. 1048/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1782/2006, o Doutor Nelson Maia Peixoto para, no período de 1º a 8 de dezembro de 2006, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 100ª Zona – Florianópolis, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular Doutora Denise Volpato. Portaria P n. 1049/2006, de 13 de dezembro de 2006. 1. Dispensar, a partir de 4 de dezembro de 2006, o Doutor Rodrigo Tavares Martins das funções de Juiz Eleitoral na 30ª Zona – São Bento do Sul. 2. Designar o Doutor Augusto Cesar Allet Aguiar para, no período de 4 de dezembro de 2006 a 3 de dezembro de 2008, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 30ª Zona – São Bento do Sul, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1783/2006. Portaria P n. 1050/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar o Doutor Marcelo Carlin para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 7ª Zona – Campos Novos, no período de 9 de agosto de 2006 a 8 de agosto de 2008, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1784/2006. Portaria P n. 1051/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar o Doutor Ronaldo Denardi para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 28ª Zona – São Joaquim, no período de 6 de novembro de 2006 a 5 de novembro de 2008, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1785/2006. Portaria P n. 1052/2006, de 13 de dezembro de 2006. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1788/2006, a Doutora Lígia Boettger Mottola para, no período de 2 a 31 de dezembro de 2006, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 66ª Zona – Pinhalzinho, em virtude do gozo de férias do titular Doutor Giuliano Ziembowicz. Portaria P n. 1061/2006, de 18 de dezembro de 2006. 1. Dispensar, a partir de 2 de dezembro de 2006, o Doutor Juliano Schneider de Souza das funções de Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Anita Garibaldi. 2. Designar, provisoriamente, a Doutora Mônica Grisolia de Oliveira para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Anita Garibaldi, a partir de 2 de dezembro de 2006 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1793/2006. Portaria P n. 1062/2006, de 18 de dezembro de 2006. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1815/2006, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt para, no período de 2 a 31 de dezembro de 2006, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 72ª Zona – São José do Cedro, em virtude do gozo de férias do titular Doutor Uziel Nunes de Oliveira. Portaria P n. 1063/2006, de 19 de dezembro de 2006. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1794/2006, o Doutor Ezequiel Schlemper para, no período de 2 a 26 de dezembro de 2006, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 81ª Zona – Papanduva, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti. Portaria P n. 3/2007, de 8 de janeiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 16 de dezembro de 2006, a Doutora Daniela Vieira Soares das funções de Juiz Eleitoral na 14ª Zona – Ibirama. 2. Designar o Doutor Rafael Brüning para, no período de 16 de dezembro de 2006 a 15 de dezembro de 2008, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 14ª Zona – Ibirama, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1796/2006. Portaria P n. 4/2007, de 8 de janeiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 19 de dezembro de 2006, o Doutor Júlio César Knoll das funções de Juiz Eleitoral na 33ª Zona – Tubarão. 2. Designar o Doutor Paulo Ricardo Bruschi para, no período de 19 de dezembro de 2006 a 18 de dezembro de 2008, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Tubarão, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1812/2006. Portaria P n. 5/2007, de 8 de janeiro de 2007. Designar a Doutora Leila Mara da Silva para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 36ª Zona – Videira, no período de 6 de novembro de 2006 a 5 de novembro de 2008, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1797/2006. Portaria P n. 6/2007, de 8 de janeiro de 2007. Designar o Doutor Rafael Sandi para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 39ª Zona – Ituporanga, no período de 6 de setembro de 2006 a 5 de setembro de 2008, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1795/2006. Portaria P n. 7/2007, de 8 de janeiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 19 de dezembro de 2006, o Doutor Cássio José Lebarbenchon Angulski das funções de Juiz Eleitoral da 64ª Zona – Gaspar. 2. Designar a Doutora Ana Paula Amaro da Silveira para, no período de 19 de dezembro de 2006 a 18 de dezembro de 2008, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 64ª Zona – Gaspar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1814/2006. Portaria P n. 8/2007, de 8 de janeiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 20 de dezembro de 2006, o Doutor Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva das funções de Juiz Eleitoral da 97ª Zona – Itajaí. 2. Designar a Doutora Margareti Moser para, no período de 20 de dezembro de 2006 a 19 de dezembro de 2008, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 97ª Zona – Itajaí, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 1813/2006, tudo de acordo com a Resolução TRESA n. 7.457/2005. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de janeiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÃO

EDITAL N. 1/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÃO

Sessão realizada no dia 15 de janeiro de 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.508

PROCESSO N. 9694 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Francisco de Assis Nunes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - SUPLENTE – DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

A utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao próprio candidato ou de familiares próximos, por cessão temporária gratuita, em número razoável e compatível com os gastos informados a título de despesas decorrentes do uso - estes, por sua vez, em quantia não excessiva - justifica tais gastos, não sendo obstativa da aprovação das contas à míngua de demonstração de má-fé do candidato ou de intenção de ludíbrio na prestação das contas.

ACÓRDÃO N. 21.509

PROCESSO N. 9762 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – EMBARGOS DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.440

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Requerente: Darci de Matos

Advogados: Mauro Ferreira Fonseca (OAB/SC 17924-A), Ronei Danielli (OAB/SC 10706), Araceli Orsi dos Santos (OAB/SC 21758)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO BUSCANDO A CORREÇÃO DE ERROS CONTÁBEIS QUE ENSEJARAM A REJEIÇÃO DAS CONTAS - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO À OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. O saneamento do procedimento de prestação de contas, em sede de embargos de declaração, por meio da juntada de novos documentos é admissível somente de forma excepcional, na hipótese de não ter sido oportunizado à parte se manifestar sobre impropriedade que acabou por motivar a sua rejeição. Diante da ausência de alegações indicando a ocorrência dos pressupostos que justificam o ajuizamento dos embargos de declaração, previstos no art. 275, I e II, do Código Eleitoral, não há como conhecê-los, sobretudo quando a pretensão do embargante se restringe ao reexame do mérito da decisão judicial.

ACÓRDÃO N. 21.510

PROCESSO N. 9767 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Dari Diehl

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.511

PROCESSO N. 9784 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Joaquina de Oliveira Johnson

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.512

PROCESSO N. 9783 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Requerente: Luis Claudio Garcia Fernandes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do

parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

– PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.513

PROCESSO N. 9837 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.482

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Relator designado: Juiz Jorge Antonio Maurique

Embargante: Edson Bez de Oliveira

Advogados: Drs. Péricles Luiz de Medeiros Prade (OAB/SC 6840), Armando Medeiros Prade (OAB/SC 6762), André Porto Prade (OAB/SC 17756-A), Glacir Medeiros Prade (OAB/SC 4500), Daisy Emiliane Bartnicki (OAB/SC 19286-B), Marta Aparecida Zardinello (OAB/SC 16591), Maria Cecília Amorim Medeiros Gondran (OAB/SC 21082)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, por maioria de votos – vencido o Juiz José Isaac Pilati – rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão recorrido qualquer omissão ou contradição a ser sanada, rejeitam-se os embargos declaratórios, pois ausentes os pressupostos para seu acolhimento.

RESOLUÇÃO N. 7526

- Instruções para a realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Rio Negrinho e fixação do respectivo Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 19, incisos VI, XI e XXVIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Rio Negrinho,

– considerando o disposto no art. 81, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável, por analogia, ao caso em tela,

– em cumprimento à deliberação tomada na sessão administrativa do dia 16.1.2007,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Negrinho dar-se-á de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A eleição utilizará sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos e será realizada no dia 11 de março de 2007 – domingo.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os eleitores constantes do Cadastro Eleitoral em 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os prazos para a prática de atos eleitorais, no interregno entre as convenções partidárias e a véspera da diplomação, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a 3 (três) dias, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para menos a inferior, conforme estipulado no Calendário Eleitoral anexo.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput são contínuos e peremptórios, a partir do registro de candidatura.

Art. 4º Poderá participar da eleição o partido que, até 11 de março de 2006, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

TÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 5º As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2007, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se 24 (vinte e quatro) horas após sua escolha em convenção realizada para a renovação do pleito.

TÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatos encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 13 de fevereiro de 2007.

§ 1º No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

§ 2º Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE n. 21.608/2004.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo antecedente, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo prazo, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado pessoalmente.

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 10. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 2 (dois) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 11. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 12. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

§ 1º A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 2º O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 13. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados incontinenti a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de seu parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

TÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 23 de fevereiro de 2007.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O sistema eletrônico de votação deverá utilizar-se de fatores de segurança visando garantir ao eleitor o fiel cumprimento de sua vontade, assegurado o sigilo do voto.

Art. 16. O Juiz da 74ª Zona Eleitoral assegurará ampla divulgação ao procedimento eletrônico, inclusive quanto à obrigatoriedade do voto e aos efeitos de sua abstenção.

Art. 17. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 18. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Art. 19. As Seções Eleitorais poderão ser agregadas até o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) eleitores.

Art. 20. A arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e a sua aplicação, bem como a prestação de contas da nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Rio Negrinho, serão disciplinadas em ato próprio.

Art. 21. Aplicar-se-ão ao referido pleito, no que couberem, as normas que regularam as eleições de 2004.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Sessão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 15 de janeiro de 2007.

Juiz ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES, Presidente

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Dr. ANDRÉ STEFANI BERTUOL, Procurador Regional Eleitoral Substituto

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito
no Município de Rio Negrinho

11.3.2007

2006

MARÇO

11 de março – sábado

(1 ano antes)

Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 11 de março de 2007 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Data até a qual os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Rio Negrinho, integrante da 74ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.

Data até a qual os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto da grei partidária não estabelecer prazo superior.

2007

FEVEREIRO

10 de fevereiro – sábado

(29 dias antes)

Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e a vice-prefeito.

11 de fevereiro – domingo

(28 dias antes)

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e a vice-prefeito.

12 de fevereiro – segunda-feira

(27 dias antes)

Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário: I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

13 de fevereiro – terça-feira

(26 dias antes)

Último dia para a apresentação no Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão.

14 de fevereiro – quarta-feira

(25 dias antes)

Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha de seus candidatos em convenção.

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

15 de fevereiro – quinta-feira

(24 dias antes)

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

16 de fevereiro – sexta-feira

(23 dias antes)

Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

17 de fevereiro – sábado

(22 dias antes)

Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

18 de fevereiro – domingo

(21 dias antes)

Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.

Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

19 de fevereiro – segunda-feira

(20 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.

Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

20 de fevereiro – terça-feira

(19 dias antes)

Último dia para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.

Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.

Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

22 de fevereiro – quinta-feira

(17 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

23 de fevereiro – sexta-feira

(16 dias antes)

Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

24 de fevereiro – sábado

(15 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados.

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

26 de fevereiro – segunda-feira

(13 dias antes)

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

MARÇO

1º de março – quinta-feira

(10 dias antes)

Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

6 de março – terça-feira

(5 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

Último dia para a requisição de servidores e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores.

Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores.

Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

7 de março – quarta-feira

(4 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.

Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.

Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

8 de março – quinta-feira

(3 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

Último dia para a realização de debates.

Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.

9 de março – sexta-feira

(2 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

10 de março – sábado

(1 dia antes)

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreata e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

11 de março – domingo

DIA DA ELEIÇÃO

às 7 horas: Verificação e instalação da Seção.

das 7h às 7h30min: Emissão da "zerésima".

às 8 horas: Início da votação.

às 17 horas: Encerramento da votação.

após as 17 horas: Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

12 de março – segunda-feira

(1 dia depois)

Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos.

13 de março – terça-feira

(2 dias depois)

Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.

Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

14 de março – quarta-feira

(3 dias depois)

Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

15 de março – quinta-feira

(4 dias depois)

Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

19 de março – segunda-feira

(8 dias depois)

Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

24 de março – sábado

(13 dias depois)

Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

25 de março – domingo

(14 dias depois)

Último dia para a diplomação dos eleitos.

ABRIL

10 de abril – terça-feira

(30 dias depois)

Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

Último dia para o mesário que faltou à votação de 11 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

MAIO

10 de maio – quinta-feira

(60 dias depois)

Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 11 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

Sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.514

PROCESSO N. 9642 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Gelson Sorgato

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

– PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – RENÚNCIA À CANDIDATURA – CONTAS APROVADAS.

Devem ser aprovadas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, as contas daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.515

PROCESSO N. 9669 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Requerente: Valdecir Salézio Junkes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

– PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.516

PROCESSO N. 9735 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Melania Medeiros Fernandes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

– PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.517

PROCESSO N. 10030 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Aurio José Soares

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA LEI N. 9.504/1997 - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A falta de abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira de campanha, nos termos exigidos pelo art. 22 da Lei n. 9.504/1997, enseja a rejeição da prestação de contas.

A legislação dispensa a observância da referida formalidade somente na hipótese de o município não possuir agência bancária e, em se tratando de candidatura para vereador, caso a localidade tenha menos de vinte mil eleitores.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 17 de janeiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

19 de Janeiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE – (EXTRATO)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P n. 17/2007, de 15 de janeiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 8 de janeiro de 2007, a Doutora Nayana Scherer das funções de Juíza Eleitoral da 63ª Zona – Ponte Serrada. 2. Designar, a Doutora Iolanda Volkmann para, a partir de 8 de janeiro de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 63ª Zona – Ponte Serrada, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 05/2007. Portaria P n. 18/2007, de 16 de janeiro de 2007. Designar os Doutores Juizes relacionados no quadro anexo para, no período de 2 a 31 de janeiro de 2007, responderem pelos respectivos Juizes Eleitorais das Comarcas de Vara Única, em virtude das férias dos titulares, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 02/2007. Portaria P n. 22/2007, de 16 de janeiro de 2007. Designar os Doutores Juizes relacionados no quadro anexo para, no período de 2 a 31 de janeiro de 2007, responderem pelos respectivos Juizes Eleitorais, em virtude das férias dos titulares, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 01/2007, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de janeiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

[ANEXO À PORTARIA P N. 18/2007](#)

[ANEXO À PORTARIA P N. 22/2007](#)

23 de Janeiro de 2007

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/SC N.º 1/2007

O Procurador Regional Eleitoral Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/03/PGJ/PRE, de 28/03/03, e com as indicações constantes da Portaria PGJ ns.º 4227/2006,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de JANEIRO de 2007, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

[Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

EDITAL N. 2/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Sessão realizada no dia 17 de janeiro de 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.518

PROCESSO N. 9855 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Neusa Bernardino Pereira

Advogados: Drs. Deizi Pereira (OAB/SC 4048) e Alessandro Balbi Abreu (OAB/SC 15740)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO – SUPLENTE – DEPUTADO FEDERAL – CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha quando constatadas diversas irregularidades de natureza grave que, em seu conjunto, importam em retirar a confiabilidade das contas como apresentadas pelo candidato.

ACÓRDÃO N. 21.519

PROCESSO N. 9599 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2005

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Republicano Progressista

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas da Comissão Provisória Estadual do Partido Republicano Progressista – PRP, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo

parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2005 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

A ausência de prestação de contas anual de partido político devidamente notificado gera a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário enquanto permanecer a inadimplência, a teor do disposto no art. 37 da Lei n. 9.096/1995 e no § 1º do art. 18 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

ACÓRDÃO N. 21.520

PROCESSO N. 9833 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Luiz Paulo Kniss

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – NÃO-ELEITO – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.521

PROCESSO N. 10040 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Nilson Nelson Machado

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO – DEPUTADO FEDERAL – SUPLENTE CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades substanciais que vem a infirmar sua confiabilidade.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 22 de janeiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

24 de Janeiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE – (EXTRATO)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P n. 31/2007, de 19 de janeiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de dezembro de 2006, o Doutor Rudson Marcos das funções de Juiz Eleitoral da 49ª Zona – São Lourenço do Oeste. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor André Luiz Bianchi para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 49ª Zona – São Lourenço do Oeste, a partir de 1º de dezembro de 2006 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 09/2007, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de janeiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

25 de Janeiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2007

1 PROCESSO N. 9666 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE : JOSÉ NATAL PEREIRA

ADVOGADO : GERSON ANTONIO BASSO

ADVOGADO : JULIO GUILHERME MULLER

ADVOGADO : MARLON CHARLES BERTOL

ADVOGADO : RONEI DANIELLI

2 PROCESSO N. 9902 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE : ANTONIO SERAFIM VENZON

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 24 DE JANEIRO DE 2007.

ANA LÚCIA SILVA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 15.01.2007

PROCESSO N. 2267 – CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
CONSULENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO EM 16.01.2007

PROCESSO N. 2483 – CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 38/2004 DA 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SALTINHO)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SALTINHO
ADVOGADO: RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)
RECORRIDA: COLIGAÇÃO PRA FRENTE SALTINHO
ADVOGADO: CÁSSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 17.01.2007

PROCESSO N. 2484 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA (PP/PMN/PV/PRONA)
ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC), ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC)
REPRESENTADOS: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA; LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADVOGADOS: ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC), FABIANO BATISTA DA SILVA (OAB 11882-SC), MARIA IEDA TARNOWSKI (OAB 11417-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC), JOÃO GUILHERME BRAGA RIBEIRO (OAB 18055-SC), ANDREA SABBAGA DE MELO (OAB 19532-A-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136-SC), FABIANO BATISTA DA SILVA (OAB 11882-SC), MARIA IEDA TARNOWSKI (OAB 11417-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 22.01.2007

PROCESSO N. 10092 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO EM 23.01.2007

PROCESSO N. 10093 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 31/2004 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO: ALDO COSTA JÚNIOR (OAB 3596-SC)

PROCESSO N. 10094 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 231/2005 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO: ALDO COSTA JÚNIOR (OAB 3596-SC)

PROCESSO N. 175 – CLASSE XIII
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: M. A.
ADVOGADO: CLÁUDIO EDUARDO ABRAHÃO (OAB 16456-SC)
RECORRIDO: N. G. DE L.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

30 de Janeiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

EDITAL N. 3/2007

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÃO

Sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2007
Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues
Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.522

PROCESSO N. 9666 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: José Natal Pereira

Advogados: Gerson Antonio Basso (OAB 6094-SC), Julio Guilherme Muller (OAB 12614-SC), Marlon Charles Bertol (OAB 10693-SC) e Ronei Danielli (OAB 10706-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - SUPLENTE - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatada irregularidade envolvendo despesa cuja contabilização é dispensável, em razão do seu valor, nos termos do art. 27, da Lei n. 9.504/1997.

ACÓRDÃO N. 21.523

PROCESSO N. 9902 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Antonio Serafim Venzon

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - SUPLENTE - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatada irregularidade em valor francamente irrisório. Lanches simples servidos pelo candidato em reunião de campanha não importam na incidência do art. 21 da Resolução 22.250/2006 do Tribunal Superior Eleitoral. Precedente: Resolução n. 7.489, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO N. 7.527

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina como meio oficial para a publicação de seus atos judiciais e administrativos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando que, consoante o disposto no art. 115 do RITRESC, o Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina é o veículo a ser utilizado para suas publicações,

- considerando que o referido Diário da Justiça deixou de ser impresso a partir de 15 de dezembro de 2006, conforme informado por meio do Ofício n. 5671/2006, da Secretaria de Estado da Administração,

- considerando a necessidade de implementar um meio eficaz de divulgação oficial de seus atos judiciais e administrativos, e

- considerando os recursos de informática de que dispõe para tanto o Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina como meio oficial para a publicação de seus atos judiciais e administrativos.

§ 1º Serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico os atos da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º Em havendo prescrição legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.

§ 3º O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado, sem custos, no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, endereço eletrônico www.tre-sc.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais correrão a partir da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Havendo, eventualmente, também intimação pessoal, os prazos terão início a partir da primeira ocorrência.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser oficialmente publicado a partir do dia 5 de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º Serão inseridos na primeira publicação oficial todos os atos que deixaram de ser publicados no Diário da Justiça do Estado, de forma a atender ao princípio da publicidade dos atos, bem como a resguardar direitos de eventuais terceiros interessados.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput não reabrirá os prazos para as partes que já tenham sido intimadas pessoalmente.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico terá edições de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regimentais, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária durante o período de recesso do Tribunal — 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 6º Os atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico não poderão sofrer qualquer alteração visando a sanar eventuais incorreções, devendo, em tais casos, ser republicados.

Art. 7º Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico, a edição será invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a indisponibilidade prevista no caput, os atos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º As publicações do Diário da Justiça Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º. A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal e a sua guarda permanente caberão à Secretaria Judiciária.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura em sessão.

Art. 12. Revoga-se o art. 115 do Regimento Interno do TRESC.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 25 de janeiro de 2007

Juiz ORLI ATAÍDE RODRIGUES, Presidente

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA, Procurador Regional Eleitoral Substituto

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 29 de janeiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

31 de Janeiro de 2007

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor Corregedor substituto, Des. Cláudio Barreto Dutra, exarou o seguinte despacho nos autos abaixo:

Autos n. 389/06
Comunicação de duplicidade n. 2DSC0601962847
Interessado: LEIR MINATTO – Inscrição n. 4117800981

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601962847, decorrente de requerimento formulado por LEIR MINATTO perante a 13ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de interdição inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da interdição, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro (fl. 3), e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 12), o que restou cumprido às fls. 4-11 e 13-15.

Veio aos autos a documentação de fls. 16-22, da qual se infere que o eleitor não restabeleceu sua capacidade civil absoluta. Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que LEIR MINATTO teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso II do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não restabeleceu sua capacidade civil, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 4117800981, pertencente a LEIR MINATTO, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2007.

Des. Cláudio Barreto Dutra

Corregedor Regional Eleitoral substituto

Autos n. 394/06
Comunicação de duplicidade n. 2DSC0601964016
Interessado: GISELI FRANCINE DA SILVA – Inscrição n. 51283640965

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601964016, decorrente de requerimento formulado por GISELI FRANCINE DA SILVA perante a 13ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-7.

Veio aos autos a documentação de fls. 8-16, da qual se infere que o eleitor não cumpriu ainda a penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que GISELI FRANCINE DA SILVA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 51283640965, pertencente a GISELI FRANCINE DA SILVA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2007.

Des. Cláudio Barreto Dutra

Corregedor Regional Eleitoral substituto

Coordenadoria de Atividades Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 30 de janeiro de 2007.

Renata Beatriz de Fávère

Coordenadora de Atividades Correccionais

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Institucional
Eleições

Legislação e
Jurisprudência

Serviços
Zonas Eleitorais



Diário da Justiça Eletrônico

« janeiro 2007 | Principal | março 2007 »

05 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.461

PROCESSO N. 2474 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 383)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representante: Coligação A Força do Povo (PRB/PT/PL/PCDOB)

Advogados: Adilson Neri Pandolfo (OAB 21014-SC), Harald Kurt August Weiss (OAB 14460-SC), Jean Christian Weiss (OAB 13621-SC), André Rupolo Gomes (OAB 12603-SC), Antonio Derli Gregório (OAB 9030-SC), Luiz Fernando de Oliveira Carvalho (OAB 9045-B-SC) e Mauro Antônio Prezotto (OAB 12082-SC)

Representado: Milton Hobus

Advogado: Fábio José Soar (OAB 11732-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte da decisão.

EMENTA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO E ABUSO DO PODER POLÍTICO - INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 37, § 1º DA CRFB; 36 E 40 DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.261/2006; E 40 E 74 DA LEI N. 9.504/1997 - DISTRIBUIÇÃO, POR AGENTE POLÍTICO, DE PANFLETO DE PROPAGANDA ELEITORAL PATROCINADO ÀS SUAS EXPENSAS - ALEGADO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DOS ILÍCITOS - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Mesmo sendo justa a indignação, haja vista a confusão entre "agente político" e "cidadão", e em virtude disso ser difícil diferenciar com precisão qual pessoa age em determinadas situações, ainda mais se protegendo sob o manto de uma aparente e supostamente ingênua e alegada manifestação de opinião, o que se vê nos autos não é suficiente à caracterização dos abusos.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.479

PROCESSO N. 2457 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 371) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO N. 21.414

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator designado: Juiz José Isaac Pilati

Embargante: Coligação Salve Santa Catarina (PP/PMN/PV/PRONA)

Advogados: Fernando Artur Raupp (OAB 18402-SC), Eduardo Magnus Michalski (OAB 14901-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC), Gley Fernando Sagaz (OAB 3147-SC) e Alceu Herminio Frassetto (OAB 4312-SC)

Embargados: Luiz Henrique da Silveira e Leonel Arcângelo Pavan

Advogados: Frederico Guilherme Guariglia (OAB 8080-RS), Luiz Carlos Lopes Madeira (OAB 3172-RS), Luciano Zambrota (OAB 20136-SC), Katherine Schreiner (OAB 19220-SC), Andrea Sabbaga de Melo (OAB 19532-A-SC), João Guilherme Braga Ribeiro (OAB 18055-SC), Eduardo Fabrício Teicofski (OAB 17580-B-SC), Péricles Luiz Medeiros Prade (OAB 6840-SC), Ericson Meister Scorsim (OAB 12400-B-SC), Maria Ieda Tarnowski (OAB 11417-SC) e Fabiano Batista da Silva (OAB 11882-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – OMISSÃO A SER SANADA – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão recorrido qualquer omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos declaratórios, pois ausentes os pressupostos de seu acolhimento.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 9 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.496

PROCESSO N. 9734 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Carlos Alberto Neves Almeida

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.497

PROCESSO N. 9898 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Erotides Helena da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.498

PROCESSO N. 9940 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: João Batista Nunes

Advogados: Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC) e Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - SUPLENTE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.499

PROCESSO N. 9777 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Closmar Zagonel

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.500

PROCESSO N. 10052 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Cezar Augusto Bussularo dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.501

PROCESSO N. 9810 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Edson Renato Dias

Advogados: Marcos Ricardo Weissheimer (OAB 8428-SC) e Bruno Anselmo Campagnolo (OAB 20765-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - SUPLENTE - CONTAS APROVADAS.

A mera contratação de prestadores de serviços em período anterior à implementação dos requisitos do art. 1º da Resolução TSE n. 22.250/2006, com previsão expressa de pagamento em data lícita, equivale a pré-contrato, sujeito a condição e não obsta a aprovação das contas, à míngua de demonstração de má-fé do candidato.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.502

PROCESSO N. 2476 - CLASSE XI – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AGRAVO REGIMENTAL

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

Advogados: Anselmo Inácio Klein (OAB 3458-SC), Rodrigo Valgas dos Santos (OAB 10006-SC) e Adélcio Machado dos Santos (OAB 4912-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ASSISTÊNCIA SIMPLES - EXEGESE DO INCISO V DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - AGRAVO DESPROVIDO.

Não cabe ao assistente simples arrolar testemunhas além do limite legal, no que a iniciativa é do representante e do representado, em estrita observância ao disposto no inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990. O interesse público da demanda não justifica a produção de provas a favor do agravante, na medida de seus interesses, sem que haja demonstração da necessidade de dilação probatória.

ACÓRDÃO N. 21.503

PROCESSO N. 9998 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Angela Albino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - SUPLENTE - CONTAS APROVADAS.

A mera contratação de prestadores de serviços em período anterior à implementação dos requisitos do art. 1º da Resolução TSE n. 22.250/2006, não importa na "realização de gastos" a que se refere o art. 1º, da Resolução n. 22.250/2006, do Tribunal Superior Eleitoral. O pagamento de despesa em vésperas da obtenção dos recibos eleitorais é vício de natureza formal que deve ser examinado conjuntamente a outros elementos, a fim de se evidenciar intenção de ludíbrio ou mesmo mera dificuldade na constatação da origem das receitas e destinatários das despesas. Ausente qualquer dificuldade no exame das contas, a despeito do pagamento anterior, o que apenas se obtém a partir do contexto probatório examinado in concreto, não há mácula que justifique a rejeição das contas. Desde o leading case corporificado no acórdão n. 21.430, não tem esta Corte aprovado contas com ressalvas. Ou há ressalvas obstativas, e as contas devem ser rejeitadas, ou elas não têm tal natureza (ou sequer existem), e as contas merecem aprovação. As ressalvas devem compor a fundamentação, apenas, com caráter didático; mas não o comando da decisão judicial, à míngua de consequências jurídicas.

ACÓRDÃO N. 21.504

PROCESSO N. 9693 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Orides Bernardino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.505

PROCESSO N. 9818 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Ernani Dutra

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.506

PROCESSO N. 9903 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Samuel de Oliveira Francelino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - SUPLENTE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.507

PROCESSO N. 9927 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Eni José Voltolini

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL - SUPLENTE - CONTAS APROVADAS.

Denotando-se transparência nas contas submetidas à análise desta Justiça Especializada e à míngua de demonstração de má-fé do candidato, devem ser elas aprovadas.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.508

PROCESSO N. 9694 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Francisco de Assis Nunes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - SUPLENTE - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

A utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao próprio candidato ou de familiares próximos, por cessão temporária gratuita, em número razoável e compatível com os gastos informados a título de despesas decorrentes do uso - estes, por sua vez, em quantia não excessiva - justifica tais gastos, não sendo obstativa da aprovação das contas à míngua de demonstração de má-fé do candidato ou de intenção de ludíbrio na prestação das contas.

ACÓRDÃO N. 21.509

PROCESSO N. 9762 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – EMBARGOS DECLARAÇÃO OPOSTOS AO

ACÓRDÃO N. 21.440

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Embargante: Darci de Matos
Advogados: Mauro Ferreira Fonseca (OAB/SC 17924-A), Ronei Danielli (OAB/SC 10706) e Araceli Orsi dos Santos (OAB/SC 21758)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO BUSCANDO A CORREÇÃO DE ERROS CONTÁBEIS QUE ENSEJARAM A REJEIÇÃO DAS CONTAS - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO À OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

O saneamento do procedimento de prestação de contas, em sede de embargos de declaração, por meio da juntada de novos documentos é admissível somente de forma excepcional, na hipótese de não ter sido oportunizado à parte se manifestar sobre impropriedade que acabou por motivar a sua rejeição. Diante da ausência de alegações indicando a ocorrência dos pressupostos que justificam o ajuizamento dos embargos de declaração, previstos no art. 275, I e II, do Código Eleitoral, não há como conhecê-los, sobretudo quando a pretensão do embargante se restringe ao reexame do mérito da decisão judicial.

ACÓRDÃO N. 21.510

PROCESSO N. 9767 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Dari Diehl

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.511

PROCESSO N. 9784 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Joantina de Oliveira Johnson

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.512

PROCESSO N. 9783 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Requerente: Luis Claudio Garcia Fernandes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.513

PROCESSO N. 9837 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.482

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Relator designado: Juiz Jorge Antonio Maurique

Embargante: Edson Bez de Oliveira

Advogados: Pérciles Luiz de Medeiros Prade (OAB/SC 6840), Armando Medeiros Prade (OAB/SC 6762), André Porto Prade (OAB/SC 17756-A), Glacir Medeiros Prade (OAB/SC 4500), Daisy Emiliane Bartnicki (OAB/SC 19286-B), Marta Aparecida Zardinello (OAB/SC 16591) e Maria Cecília Amorim Medeiros Gondran (OAB/SC 21082)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, por maioria de votos – vencido o Juiz José Isaac Pilati – rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão recorrido qualquer omissão ou contradição a ser sanada, rejeitam-se os embargos declaratórios, pois ausentes os pressupostos para seu acolhimento.

RESOLUÇÃO N. 7.526

Instruções para a realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Rio Negrinho e fixação do respectivo Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 19, incisos VI, XI e XXVIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Rio Negrinho,
- considerando o disposto no art. 81, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável, por analogia, ao caso em tela,
- em cumprimento à deliberação tomada na sessão administrativa do dia 16.1.2007,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Negrinho dar-se-á de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A eleição utilizará sistema eletrônico de votação e de totalização dos votos e será realizada no dia 11 de março de

2007 – domingo.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os eleitores constantes do Cadastro Eleitoral em 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os prazos para a prática de atos eleitorais, no interregno entre as convenções partidárias e a véspera da diplomação, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a 3 (três) dias, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para menos a inferior, conforme estipulado no Calendário Eleitoral anexo.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput são contínuos e peremptórios, a partir do registro de candidatura.

Art. 4º Poderá participar da eleição o partido que, até 11 de março de 2006, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

TÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 5º As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2007, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se 24 (vinte e quatro) horas após sua escolha em convenção realizada para a renovação do pleito.

TÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatos encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 13 de fevereiro de 2007.

§ 1º No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

§ 2º Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE n. 21.608/2004.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo antecedente, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo prazo, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado pessoalmente.

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 9º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 10. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 2 (dois) dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 11. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 12. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

§ 1º A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 2º O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 13. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados incontinenti a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de seu parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

TÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 23 de fevereiro de 2007.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O sistema eletrônico de votação deverá utilizar-se de fatores de segurança visando garantir ao eleitor o fiel cumprimento de sua vontade, assegurado o sigilo do voto.

Art. 16. O Juiz da 74ª Zona Eleitoral assegurará ampla divulgação ao procedimento eletrônico, inclusive quanto à obrigatoriedade do voto e aos efeitos de sua abstenção.

Art. 17. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 18. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Art. 19. As Seções Eleitorais poderão ser agregadas até o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) eleitores.

Art. 20. A arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e a sua aplicação, bem como a prestação de contas da nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Rio Negrinho, serão disciplinadas em ato próprio.

Art. 21. Aplicar-se-ão ao referido pleito, no que couberem, as normas que regularam as eleições de 2004.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Sessão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 15 de janeiro de 2007.

Juiz ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES, Presidente

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Rio Negrinho 11.3.2007

2006

MARÇO

11 de março – sábado

(1 ano antes)

Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 11 de março de 2007 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Data até a qual os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Rio Negrinho, integrante da 74ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.

Data até a qual os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto da grei partidária não estabelecer prazo superior.

2007

FEVEREIRO

10 de fevereiro – sábado

(29 dias antes)

Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e a vice-prefeito.

11 de fevereiro – domingo

(28 dias antes)

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e a vice-prefeito.

12 de fevereiro – segunda-feira

(27 dias antes)

Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

13 de fevereiro – terça-feira

(26 dias antes)

Último dia para a apresentação no Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão.

14 de fevereiro – quarta-feira

(25 dias antes)

Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha de seus candidatos em convenção.

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

15 de fevereiro – quinta-feira

(24 dias antes)

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

16 de fevereiro – sexta-feira

(23 dias antes)

Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

17 de fevereiro – sábado
(22 dias antes)
Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

18 de fevereiro – domingo
(21 dias antes)
Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

19 de fevereiro – segunda-feira
(20 dias antes)
Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.
Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.
Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

20 de fevereiro – terça-feira
(19 dias antes)
Último dia para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

22 de fevereiro – quinta-feira
(17 dias antes)
Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.
Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

23 de fevereiro – sexta-feira
(16 dias antes)
Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

24 de fevereiro – sábado
(15 dias antes)
Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados.
Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

26 de fevereiro – segunda-feira
(13 dias antes)
Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

MARÇO

1º de março – quinta-feira
(10 dias antes)
Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.
Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.
Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.
Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.
Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

6 de março – terça-feira
(5 dias antes)
Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.
Último dia para a requisição de servidores e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores.
Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores.
Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

7 de março – quarta-feira
(4 dias antes)
Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.
Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

8 de março – quinta-feira
(3 dias antes)
Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.
Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

Último dia para a realização de debates.
Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.

9 de março – sexta-feira
(2 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

10 de março – sábado
(1 dia antes)

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreatas e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

11 de março – domingo

DIA DA ELEIÇÃO

às 7 horas: Verificação e instalação da Seção.

das 7h às 7h30min: Emissão da “zerésima”.

às 8 horas: Início da votação.

às 17 horas: Encerramento da votação.

após as 17 horas: Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

12 de março – segunda-feira
(1 dia depois)

Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos.

13 de março – terça-feira
(2 dias depois)

Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.

Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

14 de março – quarta-feira
(3 dias depois)

Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

15 de março – quinta-feira
(4 dias depois)

Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

19 de março – segunda-feira
(8 dias depois)

Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

24 de março – sábado
(13 dias depois)

Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

25 de março – domingo
(14 dias depois)

Último dia para a diplomação dos eleitos.

ABRIL

10 de abril – terça-feira
(30 dias depois)

Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

Último dia para o mesário que faltou à votação de 11 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

MAIO

10 de maio – quinta-feira
(60 dias depois)

Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 11 de março apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.514

PROCESSO N. 9642 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Gelson Sorgato

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – RENÚNCIA À CANDIDATURA – CONTAS APROVADAS.

Devem ser aprovadas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, as contas daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.515

PROCESSO N. 9669 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Relator substituto: Juiz Cláudio Barreto Dutra

Requerente: Valdecir Salézio Junkes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.516

PROCESSO N. 9735 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Melania Medeiros Fernandes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.517

PROCESSO N. 10030 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Aurio José Soares

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA LEI N. 9.504/1997 - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A falta de abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira de campanha, nos termos exigidos pelo art. 22 da Lei n. 9.504/1997, enseja a rejeição da prestação de contas. A legislação dispensa a observância da referida formalidade somente na hipótese de o município não possuir agência bancária e, em se tratando de candidatura para vereador, caso a localidade tenha menos de vinte mil eleitores.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.518

PROCESSO N. 9855 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Neusa Bernardino Pereira

Advogado: Deizi Pereira (OAB/SC 4048)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO – SUPLENTE – DEPUTADO FEDERAL – CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha quando constatadas diversas irregularidades de natureza grave que, em seu conjunto, importam em retirar a confiabilidade das contas como apresentadas pelo candidato.

ACÓRDÃO N. 21.519

PROCESSO N. 9599 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2005

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Republicano Progressista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas da Comissão Provisória Estadual do Partido Republicano Progressista – PRP, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2005 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

A ausência de prestação de contas anual de partido político devidamente notificado gera a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário enquanto permanecer a inadimplência, a teor do disposto no art. 37 da Lei n. 9.096/1995 e no § 1º do art. 18 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

ACÓRDÃO N. 21.520

PROCESSO N. 9833 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Luiz Paulo Kniss

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL – NÃO-ELEITO – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.521

PROCESSO N. 10040 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Nilson Nelson Machado

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – CANDIDATO – DEPUTADO FEDERAL – SUPLENTE - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades substanciais que vem a infirmar sua confiabilidade.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.522

PROCESSO N. 9666 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: José Natal Pereira

Advogados: Gerson Antonio Basso (OAB 6094-SC), Julio Guilherme Muller (OAB 12614-SC), Marlon Charles Bertol (OAB 10693-SC) e Ronei Danielli (OAB 10706-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - SUPLENTE - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatada irregularidade envolvendo despesa cuja contabilização é dispensável, em razão do seu valor, nos termos do art. 27, da Lei n. 9.504/1997.

ACÓRDÃO N. 21.523

PROCESSO N. 9902 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Antonio Serafim Venzon

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO - SUPLENTE - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatada irregularidade em valor francamente irrisório. Lanches simples servidos pelo candidato em reunião de campanha não importam na incidência do art. 21 da Resolução 22.250/2006 do Tribunal Superior Eleitoral. Precedente: Resolução n. 7.489, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO N. 7.527

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina como meio oficial para a publicação de seus atos judiciais e administrativos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando que, consoante o disposto no art. 115 do RITRESC, o Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina é o veículo a ser utilizado para suas publicações,
- considerando que o referido Diário da Justiça deixou de ser impresso a partir de 15 de dezembro de 2006, conforme informado por meio do Ofício n. 5671/2006, da Secretaria de Estado da Administração,
- considerando a necessidade de implementar um meio eficaz de divulgação oficial de seus atos judiciais e administrativos, e
- considerando os recursos de informática de que dispõe para tanto o Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina como meio oficial para a publicação de seus atos judiciais e administrativos.

§ 1º Serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico os atos da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º Em havendo prescrição legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.

§ 3º O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado, sem custos, no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESA, endereço eletrônico www.tre-sc.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais correrão a partir da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Havendo, eventualmente, também intimação pessoal, os prazos terão início a partir da primeira ocorrência.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser oficialmente publicado a partir do dia 5 de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º Serão inseridos na primeira publicação oficial todos os atos que deixaram de ser publicados no Diário da Justiça do Estado, de forma a atender ao princípio da publicidade dos atos, bem como a resguardar direitos de eventuais terceiros interessados.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput não reabrirá os prazos para as partes que já tenham sido intimadas pessoalmente.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico terá edições de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regimentais, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária durante o período de recesso do Tribunal — 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 6º Os atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico não poderão sofrer qualquer alteração visando a sanar eventuais incorreções, devendo, em tais casos, ser republicados.

Art. 7º Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico, a edição será invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a indisponibilidade prevista no caput, os atos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º As publicações do Diário da Justiça Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal e a sua guarda permanente caberão à Secretaria Judiciária.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura em sessão.

Art. 12. Revoga-se o art. 115 do Regimento Interno do TRESA.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 25 de janeiro de 2007

Juiz ORLI ATAÍDE RODRIGUES, Presidente

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE
Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA, Procurador Regional Eleitoral Substituto

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 2 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

12.12.2006

PROCESSO N. 370 – CLASSE II
MANDADO DE SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
IMPETRANTE: DJALMA VANDO BERGER
ADVOGADO: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855-SC)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

13.12.2006

PROCESSO N. 10075 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: ALBERTINO PACHECO
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

14.12.2006

PROCESSO N. 617 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2006 DA 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM (MAREMA)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REVISOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
RECORRENTE: JOÃO CARLOS TAGLIAN
ADVOGADOS: LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277-SC), CÁSSIO MAROCCO (OAB 14921-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10076 – CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 2475 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 376)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: ANDERSON BELUZZO
ADVOGADO: ANDERSON BELUZZO (OAB 15543-SC)
REPRESENTADOS: RUBENS SPERNAU; CELSO LUIZ GOLIN; GELSON DE OLIVEIRA; FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA; LUIZ EDUARDO CHEREM
ADVOGADOS: TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI (OAB 11834-SC), JUCÉLIA GERALDO ANDRIGHI (OAB 12931-SC), LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO (OAB 16630-SC), LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLO (OAB 7547-SC)

15.12.2006

PROCESSO N. 10077 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DE ALVARENGA
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

PROCESSO N. 10078 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: JOÃO ARY MENDES
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

PROCESSO N. 10079 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: JORGE LUIZ GOERCK
PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

PROCESSO N. 10080 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
PARTIDO: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

PROCESSO N. 10081 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: CLAUDIR ATAIDE DE MEDEIROS

PARTIDO: PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 10082 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: RENATO FRIESE
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 10083 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA FILHO
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 381 – CLASSE XIV
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE JETON
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: CLÁUDIO DUTRA FONTELLA

18.12.2006

PROCESSO N. 10084 – CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 2476 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 387)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MOACIR SOPELSA
ADVOGADO: RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (OAB 9189-SC)
ASSISTENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADOS: ANSELMO INÁCIO KLEIN (OAB 3458-SC), RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (OAB 10006-SC), ADÉLCIO MACHADO DOS SANTOS (OAB 4912-SC)

19.12.2006

PROCESSO N. 10085 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: AGOSTINHO HENRIQUE MILAGRES
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 10086 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: ANILDO DE SOUZA JÚNIOR
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 2477 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 377)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: GELSON LUIZ MERÍSIO; GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA; LÍRIO DAGORT; ADEMIR CEZAR CHITOLINA; JANDIR NARDINO
ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC), ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC), NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC), LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC), MARCO AURÉLIO DA COSTA PETRY (OAB 16734-SC)

PROCESSO N. 2478 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 384)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS POR TODA SANTA CATARINA (PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PTdoB/PAN/PHS)
ADVOGADOS: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709-SP), JORGE NEMR (OAB 117256-SP), PATRICIA DE CASTRO RIOS (OAB 156383-SP), EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE (OAB 20595-A-SC), MAURICIO SILVA LEITE (OAB 164483-SP), CARLOS FABBRI D'AVILA (OAB 206605-SP), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 15729-DF), LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO (OAB 18034-SC), FERNANDO SARTORI MOLINO (OAB 230600-SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650-SP), PAULO FRETTE MOREIRA (OAB 19086-SC), ROBERTA SOAREZ PLENTZ (OAB 21353-SC), ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329-RJ), DANIELLE PEREIRA ZULATO (OAB 19477-DF)
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA (PP/PMN/PV/PRONA); ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO; ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC), ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC)

26.12.2006

PROCESSO N. 10087 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO N. 10088 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: RUY DORVAL LESSMANN

PROCESSO N. 10089 – CLASSE VII

RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 57/2005 DA 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE ITAPEMA

PROCESSO N. 382 – CLASSE XIV
AÇÃO CAUTELAR
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTES: ELTON ZATTAR GUERRA; ADRIANA KERN PADILHA; ALBERTINA ROSSO; RAFAEL BERNARDO SILVEIRA;
ZENILDO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: VOLNEI BATISTA DE CARVALHO (OAB 11757-SC),
REQUERIDOS: ADERBAL FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO PSOL-SC; PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE SANTA CATARINA

29.12.2006

PROCESSO N. 174 – CLASSE XIII
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REVISOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
RECORRENTE: C. S. S. C.
ADVOGADOS: GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC)
RECORRIDOS: L. H. S. ; L. A. P.

05.01.2007

PROCESSO N. 10090 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: OSMAR PICKLER
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 2266 – CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
CONSULENTE: PARTIDO VERDE

09.01.2007

PROCESSO N. 371 – CLASSE II
MANDADO DE SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
IMPETRANTE: GISELDA MARIA TRIDAPALLI FÓES
ADVOGADOS: DEODORO GOMES MENDONÇA (OAB 3522-SC), ALEXANDRE FRANCISCO CAVALLAZI MENDONÇA (OAB 9943-SC)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

11.01.2007

PROCESSO N. 2479 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

PROCESSO N. 2480 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA

PROCESSO N. 2481 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: EDSON BEZ DE OLIVEIRA

12.01.2007

PROCESSO N. 10091 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE MAFRA

PROCESSO N. 2482 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 381)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO TODOS POR TODA SANTA CATARINA (PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PTdoB/PAN/PHS); LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
ADVOGADOS: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709-SP), JORGE NEMR (OAB 117256-SP), EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE (OAB 20595-A-SC), MAURICIO SILVA LEITE (OAB 164483-SP), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 15729-DF), DANIELLE PEREIRA ZULATO (OAB 19477-DF), LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO (OAB 18034-SC), FERNANDO SARTORI MOLINO (OAB 230600-SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650-SP), PAULO FRETTE MOREIRA (OAB 19086-SC), ROBERTA SOAREZ PLENTZ (OAB 21353-SC), ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329-RJ), PATRICIA DE CASTRO RIOS (OAB 156383-SP), ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136-SC), ANDREA SABAGGA DE MELO

(OAB 19532-A-SC)
REPRESENTADOS: ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO; SILVIO JOSÉ VEIGA DECKER; JORNAL DESTAQUE PIRABEIRABA
ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC), ALESSANDRO BALBI
ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC), JOSÉ
EDUARDO CORRÊA FERREIRA (OAB 12490-SC)

15.01.2007

PROCESSO N. 2267 – CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
CONSULENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

16.01.2007

PROCESSO N. 2483 – CLASSE XI
RÉCURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 38/2004 DA 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SALTINHO)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SALTINHO
ADVOGADO: RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)
RECORRIDA: COLIGAÇÃO PRA FRENTE SALTINHO
ADVOGADO: CÁSSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151-SC)

17.01.2007

PROCESSO N. 2484 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA (PP/PMN/PV/PRONA)
ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC), ALESSANDRO BALBI
ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC)
REPRESENTADOS: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA; LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADVOGADOS: ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC), FABIANO BATISTA DA SILVA (OAB 11882-SC), MARIA IEDA
TARNOWSKI (OAB 11417-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC), JOÃO GUILHERME BRAGA RIBEIRO (OAB
18055-SC), ANDREA SABBAGA DE MELO (OAB 19532-A-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), LUCIANO ZAMBROTA
(OAB 20136-SC)

22.01.2007

PROCESSO N. 10092 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

23.01.2007

PROCESSO N. 10093 – CLASSE VII
RÉCURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 31/2004 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO: ALDO COSTA JÚNIOR (OAB 3596-SC)

PROCESSO N. 10094 – CLASSE VII
RÉCURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 231/2005 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO: ALDO COSTA JÚNIOR (OAB 3596-SC)

PROCESSO N. 175 – CLASSE XIII
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: M. A.
ADVOGADO: CLÁUDIO EDUARDO ABRAHÃO (OAB 16456-SC)
RECORRIDO: N. G. DE L.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

SESSÃO DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 2475 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 376)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: ANDERSON BELUZZO
ADVOGADO: ANDERSON BELUZZO (OAB 15543-SC)
REPRESENTADOS: RUBENS SPERNAU, CELSO LUIZ GOLIN, GELSON DE OLIVEIRA, FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA E
LUIZ EDUARDO CHEREM
ADVOGADOS: LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO (OAB 16630-SC), JUCÉLIA GERALDO ANDRIGHI (OAB 12931-SC), TATIANE
HELOISA MARTINS CAVALCANTI (OAB 11834-SC) E LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLO (OAB 7547-SC)

SESSÃO DO DIA 6 FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 2478 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 384)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS POR TODA SANTA CATARINA

ADVOGADOS: DANIELLE PEREIRA ZULATO (OAB 19477-DF), ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329-RJ), ROBERTA SOAREZ PLENTZ (OAB 21353-SC), PAULO FRETTE MOREIRA (OAB 19086-SC), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650-SP), FERNANDO SARTORI MOLINO (OAB 230600-SP), LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO (OAB 18034-SC), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 15729-DF), CARLOS FABRÍO D'AVILA (OAB 206605-SP), MAURICIO SILVA LEITE (OAB 164483-SP), EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE (OAB 20595-A-SC), PATRICIA DE CASTRO RIOS (OAB 156383-SP), JORGE NEMR (OAB 117256-SP) E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709-SP)

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA, ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO E ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

ADVOGADOS: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC) E ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC)

SESSÃO DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 2477 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 377)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: GELSON LUIZ MERÍSIO, GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA, LÍRIO DAGORT, ADEMIR CEZAR CHITOLINA E JANDIR NARDINO

ADVOGADOS: NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC), ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC), GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC), MARCO AURÉLIO DA COSTA PETRY (OAB 16734-SC), LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC) E WILSON JAIR GERHARD (OAB 8468-SC)

SESSÃO DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 2482 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 381)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO TODOS POR TODA SANTA CATARINA E LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

ADVOGADOS: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709-SP), JORGE NEMR (OAB 117256-SP), EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE (OAB 20595-A-SC), MAURICIO SILVA LEITE (OAB 164483-SP), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 15729-DF), DANIELLE PEREIRA ZULATO (OAB 19477-DF), LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO (OAB 18034-SC), FERNANDO SARTORI MOLINO (OAB 230600-SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650-SP), PAULO FRETTE MOREIRA (OAB 19086-SC), ROBERTA SOAREZ PLENTZ (OAB 21353-SC), ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329-RJ), PATRICIA DE CASTRO RIOS (OAB 156383-SP), ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136-SC) E ANDREA SABAGGA DE MELO (OAB 19532-A-SC)

REPRESENTADOS: ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, SILVIO JOSÉ VEIGA DECKER E JORNAL DESTAQUE PIRABEIRABA

ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC), ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC) E JOSÉ EDUARDO CORRÊA FERREIRA (OAB 12490-SC)

SESSÃO DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 2467 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: BOLSÃO - EDITORA BALCÃO CATARINENSE LTDA.

SESSÃO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 10089 - CLASSE VII

RÉCURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 57/2005 DA 91ª ZONA ELEITORAL – ITAPEMA

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

RECORRENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE ITAPEMA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

O Excelentíssimo Senhor Corregedor substituto, Des. Cláudio Barreto Dutra, exarou os seguintes despachos nos autos abaixo:

Autos n. 389/06

Comunicação de duplicidade n. 2DSC0601962847

Interessado: LEIR MINATTO – Inscrição n. 4117800981

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601962847, decorrente de requerimento formulado por LEIR MINATTO perante a 13ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de interdição inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da interdição, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro (fl. 3), e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 12), o que restou cumprido às fls. 4-11 e 13-15.

Veio aos autos a documentação de fls. 16-22, da qual se infere que o eleitor não restabeleceu sua capacidade civil absoluta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que LEIR MINATTO teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserido no inciso II do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não restabeleceu sua capacidade civil, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 4117800981, pertencente a LEIR MINATTO, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.
P.R.I.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2007.
Des. Cláudio Barreto Dutra
Corregedor Regional Eleitoral substituto

Autos n. 394/06
Comunicação de duplicidade n. 2DSC0601964016
Interessado: GISELI FRANCINE DA SILVA – Inscrição n. 51283640965

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601964016, decorrente de requerimento formulado por GISELI FRANCINE DA SILVA perante a 13ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-7.

Veio aos autos a documentação de fls. 8-16, da qual se infere que o eleitor não cumpriu ainda a penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que GISELI FRANCINE DA SILVA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 51283640965, pertencente a GISELI FRANCINE DA SILVA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2007.

Des. Cláudio Barreto Dutra

Corregedor Regional Eleitoral substituto

Coordenadoria de Atividades Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 29 janeiro de 2007.

Renata Beatriz de Fávère

Coordenadora de Atividades Correccionais

O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Des. José Trindade dos Santos, exarou o seguinte despacho nos autos abaixo:

Autos n. 397/07

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0601964883

Interessado: JOEL CRISTIANO KUGERT – Inscrição n. 51196440914

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601964883, decorrente de requerimento formulado por JOEL CRISTIANO KUGERT perante a 104ª Zona Eleitoral – Lages – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-13.

Veio aos autos a documentação de fls. 14-19, da qual se infere que o eleitor não cumpriu ainda a penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que JOEL CRISTIANO KUGERT teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 51196440914, pertencente a JOEL CRISTIANO KUGERT, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos

Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Atividades Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 2 de fevereiro de 2007.

Renata Beatriz de Fávère

Coordenadora de Atividades Correccionais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/SC Nº 65/2006

O Procurador Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77 da Lei Complementar nº 75/93, considerando:

que o Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina deixará de circular a partir do dia 15 de dezembro de 2006; a conveniência e a necessidade de acesso às decisões administrativas e expedientes desta Procuradoria Regional Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º A divulgação dos atos oficiais e administrativos da Procuradoria Regional Eleitoral, a partir do dia 15 de dezembro de 2006, será feita de forma eletrônica por meio do site da Procuradoria da República em Santa Catarina, no endereço **www.prsc.mpf.gov.br**, no menu **institucional – áreas de atuação – eleitoral**, no link **publicações**.

Parágrafo único. As publicações ficarão também disponíveis por meio eletrônico no site do Tribunal Regional Eleitoral, na Intranet e Internet, no endereço **www.tre-sc.gov.br**, na página destinada às publicações oficiais.

Publique-se.

Cientifiquem-se os Procuradores e Promotores Eleitorais, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Presidente e o Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina e os Representantes dos Partidos Políticos no Estado.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral/SC

PORTARIA PRE/SC N. 01/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)

[Inteiro teor](#)

PORTARIA PRE/SC N. 02/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)

[Inteiro teor](#)

PORTARIA PRE/SC N. 03/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)

[Inteiro teor](#)

PORTARIA PRE/SC N. 04/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)

[Inteiro teor](#)

06 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

07 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P N. 49/2007

Publica a composição da Junta Eleitoral para a Eleição Municipal Suplementar de 2007, no Município de Rio Negrinho.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 36, § 2º, do Código Eleitoral, e na Res. TRES n. 7.526 de 15.1.2007,

R E S O L V E:

Publicar a composição da Junta Eleitoral do Município de Rio Negrinho para a Eleição Municipal Suplementar de 11 de março de 2007:

74º Zona Eleitoral – Rio Negrinho

Presidente: Dr. Décio Menna Barreto de Araújo Filho

Membros: Hernesto Hiroaki Nakashima

Amauri Milton Graf

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS

SESSÃO REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21524

PROCESSO N. 2476 - CLASSE XI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO N. 21.502

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Embargante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Advogados: Anselmo Inácio Klein (OAB 3458-SC), Rodrigo Valgas dos Santos (OAB 10006-SC), Adélcio Machado dos Santos (OAB 4912-SC)

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO A SEREM SANADAS - REJEIÇÃO.

Rejeitam-se os embargos que - ao argumento de persistir contradição e omissão no acórdão recorrido - pretendem somente atacar a fundamentação e a motivação do voto, visando, na verdade, reapreciar matéria definitivamente enfrentada na decisão recorrida para efeito de prequestionamento, que, com clareza, indica as razões de convencimento do colegiado.

ACÓRDÃO N. 21525

PROCESSO N. 9876 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Darci Jacobsen

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

ACÓRDÃO N. 21526

PROCESSO N. 9984 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Gentil Mello

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 7.528

Instruções sobre a arrecadação de recursos para campanhas eleitorais e a sua aplicação, assim como para a prestação de contas da nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Negrinho.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 19, incisos VI, XI e XXVIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando as disposições da Lei n. 9.504, de 30.09.1997, alterada pela Lei n. 11.300, de 10.05.2006,

- considerando o disposto na Resolução TRES n. 7.526, de 15.01.2007, e

- considerando o disposto na Resolução TSE n. 21.609, de 05.02.2004,

R E S O L V E:

TÍTULO I

**DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA
AS CAMPANHAS ELEITORAIS E DA SUA APLICAÇÃO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A arrecadação de recursos por candidatos e por comitês financeiros e a sua aplicação nas campanhas eleitorais, bem como a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral obedecerão ao disposto nesta Resolução e na Lei n. 9.504/1997.

Art. 2º O candidato ao cargo de prefeito fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha (Lei n. 9.504/1997, art. 20).

Art. 3º A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e por comitês financeiros só poderão ocorrer após observados os seguintes requisitos, sob pena de desaprovação das contas:

I – solicitação do registro do candidato;
II – solicitação do registro do comitê financeiro;
III – obtenção dos recibos eleitorais;
IV – abertura de conta bancária específica para toda a movimentação financeira de campanha, observado o disposto no parágrafo único do art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, são considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

I – dinheiro em espécie;
II – cheque;
III – título de crédito;
IV – bens e serviços estimáveis em dinheiro.

SEÇÃO I DO LIMITE DE GASTOS

Art. 4º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos comunicarão ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral os valores máximos de gastos que farão para a candidatura a prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 18, caput).

Parágrafo único. O valor máximo de gastos relativos à candidatura de vice-prefeito será incluído naquele pertinente à candidatura do titular e será informado pelo partido político a que for filiado o candidato a prefeito.

Art. 5º Após informado à Justiça Eleitoral, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a devida autorização do Juiz Eleitoral, mediante solicitação justificada, em caso de fato superveniente e imprevisível com impacto na campanha eleitoral.

§ 1º O pedido de alteração do limite de gastos referido no caput deverá ser formulado pelo partido político a que estiver filiado o candidato e juntado aos autos do processo de registro de candidatura, para apreciação e julgamento pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º Deferida a alteração, serão atualizadas as informações constantes no Sistema de Registro de Candidaturas (CAND).

Art. 6º Gastar recursos além do limite fixado pelo partido sujeitará o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, a ser recolhida no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do candidato (Lei n. 9.504/1997, art. 18, § 2º).

SEÇÃO II DOS RECIBOS ELEITORAIS

Art. 7º Os recibos eleitorais são documentos oficiais que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha, sendo imprescindíveis seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo desta obrigação aquele que, por qualquer motivo, não dispuser dos recibos.

Art. 8º Em caráter excepcional, os recibos eleitorais a serem utilizados na eleição de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Negrinho serão aqueles remanescentes das eleições de 3 de outubro de 2004, entregues ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral por ocasião da prestação de contas referente àquele pleito.

§ 1º O candidato e o comitê financeiro deverão requerer ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral a entrega dos recibos eleitorais antes do início da arrecadação.

§ 2º Os recibos a serem entregues deverão corresponder ao partido político ao qual estiver filiado o candidato a prefeito ou ao qual estiver vinculado o comitê financeiro, conforme quem os requerer.

§ 3º O Cartório da 74ª Zona Eleitoral lavrará, em duas vias, termo de entrega dos recibos eleitorais, que conterá a respectiva numeração de série e a data da entrega, sendo firmado o recebimento pelo requerente.

Art. 9º - Caso não existam recibos eleitorais remanescentes, ou os existentes não sejam suficientes para atender as necessidades do candidato e/ou do comitê financeiro, os diretórios municipais ficarão encarregados da sua confecção, conforme modelo anexo, aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e da sua distribuição aos comitês financeiros municipais, que deverão repassá-los aos candidatos antes do início da arrecadação de recursos, conforme dispõe o art. 3º desta Instrução.

§ 1º os recibos terão numeração seriada única, devendo ser iniciada com o número do partido político e ter, no mínimo, oito dígitos.

§ 2º o candidato que não receber os recibos eleitorais deverá retirá-los no respectivo comitê financeiro municipal, antes do início da arrecadação.

Art. 10. Os diretórios municipais dos partidos políticos deverão:

I – comunicar ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral, até o dia 14 de março de 2007, os dados referentes à distribuição dos recibos eleitorais, indicando a numeração seqüencial e os respectivos comitês financeiros beneficiários;
II – informar ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral, o nome, o endereço e o telefone da empresa responsável pela confecção dos recibos eleitorais, encaminhando-lhe cópia da nota fiscal correspondente, no mesmo prazo estipulado no inciso anterior;
III – restituir à Justiça Eleitoral, também até 14 de março de 2007, os recibos eleitorais não distribuídos aos comitês financeiros municipais.

SEÇÃO III DOS COMITÊS FINANCEIROS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 11 O comitê financeiro tem por atribuição (Lei n. 9.504/1997, arts. 19 e 28, §§ 1º e 2º):

I – arrecadar e aplicar recursos de campanha;
II – fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação desses recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
III – encaminhar ao Juízo Eleitoral a prestação de contas do candidato a prefeito, que abrangerá a de seu vice.

Art. 12. Até três dias após a escolha de seus candidatos em convenção, os partidos políticos constituirão comitês financeiros municipais para a candidatura a prefeito.

§ 1º Os comitês financeiros deverão ser constituídos por tantos membros quantos forem indicados pelo partido político, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

§ 2º Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.

Art. 13. Os comitês financeiros deverão ser registrados, até dois dias após sua constituição, perante o Juízo da 74ª Zona Eleitoral.

Art. 14. O registro do comitê financeiro será efetuado mediante a apresentação do formulário Requerimento de Registro do Comitê Financeiro (RRCF), conforme modelo anexo, devidamente preenchido, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – ata, lavrada pelo partido político, da reunião na qual foi deliberada a constituição do comitê financeiro, com a data de sua formação e especificação do tipo de comitê criado, nos termos do caput do art. 12 desta Resolução;
- II – relação nominal de seus membros, com suas funções, números de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivas assinaturas;
- III – endereço, número do fax e/ou correio eletrônico por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

§ 1º Estando regular a documentação, o Juiz Eleitoral determinará o registro do comitê financeiro.

§ 2º Se for o caso, o Juiz Eleitoral determinará o cumprimento de diligências, assinalando prazo não superior a vinte e quatro horas, sob pena de indeferimento do pedido de registro do comitê.

SEÇÃO IV DA CONTA BANCÁRIA

Art. 15. É obrigatória a abertura de conta bancária específica em nome do candidato e do comitê financeiro, para a movimentação financeira da campanha, inclusive para os recursos próprios dos candidatos e para aqueles decorrentes da comercialização de produtos e serviços, vedada a utilização de conta bancária já existente (Lei n. 9.504/1997, art. 22, caput).

Parágrafo único. Os candidatos a vice-prefeito não serão obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, deverão os documentos respectivos compor a prestação de contas dos titulares.

Art. 16. Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta destinada à movimentação financeira da campanha de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (Lei n. 9.504/1997, art. 22, § 1º).

Art. 17. A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme modelo anexo;
- II – ata da convenção partidária comprovando a sua escolha, no caso de candidato;
- III – ata da reunião partidária em que foi deliberada a sua constituição, no caso de comitê financeiro;
- IV – número de inscrição no CPF, no caso de candidato, e número de inscrição do partido político no CNPJ, no caso de comitê financeiro.

Art. 18. A conta bancária aberta para a campanha eleitoral deve ser identificada:

- I – no caso do comitê financeiro: com a denominação "ELEIÇÃO 2007 – COMITÊ FINANCEIRO", seguida da sigla do partido e do cargo a que se referir (PREFEITO);
- II – no caso do candidato: com a denominação "ELEIÇÃO 2007 – CANDIDATO", seguida do nome do candidato.

Art. 19. O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

Art. 20. Aplicam-se, supletivamente às disposições contidas nesta Resolução, as normas, editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral em conjunto com o Banco Central do Brasil, referentes à abertura e movimentação de contas bancárias, à exceção daquela que impõe a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAPÍTULO II DA ARRECADAÇÃO

Art. 21. Independentemente do valor, a arrecadação de recursos somente poderá ser realizada mediante a emissão de recibo eleitoral e, quando se tratar de recurso financeiro, também esse deverá transitar em conta bancária.

SEÇÃO I DAS ORIGENS DOS RECURSOS

Art. 22. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos nesta Resolução, são os seguintes:

- I – recursos próprios;
- II – doações de pessoas físicas;
- III – doações de pessoas jurídicas;
- IV – doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;
- V – repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- VI – receita decorrente da comercialização de bens ou serviços.

Art. 23. É vedado ao candidato e ao comitê financeiro receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei n. 9.504/1997, art. 24, I a XI):

- I – entidade ou governo estrangeiro;
- II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III – concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V – entidade de utilidade pública;
- VI – entidade de classe ou sindical;
- VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII – entidades beneficentes e religiosas;
- IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI – organizações da sociedade civil de interesse público.

Parágrafo único. A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável, ainda que idêntico valor seja posteriormente restituído.

SEÇÃO II DAS DOAÇÕES

Art. 24. Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive os recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral, conforme o disposto no art. 7º desta Resolução (Lei n. 9.504/1997, art. 23, § 2º).

Art. 25. As doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais ficam limitadas :

I – no caso de pessoa física, a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (Lei n. 9.504/1997, art. 23, § 1º, I);

II – no caso de pessoa jurídica, a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição (Lei n. 9.504/1997, art. 81, § 1º);

III – caso o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido e informado à Justiça Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 23, § 1º, II).

§ 1º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeitará o doador ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990 (Lei n. 9.504/1997, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no inciso II estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa (Lei n. 9.504/1997, art. 81, § 3º).

§ 3º A verificação da observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, após consolidação pelo Tribunal Superior Eleitoral dos valores doados, será realizada mediante o encaminhamento dessas informações à Secretaria da Receita Federal, que, se apurar alguma infração, fará a devida comunicação ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 26. As doações realizadas entre candidatos e comitês financeiros:

I – se se tratar de recursos arrecadados por doação de pessoas físicas e jurídicas, não estarão sujeitas aos limites fixados do artigo anterior;

II – se se tratar de recursos próprios do candidato, deverão respeitar o limite legal estabelecido para pessoas físicas.

Art. 27. As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 15 desta Resolução por meio de:

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II - depósitos em espécie devidamente identificados, observados os limites normativos.

§ 1º Nas doações de que trata o caput, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), será desnecessária a emissão de cheque cruzado e nominal, sendo exigido, apenas, o preenchimento de guia de depósito com a identificação do doador.

§ 2º O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exime o candidato ou o comitê financeiro da emissão do correspondente recibo eleitoral, com o preenchimento de todos os seus campos.

§ 3º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 28. Para a comercialização de bens ou serviços ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar valores para campanha eleitoral, o comitê financeiro ou candidato deverá:

I – comunicar sua realização, formal e previamente, ao Juiz Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II – comprovar, na prestação de contas, a sua realização, apresentando todos os documentos a ela pertinentes, inclusive os de natureza fiscal.

Art. 29. Os recursos arrecadados com a venda de bens ou serviços ou, ainda, com a realização de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral serão considerados doação e estarão sujeitos aos limites legais, à emissão de recibos eleitorais e à identificação do doador.

§ 1º Se os valores arrecadados de cada pessoa forem inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficará o candidato ou o comitê financeiro dispensado de emitir recibos eleitorais e de identificar as pessoas que adquiriram os bens/serviços ou que compareceram aos eventos, mas deverá informar o montante arrecadado e o número de participantes.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo deverão, antes de sua utilização, ser depositados em conta bancária, no montante bruto arrecadado.

SEÇÃO IV DA DATA LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO

Art. 30. A arrecadação de recursos deverá cessar no dia da eleição, à exceção da necessária para o pagamento das despesas contraídas e não pagas até essa data, que poderá ocorrer até a prestação de contas à Justiça Eleitoral, observado o prazo-limite previsto no art. ---37 desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS GASTOS ELEITORAIS

Art. 31. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei n. 9.504/1997 e nesta Resolução, entre outras as despesas referentes a (Lei n. 9.504/1997, art. 26, I a XVI):

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V – correspondência e despesas postais;

VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;

VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie, a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês

eleitorais;
VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
IX - a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
XII – aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
XIII – custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;
XIV – multas aplicadas aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

§ 1º Os gastos efetuados por candidato ou comitê financeiro, em benefício de outro candidato ou de outro comitê, serão considerados doações e computados no limite de gastos do doador, nos termos do art. 26 desta Resolução.

§ 2º O beneficiário das doações referidas no parágrafo anterior deverá registrá-las como receita estimável em dinheiro, emitindo o correspondente recibo eleitoral.

Art. 32. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor poderá realizar gastos estimáveis em dinheiro até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. Os gastos previstos no caput estarão sujeitos a contabilização caso sejam reembolsados (Lei n. 9.504/1997, art. 27).

SEÇÃO I DA DATA-LIMITE PARA DESPESAS E PARA SEU PAGAMENTO

Art. 33. As obrigações relativas a despesas de campanha somente poderão ser contraídas até a data da eleição e deverão estar satisfeitas até a apresentação das contas à Justiça Eleitoral, respeitada a data final estabelecida no art. 37 desta Resolução.

Parágrafo único. Na falta de recursos para adimplir as obrigações previstas no caput até a data da prestação de contas, a sua liquidação poderá ser assumida pelo partido político do candidato, que, nesse caso, deverá destacar, por ocasião da prestação de suas contas anuais relativas ao exercício subsequente, a origem dos recursos utilizados para aquela liquidação, observadas as restrições previstas em lei.

Art. 34. O pagamento das despesas efetuadas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

SEÇÃO II DOS RECURSOS NÃO-IDENTIFICADOS

Art. 35. Não poderá ser utilizado pelo candidato ou pelo comitê financeiro nenhum recurso arrecadado que não tenha identificação de origem.

§ 1º Os recursos de que trata o caput comporão as sobras de campanha e serão transferidos para o partido político ou coligação, observadas as disposições dos arts. 40 e 42 desta Resolução.

§ 2º A não-identificação do doador ou a informação de números de identificação inválidos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) caracterizam o recurso arrecadado como de origem não-identificada.

TÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 2º desta Resolução pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas (Lei n. 9.504/1997, art. 21).

CAPÍTULO I DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. As contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral até o dia 13 de março de 2007.

CAPÍTULO II DOS OBRIGADOS A PRESTAR CONTAS

Art. 38. Deverão prestar contas ao Juízo 74ª Zona Eleitoral:

- I – os candidatos;
- II – os comitês financeiros municipais de partidos políticos.

§ 1º O candidato que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, também deverá prestar contas referentes ao período em que realizou campanha.

§ 2º Se o candidato falecer, a obrigação de prestar as contas referentes ao período em que realizou campanha recairá sobre seu administrador financeiro ou, na ausência deste, no que for possível, sobre a respectiva direção partidária.

§ 3º Os candidatos a prefeito elaborarão sua prestação de contas – que abrangerá a de seu vice – e encaminhá-la-ão, por intermédio do comitê financeiro municipal, ao Juízo Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 28, § 1º).

Art. 39. A falta de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta Resolução, devendo ele, ainda, provar a referida ausência mediante a apresentação dos extratos bancários sem movimentação.

CAPÍTULO III DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Art. 40. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, em qualquer montante, esta deverá ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos a ela inerentes, transferida ao partido político ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõem (Lei n. 9.504/1997, art. 31,

caput).

Art. 41. Constituem sobras de campanha:

I – a diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas em campanha, em espécie ou em bens;
II – os recursos de origem não-identificada, inclusive os que assim forem considerados por aplicação do § 2º do art. 35 desta Resolução.

Art. 42. As sobras de recursos financeiros de campanha, inclusive as constituídas por bens estimáveis em dinheiro, deverão ser utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e na manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, o que deverá ser comprovado na subsequente prestação de contas anual do partido político (Lei n. 9.504/1997, art. 31, parágrafo único).

CAPÍTULO IV DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 43. A prestação de contas deverá conter as seguintes peças, ainda que não haja movimentação de recursos, financeiros ou não:

I – Ficha de Qualificação do Candidato ou Comitê Financeiro, conforme o caso;
II – Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos;
III – Demonstração dos Recursos Arrecadados;
IV – Demonstração das Despesas Pagas Após a Eleição;
V – Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
VI – Demonstração do Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços;
VII – Conciliação Bancária;
VIII – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a não-movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha;
IX – termo de entrega à Justiça Eleitoral dos recibos eleitorais não-utilizados, acompanhado dos respectivos recibos;
X – canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha.

§ 1º A Demonstração dos Recursos Arrecadados conterá todas as doações recebidas, devidamente identificadas, inclusive os recursos próprios aplicados, as quais, quando forem estimáveis em dinheiro, serão acompanhadas de notas explicativas com descrição, quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e do respectivo recibo eleitoral.

§ 2º A Demonstração das Despesas Pagas Após a Eleição contemplará as obrigações assumidas até a data do pleito que tenham sido pagas após esta data.

§ 3º A Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos especificará aqueles descritos no art. 22 desta Resolução e os gastos realizados, sendo que os recursos e os gastos não contemplados nas demais rubricas deverão ser discriminados na rubrica "Diversas a Especificar", suficientemente detalhados, a fim de possibilitar a identificação da origem, da aplicação dos recursos e das eventuais sobras de campanha.

§ 4º A Demonstração de Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços evidenciará:

I – o período da comercialização ou realização do evento;
II – seu valor total;
III – o valor da aquisição dos bens ou serviços ou de seus insumos, ainda quando recebidos em doação;
IV – as especificações necessárias à identificação da operação;
V – o resultado líquido da comercialização.

§ 5º A Conciliação Bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pelo banco, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la.

§ 6º Os extratos bancários referidos no inciso VIII do caput deste artigo deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais, sem validade legal ou sujeitos a alteração.

§ 7º O termo de entrega de recibos eleitorais não-utilizados, referidos no inciso IX do caput deste artigo, integrará os autos de prestação de contas, devendo a guarda dos recibos eleitorais ser mantida em Cartório até o trânsito em julgado da prestação de contas, após o que deverão ser inutilizados.

§ 8º As peças integrantes da prestação de contas deverão ser assinadas pelo candidato e, quando houver, pelo seu administrador financeiro de campanha; no caso de comitê financeiro, serão assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro.

§ 9º. As peças referidas nos incisos I a VII e IX do caput deste artigo serão entregues assinadas, após impressas com a utilização do sistema previsto no art. 46 desta Resolução e, também, em disquete.

Art. 44. A comprovação das receitas arrecadadas dar-se-á pelos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e pelos recibos eleitorais não-utilizados.

Parágrafo único. Na hipótese da arrecadação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, a comprovação das receitas dar-se-á pela apresentação, além dos canhotos de recibos eleitorais emitidos, dos seguintes documentos:

I – nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
II – documentos fiscais emitidos em nome do doador, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física.

Art. 45. A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos candidatos ou comitês deverá ser emitida em nome destes e apresentada no original ou por cópia autenticada, na espécie nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas deverá ser elaborada com a utilização do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2004 (SPCE 2004), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e disponível na Internet no endereço www.tse.gov.br.

Art. 47. Apresentada a prestação de contas, se o número de controle gerado pelo sistema no disquete for idêntico ao existente nas peças por este impressas, o Cartório emitirá o correspondente recibo de recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. Se houver divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o constante do disquete; inconsistência, ausência de dados ou falha de leitura do disquete; ausência do número de controle nas peças impressas; ou, ainda, qualquer outra falha que impeça a recepção das contas na base de dados da Justiça Eleitoral, essas deverão ser rerepresentadas na forma descrita no artigo anterior.

Art. 48. O Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2004 (SPCE 2004) realizará consulta automatizada à base de dados da Secretaria da Receita Federal a fim de conferir a origem das doações, a existência e a situação dos números de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a regularidade e a observância do limite de doações dos fornecedores e doadores.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 49. Os procedimentos de exame das contas de campanha eleitoral serão aqueles estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 3 de outubro de 2004.

Art. 50. Para efetuar o exame das contas, o Juízo 74ª Zona Eleitoral poderá requisitar servidores ou empregados públicos do Município, ou nele lotados, mediante solicitação formal a seus titulares, pelo tempo que for necessário.

§ 1º Inexistindo na circunscrição servidores ou empregados públicos disponíveis, o Juiz Eleitoral poderá requisitar pessoas idôneas da comunidade, escolhidas preferencialmente entre as que possuírem formação técnica compatível com o exercício das atribuições inerentes ao exame das contas.

§ 2º Para a requisição de técnicos prevista nesta Resolução, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos no art. 120, § 1º, incisos I, II e III, do Código Eleitoral.

§ 3º As razões de recusa apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas até dois dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

Art. 51. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o Juiz Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas (Lei n. 9.504/1997, art. 30, § 4º).

Parágrafo único. Sempre que o atendimento de diligências implicar a alteração das peças a que se refere o art. 43 desta Resolução, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em novo disquete gerado pelo Sistema.

Art. 52. Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o Juiz Eleitoral abrirá vista dos autos ao candidato ou ao comitê financeiro para manifestação em vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, havendo a emissão de novo parecer técnico que conclua pela existência de irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato ou ao comitê financeiro, o Juiz Eleitoral abrirá novamente vista dos autos para manifestação em igual prazo.

Art. 53. Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido (Lei n. 9.504/1997, art. 30, § 2º).

Art. 54. O Juiz Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n. 9.504/1997, art. 30, caput):

I – pela aprovação das contas, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação das contas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas;

III – pela desaprovação das contas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.

Art. 55. A decisão que julgar as contas do candidato eleito será publicada até 19 de março de 2007.

Parágrafo único. Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 56. Da decisão que versar sobre contas não se admitirá pedido de reconsideração, cabendo recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. De decisão de Tribunal Regional Eleitoral relativa ao exame de contas somente caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral quando proferida contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei, ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Art. 57. Nenhum candidato poderá ser diplomado até que suas contas tenham sido julgadas.

Art. 58. A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentarem as contas referentes às suas campanhas e encaminhará cópia da relação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os candidatos e os partidos políticos deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos (Lei n. 9.504/1997, art. 32).

Art. 60. O Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos participantes das eleições poderão indicar, expressa e formalmente, representantes, respeitado o limite de um por partido em cada circunscrição, para acompanhar os processos de prestação de contas, podendo inclusive estar presentes durante os procedimentos de análise e de elaboração de pareceres.

Art. 61. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados em cartório pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

Art. 62. Partidos políticos, coligações, candidatos, doadores e fornecedores poderão, no curso da campanha, prestar informações, diretamente ao juiz eleitoral, sobre doações aos candidatos e comitês financeiros e sobre despesas por eles efetuadas.

§ 1º Recebidas as informações de que trata o caput e identificado o responsável, inclusive com o número de inscrição no

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o juiz eleitoral determinará, imediatamente, quando possível, a sua inclusão em sistema informatizado específico para divulgação na Internet, na página do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º As informações prestadas à Justiça Eleitoral poderão ser utilizadas para subsidiar o exame das prestações de contas de campanha eleitoral.

§ 3º A falsidade das informações prestadas sujeitará o infrator às penas dos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral.

Art. 63. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

Art. 64 O partido político que, por intermédio do comitê financeiro, deixar de cumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos fixadas na Lei n. 9.504/1997 e nesta Resolução e tiver as contas de campanha de seu comitê desaprovadas, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao do julgamento das contas, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei n. 9.504/1997, art. 25).

Parágrafo único. A sanção a que se refere este artigo será aplicada exclusivamente ao órgão partidário a que estiver vinculado o comitê financeiro.

Art. 65. As intimações, as notificações e as comunicações a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos poderão ser feitas também por correio eletrônico, fax ou telegrama.

Parágrafo único. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão, sem prejuízo de sua publicação em órgão oficial.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 5 de fevereiro de 2007.

Juiz ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
Presidente

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

DR. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

[Anexos](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/SC N. 05/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)
[Inteiro teor](#)

PORTARIA PRE/SC N. 06/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)
[Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

08 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – (extrato)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P n. 39/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 86ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Brusque. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 5ª Zona – Brusque, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P n. 40/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 85ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Joaçaba. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 18ª Zona – Joaçaba, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P nº 41/2007, de 1º

de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 99ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Tubarão. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Tubarão, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. n. 42/2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 102ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Rio do Sul. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 26ª Zona – Rio do Sul, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. n. 43/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 87ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 17ª Zona – Jaraguá do Sul, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. n. 44/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 97ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Itajaí. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 16ª Zona – Itajaí, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. n. 45/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 21ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Lages. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 93ª Zona – Lages, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. n. 46/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 100ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Florianópolis. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 101ª Zona – Florianópolis, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. n. 47/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 94ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Chapecó. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 35ª Zona – Chapecó, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007. Portaria P. 48/2007, de 1º de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Juiz da 90ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Concórdia. 2. Designar, o Juiz Eleitoral da 9ª Zona – Concórdia, para exercer as referidas funções no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007, tudo em conformidade com a Resolução TREC n. 7.266/2002. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de fevereiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21527

PROCESSO N. 2478 – CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 384)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS POR TODA SANTA CATARINA

ADVOGADOS: CARLOS FABBRI D'AVILA (OAB 206605-SP), DANIELLE PEREIRA ZULATO (OAB 19477-DF), EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE (OAB 20595-A-SC), FERNANDO SARTORI MOLINO (OAB 230600-SP), JORGE NEMR (OAB 117256-SP), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 15729-DF), LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO (OAB 18034-SC), MAURICIO SILVA LEITE (OAB 164483-SP), PATRÍCIA DE CASTRO RIOS (OAB 156383-SP), PAULO FRETTE MOREIRA (OAB 19086-SC), PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709-SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650-SP), ROBERTA SOAREZ PLENTZ (OAB 21353-SC), ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329-RJ)

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA; ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO; ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Coligação Salve Santa Catarina, excluindo-a do processo, para, no mérito, julgar improcedente a representação e indeferir o pedido de litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA COLIGAÇÃO PATIDÁRIA E CANDIDATOS - ABUSO DO PODER ECONÔMICO.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE COLIGAÇÃO - ACOLHIMENTO.

A jurisprudência é pacífica no sentido de as pessoas jurídicas não poderem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral que prevê como sanções, na hipótese de procedência da representação, a declaração de inelegibilidade e a cassação do registro do candidato beneficiado. Precedente: Acórdão TSE n. 720/2005, rel. Min. Humberto Gomes de Barros.

- REPRESENTAÇÃO FUNDADA NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ILÍCITOS NÃO CARACTERIZADOS - IMPROCEDÊNCIA.

A seriedade das situações apuradas por meio da ação de investigação judicial da Lei Complementar n. 64/1990, refletida na severidade das penas aplicadas, torna imprescindível, além da caracterização do abuso e/ou do uso indevidos, a demonstração da sua potencialidade, condições que, se não demonstradas, acarretam a improcedência da representação.

- ARGÜIÇÃO TEMERÁRIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ENSEJADORES - INDEFERIMENTO.

RESOLUÇÃO N. 7529

Altera a Resolução TREC n. 7.526/2007, que baixou instruções para a realização de nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Negrinho e fixou o respectivo Calendário Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TREC n. 7.357, de 17.12.2003),

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o caput do art. 3º e o art. 14 da Resolução TREC n. 7.526/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os prazos para a prática de atos eleitorais, no interregno entre as convenções partidárias e a véspera da diplomação, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que iguais ou superiores a 3 (três) dias, arredondando-se para mais a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para menos a inferior, conforme estipulado no Calendário Eleitoral anexo."

"Art. 14. A propaganda eleitoral será permitida a partir de 14 de fevereiro de 2007, ressalvada a relativa ao horário gratuito no rádio e na televisão, que somente poderá ocorrer a contar de 23 de fevereiro de 2007."

Art. 2º Acrescentar ao Calendário Eleitoral anexo à referida Resolução as seguintes disposições:

"10 de fevereiro – sábado

(29 dias antes)

[...]

- Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por

candidato escolhido em convenção.

14 de fevereiro – quarta-feira

(25 dias antes)

[...]

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, ressalvada a relativa ao horário gratuito na rádio e na televisão.

[...].”

Art. 3º Suprimir do mesmo Calendário Eleitoral, no dia 22 de fevereiro – quinta-feira, a seguinte disposição:

“Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Juiz ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES, Presidente

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 7530

Estabelece regime de sobreaviso para os Juízes do Tribunal em face da eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Negrinho.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a necessidade de garantir a integral proteção jurisdicional nesta Corte durante o período eleitoral;

– considerando a exigüidade dos prazos nesse período, e

– considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 64/1990 e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução TRES n. 7.526, de 15.1.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que, a partir do dia 13 de fevereiro do corrente ano até a proclamação dos eleitos, vigorará regime de sobreaviso no Tribunal, incumbindo ao Juiz designado, fora do horário de expediente da Secretaria, bem como aos sábados, domingos e feriados, prover os casos de manifesta urgência, a fim de evitar o perecimento de direito e garantir a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, os Juízes do Tribunal revezar-se-ão — respeitada a ordem crescente de antigüidade — mediante a escala constante no anexo a esta Resolução, que será publicada na sede deste Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Juiz ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES, Presidente

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO À RESOLUÇÃO TRES N. 7.530

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 7 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

26.01.2007

PROCESSO N. 2268 – CLASSE X

CONSULTA

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

CONSULENTE: PRESIDENTE DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

31.01.2007

PROCESSO N. 149 – CLASSE I

HABEAS CORPUS

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
IMPETRANTE: MARIO KRIEGER NETO
PACIENTE: BALDUÍNO FRIZZO
ADVOGADOS: DANIELA GIOVANELLA GIRARDI (OAB 38041-PR), LUCIANA CWIKLA (OAB 29358-PR), MARIO KRIEGER NETO (OAB 8087-MS)
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZONA – TANGARÁ

PROCESSO N. 383 – CLASSE XIV
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, RELATIVOS À NOVA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
INTERESSADA: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

02.02.2007

PROCESSO N. 10096 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MARA SILVANA RIBAS
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

05.02.2007

PROCESSO N. 618 – CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 18/2005 DA 75ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADO: DANUNCIO ADRIANO BITTENCOURT E SILVA

PROCESSO N. 10097 – CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:

ANGELA ALBINO – deputado estadual
ANTONIO SERAFIM VENZON – deputado estadual
CARLOS ALBERTO NEVES ALMEIDA – deputado estadual
CLOSMAR ZAGONEL – deputado federal
DARCI JACOBSEN – deputado estadual
EDSON RENATO DIAS – deputado estadual
ENI JOSÉ VOLTOLINI – deputado federal
EROTIDES HELENA DA SILVA – deputado estadual
FRANCISCO DE ASSIS NUNES – deputado federal
GENTIL MELLO – deputado estadual
JOÃO BATISTA NUNES – deputado estadual
JOSÉ NATAL PEREIRA – deputado estadual
LUIZ PAULO KNISS – deputado federal
NEUSA BERNARDINO PEREIRA – deputado federal
NILSON NELSON MACHADO – deputado estadual
ORIDES BERNARDINO – deputado estadual
SAMUEL DE OLIVEIRA FRANCELINO – deputado estadual
VALDECIR SALÉZIO JUNKES – deputado estadual

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE MARÇO DE 2007

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de março de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 5, 7, 12, 14, 19, 21, 26 e 28, às 17h.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO RELATOR

PROCESSO N. 10.070 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz José Isaac Pilati
Requerente: Mobilização Democrática
DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado, tempestivamente, pelo Diretório Nacional do partido denominado Mobilização Democrática, por seu Presidente, visando à veiculação de programa e de inserções de mensagens da agremiação partidária no primeiro e segundo semestres do ano de 2007, em emissoras de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina.

Pretende o partido a veiculação de um programa em bloco em cada semestre, com duração de 20 minutos e de inserções de 30 segundos, correspondentes ao tempo de 40 minutos, a serem veiculados nos meses de junho e agosto de 2007.

O requerente afirma que o partido resultou da fusão do PHS, PMN e PPS, cujo processo encontra-se em andamento no TSE. Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pela baixa dos autos em diligência junto à Secretaria do Tribunal para que fosse informada a situação do pedido de registro do novo partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral e, na hipótese de desistência da fusão, opinou, antecipadamente, pela extinção do feito.

Atendendo o parecer da Procuradoria determinei, por meio do despacho de fl. 10, a baixa dos autos em diligência para que a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) prestasse as informações.

Em cumprimento ao despacho, à fl. 11, a CRIP informou que em contato com a Seção de Gerenciamento de Dados Partidários do Tribunal Superior Eleitoral, que os três partidos que requereram a fusão protocolizaram pedido de desistência da ação e processo - RGP n. 306, que se encontra concluso ao Relator, Ministro Gerardo Grossi, para julgamento.

É o sucinto relatório. Decido.

A análise do pedido está prejudicada, pois o partido denominado Mobilização Democrática não possui registro, aliado ao fato de que os três partidos requereram a desistência da ação e processo, a extinção do feito é medida que se impõe.

Em face do que foi dito, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267 do Código de Processo Civil Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2007.

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI, Relator

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Des. José Trindade dos Santos, exarou o seguinte despacho nos autos abaixo:

Autos n. 395/06

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0601963756

Interessado: OSMAR NATIVIDADE – Inscrição n. 11636450990

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601963756, decorrente de requerimento formulado por OSMAR NATIVIDADE perante a 100ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-8.

Veio aos autos a certidão de fl. 10, da qual se infere que o eleitor não foi encontrado no endereço informado à justiça eleitoral, além de se verificar, pelo documento juntado à fl. 5, que o mesmo ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que OSMAR NATIVIDADE teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 11636450990, pertencente a OSMAR NATIVIDADE, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para ciência da decisão.

P.R.I.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos

Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Atividades Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 8 de fevereiro de 2007.

Renata Beatriz de Fávère

Coordenadora de Atividades Correccionais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

12 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 10 HORAS

PROCESSO N. 2467 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: BOLSÃO - EDITORA BALCÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADOS: GIOVAN NARDELLI (OAB 21894-SC) E CIRO AMÂNCIO (OAB 2085-SC)

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, que, na sessão ordinária de 6 de fevereiro, o Tribunal decidiu transferir a sessão do dia 13 de fevereiro de 2007 para o dia 16 de fevereiro de 2007, esta com início às 10h, ficando assim estabelecidos, no mês de fevereiro, os dias 5, 6, 7, 12, 14, 16, 26, 28, para realização das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

EDITAL

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:

ADRIANO ZANOTTO – Deputado Federal
ANDRÉ LUIZ DADAM – Deputado Estadual
GUMILDES RUPERT RIBEIRO – Deputado Federal
PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS – Deputado Federal
Florianópolis, 9 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

13 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 10027 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: DILCE VERSA
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 10064 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: MAURILHO ANTONIO DE MORAES
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9892 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: FÁTIMA CRISTINA LIVRAMENTO
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10083 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: ALFREDO FERREIRA FILHO
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9733 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS VIEIRA
PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9781 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: ENIO GONZAGA BERNARDINO
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9814 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: VALCIR PAULINO
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 12 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.463

PROCESSO N. 8826 – CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001

Relator: Juiz José Trindade dos Santos
Requerente: Partido Democrático Trabalhista
Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, determinando o recolhimento ao erário dos valores do Fundo Partidário irregularmente aplicados, bem como que se oficie à direção nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) a fim de que suspenda o repasse das cotas do fundo partidário ao seu órgão neste Estado pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação dessa decisão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001 - IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS GASTOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - INDICAÇÃO DE DESPESAS SEM CORRESPONDÊNCIA COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS - INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A mera apresentação de recibos emitidos pelo partido ou por fundação por ele mantida, em que são registrados apenas repasses de recursos a órgãos responsáveis pelo desenvolvimento da doutrinação e da educação política dos seus militantes, sem a indicação dos dispêndios efetivamente realizados, não tem o condão de comprovar a observância do disposto no art. 44, IV, da Lei n. 9.096/1995. A regularidade da prestação de contas exige que os registros contábeis e os documentos apresentados, além de correspondência quantitativa, guardem entre si coerência lógica, sendo inadmissível a indicação de despesa que, embora devidamente comprovada, não encontre suporte nas informações prestadas pela agremiação a respeito de sua movimentação financeira.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

14 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

PROCESSO N. 610 - CLASSE VI
CORREIÇÃO PARCIAL NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1099/2006 DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
CORRIGIDO: ENEIDO FONTANA
ADVOGADOS: LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI (OAB 6969-SC) E SANDRA ANICE FONTANA (OAB 16245-SC)

PROCESSO N. 9887 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: EDNA MULLER PICKLER PATRICIO
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9934 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: VALDIR VITAL COBALCHINI
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 10047 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: VIVIANE AWDZEIJCZUK
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9755 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: GERALDO CESAR ALTHOFF
PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 2422 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS POR TODA SANTA CATARINA (PMDB/PFL/PSDB/PPS /PRTB/PTdoB/ PAN/PHS)

ADVOGADOS: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709-SP), JORGE NEMR (OAB 117256-SP), MAURICIO SILVA LEITE (OAB 164483-SP), CARLOS FABBRI D'AVILA (OAB 206605-SP), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 15729-DF), DANIELLE PEREIRA ZULATO (OAB 19477-DF), LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO (OAB 18034-SC), FERNANDO SARTORI MOLINO (OAB 230600-SP), RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 103650-SP), PAULO FRETTA MOREIRA (OAB 19086-SC), ROBERTA SOAREZ PLENTZ (OAB 21353-SC), ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329-RJ) E PATRICIA DE CASTRO RIOS (OAB 156383-SP)

REPRESENTADO: TV BRASIL ESPERANÇA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO SANTOS SCHETTERT (OAB 5425-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 13 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.528

PROCESSO N. 9660 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Elton Zattar Guerra

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Elton Zattar Guerra, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.529

PROCESSO N. 9668 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Sergio Furlan

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Sérgio Furlan, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.530

PROCESSO N. 9782 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Alex Sander da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Alex Sander da Silva, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.531

PROCESSO N. 9853 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: André Luiz Dadam

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de André Luiz Dadam, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.532

PROCESSO N. 9893 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Adriano Zanotto

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Adriano Zanotto, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.
Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.533

PROCESSO N. 9905 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Nilso Macieski

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Nilso Macieski, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.534

PROCESSO N. 10.015 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Roberto Kredens

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Roberto Kredens, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, daquele que teve o registro de candidatura indeferido, sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.535

PROCESSO N. 10.025 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Simone Neusa Mews

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Simone Neusa Mews, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.536

PROCESSO N. 9665 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Rodrigo Minotto

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.537

PROCESSO N. 9792– CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Paulo Cesar Oliveira Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.538

PROCESSO N. 9835 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Gumildes Rupert Ribeiro

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.539

PROCESSO N. 9875 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Odilon Claudino dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.540

PROCESSO N. 9913 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Paulo César Wilpert

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.541

PROCESSO N. 10.041 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Iuri Luiz Bedin

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Des. José Trindade dos Santos, exarou o seguinte despacho nos autos abaixo:

Autos n. 393/06

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0601964007

Interessado: VITO PAULO NONNEMMACHER – Inscrição n. 34438150973

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0601964007, decorrente de requerimento formulado por VITO PAULO NONNEMMACHER, perante a 91ª Zona Eleitoral – Itapema – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-9.

Veio aos autos a certidão de fl. 11, da qual se infere que o eleitor ainda não teve declarada a extinção de sua punibilidade.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que VITO PAULO NONNEMMACHER teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não teve declarada extinta sua punibilidade, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 34438150973, pertencente a VITO PAULO NONNEMMACHER, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos

Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Atividades Correcionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 13 de fevereiro de 2007.

Renata Beatriz de Fávere

Coordenadora de Atividades Correcionais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

15 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P N. 63/2007

Dispõe sobre a disponibilização de aparelho de telefone celular para uso do Juiz em regime de sobreaviso, em face da nova eleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Negrinho.

O PRESIDENTE DO REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em razão da instituição do regime de sobreaviso a que se refere a Resolução TRES n. 7.530, de 6.2.2007,

R E S O L V E:

1. Disponibilizar ao Juiz em regime de sobreaviso o telefone celular n. (48) 9154-6993, de propriedade deste Tribunal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2006.

Des ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE – (extrato)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P n. 56/2007, de 8 de fevereiro de 2007. Designar em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 50/2007, a Doutora Nayana Scherer para, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 63ª Zona – Ponte Serrada, em virtude do gozo de férias da titular Doutora Iolanda Volkmann. Portaria P. nº 57/2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 51/2007, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt para, no período de 1º a 10 de fevereiro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta, em virtude do gozo de férias do titular Doutor André Alexandre Happke. Portaria P. 58/2007, de 8 de fevereiro de 2007. Alterar a Portaria P. n. 18/2007, de 15 de janeiro de 2007, que designou o Doutor Ederson Tortelli para exercer, no período de 26 a 31 de janeiro de 2007, as funções de Juiz Eleitoral da 37ª Zona – Capinzal, para que, no referido período, a substituição naquele Juízo Eleitoral recaia sobre o Doutor Jefferson Zanini, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 48/2007. Portaria P n. 61/2007, de 13 de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Doutor André Luiz Bianchi das funções de Juiz Eleitoral da 69ª Zona – Campo Erê. 2. Designar o Doutor Ezequiel Rodrigo Garcia para, a partir de 1º de fevereiro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 69ª Zona – Campo Erê, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 61/2007. Portaria P. n. 62/2007, de 13 de fevereiro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti das funções de Juiz Eleitoral da 81ª Zona – Papanduva. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Rodrigo Tavares Martins e o Doutor Ezequiel Schlemper para, nos períodos de 1º a 10 de fevereiro de 2007 e 11 de fevereiro de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, respectivamente, exercerem as funções de Juiz Eleitoral da 81ª Zona – Papanduva, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 62/2007, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

EDITAL

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:
BERNARDO IBAGY PACHECO – Deputado Federal
JOÃO EDUARDO DA SILVA PACHECO – Deputado Estadual
ODAIR JOSÉ PAVESI – Deputado Estadual
PAULO RICARDO SILVA TODESCHINI – Deputado Estadual

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

21 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Des. José Trindade dos Santos, exarou o seguinte despacho nos autos abaixo:

Autos n. 396/07

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701964395

Interessado: GITTHAIM SADBÍ FEBER OBREQUE – Inscrição n. 51414620973

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701964395, decorrente de requerimento formulado por GITTHAIM SADBI FEBER OBREQUE perante a 101ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-9.

Veio aos autos as certidões de fl. 10 e 12, das quais se infere que o eleitor, notificado via telefone, não comprovou a cessação dos efeitos da condenação criminal registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, além de não ter havido comunicação da extinção da penalidade que lhe foi imposta, por parte do Juízo Criminal competente.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que GITTHAIM SADBI FEBER OBREQUE teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 51414620973, pertencente a GITTHAIM SADBI FEBER OBREQUE, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Atividades Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 16 de fevereiro de 2007.

Renata Beatriz de Fávère
Coordenadora de Atividades Correccionais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE-SC n. 07/2007

[Inteiro teor](#)

22 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA P N. 64/2007

Nomeia os membros da Junta Eleitoral para a nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Negrinho.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 36, § 1º, do Código Eleitoral e após a aprovação do Tribunal em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

1. Nomear os membros da Junta Eleitoral do Município de Rio Negrinho para a eleição suplementar de 11 de março de 2007:

74ª Zona Eleitoral – Rio Negrinho
Presidente: Dr. Décio Menna Barreto de Araújo Filho
Membros: Hernesto Hiroaki Nakashima
Amauri Milton Graf

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 16 de fevereiro de 2007.

Des. ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues
Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.542

PROCESSO N. 10009 – CLASSE VII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.494

Relator: Juiz José Trindade dos Santos
Embargante: Jorge Catarino Leonardeli Boeira
Advogada: Celina Duarte Rinaldi (OAB 11649-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer e acolher dos embargos, a fim de enfrentar a tese defensiva apresentada pelo embargante, negando-lhe efeito infringente e mantendo o inteiro teor da decisão embargada, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS -

POSSIBILIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE ALEGATÓES DO CANDIDATO A RESPEITO DE IRREGULARIDADE QUE NÃO TEVE OPORTUNIDADE DE SE DEFENDER - NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES - DECISÃO MANTIDA.

É possível a juntada de documentos com o ajuizamento embargos declaratórios para demonstrar a existência dos vícios que justificam a sua interposição, mas não para atacar e rediscutir os fundamentos da decisão, sob pena de transformar os embargos em verdadeiro pedido de reconsideração e, por conseguinte, eternizar a discussão acerca do mérito da decisão prolatada.

Em que pese os embargos não se prestarem para a abordagem de matérias novas ou daquilo que já foi examinado no acórdão, justifica-se seu acolhimento – em caráter excepcional – no intuito de enfrentar questões suscitadas pelo embargante a respeito de irregularidade no procedimento de prestação de contas sobre a qual não teve a oportunidade de se manifestar.

O aproveitamento energético dos cursos de água, quando direcionados à satisfação das necessidades da coletividade, tem caráter de serviço público, razão pela qual as empresas que realizam essa atividade devem ser consideradas concessionárias de serviços públicos.

ACÓRDÃO N. 21.543

PROCESSO N. 2482 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 381)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representantes: Coligação Todos por Toda Santa Catarina (PMDB/PFL/PSDB/PPS/PRTB/PTdoB/PAN/PHS); Luiz Henrique da Silveira

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709-SP), Jorge Nemr (OAB 117256-SP), Eduardo Maffia Queiroz Nobre (OAB 20595-A-SC), Mauricio Silva Leite (OAB 164483-SP), José Roberto dos Santos (OAB 15729-DF), Danielle Pereira Zulato (OAB 19477-DF), Laíse da Rosa Melo Pavão (OAB 18034-SC), Fernando Sartori Molino (OAB 230600-SP), Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB 103650-SP), Paulo Fretta Moreira (OAB 19086-SC), Roberta Soarez Plentz (OAB 21353-SC), Zanon de Paula Barros (OAB 18329-RJ), Patricia de Castro Rios (OAB 156383-SP), Ericson Meister Scorsim (OAB 12400-B-SC), Eduardo Fabrício Teicofski (OAB 17580-B-SC), Katherine Schreiner (OAB 19220-SC), Luciano Zambrota (OAB 20136-SC), Andrea Sabagga de Melo (OAB 19532-A-SC)

Representados: Esperidião Amin Helou Filho; Silvio José Veiga Decker; Jornal Destaque Pirabeiraba

Advogados: Alceu Herminio Frassetto (OAB 4312-SC), Gley Fernando Sagaz (OAB 3147-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC), Eduardo Magnus Michalski (OAB 14901-SC), Fernando Artur Raupp (OAB 18402-SC), José Eduardo Corrêa Ferreira (OAB 12490-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, reconhecer, de ofício, a ilegitimidade passiva do Jornal Destaque Pirabeiraba, para, no mérito, julgar improcedente a representação e indeferir o pedido de litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO - ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PERIÓDICO RECONHECIDA DE OFÍCIO - ABUSO DE PODER E USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Não tendo restado demonstrado que as matérias publicadas tiveram a capacidade de influir na vontade do eleitor de modo a alterar o resultado do pleito, a improcedência da demanda é medida que se impõe.

ARGUIÇÃO TEMERÁRIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ENSEJADORES - INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.544

PROCESSO N. 371 – CLASSE II – MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO REGIMENTAL

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Agravante: Giselda Maria Tridapalli Fóes

Advogados: Deodoro Gomes Mendonça (OAB 3522-SC), Alexandre Francisco Cavallazi Mendonça (OAB 9943-SC)

Autoridade impetrada: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESPACHO DO RELATOR - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

A aposentadoria constitui ato administrativo composto a exigir para produção de todos seus efeitos, além da concessão expedida pelo órgão de origem do servidor, a sua aprovação pela Corte de Contas. Isso porque, a competência para examinar a legalidade do ato concessório de aposentadoria é constitucionalmente atribuída ao referido órgão (art. 71, III, da Constituição Federal), o qual, por essa razão, pode recusar seu registro quando entender contrário à legislação vigente. Assim, considerando que a aposentadoria somente adquire eficácia plena com a aprovação do TCU, as decisões por ele proferidas sobre a matéria possuem caráter impositivo e vinculante para as autoridades responsáveis pela concessão de referido direito, circunstância que, numa análise superficial, afasta a alegação de que a determinação do Presidente deste Tribunal foi ilegal, abusiva e arbitrária.

ACÓRDÃO N. 21.545

PROCESSO N. 9762 – CLASSE VII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.509

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Embargante: Darci de Matos

Advogados: Ronei Danielli (OAB 10706-SC), Araceli Orsi dos Santos (OAB 21758-SC), Mauro Ferreira Fonseca (OAB 17924-A-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO REJEITANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO.

A contradição a autorizar o acolhimento dos embargos repousa em eventuais inconsistências nos elementos textuais que compõem a decisão, sendo certo que a divergência entre a interpretação dada pelo julgador a precedentes jurisprudenciais e a que o jurisdicionado entende ser a mais correta, não autoriza concluir por sua ocorrência.

RESOLUÇÃO N. 7.531

PROCESSO N. 2266 – CLASSE X – CONSULTA

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Consulente: Partido Verde

DECISÃO

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, não conhecer da consulta, por não versar sobre matéria eleitoral, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - SITUAÇÕES HIPOTÉTICAS QUE PODEM OCORRER NO DECURSO DE EVENTUAL MANDATO ELETIVO - MATÉRIA NÃO ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO.

Tendo em vista que a competência da Justiça Eleitoral cessa com a diplomação dos eleitos, não pode ser conhecida consulta que verse sobre situações hipotéticas ocorridas após a diplomação.

Ademais, a perda de mandato é tema pertinente ao direito constitucional, federal ou estadual, que ultrapassa os limites do direito eleitoral.

SESSÃO DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.546

PROCESSO N. 2475 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 376)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representante: Anderson Beluzzo

Advogado: Anderson Beluzzo (OAB 15543-SC)

Representados: Rubens Spernau; Celso Luiz Golin; Gelson de Oliveira; Fabrício José Satiro de Oliveira; Luiz Eduardo Cherem

Advogados: Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 11834-SC), Jucélia Geraldo Andrighi (OAB 12931-SC), Luiz Alberto Cavalcanti Filho (OAB 16630-SC), Leocadio Schroeder Giacomello (OAB 7547-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam do representado Luiz Eduardo Cherem, para, no mérito, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, vencido em parte o Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari.

EMENTA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE, E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PRELIMINARES DE (1) INÉPCIA DA INICIAL E (2) DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO.

Não pode ser considerada inepta a inicial de ação de investigação judicial simplesmente em face de sua generalidade quando, em tese, os documentos trazidos à colação permitem vislumbrar o envolvimento de todos os representados, ou como mandantes, ou como beneficiários. De igual sorte, em se tratando de investigação judicial eleitoral fundada na Lei das Inelegibilidades, não há ilegitimidade passiva de representado que é candidato e, como tal, em tese, poder vir a ser considerado beneficiário dos ilícitos.

REPRESENTAÇÃO FUNDADA NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990; NOS ARTS. 237 E 300 DO CÓDIGO ELEITORAL; E NOS ARTS. 21 E 25, § 5º DA LEI N. 9.504/1997 - PEDIDO CENTRADO NAS PENAS DO INCISO XIV DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ILÍCITOS NÃO CARACTERIZADOS - IMPROCEDÊNCIA.

O fato de a fragilidade do conjunto probatório - imprestável tanto para a caracterização quanto à imprescindível demonstração da potencialidade dos ilícitos - não permitir a aplicação das severas sanções da Lei das Inelegibilidades, a conduzir à improcedência da representação, não importa admitir práticas administrativas contrárias aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública ou aos mais básicos valores morais e éticos do convívio social - os quais não dependem de formalidades para restarem arranhados. Nada obstante, mesmo que sob essa ótica sejam censuráveis as condutas, tal juízo é insuficiente para redirecionar o deslinde da representação, que é improcedente.

ACÓRDÃO N. 21.547

PROCESSO N. 9640 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Odair José Pavesi

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.548

PROCESSO N. 9661 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: João Eduardo da Silva Pacheco

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.549

PROCESSO N. 9677 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Paulo Ricardo Silva Todeschini

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.550

PROCESSO N. 9831 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Bernardo Ibagy Pacheco

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.551

PROCESSO N. 10089 – CLASSE VII – RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 57/2005 DA 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Recorrente: Partido da Frente Liberal de Itapema

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não receber, como recurso, os documentos de fls. 24-42, deles não conhecendo, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REJEIÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA - RECEBIMENTO PELO JUIZ A QUO COMO RECURSO - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO - NECESSIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.

Juntada de documentos após a sentença não pode ser recebida como recurso, pois ausentes as formalidades legais.

SESSÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.552

PROCESSO N. 9720 – CLASSE VII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.487 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Embargante: Leodegar da Cunha Tiscoski

Advogado: Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para enfrentar a tese defensiva apresentada pelo embargante, negando efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA – DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA DOADORA – AUSÊNCIA DE NOVA OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA – OMISSÃO A SER SANADA – APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO – ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS – EFEITOS INFRINGENTES – NÃO-CONCESSÃO – DECISÃO MANTIDA.

Não tendo sido concedida à defesa nova oportunidade de manifestação sobre irregularidade que deu causa à rejeição das contas, acolhe-se embargos declaratórios para sanar a omissão. Apresentados novos documentos, devem ser examinados pelo órgão colegiado, todavia, como em nada alteram a decisão recorrida, nega-se a concessão de efeitos infringentes.

ACÓRDÃO N. 21.553

PROCESSO N. 2467 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Bolsão - Editora Balcão Catarinense Ltda.

Advogados: Ciro Amâncio (OAB 2085-SC), Giovan Nardelli (OAB 21894-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público e, no mérito, em julgar procedente a representação, aplicando-se ao representado a multa prevista no art. 17, § 4º, da Resolução TSE n. 22.142/2006, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais, cinquenta centavos), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DE JUIZ AUXILIAR CONFIRMADA, QUE CONCEDE DIREITO DE RESPOSTA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REQUERER A APLICAÇÃO DE MULTA - IRREGULARIDADE CONFIGURADA - PENALIDADE APLICADA NO MÁXIMO LEGAL, DADA A PLURALIDADE DE NOTIFICAÇÕES À PARTE RENITENTE PARA CUMPRIR O *DECISUM*, E BEM ASSIM OS MEIOS MANEJADOS, EVIDENCIANDO A INTENÇÃO DELIBERADA DE DESCUMPRIR E Esvaziar a DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 17, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.142/2006).

RESOLUÇÃO N. 7.532

PROCESSO N. 2267 – CLASSE X – CONSULTA

Relatora: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Relator designado: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Consultante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria, vencida a Relatora, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA – CASO CONCRETO – PROXIMIDADE DO PERÍODO ELEITORAL – NÃO CONHECIMENTO.

A proximidade de nova eleição municipal em razão de vacância nos cargos e a nítida conexão entre a consulta e circunstâncias de fato relativas à própria vacância e ao pleito que se avizinha induzem o não conhecimento da consulta sob o risco de oblíquo julgamento de caso concreto.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DG N. 77/2007

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, da Portaria P n. 573, de 24.11.2005, e art. 23, caput, da Portaria P n. 285, de 10.4.2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar o horário das 13h às 19h para o expediente da Secretaria deste Tribunal, durante o período de 17 de fevereiro a 24 de março de 2007, aos sábados, domingos e feriados, para os servidores designados para cumprir plantão em face da Eleição Municipal de Rio Negrinho.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de fevereiro de 2007.

NORBERTO UNGARETTI JUNIOR

Diretor-Geral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

23 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – (extrato)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P. n. 119/2007, de 15 de fevereiro de 2007. Alterar a Portaria P n. 22/2007, de 16 de janeiro de 2007, que designou o Doutor Ederson Tortelli para exercer, no período de 26 a 31 de janeiro de 2007, as funções de Juiz Eleitoral da 85ª Zona – Joaçaba, para que no referido período, a substituição naquele Juízo Eleitoral recaia sobre o Doutor Maycon Rangel Favareto, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 47/2007. Portaria P n. 120/2007, de 15 de fevereiro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 60/2007, o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 22ª Zona – Mafra, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular Doutor Fúlvio Borges Filho, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de fevereiro de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

27 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE-SC n. 08/2007

[Inteiro Teor](#)

28 de Fevereiro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO N. 599 - CLASSE VI

CORREIÇÃO PARCIAL NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 2507/2005 DA 18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA (CATANDUVAS)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

CORRIGIDOS: ALBERTO BROLL, EMÍLIO ALBANIL RODRIGUES E ODAIR JOSÉ GABRIELLI

ADVOGADO: CLAUDEMIR TCHOI BUCCO (OAB 8986-SC)

PROCESSO N. 9747 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE: ADRIANA PADILHA KERN

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 1956 - CLASSE XI

RECURSO NOS AUTOS DAS REPRESENTAÇÕES Ns. 12/2004 E 15/2004 DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE SOCIAL TRABALHISTA (PSDB/PDT/PSB/PTN/PSDC/PHS/PTC)

ADVOGADO: GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO (OAB 13937-SC)

RECORRIDOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, DÉCIO GOMES GÓES E EDILSON MEDEIROS

ADVOGADOS: MILTON BECK (OAB 5978-SC), JOÃO CARLOS MEDEIROS RODRIGUES JÚNIOR (OAB 49074-RS), MICHEL

ALISSON DA SILVA (OAB 18751-SC), ALINE COLOMBO BEZ BIROLO (OAB 16991-SC), FÉLIX HOBOLD (OAB 12694-SC),

ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 12603-SC), ANTONIO DERLI GREGÓRIO (OAB 9030-SC), MAURO ANTÔNIO PREZOTTO (OAB

12082-SC), ISOLDE ESPÍNDOLA (OAB 10084-SC), THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 19508-SC) E JAIR JOSÉ NAZARIO (OAB

14217-SC)

PROCESSO N. 345 - CLASSE XIV

PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REQUERENTES: JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA - CRICIÚMA E JUIZ ELEITORAL DA 92ª ZONA - CRICIÚMA

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 14.02.2007

PROCESSO N. 2269 - CLASSE X

CONSULTA

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

CONSULENTE: DÉRCIO AUGUSTO KNOP, DELEGADO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

DISTRIBUIÇÃO EM 22.02.2007

PROCESSO N. 619 - CLASSE VI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CHAPECÓ DO PROCEDIMENTO PRE N. 125/2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: LAURI JORGE GERELLI

DISTRIBUIÇÃO EM 23.02.2007

PROCESSO N. 372 - CLASSE II

MANDADO DE SEGURANÇA

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
IMPETRANTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: JOUBERT FARLEY EGER (OAB 1511501-SC)
IMPETRADO: JUIZ DA 48ª ZONA ELEITORAL-XAXIM

PROCESSO N. 1901 - CLASSE VIII
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA N. 2/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTES: COLIGAÇÃO O MELHOR PARA RIO NEGRINHO (PTB/PSDB/PP/PT/PDT/PPS); MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ADVOGADOS: ANTONIO DREVEK (OAB 6180-SC), MANOLO RODRIGUEZ DEL OLMO (OAB 13976-SC)
RECORRIDO: ABEL SCHROEDER
ADVOGADOS: GILBERTO MACIEL BUBLITZ (OAB 7269-SC), RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (OAB 9189-SC), RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (OAB 10006-SC), THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 26.02.2007

PROCESSO N. 620 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2005 DA 52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REVISOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: ITAMAR LEONEL DOS PASSOS
ADVOGADO: VILSON CAMPOS (OAB 4214-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 09/2007
[Inteiro teor](#)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.





Diário da Justiça Eletrônico

[« fevereiro 2007](#) | [Principal](#) | [abril 2007](#) »

01 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

02 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

05 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.555

PROCESSO N. 9733 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: José Carlos Vieira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - SUPLENTE - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.556

PROCESSO N. 9781 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Enio Gonzaga Bernardino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar não prestadas as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - INVIABILIDADE DO RECEBIMENTO DAS CONTAS PELO SISTEMA INFORMATIZADO - INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 32 E 33 DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006 - CONTAS NÃO-PRESTADAS.

Devem ser consideradas não prestadas as contas de campanha de candidato que não foram apresentadas pelo sistema informatizado posto à disposição pela Justiça Eleitoral, o que impossibilita a confirmação da veracidade das informações prestadas.

ACÓRDÃO N. 21.557

PROCESSO N. 9814 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Valcir Paulino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL - NÃO-ELEITO - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.558

PROCESSO N. 9892 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Fátima Cristina Livramento

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO ELEITA - DEPUTADA ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidata quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

ACÓRDÃO N. 21.559

PROCESSO N. 10027 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Dilce Versa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL - PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, daquele que teve o registro de candidatura indeferido, sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.560

PROCESSO N. 10064 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Maurilho Antonio de Moraes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.561

PROCESSO N. 10083 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Alfredo Ferreira Filho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

O atraso ou a omissão na divulgação das prestações de contas parciais na internet (Lei Eleitoral, art. 28, § 4º) não importa em rejeição das contas, à míngua de sanção prevista na lei.

A apresentação de extratos bancários não definitivos, mas que permitam a aferição do trânsito da totalidade dos valores na conta específica de campanha, não induzem rejeição das contas.

RESOLUÇÃO N. 7.533

PROCESSO N. 2269 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Consulente: Dércio Augusto Knop, Delegado do Partido Popular Socialista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

CONSULTA - PERÍODO ELEITORAL - ELEIÇÃO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA - POSSIBILIDADE DE TRATAR-SE DE CASO CONCRETO - NÃO-CONHECIMENTO.

A função consultiva da Justiça Eleitoral é singular, no sistema jurisdicional brasileiro. Por isso mesmo, seu exercício há de se ater a essa mesma excepcionalidade, não se prestando a responder consulta de que haja risco de resolução prévia e oblíqua a caso concreto.

Formulada a consulta em período eleitoral, contendo elementos de conexão fática ao pleito que se avizinha, assoma a possibilidade de se responder sobre caso concreto, razão pela qual não deve ser conhecida. Possibilidade, ademais, de ser reapresentada após o término do processo eletivo.

SESSÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.554

PROCESSO N. 2477 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 377)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Gelson Luiz Merísio, Gervásio José da Silva, Lírio Dagort, Ademir Cezar Chitolina, Jandir Nardino

Advogados: Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Antonio Marcos Gavazzoni (OAB 13240-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC), Wilson Jair Gerhard (OAB 8468-SC), Marco Aurélio da Costa Petry (OAB 16734-SC), Leonir Baggio (OAB 6178-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, julgar improcedente a representação por abuso de poder econômico e de autoridade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO E ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE - REPRESENTAÇÃO FUNDADA NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA

POTENCIALIDADE - IMPROCEDÊNCIA.

A seriedade das situações apuradas por meio da ação de investigação judicial da Lei Complementar n. 64/1990, refletida na severidade das penas aplicadas, torna imprescindível, além da caracterização do abuso e/ou do uso indevidos, a demonstração da sua potencialidade, condições que, se não demonstradas, acarretam a improcedência da representação.

ACÓRDÃO N. 21.562

PROCESSO N. 1901 - CLASSE VIII - RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA - 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrentes: Coligação O Melhor para Rio Negrinho, Ministério Público Eleitoral

Advogados: Antonio Drevek (OAB 6180-SC), Manolo Rodriguez Del Olmo (OAB 13976-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC)

Recorrido: Abel Schroeder

Advogados: Gilberto Maciel Bublitz (OAB 7269-SC), Ruy Samuel Espíndola (OAB 9189-SC), Rodrigo Valgas dos Santos (OAB 10006-SC), Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves (OAB 22465-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, afastadas as preliminares suscitadas, a eles dar provimento, para julgar procedentes as impugnações ao pedido de registro de candidatura de Abel Schoeder, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA - RENOVAÇÃO DE ELEIÇÃO - VACÂNCIA DO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO - RENÚNCIA QUE ANTECEDE O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO QUE CASSOU OS DIPLOMAS DOS ELEITOS - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA NOVA ELEIÇÃO DAQUELE QUE PROVOCOU SUA REALIZAÇÃO - OFENSA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 219 DO CE E AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA RAZOABILIDADE - INDEFERIMENTO DE REGISTRO - PROVIMENTO.

Deve ser negado registro, na renovação do pleito, a candidato que deu causa à renovação da eleição em virtude de haver renunciado ao mandato e também teve o diploma cassado por abuso do poder político, o que por si só já motivaria a realização da votação excepcional, por ofensa ao parágrafo único do art. 219 do Código Eleitoral e aos princípios da moralidade e da razoabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.563

PROCESSO N. 9887 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Edna Muller Pickler Patricio

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS NA INTERNET - NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - NOTIFICAÇÃO - INÉRCIA - CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO N. 21.564

PROCESSO N. 9934 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Valdir Vital Cobalchini

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - DEPUTADO ESTADUAL - SUPLENTE - RECEBIMENTO DE VALORES DE EMPRESA PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS - POSSÍVEL MOVIMENTAÇÃO DE VALORES ANTERIORMENTE ÀS PROVIDÊNCIAS DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006 - NÃO-CONFIGURAÇÃO - CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO N. 21.565

PROCESSO N. 10047 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Viviane Awdzejczuk

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL - INTEMPESTIVIDADE E INCONGRUÊNCIAS NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA-BANCÁRIA - DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE CHEQUES INDICADOS NO EXTRATO BANCÁRIO E NO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EFETUADAS - DESPESAS AINDA NÃO QUITADAS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL - NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA - INÉRCIA - CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO N. 21.566

PROCESSO N. 610 - CLASSE VI - CORREIÇÃO PARCIAL NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1099/2006 DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Corrigente: Ministério Público Eleitoral

Corrigido: Eneido Fontana

Advogados: Luiz Alcebiades Pichetti (OAB 6969-SC), Sandra Anice Fontana (OAB 16245-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do pedido de correção parcial e a ele negar provimento, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - CO-RÉU BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PEDIDO DE OITIVA COMO INFORMANTE - PRINCÍPIO DA NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO - ÔNUS DE COLABORAÇÃO COM A APURAÇÃO DOS FATOS - DESCABIMENTO - INDEFERIMENTO.

Em obediência ao princípio da não auto-incriminação, os co-réus que aceitaram o benefício da suspensão condicional do processo devem continuar sendo tratados como réus no processo, com todos os direitos e as garantias a eles conferidos, não se podendo sujeitá-los ao ônus de colaborar com a apuração dos fatos.

ACÓRDÃO N. 21.567

PROCESSO N. 2422 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Coligação Todos por Toda Santa Catarina

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709-SP), Jorge Nemr (OAB 117256-SP), Mauricio Silva Leite (OAB 164483-SP), Carlos Fabbri D'Avila (OAB 206605-SP), José Roberto dos Santos (OAB 15729-DF), Danielle Pereira Zulato (OAB 19477-DF), Laíse da Rosa Melo Pavão (OAB 18034-SC), Fernando Sartori Molino (OAB 230600-SP), Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB 103650-SP), Paulo Fretta Moreira (OAB 19086-SC), Roberta Soarez Plentz (OAB 21353-SC), Zanon de Paula Barros (OAB 18329-RJ), Patricia de Castro Rios (OAB 156383-SP)

Representada: TV Brasil Esperança

Advogado: Marco Antônio Santos Schettert (OAB 5425-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DVD DANIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TEXTO DEGRAVADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA.

RESOLUÇÃO N. 7.534

PROCESSO N. 2268 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Consulente: Presidente do Partido dos Aposentados da Nação

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer da consulta e a ela responder nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

CONSULTA - PRESIDENTE DE PARTIDO POLÍTICO - LEGITIMIDADE - PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA COLIGAÇÃO - ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - ALCANCE DO ART. 6º DA LEI N. 9.504/1997 - INOBSERVÂNCIA DA UNICIDADE DO BLOCO PARTIDÁRIO - CONDUTA PENALMENTE ATÍPICA.

A formação de uma aliança política com vistas a disputar as eleições para o preenchimento de cargos eletivos é a razão de ser da coligação, pelo que sua existência, para fins eleitorais, deva perdurar durante todo processo de escolha dos candidatos. Assim, a existência jurídica da coligação, para fins eleitorais, persiste até o prazo final para interposição das ações eleitorais contra a diplomação dos eleitos. Diante da ausência de norma tipificando como crime a inobservância do comando inserto no art. 6º da Lei das Eleições, essa conduta não pode ser penalmente reprimida. A unicidade das agremiações que formam determinado bloco partidário no trato com a Justiça Eleitoral - disciplinada pelo art. 6º, §1º, da Lei n. 9.504/1997 -, deve ser respeitada até o dia do pleito, sendo certo que essa obrigação se restringe às questões relacionadas ao processo eleitoral, pelo que não se presta para regular assuntos a ele estranhos, como a formação do governo eleito ou a distribuição de cargos e de funções administrativas, por exemplo.

Florianópolis, 02 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 10/2007

[Inteiro teor](#)

Portaria PRE n. 11/2007

[Inteiro teor](#)

06 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA

12 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO N. 9936 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: VICENTE GABRIELE PASCALE

PARTIDO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 5 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

07 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:

EDNA MULLER PICKLER PATRICIO – Deputado Estadual
VALDIR VITAL COBALCHINI – Deputado Estadual
VIVIANE AWDZEIJCZUK – Deputado Estadual
JOSÉ CARLOS VIEIRA – Deputado Federal
ÊNIO GONZAGA BERNARDINO – Deputado Estadual
VALCIR PAULINO – Deputado Estadual
FÁTIMA CRISTINA LIVRAMENTO – Deputado Estadual
ALFREDO FERREIRA FILHO – Deputado Estadual

Florianópolis, 5 de março de 2007.

Gilvan de Souza Lobato
Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

08 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE – (EXTRATO)

ATOS DO PRESIDENTE – (extrato)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P. n. 147/2007, de 26 de fevereiro de 2007. Alterar a Portaria P n. 120/2007, de 15 de fevereiro de 2007, que designou o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 22ª Zona – Mafra, para que o período de substituição seja de 1º a 15 de fevereiro de 2007, em virtude de retorno do titular Doutor Fúlvio Borges Filho às funções eleitorais. Portaria P. n. 153/2007, de 2 de março de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 73/2007, o Doutor Osvaldo João Ranzi para, no período de 1º a 20 de fevereiro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 97ª Zona – Itajaí, em virtude de gozo de férias da titular Doutora Margareti Moser, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de março de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO RELATOR

PROCESSO N. 1.901 - CLASSE VIII - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.562

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Embargante: Abel Schroeder

Advogados: Gilberto Maciel Bublitz (OAB 7269-SC), Ruy Samuel Espíndola (OAB 9189-SC), Rodrigo Valgas dos Santos (OAB 10006-SC), Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves (OAB 22465-SC)

Embargados: Coligação O Melhor para Rio Negrinho, Ministério Público Eleitoral

Advogados: Antonio Drevek (OAB 6180-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC), Manolo Rodriguez Del Olmo (OAB 13976-SC)

DESPACHO

Abel Schroeder, por meio de seu advogado, apresenta pedido de desistência dos embargos de declaração por ele interpostos, manifestando, ainda, sua renúncia a todo e qualquer recurso interponível nestes autos.

A parte detém o direito subjetivo de desistência de seu recurso, independentemente da aceitação de seus oponentes, conforme previsto nos arts. 501 e 502 do CPC.

Nesse caso, o direito foi exercido por advogado legalmente habilitado nos autos (substabelecimento da fl. 404), impondo-se sua homologação.

Isso posto: a) homologo o pedido de desistência dos embargos declaratórios, nos termos do art. 40, VI, do Regimento Interno desta Corte; b) retiro o feito da pauta de julgamento da sessão de hoje; c) dê-se ciência desta decisão e do requerimento de desistência ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral imediatamente.

Intimem-se.

Florianópolis, 5 de março de 2007.

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE, Relator.

Florianópolis, 07 de março de 2007.

Gilvan de Souza Lobato
Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.568

PROCESSO N. 1956 - CLASSE XI - RECURSO NOS AUTOS DAS REPRESENTAÇÕES N. 12/2004 E 15/2004 DA 10ª ZONA

ELEITORAL - CRICIÚMA

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Coligação Frente Social Trabalhista

Advogado: Giulliano Bittencourt Frassetto (OAB 13937-SC)

Recorridos: Fundação Educacional de Criciúma – Fucrí, Décio Gomes Góes; Edilson Medeiros

Advogados: Milton Beck (OAB 5978-SC), João Carlos Medeiros Rodrigues Júnior (OAB 49074-RS), Michel Alisson da Silva (OAB 18751-SC), Aline Colombo Bez Birolo (OAB 16991-SC), Félix Hobold (OAB 12694-SC), Thiago Turazzi Luciano (OAB 19508-SC), André Rupolo Gomes (OAB 12603-SC), Antonio Derli Gregório (OAB 9030-SC), Jair José Nazario (OAB 14217-SC), Mauro Antônio Prezotto (OAB 12082-SC), Isolde Espíndola (OAB 10084-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos e a eles negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ADOÇÃO DO RITO DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SUPOSTAMENTE IRREGULAR - ABUSO DE PODER OU USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NÃO-CONFIGURADO - DESPROVIMENTO.

A mera alegação de irregularidade em pesquisa eleitoral não se presta a configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

Florianópolis, 06 de março de 2007.

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA

14 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO N. 611 - CLASSE VI

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 4/2005 DA 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REVISOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

RECORRENTE: MAURI EDGAR GREIN

ADVOGADO: PAULO MATIOSKI FILHO (OAB 3414-SC)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9815 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REQUERENTE: SOLANGE MARIA SCORTEGAGNA PAGANI

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9838 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REQUERENTE: LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9914 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REQUERENTE: VITALINO LUIZ DE RAMOS

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 9921 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: ROSÂNGELA DE FÁTIMA DAMÁSIO

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9834 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE: FREDERICO VALDIR ECKER

PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9697 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: CLÁUDIO ROBERTO DOS PASSOS

PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 2486 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (PROCESSO CRE N. 388)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: DAGOMAR ANTONIO CARNEIRO
ADVOGADAS: CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA (OAB 13972-SC) E SCHIRLENI RISTOW (OAB 16405-SC)

PROCESSO N. 2133 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 29/2004 DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DA UNIÃO POR AMOR A ITAJAÍ (PFL/PP/PSDB/PSL/PTB/PSB/PPS/PAN/PRTB)
ADVOGADO: MÁRCIO CRISTIANO DORNELES DIAS (OAB 17115-SC)
RECORRIDOS: SOCIEDADE EDITORA BALNEENSE S/C, VOLNEI JOSÉ MORASTONI E ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO
ADVOGADOS: DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO (OAB 15548-SC), EMERSON ROSA DA SILVA (OAB 18621-SC) E ELÍDIA TRIDAPALLI (OAB 9666-SC)

PROCESSO N. 379 - CLASSE XIV
CONSULTA QUANTO À BASE DE CÁLCULO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
INTERESSADO: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 7 de março de 2007.

Gilvan de Souza Lobato
Coordenador de Registro e Informações

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 26.02.2007

PROCESSO N. 1875 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 85/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: JOSIELE BROERING

PROCESSO N. 2486 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (PROCESSO CRE N. 388)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: DAGOMAR ANTONIO CARNEIRO
ADVOGADAS: CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA (OAB 13972-SC), SCHIRLENI RISTOW (OAB 16405-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 27.02.2007

PROCESSO N. 150 – CLASSE I
HABEAS CORPUS
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
IMPETRANTE: ALEX GUIZI ZAPELINI
ADVOGADO: GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI (OAB 13844-SC)
IMPETRADO: JUIZ DA 79ª ZONA ELEITORAL – IÇARA

PROCESSO N. 621 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1805/2005 DA 85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA (IBICARÉ)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: CELMAR THOMÉ
ADVOGADOS: DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526-SC), ANDREA GRANEMANN GREIN (OAB 12868-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 1º.03.2007

PROCESSO N. 1876 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 78/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 1877 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 40/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 2.03.2007

PROCESSO N. 1878 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 87/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (ÁGUAS MORNAS)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: JUANICE VIEIRA MAZZOCHI

Florianópolis, 02 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – (extrato)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P. n. 155/2007, de 6 de março de 2007. 1. Dispensar, a partir de 25 de fevereiro de 2007, o Doutor Márcio Renê Rocha das funções de Juiz Eleitoral da 17ª Zona – Jaraguá do Sul. 2. Designar o Doutor Márcio Renê Rocha e a Doutora Patrícia Nolli para, nos períodos de 25 a 27 de fevereiro de 2007 e de 28 de fevereiro de 2007 a 27 de fevereiro de 2009, respectivamente, exercerem as funções de Juiz Eleitoral da 17ª Zona – Jaraguá do Sul, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 91/2007, em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de março de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

12 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA P n. 157/2007

Institui o formulário de solicitação de indenização de transporte a Oficiais de Justiça.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003), e considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de solicitação de indenização de transporte,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, na forma do anexo, o formulário de solicitação da indenização de transporte a ser pago a Oficiais de Justiça que cumprirem mandados provenientes da Justiça Eleitoral deste Estado, nos termos da Resolução TRES n. 7.491, de 17.7.2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 8 de março de 2007.

Des. ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
Presidente

[Anexo à Portaria P n. 157/2007](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 7 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.569

PROCESSO N. 9755 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Geraldo Cesar Althoff

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas de Geraldo Cesar Althoff, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - SUPLENTE - RECURSOS ORIUNDOS DE FONTE VEDADA - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha de candidato quando se observar que o mesmo fez uso de recursos provenientes de fonte vedada.

ACÓRDÃO N. 21.570

PROCESSO N. 345 - CLASSE XIV - PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerentes: Juiz Eleitoral da 10ª Zona - Criciúma; Juiz Eleitoral da 92ª Zona - Criciúma

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em acolher o pedido de criação de Zona Eleitoral na forma proposta, submetendo-se esta decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REQUERIMENTO - PEDIDO DE CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL COM A RECOMPOSIÇÃO DE OUTRAS ZONAS ELEITORAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRIMORAMENTO DO SERVIÇO ELEITORAL - ACOLHIMENTO.

É de ser acolhido o pedido de criação de Zona Eleitoral, com a recomposição de outras Zonas Eleitorais, quando essa

iniciativa, além de atender os requisitos exigidos pela legislação de regência, resultar em melhor distribuição do eleitores dos Municípios que compõem as circunscrições eleitorais envolvidas, evitando o mau funcionamento das atividades desenvolvidas pelos respectivos cartórios eleitorais e permitindo o aprimoramento do atendimento a eles prestado.

ACÓRDÃO N. 21.571

PROCESSO N. 599 - CLASSE VI - CORREIÇÃO PARCIAL EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 2507/2005 - 18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA (CATANDUVAS)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Corrigente: Ministério Público Eleitoral

Corrigidos: Alberto Broll; Emílio Albanil Rodrigues; Odair José Gabrielli

Advogado: Claudemir Tchoi Bucco (OAB 8986-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do pedido de correção parcial e a ele negar provimento, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - CO-RÉUS BENEFICIADOS COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PEDIDO DE OITIVA - PROVA COM VALOR PROBATORIO ÍNFIMO - DESNECESSIDADE - DESPROVIMENTO.

Não há a menor dúvida de que o Juiz deve se valer de todos os meios de prova disponíveis para apurar a verdade dos fatos, porém essa busca não pode se sobrepor aos princípios constitucionais que regem nosso sistema jurídico, entre os quais o do devido processo legal, que repudia a produção de provas despiciendas, cujo conteúdo probante não tem o condão de fundamentar a decisão a respeito de condutas submetidas ao crivo do Judiciário.

ACÓRDÃO N. 21.572

PROCESSO N. 9747 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Adriana Padilha Kern

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 12/2007

[Inteiro teor](#)

13 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

14 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA

19 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO N. 9661 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REQUERENTE: JOÃO EDUARDO DA SILVA PACHECO

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9664 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: JOÃO LUIZ SDRIGOTTI

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 2399 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANDRÉ LUIZ DADAM

ADVOGADOS: MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO (OAB 14328-SC), RICARDO FAGUNDES (OAB 14066-SC) E ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240-SC)

PROCESSO N. 2447 - CLASSE XI

RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

RECLAMANTE: ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

ADVOGADOS: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC), ALESSANDRO

BALBI ABREU (OAB 15740-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC) E ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC)

RECLAMADOS: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA E HAZAEL TERCIO DA COSTA BATISTA

ADVOGADOS: LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), ANDREA SABBAGA DE MELO

(OAB 19532-A-SC), JOÃO GUILHERME BRAGA RIBEIRO (OAB 18055-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC)

E ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC)

PROCESSO N. 2476 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 387)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MOACIR SOPELSA

ADVOGADO: RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (OAB 9189-SC)

ASSISTENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADOS: ADÉLCIO MACHADO DOS SANTOS (OAB 4912-SC), RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (OAB 10006-SC) E

ANSELMO INÁCIO KLEIN (OAB 3458-SC)

PROCESSO N. 2487 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 390)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: DJALMA VANDO BERGER E JÚLIO CÉSAR HESS

ADVOGADOS: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855-SC), CHRISTIAN SIEBERICHS (OAB 16789-SC) E ALFREDO DA

SILVA JÚNIOR (OAB 13222-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 12 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE ABRIL DE 2007

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de março de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23 e 25, às 17h.

Florianópolis, 12 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.573

PROCESSO N. 9936 -CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Vicente Gabriele Pascale

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

Florianópolis, 12 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
21 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO N. 618 - CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 18/2005 DA 75ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADO: DANUNCIO ADRIANO BITTENCOURT E SILVA

PROCESSO N. 619 - CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CHAPECÓ DO PROCEDIMENTO PRE N. 125/2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: LAURI JORGE GERELLI

PROCESSO N. 9428 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO: JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 14 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

PUBLICADO POR ERRO MATERIAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE ABRIL DE 2007

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de abril de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23 e 25, às 17h.
Florianópolis, 12 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE – (extrato)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P. n. 161/2007, de 9 de março de 2007. 1. Dispensar, a partir de 28 de fevereiro de 2007, a Doutora Karen Guollo das funções de Juiz Eleitoral da 42ª Zona – Turvo. 2. Designar o Doutor Marlon Jesus Soares de Souza para, a partir de 28 de fevereiro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 42ª Zona – Turvo, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 101/2007. Portaria P. n. 166/2007, de 12 de março de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de março de 2007, o Doutor Sérgio Renato Domingos das funções de Juiz Eleitoral da 23ª Zona – Orleans. 2. Designar o Doutor Paulo da Silva Filho para, a partir de 1º de março de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 23ª Zona – Orleans, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 110/2007. Portaria P. n. 167/2007, de 13 de março de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 97/2007, o Doutor Márcio Umberto Braglia para, no período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 38ª Zona – Itaiópolis, em virtude de gozo de férias da titular, Doutora Márcia Krischke Matzenbacher. Portaria P. n. 168/2007, de 13 de março de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 98/2007, o Doutor Rodrigo Tavares Martins, o Doutor Ezequiel Schlemper e o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, nos períodos de 1º a 10 de fevereiro, de 11 a 20 de fevereiro e de 21 de fevereiro a 11 de março de 2007, respectivamente, exercerem as funções de Juiz Eleitoral da 38ª Zona – Itaiópolis, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Gilmar Nicolau Lang. Portaria P. n. 169/2007, de 13 de março de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 106/2007, o Doutor Renato Luiz Carvalho Roberge para, no período de 2 a 31 de março de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 19ª Zona – Joinville, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Alexandre Morais da Rosa. Portaria P. n. 170/2007, de 14 de março de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de março de 2007, a Doutora Mônica Elias de Lucca Pasold das funções de Juíza Eleitoral da 73ª Zona – Imbituba. 2. Designar a Doutora Ana Cristina Borba Alves para, no período de 1º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2009, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 73ª Zona – Imbituba, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 107/2007, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

19 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE ABRIL DE 2007

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de abril de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23 e 25, às 17h.
Florianópolis, 12 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

20 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador Orli de Ataíde Rodrigues, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:
GERALDO CESAR ALTHOFF – Deputado Federal
CLÁUDIO ROBERTO DOS PASSOS – Deputado Estadual
SOLANGE MARIA SCORTEGAGNA PAGANI – Deputado Estadual
FREDERICO VALDIR ECKER – Deputado Estadual
ROSANGELA DE FÁTIMA DAMÁSIO – Deputado Estadual

Florianópolis, 16 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.574

PROCESSO N. 10063 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Partido dos Trabalhadores

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções regionais na rádio e na tv, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007 - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria, defere-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão.

ACÓRDÃO N. 21.575

PROCESSO N. 1871 - CLASSE V - RECURSO – NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DECLARATIVO DE DÍVIDA ATIVA N. 2/2005 - 89ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Recorrente: Roberto Zimmermann

Advogada: Madelaine Margit Ziegler Zimmermann (OAB 3694-SC)

Recorrida: União Federal

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DECLARATIVO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - MULTA ELEITORAL - CARÁTER NÃO-TRIBUTÁRIO - PRAZO PRESCRICIONAL - DISCUSSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL OU DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL - DIREITO INTERTEMPORAL - MULTA NÃO PRESCRITA - CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 373, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO ELEITORAL - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VIABILIDADE, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL - RELEVÂNCIA DO MÉRITO DA CAUSA E NÃO DA COMPETÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

À cobrança da dívida ativa não-tributária da União Federal, em que se incluem as multas eleitorais, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil vigente, usando-se a regra de transição do art. 2.028 quando se tratar de direito intertemporal. Não se pode aplicar analogicamente o prazo de cinco anos previsto para os créditos tributários no art. 174 do Código Tributário Nacional, visto que, diante da existência da regra geral do Código Civil, não há lacuna na lei a justificar o emprego de analogia.

Há custas processuais no âmbito da Justiça Eleitoral, ainda que excepcionalmente, a teor do art. 373, parágrafo único, do Código Eleitoral.

A competência não conforma as regras processuais aplicáveis aos feitos. Não é apenas por tramitar perante a Justiça Eleitoral - que também trata de causas que não as de defesa de interesses cívicos, ainda que muito raramente - que se deixa de aplicar, em ação declaratória, pelo procedimento ordinário, o art. 20 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO N. 21.576

PROCESSO N. 611 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 4/2005 DA 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Revisor: Juiz José Trindade dos Santos

Recorrente: Mauri Edgar Grein

Advogado: Paulo Matioski Filho (OAB 3414-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria de votos - vencidos os Juízes Márcio Luiz Fogaça Vicari, José Trindade dos Santos e Jorge Antonio Maurique -, com voto de desempate do Presidente, Juiz Orli de Ataíde Rodrigues -, a ele negar provimento, mantendo-se a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO CRIMINAL - ARTIGO 337, CAPUT, DO CÓDIGO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO DIA-MULTA FIXADO NA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO TÃO-SOMENTE PARA ALTERAR O VALOR DO DIA-MULTA.

Deve ser mantido o valor do dia-multa, fixado na sentença, quando os elementos dos autos deixam à mostra que as condições financeiras do réu são compatíveis com os critérios utilizados para tal fixação.

Na aplicação da pena de multa, inicialmente, fixa-se a quantia de dias-multa (arts. 49 e 59, Código Penal). Na seqüência, calcula-se o valor de cada dia-multa, considerando-se a situação econômica, os rendimentos do apenado e o seu padrão de vida, respeitados os recursos indispensáveis ao seu sustento e de sua família (arts. 49, § 1º, e 50, § 2º CP).

ACÓRDÃO N. 21.577

PROCESSO N. 2133 - CLASSE XI - RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 29/2004 DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Coligação A Força da União por Amor a Itajaí

Advogado: Márcio Cristiano Dorneles Dias (OAB 17115-SC)

Recorridos: Sociedade Editora Balneense S/C; Volnei José Morastoni; Eliane Neves Rebello Adriano

Advogados: Denísio Dolásio Baixo (OAB 15548-SC), Emerson Rosa da Silva (OAB 18621-SC), Elídia Tridapalli (OAB 9666-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso; acolher a prefacial de perda de objeto do pedido de cassação de registro dos candidatos representados; e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - IMPRENSA ESCRITA - ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Não havendo provas da utilização indevida de meio de comunicação social pelo candidato em sua campanha, afasta-se a configuração do ilícito, assim como a aplicação das correspondentes sanções.

ACÓRDÃO N. 21.578

PROCESSO N. 2486 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (PROCESSO CRE N. 388)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Dagomar Antonio Carneiro

Advogado: Christiane dos Santos da Silva (OAB 13972-SC), Schirleni Ristow (OAB 16405-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo representado, para, no mérito, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE VALES-COMBUSTÍVEL À POPULAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS - ABUSO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA.

"Inexistindo suporte probatório sólido capaz de comprovar que a distribuição de vales-combustível tenha sido usada de forma abusiva em detrimento da regularidade e da normalidade do pleito eleitoral, não resta caracterizada a prática de abuso do poder econômico." [TRESC. Ac. 20266, de 7.10.2005, rel. Juiz Pedro Manoel Abreu]

ACÓRDÃO N. 21.579

PROCESSO N. 9697 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Cláudio Roberto dos Passos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas de campanha do candidato Cláudio Roberto dos Passos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - EXISTÊNCIA DE RECURSOS NÃO-CONTABILIZADOS - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidade grave e insanável que impede a análise da regularidade das contas do candidato, pois comprova que nem todos os recursos utilizados na campanha foram devidamente contabilizados, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.580

PROCESSO N. 9815 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Solange Maria Scortegagna Pagani

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.581

PROCESSO N. 9838 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Luciane Aparecida Filipini Stobe

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.582

PROCESSO N. 9914 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Vitalino Luiz de Ramos

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.583

PROCESSO N. 9834 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Frederico Valdir Ecker

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

A apresentação de extratos bancários não definitivos, mas que permitam a aferição do trânsito da totalidade dos valores na conta específica de campanha, não induzem rejeição das contas.

ACÓRDÃO N. 21.584

PROCESSO N. 9921 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Rosângela de Fátima Damásio

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

Florianópolis, 15 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**DESPACHO**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Des. José Trindade dos Santos, exarou o seguinte despacho nos autos abaixo:

Autos n. 400/07

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701966906

Interessado: CLEITON NUNES DA SILVA – Inscrição n. 50820040949

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701966906, decorrente de requerimento formulado por CLEITON NUNES DA SILVA perante a 46ª Zona Eleitoral – Taió – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-24.

Veio aos autos a documentação de fls. 25-38, da qual se infere que o eleitor não cumpriu ainda a penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que CLEITON NUNES DA SILVA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 50820040949, pertencente a CLEITON NUNES DA SILVA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 15 de março de 2007.

Des. José Trindade dos Santos

Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Atividades Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral, em Florianópolis(SC), aos 19 de março de 2007.

Renata Beatriz de Fávère

Coordenadora de Atividades Correccionais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

21 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE- (EXTRATO)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: Portaria P. n. 179/2007, de 16 de março de 2007. 1. Dispensar, a partir de 10 de março de 2007, o Doutor Giuliano Ziembowicz das funções de Juiz Eleitoral da 66ª Zona - Pinhalzinho. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Clayton Cesar Wandscheer para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 66ª Zona - Pinhalzinho, a partir de 10 de março de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 122/2007, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de março de 2007. Des. Orli de Ataíde Rodrigues.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

22 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA

28 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO N. 150 - CLASSE I

HABEAS CORPUS

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

IMPETRANTE: ALEX GUIZI ZAPELINI

ADVOGADO: GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI (OAB 13844-SC)

IMPETRADO: JUIZ DA 79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA

PROCESSO N. 620 - CLASSE VI

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2005 DA 52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REVISOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

RECORRENTE: ITAMAR LEONEL DOS PASSOS

ADVOGADO: VILSON CAMPOS (OAB 4214-SC)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 626 - CLASSE VI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 115/2006 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: RENATO LUIZ HINNIG E JOSÉ EULI FERNANDES DE MOURA

ADVOGADO: ALEXANDRE DORTA CANELLA (OAB 16310-SC)

PROCESSO N. 9788 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: NORIVAL FIORIN

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9805 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MARLI TERESINHA MARÇAL
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10093 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 31/2004 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO: ALDO COSTA JÚNIOR (OAB 3596-SC)

PROCESSO N. 9654 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: CARLOS LELIS SOUZA
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9878 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: RICARDO LEMOS THOMÉ
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 21 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues
Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.585

PROCESSO N. 2487 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 390)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Djalma Vando Berger; Júlio César Hess

Advogados: Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB 7855-SC), Christian Sieberichs (OAB 16789-SC), Alfredo da Silva Júnior (OAB 13222-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de inépcia da inicial para, no mérito, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL FUNDADA NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL (AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À AÇÃO, ESPECIFICAMENTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO CARACTERIZADOR DO ILÍCITO) E DE NULIDADE DO PROCESSO (ILICITUDE DA PROVA) REJEITADAS - ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA.

A seriedade das situações apuradas por meio da ação de investigação judicial da Lei Complementar n. 64/1990, refletida na severidade das penas aplicadas, torna imprescindível, além da caracterização do abuso, a demonstração da sua potencialidade, condições que se não atendidas acarretam a improcedência da representação.

ACÓRDÃO N. 21.586

PROCESSO N. 2447 - CLASSE XI - RECLAMAÇÃO - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Reclamante: Esperidião Amin Helou Filho

Advogados: Alceu Herminio Frassetto (OAB 4312-SC), Gley Fernando Sagaz (OAB 3147-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC), Eduardo Magnus Michalski (OAB 14901-SC), Fernando Artur Raupp (OAB 18402-SC)

Reclamados: Luiz Henrique da Silveira; Hazael Tércio da Costa Batista

Advogados: Ericson Meister Scorsim (OAB 12400-B-SC), Eduardo Fabrício Teicofski (OAB 17580-B-SC), João Guilherme Braga Ribeiro (OAB 18055-SC), Andrea Sabbaga de Melo (OAB 19532-A-SC), Katherine Schreiner (OAB 19220-SC), Luciano Zambrota (OAB 20136-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECLAMAÇÃO - SUPOSTA OFENSA AO ART. 242, DO CE - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DA PROPAGANDA ATACADA - AUSÊNCIA DE NORMA IMPONDO PENALIDADE - POSSIBILIDADE TÃO-SOMENTE DE ADOTAR MEDIDAS QUE IMPEÇAM A CIRCULAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL REQUERIDA INÓCUA EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO N. 21.587

PROCESSO N. 2399 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: André Luiz Dadam

Advogados: André Mello Filho (OAB 1240-SC), Ricardo Fagundes (OAB 14066-SC), Marcelo Luciano Vieira de Mello (OAB 14328-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria - vencido o Juiz Volnei Celso Tomazini -, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA
REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS - ART. 30-A DA LEI N. 9.504/1997 - NÃO-CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.

Não restando configurada a captação ilícita de recursos para fins eleitorais, impõe-se a improcedência do pedido de condenação com fundamento no art. 30-A da Lei n. 9.504/1997.

ACÓRDÃO N. 21.588

PROCESSO N. 9664 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: João Luiz Sdrigotti

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares

Florianópolis, 20 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria P n. 181/2007

[Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 13/2007

[Inteiro teor](#)

27 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 06.03.2007

PROCESSO N. 622 - CLASSE VI

PROCESSO-CRIME ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REVISOR : JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: NERCI SANTIN; DILMAR ANTONIO FANTINELLI; JOARES VITÓRIO ROTAVA; MOACIR ANTONIO PANISSON; CELSO SANTIN; ADILTO LUIZ PAPINI; VALDIR DE ROSSI; FREDERICO SCHMIDT NETO; VANDERLEI TOMAZ CÍCERI; PAULO SÉRGIO GONÇALVES; FÁBIO BEVILÁQUA; DERLI FONSECA; MARTA PEREIRA FONSECA; BENJAMIM GWIAZDECKI; ARI BRAZ FESTA; JULEIDE DOS SANTOS FELISBERTO; SEBASTIÃO CORREA; JUCINEI VEIGA; JORECI SILVA DOS SANTOS; JANETE LEMOS DOS SANTOS DAVI; SEBASTIÃO DAVI

ADVOGADOS: ALESSANDRO FERREIRA AGACY (OAB 17199-SC), ADÉLIO RODRIGUES (OAB 15442-SC), ERNESTO DAMO NETO (OAB 18322-SC), SANDRA MARTA BALBINOT (OAB 20502-SC), EVERSON LUIZ RODRIGUES (OAB 21782-SC)

PROCESSO N. 2487 - CLASSE XI

REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 390)

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: DJALMA VANDO BERGER; JÚLIO CÉSAR HESS

ADVOGADOS: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855-SC), CHRISTIAN SIEBERICHS (OAB 16789-SC), ALFREDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13222-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 07.03.2007

PROCESSO N. 623 - CLASSE VI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 17/2006 DA 75ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS (GALVÃO)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DIDONÉ

DISTRIBUIÇÃO EM 12.03.2007

PROCESSO N. 624 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 3/2005 DA 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SALTINHO)
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: ARNÉLIO ALMEIDA SUTIL; MARINS AMARAL DE FREITAS; EDITO NICOLLI
ADVOGADO: RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)

PROCESSO N. 625 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REVISOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 14.03.2007

PROCESSO N. 626 – CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 115/2006 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: RENATO LUIZ HINNIG; JOSÉ EULI FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO: ALEXANDRE DORTA CANELLA (OAB 16310-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 19.03.2007

PROCESSO N. 10098 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
REQUERENTE: BALDUINO RODRIGUES FERREIRA
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 384 – CLASSE XIV
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TREC N. 7.419/2004
RELATOR: JUIZ ORLI DE ATAÍDE RODRIGUES
INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 19 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz Orli de Ataíde Rodrigues
Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.548

PROCESSO N. 9661 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Trindade dos Santos
Requerente: João Eduardo da Silva Pacheco
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.589

PROCESSO N. 9604 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz José Trindade dos Santos
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções regionais na rádio e na tv, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007 - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria, defere-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão.

ACÓRDÃO N. 21.590

PROCESSO N. 618 - CLASSE VI - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 18/2005 DA 75ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini
Requerente: Ministério Público Eleitoral
Indiciado: Danúncio Adriano Bittencourt e Silva
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO.

Arquiva-se o inquérito policial quando, diante das provas coligidas, não se verifica justa causa para o processamento da ação penal.

ACÓRDÃO N. 21.591

PROCESSO N. 619 - CLASSE VI - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CHAPECÓ DO PROCEDIMENTO PRE N. 125/2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: Lauri Jorge Gerelli

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento da notícia criminal, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

NOTÍCIA CRIMINAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - POSSÍVEL DESVIO, COM FINALIDADE ELEITORAL, DE LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DOADAS A MUNICÍPIO PELA UNIÃO - INOCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

Impõe-se o arquivamento do feito ante a atipicidade dos fatos narrados, faltando justa causa para o exercício da ação penal.

ACÓRDÃO N. 21.592

PROCESSO N. 9428 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Requerente: Partido Democrático Trabalhista

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, determinando o recolhimento ao erário dos valores do Fundo Partidário irregularmente aplicados, bem como que se oficie à direção nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) a fim de que suspenda o repasse das quotas do fundo partidário ao seu órgão neste Estado pelo prazo de um ano, contado a partir do cumprimento da penalidade imposta no Acórdão TRES n. 21.463, de 15.12.2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002 - REGISTRO INDEVIDO DE DESPESAS - IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS GASTOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - INDICAÇÃO DE DESPESAS SEM CORRESPONDÊNCIA COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS - INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

O registro de despesas de pessoa jurídica distinta do partido constitui manobra contábil que altera substancialmente as informações prestadas na prestação de contas, na medida em que possibilita dissimular a aplicação dos valores do fundo partidário utilizados para quitar gastos da grei partidária, impedindo a identificação de sua real destinação e revelando, por conseguinte, o intuito de burlar a legislação eleitoral.

A mera apresentação de recibos emitidos pelo partido ou por fundação por ele mantida, contendo apenas o registro do repasse de recursos a órgãos responsáveis pelo desenvolvimento da doutrinação e da educação política dos seus militantes, sem a discriminação dos dispêndios efetuados, não tem o condão de comprovar, de forma satisfatória, o destino dado ao recursos do fundo partidário.

A regularidade da prestação de contas exige que os registros contábeis e os documentos apresentados, além de correspondência quantitativa, guardem entre si coerência lógica, sendo inadmissível a indicação de despesa que, embora devidamente comprovada, não encontre suporte nas informações prestadas pela agremiação a respeito de sua movimentação financeira.

Florianópolis, 22 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

28 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. 1876 - CLASSE V

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 78/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9649 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: ADAIR JOSÉ CERON

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 27 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foi expedido diploma a JOÃO LUIZ SDRIGOTTI, suplente de deputado estadual nas eleições de 2006.

Florianópolis, 27 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

29 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
10 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 461 - CLASSE VI
PROCESSO-CRIME ELEITORAL
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS: NORMÉLIO DANELUZ, VILMAR DENARDI, JOINICE DOS SANTOS STRADA, PEDRO FISCHER E ANTONIO PINTO
ADVOGADOS: CAROLINE TAÍS SCHROEDER HANKE (OAB 14881-SC) E ADILSON LUIZ RAIMONDI (OAB 5821-SC)

PROCESSO N. 9703 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: FÁBIO LUCIANO DE OLIVEIRA
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 2120 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 49/2004 DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ (IPUAÇU)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTES: COLIGAÇÃO IPUAÇU PARA TODOS (PMDB/PPS), ARNO DE ANDRADE, NILSON BELINO E LEONIR JOSÉ MACETTI
ADVOGADOS: IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915-SC), LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC), GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC), ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC) E NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO IPUAÇU PARA TODOS (PMDB/PPS), ARNO DE ANDRADE, NILSON BELINO, COLIGAÇÃO UNIDOS POR IPUAÇU (PL/PT/PDT/PFL/PP), LEONIR JOSÉ MACETTI E NILSON JOSÉ PREZOTTO
ADVOGADOS: IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915-SC), GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC), NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC), LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC) E ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 28 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

30 de Março de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
11 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 149 - CLASSE I
HABEAS CORPUS
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
IMPETRANTE: MARIO KRIEGER NETO
PACIENTE: BALDUÍNO FRIZZO
ADVOGADOS: DANIELA GIOVANELLA GIRARDI (OAB 38041-PR), LUCIANA CWIKLA (OAB 29358-PR) E MARIO KRIEGER NETO (OAB 8087-MS)
IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZONA - TANGARÁ

PROCESSO N. 625 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REVISOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 570 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 3/2004 DA 30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: CESAR OSMAR CELESKI
ADVOGADOS: ANGELO VILMAR CELESKI (OAB 19744-SC), ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB 10877-SC) E PETERSON KANZLER (OAB 19637-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10068 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 2483 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 38/2004 DA 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SALTINHO)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SALTINHO
ADVOGADO: RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)
RECORRIDO: COLIGAÇÃO PRA FRENTE SALTINHO
ADVOGADO: CÁSSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 29 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Diário da Justiça Eletrônico

« março 2007 | Principal | maio 2007 »

02 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 28 DE MARÇO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Ana Lúcia Silva

ACÓRDÃO N. 21.593

PROCESSO N. 379 - CLASSE XIV - CONSULTA QUANTO À BASE DE CÁLCULO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Interessada: Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer da consulta e a ela responder, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL, EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, GARANTINDO A INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, III, DA LEI N. 8.852/1994 - LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA - NOVOS SERVIDORES - SERVIDORES INATIVOS OU EM VIAS DE PASSAR PARA A INATIVIDADE - EFEITOS.

ACÓRDÃO N. 21.594

PROCESSO N. 150 - CLASSE I - *HABEAS CORPUS*

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Impetrante: Alex Guizi Zapelini

Advogado: Giovanni Dagostin Marchi (OAB 13844-SC)

Impetrado: Juiz da 79ª Zona Eleitoral - Içara

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - FATOS IMPUTADOS AO IMPETRANTE QUE CONFIGURAM, EM TESE, A PRÁTICA DO CRIME DE TRANSPORTE DE ELEITORES - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO - REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ATENDIDOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS PROVAS - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO N. 21.595

PROCESSO N. 626 - CLASSE VI - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 115/2006 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Renato Luiz Hinnig; José Euli Fernandes de Moura

Advogado: Alexandre Dorta Canella (OAB 16310-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - DEPUTADO ESTADUAL ELEITO - FORO PRIVILEGIADO - ANEMIA DO CONTEXTO PROBATÓRIO - ATIPICIDADE - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - DEFERIMENTO.

Constatada a atipicidade das condutas narradas ante a fragilidade da prova colhida na fase inquisitorial, não restando configurada a corrupção eleitoral, impõe-se o arquivamento do inquérito policial.

ACÓRDÃO N. 21.596

PROCESSO N. 9788 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Norival Fiorin

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Ainda que não tenha sido aberta conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha, nem tenham sido utilizados os recibos eleitorais, devem ser aprovadas as contas do candidato que, tendo renunciado à candidatura, comprovou não ter movimentado nenhum recurso em sua campanha.

ACÓRDÃO N. 21.597

PROCESSO N. 9805 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Marli Teresinha Marçal

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Ainda que não tenha sido aberta conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha, nem tenham sido utilizados os recibos eleitorais, devem ser aprovadas as contas do candidato que, tendo renunciado à candidatura, comprovou não ter movimentado nenhum recurso em sua campanha.

ACÓRDÃO N. 21.598

PROCESSO N. 10093 - CLASSE VII - RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 31/2004 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira de Rio Negrinho

Advogado: Aldo Costa Júnior (OAB 3596-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 - PEÇA RECURSAL SUBSCRITA POR PRESIDENTE DE PARTIDO COM INSCRIÇÃO SUSPensa NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NÃO-CONHECIMENTO.

Tendo em vista a indispensabilidade do advogado devidamente habilitado e com instrumento procuratório nos autos na interposição de recurso a este Tribunal, não se conhece de peça recursal subscrita por presidente de partido político, o qual, apesar de ser advogado, encontra-se com sua inscrição suspensa na Ordem dos Advogados do Brasil, por falta de capacidade postulatória.

ACÓRDÃO N. 21.599

PROCESSO N. 9654 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Carlos Lelis Souza

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Devem ser aprovadas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, as contas daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.600

PROCESSO N. 9878 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ricardo Lemos Thomé

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Ricardo Lemos Thomé, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

Florianópolis, 29 de março de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

03 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foi expedido diploma a RICARDO LEMOS THOMÉ, suplente de deputado federal nas eleições de 2006.

Florianópolis, 2 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 14/2007
[Inteiro teor](#)

10 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 621 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1805/2005 DA 85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA (IBICARÉ)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: CELMAR THOMÉ
ADVOGADOS: DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526-SC) E ANDREA GRANEMANN GREIN (OAB 12868-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9690 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: LUDOVICO MONCONA
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9860 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: JULIO CEZAR BODANESE
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9721 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: ADEMAR RIBAS DO VALLE
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9662 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: JOSÉ LEANDRO MARTINS
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9779 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: IVO PETRAS KONELL
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 9 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 19.03.2007

PROCESSO N. 2488 – CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO (LC N. 64/1990)
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: GERALDO CESAR ALTHOFF

DISTRIBUIÇÃO EM 26.03.2007

PROCESSO N. 373 – CLASSE II
MANDADO DE SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
IMPETRANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE IMBITUBA
ADVOGADOS: ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC), RICARDO REITZ BUNN (OAB 17020-SC)
IMPETRADO: JUIZ DA 73ª ZONA ELEITORAL – IMBITUBA

PROCESSO N. 2489 – CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 202/2004 DA 42ª ZONA ELEITORAL - TURVO (JACINTO MACHADO)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO RENOVACÃO 100% JÁ (PPS/PT/PSB/PDT/PTB)
ADVOGADA: ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC)
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO RENOVACÃO COM RESPONSABILIDADE (PMDB/PFL); JOSÉ MOTA ALEXANDRE, VALDIR TROMBIM, MÁRIO RECCO, EDSON BEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA (OAB 14564-A-SC), FERNANDA RECCO NANDI (OAB 17256-SC), ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 28.03.2007

PROCESSO N. 627 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 21/2006 DA 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: ELPÍDIO RIBEIRO NEVES
ADVOGADO: FERNANDO LISBOA (OAB 16258-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 29.03.2007

PROCESSO N. 628 – CLASSE VI
PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
PROPONENTE: M. P. E.
BENEFICIADOS: E. C.; F. R.; G. B.; N. T.

PROCESSO N. 385 – CLASSE XIV
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SRH N. 1789/2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTES: AYRTON BELARMINO DE MENDONÇA MORAES TEIXEIRA; VANDERLEI ANTÔNIO CORRÊA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DORNELLES BARRIOS (OAB 32496-RS), CARLOS ELI RIGOTTI (OAB 39903-RS)

PROCESSO N. 386 – CLASSE XIV
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO À ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DISTRIBUIÇÃO EM 30.03.2007

PROCESSO N. 2490 – CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 1528/2004 DA 94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ (UNIÃO DO OESTE)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTES: JOÃO LÁRIO DA SILVA; VOLNEI REBONATTO; MAURO ORSO; ORIBERTO LUIZ GIACHINI
ADVOGADOS: RICARDO PHILIPPI PORTO (OAB 8010-SC), ALCIDES HEERDT JÚNIOR (OAB 16930-SC), ELIO LUÍS FROZZA (OAB 5230-SC), OLDAIR JOSÉ GIOVANONI (OAB 17806-SC), ADEMIR DAL BIANCO (OAB 11652-SC), ROBERTO LUIZ PAULINI (OAB 12867-SC)
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO FRENTE DEMOCRÁTICA POPULAR DE UNIÃO DO OESTE (PMDB/PT); EVERALDO LUIS CASONATTO
ADVOGADOS: PEDRO AÍRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920-SC), DEMÉRCIO LUIZ GUENO (OAB 15376-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 02.04.2007

PROCESSO N. 2491 – CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 27/2004 DA 73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE IMBITUBA
ADVOGADOS: ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 17164-SC), ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC), RICARDO REITZ BUNN (OAB 17020-SC)
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO GRANDE ALIANÇA (PSDB/PFL/PP/PDT/PSC/PSL/PTN/PPS/PL); JOSÉ ROBERTO MARTINS; LÉA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADOS: LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 18740-SC), PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE (OAB 6840-SC), GLACIR MEDEIROS PRADE (OAB 4500-SC), ARMANDO MEDEIROS PRADE (OAB 6762-SC), FILIPE FREITAS MELLO (OAB 19519-SC), PATRÍCIA CATARINA SCHMMITZ (OAB 19643-SC), LOURENÇO MACIEL DE BEM (OAB 16949-SC), ANDRÉ PORTO PRADE (OAB 17756-A-SC), MATHIAS YONEDA NAGANUMA (OAB 20680-SC), DAISY EMILIANE BARTNICKI (OAB 19286-B-SC), EDUARDO BORBA BENETTI (OAB 18635-SC)

Florianópolis, 9 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

11 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DE 17 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 10029 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: ELPÍDIO RIBEIRO NEVES
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 9637 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: ROBERTO SCHULZE
PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9715 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MOACIR FIORINI
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9996 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PAULINHO DA SILVA
PARTIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 2471 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: WANDEMBERG DE FRANÇA
ADVOGADO: EVANDRO DA FONSECA LEMOS JÚNIOR (OAB 19371-SC)

PROCESSO N. 381 - CLASSE XIV
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE JETON
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: CLÁUDIO DUTRA FONTELLA

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 10 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

12 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 18 ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 373 - CLASSE II
MANDADO DE SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
IMPETRANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE IMBITUBA
ADVOGADOS: ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 17164-SC), ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC) E RICARDO REITZ BUNN (OAB 17020-SC)
IMPETRADO: JUIZ DA 73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA

PROCESSO N. 1877 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 40/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9879 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA RAMOS
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9625 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: MARLON NUNES MENDES (OAB 19199-B-SC)

PROCESSO N. 10034 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: CELSO ROGERIO DE SOUZA
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9706 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: OSVALDO GERN
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9826 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: WILSON DA SILVA
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9748 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: ANTONIO ALFREDO TORQUATO
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 11 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE MAIO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de maio de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30, às 17h.
Florianópolis, 10 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 9 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.601

PROCESSO N. 1876 - CLASSE V - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 78/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

Relator: Juiz Newton Varella Júnior
Recorrente: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria de votos – vencidos os Juizes José Isaac Pilati e Volnei Celso Tomazini – a ele dar provimento para determinar o encaminhamento de cópia destes autos à Polícia Federal do Município de Joinville, para apurar a eventual prática do crime capitulado no art. 344 do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - APLICAÇÃO DO ART. 124 DO CÓDIGO ELEITORAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA - APURAÇÃO DOS FATOS PARA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DO CRIME ELEITORAL PREVISTO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL - POSSIBILIDADE - REMESSA DE PEÇAS À POLÍCIA FEDERAL - PROVIMENTO.

A cominação da sanção administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral não impede seja a conduta também configuradora do tipo penal descrito no art. 344 do mesmo diploma legal, porquanto as esferas cível e criminal são independentes entre si, não havendo entre elas relação de prejudicialidade, até porque definem requisitos e penalidades diferentes.

ACÓRDÃO N. 21.602

PROCESSO N. 9649 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati
Requerente: Adair José Ceron

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

RESOLUÇÃO N. 7.535

PROCESSO N. 329 - CLASSE XIV - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL EM PRIMEIRO GRAU NA CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Interessada: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Altera o art. 14 da Resolução TRES n. 7.457, de 5 de dezembro de 2005, que define critérios para o exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau na Circunscrição de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12. 2003), e

- considerando o disposto no § 3º do art. 14 do Código Eleitoral,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 14 da Resolução TRES n. 7.457/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes neste Tribunal Regional Eleitoral, ou como juiz eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 9 de abril de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

DR. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 7.536

PROCESSO N. 344 - CLASSE XIV - PEDIDO DE REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL - 52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI (PROCESSO CREC N. 229/2005)

Relator Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerentes: Partido da Frente Liberal de Campo Belo do Sul; Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Campo Belo do Sul; Partido Popular Socialista de Campo Belo do Sul; Partido dos Trabalhadores de Campo Belo do Sul

Dispõe sobre a revisão do eleitorado do Município de Campo Belo do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357/2003),

- considerando que o Acórdão TRES n. 20.450, de 22.3.2006, deferiu o pedido de revisão do eleitorado do Município de Campo Belo do Sul, para realização no ano de 2007;

- considerando que, de acordo com o art. 62, § 2º, da Resolução TSE n. 21.538, de 14.10.2003, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral estipular o período em que a revisão será processada,

R E S O L V E:

Art. 1º A revisão do eleitorado do Município de Campo Belo do Sul será realizada no período de 7 de maio a 5 de junho de 2007.

Art. 2º Serão convocados a comparecer aos postos de atendimento ou ao Cartório Eleitoral, a fim de comprovar a residência ou o vínculo profissional patrimonial ou comunitário, todos os eleitores regularmente inscritos ou transferidos até 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 9 de abril de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Florianópolis, 09 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

13 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 10 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.603

PROCESSO N. 2120 - CLASSE XI - RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 49/2004 DA 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ (IPUAÇU)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrentes: Coligação Ipuauçu Para Todos; Arno de Andrade; Nilson Belino; Leonir José Macetti

Advogados: Idalino de Andrade (OAB 5915-SC), Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Antonio Marcos Gavazzoni (OAB 13240-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC), Leonir Baggio (OAB 6178-SC)

Recorridos: Coligação Ipuauçu Para Todos; Arno de Andrade; Nilson Belino; Coligação Unidos Por Ipuauçu; Leonir José Macetti; Nilson José Prezotto

Advogados: Idalino de Andrade (OAB 5915-SC), Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC), Antonio Marcos Gavazzoni (OAB 13240-SC), Leonir Baggio (OAB 6178-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos principais; não conhecer do agravo retido; rejeitar a arguição de inconstitucionalidade formal do art. 41-A da lei n. 9.504/1997; dar provimento ao recurso de Leonir José Macetti e julgar prejudicado o da Coligação Ipuauçu Para Todos e outros, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ALEGADA COMPRA DE VOTOS - ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997 - CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM DEPOIMENTOS - TESTEMUNHAS QUE COMPROVADAMENTE MANTINHAM RELAÇÃO COM UMA DAS PARTES - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO.

A condenação baseada apenas em prova testemunhal exige que os depoimentos coligidos sejam idôneos, não podendo ser consideradas, para tanto, testemunhas que comprovadamente mantinham relação com um dos interessados no processo.

ACÓRDÃO N. 21.604

PROCESSO N. 461 - CLASSE VI - PROCESSO-CRIME ELEITORAL

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Normélio Daneluz; Vilmar Denardi; Joinice dos Santos Strada; Pedro Fischer; Antonio Pinto

Advogados: Caroline Taís Schroeder Hanke (OAB 14881-SC), Adilson Luiz Raimondi (OAB 5821-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, absolver Normélio Daneluz de todas as imputações constantes da denúncia, com base nos arts. 386, I, II e III, do Código de Processo Penal; absolver Joinice dos Santos Strada, também de todas as acusações constantes da denúncia com espeque no art. 386, II e VI, do Código de Processo Penal; condenar Vilmar Denardi pela prática do crime definido no art. 299 do Código Eleitoral, em relação à eleitora Marines Rodrigues, absolvendo-o das demais acusações (art. 386, VI, CPP); declarar extinta a punibilidade em relação a Antônio Pinto, pelo cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo (§ 5º do art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e revogar o *sursis* processual concedido ao réu Pedro Fischer, pelo reiterado descumprimento das condições impostas (§ 4º do art. 89 da Lei n. 9.099/1995), nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - SUPOSTAS TROCAS DE BENS E DINHEIRO POR VOTOS - CRIMES COMETIDOS EM CONCURSO DE AGENTES E DE FORMA CONTINUADA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A CONFIRMAÇÃO DA MAIORIA DOS PONTOS DA DENÚNCIA, LEVANDO À ABSOLVIÇÃO DA QUASE TOTALIDADE DAS IMPUTAÇÕES - ATIPICIDADE DA CONDUTA CONSISTENTE NA MERA TENTATIVA DE ANGARIAR CABO ELEITORAL - *SURSIS* PROCESSUAL - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR UM DOS BENEFICIADOS E REITERADO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE OUTRO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO PRIMEIRO E REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO QUANTO AO SEGUNDO.

ACÓRDÃO N. 21.605

PROCESSO N. 9703 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Fábio Luciano de Oliveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Fábio Luciano de Oliveira, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.606

PROCESSO N. 162 - CLASSE XIII - RECURSO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 60.2004.27 DA 60ª ZONA ELEITORAL - GUARAMIRIM

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: Coligação Guaramirim Para Todos

Advogados: Reinoldo Murara Junior (OAB 12659-SC), Alcivandro Espezim (OAB 12818-SC)

Recorridos: Mário Sérgio Peixer; José Joaquim Fernandes

Advogados: Joziane Bramorski (OAB 18221-SC), Mônica Holderried (OAB 18249-SC), Martha Carina Jark Stern (OAB 15932-SC), Frederico Carlos Barni Hulbert (OAB 17208-SC), Ana Paula Felini (OAB 15585-SC), Andreia Ronchi (OAB 14249-SC), Eluza Fabiana Pavanelo (OAB 9171-SC), Marcelo Beduschi (OAB 11675-SC), Célio Dalcanale (OAB 9970-SC), Irineu Bianchi (OAB 8240-A-SC), Ricardo Luis Mayer (OAB 6962-SC), Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 7688-SC), Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Irineu José Rubini (OAB 1854-SC), Renato Kadletz (OAB 2886-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos - vencidos o Relator e o Juiz Cláudio Barreto Dutra, que extinguem o processo sem resolução de mérito -, afastar as prefaciais suscitadas; e no mérito, à unanimidade, com a divergência do Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari quanto à fundamentação, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE - FATOS OCORRIDOS ANTES DO REGISTRO DE CANDIDATURA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DIVULGAÇÃO DE CADERNO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO EM DATA PRÓXIMA AO INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL - ABUSO DE AUTORIDADE - ART. 74 DA LEI N. 9.504/1997 - NÃO-CONFIGURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL.

Não configura o abuso de autoridade do art. 74 da Lei n. 9.504/1997 a divulgação de publicidade institucional fora do período vedado que não possua caráter de promoção pessoal das autoridades, nem contenha propaganda eleitoral.

SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.607

PROCESSO N. 10068 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Partido Progressista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º e 2º SEMESTRES DE 2007 - DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

ACÓRDÃO N. 21.608

PROCESSO N. 2476 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO (PROCESSO CRE N. 387)

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Presidente para o Acórdão: João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Moacir Sopelsa

Advogado: Ruy Samuel Espíndola (OAB 9189-SC)

Assistente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Advogados: Adélcio Machado dos Santos (OAB 4912-SC), Rodrigo Valgas dos Santos (OAB 10006-SC), Anselmo Inácio Klein (OAB 3458-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL FUNDADA NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - USO POLÍTICO DE CASA DE ASSISTÊNCIA - ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA.

A seriedade das situações apuradas por meio da ação de investigação judicial da Lei Complementar n. 64/1990, refletida na severidade das penas aplicadas, torna imprescindível, além da caracterização do abuso, a demonstração da sua potencialidade, condições que se não atendidas acarretam a improcedência da representação (Precedente: TRES. AC. n. 21.527, de 6.2.2007).

ACÓRDÃO N. 21.609

PROCESSO N. 149 - CLASSE I - *HABEAS CORPUS*

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Impetrante: Mario Krieger Neto

Paciente: Balduino Frizzo

Advogados: Mario Krieger Neto (OAB 8087-MS), Luciana Cwikla (OAB 29358-PR), Daniela Giovanella Girardi (OAB 38041-PR)

Impetrado: Juiz Eleitoral da 47ª Zona - Tangará

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE ATIPICIDADE DA CONDUTA - ARGÜIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO - ORDEM DENEGADA.

Presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há se falar em inépcia da denúncia.

Havendo, na denúncia, descrição de fato típico que evidencie a constituição de crime eleitoral em tese e indícios de autoria do paciente, não há razão para obstar o prosseguimento de ação penal, impondo-se a denegação da ordem. Ademais, o *habeas corpus* não se presta ao exame aprofundado de provas.

ACÓRDÃO N. 21.610

PROCESSO N. 625 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Revisor: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

BUSCA E APREENSÃO - SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DEFINIDOS NOS ARTS. 299, 348, 349 e 350 DO CÓDIGO ELEITORAL - REQUERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR EMBASADO EM UM ÚNICO DEPOIMENTO - INDÍCIOS INSUFICIENTES PARA CONCESSÃO DA MEDIDA - DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL - RECURSO DESPROVIDO.

Florianópolis, 12 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 15/2007

[Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 372 - CLASSE II
MANDADO DE SEGURANÇA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
IMPETRANTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: JOUBERT FARLEY EGER (OAB 15992-SC)
IMPETRADO: JUIZ DA 48ª ZONA ELEITORAL-XAXIM

PROCESSO N. 10028 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: MANOEL EDUARDO DA LUZ
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 9768 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: GILMAR SALGADO DOS SANTOS
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

PROCESSO N. 10048 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO: JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC)

PROCESSO N. 10066 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10067 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9435 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10091 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE MAFRA

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 16 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

18 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 12.04.2007

PROCESSO N. 10099 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 371/2005 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE CHAPECÓ
ADVOGADO: JOB CAMPAGNOLO (OAB 5543-SC)

Florianópolis, 13 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

19 de Abril de 2007

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com o objetivo de instruir os autos de pedido de revisão do eleitorado do município de Macieira, n. 399/2006 e na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 6a Zona Eleitoral – Caçador, na data de 26 de abril de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços dos cartórios.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de abril de 2007. Eu, _____, Evelise Alves Niero, Assessora-Chefe Substituta da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 51a Zona Eleitoral – Santa Cecília, na data de 27 de abril de 2007.

Nesta mesma data, poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços dos cartórios.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de abril de 2007. Eu, _____, Evelise Alves Niero, Assessora-Chefe Substituta da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
25 DE ABRIL DE 2007

PROCESSO N. 541 - CLASSE VI
PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
PROPONENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
BENEFICIADO: NORMÉLIO DANELUZ

PROCESSO N. 554 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 54/2005 DA 36ª ZONA ELEITORAL - VIDEIRA (ARROIO TRINTA)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: IVO ANTÔNIO PAGANINI
ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC), RENATO KADLETZ (OAB 2886-SC), IRINEU JOSÉ RUBINI (OAB 1854-SC) E NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9636 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: SÉRGIO DURIGON
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10053 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE MOURA NETO
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9948 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: ANNA CHRISTINA BARICHELLO
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 18 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

20 de Abril de 2007

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/SC N. 16/2007

Altera a designação dos Promotores Eleitorais da 05ª e 45ª ZEs - Brusque e São Miguel do Oeste
[Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 401/07
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701969040
Interessado: LAURO ELIAS VERZOLA JUNIOR – Inscrição n. 50290350957

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701969040, decorrente de requerimento formulado por LAURO ELIAS VERZOLA JUNIOR perante a 12ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-13.

Veio aos autos a documentação de fls. 14-18, da qual se infere que ainda não houve o cumprimento da penalidade imposta ao eleitor que, devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo para comprovar a cessação dos efeitos da condenação criminal registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que LAURO ELIAS VERZOLA JUNIOR teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 50290350957, pertencente LAURO ELIAS VERZOLA JUNIOR, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 13 de abril de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Pedido de Arquivamento n. 405
Requerente(s): Procuradoria Regional Eleitoral

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de arquivamento formulado pelo Procurador Regional Eleitoral em relação à cópia integral dos autos da prestação de contas da Darci de Matos, contas estas, que foram rejeitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 11.12.2006, por meio do Acórdão n. 21.440, em razão de restarem não atendidas as normas disciplinadoras da arrecadação e dispêndio de recursos eleitorais.

Foi encaminhada a referida cópia ao Ministério Público Eleitoral por meio do Ofício n. 3.712, proveniente da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução TSE n. 22.250/2006, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Segundo a Procuradoria Regional Eleitoral, da análise dos documentos componentes da contabilidade repelida, depreende-se que as inadequações geradoras de óbice à aprovação das contas referem-se a questões formais, sem que daí seja possível a extração de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social que dê azo à propositura da ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Acrescenta, ainda, que se encontra extrapolado o prazo para a propositura da ação de investigação judicial, pois é pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de que a sua propositura deve ser feita até a data da diplomação dos candidatos eleitos.

Ao final, requer o arquivamento do material incluso.

É, em síntese, o relatório.

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, por meio de ofício, encaminhou à Procuradoria Regional Eleitoral cópia de prestação de contas rejeitada para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

O Ministério Público Eleitoral, atuando como fiscal da lei, não vislumbrou a existência de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social a ensejar a propositura da ação de investigação judicial, prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

Ademais, acrescentou a Procuradoria Regional Eleitoral, que o prazo para a propositura da ação de investigação judicial já expirou, pois a referida ação deve ser ajuizada até a data da diplomação dos candidatos eleitos, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Em face da competência deste Corregedor para apurar desvio ou abuso do poder econômico ou do poder político em benefício de candidato ou partido político, com base no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, e, versando a matéria objeto da análise pela Procuradoria Regional Eleitoral sobre suposto abuso de poder, acolho o pedido de arquivamento formulado.

Intime-se.

À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais.
Florianópolis, 17 de abril de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Pedido de Arquivamento n. 404
Requerente(s): Procuradoria Regional Eleitoral

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de arquivamento formulado pelo Procurador Regional Eleitoral em relação à cópia integral dos autos da prestação de contas da Viviane Awdzejczuk, contas estas, que foram rejeitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 28.2.2007, por meio do Acórdão n. 21.565, em razão de restarem não atendidas as normas disciplinadoras da arrecadação e dispêndio de recursos eleitorais.

Foi encaminhada a referida cópia ao Ministério Público Eleitoral por meio do Ofício n. 581, proveniente da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução TSE n. 22.250/2006, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Segundo a Procuradoria Regional Eleitoral, da análise dos documentos componentes da contabilidade repelida, depreende-se que as inadequações geradoras de óbice à aprovação das contas referem-se a questões formais, sem que daí seja possível a extração de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social que dê azo à propositura da ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Acrescenta, ainda, que se encontra extrapolado o prazo para a propositura da ação de investigação judicial, pois é pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de que a sua propositura deve ser feita até a data da diplomação dos candidatos eleitos.

Ao final, requer o arquivamento do material incluso.

É, em síntese, o relatório.

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, por meio de ofício, encaminhou à Procuradoria Regional Eleitoral cópia de prestação de contas rejeitada para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

O Ministério Público Eleitoral, atuando como fiscal da lei, não vislumbrou a existência de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social a ensejar a propositura da ação de investigação judicial, prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

Ademais, acrescentou a Procuradoria Regional Eleitoral, que o prazo para a propositura da ação de investigação judicial já expirou, pois a referida ação deve ser ajuizada até a data da diplomação dos candidatos eleitos, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Em face da competência deste Corregedor para apurar desvio ou abuso do poder econômico ou do poder político em benefício de candidato ou partido político, com base no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, e, versando a matéria objeto da análise pela Procuradoria Regional Eleitoral sobre suposto abuso de poder, acolho o pedido de arquivamento formulado.

Intime-se.

À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais.
Florianópolis, 17 de abril de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 51/2007
Espécie: Requerimento para Instalação de Posto de Atendimento
Município de Santa Terezinha – 38ª Zona Eleitoral

D e s p a c h o

Trata-se de requerimento para instalação de posto de atendimento a eleitores no Município de Santa Terezinha, pertencente à 38ª Zona Eleitoral – Itaiópolis, formulado pelo Juiz Eleitoral (fls. 2-3).

O Município informou que disponibilizará uma sala no prédio da Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral, ficando responsável por todas as despesas relativas ao imóvel, além de fornecer os equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Indicou a servidora Márcia Zator Deringer para prestar serviços no Posto de Atendimento (fl. 4).

A servidora indicada encontra-se devidamente requisitada para exercer as funções de Auxiliar Eleitoral junto à 38ª ZE – Itaiópolis (Procedimento Administrativo SRH n. 582/2006).

Com vista do feito, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se favoravelmente à instalação do Posto de Atendimento (fl. 6).

Vieram os autos conclusos.

Como se pode depreender da análise de todo o processado, os requisitos exigidos pela Resolução TRES n. 7.245/2000 foram preenchidos.

O Município de Santa Terezinha dispõe de espaço físico para a instalação do posto e foi disponibilizada uma servidora para o atendimento (fls. 4).

Assim, tendo em vista o cumprimento da Resolução TRES n. 7.245/2000, em especial no que se refere aos arts. 3º e 4º, e adotando os bem lançados termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, defiro o pedido de instalação de posto de

atendimento da Justiça Eleitoral no Município de Santa Terezinha, devendo ser promovido o treinamento da servidora requisitada, na forma prevista no art. 6º de referida Resolução.

Por oportuno, lembro que o Cartório deve manter rígido controle dos formulários e títulos encaminhados ao posto, nos termos do Manual de Prática Cartorária, Parte II, Título III, Capítulo II, promovendo-se ainda periódico acompanhamento in loco dos serviços.

À Corte deste Tribunal para apreciação.

Após, comunique-se.

Florianópolis, 16 de abril de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Pedido de Arquivamento n. 403

Requerente(s): Procuradoria Regional Eleitoral

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de arquivamento formulado pelo Procurador Regional Eleitoral em relação à cópia integral dos autos da prestação de contas da candidata Edna Muller Pickler Patrício, contas estas, que foram rejeitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 28.2.2007, por meio do Acórdão n. 21.563, em razão da existência de imperfeições que impediram o controle efetivo da Justiça Eleitoral acerca da regularidade da utilização das fontes de financiamento e da aplicação dos recursos de campanha.

Foi encaminhada a referida cópia ao Ministério Público Eleitoral por meio do Ofício n. 579, proveniente da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução TSE n. 22.250/2006, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Segundo a Procuradoria Regional Eleitoral, da análise dos documentos componentes da contabilidade repelida, depreende-se que as inadequações geradoras de óbice à aprovação das contas referem-se a questões formais, sem que daí seja possível a extração de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social que dê azo à propositura da ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Acrescenta, ainda, que se encontra extrapolado o prazo para a propositura da ação de investigação judicial, pois é pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de que a sua propositura deve ser feita até a data da diplomação dos candidatos eleitos.

Ao final, requer o arquivamento do material incluso.

É, em síntese, o relatório.

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, por meio de ofício, encaminhou à Procuradoria Regional Eleitoral cópia de prestação de contas rejeitada para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

O Ministério Público Eleitoral, atuando como fiscal da lei, não vislumbrou a existência de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social a ensejar a propositura da ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

Ademais, acrescentou a Procuradoria Regional Eleitoral, que o prazo para a propositura da ação de investigação judicial já expirou, pois a referida ação deve ser ajuizada até a data da diplomação dos candidatos eleitos, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Em face da competência deste Corregedor para apurar desvio ou abuso do poder econômico ou do poder político em benefício de candidato ou partido político, com base no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, e, versando a matéria objeto da análise pela Procuradoria Regional Eleitoral sobre suposto abuso de poder, acolho o pedido de arquivamento formulado.

Intime-se.

À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais.

Florianópolis, 17 de abril de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 49/2007

Espécie: Requerimento para Instalação de Posto de Atendimento

Município de Salete – 46a Zona Eleitoral

D e s p a c h o

Trata-se de requerimento para instalação de posto de atendimento a eleitores no Município de Salete, pertencente à 46a Zona Eleitoral – Taió, formulado pelo Prefeito Municipal (fls. 2-3).

O Município informou que disponibilizará uma sala, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral, ficando responsável por todas as despesas relativas ao imóvel, além de fornecer os equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Indicou a servidora Claudete Manarim para prestar serviços no Posto de Atendimento (fl. 11).

À fl. 8 foi informado pela Coordenadoria de Pessoal que a servidora indicada encontra-se devidamente requisitada para exercer as funções de Auxiliar Eleitoral junto à 46ª ZE – Taió.

Com vista do feito, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se favoravelmente à instalação do Posto de Atendimento (fl. 10).

Vieram os autos conclusos.

Como se pode depreender da análise de todo o processado, os requisitos exigidos pela Resolução TRES n. 7.245/2000 foram preenchidos.

O Município de Salete dispõe de espaço físico para a instalação do posto e foi disponibilizada uma servidora para o atendimento (fls. 3 e 8).

Assim, tendo em vista o cumprimento da Resolução TRES n. 7.245/2000, em especial no que se refere aos arts. 3o e 4o, e adotando os bem lançados termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, defiro o pedido de instalação de posto de atendimento da Justiça Eleitoral no Município de Salete.

Por oportuno, lembro que o Cartório deve manter rígido controle dos formulários e títulos encaminhados ao posto, nos termos do Manual de Prática Cartorária, Parte II, Título III, Capítulo II, promovendo-se ainda periódico acompanhamento in loco dos serviços.

À Corte deste Tribunal para apreciação.
Após, comunique-se.
Florianópolis, 19 de março de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Corregedor Regional Eleitoral

23 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar o balanço patrimonial do órgão regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, referente ao exercício de 2006.

ANEXO - EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
[Inteiro teor](#)

Florianópolis, 19 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.611

PROCESSO N. 2483 - CLASSE XI - RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 38/2004 DA 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SALTINHO)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Recorrente: Coligação Unidos Por Saltinho
Advogado: Rudimar Borcioni (OAB 15411-SC)
Recorrida: Coligação Pra Frente Saltinho
Advogado: Cássio André Predebon (OAB 17151-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento parcial para reduzir de ofício a multa aplicada, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO E COLIGAÇÃO - ART. 73, INCISO I, DA LEI N. 9.504/1997 - CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA À COLIGAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA MULTA APLICADA.

Restando demonstrada a utilização de bens públicos com a finalidade de promover candidatura a reeleição de prefeito municipal, a aplicação de multa é medida que se impõe, mesmo que apenas à coligação. Reduz-se, de ofício, o valor da multa para o mínimo legal previsto para a espécie, quando não houver motivo para fixá-la em grau superior.

ACÓRDÃO N. 21.612

PROCESSO N. 621 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1805/2005 DA 85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA (IBICARÉ)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Revisor: Juiz José Isaac Pilati
Recorrente: Celmar Thomé
Advogados: Davi Gabriel Pires (OAB 11526-SC), Andrea Granemann Grein (OAB 12868-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, para manter a pena imposta ao recorrente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - COMPRA DE VOTOS - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - CONFIGURAÇÃO DO DELITO - CONDENAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Demonstrada a entrega de equipamento em troca do voto do eleitor, conclui-se pela configuração do tipo previsto no art. 299 do Código Eleitoral, mantendo-se a condenação imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO N. 21.613

PROCESSO N. 9662 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior
Requerente: José Leandro Martins

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.
Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.614

PROCESSO N. 9690 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Requerente: Ludovico Monconã

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.615

PROCESSO N. 9721 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Ademar Ribas do Valle

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Devem ser aprovadas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, as contas daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.616

PROCESSO N. 9779 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Ivo Petras Konell

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21617

PROCESSO N. 9860 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Julio Cezar Bodanese

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Deve ser aprovada, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, as contas daquele que renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.618

PROCESSO N. 570 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 3/2004 DA 30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Revisor: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Cesar Osmar Celeski

Advogados: Angelo Vilmar Celeski (OAB 19744-SC), Zenaide Marli Linzmeyer (OAB 10877-SC), Peterson Kanzler (OAB 19637-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Juizes Jorge Antônio Maurique e Volnei Celso Tomazini, afastar a preliminar de nulidade do processo por ausência de ratificação dos atos proferidos no juízo incompetente; por unanimidade afastar a preliminar de cerceamento de defesa; e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para absolver o recorrente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - CRIME ELEITORAL - INCOMPETÊNCIA RELATIVA RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO EXPRESSA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - ERRO DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA À MÍNGUA DE PREJUÍZO - DIVULGAÇÃO DE FATOS INVERÍDICOS EM NOTA JORNALÍSTICA - ART. 323, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA POLÍTICA EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES - ATIPICIDADE - PROVIMENTO - ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE.

A incompetência territorial reconhecida importa em nulidade relativa que autoriza ratificação pelo juízo competente, dos atos já praticados, a qual pode ocorrer de modo tácito.

Não se aplica sanção por nulidade se dela não decorre prejuízo que deve ser explicitamente demonstrado.

Não configura o tipo do art. 323 do Código Eleitoral a divulgação inverídica de fato que não através de propaganda política em qualquer de suas modalidades: partidária, intrapartidária ou eleitoral.

SESSÃO DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.619

PROCESSO N. 9630 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Partido da República

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções regionais na rádio e na tv, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO E SEGUNDO

SEMESTRES DE 2007 - DEFERIMENTO.

Preenchido todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997, resta comprovado o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, pelo que o pedido para veicular inserções regionais deve ser deferido.

ACÓRDÃO N. 21.620

PROCESSO N. 2471 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Wandemberg de França

Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior (OAB 19371-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS - UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALUNOS DE COLÉGIO ESTADUAL DURANTE HORÁRIO ESCOLAR - SUPOSTA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E USO DE BEM PÚBLICO EM PROL DE CAMPANHA ELEITORAL - INFRINGÊNCIA AO ART. 73, I E III DA LEI N. 9.504/1997 - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA - IMPROCEDÊNCIA.

Não merece procedência representação eleitoral fundada na prática de conduta vedada pela Lei n. 9.504/1997, se não logrou êxito em comprovar, de forma inequívoca, a prática dos atos abusivos.

ACÓRDÃO N. 21.621

PROCESSO N. 9637 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Roberto Schulze

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.622

PROCESSO N. 9715 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Moacir Fiorini

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas de Moacir Fiorini, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.623

PROCESSO N. 9996 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Paulinho da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Paulinho da Silva, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.624

PROCESSO N. 10046 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

DECISÃO

ACORDÃO os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir parcialmente o pedido, a fim de autorizar a veiculação de inserções de propaganda político-partidária tão-somente no 2º semestre de 2007, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PEDIDO DE VEICULAÇÃO NO 1º E NO 2º SEMESTRE - PUNIÇÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 45, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 9.096/1995 - PENALIDADE A SER CUMPRIDA NO SEMESTRE SEGUINTE AO DA PRÁTICA DA CONDUTA - DEFERIMENTO PARCIAL.

Tendo sido o partido condenado por inobservância das disposições inseridas no art. 45, § 1º, inciso II, da Lei n. 9.096/1995, indefere-se o pedido de transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, referente ao semestre seguinte ao da prática da infração.

Preenchidos os requisitos legais, contudo, é possível deferir a veiculação requerida para o próximo semestre.

ACÓRDÃO N. 21625

PROCESSO N. 10076 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Partido Socialismo e Liberdade

DECISÃO

ACÓRDÃO os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator., que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - INSERÇÕES REGIONAIS - REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

O estabelecimento de requisitos legais mínimos para o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão não afronta a Constituição Federal, na medida em que o texto constitucional no seu art. 17, § 3º, expressamente afirma que a fruição desse direito far-se-á na forma da lei.

Desse modo, ao legislador infraconstitucional foi concedida a prerrogativa de estabelecer critérios razoáveis no intuito de preservar tratamento isonômico entre os partidos políticos no uso de referida garantia fundamental, motivo pelo qual a Justiça Eleitoral somente estará autorizada a deferir o seu exercício caso sejam atendidas todas as condições prescritas na legislação vigente.

Impõe-se o indeferimento do pedido para transmitir inserções de programa político-partidário quando ausente requisito indispensável ao seu deferimento, qual seja, a participação em duas eleições consecutivas, a teor do que exige o art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997, com a alteração trazida pela Resolução TSE n. 22.503/2006.

SESSÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.627

PROCESSO N. 9706 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Osvaldo Gern

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Ainda que não tenha sido aberta conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha, nem tenham sido utilizados os recibos eleitorais, devem ser aprovadas as contas do candidato que, tendo renunciado à candidatura, comprovou não ter movimentado nenhum recurso em sua campanha.

ACÓRDÃO N. 21.628

PROCESSO N. 9748 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Antonio Alfredo Torquato

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Antonio Alfredo Torquato, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.629

PROCESSO N. 9826 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Wilson da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.630

PROCESSO N. 10034 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Celso Rogerio de Souza

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.631

PROCESSO N. 10029 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Elpídio Ribeiro Neves

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE GOVERNADOR - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA - IRREGULARIDADE REMANESCENTE - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A falta de abertura de conta bancária específica constitui motivo suficiente para, por si só, impor a rejeição de contas de campanha eleitoral, em razão do que dispõe o art. 22, da Lei n. 9.504/1997.

O desrespeito ao referido comando legal torna-se ainda mais grave quando verificado que se trata de candidato ao cargo de governador, candidatura que, usualmente, exige aporte considerável de recursos para custeio da campanha diante dos gastos com propaganda no rádio e na tv, mostrando-se inverossímil crer que na ausência de arrecadação ou dispêndio de nenhum valor durante as eleições.

Florianópolis, 18 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

24 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 255/2007**, de 18 de abril de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 141/2007, o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, no período de 28 de março a 3 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 38ª Zona – Itaiópolis, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Gilmar Nicolau Lang, de acordo com a Resolução TREC n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de abril de 2007. Des. José Trindade dos Santos.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/SC N. 17/2007

Altera a designação do Promotor Eleitoral da 83ª ZEs - Cunha Porã
Inteiro teor

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

25 de Abril de 2007

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Pedido de Arquivamento n. 406
Requerente(s): Procuradoria Regional Eleitoral

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de arquivamento formulado pelo Procurador Regional Eleitoral em relação à cópia integral dos autos da prestação de contas da Cláudio Roberto dos Passos, contas estas, que foram rejeitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 14.3.2007, por meio do Acórdão n. 21.579, em razão de restarem não atendidas as normas disciplinadoras da arrecadação e dispêndio de recursos eleitorais.

Foi encaminhada a referida cópia ao Ministério Público Eleitoral por meio do Ofício n. 662, proveniente da Coordenadoria de Registro e Infomações Processuais, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução TSE n. 22.250/2006, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Segundo a Procuradoria Regional Eleitoral, da análise dos documentos componentes da contabilidade repelida, depreende-se que as inadequações geradoras de óbice à aprovação das contas referem-se a questões formais, sem que daí seja possível a extração de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social que dê azo à propositura da ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Acrescenta, ainda, que se encontra extrapolado o prazo para a propositura da ação de investigação judicial, pois é pacífica a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de que a sua propositura deve ser feita até a data da diplomação dos candidatos eleitos.

Ao final, requer o arquivamento do material incluso.

É, em síntese, o relatório.

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, por meio de ofício, encaminhou à Procuradoria Regional Eleitoral cópia de prestação de contas rejeitada para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

O Ministério Público Eleitoral, atuando como fiscal da lei, não vislumbrou a existência de algum elemento probatório de uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, nem mesmo de utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social a ensejar a propositura da ação de investigação judicial, prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

Ademais, acrescentou a Procuradoria Regional Eleitoral, que o prazo para a propositura da ação de investigação judicial já expirou, pois a referida ação deve ser ajuizada até a data da diplomação dos candidatos eleitos, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Em face da competência deste Corregedor para apurar desvio ou abuso do poder econômico ou do poder político em benefício de candidato ou partido político, com base no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, e, versando a matéria objeto da análise pela Procuradoria Regional Eleitoral sobre suposto abuso de poder, acolho o pedido de arquivamento formulado.

Intime-se.

À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais.

Florianópolis, 23 de abril de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 16.04.2007

PROCESSO N. 176 – CLASSE XIII
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: ALCIDES GROHSKOPF; CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES
ADVOGADOS: GILBERTO MACIEL BUBLITZ (OAB 7269-SC), THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 17.04.2007

PROCESSO N. 100 – CLASSE IV
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUÍZO DA 88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
EXCIPIENTE: CÉLIO HOHN
ADVOGADO: CÉLIO HOHN (OAB 15004-SC)
EXCEPTO: EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, JUIZ DA 88ª ZONA ELEITORAL – BLUMENAU

PROCESSO N. 10100 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO EM 18.04.2007

PROCESSO N. 629 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 45/2005 DA 83ª ZONA ELEITORAL - CUNHA PORÃ
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: ALEXANDRE GUILHERME HERBES
ADVOGADO: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 19.04.2007

PROCESSO N. 10101 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 419/2006 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CHAPECÓ
ADVOGADO: LÉO SCANDOLARA (OAB 13932-SC)

PROCESSO N. 10102 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 22/2004 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CHAPECÓ
ADVOGADO: LÉO SCANDOLARA (OAB 13932-SC)

Florianópolis, 20 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes de deputado estadual nas eleições de 2006:

ADAIR JOSÉ CERON
ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO
ANTÔNIO ALFREDO TORQUATO
CELSO ROGERIO DE SOUZA
FÁBIO LUCIANO DE OLIVEIRA
IVO PETRAS KONELL
JOSÉ LEANDRO MARTINS
LUDOVICO MONCONÃ
PAULINHO DA SILVA
WILSON DA SILVA

Florianópolis, 24 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/SC N. 18/2007

Altera a designação do Promotor Eleitoral da 6ª ZE - Caçador e 22ª ZE - Mafra
[Inteiro teor](#)

26 de Abril de 2007

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/SC N. 19/2007

[Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

27 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

30 de Abril de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
7 DE MAIO DE 20007

PROCESSO N. 9727 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: LOURIVAL FERREIRA DE CASTILHO
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9821 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: VILSON REICHERT
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9728 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO RUFINO
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 10097 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9947 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: JOEL EUZÉBIO DE CAMPOS
PARTIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10024 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: GELSON VEIGA DE ALMEIDA
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 10084 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 1948 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 18/2004 DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: COLIGAÇÃO TODOS POR CRICIÚMA (PMDB/PL/PPS/PSC)
ADVOGADOS: FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA (OAB 14986-SC), ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (OAB 16355-SC), MIGUEL AUGUSTO COLOMBI VILLAIN (OAB 16398-SC) E FÁBIO ROVARIS (OAB 15345-SC)
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT/PTB/PCdoB/PTdoB), DÉCIO GOMES GÓES E EDILSON MEDEIROS
ADVOGADOS: ISOLDE ESPÍNDOLA (OAB 10084-SC), MAURO ANTÔNIO PREZOTTO (OAB 12082-SC), ANTONIO DERLI GREGÓRIO (OAB 9030-SC), ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 12603-SC), JAIR JOSÉ NAZARIO (OAB 14217-SC) E THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 19508-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral
Florianópolis, 27 de abril de 2007

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 260/2007**, de 20 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 28 de março de 2007, o Doutor Ezequiel Schlemper das funções de Juiz Eleitoral da 81ª Zona – Papanduva. 2. Designar o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, no período de 28 de março a 11 de abril de 2007, exercer provisoriamente as referidas funções naquela Zona Eleitoral. 3. Designar o Doutor Ezequiel Schlemper para, a partir de 12 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 81ª Zona – Papanduva, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 140/2007. **Portaria P. n. 261/2007**, de 20 de abril de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 142/2007, o Doutor Laerte Roque Silva para, no período de 1º a 30 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 4ª Zona – Bom Retiro, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Mário Bianchini Filho. **Portaria P. n. 262/2007**, de 20 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 10 de abril de 2007, o Doutor Rafael Milanesi Spillere das funções de Juiz Eleitoral na 34ª Zona – Urussanga. 2. Designar, a Doutora Cintia Gonçalves Costi para, a partir de 10 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 34ª Zona – Urussanga, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 162/2007. **Portaria P. n. 263/2007**, de 20 de abril de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 163/2007, a Doutora Anna Finke para, no período de 9 a 18 de abril de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 60ª Zona – Guaramirim, em virtude de gozo de férias da titular, Doutora Karen Francis Schubert Reimer, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de abril de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 267/2007**, de 25 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 24 de abril de 2007, a Doutora Liene Francisco Guedes das funções de Juiz Eleitoral da 6ª Zona – Caçador. 2. Designar o Doutor Marco Aurélio Ghisi Machado para, no período de 24 de abril de 2007 a 23 de abril de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 6ª Zona – Caçador, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 161/2007. **Portaria P. n. 268/2007**, de 25 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 13 de abril de 2007, o Doutor Clayton Cesar Wandscheer das funções de Juiz Eleitoral da 66ª Zona – Pinhalzinho. 2. Designar o Doutor Marcelo Volpato de Souza para, a partir de 13 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 66ª Zona – Pinhalzinho, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 169/2007, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005. Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de abril de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.626

PROCESSO N. 9625 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Partido Socialista Brasileiro

Advogado: Marlon Nunes Mendes (OAB 19199-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir o pedido de veiculação de inserções do Partido Socialista Brasileiro (PSB), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2007 - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO.

Não tendo a agremiação partidária eleito representante para a Assembléia Legislativa do Estado no qual pretende transmitir programa político-partidário, impõe-se o indeferimento do pedido visando à veiculação de inserções em âmbito estadual, a teor do que dispõe o art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997, com a alteração trazida pela Resolução TSE n. 22.503/2006.

ACÓRDÃO N. 21.632

PROCESSO N. 10066 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Esperidião Amin Helou Filho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - GOVERNADOR - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.633

PROCESSO N. 9768 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Gilmar Salgado dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - SENADOR - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.634

PROCESSO N. 373 - CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Impetrante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Imbituba

Advogados: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior (OAB 17164-SC), Alexandre Barcelos João (OAB 15418-SC), Ricardo Reitz Bunn (OAB 17020-SC)

Impetrado: Juiz da 73ª Zona Eleitoral - Imbituba

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria de votos - vencido o Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, que admitia o *mandamus*-, em *extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.*

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ ELEITORAL - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA IMPUGNAR A DECISÃO - ART. 5º, II, DA LEI N. 1.533/1951 E SÚMULA STF N. 267 - WRIT INCABÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO N. 21.635

PROCESSO N. 9879 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: José da Silva Ramos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.636

PROCESSO N. 372 - CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Impetrante: União Federal

Advogado: Joubert Farley Eger (OAB 15992-SC)

Impetrado: Juiz da 48ª Zona Eleitoral-Xaxim

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do mandado de segurança e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE FORNECIMENTO DE DADOS DE CARÁTER PERSONALIZADO CONSTANTES NO CADASTRO ELEITORAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA NÃO-PREVISÃO NAS EXCEÇÕES CONTIDAS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.538/2003 - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO N. 21.637

PROCESSO N. 9435 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Partido da Frente Liberal

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2002 - APROVAÇÃO.

Aprova-se a prestação de contas de diretório estadual de partido político em que, apesar de subsistirem irregularidades não sanadas, estas envolvem valores inexpressivos e irregularidades formais, que não evidenciam dolo ou má-fé dos dirigentes da agremiação.

.ACÓRDÃO N. 21.638

PROCESSO N. 10028 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Manoel Eduardo da Luz

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - PRESTAÇÃO MERAMENTE FORMAL - FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS REJEITADAS.

A abertura de conta bancária específica é requisito essencial para que se tenha como regular a prestação de contas de campanha de candidato.

"Não se conforma ao conceito de prestação de contas a formalidade de preenchimento de formulários com valores zerados." [TRESC. Ac. n. 21.259, julgado em 12.9.2006].

ACÓRDÃO N. 21.639

PROCESSO N. 10048 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Partido Democrático Trabalhista

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º E 2º SEMESTRE DE 2007 - PRÉVIA SANÇÃO DE PERDA DE TEMPO DE PROPAGANDA - ART. 45, § 2º, DA LEI N. 9.096/1995 - DEFERIMENTO.

Defer-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria. Tendo sido a grei partidária sancionada com a perda de tempo de veiculação de seu programa político-partidário, impõe-se a correspondente diminuição do tempo de propaganda política a que faria jus.

ACÓRDÃO N. 21.640

PROCESSO N. 10067 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA
PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º E 2º SEMESTRES DE 2007 - ART. 45, § 2º, DA LEI N. 9.096/1995 - DEFERIMENTO.
Defer-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

ACÓRDÃO N. 21.641

PROCESSO N. 10091 - CLASSE VII - RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: Partido da Frente Liberal de Mafra

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de capacidade postulatória, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA ARGÜIDA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - OBRIGATORIEDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 36 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOLHIMENTO DA PREFACIAL - NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso em prestação de contas, quando a petição recursal estiver subscrita por pessoa que não detém a condição de advogado.

ACÓRDÃO N. 21.642

PROCESSO N. 461 - CLASSE VI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.604 - PROCESSO-CRIME ELEITORAL

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Embargante: Vilmar Denardi

Advogados: Caroline Taís Schroeder Hanke (OAB 14881-SC), Adilson Luiz Raimondi (OAB 5821-SC)

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão..

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - RÉU DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C OS ARTS. 29 E 71 (QUATRO VEZES) DO CÓDIGO PENAL - ACÓRDÃO QUE ACOLHE PARCIALMENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO COM BASE NA PENA IN CONCRETO - DESCABIMENTO - PROVIDÊNCIA, ADEMAIS, QUE NÃO CABE AO MAGISTRADO - EMBARGOS NÃO-ACOLHIDOS.

SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.643

PROCESSO N. 554 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 54/2005 DA 36ª ZONA ELEITORAL - VIDEIRA (ARROIO TRINTA)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: Ivo Antônio Paganini

Advogados: Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC), Renato Kadletz (OAB 2886-SC), Irineu José Rubini (OAB 1854-SC), Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - CORRUPÇÃO (ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL) - PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA - PROMESSA DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTOS - PAGAMENTO DE MENSALIDADES DE ALUNOS A INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO N. 21.644

PROCESSO N. 9634 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Partido da Frente Liberal

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º e 2º SEMESTRES DE 2007 - DEFERIMENTO.

Defer-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

Excepcionalmente, quando todas as datas reservadas à transmissão de inserções de propaganda partidária estiverem preenchidas, deve ser deferida a veiculação de inserções aos domingos, a fim de evitar prejuízo ao partido, na esteira de precedentes desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.645

PROCESSO N. 541 - CLASSE VI - PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz José Isaac Pilati

Proponente: Ministério Público Eleitoral

Beneficiado: Normélio Daneluz

Advogada: Caroline Taís Schroeder Hanke (OAB 14881-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade do réu Normélio Daneluz, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - CALÚNIA ELEITORAL - ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL - TRANSAÇÃO PENAL - PROPOSTA ACEITA - APLICAÇÃO DE MULTA - PAGAMENTO EFETUADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Tratando-se tão-somente de pena de multa aplicada em razão de transação penal, devidamente homologada pela Justiça Eleitoral, a comprovação do seu pagamento integral acarreta a decretação da extinção da punibilidade, a teor do disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995.

ACÓRDÃO N. 21.646

PROCESSO N. 9636 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Sérgio Durigon

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.647

PROCESSO N. 10053 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Manoel José de Moura Neto

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.648

PROCESSO N. 9948 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Anna Christina Barichello

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Anna Christina Barichello, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - SUPLENTE - CONTAS APROVADAS.

Florianópolis, 26 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Institucional
Eleições

Legislação e
Jurisprudência

Serviços
Zonas Eleitorais



Diário da Justiça Eletrônico

« abril 2007 | [Principal](#) | junho 2007 »

02 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar o balanço patrimonial do órgão regional do Partido Popular Socialista – PPS, referente ao exercício de 2006.

[Balanço Patrimonial PPS](#)

Florianópolis, 27 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

03 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
9 DE MAIO DE 2007

PROCESSO N. 623 - CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 17/2006 DA 75ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS (GALVÃO)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DIDONÉ

PROCESSO N. 9957 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: EMANUEL MARCOS CRUZ E PRADO
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9752 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: IVAN NAATZ
PARTIDO: PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 9825 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: DEONILIO MILANI
PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9685 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: WILSON VIEIRA
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10036 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MILTON SANDER
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 2396 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA E JORNAL FOLHA DO NORTE DA ILHA

ADVOGADOS: FÁBIO DE OLIVEIRA (OAB 14363-SC), ALMIR JOSÉ PILON (OAB 16269-SC), CRISTIAN JESUS DA SILVA (OAB 17968-SC) E MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 14508-B-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 2 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar os balanços patrimoniais dos órgãos regionais dos partidos políticos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2006:

- Partido Republicano Brasileiro - PRB
[Balanço Patrimonial PRB](#)

- Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
[Balanço Patrimonial PRTB](#)

Florianópolis, 30 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar os balanços patrimoniais dos órgãos regionais dos partidos políticos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2006:

- Partido da Frente Liberal - PFL
[Balanço Patrimonial PFL](#)

- Partido Progressista - PP
[Balanço Patrimonial PP](#)

Florianópolis, 30 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

04 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 272/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 17ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 87ª Zona – Jaraguá do Sul, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 273/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 93ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Lages. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 104ª Zona – Lages, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 274/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 18ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Joaçaba. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 85ª Zona – Joaçaba, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 275/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 26ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Rio do Sul. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 102ª Zona – Rio do Sul, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 276/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 9ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Concórdia. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 90ª Zona – Concórdia, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 277/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 35ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Chapecó. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 94ª Zona – Chapecó, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 278/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 101ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Florianópolis. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 12ª Zona – Florianópolis, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 279/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º

de maio de 2007, o Juiz da 5ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Brusque. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 86ª Zona – Brusque, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 280/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 33ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Tubarão. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 99ª Zona – Tubarão, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007. **Portaria P. n. 281/2007**, de 27 de abril de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de maio de 2007, o Juiz da 16ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Itajaí. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 97ª Zona – Itajaí, para exercer as referidas funções no período de 1º de maio a 31 de julho de 2007, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.266/2002. Dê-se ciência e cumpra-se. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de maio de 2007. (a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

07 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar os balanços patrimoniais dos órgãos regionais dos partidos políticos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2006:

- Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

[Balço Patrimonial PSDB](#)

- Partido Trabalhista Cristão - PTC

[Balço Patrimonial PTC](#)

- Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

[Balço Patrimonial PSOL](#)

Florianópolis, 03 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva

Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 20/2007

[Inteiro teor](#)

08 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA

14 DE MAIO DE 2007

PROCESSO N. 371 - CLASSE II

MANDADO DE SEGURANÇA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

IMPETRANTE: GISELDA MARIA TRIDAPALLI FÔES

ADVOGADOS: DEODORO GOMES MENDONÇA (OAB 3522-SC) E ALEXANDRE FRANCISCO CAVALLAZI MENDONÇA (OAB 9943-SC)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRES)

PROCESSO N. 9679 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: WILMAR CARELLI

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9950 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: LEODI BERNARDINO COVATTI

PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9756 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: JOÃO CARLOS ECKER
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9953 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: ALBERTO SELL
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 2468 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 20/2004 DA 72ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO CEDRO (GUARUJÁ DO SUL)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: NARCISO VILSO ZAFFONATO
ADVOGADO: IVO BORCHARDT (OAB 12015-SC)
RECORRIDO: COLIGAÇÃO GUARUJÁ DO SUL PARA TODOS (PT/PP/PDT/PFL)
ADVOGADO: ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253-SC)

PROCESSO N. 2473 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: FERNANDO MELQUÍADES ELIAS E JOSÉ NATAL PEREIRA
ADVOGADAS: ELIZA HAWERROTH COELHO (OAB 21248-SC) E FABIANA PEREIRA LAURINDO (OAB 20552-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 7 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 23.04.2007

PROCESSO N. 10103 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE MAFRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10104 – CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE MAFRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078-A-SC)

Florianópolis, 27 de abril de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 27.04.2007

PROCESSO N. 10105 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 10106 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 10107 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO EM 30.04.2007

PROCESSO N. 10108 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10109 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10110 – CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 10111 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 10112 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 10113 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10114 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 387 – CLASSE XIV
AÇÃO CAUTELAR
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTES: ANÍSIO ANATÓLIO SOARES; COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM MUNICÍPIO MELHOR (PMDB/PPS/PT)
ADVOGADO: GUILHERME CRIPPA URSAIA (OAB 18992-SC)
REQUERIDOS: JULIANO DUARTE CAMPOS; COLIGAÇÃO PRA FRENTE GOVERNADOR CELSO RAMOS (PFL/PP/PSDB)

DISTRIBUIÇÃO EM 02.05.2007

PROCESSO N. 10115 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA

PROCESSO N. 10116 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 2270 – CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
CONSULENTE: HERNEUS JOÃO DE NADAL, DEPUTADO ESTADUAL

Florianópolis, 04 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar os balanços patrimoniais dos órgãos regionais dos partidos políticos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2006:

- Partido Trabalhista Brasileiro – PTB
[Balanço Patrimonial PTB](#)

- Partido Democrático Trabalhista - PDT
[Balanço Patrimonial PDT](#)

- Partido dos Trabalhadores - PT
[Balanço Patrimonial PT](#)

- Partido da República - PR
[Balanço Patrimonial PR](#)

Florianópolis, 04 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS DE JUNHO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO que, durante o mês de junho de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27, às 17h.

Florianópolis, 8 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 287/2007**, de 3 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 175/2007, o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, no período de 25 de abril a 31 de maio de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 38ª Zona – Itaiópolis, em virtude de licença para tratamento de saúde e do gozo de férias do titular, Doutor Gilmar Nicolau Lang. Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 8 de maio de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar os balanços patrimoniais dos órgãos regionais dos partidos políticos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2006:

- Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB
[Balanço Patrimonial PTdoB](#)

- Partido dos Aposentados da Nação - PAN
[Balanço Patrimonial PAN](#)

Florianópolis, 05 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA CRESC N. 9/2007

O Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso III da Resolução TRES n. 7.454, de 3 de outubro de 2005 c/c o art. 3º, § 3º da Resolução TRES n. 7.515, de 11.9.2006, e

- considerando a necessidade de estabelecer, em caráter provisório, as competências e atribuições dos cargos em comissão e funções comissionadas da nova estrutura da Corregedoria Regional Eleitoral, criada pela Resolução TRES n. 7.515, de 11.9.2006, com as alterações promovidas pela Resolução n. 7.522, de 24.10.2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, em caráter provisório, as competências e atribuições das novas Unidades da estrutura organizacional da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, criada pela Resolução TRES n. 7.515, de 11.9.2006, com as alterações promovidas pela Resolução TRES n. 7.522, de 24.10.2006.

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

DAS FUNÇÕES

Art. 2º Os Cargos em Comissão (CJs) e as Funções Comissionadas (FCs) da Corregedoria serão assim distribuídos:

- I - 1 (um) Cargo em Comissão nível CJ-3;
- II - 2 (dois) Cargos em Comissão nível CJ-2;
- III - 1 (um) Cargo em Comissão nível CJ-1;
- IV - 4 (quatro) Funções Comissionadas nível FC-6;
- V - 1 (uma) Função Comissionada nível FC-5.

Art. 3º A Corregedoria é composta por Assessor-Chefe, Chefe de Gabinete, Oficial de Gabinete e pelas Coordenadorias de Atividades Judiciárias e Correccionais e de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral.

§ 1º A Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais é composta pelas funções comissionadas Seção de Inspeção e Correição e Seção Judiciária.

§ 2º A Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral é composta pelas funções comissionadas Seção de Atualização da Situação Eleitoral e Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais.

DAS ATRIBUIÇÕES

DO ASSESSOR-CHEFE

Art. 4º Ao Assessor-Chefe da Corregedoria cumpre assessorar o Corregedor no estabelecimento de políticas, diretrizes de trabalho e medidas a serem observadas pelas Unidades e setores da Corregedoria, e no desempenho de suas atribuições legais, prestando-lhe suporte nos assuntos de natureza técnica, administrativa e jurídica e ainda:

- I - coordenar, orientar e supervisionar os serviços das Unidades e setores da Corregedoria;
- II - sugerir providências indispensáveis ao resguardo das normas eleitorais, à lisura dos pleitos eleitorais e à regularidade do

cadastro eleitoral, observados os limites de competência da Corregedoria;
III - elaborar planos e propor estratégias de atuação nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos;
IV - submeter ao Corregedor propostas e projetos para aprimoramento dos serviços dos Cartórios Eleitorais;
V - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Corregedor, bem como as decisões do Tribunal;
VI - relacionar-se com a Secretaria do Tribunal, as Corregedorias e os Juízos Eleitorais, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, ressalvadas as atribuições inerentes ao titular de ofício de justiça;
VII - assinar os termos de responsabilidade dos bens patrimoniais alocados na Corregedoria Regional Eleitoral;
VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições que lhe sejam determinadas pelo Corregedor.

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 5º Ao Chefe de Gabinete cumpre:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Gabinete;
II - elaborar minutas de resoluções, acórdãos, despachos, provimentos, portarias, orientações, recomendações, bem como pareceres jurídicos e quaisquer documentos de natureza eleitoral e administrativa, de competência do Corregedor;
III - pesquisar e acompanhar a jurisprudência dos Tribunais, disseminando a informação para as Unidades e setores da Corregedoria interessados;
IV - manifestar-se em processo ou procedimento sobre matéria relativa às atribuições da Corregedoria ou submetida a seu exame, com a supervisão do Assessor-Chefe, ressalvadas as competências das demais Unidades e setores;
V - preparar o relatório anual do Corregedor a ser submetido ao Tribunal e encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, com base nos subsídios fornecidos pelas demais Unidades da Corregedoria, submetendo-o à apreciação do Corregedor por intermédio do Assessor-Chefe;
VI - prestar informações sobre atividades da Corregedoria e dos Cartórios Eleitorais, com a supervisão do Assessor-Chefe;
VII - preparar instruções para a instalação ou recomposição de Zonas Eleitorais;
VIII - atender reclamações, consultas e contatos em geral do público externo, encaminhando-os às Unidades e setores competentes, identificando distorções e necessidades de melhoria nos serviços prestados pela Corregedoria e pelos Cartórios Eleitorais;
IX - compilar dados e encaminhar informações solicitadas por órgãos públicos;
X - elaborar o planejamento das atividades eleitorais de competência da Corregedoria;
XI - executar quaisquer outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídos pelo Corregedor ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

DO OFICIAL DE GABINETE

Art. 6º Ao Oficial de Gabinete cumpre:

I - assistir o Corregedor, o Assessor-Chefe, o Chefe de Gabinete e as Coordenadorias no cumprimento de suas atribuições;
II - receber os expedientes e procedimentos administrativos encaminhados à Corregedoria, mantendo registro no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP e remetê-los, após despachados, às Unidades e setores competentes;
III - agendar as audiências do Corregedor, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;
IV - auxiliar no planejamento, agendamento e organização das atividades administrativas do Gabinete;
V - relacionar-se, por delegação, com as Corregedorias Regionais e a Secretaria do Tribunal;
VI - acompanhar diariamente a leitura do correio eletrônico, repassando as informações às Unidades e setores competentes providenciando as respostas necessárias;
VII - promover a atualização do cadastro das autoridades públicas, bem como de outros informes indispensáveis à correspondência oficial;
VIII - recepcionar autoridades, advogados e demais visitantes da Corregedoria;
IX - providenciar as autorizações para prestação de serviço extraordinário pelos servidores da Corregedoria;
X - preparar requisições de diárias, passagens e transporte para autoridades e servidores;
XI - requisitar o material de consumo das Unidades e setores da Corregedoria;
XII - efetuar controle da transferência de material permanente, submetendo-o ao responsável pela gestão patrimonial das Unidades;
XIII - providenciar local, pessoal e equipamento para a realização de eventos dirigidos pelo Corregedor ou por quaisquer das Unidades e setores da Corregedoria;
XIV - promover o descarte de material e documentos da Corregedoria, ultrapassados os prazos de guarda;
XV - manter organizado arquivo com documentos relativos ao Gabinete e às normas e instruções recebidas;
XVI - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

DA COORDENADORIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E CORRECIONAIS

Art. 7º À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correcionais compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Procedimentos Judiciários e de Inspeção e Correição, elaborando planos de ação e programas de trabalho.

Art. 8º No exercício das atividades de competência da Coordenadoria cumprirá ao Coordenador de Atividades Judiciárias e Correcionais:

I - desempenhar as atribuições de titular de ofício de justiça, no âmbito da Corregedoria (art. 378 do Código Eleitoral);
II - proceder aos atos ordinatórios, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, nos processos de competência do Corregedor;
III - expedir orientações e esclarecimentos aos Cartórios Eleitorais e propor a expedição de provimentos, portarias, orientações, recomendações e outros atos relacionados à rotina cartorária dos Juízos Eleitorais;
IV - propor ao Assessor-Chefe medidas de racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos e das rotinas cartorárias no âmbito da Unidade e dos Cartórios Eleitorais;
V - supervisionar a tramitação de documentos e feitos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, na Corregedoria e nos Cartórios Eleitorais, promovendo a sua correta utilização;
VI - coordenar e supervisionar as visitas técnicas e as atividades de inspeção e correição, gerenciando a análise dos relatórios e submetendo suas conclusões ao Corregedor, por intermédio do Assessor-Chefe;
VII - realizar estudos e pesquisas de leis, resoluções, circulares, provimentos, manuais e outros, visando atualizar informações e instruções para atender as consultas dos Cartórios Eleitorais;
VIII - assistir o Corregedor nas audiências realizadas no âmbito da Corregedoria;
IX - coordenar e promover a orientação dos Cartórios Eleitorais na aplicação das normas relativas às eleições, em especial quanto à propaganda eleitoral e ao poder de polícia, bem como organizar e acompanhar a elaboração e homologação do plano de mídia, presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral, para o uso do horário eleitoral gratuito, nas eleições estaduais;
X - propor e planejar eventos, cursos e treinamentos de capacitação dos servidores dos Cartórios Eleitorais, ministrando palestras e elaborando material didático;
XI - propor a formação de grupos de estudo para fins de treinamento, instrução, aplicação da legislação eleitoral na rotina cartorária e na preparação para as eleições;
XII - informar ao Assessor-Chefe a necessidade de alteração no horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, nos casos

excepcionais;

XIII - elaborar relatório anual das atividades da Coordenadoria;

XIV - manter prontuário de magistrados com informações da instauração de processo administrativo e das penalidades definitivamente aplicadas em processos administrativos disciplinares (art. 22, Resolução CNJ n. 30);

XV - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor e o Assessor-Chefe ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

DA SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIÁRIOS

Art. 9º Compete à Seção de Procedimentos Judiciários:

I - proceder à autuação, ao registro e ao processamento dos feitos judiciais e administrativos de competência do Corregedor, promovendo os atos necessários ao seu regular andamento e à guarda dos processos;

II - controlar os prazos processuais, certificando nos autos seu decurso;

III - atender as partes e advogados, prestando informações relativas ao andamento dos feitos de competência da Corregedoria;

IV - adotar os livros e pastas a serem utilizados na Seção;

V - manter o andamento processual atualizado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, bem como registrar os expedientes de competência da Seção;

VI - proceder ao levantamento das informações necessárias à instrução dos processos;

VII - expedir ofícios de intimação, mandados e cartas de ordem nos processos de competência do Corregedor, acompanhando o seu cumprimento;

VIII - promover o encaminhamento dos processos para inclusão na pauta de julgamento do Tribunal;

IX - proceder ao registro das decisões monocráticas proferidas nos processos de competência da Corregedoria;

X - preparar e encaminhar matérias destinadas à publicação no Diário de Justiça Eletrônico, relativas aos processos e procedimentos sob a responsabilidade da Seção, bem como acompanhar sua efetivação;

XI - proceder à revisão geral dos processos, após o seu trâmite regular, providenciando a remessa dos autos à origem, bem como organizar arquivo local para os processos findos e para as provas (objetos e documentos) que acompanham os feitos;

XII - encaminhar cartas precatórias recebidas de outros Estados às Zonas Eleitorais correspondentes;

XIII - manter o Coordenador da Seção regularmente informado sobre o andamento dos processos sob a responsabilidade da Seção;

XIV - lavrar certidões referentes aos processos e procedimentos sob a responsabilidade da Seção;

XV - administrar e alimentar o Sistema de Registro de Antecedentes Criminais e Benefícios da Lei n. 9.099/1995 e lavrar as certidões criminais eleitorais;

XVI - acompanhar o trâmite dos processos nos Cartórios Eleitorais, adotando as providências cabíveis para solução das impropriedades detectadas;

XVII - orientar os Cartórios Eleitorais no que tange aos procedimentos cartorários;

XVIII - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados nos Cartórios Eleitorais para uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços;

XIX - compilar, organizar e manter arquivos de leis, resoluções, circulares, provimentos, manuais e outros, visando atualizar informações e instruções para atender as consultas dos Cartórios Eleitorais;

XX - manter organizado arquivo com documentos da Seção;

XXI - propor ao Coordenador da Unidade a atualização do Manual de Prática Cartorária Eleitoral, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos;

XXII - manter atualizado os arquivos da Seção disponibilizados no "publicador" da Intranet;

XXIII - promover periódica avaliação do acervo documental da Seção, propondo o descarte e o encaminhamento de material de caráter permanente para o arquivo central;

XXIV - noticiar ao Coordenador da Unidade irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços dos Cartórios Eleitorais, no âmbito de suas atribuições, inclusive para subsidiar o planejamento de visitas técnicas, inspeções e correções;

XXV - participar de eventos destinados à orientação dos servidores dos Cartórios Eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;

XXVI - manter controle quantitativo das atividades desempenhadas, para fins estatísticos;

XXVII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Assessor-Chefe, Coordenador ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO E CORREIÇÃO

Art. 10 À Seção de Inspeção e Correição compete:

I - elaborar e submeter à apreciação do Coordenador proposta de cronograma anual de inspeção e correição, utilizando os subsídios fornecidos pelas demais Unidades e setores da Corregedoria;

II - realizar inspeção, correição e visita técnica em Zonas Eleitorais da circunscrição, com o auxílio de servidores designados pelo Corregedor;

III - promover o registro, a autuação e o acompanhamento dos processos de correição geral ordinária, correição extraordinária, inspeção e visita técnica, bem como promover a publicação de edital, se for o caso;

IV - preparar a documentação para efetuar inspeção, correição e visita técnica, mantendo-a atualizada, com base em subsídios fornecidos pelas demais Unidades e setores da Corregedoria;

V - analisar os relatórios e a documentação da inspeção, correição ordinária, extraordinária e visita técnica realizada, submetendo as conclusões ao Coordenador;

VI - acompanhar a aplicação das medidas determinadas nos relatórios de inspeção, correição e visita técnica de cada Zona Eleitoral;

VII - informar ao Coordenador a necessidade de acompanhamento in loco dos trabalhos cartorários, por servidor da Corregedoria ou do Tribunal;

VIII - propor ao Coordenador visita técnica a Zona Eleitoral, com a finalidade de orientar, sanar dúvidas e repassar instruções;

IX - propor a inclusão dos servidores de Zonas Eleitorais, submetidas à correição, em treinamentos;

X - prestar orientações aos servidores das Zonas Eleitorais acerca das rotinas cartorárias relacionadas às correições;

XI - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas Zonas Eleitorais, para uniformizar e racionalizar os serviços cartorários relativos às correições;

XII - preparar, orientar e acompanhar as revisões de eleitorado, promovendo as anotações nos sistemas informatizados;

XIII - acompanhar o rito de transferência de bens, documentos e processos entre titulares da função de Chefe de Cartório;

XIV - compilar, organizar e manter arquivos de leis, resoluções, circulares, provimentos, manuais e outros, visando atualizar informações e instruções para atender as consultas das Zonas Eleitorais;

XV - manter organizado arquivo com os documentos da Seção;

XVI - propor ao Coordenador a atualização do Manual de Prática Cartorária Eleitoral, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos;

XVII - atualizar os arquivos da Seção disponibilizados no "publicador" da Intranet;

XVIII - promover periódica avaliação do acervo documental da Seção, propondo o descarte;

XIX - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das Zonas Eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;

XX - manter controle quantitativo das atividades desempenhadas, para fins estatísticos;
XXI - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Assessor-Chefe, Coordenador ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 11 À Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Seções de Atualização da Situação Eleitoral e de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais, elaborando planos de ação e programas de trabalho.

Art. 12 No exercício das atividades de competência da Coordenadoria cumpre ao Coordenador de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral:

- I - fiscalizar e supervisionar o atendimento ao público realizado nas Zonas Eleitorais, relativo ao Cadastro Eleitoral e à filiação partidária, propondo medidas de melhoria na sua qualidade;
- II - propor ao Assessor-Chefe metodologia de organização das Zonas Eleitorais com vistas à racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos de atendimento aos eleitores e rotinas cartorárias relativas ao Cadastro Eleitoral e à filiação partidária;
- III - expedir orientações e esclarecimentos às Zonas Eleitorais, bem como propor a expedição de provimentos, portarias, orientações, recomendações e outros atos relativos ao Cadastro Eleitoral e à filiação partidária;
- IV - promover atividades fiscalizatórias e de inibição de irregularidades que envolvam o cadastro eleitoral e o sistema de filiação partidária, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Corregedor;
- V - responder a consultas formuladas pelos Juízes Eleitorais, demais autoridades, Unidades e setores da Secretaria do Tribunal, órgãos externos e eleitores, que versem sobre temas relativos ao Cadastro Eleitoral e à filiação partidária;
- VI - realizar estudos e pesquisas relativas à doutrina, legislação e jurisprudência, mantendo arquivos de leis, resoluções, circulares, provimentos, manuais e outros, visando atualizar informações e instruções para atender às consultas das Zonas Eleitorais;
- VII - receber e analisar relatórios estatísticos produzidos pelas Unidades e setores da Coordenadoria e da Secretaria do Tribunal, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da legislação eleitoral;
- VIII - expedir as certidões relativas ao Cadastro Eleitoral e à filiação partidária;
- IX - auxiliar na elaboração de planos, roteiros e cronogramas e na propositura de estratégias de atuação nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos, incluindo o fechamento do cadastro;
- X - propor e planejar eventos, cursos e treinamentos de capacitação dos servidores das Zonas Eleitorais, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
- XI - propor a formação de grupos de estudo para fins de treinamento, instrução e aplicação da legislação eleitoral na rotina cartorária e na preparação para as eleições;
- XII - informar ao Assessor-Chefe a necessidade de alteração no horário de funcionamento das Zonas Eleitorais, nos casos excepcionais;
- XIII - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor e o Assessor-Chefe ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

DA SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL

Art. 13 Compete à Seção de Atualização da Situação Eleitoral:

- I - receber, analisar e controlar as comunicações de condenações, extinções de punibilidade, conscrições, interdições e óbitos, procedendo ao lançamento na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos dos dados de pessoas não inscritas no Cadastro Eleitoral e daquelas com inscrição cancelada;
- II - orientar, acompanhar e supervisionar os Cartórios Eleitorais nas atividades relacionadas ao cancelamento por óbito, suspensão, restabelecimento de direitos políticos e inelegibilidade, no Cadastro Eleitoral e na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- III - realizar diligências para dirimir dúvidas sobre as informações que ensejam suspensão, restabelecimento de direitos políticos, inelegibilidade e óbito, bem como as que forem solicitadas pela Corregedoria-Geral Eleitoral e demais Corregedorias;
- IV - fornecer informações para instrução de procedimentos administrativos de agrupamento de inscrições entre o Cadastro Eleitoral e a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- V - receber, instruir e remeter para os Juízes Eleitorais e demais Corregedorias os expedientes, processos e procedimentos relativos a suas atribuições;
- VI - sistematizar os procedimentos de cancelamento por óbito e suspensão e restabelecimento de direitos políticos executados no âmbito da Coordenadoria;
- VII - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a ser utilizado nos Cartórios eleitorais, para uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços cartorários relativos a cancelamento por óbito, suspensão e restabelecimento de direitos políticos;
- VIII - propor ao Coordenador a atualização do Manual de Práticas Cartorárias Eleitorais, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos;
- IX - compilar, organizar e manter arquivos de leis, resoluções, circulares, provimentos, manuais e outros, visando atualizar informações e instruções e atender as consultas dos Cartórios eleitorais;
- X - manter organizado arquivo com documentos da Seção;
- XI - atualizar os arquivos da Seção disponibilizados no "publicador" da Intranet;
- XII - promover periódica avaliação do acervo documental da Seção, propondo o descarte;
- XIII - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços dos Cartórios Eleitorais, no âmbito de suas atribuições, inclusive para subsidiar o planejamento de inspeção, correição e visita técnica;
- XIV - participar de eventos destinados à orientação dos servidores dos cartórios eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
- XV - manter controle quantitativo das atividades desempenhadas, para fins estatísticos;
- XVI - elaborar e encaminhar a Coordenador relatório de gestão anual das atividades da Seção;
- XVII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Assessor-Chefe, Coordenador ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes;

DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS

Art. 14 Compete à Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais:

- I - supervisionar os procedimentos relativos ao Cadastro Eleitoral e à filiação partidária executados pelas Zonas Eleitorais, dirimindo dúvidas e expedindo orientações;
- II - zelar pela regularidade dos procedimentos de alistamento, transferência, revisão de dados e emissão de segunda-via, salvo os referentes a óbitos e direitos políticos, adotando as medidas necessárias à regularização da inscrição eleitoral;
- III - receber, instruir e remeter aos Juízes Eleitorais e demais Corregedorias os expedientes, processos e procedimentos relativos a suas atribuições;
- IV - supervisionar e orientar os trabalhos das Zonas Eleitorais no período de fechamento do Cadastro, propondo medidas para otimização do serviço;
- V - promover a digitação das decisões proferidas em processos de coincidência de inscrição eleitoral de competência do Corregedor, bem como encaminhar às Zonas Eleitorais aquelas de competência dos Juízes Eleitorais, orientando, acompanhando e supervisionando seu trâmite;

VI - supervisionar o uso, a atualização de chancelas e formulários oficiais de títulos eleitorais;
VII - supervisionar, acompanhar e orientar as atividades relativas ao recebimento e processamento das listas de filiados, bem como o tratamento das duplicidades de filiações partidárias;
VIII - supervisionar, acompanhar e orientar a aplicação de multas aos eleitores faltosos e àqueles que não se alistaram nos prazos legais;
IX - atender as solicitações de fornecimento de endereço de eleitores, em conformidade com a legislação vigente;
X - elaborar modelos de expedientes e material de apoio para as Zonas Eleitorais com o objetivo de uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços cartorários relativos ao Cadastro Eleitoral;
XI - propor ao Coordenador da Unidade a atualização do Manual de Prática Cartorária Eleitoral, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos;
XII - compilar, organizar e manter arquivos de leis, resoluções, circulares, provimentos, manuais e outros, visando atualizar informações e instruções para atender as consultas dos Cartórios eleitorais;
XIII - manter organizado arquivo com documentos da Seção;
XIV - atualizar os arquivos da Seção disponibilizados no "publicador" da Intranet;
XV - promover periódica avaliação do acervo documental da Seção, propondo o descarte;
XVI - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das Zonas Eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
XVII - noticiar ao Coordenador da Unidade irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços das Zonas Eleitorais, no âmbito de suas atribuições;
XVIII - manter controle quantitativo das atividades desempenhadas, para fins estatísticos;
XIX - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Assessor-Chefe, Coordenador ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

Art. 15 A competência para resolver os casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no seu Boletim Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de abril de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 402/07

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701970555

Interessado: ROSELI DA SILVA FONSECA – Inscrição n. 71803790434

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701970555, decorrente de requerimento formulado por ROSELI DA SILVA FONSECA perante a 53ª Zona Eleitoral – São João Batista – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-8.

Veio aos autos a documentação de fls. 9-14, da qual se infere que, não obstante não tenha sido efetuada a notificação da eleitora, não há comprovação da cessação dos efeitos da condenação criminal registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ROSELI DA SILVA FONSECA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Da documentação acostada aos autos não se infere tenham cessado os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação da eleitora perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 71803790434, pertencente ROSELI DA SILVA FONSECA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado e recolhimento do título.

P.R.I.

Florianópolis, 7 de maio de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

10 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA
16 DE MAIO DE 2007

PROCESSO N. 1878 - CLASSE V

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 87/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (ÁGUAS MORNAS)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE: JUANICE VIEIRA MAZZOCHI

PROCESSO N. 620 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2005 DA 52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REVISOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: ITAMAR LEONEL DOS PASSOS
ADVOGADO: VILSON CAMPOS (OAB 4214-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9722 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: CARMELINA ALVES FILHA BARJONA
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10082 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: RENATO FRIESE
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9925 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DOS SANTOS
PARTIDO: PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 10103 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE MAFRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9635 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: JOÃO HAMILTON DE LIMA JÚNIOR
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9829 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: LAUDELINO DE SOUZA CARDOSO
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9967 - CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PAULO ODEBRECHT
PARTIDO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

PROCESSO N. 2449 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: DARCI DE MATOS E MARIA JOSÉ FETTBACK
ADVOGADO: MAURO FERREIRA FONSECA (OAB 17924-A-SC)

PROCESSO N. 2462 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: JORNAL EM FOCO LTDA. - ME, LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA E LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADVOGADOS: ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC), JOÃO GUILHERME BRAGA RIBEIRO (OAB 18055-SC), ANDREA SABBAGA DE MELO (OAB 19532-A-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136-SC), FABIANO BATISTA DA SILVA (OAB 11882-SC) E MARIA IEDA TARNOWSKI (OAB 11417-SC)

PROCESSO N. 2484 - CLASSE XI
REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SALVE SANTA CATARINA (PP/PMN/PV/PRONA)
ADVOGADOS: ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), GLEY FERNANDO SAGAZ (OAB 3147-SC), ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC), EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901-SC) E FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 18402-SC)
REPRESENTADOS: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA E LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
ADVOGADOS: ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B-SC), EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC), ANDREA SABBAGA DE MELO (OAB 19532-A-SC), KATHERINE SCHREINER (OAB 19220-SC), LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136-SC) E EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 9 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

11 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

14 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

15 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 21 DE MAIO DE 2007

PROCESSO N. 597 - CLASSE VI

PROCESSO-CRIME ELEITORAL - 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA (CHAPADÃO DO LAGEADO)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: ANTÔNIO BIZATTO, LÁZARO DOS SANTOS, ADILSON MICHELS E ALAIR DA SILVEIRA

ADVOGADOS: ADELMO CÉZAR SANT ANA (OAB 8194-SC) E FABIANO DERRO (OAB 12843-SC)

PROCESSO N. 601 - CLASSE VI

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 41/2005 DA 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: ALDAIR KOZUCHOVSKI, ANTENOR MACARINI, LUCINÉIA DOS REIS, LINO THOMASI, OSAIR DA ROSA CIPRIANO, MARGENAT DOS REIS, ALESSANDRO COLARES COELHO, JOSÉ ALVES BORBA E GILVAN SIMÃO DE CARVALHO

ADVOGADOS: GLAUCO MELO ELIAS (OAB 7345-SC), FRANCINI BREGUE DANIEL DOS SANTOS (OAB 20294-SC), MARCELO ROVARIS DE LUCA (OAB 13478-SC) E JOSÉ TADEU DOS SANTOS (OAB 18663A-SC)

PROCESSO N. 9749 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: JANETE LOEBENS

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9997 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: CESAR ANTÔNIO VALDUGA

PARTIDO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 9908 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral
Florianópolis, 14 de maio de 2007

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno –, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 4.5.2007

PROCESSO N. 10117 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

PROCESSO N. 10118 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

DISTRIBUIÇÃO EM 9.5.2007

PROCESSO N. 1879 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 1101/2007 DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: WALTER LUIS SIMAS BORGES (OAB 135450-RJ)
RECORRIDO: ALEXANDRE GRIERSON SPESSATTO
ADVOGADO: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820-SC)

PROCESSO N. 1880 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 1102/2007 DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: WALTER LUIS SIMAS BORGES (OAB 135450-RJ)
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PAIVA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO PICHETTI (OAB 463-SC), LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI (OAB 6969-SC), ROBERTO CÉSAR RISTOW (OAB 20378-SC), CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234-SC), SIMONE DONADA (OAB 21019-SC)

PROCESSO N. 10119 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE: ARY PALIANO
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

Florianópolis, 11 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 296/2007**, de 9 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 182/2007, o Doutor Ederson Tortelli para, no período de 1º a 15 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 37ª Zona – Capinzal, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Alexandre Dittrich Buhr. **Portaria P. n. 297/2007**, de 9 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 184/2007, o Doutor Clayton Cesar Wandscheer para, no período de 2 a 31 de maio de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 66ª Zona – Pinhalzinho, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Marcelo Volpato de Souza. **Portaria P. n. 298/2007**, de 9 de maio de 2007. 1. Dispensar, a partir de 23 de abril de 2007, o Doutor Uziel Nunes de Oliveira das funções de Juiz Eleitoral da 72ª Zona – São José do Cedro. 2. Designar, provisoriamente, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 72ª Zona – São José do Cedro, a partir de 23 de abril de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 181/2007. **Portaria P. n. 299/2007**, de 9 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 185/2007, o Doutor Renato Luiz Carvalho Roberge para, no período de 2 de maio a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 19ª Zona – Joinville, em virtude do gozo de licença-prêmio por assiduidade do titular, Doutor Alexandre Moraes da Rosa. **Portaria P. n. 300/2007**, de 14 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 183/2007, o Doutor André Luiz Bianchi para, no dia 30 de abril de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 69ª Zona – Campo Erê, em virtude de licença para tratar de assuntos particulares concedida ao titular, Doutor Ezequiel Rodrigo Garcia, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 15 de maio de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

ACÓRDÃO N. 21.649

PROCESSO N. 381 - CLASSE XIV - REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE JETON

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Cláudio Dutra Fontella

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REQUERIMENTO - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO AOS JUÍZES AUXILIARES - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL TITULAR, JUNTO AO PLENO DO TRIBUNAL - RECEBIMENTO DE JETON - FUNÇÕES DIVERSAS - IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO - DEFERIMENTO.

A função exercida pelo Procurador Regional Eleitoral nomeado para atuar nos feitos de competência dos Juízes Auxiliares é distinta da exercida pelo Procurador Regional Eleitoral substituto, pelo que devem corresponder distintas contraprestações salariais, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração.

ACÓRDÃO N. 21.650

PROCESSO N. 9821 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Vilson Reichert

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.651

PROCESSO N. 1948 - CLASSE XI - RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 18/2004 DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Coligação Todos por Criciúma

Advogados: Fábio Jeremias de Souza (OAB 14986-SC), Alexandre Maragno da Silva (OAB 16355-SC), Fábio Rovaris (OAB 15345-SC), Miguel Augusto Colombi Villain (OAB 16398-SC)

Recorridos: Coligação Frente Popular, Décio Gomes Góes; Edilson Medeiros

Advogados: Isolde Espíndola (OAB 10084-SC), Mauro Antônio Prezotto (OAB 12082-SC), Antonio Derli Gregório (OAB 9030-SC), André Rupolo Gomes (OAB 12603-SC), Jair José Nazario (OAB 14217-SC), Thiago Turazzi Luciano (OAB 19508-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS EM CAMPANHA E USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS OU SUBVENCIONADOS PELO PODER PÚBLICO EM FAVOR DE CANDIDATO - CONDUTAS VEDADAS NÃO-COMPROVADAS - DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.652

PROCESSO N. 9727 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Lourival Ferreira de Castilho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.653

PROCESSO N. 9728 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Marcos Aurélio Rufino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.654

PROCESSO N. 9947 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Joel Euzébio de Campos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.655

PROCESSO N. 10024 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Gelson Veiga de Almeida

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO-UTILIZAÇÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA CAMPANHA - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

A ausência de abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira de campanha é impropriedade grave e insanável que impede a análise da regularidade das contas prestadas pelo candidato, impondo sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.656

PROCESSO N. 10084 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Partido Comunista do Brasil

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - INSERÇÕES REGIONAIS - REQUISITOS LEGAIS - FALTA DE REPRESENTATIVIDADE NO ÂMBITO ESTADUAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Não tendo sido eleito pelo partido representante para a Assembléia Legislativa do Estado no qual pretende transmitir programa político-partidário, impõe-se o indeferimento do pedido visando à veiculação de inserções regionais, a teor do disposto no art. 4º, inc. I, da Resolução TSE n. 20.034/1997, com a alteração introduzida pela Resolução TSE n. 20.503/2006 (precedente: TRES. Ac. n. 21.626, de 23.4.2007, Rel. Juiz José Isaac Pilati).

ACÓRDÃO N. 21.657

PROCESSO N. 10097 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2007

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Partido Popular Socialista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007 - DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e regulamentares concernentes à matéria.

ACÓRDÃO N. 21.658

PROCESSO N. 1877 - CLASSE V - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 40/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: André Luiz Toretti

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e afastar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, por maioria de votos - vencidos os Juízes Volnei Celso Tomazini e José Isaac Pilati -, a ele dar provimento, determinando o encaminhamento de cópia destes autos à Polícia Federal do Município de Joinville, para instauração de inquérito visando a apurar eventual prática do crime previsto no art. 344 do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AFASTADA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 124 DO CÓDIGO ELEITORAL - CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE, TAMBÉM, DE O AGENTE RESPONDER PELO CRIME DESCRITO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL - REMESSA DE PEÇAS À AUTORIDADE POLICIAL, PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO - PROVIMENTO.

A imposição da sanção administrativa prevista no art. 124 do Código Eleitoral não impede que o agente responda também pelo crime eleitoral tipificado no art. 344 do mesmo diploma. As esferas cível e criminal são independentes entre si e, por definirem requisitos e penalidades diferentes, não configuram *bis in idem*.

SESSÃO DO DIA 9 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.659

PROCESSO N. 100 - CLASSE IV - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUÍZO DA 88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Excipiente: Célio Hohn

Advogado: Célio Hohn (OAB 15004-SC)

Excepto: Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, Juiz da 88ª Zona Eleitoral - Blumenau

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da exceção de suspeição, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ ELEITORAL - SUPOSTA CONTENDA JUDICIAL ENTRE PARTES - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.

A exceção de suspeição deve ser manejada no prazo de 15 dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de não ser conhecida.

ACÓRDÃO N. 21.660

PROCESSO N. 387 - CLASSE XIV - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE RELATOR

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Agravantes: Anísio Anatólio Soares; Coligação Unidos por um Município Melhor

Advogado: Guilherme Crippa Ursaia (OAB 18992-SC), Antônio Carlos Brasil Pinto (OAB/SC 18798-SC)

Agravados: Juliano Duarte Campos; Coligação pra Frente Governador Celso Ramos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental e a

ele dar provimento, para determinar o prosseguimento da ação cautelar e conceder a liminar pleiteada, a fim de possibilitar o exercício do mandato pelo agravante até o trânsito em julgado da ação rescisória proposta no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DESCISÃO DE RELATOR QUE EXTINGUIU, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO - PROVA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA AÇÃO - EFEITO LEGAL CONFERIDO PELO ART. 22, I, "J", DO CÓDIGO ELEITORAL - PROVIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.661

PROCESSO N. 10029 - CLASSE VII - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.631

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Embargante: Elpídio Ribeiro Neves

Advogado: Fernando Lisboa (OAB 16258-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - SUPOSTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL SOBRE TESE DA DEFESA - ALEGAÇÃO QUE NÃO FOI INVOCADA DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RAZÕES DE CONVENCIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR SUFICIENTES PARA AFASTAR OUTRAS ALEGAÇÕES - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.662

PROCESSO N. 623 - CLASSE VI - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 17/2006 DA 75ª ZONA ELEITORAL - SÃO DOMINGOS (GALVÃO)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: Luiz Fernando Didoné

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS INDICIÁRIAS DOS FATOS INVESTIGADOS - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - ACOLHIMENTO.

Constatada ausência de provas indiciárias dos fatos investigados, impõe-se o arquivamento do inquérito policial.

ACÓRDÃO N. 21.663

PROCESSO N. 9685 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Wilson Vieira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.664

PROCESSO N. 9752 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Ivan Naatz

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.665

PROCESSO N. 9825 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Deonilo Milani

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

A apresentação de extratos bancários não definitivos, mas que permitam a aferição do trânsito da totalidade dos valores na conta específica de campanha, não induz rejeição das contas.

A ausência de assinatura do candidato em peças da prestação de contas, embora exigida, constitui mera irregularidade formal que não obsta a aprovação se ausente dúvidas sobre a autenticidade da prestação.

ACÓRDÃO N. 21.666

PROCESSO N. 9957 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Emanuel Marcos Cruz e Prado

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.667

PROCESSO N. 10036 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Milton Sander

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

Florianópolis, 11 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva

Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****17 de Maio de 2007****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

PROCESSO N. 606 - CLASSE VI

REVISÃO CRIMINAL NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 4/2002 DA 63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA (PASSOS MAIA)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REVISOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTES: ELIANDRO BOCALON E JUCEMAR BONAMIGO

ADVOGADOS: IVANDRE BOCALON (OAB 11303-SC)

PROCESSO N. 9698 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: ZANY ESTAEL LEITE

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10013 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE: DORIVAL JORGE DA ROSA

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 9830 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: DEONILIO AGOSTINHO PRETTO

PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 10023 - CLASSE VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: JACKSON GRIMM

PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 10104 - CLASSE VII

RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE MAFRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078-A-SC)

PROCESSO N. 172 - CLASSE XIII

RECURSO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 101/2005 DA 58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA (TIGRINHOS)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTES: SIDNEI CARLOS BERNHARD, EDEMILSON MANFRIN, COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM TIGRINHOS MELHOR (PP/PTB/PFL) E MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 8264-SC), DANIEL

SCHWERZ (OAB 7986-SC), NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC) E LUCIANA FABRIS (OAB 21015 -SC)

RECORRIDOS: DERLI ANTÔNIO DE OLIVEIRA E FERNANDO MARTIM

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PERIN (OAB 15143-A-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 16 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva

Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes de deputado estadual nas eleições de 2006:

SÉRGIO DURIGON
ANNA CHRISTINA BARICHELLO
MANOEL JOSÉ DE MOURA NETO
JOSE DA SILVA RAMOS
LOURIVAL FERREIRA DE CASTILHO
MARCOS AURÉLIO RUFINO
VILSON REICHERT
JOEL EUZÉBIO DE CAMPOS
WILSON VIEIRA
IVAN NAATZ
DEONILO MILANI
MILTON SANDER

Florianópolis, 15 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZOS ELEITORAIS DA CAPITAL

JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Juízo da 12.ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 05/2007

O Excelentíssimo Senhor Saul Steil, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR os balanços patrimoniais, referentes ao Exercício de 2006, dos órgãos municipais dos partidos políticos abaixo relacionados:

Partido dos Aposentados da Nação – PAN
[Balanço Patrimonial - PAN](#)

Partido Democrático Trabalhista – PDT
[Balanço Patrimonial - PDT](#)

Partido da Frente Liberal – PFL
[Balanço Patrimonial - PFL](#)

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB
[Balanço Patrimonial - PMDB](#)

Partido da Mobilização Nacional – PMN
[Balanço Patrimonial - PMN](#)

Partido Progressista – PP
[Balanço Patrimonial - PP](#)

Partido Popular Socialista – PPS
[Balanço Patrimonial - PPS](#)

Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB
[Balanço Patrimonial - PRTB](#)

Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB
[Balanço Patrimonial - PSDB](#)

Partido dos Trabalhadores – PT
[Balanço Patrimonial - PT](#)

Partido Trabalhista do Brasil – PT do B
[Balanço Patrimonial - PT do B](#)

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no mural do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC. Florianópolis, aos 2 (dois) dias do mês de maio de 2007. Eu, (a) Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

(a) Saul Steil
Juiz da 12ª Zona Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

21 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.668

PROCESSO N. 2468 - CLASSE XI - RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 20/2004 DA 72ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO CEDRO (GUARUJÁ DO SUL)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Narciso Vilso Zaffonato

Advogado: Ivo Borchardt (OAB 12015-SC)

Recorrida: Coligação Guarujá do Sul para Todos

Advogado: Adelar Antonio Brescovici (OAB 2253-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.669

PROCESSO N. 2473 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Fernando Melquíades Elias; José Natal Pereira

Advogados: Eliza Hawerth Coelho (OAB 21248-SC), Fabiana Pereira Laurindo (OAB 20552-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM DE USO COMUM - ART. 37 E § 1º DA LEI N. 9.504/1997 - SALÃO PAROQUIAL DE IGREJA - EVENTO PARTICULAR, COM ENTRADA PAGA - NÃO-CONFIGURAÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.670

PROCESSO N. 9679 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Wilmar Carelli

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as falhas apontadas pela unidade técnica não comprometem a sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.671

PROCESSO N. 9950 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Leodi Bernardino Covatti

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as falhas apontadas pela unidade técnica não comprometem a sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.672

PROCESSO N. 9756 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: João Carlos Ecker

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.673

PROCESSO N. 9953 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Alberto Sell

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL -APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

RESOLUÇÃO N. 7537

PROCESSO N. 407/2007/CRE – RESDISTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIOS COMPONENTES DA 18ª E DA 85ª ZONAS ELEITORAIS (JOAÇABA)

Interessado: Juízo da 18ª e 85ª Zonas Eleitorais.

Regulamenta a recomposição das 7ª, 18ª e 85ª Zonas Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que a ele são conferidos pelo art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357/2003),

– considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de transferência de eleitores, documentos e processos decorrentes da recomposição das 7ª, 18ª e 85ª Zonas Eleitorais.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a recomposição da 7ª Zona Eleitoral (Campos Novos) e das 18ª e 85ª Zonas Eleitorais (Joaçaba), aprovada pelo Acórdão TRES n. 21.411, de 30 de novembro de 2006, e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 6 de março do corrente ano, por meio do Processo Administrativo n. 19.782.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2007, a composição das Zonas Eleitorais com sede em Campos Novos (7ª Zona Eleitoral) e Joaçaba (18ª e 85ª Zonas Eleitorais) passará a ser a seguinte:

I - a 7ª Zona Eleitoral será composta pelas Seções Eleitorais dos Municípios de Campos Novos, Vargem, Zortéa e Brunópolis;

II - a 18ª Zona Eleitoral será integrada pelas Seções Eleitorais do Município de Joaçaba e pelas Seções dos Municípios de Luzerna, Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita;

III - a 85ª Zona Eleitoral será composta pelas Seções Eleitorais dos Municípios de Herval D' Oeste, Erval Velho, Água Doce, Ibicaré e Treze Tílias, mantida a sede em Joaçaba.

Art. 3º A recomposição deverá ser divulgada por edital, expedido pelas Zonas Eleitorais, comunicada aos partidos políticos e às autoridades públicas, e amplamente difundida ao eleitorado.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - o processamento dos formulários DE-PARA – Tipo 1 – de transferência dos eleitores dos municípios de Vargem Bonita, da 85ª para a 18ª Zona Eleitoral, e de Erval Velho, da 7ª para a 85ª Zona Eleitoral.

II - o gerenciamento do processamento dos documentos, com a atualização dos dados do Cadastro Eleitoral, e o tratamento do banco de erros, a ser feito pela Coordenadoria de Eleições.

III - a emissão dos novos títulos eleitorais e posterior remessa às respectivas Zonas Eleitorais.

Art. 5º A autenticação dos novos títulos eleitorais impressos dar-se-á no momento de sua entrega aos eleitores, mediante a utilização de chancela, na forma prevista pela Resolução TRES n. 7.353/2003.

Art. 6º As Zonas Eleitorais envolvidas promoverão o levantamento dos documentos a serem transferidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I - examinar os prazos de descarte, separando os documentos cujo prazo para manutenção em arquivo tenha expirado, cabendo à Zona Eleitoral de origem proceder à sua execução, nos termos da legislação vigente;

II - relacionar os demais documentos em termo próprio, separando-os por Município e ano e promover a sua transferência para a Zona Eleitoral destinatária, que deverá conferir o material a ser entregue e atestar o seu recebimento.

Parágrafo único. Os documentos que se referirem a mais de uma Zona Eleitoral deverão ser fotocopiados e autenticados, permanecendo no Cartório que os produziu.

Art. 7º Os processos administrativos de regularização de dados pessoais de eleitor, de suspensão de direitos políticos, de cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral e de duplicidade de filiação partidária deverão ser instruídos e julgados até o dia 31 de maio.

§ 1º A contar da data estabelecida no caput, os documentos deverão ser encaminhados à Zona Eleitoral destinatária e ficarão pendentes de processamento até o término do processo de transferência de documentos e eleitores.

§ 2º Os documentos digitados e processados devem ser repassados à Zona Eleitoral que receber esses eleitores.

§ 3º Tratando-se de processos autuados de forma coletiva, que envolvam eleitores dos Municípios de Vargem Bonita e de Erval Velho, o Cartório Eleitoral a que os processos estiverem vinculados extrairá fotocópias para encaminhá-las à Zona Eleitoral destinatária.

Art. 8º Deverão ser concluídos pelas Zonas Eleitorais envolvidas em até cinco dias após a recomposição:

II - encaminhamento para processamento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral e dos Formulários de Atualização da Situação Eleitoral;

III - saneamento dos registros em banco de erros;

IV - acerto de coincidências, com a digitação no Sistema ELO.

Art. 9º Os processos judiciais em tramitação, que envolvam causas relacionadas aos municípios abrangidos pela recomposição, permanecem com a competência inalterada.

Art. 10. Os quantitativos de servidores requisitados das 7ª, 18ª e 85ª Zonas Eleitorais deverão ser adequados, se for o caso, ao novo número de eleitores de cada Zona Eleitoral, promovendo-se alteração de lotação, bem como dispensa e nova indicação, na forma da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e da Resolução TSE n. 20.753, de 7 de dezembro de 2002, com as alterações da Resolução TSE n. 22.207, de 30 de maio de 2006.

Art. 11. A movimentação e a atualização do cadastro dos eleitores dos municípios de Vargem Bonita e Erval Velho ficarão suspensas por 10 (dez) dias, a contar de 1º de junho de 2007, para o processamento dos formulários DE-PARA – Tipo 1 – e demais procedimentos cartorários decorrentes da recomposição.

Art. 12. Todo o processo de recomposição deverá ser registrado em atas subscritas pelos titulares dos Juízos Eleitorais envolvidos.

Art. 13. A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA, Vice-Presidente

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.674

PROCESSO N. 2449 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Darci de Matos; Maria José Fettback

Advogado: Mauro Ferreira Fonseca (OAB 17924-A-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS - UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA REALIZAR CAMPANHA EM FAVOR DE DETERMINADO CANDIDATO DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS COMPROVANDO A PRÁTICA DA CONDUTA IMPUTADA - IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO N. 21.675

PROCESSO N. 620 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2005 DA 52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Revisor: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Recorrente: Itamar Leonel dos Passos

Advogado: Vilson Campos (OAB 4214-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, a fim de absolver o recorrente, estendendo os efeitos da decisão absolutória ao acusado não apelante, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PROCESSO-CRIME - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - ELEITOR QUE SOLICITA EMPRÉSTIMO A CANDIDATO NO PERÍODO ELEITORAL - POSTERIOR COBRANÇA DA DÍVIDA - DEVEDOR QUE ALEGA NÃO POSSUIR RECURSOS PARA QUITAR A DÍVIDA E PROCURA O MINISTÉRIO PÚBLICO COM O FIM DE EXIMIR-SE DA OBRIGAÇÃO - FALTA DE PROVA CONCLUSIVA DE QUE O CANDIDATO TENHA VINCULADO A CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO À TROCA DE VOTO - APLICAÇÃO DO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* - PROVIMENTO DO RECURSO.

A notícia de que determinado eleitor, que se encontrava em difícil situação financeira, tenha solicitado empréstimo pecuniário a candidato, por si só, não caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. A configuração do crime de corrupção eleitoral requer prova segura de que o acusado tenha vinculado a sua conduta de dar ou oferecer vantagem em troca de voto. Não havendo prova robusta de que o acusado tenha praticado a conduta ilícita descrita na denúncia, impõe-se a sua absolvição com base no princípio *in dubio pro reo*.

CONCURSO DE AGENTES - ACUSADO NÃO APELANTE - BENEFICIÁRIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL POR ANALOGIA.

É admissível a extensão dos efeitos da decisão absolutória ao acusado não apelante, anteriormente beneficiado com a suspensão condicional do processo, por analogia ao art. 580 do Código de Processo Penal, quando os motivos da absolvição não forem de caráter exclusivamente pessoal.

ACÓRDÃO N. 21.676

PROCESSO N. 9635 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: João Hamilton de Lima Júnior

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 21676, referente a este processo..

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - NÃO-APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.677

PROCESSO N. 9829 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Laudelino de Souza Cardoso

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO DE RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.678

PROCESSO N. 9967 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Paulo Odebrecht

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA CORRENTE E NÃO-APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na

campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.679

PROCESSO N. 9925 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Maria Aparecida Amâncio dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS PRESTADAS - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - REJEIÇÃO.

A não-apresentação dos extratos bancários que comprovam toda a movimentação dos recursos de campanha é impropriedade grave e insanável que impede a análise da regularidade das contas prestadas pelo candidato, impondo sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.680

PROCESSO N. 10103 - CLASSE VII - RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Partido Popular Socialista de Mafra

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, afastar a preliminar de ilegitimidade de parte e não conhecer do recurso por falta de capacidade postulatória, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 - PEÇA RECURSAL SUBSCRITA POR PRESIDENTE DE PARTIDO - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NÃO-CONHECIMENTO.

Tendo em vista a indispensabilidade do advogado devidamente habilitado e com instrumento procuratório nos autos na interposição de recurso a este Tribunal, não se conhece de peça recursal subscrita por presidente de partido político que não detém a qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, por falta de capacidade postulatória.

ACÓRDÃO N. 21.681

PROCESSO N. 10082 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Renato Friese

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

A apresentação de extratos bancários não definitivos, mas que permitam a aferição do trânsito da totalidade dos valores na conta específica de campanha, não induz rejeição das contas.

A intempestividade na apresentação das contas, se não demasiada, nem acompanhada de indícios que autorizem a conclusão de que haja propósito de ludíbrio ou de afronta aos princípios que informam a aplicação da lei eleitoral não enseja, por si só, a sua rejeição.

Florianópolis, 17 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva

Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

22 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370 – CLASSE II

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

IMPETRANTE : DJALMA VANDO BERGER

ADVOGADO : ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855-SC)

IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL Nº 627 – CLASSE VI

ORIGEM: SÃO JOSÉ-SC (84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ)

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

RECORRENTE : ELPÍDIO RIBEIRO NEVES

ADVOGADO : FERNANDO LISBOA (OAB 16258-SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 9861– CLASSE VII

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : GILBERTO ALVES DO AMARAL
PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 10017 - CLASSE VII
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : CRISTIANO GIRALDI
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 9972- CLASSE VII
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MARIA ANDREIS CADORIN
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 10049- CLASSE VII
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS JUSSIM DE SOUZA
ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC))
PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

CONSULTA Nº 2270 - CLASSE X
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
CONSULENTE : HERNEUS JOÃO DE NADAL, DEPUTADO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO Nº 2409- CLASSE XI
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : GELSON LUIZ MERÍSIO
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)
REPRESENTADO : GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)
REPRESENTADO : LÍRIO DAGORT
ADVOGADO : MARCO AURÉLO DA COSTA PETRY (OAB 16734-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)
REPRESENTADO : ADEMIR CEZAR CHITOLINA
ADVOGADO : MARCO AURÉLO DA COSTA PETRY (OAB 16734-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral
Florianópolis, 21 de maio de 2007

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 15.5.2007

PROCESSO N. 630 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 130/2006 DA 47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REVISOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: OSNY PAULO NEVES
ADVOGADO: JEAN CARLO PASETTO (OAB 19060-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 17.5.2007

PROCESSO N. 1881 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 48/2007 DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: ALCY NELSON DA SILVA NETO
ADVOGADO: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598-SC)

Florianópolis, 18 de maio de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE JUNHODE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, que, na sessão ordinária de 21 de maio, o Tribunal resolveu transferir a sessão do dia 6 de junho de 2007 para o dia 12, ficando assim estabelecidos, no mês de junho, os dias 4, 11, 12, 13, 18, 20; 25 e 27, às 17h, para realização das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Florianópolis, 22 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Portaria P. n. 309/2007, de 16 de maio de 2007.

Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 192/2007, o Doutor Carlos Alberto Civinski para, a partir do dia 7 de maio de 2007, por tempo indeterminado, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 5ª Zona – Brusque, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Claudio Valdyr Helfenstein, em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de maio de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

24 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 28 DE MAIO DE 2007*

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370 – CLASSE II

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

IMPETRANTE : DJALMA VANDO BERGER

ADVOGADO : ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855-SC)

IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL Nº 627 – CLASSE VI

ORIGEM: SÃO JOSÉ-SC (84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ)

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

RECORRENTE : ELPÍDIO RIBEIRO NEVES

ADVOGADO : FERNANDO LISBOA (OAB 16258-SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 9861- CLASSE VII

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : GILBERTO ALVES DO AMARAL

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 10017 – CLASSE VII

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : CRISTIANO GIRALDI

PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 9972- CLASSE VII

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : MARIA ANDREIS CADORIN

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 Nº 10049- CLASSE VII

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS JUSSIM DE SOUZA

ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC))

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

CONSULTA Nº 2270 – CLASSE X

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

CONSULENTE : HERNEUS JOÃO DE NADAL, DEPUTADO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO Nº 2409- CLASSE XI
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : GELSON LUIZ MERÍSIO
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)
REPRESENTADO : GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)
REPRESENTADO : LÍRIO DAGORT
ADVOGADO : MARCO AURÉLO DA COSTA PETRY (OAB 16734-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)
REPRESENTADO : ADEMIR CEZAR CHITOLINA
ADVOGADO : MARCO AURÉLO DA COSTA PETRY (OAB 16734-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

* REPUBLICADO EM FACE DE ERRO MATERIAL

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral
Florianópolis, 21 de maio de 2007

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 30 DE MAIO DE 2007

PROCESSO Nº 574 - CLASSE VI - PROCESSO-CRIME ELEITORAL
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JOSÉ ISAAC PILATI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU : MILTON SEBASTIÃO DE MELO
ADVOGADO : DORVAL ZANOTTO FILHO (OAB 19525 - SC)
RÉU : CARLOS IVAN ZANOTTO
ADVOGADO : DORVAL ZANOTTO FILHO (OAB 19525 - SC)
RÉU : ADEMAR SHRAGLE
ADVOGADA : CLÁUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 1522 - SC)
RÉU : MARCOS DE SOUZA FREITAS
RÉU : VILMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBÔA (OAB 22704 - SC)

PROCESSO Nº 9477 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO Nº 10099 - CLASSE VII - RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE CHAPECÓ
ADVOGADO : JOB CAMPAGNOLO (OAB 5543 - SC)

PROCESSO Nº 2479 -CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740 - SC)

PROCESSO Nº 2384 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : EDUARDO PINHO MOREIRA
ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS (OAB 18329 - RJ)
ADVOGADA : ROBERTA SOAREZ PLENTZ(OAB 21353 - SC)
ADVOGADO : PAULO FRETTE MOREIRA(OAB 19086 - SC)
ADVOGADO : RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB 103650 - SP)
ADVOGADO : FERNANDO SARTORI MOLINO(OAB 230600 - SP)
ADVOGADA : LAÍSE DA ROSA MELO PAVÃO(OAB 18034 - SC)
ADVOGADA : DANIELLE PEREIRA ZULATO(OAB 19477 - DF)
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS(OAB 15729 - DF)
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA LEITE(OAB 164483 - SP)
ADVOGADO : EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE(OAB 20595 - A - SC)
ADVOGADA : PATRÍCIA DE CASTRO RIOS(OAB 156383 - SP)
ADVOGADO : JORGE NEMR(OAB 117256 - SP)
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES(OAB 98709 - SP)

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.
Florianópolis, 23 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO N. 407/2007/CRE – RESDISTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIOS COMPONENTES DA 18ª E DA 85ª ZONAS ELEITORAIS (JOAÇABA)

Interessado: Juízo da 18ª e 85ª Zonas Eleitorais.

RESOLUÇÃO N. 7.537/2007

Regulamenta a recomposição das 7ª, 18ª e 85ª Zonas Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que a ele são conferidos pelo art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TREC n. 7.357/2003),

– considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de transferência de eleitores, documentos e processos decorrentes da recomposição das 7ª, 18ª e 85ª Zonas Eleitorais.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a recomposição da 7ª Zona Eleitoral (Campos Novos) e das 18ª e 85ª Zonas Eleitorais (Joaçaba), aprovada pelo Acórdão TREC n. 21.411, de 30 de novembro de 2006, e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 6 de março do corrente ano, por meio do Processo Administrativo n. 19.782.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2007, a composição das Zonas Eleitorais com sede em Campos Novos (7ª Zona Eleitoral) e Joaçaba (18ª e 85ª Zonas Eleitorais) passará a ser a seguinte:

I - a 7ª Zona Eleitoral será composta pelas Seções Eleitorais dos Municípios de Campos Novos, Vargem, Zortéa e Brunópolis;

II - a 18ª Zona Eleitoral será integrada pelas Seções Eleitorais do Município de Joaçaba e pelas Seções dos Municípios de Luzerna, Catanduvas, Jaborá e Vargem Bonita;

III - a 85ª Zona Eleitoral será composta pelas Seções Eleitorais dos Municípios de Herval D' Oeste, Erval Velho, Água Doce, Ibicaré e Treze Tílias, mantida a sede em Joaçaba.

Art. 3º A recomposição deverá ser divulgada por edital, expedido pelas Zonas Eleitorais, comunicada aos partidos políticos e às autoridades públicas, e amplamente difundida ao eleitorado.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - o processamento dos formulários DE-PARA – Tipo 1 – de transferência dos eleitores dos municípios de Vargem Bonita, da 85ª para a 18ª Zona Eleitoral, e de Erval Velho, da 7ª para a 85ª Zona Eleitoral.

II - o gerenciamento do processamento dos documentos, com a atualização dos dados do Cadastro Eleitoral, e o tratamento do banco de erros, a ser feito pela Coordenadoria de Eleições.

III - a emissão dos novos títulos eleitorais e posterior remessa às respectivas Zonas Eleitorais.

Art. 5º A autenticação dos novos títulos eleitorais impressos dar-se-á no momento de sua entrega aos eleitores, mediante a utilização de chancela, na forma prevista pela Resolução TREC n. 7.353/2003.

Art. 6º As Zonas Eleitorais envolvidas promoverão o levantamento dos documentos a serem transferidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I - examinar os prazos de descarte, separando os documentos cujo prazo para manutenção em arquivo tenha expirado, cabendo à Zona Eleitoral de origem proceder à sua execução, nos termos da legislação vigente;

II - relacionar os demais documentos em termo próprio, separando-os por Município e ano e promover a sua transferência para a Zona Eleitoral destinatária, que deverá conferir o material a ser entregue e atestar o seu recebimento.

Parágrafo único. Os documentos que se referirem a mais de uma Zona Eleitoral deverão ser fotocopiados e autenticados, permanecendo no Cartório que os produziu.

Art. 7º Os processos administrativos de regularização de dados pessoais de eleitor, de suspensão de direitos políticos, de cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral e de duplicidade de filiação partidária deverão ser instruídos e julgados até o dia 31 de maio.

§ 1º A contar da data estabelecida no caput, os documentos deverão ser encaminhados à Zona Eleitoral destinatária e ficarão pendentes de processamento até o término do processo de transferência de documentos e eleitores.

§ 2º Os documentos digitados e processados devem ser repassados à Zona Eleitoral que receber esses eleitores.

§ 3º Tratando-se de processos autuados de forma coletiva, que envolvam eleitores dos Municípios de Vargem Bonita e de Erval Velho, o Cartório Eleitoral a que os processos estiverem vinculados extrairá fotocópias para encaminhá-las à Zona Eleitoral destinatária.

Art. 8º Deverão ser concluídos pelas Zonas Eleitorais envolvidas em até cinco dias após a recomposição:

I - encaminhamento para processamento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral e dos Formulários de Atualização da Situação Eleitoral;

II - saneamento dos registros em banco de erros;

III - acerto de coincidências, com a digitação no Sistema ELO.

Art. 9º Os processos judiciais em tramitação, que envolvam causas relacionadas aos municípios abrangidos pela recomposição, permanecem com a competência inalterada.

Art. 10. Os quantitativos de servidores requisitados das 7ª, 18ª e 85ª Zonas Eleitorais deverão ser adequados, se for o caso, ao novo número de eleitores de cada Zona Eleitoral, promovendo-se alteração de lotação, bem como dispensa e nova indicação, na forma da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e da Resolução TSE n. 20.753, de 7 de dezembro de 2002, com as alterações da Resolução TSE n. 22.207, de 30 de maio de 2006.

Art. 11. A movimentação e a atualização do cadastro dos eleitores dos municípios de Vargem Bonita e Erval Velho ficarão suspensas por 10 (dez) dias, a contar de 1º de junho de 2007, para o processamento dos formulários DE-PARA – Tipo 1 – e demais procedimentos cartorários decorrentes da recomposição.

Art. 12. Todo o processo de recomposição deverá ser registrado em atas subscritas pelos titulares dos Juízos Eleitorais envolvidos.

Art. 13. A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 21 de maio de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA, Vice-Presidente

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Florianópolis, 22 de maio de 2007.

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

25 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO N. 1881 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 48/2007 DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE : ALCY NELSON DA SILVA NETO

ADVOGADO : ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598-SC)

PROCESSO N. 486 – CLASSE VI – RECURSO EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE : JORGE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 15892-SC)

ADVOGADO : JOÃO PAULO BITTENCOURT (OAB 4584-SC)

ADVOGADO : JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA (OAB 3451-SC)

RECORRENTE : NARA FABIANA PEDRO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 501 – CLASSE VI – PROCESSO CRIME ELEITORAL – 33ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: VOLNEI CELSO TOMAZINI

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU : GENÉSIO DE SOUZA GOULART

ADVOGADO : ALEXANDRE FERNANDES SOUZA (OAB 11851-SC)

ADVOGADO : HEITOR WENSING JÚNIOR (OAB 9898-SC)

RÉU : BRUNO PORTO

ADVOGADO : HAMILTON GONÇALVES BRÍGIDO (OAB 12516-SC)

RÉU : RODNEI DEMÉTRIO BATISTA

ADVOGADO ADEMAR CORADINI (OAB 13539-SC)

PROCESSO N. 9799 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : ANTONIO CERON

PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva

Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE JULHO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO que, durante o mês de julho de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12, às 17h.

Florianópolis, 24 de maio de 2007.

Rodrigo Camargo Piva

Coordenador de Sessões

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

Autos n. 50/2007

Espécie: Requerimento para Instalação de Posto de Atendimento Município de Iporã do Oeste – 40ª Zona Eleitoral

D e s p a c h o

Trata-se de requerimento para instalação de posto de atendimento a eleitores no Município de Iporã do Oeste, pertencente à 40ª Zona Eleitoral – Mondaí, formulado pela Juíza Eleitoral (fl. 2).

O Município informou que dispõe de espaço físico junto ao prédio do centro administrativo municipal, material de expediente e servidor disponível, estando este regularmente investido nas funções de Auxiliar Eleitoral (fl. 3).

O servidor indicado encontra-se devidamente requisitado para exercer as funções de Auxiliar Eleitoral junto à 40ª ZE – Mondaí (Procedimento Administrativo SRH n. 187/2003).

Com vista do feito, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se favoravelmente à instalação do Posto de Atendimento (fl. 15).

Vieram os autos conclusos.

Como se pode depreender da análise de todo o processado, os requisitos exigidos pela Resolução TRES n. 7.245/2000 foram preenchidos.

O Município de Iporã do Oeste dispõe de espaço físico para a instalação do posto e foi disponibilizado um servidor para o atendimento (fl. 3).

Assim, tendo em vista o cumprimento da Resolução TRES n. 7.245/2000, em que se refere aos arts. 3o e 4o, e adotando os bem lançados termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, defiro o pedido de instalação de posto de atendimento da Justiça Eleitoral no Município de Iporã do Oeste.

Por oportuno, lembro que o Cartório deve manter rígido controle dos formulários e títulos encaminhados ao posto, nos termos do Manual de Prática Cartorária, Parte II, Título III, Capítulo II, promovendo-se ainda periódico acompanhamento in loco dos serviços.

À Corte deste Tribunal para apreciação.

Após, comunique-se.

Florianópolis, 11 de maio de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

28 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO RELATOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

[Prazo: 15 (quinze) dias]

PROCESSO-CRIME N. 622 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME – DENÚNCIA

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Nerci Santin e outros

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, Relator do processo supracitado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento em especial da NOTIFICAÇÃO da ré **JANETE LEMES DOS SANTOS DAVI**, brasileira, casado, e do réu **SEBASTIÃO DAVI**, brasileiro, casado, ambos com endereço anterior na Rua Joares Martins Filho, Quadra 5, Lote 4, Bairro Arthur Andreis, Aberlado Luz/SC, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta (art. 4º da Lei n. 8038, de 28.5.2006) à denúncia apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, por infração ao artigo 299 do Código Eleitoral, que, em síntese, narra o seguinte: que (...) *A denunciada Janete Lemos, naquele mesmo dia, foi igualmente procurada por pessoa não identificada, que lhe entregou duas camisetas nos moldes descritos anteriormente, e mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), e mais uma promessa de pagamento adicional após as eleições, mediante a devolução das camisetas, e em caso de vitória do então candidato Nercir Santin (fl. 95 do Apenso I), idêntico fato que se em relação a seu marido, o ora denunciado Sebastião Davi (fl. 96 do Apenso I, Volume I) (...), tudo conforme despacho seguinte: "Recebido hoje. Retorna a carta de ordem devidamente cumprida (fls. 310-366). Diante da informação de que Frederico Schmidt Neto não mais reside na Comarca de Abelardo Luz, expeça-se carta precatória ao Juízo Eleitoral de Mineiros, em Goiás, no endereço indicado à fl. 340, a fim de que o acusado seja notificado para oferecer resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º da Lei n. 8.038, de 28.5.1990, devendo ser instruído o mandado com as peças de fls. 2-13 e 261-269. Certificado, às fls. 349 e 355, que Janete Lemes dos Santos Davi e Sebastião Davi não foram intimados, sendo desconhecido o novo domicílio de ambos, determino sejam notificados por edital, com o fito de, cientificados da denúncia contra eles ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, apresentem sua resposta, assinado-se o prazo de cinco dias para que compareçam neste Tribunal, onde terão vista dos autos pelo prazo de quinze dias, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da supracitada norma. Florianópolis, 21 de maio de 2007. (a) Relator."*

Florianópolis/SC, vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, _____ Gilvan de Souza Lobato, Coordenador de Registros e Informações Processuais Substituto, a lavrei.

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI, Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.682

REPRESENTAÇÃO N. 2484 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Coligação Salve Santa Catarina

Advogados: Alceu Herminio Frassetto (OAB 4312-SC), Gley Fernando Sagaz (OAB 3147-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC), Eduardo Magnus Michalski (OAB 14901-SC), Fernando Artur Raupp (OAB 18402-SC)

Representados: Luiz Henrique da Silveira, Leonel Arcângelo Pavan

Advogados: Luciano Zambrota (OAB 20136-SC), Katherine Schreiner (OAB 19220-SC), Andrea Sabbaga de Melo (OAB 19532-A-SC), Eduardo Fabrício Teicofski (OAB 17580-B--SC), Ericson Meister Scorsim (OAB 12400-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria de votos - vencido o Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari -, em afastar a prefacial de inépcia da inicial; à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do representado Leonel Arcângelo Pavan, excluindo-o da lide; rejeitar as demais preliminares suscitadas, e, no mérito, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - ART. 73, VII, DA LEI N. 9.504/1997 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE PEDIDO AFASTADA - CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR QUE NÃO INTEGRAVA A EQUIPE GOVERNAMENTAL À ÉPOCA DOS FATOS EM APURAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS COM PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM ANO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE DETERMINE A OBSERVÂNCIA DE PROPORCIONALIDADE SEMESTRAL - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.683

PROCESSO N. 9625 – CLASSE VII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.626

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Embargante: Partido Socialista Brasileiro

Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB 7855-SC), Christian Sieberichs (OAB 16789-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO PARA VEICULAR PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO - FALTA DE REPRESENTANTE ELEITO PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - INDEFERIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE A SER SANADA - REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição a ser sanada, evidenciando-se que o embargante pretende tão-somente reverter matéria definitivamente decidida, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, pois ausentes os pressupostos para seu acolhimento.

ACÓRDÃO N. 21.684

PROCESSO N. 2396 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral.

Representados: Márcio José Pereira de Souza, Jornal Folha do Norte da Ilha

Advogados: Cristian Jesus da Silva (OAB 17968-SC), Almir José Pilon (OAB 16269-SC), Fábio de Oliveira (OAB 14363-SC), Marcos Eduardo Alves de Medeiros (OAB 14508-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, aplicando-se a cada representado multa no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DISTRIBUIÇÃO DE ENCARTE ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA - NÃO-OBSERVÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS NO ART. 43 DA LEI N. 9.504/1997 - APLICAÇÃO DE MULTA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO N. 21.685

PROCESSO N. 597 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – 39ª ZONA ELEITORAL – ITUPORANGA (CHAPADÃO DO LAGEADO)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Autor: Ministério Público Eleitoral.

Réus: Antônio Bizatto, Lázaro dos Santos, Adilson Michels, Alair da Silveira.

Advogados: Adelmo Cezar Sant'Ana (OAB 8194-SC), Fabiano Derro (OAB 12843-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em receber a denúncia e acolher a proposta de suspensão condicional do processo formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral em relação a Adilson Michels, determinando a expedição de cartas de ordem a fim de serem efetivadas pelos Juízes Eleitorais respectivos as providências detalhadas no voto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RECEBIMENTO.

Os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar prefeito municipal por crime eleitoral, por força do art. 29, X, da Constituição Federal, devendo ser estendido aos co-denunciados o foro privilegiado nos casos de conexão.

Recebe-se denúncia que descreve crime eleitoral em tese e vem sustentada por elementos contidos em inquérito policial.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - LEI N. 9.099/1995 - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO.

Acolhe-se a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público quando o réu satisfizer as exigências do art. 89 da Lei n. 9.099/1995.

ACÓRDÃO N. 21686

PROCESSO N. 601 – CLASSE VI – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 41/2005 DA 54ª ZONA ELEITORAL – SOMBRIO

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Ministério Público Eleitoral.

Recorridos: Aldair Kozuchovski, Antenor Macarini, Lucinéia dos Reis, Lino Thomasi, Osair da Rosa Cipriano, Margenat dos Reis, Alessandro Colares Coelho, José Alves Borba, Gilvan Simão de Carvalho

Advogados: Glauco Melo Elias (OAB 7345-SC), Marcelo Rovaris de Luca (OAB 13478-SC), Francini Bregue Daniel dos Santos (OAB 20294-SC), José Tadeu dos Santos (OAB 18663-A-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE OS FATOS E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - SENTENÇA QUE DECLARA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU ANTECIPADA - ARTS. 109, V, 110, 114, II, E 119 DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE EFEITO PRÁTICO NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES DA CORTE - DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.687

PROCESSO N. 9749 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Janete Loebens

Partido: Partido Socialista Brasileiro.

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.688

PROCESSO N. 9997 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Cesar Antônio Valduga.

Partido: Partido Comunista do Brasil

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.689

PROCESSO N. 9908 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Antônio José Rodrigues.

Partido: Partido Socialismo e Liberdade

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

Florianópolis, 24 de maio de 2007

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

29 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, presidida pelo o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO EM 21.5.2007

Recurso em Processo-Crime Eleitoral nº 631

Procedência : TANGARÁ-SC (47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ)

Relator : JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Distribuição : Distribuição automática

RECORRENTE: BALDUÍNO FRIZZO

ADVOGADA: DANIELA GIOVANELLA GIRARDI

ADVOGADA: LUCIANA CWIKLA

ADVOGADO: MARIO KRIEGER NETO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 23.5.2007

Proposta de Transação Penal nº 632

Procedência : FLORIANÓPOLIS-SC

Relator : NEWTON VARELLA JÚNIOR

Distribuição : Distribuição automática

PROPONENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

BENEFICIADO: ADEMIR CEZAR CHITOLINA

BENEFICIADO: JANDIR NARDINO

BENEFICIADO: LÍRIO DAGORT

DISTRIBUIÇÃO EM 24.5.2007

Suspeição dos Juizes Eleitorais nº 101

Procedência : RIO NEGRINHO-SC (74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO)

Relator : JOSÉ ISAAC PILATI

Distribuição : Distribuição automática

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXCEPTO: DÉCIO MENNA BARRETO DE ARAÚJO FILHO, JUIZ DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Florianópolis, 28 de maio de 2007.

GILVAN DE SOUZA LOBATO

Coordenador de Registro e Informações Processuais substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

ACÓRDÃO N. 21.690

PROCESSO N. 172 – CLASSE XIII – RECURSO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 101/2005 DA 58ª ZONA ELEITORAL – MARAVILHA (TIGRINHOS)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrentes: Sidnei Carlos Bernhard, Edemilson Manfrin, Coligação Unidos Por Um Tigrinhos Melhor, Ministério Público Eleitoral

Advogados: Luciana Fabris (OAB 21015-SC), Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Daniel Schwerz (OAB 7986-SC), Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB 8264-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC)

Recorridos: Derli Antônio de Oliveira, Fernando Martim.

Advogado: Marcos Antonio Perin (OAB 15143-A-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos e a eles negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ALEGAÇÃO DA PRÁTICA, PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO CANDIDATOS À REELEIÇÃO, DE CONDUTAS QUE CARACTERIZARIAM ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESPROVIMENTO.

Inexistentes nos autos provas seguras da prática de abuso do poder econômico e de captação ilícita de sufrágio, correta a sentença que julgou improcedente a ação de impugnação de mandato eletivo.

ACÓRDÃO N. 21.691

PROCESSO N. 10023 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Jackson Grimm

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.692

PROCESSO N. 9698 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Zany Estael Leite

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - FALHAS APONTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO - FALTA DE POTENCIALIDADE PARA MACULAR AS CONTAS - INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE PERMITEM O CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS POR PARTE DA JUSTIÇA ELEITORAL - CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO N. 21.693

PROCESSO N. 9830 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Deonilo Agostinho Pretto

DECISÃO

ACORDAM os ministros do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.694

PROCESSO N. 606 – CLASSE VI – AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 4/2002 DA 63ª ZONA ELEITORAL – PONTE SERRADA (PASSOS MAIA)

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Revisor: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerentes: Eliandro Bocalon, Jucemar Bonamigo

Advogado: Ivandre Bocalon (OAB 11303-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - REQUISITOS DO ART. 621, I E III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO-COMPROVAÇÃO - MERA REITERAÇÃO DE FATOS APRESENTADOS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E ANALISADOS TANTO NA SENTENÇA COMO NO ACÓRDÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE.

Florianópolis, 28 de maio de 2007.

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

31 de Maio de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 9986 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE : JAKSOM NATAL CASTELLI
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 9676 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : LUIZ SÉRGIO DE ASSIS PEREIRA
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 9750 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : NELSON SCAPINI
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 9955 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : CELSO COELHO CORREIA
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 9824 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : ALTAIR DOMINGOS ZENATTI
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 30 DE MAIO DE 2007.

RODRIGO CAMARGO PIVA
COORDENADOR DE SESSÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretário: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.695

PROCESSO N. 370 – CLASSE II – MANDADO DE SEGURANÇA
Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari
Impetrante: Djalma Vando Berger
Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB 7855-SC)
Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar e conceder a ordem nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - VISTA DE AUTOS - INQUÉRITO - SEGREDO DE JUSTIÇA - INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO AO PRÓPRIO INVESTIGADO E POR EXTENSÃO A SEU ADVOGADO - CONCESSÃO DA ORDEM.

A imposição de segredo de justiça a inquérito ou processo não tem o condão de vetar o acesso do próprio investigado ou da parte aos autos, por meio de seu advogado, que é partícipe da administração da Justiça. Não há processo secreto para as partes na Ordem Constitucional brasileira. A possibilidade de frustração de diligência investigativa mitiga o direito inegável de ciência de todos os termos do inquérito temporária e especificamente, não se constituindo em permissão para a subversão da regra constitucional do contraditório em exceção.

ACÓRDÃO N. 21.696

PROCESSO N. 10017 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique
Requerente: Cristiano Giraldi
Advogado: Fernando Lisboa (OAB 16258-SC)
DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - DETERMINAÇÕES LEGAIS DESCUMPRIDAS PELO REQUERENTE - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha de candidato que não providenciou a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e não emitiu recibos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.697

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10049 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Antonio Carlos Jussim de Souza

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Antonio Carlos Jussim de Souza, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.698

PROCESSO N. 9972 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Maria Andreis Cadorin

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Maria Andreis Cadorin, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.699

PROCESSO N. 9861 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Gilberto Alves do Amaral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

RESOLUÇÃO N. 7.538/2007

PROCESSO N. 2270 – CLASSE X – CONSUTA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Consultante: Herneus João de Nadal, Deputado Estadual

DECISÃO

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer da consulta e a ela responder nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - DEPUTADO ESTADUAL - LEGITIMIDADE - EFEITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO CRIMINAL - PERDA DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA PENA.

Conforme se extrai da leitura dos disposto art. 14, § 3º, II c/c art. 15, III, ambos da Constituição Federal, ainda que o eleitor esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e não possua nenhuma pendência com a Justiça Eleitoral, sobrevindo condenação criminal transitada em julgado, perde a prerrogativa constitucional de se candidatar a cargo eletivo, tornando-se inelegível enquanto estiver cumprindo a reprimenda que lhe foi imposta.

Importa notar que, no caso sentença condenatória decorrente da prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, a ausência de condição de elegibilidade estende-se pelo prazo de três anos após o cumprimento da pena, conforme dispõe o art. 1º, I, "e", da Lei Complementar n. 64/1990.

RESOLUÇÃO N. 7.539/2007

Estabelece dia e hora para a realização das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003), e

- considerando o disposto no art. 43 do mesmo ato normativo,

R E S O L V E:

Art. 1º As sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina serão realizadas às segundas e quartas-feiras, com início às dezessete horas e trinta minutos, respeitado o limite máximo de oito sessões ordinárias mensais.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Sessões elaborar mensalmente o cronograma das sessões, o qual, após aprovação em plenário, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina até o dia 20 do mês anterior.

Art. 3º Durante o período eleitoral, ano em que ocorrerem eleições, as sessões serão realizadas nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras, respeitado o limite máximo de quinze sessões ordinárias mensais, com a observância do disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2007.

Art. 5º Revoga-se a Resolução TRES n. 7.470, de 15 de maio de 2006.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 28 de maio de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Florianópolis, 30 de maio de 2007.

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/SC N. 21/2007

Altera as designações dos Promotores Eleitorais das ZE's que especifica - maio/2007

[Inteiro teor](#)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Diário da Justiça Eletrônico

« maio 2007 | [Principal](#) | julho 2007 »

01 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**ATOS DO PRESIDENTE****PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2007**

PROCESSO Nº 1874 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 336/2006 DA 19ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE (ITAPOÁ)

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

RECORRENTE : EWALDO COELHO

ADVOGADA : KELLY REGINA DA SILVA BRAGA (OAB 13083-SC)

RECORRIDO : DORIVAL DA COSTA

ADVOGADA : RUBENITA NEUBER (OAB 20233-SC)

PROCESSO Nº 1878 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 87/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (ÁGUAS MORNAS)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE : JUANICE VIEIRA MAZZOCHI

PROCESSO Nº 2338 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REPRESENTANTE : ODETE DE JESUS PRESTES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : GLAICON INAPPÓLITO MATOS (OAB 7797-SC)

REPRESENTADO : JORNAL ABSOLUTO

REPRESENTADO : ADELMO LUIZ MÜLLER

ADVOGADO : ADEMIR SPRUNG (OAB 18050-SC)

PROCESSO Nº 2480 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA

ADVOGADA : CELINA DUARTE RINALDI (OAB 11649-B-SC)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MAIO DE 2007.

RODRIGO CAMARGO PIVA

COORDENADOR DE SESSÕES

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:

ALBERTO SELL - Deputado Estadual

JOÃO CARLOS ECKER – Deputado Estadual

JOÃO HAMILTON DE LIMA JÚNIOR - Deputado Estadual

LAUDELINO DE SOUZA CARDOSO - Deputado Estadual

MARIA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS – Deputado Federal

PAULO ODEBRECHT - Deputado Estadual

RENATO FRIESE - Deputado Estadual

Florianópolis, 30 de maio de 2007.

Gilvan de Souza Lobato

Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**DESPACHOS**

Requerimento n. 44/2005

Requerente: Juízo da 6ª Zona Eleitoral (Caçador)

Município: Calmon

R. h.

O Juiz da 6ª Zona Eleitoral (Caçador) encaminha ofício a esta Corregedoria requerendo o fechamento formal do Posto de Atendimento de Calmon, considerando a ausência de funcionário habilitado para realizar o atendimento aos eleitores.

O art. 3º, inciso III, da Resolução TRES n. 7.245, de 15 de dezembro de 2000, dispõe sobre os meios necessários ao pleno funcionamento do posto de atendimento, estando entre eles os recursos humanos, mediante a cessão pelo Poder Público Municipal de pelo menos um servidor público que ficará vinculado à Zona Eleitoral-sede.

Ante a ausência de funcionário habilitado para realizar atendimento ao eleitores no posto de atendimento de Calmon, bem como não restando demonstrado qualquer prejuízo aos eleitores daquela municipalidade, DEFIRO a sua extinção, conforme requerimento formulado pelo juiz da respectiva Zona Eleitoral.

Proceda-se as anotações necessárias e comunique-se ao Juízo da 6ª Zona Eleitoral (Caçador). Florianópolis, 30 de maio de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

04 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 633 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA PEÇA INFORMATIVA N. 14/2007 DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (PROTOCOLO N. 27/2007 CMA - PENHA)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : JULCEMAR ALCIR COELHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 1 DE JUNHO DE 2007.

RODRIGO CAMARGO PIVA
COORDENADOR DE SESSÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.700

PROCESSO N. 2479 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO
Relator: Juiz José Isaac Pilati
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: Leodegar da Cunha Tiscoski
Advogado: Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC)
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em extinguir o processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ARGÜIÇÃO DE IRREGULAR ENTRADA DE RECURSOS NA CONTA DO CANDIDATO (ART. 24, INCISO III, DA LEI N. 9.504/1997) - FATO OCORRIDO ANTES DAS ELEIÇÕES - PROVA DE QUE O REPRESENTANTE TEVE CONHECIMENTO DA INDIGITADA IRREGULARIDADE ANTES DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS - REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 30-A DA LEI N. 9.504/1997 - AJUIZAMENTO APÓS A DIPLOMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO N. 21.701

PROCESSO N. 9477 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Juiz Newton Varella Júnior
Requerente: Partido da Frente Liberal
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas do Partido da Frente Liberal (PFL), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - VALORES INEXPRESSIVOS SEM COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE INTEGRAL DAS CONTAS - APROVAÇÃO - RECOLHIMENTO AO ERÁRIO - ART. 34 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - IMPOSSIBILIDADE.

A ausência de comprovação relativa a gastos inexpressivos, que não impedem a análise contábil das contas prestadas em sua integralidade, permite a aprovação das contas.

A teor do disposto no art. 34 da Resolução TSE n. 21.841/2004, apenas nos casos de contas rejeitadas ou não prestadas pode-se determinar o recolhimento ao Erário dos valores recebidos do Fundo Partidário que restaram sem comprovação.

ACÓRDÃO N. 21.702

PROCESSO N. 371 CLASSE N. II - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Impetrante: Giselda Maria Tridapalli Fôes
Advogados: Alexandre Francisco Cavallazi Mendonça (OAB 9943-SC), Deodoro Gomes Mendonça (OAB 3522-SC)
Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa argüida da tribuna, conhecer do *mandamus*, reconhecendo a competência deste Tribunal para apreciar a matéria, e negar a segurança, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DO TCU REJEITANDO A HOMOLOGAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA - CÁLCULO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA RECEBIDA PELO SERVIDOR CONSIDERADO ILEGAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE ATO ARBITRÁRIO E ILEGAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Tendo em vista que o *writ* ataca diretamente ato administrativo emanado pelo Presidente do TRES e, somente de forma reflexa, decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, a competência para julgá-lo é da Corte Regional Eleitoral.

A decisão do Tribunal de Contas da União negando a homologação do ato de aposentadoria retira a liquidez e a certeza do direito invocado indispensáveis à concessão da ordem.

Ademais, não é possível concluir pela ocorrência de ilegalidade ou abusividade no ato atacado que, em observância à determinação contida em decisão proferida pela Corte de Contas, determinou a modificação do cálculo do adicional por tempo de serviço pago a servidor, de molde a tornar possível o registro de sua aposentadoria.

Florianópolis, 31 de maio de 2007.

Gilvan de Souza Lobato
Coordenador de Registro e Informações Processuais Substituto

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

05 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Ata de Distribuição Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e sete, presidida pelo o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO EM 28.5.2007

Pedido de Arquivamento nº 633 – Classe VI
Procedência : FLORIANÓPOLIS-SC
Relator : VOLNEI CELSO TOMAZINI
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: JULCEMAR ALCIR COELHO

DISTRIBUIÇÃO EM 29.5.2007

Recurso em Representação nº 2492 – Classe XI
Procedência : ANITA GARIBALDI-SC (52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI)
Relator : MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: AVELINO APPIO
ADVOGADO : WALTER MARIN WOLFF
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 1º.6.2007

Denúncia nº 634 – Classe VI
Procedência : FLORIANÓPOLIS-SC
Relator : JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
Distribuição : Distribuição automática
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS: VALDIR VITAL COBALCHINI, ALCIR JOSÉ BODANESE, CARLOS LEOMAR KREUZ

Florianópolis, 1º de junho de 2007

GILVAN DE SOUZA LOBATO
Coordenador de Registro e Informações Processuais substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

REPUBLIÇÃO

SESSÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.702

PROCESSO N. 371 - CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Impetrante: Giselda Maria Tridapalli Fôes

Advogados: Alexandre Francisco Cavallazi Mendonça (OAB 9943-SC), Deodoro Gomes Mendonça (OAB 3522-SC)

Impetrado: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa argüida da tribuna; conhecer do *mandamus*, reconhecendo a competência deste Tribunal para apreciar a matéria, e negar a segurança, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DO TCU REJEITANDO A HOMOLOGAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA - CÁLCULO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA RECEBIDA PELO SERVIDOR CONSIDERADO ILEGAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE ATO ARBITRÁRIO E ILEGAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Tendo em vista que o *writ* ataca diretamente ato administrativo emanado pelo Presidente do TRES e, somente de forma reflexa, decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, a competência para julgá-lo é da Corte Regional Eleitoral.

A decisão do Tribunal de Contas da União negando a homologação do ato de aposentadoria retira a liquidez e a certeza do

direito invocado indispensáveis à concessão da ordem. Ademais, não é possível concluir pela ocorrência de ilegalidade ou abusividade no ato atacado que, em observância à determinação contida em decisão proferida pela Corte de Contas, determinou a modificação do cálculo do adicional por tempo de serviço pago a servidor, de molde a tornar possível o registro de sua aposentadoria.

Florianópolis, 04 de Junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

06 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

08 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 10021 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : MARIA CLAUDIA CASAGRANDE ZANETTE
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 6 DE JUNHO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

11 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.703

PROCESSO N. 2409 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Gelson Luiz Merísio, Gervásio José da Silva, Lírio Dagort, Ademir Cezar Chitolina

Advogados: Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Antonio Marcos Gavazzoni (OAB 13240-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC), Marco Aurélio da Costa Petry (OAB 16734-SC), Leonir Baggio (OAB 6178-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - ALEGAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUZA VEDADA (ART. 73, III, DA LEI N. 9.504/1997) - NOTÍCIA DE QUE AGENTES DE SAÚDE TRABALHARAM, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM CAMPANHA ELEITORAL - ARGUMENTO NÃO COMPROVADO NOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não havendo prova segura concernente à alegação da prática de condutas vedadas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais, art. 73, III, da Lei n. 9.504/1997, a representação deve ser julgada improcedente por falta de suporte quanto à ocorrência da prática de ilicitude.

ACÓRDÃO N. 21.704

PROCESSO N. 10.099 – CLASSE VII – RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 371/2005 DA 35ª ZONA

ELEITORAL – CHAPECÓ

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Recorrente: Ministério Público Eleitoral.

Recorrido: Partido Democrático Trabalhista de Chapecó

Advogado: Job Campagnolo (OAB 5543-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIRETÓRIO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2004 - IMPROPRIEDADES ENVOLVENDO VALORES INEXPRESSIVOS - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - DESPROVIMENTO.

A permanência de impropriedades envolvendo valores inexpressivos e de irregularidades formais que não impeçam a análise das contas anuais de partido político, permitem a sua aprovação, principalmente quando não se evidencia dolo, má-fé ou abuso do poder econômico dos dirigentes partidários.

ACÓRDÃO N. 21.705

PROCESSO N. 627 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 21/2006 DA 84ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz José Isaac Pilati

Recorrente: Elpídio Ribeiro Neves

Advogado: Fernando Lisboa (OAB 16258-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, a fim de afastar a condenação imposta ao recorrente, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PROCESSO-CRIME - SUPOSTA INCLUSÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM DOCUMENTO PARTICULAR PARA FINS ELEITORAIS - ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL - SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ELEITOR NA LISTA DE FILIADOS - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - DOCUMENTO SEM POTENCIAL PARA CAUSAR DANO AO PROCESSO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO.

Assim como no delito de falsidade ideológica descrito pelo art. 299 do CP, a existência de dolo genérico não é suficiente para configuração do crime eleitoral do art. 350 do CE, sendo indispensável a presença do dolo específico, consistente na existência de elementos que indiquem a intenção do agente em tumultuar o processo eleitoral, pelo que inviável a imposição de reprimenda quando não resta comprovado nos autos.

Além disso, para que reste caracterizada a ocorrência do referido delito eleitoral, faz-se necessário que o documento contendo a declaração falsa possa, por si só, produzir danos ao processo eleitoral.

A mera comunicação do presidente do partido encaminhada ao diretório municipal, a fim de solicitar a inclusão de eleitor na lista de filiados a ser endereçada à Justiça Eleitoral, ainda que contenha informação falsa, é insuficiente para configuração do delito tipificado pelo art. 350 do Código Eleitoral quando a formalização desse vínculo partidário, além de não ser de competência da direção estadual, exige a observância de outras formalidades previstas no estatuto da agremiação.

Florianópolis, 6 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/SC N. 22/2007 (Designação de Promotores Eleitorais)

[Inteiro teor](#)

12 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 9916 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE : ANDRÉ FONTANA ACORDI

PARTIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO Nº 10058 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : GUSTAVO HARDER GONÇALVES

PARTIDO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 9647 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : ACÁCIO FLORES NUNES

PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO Nº 9952 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ SOUZA VARELLA

REQUERENTE : AFRÂNIO TADEU BOPPRÉ

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 11 DE JUNHO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

13 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 5.6.2007

PROCESSO N. 1882 – CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1/2007 DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTES: FÁBIO LUIZ COLZANI, ANA LUIZA COLZANI E OUTROS
ADVOGADOS: VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426-SC), MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 7746-SC)
RECORRIDOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE ITAJAÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ADVOGADO: OSMAR ALTAIR ADRIANO (OAB 7763-SC)

Florianópolis, 11 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

14 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

Despachos

Autos n. 408/07
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701975615
Interessado: ISAÍAS DE GODOY – Inscrição n. 35685840906

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701975615, decorrente de requerimento formulado por ISAÍAS DE GODOY perante a 85ª Zona Eleitoral – Joaçaba – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a juntada dos documentos que subsidiaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-9.

Veio aos autos a documentação de fls. 12-14, da qual se infere que o eleitor, não obstante ciente das providências que deveria tomar, deixou de comprovar o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ISAÍAS DE GODOY teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor não comprovou a extinção de sua punibilidade, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 35685840906, pertencente a ISAÍAS DE GODOY, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 6 de junho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

Autos n. 412/07
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701977262
Interessado: ADENILSON ROSA MORAES – Inscrição n. 16260691848

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701977262, decorrente de requerimento formulado por ADENILSON ROSA MORAES perante a 96ª Zona Eleitoral – Joinville – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a juntada dos documentos que subsidiaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-11.

Veio aos autos a documentação de fls. 12-21, da qual se infere que o eleitor, não obstante ciente das providências que deveria tomar, deixou de comprovar o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ADENILSON ROSA MORAES teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o eleitor não comprovou a extinção de sua punibilidade, não sendo possível, assim, regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 16260691848, pertencente a ADENILSON ROSA MORAES, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 11 de junho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

15 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 635 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 51/2006, DA 93ª ZONA ELEITORAL – LAGES (SÃO JOSÉ DO CERRITO)

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO : CIDINEI HEINZEN MARCON

INDICIADA : OSMARINA FOGAÇA RIBEIRO

INDICIADA : ARLETE MEDEIROS DE SOUZA

PROCESSO Nº 605 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 40/2005 DA 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO (SANTA ROSA DO SUL)

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA : ROSA GENEROSO CARDOSO

ADVOGADO : JOÃO ANTONIO DE SOUZA TRAJANO (OAB 8165-SC)

PROCESSO Nº 550 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – 48ª ZONA ELEITORAL – XAXIM (ENTRE RIOS)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : COLIGAÇÃO UNIDOS POR ENTRE RIOS (PFL/PP/PSDB)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277-SC)

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC)

ADVOGADO : CÁSSIO MAROCCO (OAB 14921-SC)

RÉ : LEONI LOURDES FIGUEIRA MARTINS

ADVOGADA : LIA NARA DALMUTT (OAB 20365-SC)

RÉU : JOÃO MARIA ROQUE

ADVOGADA : LIA NARA DALMUTT (OAB 20365-SC)

RÉU : NARCISO BIASI

ADVOGADO : ADENILSO BIASUS (OAB 14172-SC)

RÉU : VALMIR ROSA

ADVOGADO : GENES SILVA ANTUNES (OAB 5901-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 14 DE JUNHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 315/2007**, de 31 de maio de 2007 Cessar os efeitos, a partir de 17 de maio de 2007, da Portaria P n. 309, de 16 de maio do corrente ano, que designou o Doutor Carlos Alberto Civinski para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 5ª Zona – Brusque, em virtude do término da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Claudio Valdyr Helfenstein. **Portaria P. n. 316/2007**, de 31 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 204/2007, o Doutor Fernando de Castro Faria para, no período de 17 de maio a 13 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 44ª Zona – Braço do Norte, em virtude de licença à gestante e gozo de férias da titular, Doutora Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli. **Portaria P. n. 317/2007**, de 31 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 213/2007, o Doutor Antônio Zoldan da Veiga para, no período de 28 de maio a 11 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 76ª Zona – Joinville, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Ricardo José Roesler. **Portaria P. n. 318/2007**, de 31 de maio de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 215/2007, o Doutor José Clésio Machado para, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 2ª Zona – Biguaçu, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Jaime Pedro Bunn. **Portaria P. n. 319/2007**, de 31 de maio de 2007. 1. Dispensar, a partir de 21 de maio de 2007, a Doutora Márcia Kruschke Matzenbacher das funções de Juiz Eleitoral da 51ª Zona – Santa Cecília. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Marcelo Pizolati para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 51ª Zona – Santa Cecília, a partir de 21 de maio de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 216/2007. **Portaria P. n. 320/2007**, de 1º de junho de 2007. Alterar a Portaria P n. 287, de 3 de maio de 2007, que designou o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 38ª Zona – Itaiópolis, para que o período de substituição seja de 25 de abril a 5 de junho de 2007, em virtude da continuidade do afastamento do titular, Doutor Gilmar Nicolau Lang, por motivo de licença para tratamento de saúde, tudo em conformidade com a Resolução TRESA n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de junho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO RELATOR

PROCESSO N. 2488 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO (LC N. 64/1990)

Relator: Juiz José Issac Pilati

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Geraldo Cesar Althoff

Vistos, etc.,

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral contra Geraldo Cesar Althoff, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990 c/c o art. 30-A da Lei n. 9.504/1997, sob a alegação de que o representado, no período eleitoral, teria recebido doação de fonte vedada, em afronta ao disposto no art. 24, inciso III, da Lei n. 9.504/1997 (fls. 2-4). Consta dos autos (fl. 18) que o representado de fato recebeu doação em dinheiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da Cia. Energética Meridional - CEM, empresa controlada pela Suez Tractebel S.A., esta, por sua vez, concessionária de serviço público. Assim, a irregularidade alegada consiste no fato de a empresa doadora ser controlada por uma outra, da qual o candidato estaria impedido de "receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie" (art. 24 da Lei n. 9.504/1997).

O Ministério Público salientou que a irregularidade está caracterizada, tendo em vista que as contas do representado foram rejeitadas em 7.3.2007 (Ac. TRESA n. 21.569), requerendo, em síntese, o recebimento e o processamento da presente ação, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, e bem assim, a sua procedência, para cassar o diploma do representado, conforme art. 30-A, § 2º, da Lei n. 9.504/1997.

É o relatório.

Decido:

Analisando a inicial, constata-se que a representação foi protocolizada em 19.3.2007, ou seja, após a diplomação dos eleitos, ocorrida em 19.12.2006.

Verifica-se dos autos que as contas do representado foram apresentadas neste Tribunal em 30.10.2006 (fl. 8), sendo que a Procuradoria Regional Eleitoral, em 15.12.2006, opinou pela rejeição das mesmas ao entendimento de que a indigitada doação é proveniente de fonte vedada (fls. 773-774). As referidas contas foram julgadas em 7.3.2007 (fls. 938-945) e o diploma do representado foi expedido no dia seguinte, ou seja, em 8.3.2007.

Este Tribunal, em 30.5.2007, ao julgar o Processo n. 2.479, Classe XI, decidiu, *in verbis*:

- REPRESENTAÇÃO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ARGÜIÇÃO DE IRREGULAR ENTRADA DE RECURSOS NA CONTA DO CANDIDATO (ART. 24, INCISO III, DA LEI N. 9.504/1997) - FATO OCORRIDO ANTES DAS ELEIÇÕES - PROVA DE QUE O REPRESENTANTE TEVE CONHECIMENTO DA INDIGITADA IRREGULARIDADE ANTES DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS - REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 30-A DA LEI N. 9.504/1997 - AJUIZAMENTO APÓS A DIPLOMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL [TRESA AC. N. 21.700, DE 30.5.2007].

O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, em diversos casos de representação fundamentada na Lei das Eleições, tem sido que o prazo limite para o respectivo ajuizamento da ação é a data da diplomação dos eleitos, senão vejamos:

Representação fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997.

1. Conforme evolução jurisprudencial ocorrida no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, ocorre a perda de interesse de agir ou processual, na representação fundada no art. 73 da Lei n. 9.504/97, caso a ação não seja ajuizada até a data de realização do pleito.

2. Admitindo-se a possibilidade de ajuizamento de recurso contra expedição de diploma, com base na captação ilícita de sufrágio, é de entender-se, então, cabível a representação fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, mesmo após as eleições e até a data da diplomação [TSE. Ac. n. 25.258, de 21.11.2006, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos].

No mesmo sentido, nos autos do Processo n. 26.085, em 27.3.2007, monocraticamente, o Ministro Cesar Asfor Rocha decidiu: [...] Admitindo-se a possibilidade de ajuizamento de recurso contra expedição de diploma, com base na captação ilícita de sufrágio, é de entender-se, então, que persiste interesse de candidatos, partidos, coligações e Ministério Público para ajuizamento de representação fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, mesmo após as eleições e até a data da diplomação [Decisão publicada no DJ, em 3.4.2007, p. 125]

Representação fundada no art. 73 da Lei n. 9.504/1997:

'[...] A representação por descumprimento de norma do art. 73 da Lei n. 9.504/97 deve ser proposta até a data da realização da eleição a que se refira, sob pena de carência por falta de interesse processual do representante que tenha tido, antes disso, conhecimento do fato'. [Processo n. 25.929, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha, decisão monocrática publicada no DJ em 29.3.2007, p. 146].

Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, por infração ao art. 73 da Lei n. 9.504/1997:

[...].
A estabilidade do processo eleitoral deve ser assegurada quando não há denúncia maculadora do pleito apresentada tempestivamente.

Os fenômenos preclusivos e de ausência de agir atuam, de modo preponderante, nas várias etapas em que as eleições se desenvolvem, tudo em homenagem à segurança jurídica, especialmente quando há incertezas sobre os fatos terem influído na vontade do eleitor.

O marco final da data das eleições para o ingresso em juízo da ação de investigação judicial eleitoral para apurar as condutas vedadas no art. 73, da Lei n. 9.504/97, está em harmonia com os princípios regentes do sistema eleitoral, principalmente o que consagra a necessidade de se respeitar a vontade popular e de não se eternizarem os conflitos. [...].

Diante do exposto, firmo o entendimento de que a AIJE referente a fatos públicos e notórios praticados antes das eleições deve ser proposta até a data de realização do pleito [TSE. Ac. n. 25.966, de 29.6.2006, Rel. Min. José Delgado].

Representação fundada no art. 74 a Lei n. 9.504/1997:

A representação para apurar o abuso de autoridade prevista no art. 74 da Lei n. 9.504/97 pode ser ajuizada até a diplomação dos eleitos [TSE. Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha, decisão monocrática publicada no DJ em 27.2.2007, p. 140].

Desse modo, analisando o teor dos julgados supra transcritos, o art. 30-A da Lei das Eleições deve ser interpretado, sistematicamente, levando-se em consideração todo o ordenamento que rege as representações eleitorais.

Ademais, a fixação de um marco final para o ajuizamento da investigação judicial vai ao encontro dos princípios que regem o sistema eleitoral e se apresenta em consonância com a necessária estabilidade e celeridade dos feitos eleitorais, pois os conflitos relacionados ao pleito não podem se eternizar.

Foi por isso que, em consonância com o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral - a respeito do prazo limite para propor representações eleitorais com a finalidade de apurar fatos ocorridos antes do pleito - e levando em consideração que os prazos eleitorais são preclusivos, a assegurar a estabilidade do processo eleitoral, esta Corte, recentemente, firmou entendimento de que o marco final para o ajuizamento da investigação judicial do art. 30-A da Lei das Eleições (arrecadação e gastos de recursos), também é a data da diplomação dos eleitos (Ac. TRES n. 21.700, de 30.5.2007). A ação em análise, assim, é intempestiva.

Ad argumentandum tantum, ainda que se considerasse a data da diplomação do representado como marco final para ajuizamento da presente ação - considerando que ele foi diplomado em 8.3.2007 e a protocolização deste feito ocorreu somente em 19.3.2007 - a intempestividade persistiria.

Ante as considerações expostas, fixada a data da diplomação dos eleitos como prazo final para a propositura de representação fundada no art. 30-A da Lei n. 9.504/1997, resta caracterizada a intempestividade da presente ação, e por isso julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Florianópolis, 12 de junho de 2007.

(a) JOSÉ ISAAC PILATI, Relator.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, faz publicar o balanço patrimonial do órgão regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente ao exercício de 2006.

Balanço Patrimonial PSB

[Inteiro teor](#)

Florianópolis, 13 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

Despacho

Autos n. 409/07

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701975764

Interessado: ANDRÉ LUIZ FERRAZ BERTE – Inscrição n. 42050070930

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701975764, decorrente de requerimento formulado por ANDRÉ LUIZ FERRAZ BERTE perante a 50ª Zona Eleitoral – Dionísio Cerqueira – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a juntada dos documentos que subsidiaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-17.

Veio aos autos a documentação de fls. 18-20, da qual se infere que o eleitor não está mais prestando o serviço militar obrigatório, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ANDRÉ LUIZ FERRAZ BERTE teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que o eleitor não está mais prestando o serviço militar obrigatório.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 42050070930, pertencente a ANDRÉ LUIZ FERRAZ BERTE, com a conseqüente a desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 11 de junho de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

18 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 327/2007**, de 13 de junho de 2007 Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 230/2007, o Doutor Antônio Carlos Ângelo para, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 79ª Zona – Içara, em virtude de gozo de férias do titular Doutor Fernando de Medeiros Ritter. **Portaria P. n. 328/2007**, de 14 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 222/2007, o Doutor Fernando Seara Hickel para, no período de 4 a 8 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 15ª Zona – Indaial, em virtude de concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família do titular, Doutor Elleston Lissandro Canali. **Portaria P. n. 329/2007**, de 14 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 227/2007, a Doutora Adriana Mendes Bertoncini para, no período de 4 a 13 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 29ª Zona – São José, em virtude de gozo de férias do titular, Doutor Sergio Ramos. **Portaria P. n. 330/2007**, de 14 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 228/2007, o Doutor Carlos Alberto Civinski para, no período de 4 a 18 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 5ª Zona – Brusque, em virtude de gozo de férias do titular, Doutor Claudio Valdyr Helfenstein, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 15 de junho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE DIPLOMAÇÃO

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:

CESAR ANTÔNIO VALDUGA – Deputado Federal
ALTAIR DOMINGOS ZENATTI - Deputado Estadual
ANTONIO CERON - Deputado Estadual
CELSO COELHO CORREIA - Deputado Estadual
DEONILIO AGOSTINHO PRETTO - Deputado Estadual
JAKSOM NATAL CASTELLI - Deputado Estadual
JANETE LOEBENS - Deputado Estadual
MARIA ANDREIS CADORIN – Deputado Estadual
NELSON SCAPINI - Deputado Estadual
ZANY ESTAEL LEITE - Deputado Estadual

Florianópolis, 15 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.706

PROCESSO N. 387 - CLASSE XIV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.660 – AÇÃO CAUTELAR

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Embargantes: Juliano Duarte Campos, Coligação Pra Frente Governador Celso Ramos

Advogados: Paulo Teixeira da Rosa (OAB 5064 - SC), Eliane Emília Machado Pacheco (OAB 15209 - SC)

Embargados: Anísio Anatólio Soares, Coligação Unidos Por Um Município Melhor

Advogados: Guilherme Crippa Ursoa (OAB 18992-SC), Antônio Carlos Brasil Pinto (OAB 18798-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos; acolher a preliminar suscitada pelos embargantes, para excluir do pólo ativo a Coligação Unidos Por Um Município Melhor; e prover parcialmente os embargos para retificar a fundamentação do Acórdão n. 21.660, excluindo o trecho que se refere à parte final da alínea "j" do inciso I do art. 22 do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - EXCLUSÃO DE UM DOS AUTORES DA LIDE - EQUÍVOCO PARCIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - CORREÇÕES QUE NÃO ENSEJAM A REFORMA DO *DECISUM* - FATO NOVO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO RESCISÓRIA PELO TSE - DECISÃO SUBMETIDA A RECURSO E QUE NÃO PREJUDICA A DELIBERAÇÃO DESTA CORTE - EFEITOS INFRINGENTES NEGADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - ACOLHIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO N. 21.707

PROCESSO N. 2384 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Eduardo Pinho Moreira

Advogados: Zanon de Paula Barros (OAB 18329-RJ), Roberta Soarez Plentz (OAB 21353-SC), Paulo Fretta Moreira (OAB 19086-SC), Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB 103650-SP), Fernando Sartori Molino (OAB 230600-SP), Laíse da Rosa Melo Pavão (OAB 18034-SC), Danielle Pereira Zulato (OAB19477-DF), José Roberto dos Santos (OAB 15729-DF), Mauricio Silva Leite (OAB 164483-SP), Eduardo Maffia Queiroz Nobre (OAB 20595-A-SC), Patricia de Castro Rios (OAB 156383-SP),

Jorge Nembr (OAB 117256-SP), Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709-SP)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente em parte a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA - DOAÇÃO DE BENS EM ANO ELEITORAL - ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/1997, ACRESCIDO PELA LEI 11.300/2006 - CHEFE DO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATO LEGISLATIVO - POSSIBILIDADE DE DOAÇÕES DE CARÁTER CLARAMENTE ASSISTENCIAL E SEM CONOTAÇÃO ELEITORAL - IMPROCEDÊNCIA. A legislação eleitoral há de ser interpretada sob o influxo axiológico do zelo pelo equilíbrio no pleito. O administrador público não pode ser apenado por doação autorizada por ato do parlamento, durante o período eleitoral.

Embora a Lei Eleitoral vede, desde a Lei n. 11.300, a distribuição de bens, valores ou benefícios, no ano eleitoral, devem ser decotadas da proibição legal aquelas feitas com nítido propósito assistencial e sem conotação eleitoral. As doações que não contenham essa característica e nem base em outra exceção legal, atraem a incidência da sanção pecuniária que recomenda fixação, à mingua de motivo em sentido contrário, do mínimo legal.

ACÓRDÃO N. 21.708

PROCESSO N. 9799 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Antonio Ceron

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Antonio Ceron, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando as impropriedades apontadas não comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.709

PROCESSO N. 9676 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Luiz Sérgio de Assis Pereira

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA DIAS ANTES DO PLEITO - NÃO-ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Não tendo sido aberta conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha, nem utilizados os recibos eleitorais, devem ser rejeitadas as contas de candidato que renunciou à candidatura dias antes do pleito e não comprovou não ter arrecadado nem despendido recursos em sua campanha.

ACÓRDÃO N. 21.710

PROCESSO N. 9750 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Nelson Scapini

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.711

PROCESSO N. 9824 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Altair Domingos Zenatti

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.712

PROCESSO N. 9955 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Celso Coelho Correia

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha de candidato que não apresentou extratos bancários, irregularidade que impede à Justiça Eleitoral a verificação dos exatos valores dos recursos arrecadados e despendidos na campanha eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.713

PROCESSO N. 9986 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Jaksom Natal Castelli

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.714

PROCESSO N. 574 - CLASSE VI - PROCESSO-CRIME ELEITORAL

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz José Isaac Pilati

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Milton Sebastião de Melo, Carlos Ivan Zanotto, Ademar Shragle, Marcos de Souza Freitas, Vilmar Alves de Lima

Advogados: Dorval Zanotto Filho (OAB 19525-SC), Cláudia Andonini Peluso (OAB 15227-SC), Francisco Gabriel Isoppo Lisboa (OAB 22704-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em receber a denúncia; determinar o desmembramento do processo com relação ao denunciado Marcos de Souza Freitas e expedir cartas de ordem para que seja realizada audiência para proposta de suspensão condicional do processo aos denunciados Ademar Shragle e Vilmar Alves de Lima, bem como para realização de interrogatório e apresentação de defesa prévia dos denunciados Milton Sebastião de Melo e Carlos Ivan Zanotto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - RECEBIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INCOMPETÊNCIA - ANULAÇÃO DO DESPACHO QUE A RECEBEU - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RECEBIMENTO.

Os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar prefeito municipal por crime eleitoral, por força do art. 29, X, da Constituição Federal, devendo ser estendido aos co-denunciados o foro privilegiado nos casos de conexão.

Recebe-se denúncia que descreve crime eleitoral em tese e vem sustentada por indícios de autoria e de materialidade colhidos em inquérito policial.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 89 DA LEI N. 9.099/1995 - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO.

Tem cabimento a proposta do Ministério Público de suspensão condicional do processo para os réus que satisfaçam as exigências do art. 89 da Lei n. 9.099/95, ato a ser realizado no Juízo Eleitoral do domicílio dos denunciados.

Com relação ao réu que teve determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com fundamento no art. 366, do Código de Processo Penal, tem cabimento, por conveniência da instrução processual e para evitar a ineficácia da pretensão punitiva do Estado, o desmembramento do processo, nos termos do art. 80 do referido diploma.

ACÓRDÃO N. 21.715

PROCESSO N. 501 - CLASSE VI - PROCESSO-CRIME ELEITORAL

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Revisor designado: Juiz João Eduardo Souza Varella

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Genésio de Souza Goulart, Bruno Porto, Rodnei Demétrio Batista

Advogados: Alexandre Fernandes Souza (OAB 11851-SC), Heitor Wensing Júnior (OAB 9898-SC), Rodrigo Roberto da Silva (OAB 7517-SC), Hamilton Gonçalves Brígido (OAB 12516-SC), Ademar Coradini (OAB 13539-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a denúncia, nos termos do art. 43, II, do Código de Processo Penal, em razão da extinção da punibilidade dos denunciados pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - DEPUTADO ESTADUAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - CORRUPÇÃO ELEITORAL - DECURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE OS FATOS E A PRESENTE DATA - INEXISTÊNCIA DE EFEITO PRÁTICO NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL - PRECEDENTES DA CORTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU ANTECIPADA - ARTS. 109, V, E 110 DO CÓDIGO PENAL.

ACÓRDÃO N. 21.716

PROCESSO N. 486 - CLASSE VI - RECURSO EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 22/2001 E 23/2001 DA 99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO (CAPIVARI DE BAIXO)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Revisor designado: Juiz João Eduardo Souza Varella

Recorrentes: Jorge Luiz dos Santos, Nara Fabiana Pedro

Advogados: Maycon Martins da Rosa (OAB 15892-SC), João Paulo Bittencourt (OAB 4584-SC), João Batista Góes Ulysséa (OAB 3451-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos apresentados pelos réus às fls. 135-142 e 167-168; não conhecer do recurso da fl. 224, interposto pelo réu Jorge Luiz dos Santos; acolher a preliminar suscitada por Nara Fabiana Pedro, declarando nulo o processo, a partir das alegações finais, inclusive, e, de ofício, extinguir a punibilidade dos recorrentes, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, tendo por base a pena aplicada na sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REVELIA - DEFENSOR DATIVO - NÃO-REABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA E INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS - ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 364 DO CÓDIGO ELEITORAL - ACOLHIMENTO - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS - SENTENÇA ANULADA POR RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - *REFORMATIO IN PEJUS* INDIRETA - PROIBIÇÃO - PRESCRIÇÃO REGULADA PELA PENA EM CONCRETO - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

SESSÃO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.717

PROCESSO N. 101 - CLASSE IV - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Excipiente: Ministério Público Eleitoral

Excepto: Décio Menna Barreto de Araújo Filho, Juiz da 74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da exceção de suspeição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUPOSTA PARCIALIDADE NO

JULGAMENTO DA CAUSA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.
Eventuais ataques a parcialidade do Juiz deverão ser manejados no prazo de 15 dias, contados do conhecimento dos fatos que os fundamentam, sob pena de não serem conhecidos.

ACÓRDÃO N. 21.718

PROCESSO N. 2338 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrentes: Jornal Absoluto, Adelmo Luiz Müller

Advogado: Ademir Sprung (OAB 18050-SC)

Recorrida: Odete de Jesus Prestes do Nascimento

Advogado: Glaicon Inappólito Matos (OAB 7797-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - INTERNET - PÁGINA ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE DE JORNAL - MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO CONTRÁRIA A CANDIDATO - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - IMPRENSA ESCRITA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 15, III E § 4º DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.261/2006 E DO ART. 45, III E § 3º DA LEI N. 9.504/1997 - APLICAÇÃO DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO N. 21.719

PROCESSO N. 633 - CLASSE VI - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA PEÇA INFORMATIVA N. 14/2007 DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (PROTOCOLO N. 27/2007 CMA - PENHA)

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: Julcemar Alcir Coelho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento da notícia criminal, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

NOTÍCIA CRIMINAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES E CORRUPÇÃO ATIVA ELEITORAL - AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO - ARQUIVAMENTO.

Impõe-se o arquivamento do feito ante a atipicidade dos fatos narrados, faltando justa causa para o exercício da ação penal.

Florianópolis, 15 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

19 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2007

PROCESSO Nº 545 - CLASSE VI - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - AUTOS N. 1339/2004 - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (VARGEM)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE VARGEM

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : ALAOR GÖTZ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : AUGUSTINHO SILVA PASSOS

ADVOGADA : ANDREZA SCHMIDT SILVA (OAB 19719-SC)

ADVOGADA : CAROLINA CONSTANTE (OAB 19651-SC)

ADVOGADO : CESAR THIAGO GONÇALVES CORDIOLI (OAB 17946-SC)

ADVOGADA : DIRAJAIA ESSE PRUNER (OAB 16872-SC)

ADVOGADO : RAFAEL CUNHA GARCIA (OAB 14076-SC)

ADVOGADA : VERA BONASSIS NICOLAU PÍTSICA (OAB 903-SC)

ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA (OAB 13950-SC)

RÉU : NELSON GASPERIN JÚNIOR

ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA (OAB 6785-SC)

RÉU : PERCI JOSÉ SALMÓRIA

ADVOGADO : ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC)

RÉU : LOZANDER ERONI GAZZOLA

RÉU : ZENIR VENTURIN CARLOTTO

ADVOGADO : SILVANO PELISSARO (OAB 13031-SC)

RÉ : ORAÍDE DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : ANTÔNIO ELET FONSECA (OAB 10350-SC)

PROCESSO Nº 10101 - CLASSE VII - RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 419/2006 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CHAPECÓ
ADVOGADO : LÉO SCANDOLARA (OAB 13932-SC)

PROCESSO Nº 2411 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (PRB/PT/PL/PCdoB)
ADVOGADO : ADILSON NERI PANDOLFO (OAB 21014-SC)
ADVOGADO : CRISTIAN JESUS DA SILVA (OAB 17968-SC)
ADVOGADO : ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 12603-SC)
ADVOGADO : ALMIR JOSÉ PILON (OAB 16269-SC)
ADVOGADO : ANTONIO DERLI GREGÓRIO (OAB 9030-SC)
ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA (OAB 14363-SC)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 9045-B-SC)
ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO PREZOTTO (OAB 12082-SC)
REPRESENTADO : MANOEL MOTA
ADVOGADO : MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO (OAB 14328-SC)
ADVOGADO : RICARDO FAGUNDES (OAB 14066-SC)
ADVOGADO : ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240-SC)
REPRESENTADO : EDSON BEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)
REPRESENTADA : COLIGAÇÃO TODOS POR SANTA CATARINA (PMDB/PFL)
ADVOGADO : ANSELMO INÁCIO KLEIN (OAB 3458-SC)
ADVOGADO : ADELICIO MACHADO DOS SANTOS (OAB 4912-SC)
REPRESENTADA : COLIGAÇÃO POR TODA SANTA CATARINA (PMDB/PFL/PSDB/PPS)
ADVOGADO : ANSELMO INÁCIO KLEIN (OAB 3458-SC)
ADVOGADO : ADELICIO MACHADO DOS SANTOS (OAB 4912-SC)
REPRESENTADO : EW ESPORTES
ADVOGADO : ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240-SC)
ADVOGADO : RICARDO FAGUNDES (OAB 14066-SC)
ADVOGADO : MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO (OAB 14328-SC)

PROCESSO Nº 2192 – CLASSE XI – RECURSO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE : CARLOS HOEGEN
ADVOGADO : JOÃO BATISTA GESSER SOBRINHO (OAB 21882-SC)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO OSNI JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 16239-SC)
ADVOGADO : RAPHAEL GUSTAVO FERREIRA DA CUNHA (OAB 16599-SC)
ADVOGADO : WALTER BRUNETTA FILHO (OAB 36606-PR)
ADVOGADO : FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS (OAB 36367-PR)
RECORRIDO/EMBARGADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIO DO SUL
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO (OAB 18300-SC)

PROCESSO Nº 2071 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 691/2004 DA 56ª ZONA ELEITORAL – BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE : RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ AGNOLETTO (OAB 17278-A-SC)
ADVOGADO : CIRO AMÂNCIO (OAB 2085-SC)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDA : COLIGAÇÃO BALNEÁRIO CAMBORIÚ CADA VEZ MELHOR (PSDB/PDT/PFL/PV/PL/PSC/PRTB/PHS)
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO (OAB 16630-SC)
ADVOGADO : LEOCÁDIO GIACOMELLO (OAB 7457-SC)
ADVOGADO : FÁBIO BATISTA DA SILVA (OAB 11882-SC)
ADVOGADA : TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI (OAB 11834-SC)
RECORRIDA : RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ AGNOLETTO (OAB 17278-A-SC)
ADVOGADO : CIRO AMÂNCIO (OAB 2085-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 12.6.2007

Pedido de Arquivamento nº 635 – Classe VI
Procedência : FLORIANÓPOLIS-SC
Relator : JOSÉ ISAAC PILATI
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADOS : CIDINEI HEINZEN MARCON, OSMARINA FOGAÇA RIBEIRO, ARLETE MEDEIROS DE SOUZA

Requerimento nº 388 – Classe XIV
Procedência : SOMBRIO-SC (54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO)
Relator : JORGE ANTONIO MAURIQUE
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE : JULIANO RAFAEL BOGO, JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO

DISTRIBUIÇÃO EM 13.6.2007

Prestação de Contas - Exercício de 2006 nº 10120 – Classe VII
Procedência : FLORIANÓPOLIS-SC
Relator : JOSÉ ISAAC PILATI
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO EM 14.6.2007

Pedido de Revisão do Eleitorado nº 389 – Classe XIV
Procedência : MACIEIRA-SC (6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR)
Relator : JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
Distribuição : Distribuição ao Corregedor
REQUERENTE : CÂMARA DE VEREADORES DE MACIEIRA

Florianópolis, 15 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES PARA ESTA DATA)

20 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

21 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando que o art. 7º da Resolução TRES n. 7.457, de 5 de dezembro de 2005, – define critérios para o exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau na Circunscrição de Santa Catarina – dispõe acerca das hipóteses de substituição do Juiz Eleitoral titular para o exercício da jurisdição eleitoral; considerando que o impedimento da Juíza titular da 36ª Zona Eleitoral – Videira reveste-se de caráter eminentemente processual, à luz do prescrito no art. 134, inciso II, in fine, do Código de Processo Civil; e considerando a remoção do Doutor Vilmar Cardozo da Comarca de Videira e a assunção do Doutor Luiz Henrique Bonatelli na referida Comarca, resolve: **Portaria P. n. 333/2007**, de 19 de junho de 2007. Art. 1º Designar o Doutor Luiz Henrique Bonatelli, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Videira, para responder pelo Juízo Eleitoral da 36ª Zona – Videira, exclusivamente na tramitação do Processo n. 07/05, em face da declaração de impedimento da titular, Doutora Leila Mara da Silva. Art. 2º Revogar a Portaria P n. 117, de 7 de abril de 2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de junho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

22 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS SESSÃO DO DIA 2 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 637 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 147/2006, DA 7ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS NOVOS (ERVAL VELHO)
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADO : FERNANDO DA SILVA COELHO
ADVOGADA : CELINA DUARTE RINALDI (OAB 11649-SC)
ADVOGADO : DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 11101-SC)

PROCESSO Nº 550 – CLASSE VI – PROCAÇÃO-CRIME ELEITORAL – 48ª ZONA ELEITORAL – XAXIM (ENTRE RIOS)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : COLIGAÇÃO UNIDOS POR ENTRE RIOS (PFL/PP/PSDB)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277-SC)
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC)
ADVOGADO : CÁSSIO MAROCCO (OAB 14921-SC)
RÉ : LEONI LOURDES FIGUEIRA MARTINS
ADVOGADA : LIA NARA DALMUTT (OAB 20365-SC)
RÉU : JOÃO MARIA ROQUE
ADVOGADA : LIA NARA DALMUTT (OAB 20365-SC)
RÉU : NARCISO BIASI
ADVOGADO : ADENILSO BIASUS (OAB 14172-SC)
RÉU : VALMIR ROSA
ADVOGADO : GENES SILVA ANTUNES (OAB 5901-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 21 DE JUNHO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 415/2007
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701980251
Interessado: RUBENS FARINA – Inscrição n. 079182260671

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701980251, decorrente de requerimento formulado por RUBENS FARINA perante a 87ª Zona Eleitoral – Jaraguá do Sul – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a juntada dos documentos que subsidiaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-15.

Veio aos autos a documentação de fls. 16-18, da qual se infere que o eleitor não está mais cumprindo pena, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que RUBENS FARINA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que o eleitor não está mais cumprindo pena, havendo inclusive sentença de extinção da punibilidade transitada em julgado.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 079182260671, pertencente a RUBENS FARINA, com a consequente desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 14 de junho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 411/07
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701977209
Interessado: ADÃO LÍDIO MANOEL – Inscrição n. 30079950906

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701977209, decorrente de requerimento formulado por ADÃO LÍDIO MANOEL perante a 100ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a juntada dos documentos que subsidiaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-13.

Veio aos autos a documentação de fls. 14-16, da qual se infere que o eleitor não está mais cumprindo pena, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ADÃO LÍDIO MANOEL teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que o eleitor não está mais cumprindo pena.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 30079950906, pertencente a ADÃO LÍDIO MANOEL, com a consequente desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.
Florianópolis, 18 de junho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

25 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 1875 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 85/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE : JOSIELE BROERING

PROCESSO Nº 545 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL - AUTOS N. 1339/2004 - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (VARGEM)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE VARGEM
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : ALAOR GÖTZ
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : AUGUSTINHO SILVA PASSOS
ADVOGADA : ANDREZA SCHMIDT SILVA (OAB 19719-SC)
ADVOGADA : CAROLINA CONSTANTE (OAB 19651-SC)
ADVOGADO : CESAR THIAGO GONÇALVES CORDIOLI (OAB 17946-SC)
ADVOGADA : DIRAJAIA ESSE PRUNER (OAB 16872-SC)
ADVOGADO : RAFAEL CUNHA GARCIA (OAB 14076-SC)
ADVOGADA : VERA BONASSIS NICOLAU PÍTSICA (OAB 903-SC)
ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA (OAB 13950-SC)
RÉU : NELSON GASPERIN JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA (OAB 6785-SC)
RÉU : PERCI JOSÉ SALMÓRIA
ADVOGADO : ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC)
RÉU : LOZANDER ERONI GAZZOLA
RÉ : ZENIR VENTURIN CARLOTTO
ADVOGADO : SILVANO PELISSARO (OAB 13031-SC)
RÉ : ORAÍDE DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ELEO FONSECA (OAB 10350-SC)

PROCESSO Nº 9937 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : MARCUS ANTONIO LUIZ DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 22 DE JUNHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 338/2007**, de 19 de junho de 2007 1. Dispensar, a partir de 1º de junho de 2007, a Doutora Mônica Grisolia de Oliveira das funções de Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Anita Garibaldi. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Rafael Osório Cassiano para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Anita Garibaldi, no período de 1º a 5 de junho de 2007, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 223/2007. **Portaria P. n. 339/2007**, de 19 de junho de 2007. Designar o Doutor Celso Henrique de Castro Baptista Vallim para, a partir de 6 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Anita Garibaldi, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 243/2007. **Portaria P. n. 340/2007**, de 19 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 244/2007, o Doutor Rafael Osório Cassiano para, no período de 9 a 15 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Anita Garibaldi, em virtude do gozo de licença por motivo de casamento do titular, Doutor Celso Henrique de Castro Baptista Vallim. **Portaria P. n. 341/2007**, de 19 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 249/2007, o Doutor Jairo Fernandes Gonçalves para, no período de 18 a 22 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 99ª Zona – Tubarão, em virtude de gozo de férias da titular, Doutora Brigitte Remor de Souza May, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de junho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

ACÓRDÃO N. 21.720

PROCESSO N. 1878 - CLASSE V - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 87/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (ÁGUAS MORNAS)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Juanice Vieira Mazzochi

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, recomendando ao Juiz Eleitoral que reduza o valor da multa para R\$ 70,28 (o valor máximo, aumentado em duas vezes), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - MULTA (ART. 124 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C ART. 85 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.538/2003) - PETIÇÃO ASSINADA PELO PRÓPRIO RECORRENTE, SEM ESTAR REPRESENTADO POR ADVOGADO - NÃO-CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.721

PROCESSO N. 10021 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Maria Claudia Casagrande Zanette

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO-APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO - IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR A REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A não-apresentação dos extratos da conta bancária aberta para registro da movimentação financeira de campanha constitui irregularidade apta a ensejar, por si só, a rejeição da prestação de contas, sobretudo quando apurada a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.722

PROCESSO N. 1881 - CLASSE V - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 48/2007 DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Alcy Nelson da Silva Neto

Advogado: Alcy Nelson da Silva Neto (OAB 22598-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e por maioria de votos – vencidos os Juízes Márcio Luiz Fogaça Vicari e José Isaac Pilati – a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - JUSTIFICATIVA IMPLAUSÍVEL - APLICAÇÃO DO ART. 124 DO CÓDIGO ELEITORAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA - MAJORAÇÃO FUNDAMENTADA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ELEITOR - POSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.723

PROCESSO N. 1874 - CLASSE V - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 336/2006 DA 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE (ITAPOÁ)

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Recorrente: Ewaldo Coelho

Advogado: Kelly Regina da Silva Braga (OAB 13083-SC)

Recorrido: Dorival da Costa

Advogada: Rubenita Neuber (OAB 20233-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, e ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA - PRECLUSÃO - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O Direito Eleitoral não tolera a declaração de nulidades quando inexistente o prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, *caput*).

Estando precluso o prazo prescrito em lei para propositura da impugnação ao registro de candidatura, impossível de ser contestada a legitimidade do mandato conferido a vereador eleito por motivo que seria alegável apenas em impugnação ao pedido de registro.

Não estando evidenciada a dupla filiação - incidente desencadeado por erro do Cartório Eleitoral que certificou incorretamente a data de inscrição partidária do candidato -, deve ser considerado válido o último alistamento levado a efeito pelo eleitor.

ACÓRDÃO N. 21.724

PROCESSO N. 10013 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Dorival Jorge da Rosa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

A omissão na divulgação das prestações de contas parciais na internet (Lei Eleitoral, art. 28, § 4º) não importa rejeição das contas, à míngua de sanção prevista na lei.

ACÓRDÃO N. 21.725

PROCESSO N. 10104 - CLASSE VII - RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5/2006 DA 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Recorrente: Partido Democrático Trabalhista de Mafra

Advogado: Carlos Alberto Soares Noll (OAB 6078-A-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em converter o julgamento em

diligência, a fim de que o requerido seja intimado para regularizar sua prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIRETÓRIO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2005 - DECISÃO REJEITANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA A AGREMIÇÃO SE MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE REMANESCENTE - NECESSIDADE DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PROVIMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

A decisão que rejeita a prestação de contas com fundamento em irregularidade sobre a qual o partido não teve oportunidade de se manifestar ofende o direito de defesa garantido pelo texto constitucional, impondo seja aberto prazo para saneamento do referido processo.

SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.726

PROCESSO N. 2480 - CLASSE XI - REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Jorge Catarino Leonardeli Boeira

Advogada: Celina Duarte Rinaldi (OAB 11649-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO PARA ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUPOSTA INFRINGÊNCIA AO ART. 30-A DA LEI N. 9.504/1997 POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS - DOAÇÃO RECEBIDA DE FONTE VEDADA (ART. 24, INCISO III, DA LEI N. 9.504/1997) - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AÇÃO AJUIZADA APÓS A DIPLOMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Nas hipóteses em que a solução da lide envolve matéria exclusivamente de direito, sem a necessidade de dilação probatória para comprovação de matéria fática, é perfeitamente dispensável a abertura de prazo para alegações finais, sendo possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

A diplomação é o prazo limite para o ajuizamento de investigação judicial eleitoral destinada a apurar condutas que envolvam a captação ilícita de recursos, reprimidas pelo art. 30-A da Lei n. 9.504/1997, pelo que sua inobservância acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito, prevista pelo art. 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO N. 21.727

PROCESSO N. 389 - CLASSE XIV - PEDIDO DE REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA - 6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR (PROCESSO CRE N. 399)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Câmara de Vereadores de Macieira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de revisão do eleitorado do município de Macieira, para realização no ano de 2007, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REVISÃO DE ELEITORADO - MEDIDA NECESSÁRIA - NÚMERO DE ELEITORES SUPERA O NÚMERO DE HABITANTES - DESPROPORCIONALIDADE FLAGRANTE - PEDIDO DEFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Estando presentes os requisitos necessários ao seu deferimento é de ser deferida a Revisão de Eleitorado no Município, nos termos do art. 58 e seguintes da Resolução TSE n. 21.538/2003.

ACÓRDÃO N. 21.728

PROCESSO N. 9647 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Acácio Flores Nunes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.729

PROCESSO N. 10058 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Gustavo Harder Gonçalves

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.730

PROCESSO N. 9916 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: André Fontana Acordi

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO-ELEITO - AUSÊNCIA DO TRÂNSITO DE RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo das fontes de financiamento e da aplicação dos recursos de campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas

rejeitadas.

A conta bancária exigida pelo art. 22 da Lei n. 9.504/1997, deve ser o leito pelo qual transitam os recursos de financiamento das candidaturas. Trata-se de regra de proteção à lisura e ao controle das despesas de campanha eleitoral. A movimentação de valores fora da conta legalmente exigida impede o necessário controle estatal sobre o financiamento e, por isso, faz irregular a prestação de contas.

ACÓRDÃO N. 21.731

PROCESSO N. 9952 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Afrânio Tadeu Boppré

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

Florianópolis, 21 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS SESSÃO DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 9536 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2004

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO Nº 9928 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO

PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO Nº 2465 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA : SIMONE SCHRAMM

ADVOGADA : CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO (OAB 10147-SC)

ADVOGADO : ANSELMO INÁCIO KLEIN (OAB 3458-SC)

REPRESENTADA : CLARICE PORTELLA DE LIMA

ADVOGADA : FABIANE HARITSCH (OAB 12211-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

FLORIANÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 18.6.2007

PROCESSO N. 636 – CLASSE VI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 2/2004 DA 34ª ZONA ELEITORAL – URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADOS: RAFAEL SORATTO, CLAUDIONOR VASCONCELOS, VALDEMAR SACCON

ADVOGADOS: PAULO GORINI MARTIGNAGO, ALEXANDRE BARCELOS JOÃO

DISTRIBUIÇÃO EM 19.6.2007

PROCESSO N. 637 – CLASSE VI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 147/2006 DA 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (ERVAL VELHO)

RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO: FERNANDO DA SILVA COELHO
ADVOGADOS: CELINA DUARTE RINALDI, DAVI ROMERO DADALT HUGEN

PROCESSO N. 177 – CLASSE XIII
RECURSO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 184/2004, DA 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REVISOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: C. C. C. O S. F. (PP/PL/PMDB)
ADVOGADOS: LINCOLN SILVEIRA, PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE, PATRÍCIA CATARINA SCHMMITZ
RECORRIDOS: É. K., I. S.
ADVOGADO: SÉRGIO MACHADO FAUST

DISTRIBUIÇÃO EM 20.6.2007

PROCESSO N. 10121 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 10122 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 10123 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

PROCESSO N. 10124 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

PROCESSO N. 10125 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10126 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

PROCESSO N. 10127 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

PROCESSO N. 10128 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

PROCESSO N. 10129 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

PROCESSO N. 10130 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

PROCESSO N. 10131 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO VERDE

Florianópolis, 22 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

27 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS SESSÃO DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 617 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2006 DA 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM (MAREMA)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REVISOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE : JOÃO CARLOS TAGLIAN
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277-SC)
ADVOGADO : CÁSSIO MAROCCO (OAB 14921-SC)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO Nº 9717 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : VILMAR IZIDORO
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
FLORIANÓPOLIS, 26 DE JUNHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 346/2007**, de 21 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 256/2007, a Doutora Bianca Fernandes Figueiredo para, no período de 18 de junho a 17 de julho de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 91ª Zona – Itapema, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Vera Regina Bedin. **Portaria P. n. 347/2007**, de 21 de junho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 12 de junho de 2007, o Doutor Eduardo Camargo das funções de Juiz Eleitoral da 75ª Zona – São Domingos. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor André Milani para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 75ª Zona – São Domingos, a partir de 12 de junho de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 258/2007, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de junho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DECISÃO

R.h.

A egrégia Corregedoria-Geral Eleitoral encaminha fotocópia do Processo CGJ n. 0236/2006, para apreciação e providências necessárias, em razão do parecer exarado pela Excelentíssima Juíza Corregedora (fl. 77) que entendeu que

(...) se encontram nos autos documentos que podem caracterizar eventual irregularidade administrativa, como o de fl. 29 e as antagônicas declarações de fls. 27 a 28 (fl. 48), entendendo-se razoável o envio de cópia de todo o presente feito à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Refere-se aos documentos acostados à fl. 29 – carta de recomendação do ex-servidor Leandro Rosário Hommerding – à fl. 30 – pedido de dispensa do mesmo servidor, além de informação subscrita pelos Juízes José Frâncio e Edemar Gruber, pelo qual concedem trinta dias de folga ao ex- chefe de cartório, Marcos Antonio Calai Kranz (fl. 31).

Nos presentes autos foi juntado ainda, o Ofício n. 702/2007, que encaminhou cópia do processo GC n. 0691/2006, iniciado em face de manifestação encaminhada pelo Dr. Miguel Luiz Gnigler, Promotor eleitoral, à Procuradoria de Justiça, na qual notícia suposta prática de atos de improbidade administrativa por Magistrado.

Também nesse processo, a Corregedoria-Geral de Justiça entendeu pertinente o envio de cópias a este Órgão (fl. 343 e ss).

Designou-se audiência para oitiva dos Magistrados Ademir Wolff, Juiz da 18ª Zona Eleitoral, Leone Carlos Martins Junior, Juiz da 85ª Zona e Edemar Gruber, Diretor do Foro e ex-Juiz Eleitoral da 18ª Zona, cujos termos de oitiva repousam às fls. 356-358.

Vieram os autos conclusos.

Inicialmente cumpre registrar que determinei a autuação da documento como Procedimento Preliminar Investigatório, à luz do que determina a recente regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, Resolução n. 30/2007, que dispõe:

Art. 19. O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para, no prazo de cinco dias, prestar informações.

§ 3º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 4º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Art. 20. O Corregedor, no caso de magistrados grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, poderá arquivar, de plano, qualquer representação.

Art. 21. Das decisões referidas nos dois artigos anteriores caberá recurso no prazo de quinze dias ao Tribunal Pleno ou ao Órgão Especial por parte do autor da representação.

Posto que a documentação traz apenas notícias de supostas irregularidades, entendi cabível proceder preliminarmente à apuração dos fatos, o que foi feito com a oitiva dos magistrados vinculados às zonas eleitorais de Joaçaba.

Das informações trazidas a este Órgão Correcional, as possíveis irregularidades estariam (a) na autorização de compensação de folgas por trinta dias, concedida pelos Juízes Eleitorais ao ex-chefe de cartório, Marcos Antônio Calai Kranz (fl. 31); (b) nas declarações conflitantes exaradas pelo Juiz Edemar Gruber com relação ao servidor Leandro Rosário Hommerding - 13 de julho de 2000 - constituída em carta de recomendação que enfatiza sua competência, responsabilidade, honestidade e idoneidade e a expedição ofício, na mesma data, à Presidência desta Corte, solicitando a dispensa das funções eleitorais por inassiduidade e atrasos.

No segundo expediente encaminhado pela Corregedoria de Justiça, exsurge como possível irregularidade (c) a manutenção como auxiliar eleitoral, de servidor ocupante de cargo comissionado, contrariando a Lei n. 6.999/1982; (d) a promoção da defesa do chefe de cartório em procedimento para afastamento perante este Tribunal; (e) apreensão de cópia de documentos do cartório eleitoral na casa do referido chefe de cartório e o (f) encaminhamento de projeto de lei que permite a cessão do servidor Marcos Antônio Calai Kranz ao Poder Judiciário Estadual.

Refere-se ainda (g) a fatos noticiados no bojo da ação civil pública movida pelo Ministério Público de Santa Catarina contra servidores que atuavam no cartório eleitoral e contra Prefeitos membros da Associação de Municípios do Meio Oeste Catarinense, em razão do recebimento indevido de verbas.

Preliminarmente, cabe registrar que os servidores Marcos Antônio Calai Kranz e Leandro Rosário Rommerding, já estão afastados de funções perante a Justiça Eleitoral, refugindo-nos competência para aplicação de qualquer penalidade, a teor do decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral:

AUTORIDADE JUDICIÁRIA ELEITORAL. PODER DISCIPLINAR. SERVIDOR REQUISITADO. IMPOSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO. HETEROGENEIDADE DE REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS.

A autoridade judiciária requisitante deverá exercer o poder hierárquico em situações concretas e provocar a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a devolução do servidor infrator ao órgão de origem, no qual podem ser adotadas as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no regime jurídico adequado. [Res. TSE n. 21971 Rel. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. 14.12.2004]

Ouvidos os Juízes Eleitorais (fls. 356-358), constatou-se que suposto recebimento de gratificações indevidas não era do conhecimento dos Magistrados que presidiram os cartórios de Joaçaba, por se tratar de ato estranho à Justiça Eleitoral, afirmando que as folgas concedidas aos servidores tinham por fundamento compensação por serviço extraordinário por eles prestado, o que ocorria freqüentemente, não havendo censura a ser feita.

Por outro lado, a requisição de servidor ocupante de cargo comissionado foi efetivamente apreciada por este Tribunal, como se infere do documento que consta das fls. 109-110, não havendo imperfeição no trâmite.

Na mesma esteira, inexistente irregularidade na argumentação expedida por Juiz Eleitoral a favor da manutenção de servidor em cartório, quando identificada pela Autoridade a efetiva conveniência à Justiça Eleitoral da situação, o que foi feito formalmente, em procedimento específico instaurado neste Tribunal, que à época, tenha causado qualquer estranheza.

A apreensão de cópias de documentos da Justiça Eleitoral na residência do ex-chefe de cartório, Marcos Calai Kranz, também refoge à competência desta Órgão, consoante o precedente já referido. Ademais, se identificado fato que mereça apreciação no âmbito desta Corregedoria, caberá à Autoridade que preside a ação, informar-nos.

Da mesma forma, o suposto beneficiamento do aludido servidor por projeto de lei, não guarda pertinência com as atribuições deste Órgão, uma vez que apresentado pelo Prefeito Municipal em prol do Tribunal de Justiça do Estado (fl. 147).

No que tange às notícias que fundamentam a ação civil pública n. 037.03.000389-6, entendo que qualquer investigação que pudesse ser encetada nesta esfera, poderia ser prejudicada pelo resultado daquele processo no qual a instrução será feita de maneira mais ampla da usualmente efetuada em feitos disciplinares.

Ante o exposto, considerada a inexistência de indícios de infração disciplinar ou ilícito penal determino o arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Após, arquite-se.

Florianópolis, 20 de junho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 413/07

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701977403

Interessado: EDSON DE BORBA – Inscrição n. 051587720965

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701977403, decorrente de requerimento formulado por EDSON DE BORBA perante a 95ª Zona Eleitoral – Joinville – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-9.

Veio aos autos a documentação de fls. 10-11, da qual se infere que, não obstante tenha sido efetuada a notificação do eleitor na pessoa de sua genitora, não há comprovação da cessação dos efeitos da condenação criminal registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que EDSON DE BORBA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Da documentação acostada aos autos não se infere tenham cessado os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 051587720965, pertencente a EDSON DE BORBA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado e recolhimento do título.

P.R.I.

Florianópolis, 19 de junho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

28 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 61a Zona Eleitoral – Seara, na data de 3 de julho de 2007,.

Na mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 37a Zona Eleitoral – Capinzal, na data de 4 de julho de 2007.

Na mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 47a Zona Eleitoral – Tangará, na data de 5 de julho de 2007.

Na mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 7a Zona Eleitoral – Campos Novos, na data de 6 de julho de 2007.

Na mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

29 de Junho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 631 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 134/2006 DA 47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REVISOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

RECORRENTE : BALDUINO FRIZZO

ADVOGADA : DANIELA GIOVANELLA GIRARDI (OAB 38041-PR)

ADVOGADA : LUCIANA CWIKLA (OAB 29358-PR)

ADVOGADO : MARIO KRIEGER NETO (OAB 8087-MS)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
FLORIANÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Diário da Justiça Eletrônico

« junho 2007 | Principal | agosto 2007 »

02 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 349/2007**, de 27 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 261/2007, o Doutor Ruy Fernando Falk para, no período de 18 a 29 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 23ª Zona – Orleans, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Paulo da Silva Filho, tudo em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de junho de 2007.

(a) Des. Souza Varella.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.733

PROCESSO N. 101 - CLASSE IV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.717 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Embargante: Decio Menna Barreto de Araújo Filho

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

Não há omissão no acórdão que não se reporta ao mérito da exceção de suspeição na hipótese da matéria não ter sido conhecida pela Corte diante da manifesta intempestividade da arguição.

ACÓRDÃO N. 21.734

PROCESSO N. 635 - CLASSE VI - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 51/2006 DA 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES (SÃO JOSÉ DO CERRITO)

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Indiciados: Cidinei Heinzen Marcon, Osmarina Fogaça Ribeiro, Arlete Medeiros de Souza

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS INDICIÁRIAS DOS FATOS INVESTIGADOS - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - ACOLHIMENTO.

Constatada ausência de provas indiciárias dos fatos investigados, impõe-se o arquivamento do inquérito policial.

SESSÃO DO DIA 27 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.735

PROCESSION. 2192 - CLASSE XI - RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrentes: Carlos Hoegen, Fundação Osny José Gonçalves

Advogados: João Batista Gesser Sobrinho (OAB 21882-SC), Francisco D. Alpendre dos Santos (OAB 36367-PR), Walter Brunetta Filho (OAB 36606-PR), Samuel Ribeiro Lorenzi (OAB 16239-SC), Raphael Gustavo Ferreira da Cunha (OAB 16599-SC)

Recorrido: Partido dos Trabalhadores de Rio do Sul

Advogado: Flávio Cardoso (OAB 18300-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos, acolher os embargos declaratórios opostos pela Fundação Osny José Gonçalves, concedendo-lhes efeitos infringentes, para o fim específico de afastar a pena de multa aplicada à embargante, julgar prejudicado o recurso interposto pela Fundação e negar provimento ao recurso interposto por Carlos Hoegen, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FUNDAMENTAÇÃO EM CONTRADIÇÃO COM A PENALIDADE APLICADA - ART. 275, I , DO CÓDIGO ELEITORAL - ACOLHIMENTO.

Configurada contradição entre os fundamentos da sentença e a condenação aplicada a um dos representados, deve-se admitir

embargos de declaração com efeitos modificativos para afastar pena de multa a ele aplicada.
RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO POR MEIO DE *OUTDOORS* - PROMOÇÃO DE PRÉ-CANDIDATO - INTENÇÃO DE FIXAR NOME E IMAGEM JUNTO AO ELEITORADO - VEDAÇÃO - MULTA - DESPROVIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.736

PROCESSO N. 10101 - CLASSE VII - RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 419/2006 DA 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Partido dos Trabalhadores de Chapecó

Advogado: Léo Scandolara (OAB 13932-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer o recurso e a ele negar provimento, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - IMPROPRIEDADE RELACIONADA À FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTE DOS DOADORES QUE EFETUARAM DEPÓSITOS NA CONTA DA GREI PARTIDÁRIA - VALORES DE PEQUENA MONTA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DIZENDO NÃO SER POSSÍVEL RESGATAR OS NOMES DOS DEPOSITANTES - CONTAS HOMOLOGADAS PELO JUÍZO *A QUO* - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - DECISÃO MANTIDA.

Florianópolis, 28 de junho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

03 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 636 – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 2/2004, DA 34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO : RAFAEL SORATTO

ADVOGADO : PAULO GORINI MARTIGNAGO (OAB 7236-SC)

INDICIADO : CLAUDIONOR VASCONCELOS

ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC)

INDICIADO : VALDEMAR SACCON

ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
FLORIANÓPOLIS, 2 DE JULHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.732

PROCESSO N. 10040 – CLASSE VII - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.521 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Embargante: Nilson Nelson Machado

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e a eles negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ERRO MATERIAL - IRRELEVÂNCIA - MANUTENÇÃO DAS RAZÕES QUE LEVARAM À REJEIÇÃO - ENTENDIMENTO DA MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESSALVA DO PONTO DE VISTA PESSOAL DO RELATOR.

Segundo a maioria do Tribunal, com o que guarda reserva o relator (que deles conhece como pedido de reconsideração), os embargos declaratórios, mesmo em relação ao julgamento de prestação de contas, só podem ser providos quanto existentes obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes esses vícios, impõe-se seu desprovimento.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 23/2007
[Inteiro teor](#)

04 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 351/2007**, de 2 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de junho de 2007, o Juiz da 19ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Joinville. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 76ª Zona – Joinville, para exercer as referidas funções no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2007. **Portaria P. n. 352/2007**, de 2 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de junho de 2007, o Juiz da 10ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Criciúma. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 92ª Zona – Criciúma, para exercer as referidas funções no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2007. **Portaria P. n. 353/2007**, de 2 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de junho de 2007, o Juiz da 29ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de São José. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 84ª Zona – São José, para exercer as referidas funções no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2007. **Portaria P. n. 354/2007**, de 2 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1º de junho de 2007, o Juiz da 89ª Zona Eleitoral das funções de Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor das Zonas Eleitorais de Blumenau. 2. Designar o Juiz Eleitoral da 3ª Zona – Blumenau, para exercer as referidas funções no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2007, tudo em conformidade com a Resolução TRESC n. 7.266/2002.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 355/2007**, de 27 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 263/2007, o Doutor Osmar Mohr para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 3ª Zona – Blumenau, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Cláudia Inês Maestri Meyer. **Portaria P. n. 356/2007**, de 27 de junho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 260/2007, o Doutor Iolmar Alves Baltazar para, no período de 18 de junho a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 46ª Zona – Taió, em virtude de concessão de licença para tratamento de saúde e do gozo de férias da titular, Doutora Tânia Regina Vieira Luiz, tudo em conformidade com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de junho de 2007.

(a) Des. Souza Varella.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

05 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE AGOSTO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de agosto de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 6, 8, 13, 15, 20, 22, 27 e 29, às 17h30.
Florianópolis, 4 de julho de 2007.

Rodrigo Camargo Piva
Coordenador de Sessões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZOS ELEITORAIS DA CAPITAL

EDITAL N. 08/2007

O Excelentíssimo Senhor Saul Steil, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR o balanço patrimonial, referente ao Exercício de 2006, do órgão municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B, apresentado, em 22 de junho de 2007, nos autos do processo n. 10/2007.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no mural do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC. Florianópolis, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2007. Eu, (a) Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

(a) Saul Steil
Juiz da 12ª Zona Eleitoral

Anexo ao Edital:
[Balanço Patrimonial do PC do B](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 20/2007
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701982547
Interessado: EDEVALDO MACHADO – Inscrição n. 43211440957

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701982547, decorrente de requerimento formulado por EDEVALDO MACHADO perante a 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3).

Veio aos autos a documentação de fls. 4-5, da qual se infere que o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos, motivo pelo qual deixou-se de dar cumprimento à decisão de fl.3.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que EDEVALDO MACHADO teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Da documentação acostada aos autos verifica-se que não cessaram os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 043211440957, pertencente a EDEVALDO MACHADO, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Remetam-se os autos à 27ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 3 de julho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

06 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2007

PROCESSO Nº 361 – CLASSE II – MANDADO DE SEGURANÇA

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

IMPETRANTE : HELOISA BELLO ESPÍNDOLA

ADVOGADO : FELIPE HESSMANN DUTRA

ADVOGADO : JULIO CYRIO BRISTOT DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCO TULIO BASTOS PEREIRA

ADVOGADO : SÍLVIO MUND CARREIRÃO

ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO

IMPETRADO : GERENTE DE EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

LITISCONSORTE : JULIANA TAVARES MARTINS

LITISCONSORTE : KAMILÉ BIANCA RENSI

LITISCONSORTE : FABRÍCIO OLIVEIRA DO VALLE

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PAZINI FILHO (OAB 20506-SC)

LITISCONSORTE : CLAUDEMIRO DE JESUS LADEIRA

LITISCONSORTE : AYRTON BELARMINO DE MEDONÇA MORAES TEIXEIRA

LITISCONSORTE : DANIELA ZARAGOZA

LITISCONSORTE : GRASIELA GASPAS GONÇALVES

LITISCONSORTE : RIAN GONÇALVES DE FARIA

ADVOGADO : ARNON GONÇALVES DE FARIA (OAB 16502-SC)

PROCESSO Nº 636 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 2/2004, DA 34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADO : RAFAEL SORATTO
ADVOGADO : PAULO GORINI MARTIGNAGO (OAB 7236-SC)
INDICIADO : CLAUDIONOR VASCONCELOS
ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC)
INDICIADO : VALDEMAR SACCON
ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOÃO (OAB 15418-SC)

PROCESSO Nº 2469 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 15/2004 DA 72ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO CEDRO (GUARUJÁ DO SUL)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE : NARCISO VILSO ZAFFONATO
ADVOGADO : IVO BORCHARDT (OAB 12015-SC)
RECORRIDO : COLIGAÇÃO GUARUJÁ DO SUL PARA TODOS (PT/PP/PDT/PFL)
ADVOGADO : ADELAR ANTONIO BRESCOVICI (OAB 2253-SC)

PROCESSO Nº 116 – CLASSE XIII – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PROCESSO N. 53/2004 - 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ (IPUAÇU)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISORA SUBSTITUTA: CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
RECORRENTE : COLIGAÇÃO IPUAÇU PARA TODOS (PMDB/PPS)
RECORRENTE : ARNO DE ANDRADE
RECORRENTE : NILSON BELINO
ADVOGADO : MAX MAGNO VIEIRA (OAB 17106-SC)
ADVOGADO : IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915-SC)
ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE (OAB 14028-SC)
RECORRIDO : LEONIR JOSÉ MACETTI
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)
RECORRIDO : NILSON JOSÉ PREZOTTO
ADVOGADO : ADÉLIO RODRIGUES (15442-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)
RECORRIDO : COLIGAÇÃO UNIDOS POR IPUAÇU (PL/PT/PDT/PFL/PP)
ADVOGADO : ADÉLIO RODRIGUES (15442-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
FLORIANÓPOLIS, 4 DE JULHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 22.6.2007

PROCESSO N. 2493 – CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 204/2004 DA 42ª ZONA ELEITORAL – TURVO (JACINTO MACHADO)
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTES: COLIGAÇÃO RENOVACÃO 100% JÁ (PPS/PT/PDT/PSB/PTB), JADER TOMASI, LUCINÉIA ZANATTA
ADVOGADOS: ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC), ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA (OAB 14564-SC)
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO RENOVACÃO COM RESPONSABILIDADE (PMDB/PFL), JOSÉ MOTA ALEXANDRE, VALDIR TROMBIM, LUCINÉIA ZANATTA, MÁRIO RECCO, WILMAR CARELLI, COLIGAÇÃO RENOVACÃO 100% JÁ (PPS/PT/PDT/PSB/PTB), JADER TOMASI
ADVOGADOS: ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC), ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC), JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA (OAB 14564-SC), ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC), ARNO GOMES (OAB 4580-SC)

PROCESSO N. 2494 – CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 205/2004 DA 42ª ZONA ELEITORAL – TURVO (JACINTO MACHADO)
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
RECORRENTES: COLIGAÇÃO RENOVACÃO 100% JÁ (PPS/PT/PDT/PSB/PTB), JADER TOMASI
ADVOGADOS: ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC), JADER TOMASI (OAB 7407-SC)
RECORRIDOS: JOSÉ MOTA ALEXANDRE, VALDIR TROMBIM, MÁRIO RECCO
ADVOGADO: ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 26.6.2007

PROCESSO N. 10132 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ABRÃO TAVARES DA COSTA

PROCESSO N. 10133 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS HASCKEL

PROCESSO N. 10134 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOSÉ LUIZ MULLER

PROCESSO N. 10135 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: INÁ DA SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO N. 10136 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: RITA DOS SANTOS

PROCESSO N. 10137 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PAULO MURILO SEARA

PROCESSO N. 10138 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: RUI ALVACIR NETTO

PROCESSO N. 10139 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ISAÍAS DA MATA

PROCESSO N. 10140 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI

PROCESSO N. 10141 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PEDRO EDUARDO DOS SANTOS

PROCESSO N. 10142 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS JÚNIOR

PROCESSO N. 10143 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: GILBERTO FERNANDES DA SILVA

PROCESSO N. 10144 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: CÉLIA FERNANDES

PROCESSO N. 10145 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: DENILSON GONÇALVES PADILHA

PROCESSO N. 10146 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: DAVID HUMBERTO FIGUEREDO

PROCESSO N. 10147 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: RONEI LIMA DA COSTA

PROCESSO N. 10148 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MÁRIO TITO SALVADOR

PROCESSO N. 10149 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JUARES ROMANI

PROCESSO N. 10150 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO BENTO DA SILVA

PROCESSO N. 10151 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OSVALDI DARCY ROCHA

PROCESSO N. 10152 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JUCEMAR BERNARDO

PROCESSO N. 10153 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: SELSO ROBERTO BARTELT

PROCESSO N. 10154 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CARLOS HOEGEN

PROCESSO N. 10155 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO ROSA KAMINSKI

PROCESSO N. 10156 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: LUIZ HENRIQUE SALIBA

PROCESSO N. 10157 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO N. 10158 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: AIRTON FERNANDES

PROCESSO N. 10159 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CLAUDINEY DE PAULO IRMÃO

PROCESSO N. 10160 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ANTÔNIO BELLO JÚNIOR

PROCESSO N. 10161 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: LUIZ HIRSCHEN

PROCESSO N. 10162 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOÃO FRANCISCO CANANI

PROCESSO N. 10163 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: AROLD VALES CONCEIÇÃO

PROCESSO N. 10164 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: HÉLIO DA SILVA WINCKLER

PROCESSO N. 10165 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: HEINZ STOLTEBERG

PROCESSO N. 10166 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: NELSON DIRCEU ROPELATO

PROCESSO N. 10167 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: DORLEI JOÃO ANTUNES

PROCESSO N. 10168 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: DEVANIR DE OLIVEIRA

PROCESSO N. 10169 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS

PROCESSO N. 10170 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROCESSO N. 10171 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: LUCIANO CORDEIRO DE ANDRADE

PROCESSO N. 10172 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: NEDSON ANTONIO LANZINI PEREIRA

PROCESSO N. 10173 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ALEXANDRE LUIZ LIVRAMENTO

PROCESSO N. 10174 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ALEXANDRE LOPES

PROCESSO N. 10175 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: EDLAINE GARCIA DE BRITO

PROCESSO N. 10176 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: HAZAEL TÉRCIO DA COSTA BATISTA

PROCESSO N. 10177 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO EM 27.6.2007

PROCESSO N. 10178 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FLÁVIO LUIZ FURTADO

PROCESSO N. 10179 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOSÉ EVANDRO RAMOS MOREIRA

PROCESSO N. 10180 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: VENCESLAU DA COSTA

PROCESSO N. 10181 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: SALETE FÁTIMA ROCHA
PARTIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 10183 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: SEBASTIÃO LEÔNICIO DA SILVA

PROCESSO N. 10184 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CARMERALDO BRANDÃO

PROCESSO N. 10185 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: NEIRES CLARA CENCI MENIN

PROCESSO N. 10186 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MARSIMINO LUIZ BARP

PROCESSO N. 10187 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ALSIONE GOMES DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO N. 10188 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: NELSI CARNIEL

PROCESSO N. 10189 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO AUGUSTO BIANCHESI

PROCESSO N. 10190 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: SERGINA FAUSTINO

PROCESSO N. 10191 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: VILSON EMERIM

PROCESSO N. 10192 – CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA: MARIA GOMES SCHNEIDER

DISTRIBUIÇÃO EM 2.7.2007

PROCESSO N. 638 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 129/2006 DA 47ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REVISOR : JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: NEIVO JOSÉ PIVETTA
ADVOGADO: JEAN CARLO PASETTO (OAB 19060-SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 639 – CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 5/2005 DA 8ª ZONA ELEITORAL – CANOINHAS
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REVISOR : JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: JOSÉ MARIA ARAÚJO PEDROSA

Florianópolis, 3 de julho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 361/2007**, de 3 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 25 de junho de 2007, o Doutor Marcelo Pizolati das funções de Juiz Eleitoral da 51ª Zona – Santa Cecília. 2. Designar o Doutor Eduardo Camargo para, a partir de 25 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 51ª Zona – Santa Cecília, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 271/2007, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 2 DE JULHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.737

PROCESSO N. 550 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – 48ª Zona Eleitoral – Xaxim (Entre Rios)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Autor: Ministério Público Eleitoral

Assistente de Acusação: Coligação Unidos Por Entre Rios

Advogados: Luiz Gustavo Burtet (OAB 11277-SC), Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740-SC), Cássio Marocco (OAB 14921-SC)

Réus: Leoni Lourdes Figueira Martins, João Maria Roque, Narciso Biasi, Valmir Rosa

Advogados: Lia Nara Dalmutt (OAB 20365-SC), Adenilso Biasus (OAB 14172-SC), Genes Silva Antunes (OAB 5901-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em receber a denúncia e expedir carta de ordem ao Juízo Eleitoral do domicílio dos denunciados para a realização de audiência, na qual será proposta a suspensão condicional do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RECEBIMENTO.

Os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar prefeito municipal por crime eleitoral, por força do art. 29, X, da Constituição Federal, devendo ser estendido aos co-denunciados o foro privilegiado nos casos de conexão.

Recebe-se denúncia que descreve crime eleitoral em tese e vem sustentada por elementos contidos em inquérito policial.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - LEI N. 9.099/1995 - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO.

Tem cabimento a realização de ato processual para, a pedido do Ministério Público, ser proposta a suspensão condicional do processo quando os réus satisfizerem as exigências do art. 89 da Lei n. 9.099/1995, ato que será realizado no Juízo Eleitoral do domicílio dos denunciados.

ACÓRDÃO N. 21.738

PROCESSO N. 2071 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 691/2004 DA 56ª ZONA ELEITORAL – BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrentes: Rádio Menina do Atlântico Fm Ltda, Ministério Público Eleitoral

Advogados: Fábio Luiz Agnoletto (OAB 17278-A-SC), Ciro Amâncio (OAB 2085-SC)

Recorridas: Coligação Balneário Camboriú Cada Vez Melhor, Rádio Menina do Atlântico Fm Ltda

Advogados: Luiz Alberto Cavalcanti Filho (OAB 16630-SC), Leocádio Giacomello (OAB 7457-SC), Fabiano Batista da Silva (OAB 11882-SC), Tatiane Heloisa Martins Cavalcanti (OAB 11834-SC), Fábio Luiz Agnoletto (OAB 17278-A-SC), Ciro Amâncio (OAB 2085-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, a eles negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO *DECISUM* POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO CONSISTENTE NA NÃO DEGRAVAÇÃO E ANÁLISE PERICIAL DE MÍDIA ELETRÔNICA - MEDIDA DESNECESSÁRIA ANTE A CONFISSÃO DA PARTE A RESPEITO DO FATOS PRINCIPAL - REJEIÇÃO - DIVULGAÇÃO, EM PROGRAMA DE RÁDIO, DE RESULTADOS DE SONDADEGE ELEITORAL, SEM FAZER REFERÊNCIA AO FATOS DE NÃO SE TRATAR DE PESQUISA - CITAÇÃO DO NOME DO IBOPE - CONTEXTO SUFICIENTE PARA INDUZIR O ELEITOR A ERRO - MULTA PREVISTA NO § 3º DO ART. 33 DA LEI N. 9.504/1997 - SANÇÃO CABÍVEL - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N. 21.739

PROCESSO N. 637 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 147/2006 DA 7ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS NOVOS (ERVAL VELHO)

Relator: Juiz José Isaac Pilati

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Indiciado: Fernando da Silva Coelho

Advogados: Celina Duarte Rinaldi (OAB 11649-SC), Davi Romero Dadalt Hugem (OAB 11101-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS INDICIÁRIAS DOS FATOS INVESTIGADOS - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - ACOLHIMENTO.

Constatada ausência de provas indiciárias dos fatos investigados, impõe-se o arquivamento do inquérito policial.

ACÓRDÃO N. 21.740

PROCESSO N. 2411 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Representante: Coligação A Força do Povo

Advogados: Adilson Neri Pandolfo (OAB 21014-SC), Cristian Jesus da Silva (OAB 17968-SC), André Rupolo Gomes (OAB 12603-SC), Almir José Pilon (OAB 16269-SC), Antonio Derli Gregório (OAB 9030-SC), Fábio de Oliveira (OAB 14363-SC), Luiz Fernando de Oliveira Carvalho (OAB 9045-B-SC), Mauro Antônio Prezotto (OAB 12082-SC)

Representados: Manoel Mota, Edson Bez de Oliveira, Coligação Todos Por Santa Catarina, Coligação Por Toda Santa Catarina, EW Promoções e Eventos Ltda

Advogados: Marcelo Luciano Vieira de Mello (OAB 14328-SC), Ricardo Fagundes (OAB 14066-SC), André Mello Filho (OAB 1240-SC), Odir Marin Filho (OAB 8129-SC), Anselmo Inácio Klein (OAB 3458-SC), Adelcio Machado dos Santos (OAB 4912-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, julgar a representação improcedente quanto às agremiações partidárias; por maioria de votos, julgar a representação improcedente quanto ao representado Edson Bez de Oliveira – vencida, nesse ponto, a Juíza Eliana Paggiarin Marinho -; e, à unanimidade, julgar a representação procedente em relação aos representados Manoel Mota e EW Promoções e Eventos Ltda., aplicando-lhes individualmente a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – vencida em parte a Juíza Eliana Paggiarin Marinho que a fixava em relação ao representado Manoel Mota no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) -, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM DE USO COMUM - ESTÁDIO DE FUTEBOL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - BENEFICIÁRIOS - PERTINÊNCIA SUBJETIVA - INÉPCIA DA INICIAL - REQUISITOS DA EXORDIAL PRESENTES - REJEIÇÃO - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS - NECESSIDADE - PEDIDO EXPRESSO DE VOTO FEITO PELO LOCUTOR DO EVENTO - EXISTÊNCIA DE FAIXAS DE PROPAGANDA ELEITORAL NO LOCAL - CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO QUANTO A UM DOS BENEFICIÁRIOS E AO RESPONSÁVEL PELO EVENTO - PRÉVIO CONHECIMENTO DEMONSTRADO - INTIMAÇÃO PARA RETIRADA - PROPAGANDA IRREGULAR QUE SE EXAURE AO FIM DE EVENTO DETERMINADO E CIRCUNSCRITO NO TEMPO - INUTILIDADE E IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO N. 21.741

PROCESSO N. 2384 – CLASSE XI – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.707 – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Embargante: Eduardo Pinho Moreira

Advogados: Roberta Soarez Plentz (OAB 21353-SC), Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709-SP), Jorge Nemr (OAB 117256-SP), Patricia de Castro Rios (OAB 156383-SP), Eduardo Maffia Queiroz Nobre (OAB 20595-A-SC), Mauricio Silva Leite (OAB 164483-SP), José Roberto dos Santos (OAB 15729-DF), Danielle Pereira Zulato (OAB 19477-DF), Laíse da Rosa Melo Pavão (OAB 18034-SC), Fernando Sartori Molino (OAB 230600-SP), Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB 103650-SP), Paulo Fretta Moreira (OAB 19086-SC), Zanon de Paula Barros (OAB 18329-RJ)

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPROPRIEDADE - REQUISITOS - DÚVIDA - INADEQUAÇÃO - REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração não servem a que o Tribunal novamente se pronuncie sobre a causa quando ausentes obscuridade, contradição ou omissão.

A “dúvida”, a despeito de sua previsão no art. 275, inciso I, do Código Eleitoral, não é motivo que dê ensejo à integração da decisão, porque “jamais pode existir na decisão, mas apenas ser gerada por ela, em razão da obscuridade ou da contradição” (José Carlos Barbosa Moreira). Interpretação lógico-sistêmica que se impõe para afastar seu uso como motivo do provimento dos declaratórios também no âmbito da Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.742

PROCESSO N. 605 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 40/2005 DA 54ª ZONA ELEITORAL – SOMBRIO (SANTA ROSA DO SUL)

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Revisor: Juiz Newton Varella Júnior

Revisora substituta: Cláudia Lambert de Faria

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrida: Rosa Generoso Cardoso

Advogado: João Antonio de Souza Trajano (OAB 8165-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - COMPRA DE VOTOS - FALTA DE PROVA - INTENÇÃO NÃO PUNÍVEL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL - ABSOLVIÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O tipo penal previsto no art. 299 do Código Eleitoral exige para a sua caracterização a doação, oferecimento, promessa, solicitação ou recebimento de dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem em troca de voto. É dolo específico sem o qual não se configura a conduta típica.

Inexistindo prova de que alguém tenha recebido promessa de vantagem ou de alguma dádiva em troca do voto, o tipo penal não se encontra caracterizado, impondo-se, por conseguinte, a absolvição do recorrente por atipicidade do fato.

ACÓRDÃO N. 21.743

PROCESSO N. 9428 – CLASSE VII – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.592 – PRESTAÇÃO DE

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade – ressalvada a posição do Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari que conhecia do recurso como pedido de reconsideração e, no mérito, a ele negava provimento –, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO BUSCANDO A CORREÇÃO DE ERROS CONTÁBEIS QUE ENSEJARAM A REJEIÇÃO DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO À OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

Verificado da leitura das razões recursais, de forma bastante clara, que o embargante objetiva tão-somente rediscutir os fundamentos fáticos e jurídicos apontados no acórdão para justificar a rejeição da prestação de contas, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios por serem, por excelência, um recurso de integração ou de complementação da decisão judicial.

Em que pese a determinação para devolução ao erário dos valores correspondentes ao recursos do Fundo Partidário irregularmente aplicados somente ter sido expressamente introduzida no ordenamento jurídico com a publicação da Resolução TSE n. 21.841/2004, constitui procedimento que já era possível de ser exigido como decorrência natural do disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União -, o qual determina a todas as autoridades administrativas a instauração de tomadas de contas especial no caso de ser apurada a aplicação irregular de recursos públicos.

RESOLUÇÃO N. 7.540

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 172/2007

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo item 12.5 do Edital de Concurso Público n. 1, de 24.2.2005, e

- considerando a iminente expiração do prazo de validade do concurso público em referência;

- considerando a existência de cargos efetivos vagos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, que foram ofertadas no certame em questão;

- considerando as razões fáticas e de interesse público colacionadas na manifestação do Diretor-Geral desta Corte, acolhida pela Presidência e referendada pelo Colegiado nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 172/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 21 de julho de 2009, inclusive, o prazo de validade do certame regido pelo Edital de Concurso Público n. 1, de 24.2.2005, para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, cuja realização foi autorizada pela Resolução TRES n. 7.435, de 2.12.2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 2 de julho de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA, Vice-Presidente

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juíza CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 7.541

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SRH N. 1128/2006

Interessada: Secretaria de Recursos Humanos

Autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, criados pela Lei n. 11.202, de 29.11.2005.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, e pelo art. 19, inciso III, c/c o inciso XI de seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a criação, pela Lei n. 11.202, de 29.11.2005, regulamentada pela Resolução TSE n. 22.138, de 19.12.2005, de cargos de provimento efetivo destinados aos Quadros de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais;

- considerando que a Resolução TRES n. 7.459, de 16.1.2006, destinou 1 (um) cargo de Analista Judiciário à Área de Apoio Especializado - Engenharia; 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário à Área de Apoio Especializado - Programação de Sistemas, e 3 (três) cargos de Técnico Judiciário à Área de Apoio Especializado - Operação de Computadores;

- considerando a existência de 1 (uma) vaga de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Programação de Sistemas, em face da posse de servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal em outro cargo público inacumulável; e

- considerando a inexistência de concurso público dentro do prazo de validade para o provimento dos referidos cargos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento de 1 (um) cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Engenharia, 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Programação de Sistemas, e 3 (três) cargos de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Operação de Computadores, bem como dos que vierem a vagar durante seu prazo de validade.

Art. 2º O concurso público será regulamentado por edital aprovado pela Presidência deste Tribunal, obedecidos os ditames da Resolução TSE n. 21.899, de 19.8.2004, alterada pela Resolução TSE n. 22.136, de 19.12.2005.

Art. 3º Os atos necessários à realização do certame serão de competência do titular da Direção-Geral.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 2 de julho de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz JOSÉ ISAAC PILATI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juíza CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

SESSÃO DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.744

PROCESSO N. 1875 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 85/2006 DA 67ª ZONA ELEITORAL – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: Josiele Broering

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, recomendando ao Juiz Eleitoral que reduza o valor da multa para R\$ 70,28 (o valor máximo, aumentado em duas vezes) para cada um dos turnos, perfazendo R\$ 140,56 (cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - MULTA - PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA ARGÜIDA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - OBRIGATORIEDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 36 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOLHIMENTO DA PREFACIAL - NÃO-CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.745

PROCESSO N. 9937 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Marcus Antonio Luiz da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

SESSÃO DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.746

PROCESSO N. 9536 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2004

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Interessado: Partido Popular Socialista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas do Partido Popular Socialista (PPS), nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 - IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS - VALORES INEXPRESSIVOS SEM COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE INTEGRAL DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas do partido quando as impropriedades apontadas não comprometem a sua confiabilidade.

Florianópolis, 6 de julho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)**

10 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****PORTARIAS**

Portaria PRE n. 24/2007

[Inteiro teor](#)

11 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)**

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

12 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 363/2007**, de 4 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 272/2007, o Doutor Silvio José Franco para, no período de 12 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 94ª Zona – Chapecó, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Erminio Amarildo Darold. **Portaria P. n. 364/2007**, de 4 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 265/2007, a Doutora Maria da Conceição dos Santos Mendes de Souza para, no período de 2 a 16 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 29ª Zona – São José, em virtude de gozo de férias do titular, Doutor Sergio Ramos. **Portaria P. n. 365/2007**, de 4 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 25 de junho de 2007, o Doutor Paulo Ricardo Bruschi das funções de Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Tubarão. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Luiz Fernando Boller para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Tubarão, a partir de 25 de junho de 2007 até a assunção de Juiz de Direito na 3ª Vara civil daquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 270/2007. **Portaria P. n. 366/2007**, de 4 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 1o de junho de 2007, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt das funções de Juíza Eleitoral da 72ª Zona – São José do Cedro. 2. Designar o Doutor André Alexandre Happke para, no período de 1o a 4 de junho de 2007, exercer provisoriamente as referidas funções naquela Zona Eleitoral. 3. Designar o Doutor Rafael Milanese Spillere para, a partir de 5 de junho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 72ª Zona – São José do Cedro, em conformidade com o Procedimento Administrativo SRH n. 276/2007, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 416/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701980510

Interessado: CARLOS ALBERTO MAIA – Inscrição n. 28341780930

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701980510, decorrente de requerimento formulado por CARLOS ALBERTO MAIA perante a 99ª Zona Eleitoral – Tubarão – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a juntada dos documentos que subsidiaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-14.

Veio aos autos a documentação de fls. 15-16, da qual se infere que o eleitor não está mais cumprindo pena, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que CARLOS ALBERTO MAIA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Porém, como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que a pena infligida ao eleitor foi julgada extinta em função de seu cumprimento total, tendo a respectiva sentença transitado em julgado em 4.5.2006.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 028341780930, pertencente a CARLOS ALBERTO MAIA, com a conseqüente desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 6 de julho de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

13 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 368/2007**, de 9 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 278/2007, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta, em virtude do gozo de férias do titular Doutor Andre Alexandre Happke. **Portaria P. n. 369/2007**, de 9 de julho de 2007.

Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 283/2007, o Doutor Alexandre Karazawa Takaschima para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 4ª Zona – Bom Retiro, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Mário Bianchini Filho. **Portaria P. n. 370/2007**, de 9 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 277/2007, o Doutor Rogério Carlos Demarchi para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 61ª Zona – Seara, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor André Luiz Lopes de Souza. **Portaria P. n. 371/2007**, de 9 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 284/2007, o Doutor Klauss Corrêa de Souza para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 42ª Zona – Turvo, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Marlon Jesus Soares de Souza, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 38ª Zona Eleitoral – Itaiópolis, na data de 24 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 17ª Zona Eleitoral – Jaraguá do Sul, na data de 25 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 87ª Zona Eleitoral e central de atendimento – Jaraguá do Sul, na data de 26 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul, na data de 27 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 1/2007

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou, por meio do expediente de fl. 2, a identificação da coincidência n. 2DSC0701981604, decorrente de requerimento formulado por FELIPE RIBEIRO DE JESUS perante a 24ª Zona Eleitoral – Palhoça – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-16.

Veio aos autos a documentação de fls. 17-19, da qual se extrai que o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que FELIPE RIBEIRO DE JESUS teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Da documentação acostada aos autos verifica-se que não cessaram os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 050370070930, pertencente a FELIPE RIBEIRO DE JESUS, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Remetam-se os autos à 24ª Zona Eleitoral para ciência do interessado, recolhimento do título e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 11 de julho de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 38ª Zona Eleitoral – Itaiópolis, na data de 24 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 17ª Zona Eleitoral – Jaraguá do Sul, na data de 25 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 87ª Zona Eleitoral e central de atendimento – Jaraguá do Sul, na data de 26 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul, na data de 27 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

17 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 374/2007**, de 11 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 4 de julho de 2007, a Doutora Ana Karina Arruda Anzanello das funções de Juíza Eleitoral da 90ª Zona – Concórdia. 2. Designar a Doutora Denise Helena Schild de Oliveira para, no período de 4 de julho de 2007 a 3 de julho de 2009, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 90ª Zona – Concórdia, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 273/2007. **Portaria P. n. 375/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 279/2007, a Doutora Denise Helena Schild de Oliveira para, nos dias 2 e 3 de julho de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 90ª Zona – Concórdia, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Ana Karina Arruda Anzanello. **Portaria P. n. 376/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 280/2007, o Doutor Humberto Goulart da Silveira e a Doutora Luciana Santos da Silva para, nos períodos de 2 a 22 de julho e de 23 a 31 de julho de 2007, respectivamente, exercerem as funções de Juiz Eleitoral da 25ª Zona – Porto União, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Osvaldo Alves do Amaral. **Portaria P. n. 377/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 281/2007, o Doutor Nelson Maia Peixoto para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 13ª Zona – Florianópolis, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Rodrigo Antonio da Cunha. **Portaria P. n. 378/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 282/2007, o Doutor Hélio David Vieira Figueira dos Santos para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 87ª Zona – Jaraguá do Sul, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Edenildo da Silva. **Portaria P. n. 379/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 285/2007, o Doutor Maycon Rangel Favareto para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 18ª Zona – Joaçaba, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Ademir Wolff. **Portaria P. n. 380/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 286/2007, o Doutor Mauro Ferrandin para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 27ª Zona – São Francisco do Sul, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Hildemar Meneguzzi de Carvalho. **Portaria P. n. 381/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 287/2007, o Doutor Ederson Tortelli para, no período de 17 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 85ª Zona – Joaçaba, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Leone Carlos Martins Junior. **Portaria P. n. 382/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 289/2007, o Doutor Murilo Leirião Consalter para, no período de 16 a 30 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 74ª Zona – Rio Negrinho, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Décio Menna Barreto de Araújo Filho. **Portaria P. n. 383/2007**, de 11 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 290/2007, o Doutor Ronaldo Denardi para, no período de 2 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 59ª Zona – Urubici, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Laerte Roque Silva. **Portaria P. n. 384/2007**, de 11 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 9 de julho de 2007, o Doutor Rudson Marcos das funções de Juiz Eleitoral da 78ª Zona – Quilombo. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor André Luiz Bianchi para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 78ª Zona – Quilombo, a partir de 9 de julho de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 291/2007, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

18 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 3.7.2007

PROCESSO N. 10193 – CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: VOLNEI CÉLSO TOMAZINI
REQUERENTE: DEMOCRATAS

DISTRIBUIÇÃO EM 4.7.2007

PROCESSO N. 640 – CLASSE VI
PROCESSO-CRIME ELEITORAL - 77ª ZONA ELEITORAL – FRAIBURGO
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR : JUIZ JOSÉ ISAAC PILATI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: MARCOS DE SOUZA FREITAS

Florianópolis, 9 de julho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 388/2007**, de 13 de julho de 2007. Alterar a Portaria P n. 365/2007, de 5 de julho de 2007, quanto ao período de designação do Doutor Luiz Fernando Boller para exercer provisoriamente as funções de Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Tubarão, para que, onde se lê: " a partir de 25 de junho de 2007 até a assunção de Juiz de Direito na 3ª Vara civil daquela Comarca", leia-se: " a partir de 25 de junho de 2007 até que as Varas daquela Comarca estejam compostas por Juizes de Direito", de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 9 DE JULHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.747

PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 545 – CLASSE VI – 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVO (VARGEM)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Autor: Ministério Público Eleitoral

Assistentes de Acusação: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Vargem, Alaor Götz, Augustinho Silva Passos

Advogados: Andreza Schmidt Silva (OAB 19.719-SC), Carolina Constante (OAB 19.651-SC), Cesar Thiago Gonçalves Cordioli (OAB 17.946-SC), Dirajaia Esse Pruner (OAB 16.872-SC), Rafael Cunha Garcia (OAB 14.076-SC), Vera Bonassis Nicolau Pítsica (OAB 903-SC), Diogo Nicolau Pítsica (OAB 13.950-SC)

Réus: Nelson Gasperin Júnior, Perci José Salmória, Lozander Eroni Gazzola, Zenir Venturin Carlotto, Oraíde de Fátima Rodrigues de Souza

Advogados: Antônio Sérgio Almeida (OAB 6.785-SC), Alceu Herminio Frassetto (OAB 4.312-SC), Silvano Pelissaro (OAB 13.031), Antônio Eleo Fonseca (OAB 10.350-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar de coisa julgada, receber a denúncia e expedir carta de ordem ao Juízo Eleitoral do domicílio dos denunciados para a realização de audiências de oitiva de testemunhas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - DESCRIÇÃO DE FATOS QUE CARACTERIZAM, EM TESE, A PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA - RECEBIMENTO.

Preenchidos os requisitos formais da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal), bem como existentes indícios da materialidade e da autoria de crime eleitoral, sem que concorram as circunstâncias do art. 43, I a III, do Código de Processo Penal, impõe-se o recebimento da peça acusatória.

ACÓRDÃO N. 21.748

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 9.717 – CLASSE VII – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Vilmar Izidoro

Partido Progressista

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.749

REPRESENTAÇÃO N. 2.465 - CLASSE XI

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representadas: Simone Schramm, Clarice Portella de Lima

Advogados: Christiane Schramm Guisso (OAB 10.147-SC), Anselmo Inácio Klein (OAB 3.458-SC), Fabiane Haritsch (OAB 12.211-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- RECURSO - REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA - REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA.

Inexistindo provas incontroversas da distribuição de propaganda eleitoral em órgão público, não há como julgar procedente a representação por prática da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997.

ACÓRDÃO N. 21.750

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 9.928 - CLASSE VII - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Ademar Ribas do Valle Filho

Partido Progressista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em desaprovarem as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR A ORIGEM DAS DOAÇÕES RECEBIDAS - CONTAS REJEITADAS.

A ausência dos documentos hábeis a corroborar as informações constantes de recibos eleitorais emitidos para comprovar o recebimento de doações estimáveis em dinheiro compromete a regularidade e a integridade da prestação de contas, na medida em que não permite concluir, com segurança, pela veracidade das informações prestadas pelo candidato acerca da origem dos recursos arrecadados, sobretudo quando não for apresentada qualquer explicação pelo candidato para justificar referida falha.

ACÓRDÃO N. 21.751

REPRESENTAÇÃO N. 2.462 - CLASSE XI

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Jornal Em Foco Ltda. - ME, Luiz Henrique da Silveira, Leonel Arcângelo Pavan

Advogados: Ericson Meister Scorsim (OAB 12.400-B-SC), Luciano Zambrota (OAB 20.136-SC), Katherine Schreiner (OAB 19.220-SC), Andrea Sabbaga de Melo (OAB 19.532-A-SC), João Guilherme Braga Ribeiro (OAB 18.055-SC), Eduardo Fabrício Teicofski (OAB 17.580-B-SC), Maria Ieda Tarnowski (OAB 11.417-SC), Fabiano Batista da Silva (OAB 11.882-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar; no mérito, julgar procedente a representação para aplicar a multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei n. 9.504/1997 no valor de R\$ 1.000,00 ao representado Jornal *Em Foco Ltda.* - ME; e, por maioria de votos - vencidos o relator e o Juiz Volnei Celso Tomazini -, julgar improcedente a representação contra os demais representados, nos termos do voto do Relator e do voto de vista, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - IMPRENSA ESCRITA - LIMITE - ART. 43 DA LEI N. 9.504/1997 - PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO - JORNAL AUTOR DO FATO - RESPONSABILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Não se admite, em termos de Direito Sancionatório, a condenação por presunção. Por isso, a pena prevista pelo art. 43, parágrafo único, da Lei n. 9.504/1997 exige prova da autoria do fato ou do pagamento da publicidade ou do conhecimento prévio.

EMENTA ADITIVA DO VOTO PARCIALMENTE VENCIDO DO RELATOR: PROPAGANDA ELEITORAL - IMPRENSA ESCRITA - ART. 43 DA LEI ELEITORAL - PRÉVIO CONHECIMENTO - DESNECESSIDADE - JORNAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DA PUBLICIDADE - IRRELEVÂNCIA - NÍTIDO CARÁTER DE PUBLICIDADE - DOAÇÃO INDIRETA - MULTA.

Para aplicação da sanção do art. 43, parágrafo único, da Lei n. 9.504/1997 é dispensável a prova do prévio conhecimento do beneficiário da propaganda, ao contrário do que ocorre em relação à propaganda extemporânea (art. 36 da Lei Eleitoral) e à propaganda em bem público ou cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público (art. 37 da Lei Eleitoral). A finalidade da norma é a proteção objetiva e finalística do equilíbrio e da igualdade na disputa e não a boa ou má-fé no exercício da propaganda eleitoral.

Não há necessidade de expressa e literal prova do pagamento da publicidade para apenamento do beneficiário ou do responsável pela divulgação. A lei permite a opção editorial de jornais e revistas em favor ou contra candidatos, mas não a propaganda. Os elogios e encômios de terceiros a candidatos que refogem aos limites de matéria jornalística constituem publicidade e doação indireta.

SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.752

PROCESSO N. 617 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2006 DA 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM (MAREMA)

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Revisor: Juiz João Eduardo Souza Varella

Recorrente: João Carlos Taglian

Advogados: Luiz Gustavo Burtet (OAB 11.277-SC), Cássio Marocco (OAB 14.921-SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria de votos - vencidos os Juízes José Isaac Pilati e Márcio Luiz Fogaça Vicari, que proviam parcialmente o recurso para reduzir a pena aplicada -, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- RECURSO - PROCESSO-CRIME ELEITORAL - COMPRA DE VOTOS - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - CONFIGURAÇÃO DO DELITO - CONDENAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Demonstrada a promessa de vantagens em troca do voto do eleitor, conclui-se pela configuração do tipo previsto no art. 299 do Código Eleitoral, mantendo-se a condenação imposta ao réu.

SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.753

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 9.704 – CLASSE VII – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Requerente: Luiz Carlos Pissetti

Partido da Frente Liberal

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 16 de julho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZOS ELEITORAIS DA CAPITAL

Juízo da 12.ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 09/2007

O Excelentíssimo Senhor Saul Steil, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR os balanços patrimoniais, referentes ao Exercício de 2006, dos órgãos municipais dos partidos políticos abaixo relacionados:

- Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados – PSTU

- Partido Trabalhista Nacional – PTN

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no mural do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 9 (nove) dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

(a) Saul Steil

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

Anexos ao edital:

[Balanço Patrimonial do PSTU](#)

[Balanço Patrimonial do PTN](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

19 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

20 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 389/2007**, de 17 de julho de 2007. 1. Dispensar, a partir de 11 de julho de 2007, o Doutor Jeferson Osvaldo Vieira das funções de Juiz Eleitoral da 83a Zona – Cunha Porã. 2. Designar, provisoriamente, a Doutora Surami Juliana dos Santos Heerdt para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 83a Zona – Cunha Porã, a partir de 11 de julho de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 300/2007. **Portaria P. n. 390/2007**, de 17 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 298/2007, o Doutor Rodrigo Tavares Martins para, no período de 17 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 30ª Zona – São Bento do Sul, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Augusto Cesar Allet Aguiar, tudo de acordo com a Resolução TRES n.

7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

23 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e considerando que o dia 25 de julho é feriado municipal em Jaraguá do Sul,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos n.º 8/2007 e n.º 9/2007 dos processos de Correição das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais – Jaraguá do Sul as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS anteriormente designadas para os dias 25 e 26 de julho, respectivamente, foram CANCELADAS.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, substituindo os editais publicados no Diário da Justiça Eletrônico – SC Ano I n.º 107 de 13.07.2007. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 60ª Zona Eleitoral – Guaramirim, na data de 25 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 55ª Zona Eleitoral – Pomerode, na data de 26 de julho de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Daniel da Rosa Vargas, Técnico Judiciário, o digitei.

Renata Beatriz de Fávère
Assessora-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

24 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2007

Presidente para o Acórdão: Juiz João Eduardo Souza Varella

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.754

PROCESSO N. 361 – CLASSE II – MANDADO DE SEGURANÇA

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Impetrante: Heloisa Bello Espíndola

Advogados: Felipe Hessmann Dutra (OAB 14.806-SC), Julio Cyrio Bristot de Oliveira (OAB 15.212-SC), Marco Tulio Bastos Pereira (OAB 14.204-SC), Sílvio Mund Carreirão (OAB 7.576-SC), Olavo Rigon Filho (OAB 4.117-SC)

Impetrados: Gerente de Extensão da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, Presidente da Comissão de Concurso do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Litisconsortes Necessários: Juliana Tavares Martins, Kamile Bianca Rensi, Fabrício Oliveira do Valle, Claudemiro de Jesus Ladeira, Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira, Daniela Zaragoza, Grasiela Gaspar Gonçalves, Rian Gonçalves de Faria

Advogados: Luiz Carlos Pazini Filho (OAB 20.506-SC), Arnon Gonçalves de Faria (OAB 16.502-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Gerente de Extensão da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) e do Presidente da Comissão de Concurso do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e, no mérito, denegar a ordem nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - COMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO EDITAL - IMPROCEDÊNCIA - MATÉRIA CONTEÚDO DAS QUESTÕES IMPUGNADAS QUE FAZ PARTE DO PROGRAMA DO CONCURSO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral, segundo o princípio constitucional da autonomia dos Tribunais (Constituição, art. 96, inciso I, alínea a), norma regimental (art. 18, inciso I, alínea b) e por disposição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 21, inciso VI), o julgamento de mandado de segurança contra seus atos ou os de seus componentes. Ao homologar resultado de concurso para o quadro de servidores do Tribunal o seu Presidente encampa o ato tido por ilegal.

As questões manifestadas pela impetrante têm seu conteúdo inserido dentre o programa do concurso previsto no edital. Inocorrência da sustentada ilegalidade.

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.755

PROCESSO N. 636 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 2/2004 DA 34ª ZONA ELEITORAL – URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Indiciados: Rafael Soratto, Claudionor Vasconcelos, Valdemar Saccon

Advogados: Paulo Gorini Martignago (OAB 7.236-SC), Alexandre Barcelos João (OAB 15.418-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO.

Arquiva-se o inquérito policial quando, diante das provas coligidas, não se verifica justa causa para o processamento da ação penal.

ACÓRDÃO N. 21.756

PROCESSO N. 2.469 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 15/2004 DA 72ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DO CEDRO (GUARUJÁ DO SUL)

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Recorrente: Narciso Vilso Zaffonato

Advogado: Ivo Borchardt (OAB 12.015-SC)

Recorrida: Coligação Guarujá do Sul Para Todos (PT/PP/PDT/PFL)

Advogado: Adelar Antonio Brescovici (OAB 2.253-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- RECURSO - MULTA DO ART. 73, V e § 4º, DA LEI N. 9.504/1997 - NATUREZA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO PENAL - INCOMPATIBILIDADE - CONDUTA VEDADA - DEMISSÃO DE EMPREGADOS EM PERÍODO VEDADO - RECURSO DESPROVIDO.

A pena pecuniária prevista no § 4º, do art. 73, da Lei Eleitoral tem nítido caráter administrativo e não penal. Portanto, a ela não são aplicáveis as regras e os prazos da prescrição da pretensão punitiva do Estado, válidas para as persecuções criminais. A demissão sem justa causa de empregados públicos no período de três meses antes do pleito até a posse dos eleitos constitui conduta vedada aos agentes públicos, sancionada com multa e desfazimento do ato. As exceções legais para contratação, previstas nas alíneas do inciso V, do art. 73 da Lei 9.504, não contemplam nenhuma hipótese de demissão, o que também não é alcançável por interpretação.

ACÓRDÃO N. 21.757

PROCESSO N. 2.458 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Hazael Tércio da Costa Batista, Ismael dos Santos, Narcizo Luiz Parisotto, Odete de Jesus Prestes do Nascimento

Advogados: Helder Aloisio Cordeiro Bortolon (OAB 8.432), Marcelo Luciano Vieira de Mello (OAB 14.328-SC), Ricardo Fagundes (OAB 14.066-SC), André Mello Filho (OAB 1.240-SC), Glaicon Inappólito Matos (OAB 7.797-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, afastadas as preliminares argüidas, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO E USO DE RECURSOS FINANCEIROS VEDADOS NA CAMPANHA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA - RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE ENTIDADE RELIGIOSA - ART. 24, VIII, E ART. 30-A DA LEI N. 9.504/1997 - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - VINCULAÇÃO DE PEDIDO DE VOTO À CRENÇA RELIGIOSA - ABUSO DE PODER - POSSIBILIDADE EM TESE - INVIABILIDADE DE EXAME NO CASO CONCRETO - EXCLUSÃO DO MÉRITO.

O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para a propositura de representação fundada no art. 30-A da Lei n. 9.504/1997

pela sua legitimidade constitucional para a defesa da lisura dos pleitos. Não havendo prova suficiente à demonstração do recebimento de recursos financeiros de fonte vedada, sua captação irregular ou existência de gastos ilícitos na campanha eleitoral, impõe-se a improcedência do pedido que se funda nessas causas. O atrelamento de pedidos de votos a crenças e práticas religiosas pode configurar abuso se houver influência indevida na liberdade de escolha do eleitor, o que demanda apuração própria que, no caso, não foi pedida.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Florianópolis, 17 de julho de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 25/2007

Altera as designações dos Promotores Eleitorais das ZE's que especifica - julho/2007

[Inteiro Teor](#)

25 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 394/2007**, de 20 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 311/2007, o Doutor Rafael Maas dos Anjos para, no período de 16 de julho a 12 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 60ª Zona – Guarimirim, em virtude do gozo de licença à gestante concedida à titular, Doutora Karen Francis Schubert Reimer. **Portaria P. n. 395/2007**, de 20 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 310/2007, a Doutora Cíntia Werlang para, no período de 23 a 27 de julho de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 68ª Zona – Balneário Piçarras, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Ana Vera Sganzerla Truccolo, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

Portaria P n. 396/2007

[Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 26/2007

[Inteiro Teor](#)

27 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 398/2007**, de 24 de julho de 2007. 1. Alterar a Portaria P n. 378, de 11 de julho de 2007, que designou o Doutor Hélio David Vieira Figueira dos Santos para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 87ª Zona – Jaraguá do Sul, para que o período de substituição seja de 2 a 23 de julho de 2007, em virtude da promoção do referido magistrado para a Comarca da Capital. 2. Designar o Doutor Márcio René Rocha para, no período de 24 a 31 de julho de 2007, exercer as referidas funções, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Edenildo da Silva, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

30 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 399/2007**, de 25 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 312/2007, a Doutora Jussara Schittler dos Santos Wandscheer para, no período de 17 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 41ª Zona – Palmitos, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Jeferson Isidoro Mafra. **Portaria P. n. 400/2007**, de 25 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 314/2007, o Doutor Welton Rubenich para, no período de 16 de julho a 5 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 62ª Zona – Imaruí, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Lilian Telles de Sá Vieira. **Portaria P. n. 401/2007**, de 25 de julho de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 313/2007, a Doutora Cristina Lerch Lunardi para, no período de 17 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 55ª Zona – Pomerode, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet, tudo de acordo com a Resolução TRESA n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de julho de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

31 de Julho de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Institucional
Eleições

Legislação e
Jurisprudência

Serviços
Zonas Eleitorais

Diário da Justiça Eletrônico

« julho 2007 | [Principal](#) | setembro 2007 »

01 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 9926 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : JOSÉ CARMELITO SMIEGUEL
PARTIDO : PARTIDO VERDE

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 30 DE JULHO DE 2007.

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 8 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 10016 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : JOSÉ OURIQUES
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO Nº 10026 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : JALMIR GIBBON FERNANDES
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 31 DE JULHO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 17.7.2007

PROCESSO N. 10194 - CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MÁRCIO ARRUDA RAMOS

PROCESSO N. 10195 - CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CLICEU DEGRAF MATEUS

PROCESSO N. 10196 - CLASSE VII
REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OSVALDO VARGAS

DISTRIBUIÇÃO EM 23.7.2007

PROCESSO N. 2495 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 2465/2004 DA 18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: ARMINDO HARO NETO; MARCOS ANTONIO ZANARDO
ADVOGADOS: MARLON CHARLES BERTOL (OAB 10693/SC); RONEI DANIELLI (OAB 10706/SC); ÉBER MARCELO BÜNDCHEN (OAB 3712/SC)

PROCESSO N. 390 - CLASSE XIV
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES EFETIVOS E REQUISITADOS - NAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 241/2007)

DISTRIBUIÇÃO EM 25.7.2007

PROCESSO N. 1883 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 26/2007 DA 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: GUILHERME PERES

Florianópolis, 27 de julho de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZOS ELEITORAIS DA CAPITAL

JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Juízo da 12.ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 11/2007

O Excelentíssimo Senhor Saul Steil, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR o balanço patrimonial, referente ao Exercício de 2006, do órgão municipal do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e no mural do Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de Florianópolis/SC. Florianópolis, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

Saul Steil
Juiz da 12ª Zona Eleitoral

Anexo ao Edital
[Balanço Patrimonial PTB](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

02 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

03 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

[Inteiro teor](#)
Portaria PRE n. 27/2007

06 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

07 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 9938 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : ROBERTO LUIZ SALUM
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 9808 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : CLEIMON EDUARDO DO AMARAL DIAS
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO Nº 9981 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : OZAIR DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO Nº 9740 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : LUIZ CARLOS PINTO GIL
PARTIDO : PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO

PROCESSO Nº 9811 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : MAURICIO JOSÉ ESKUDLARK
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO Nº 9920 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : ADILSON MARIANO
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 6 DE AGOSTO DE 2007.

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 9840 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MARLENE FELIX SCHLINDWEIN
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO Nº 10038 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : IVONE MARIA SIRINO
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO Nº 9943 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO Nº 10019 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : VANDERLEI JOSÉ SOARES
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO Nº 10079 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : JORGE LUIZ GOERCK
PARTIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 6 DE AGOSTO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 31.07.2007

PROCESSO N. 10197 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 3/2006 DA 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADO: NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JÚNIOR (OAB 14347/SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10198 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 01.08.2007

PROCESSO N. 10199 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

PROCESSO N. 10200 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 2271 - CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
CONSULENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO: JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 02.08.2007

PROCESSO N. 641 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 19/2004 DA 46ª ZONA ELEITORAL - TAIÓ (MIRIM DOCE)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: CESENANDO ALVES
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO BERTOLI (OAB 5298/SC); CRISTIANE MAINHARDT BERTOLI (OAB 12762/SC); RALF JOSÉ SCHMITZ (OAB 12749/SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Florianópolis, 03 de agosto de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**PORTARIAS**

Portaria PRE n. 28/2007
[Inteiro teor](#)

08 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

10 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 1883 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 26/2007 DA 29ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE : GUILHERME PERES

PROCESSO Nº 9681 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : LUIZ CARLOS ZANIS
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO Nº 9691 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : OZAIR COELHO DE SOUZA
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO Nº 10055 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO Nº 9798 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : FLÁVIO ROBERTO IVANÓSKI
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 10022 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : DANIEL FERREIRA
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO Nº 9922 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : DIONEI WALTER DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO Nº 9970 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : GETÚLIO FERREIRA
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 10075 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ALBERTINO PACHECO
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO Nº 10060 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : OTÁVIO HENRIQUE SILVA FELINTO
PARTIDO : PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL

PROCESSO Nº 10161 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : LUIZ HIRSCHEN

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 9 DE AGOSTO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.714

PROCESSO N. 574 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – 77ª ZONA ELEITORAL – FRAIBURGO (LENON REGIS)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz José Isaac Pilati

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Milton Sebastião de Melo, Carlos Ivan Zanotto, Ademar Shragle, Marcos de Souza Freitas, Vilmar Alves de Lima

Advogados: Dorval Zanotto Filho (OAB 19525-SC), Cláudia Andonini Peluso (OAB 15227-SC), Francisco Gabriel Isoppo Lisboa

(OAB 22704-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, receber a denúncia; determinar o desmembramento do processo com relação ao denunciado Marcos de Souza Freitas e expedir cartas de ordem para que seja realizada audiência para proposta de suspensão condicional do processo aos denunciados Ademar Shragle e Vilmar Alves de Lima, bem como para realização de interrogatório e apresentação de defesa prévia dos denunciados Milton Sebastião de Melo e Carlos Ivan Zanotto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - RECEBIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INCOMPETÊNCIA - ANULAÇÃO DO DESPACHO QUE A RECEBEU - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RECEBIMENTO.

Os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar prefeito municipal por crime eleitoral, por força do art. 29, X, da Constituição Federal, devendo ser estendido aos co-denunciados o foro privilegiado nos casos de conexão.

Recebe-se denúncia que descreve crime eleitoral em tese e vem sustentada por indícios de autoria e de materialidade colhidos em inquérito policial.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 89 da LEI N. 9.099/1995 - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO.

Tem cabimento a proposta do Ministério Público de suspensão condicional do processo para os réus que satisfaçam as exigências do art. 89 da Lei n. 9.099/95, ato a ser realizado no Juízo Eleitoral do domicílio dos denunciados.

Com relação ao réu que teve determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com fundamento no art. 366, Código de Processo Penal, tem cabimento, por conveniência da instrução processual e para evitar a ineficácia da pretensão punitiva do Estado, o desmembramento do processo, nos termos do art. 80 do referido diploma.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ACÓRDÃO N. 21.758

PROCESSO N. 501 – CLASSE VI – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.715 – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – 33ª ZONA ELEITORAL – TUBARÃO

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Embargante: Rodnei Demétrio Batista

Advogado: Ademar Coradini (OAB/SC 13539)

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO NO TRIBUNAL APÓS O TRÍDUO PREVISTO NO ART. 275, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL - PROTOCOLIZAÇÃO NO CARTÓRIO ELEITORAL DENTRO DO PRAZO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO UNIFICADO NA JUSTIÇA ELEITORAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de embargos declaratórios opostos após o tríduo previsto no art. 275, § 1º, do Código Eleitoral, não afastando a intempestividade a apresentação do recurso no Juízo *a quo*, uma vez que a Justiça Eleitoral não possui protocolo unificado.

ACÓRDÃO N. 21.759

PROCESSO N. 617 – CLASSE VI – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.752 – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2006 DA 48ª ZONA ELEITORAL – XAXIM (MAREMA)

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Revisor: Juiz João Eduardo Souza Varella

Embargante: João Carlos Taglian

Advogados: Luiz Gustavo Burtet (OAB 11277-SC), Cássio Marocco (OAB 14921-SC)

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MENÇÃO EXPRESSA A CONTEÚDO DE VOTO-VENCIDO - DESCABIMENTO - FACULDADE DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE ATACAM A PRÓPRIA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.760

PROCESSO N. 9926 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: José Carmelito Smieguel

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO N. 7.542

PROCESSO 389 – CLASSE XIV – PEDIDO DE REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA – 6ª ZONA ELEITORAL – CAÇADOR (PROCESSO CRE N. 399)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Câmara de Vereadores de Macieira

Dispõe sobre a Revisão do Eleitorado do Município de Macieira.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.357/2003),

– considerando que o Acórdão TRESC n. 21.727, de 22.6.2007, deferiu o pedido de revisão do eleitorado do Município de Macieira, para realização no ano de 2007;

– considerando que, de acordo com o art. 62, § 2o, da Resolução TSE n. 21.538, de 14.10.2003, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral estipular o período em que a revisão será processada,

R E S O L V E:

Art. 1o A revisão do eleitorado do Município de Macieira será realizada no período de 27 de setembro a 26 de outubro de 2007.

Art. 2o Serão convocados a comparecer aos postos de atendimento ou ao Cartório Eleitoral, a fim de comprovar a residência ou o vínculo profissional patrimonial ou comunitário, todos os eleitores regularmente inscritos ou transferidos até 19 de dezembro de 2006.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 6 de agosto de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

SESSÃO DO DIA 8 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.747

PROCESSO N. 545 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – AUTOS N. 1339/2004 – 7ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS NOVOS (VARGEM)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Autor: Ministério Público Eleitoral

Assistentes de Acusação: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Vargem, Alaor Götz, Augustinho Silva Passos

Advogados: Andreza Schmidt Silva (OAB 19719-SC), Carolina Constante (OAB 19651-SC), Cesar Thiago Gonçalves Cordioli (OAB 17946-SC), Dirajaia Esse Pruner (OAB 16872-SC), Rafael Cunha Garcia (OAB 14076-SC), Vera Bonassis Nicolau Pítsica (OAB 903-SC), Diogo Nicolau Pítsica (OAB 13950-SC)

Réus: Nelson Gasperin Júnior, Perci José Salmória, Lozander Eroni Gazzola, Zenir Venturin Carlotto, Oraíde de Fátima Rodrigues de Souza

Advogados: Antônio Sérgio Almeida (OAB 6785-SC), Alceu Herminio Frassetto (OAB 4312/SC), Silvano Pelissaro (OAB 13031-SC), Antônio Eleo Fonseca (OAB 10350-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar de coisa julgada, receber a denúncia e expedir carta de ordem ao Juízo Eleitoral do domicílio dos denunciados, a fim de que sejam citados e realizados os interrogatórios e, em seguida, apresentadas as defesas prévias, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - DESCRIÇÃO DE FATOS QUE CARACTERIZAM, EM TESE, A PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA - RECEBIMENTO.

Preenchidos os requisitos formais da denúncia (art. 41 do Código de Processo Penal), bem como existentes indícios da materialidade e da autoria de crime eleitoral, sem que concorram as circunstâncias do art. 43, I a III, do Código de Processo Penal, impõe-se o recebimento da peça acusatória.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ACÓRDÃO N. 21.761

PROCESSO N. 10016 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: José Ouriques

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA PELO COMITÊ PARTIDÁRIO - NÃO EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha que não apresentam registro da movimentação financeira específica do candidato - contabilizada somente pelo comitê partidário -, em que os recursos arrecadados não transitaram pela conta bancária especificamente aberta pelo candidato para este fim e não houve a retirada e a emissão de recibos eleitorais para registrar as doações efetuadas pelo comitê e pelo próprio candidato à sua campanha, pois essas irregularidades impedem o controle das contas pela Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.762

PROCESSO N. 10026 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Jalmir Gibbon Fernandes

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA PELO COMITÊ PARTIDÁRIO - NÃO EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de campanha que não apresentam registro da movimentação financeira específica do candidato - contabilizada somente pelo comitê partidário -, em que os recursos arrecadados não transitaram pela conta bancária especificamente aberta pelo candidato para este fim e não houve a retirada e a emissão de recibos eleitorais para registrar as doações efetuadas pelo comitê e pelo próprio candidato à sua campanha, pois essas irregularidades impedem o controle das contas pela Justiça Eleitoral.

Florianópolis, 9 de agosto de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE 29/2007
[Inteiro teor](#)

13 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 414/2007**, de 9 de agosto de 2007. Designar os Juizes relacionados no quadro anexo para responderem pelos respectivos Juizes Eleitorais, em virtude do gozo de férias dos titulares. **Portaria P. n. 415/2007**, de 9 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 316/2007, o Doutor Uziel Nunes de Oliveira para, no período de 17 a 31 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 77ª Zona – Fraiburgo, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Fábio Nilo Bagattoli. **Portaria P. n. 416/2007**, de 9 de agosto de 2007. Designar a Doutora Adriana Mendes Bertoncini para, no período de 23 de julho de 2007 a 22 de julho de 2009, exercer as funções de Juiza Eleitoral da 84ª Zona – São José, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 307/2007. **Portaria P. n. 417/2007**, de 9 de agosto de 2007. 1. Dispensar, a partir de 10 de agosto de 2007, o Doutor André Luiz Bianchi das funções de Juiz Eleitoral da 49ª Zona – São Lourenço do Oeste. 2. Designar o Doutor Jeferson Osvaldo Vieira para, a partir de 10 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 49ª Zona – São Lourenço do Oeste, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 335/2007. **Portaria P. n. 418/2007**, de 9 de agosto de 2007. 1. Dispensar, a partir de 24 de julho de 2007, o Doutor André Milani das funções de Juiz Eleitoral da 75ª Zona – São Domingos. 2. Designar o Doutor Rodrigo Coelho Rodrigues para, a partir de 24 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 75ª Zona – São Domingos, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 336/2007. **Portaria P. n. 419/2007**, de 9 de agosto de 2007. 1. Dispensar, a partir de 27 de julho de 2007, a Doutora Surami Juliana dos Santos Heerdts das funções de Juiz Eleitoral da 83ª Zona – Cunha Porã. 2. Designar o Doutor Clayton Cesar Wandscheer para, a partir de 27 de julho de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 83ª Zona – Cunha Porã, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 337/2007, tudo, em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de agosto de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

Anexo à **Portaria P 414/2007**

[Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

14 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 624 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 3/2005 DA 69ª ZONA ELEITORAL – CAMPO ERÊ (SALTINHO)

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ARNÉLIO ALMEIDA SUTIL

ADVOGADO : RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)

RECORRIDO : MARINS AMARAL DE FREITAS

ADVOGADO : RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)

RECORRIDO : EDITO NICOLLI

ADVOGADO : RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)

PROCESSO Nº 9310 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2002

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : CELSO COELHO CORREIA

PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 9600 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2005

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

PROCESSO Nº 10073 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : CARLOS DA SILVEIRA BASTOS

PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 9841 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : DIETER JANSSEN
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO Nº 9909 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : ANTONINHO DE VARGAS
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO Nº 9846 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ANTONIO DE ASSIS POLEZA
PARTIDO : PARTIDO LIBERAL

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

15 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES

Cronograma de Sessões - Setembro 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 420/2007**, de 10 de agosto de 2007. Alterar a Portaria P n. 368, de 9 de julho de 2007, expedida nos termos do Procedimento Administrativo SGP n. 278/2007, que designou a Doutora Cintia Ranzi Arnt para exercer as funções de Juíza Eleitoral na 82ª Zona – Anchieta, para que o período de substituição seja de 2 a 8 de julho de 2007, em virtude da suspensão do gozo de férias do Doutor Andre Alexandre Happke em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 337/2007, em conformidade com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de agosto de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.763

PROCESSO N. 9938 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Roberto Luiz Salum

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Roberto Luiz Salum, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.764

PROCESSO N. 9740 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Luiz Carlos Pinto Gil

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.765

PROCESSO N. 9811 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Mauricio José Eskudlark

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do

parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.766

PROCESSO N. 9981 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Ozair da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça improbidade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.767

PROCESSION. 9920 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Adilson Mariano

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

RESOLUÇÃO N. 7.543

PROCESSO N. 2271 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Consulente: Partido Democrático Trabalhista

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - CASO CONCRETO - NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada com base em caso concreto, visto que em descumprimento ao art. 19 da Resolução TRES n. 7.357/2003 - Regimento Interno.

Florianópolis, 14 de agosto de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE SETEMBRO DE 2007

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO que, durante o mês de setembro de 2007, as sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina realizar-se-ão nos dias 3, 10, 17, 18, 19, 24, 25 e 26, às 17h30.

Florianópolis, 14 de agosto de 2007.

Rodrigo Camargo Piva

Coordenador de Sessões

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

17 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 68ª Zona Eleitoral – Balneário Piçarras, na data de 22 de agosto de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos catorze dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Sergio Manoel Martins, Assessor-Chefe Substituto da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

20 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 9820 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : ALCIDES ALONÇO LEONEL
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO Nº 10005 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : RAUL GRANSOTTO
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 9915 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : GILMAR BONIFÁCIO
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO Nº 9954 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : CLÁUDIO FISCHER
ADVOGADO : DARCI CATTANI JÚNIOR (OAB 6733-SC)
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 10081 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : CLAUDIR ATAIDE DE MEDEIROS
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 9806 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : VÂNIO DE OLIVEIRA
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO Nº 9886 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : KISMAR ANTONIO BRUSTOLIN
ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC)
PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 10014 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : CLEUSA MARIA SEHN TEODORO
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO Nº 2119 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 183/2004 DA 55ª ZONA ELEITORAL – POMERODE
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE : COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O SEU FUTURO (PP/PL/PMDB)
ADVOGADO : PÉRICLES LUIZ MEDEIROS PRADE (OAB 6840-SC)
ADVOGADO : LINCOLN SILVEIRA (OAB 6379-SC)

ADVOGADA : PATRÍCIA CATARINA SCHMMITZ (OAB 19643-SC)
RECORRIDO : ÉRCIO KRIEK
ADVOGADO : SÉRGIO MACHADO FAUST (OAB 5499-SC)
RECORRIDO : MAGRIT KRUEGER
ADVOGADO : RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411-SC)

PROCESSO Nº 176 – CLASSE XIII – RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL – RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : ALCIDES GROHSKOPF
ADVOGADO : GILBERTO MACIEL BUBLITZ (OAB 7269-SC)
ADVOGADO : THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465-SC)
RECORRIDO : CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES
ADVOGADO : GILBERTO MACIEL BUBLITZ (OAB 7269-SC)
ADVOGADO : THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465-SC)

PROCESSO Nº 391 – CLASSE XIV – PEDIDO DE REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE VÍTOR MEIRELES – 14ª ZONA ELEITORAL – IBIRAMA (PROCESSO CRE N. 417/2007)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE VÍTOR MEIRELES
ADVOGADO : ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 17004-SC)
ADVOGADO : CLÓVIS JAIR GRUBER (OAB 15859-SC)
REQUERENTE : DEMOCRATAS DE VÍTOR MEIRELES
ADVOGADO : ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 17004-SC)
ADVOGADO : CLÓVIS JAIR GRUBER (OAB 15859-SC)
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA DE VÍTOR MEIRELES
ADVOGADO : ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 17004-SC)
ADVOGADO : CLÓVIS JAIR GRUBER (OAB 15859-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria P n. 422/2007

[Inteiro teor](#)

Portaria P n. 423/2007

[Inteiro teor](#)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 424/2007**, de 15 de agosto de 2007. 1. Alterar a Portaria P n. 316, de 31 de maio de 2007, que designou o Doutor Fernando de Castro Faria para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 44ª Zona – Braço do Norte, quanto ao período de substituição, que passa a ser de 17 de maio a 2 de agosto e de 18 de agosto a 31 de outubro de 2007, em virtude do gozo de férias do referido magistrado. 2. Designar o Doutor Sergio Renato Domingos para, no período de 3 a 17 de agosto de 2007, exercer as referidas funções, em virtude de licença à gestante concedida à titular, Doutora Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, em conformidade com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de agosto de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.768

PROCESSO N. 9808 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Cleimon Eduardo do Amaral Dias

Advogado: Júlio Cesar de Borba (OAB 16102-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Diante da ausência de ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.769

PROCESSO N. 9840 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Marlene Felix Schlindwein

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Marlene Felix Schlindwein, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando constatadas irregularidades inexpressivas, que não infirmam sua legalidade.

A apresentação de extratos bancários não definitivos, mas que permitam a aferição do trânsito da totalidade dos valores na conta específica de campanha, não induz rejeição das contas.

ACÓRDÃO N. 21.770

PROCESSO N. 10038 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ivone Maria Sirino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.771

PROCESSO N. 9943 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Antônio Carlos Vieira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - DOAÇÃO RECEBIDA DE ENTIDADE DE CLASSE - RECEITA PROVENIENTE DE FONTE VEDADA, A TEOR DO QUE PREVÊ O ART. 24, III, DA LEI DAS ELEIÇÕES - GRAVE OFENSA ÀS NORMAS QUE DISCIPLINAM A ORIGEM E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA - DESAPROVAÇÃO.

Entidade de classe, para fins eleitorais, representa todo agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes a mesma categoria profissional, que se congrega juridicamente sob a forma de associação para promover a defesa de seus interesses em âmbito local, regional ou nacional.

O recebimento de doação de fonte vedada - entidade de classe - constitui ofensa vital às normas disciplinadoras da arrecadação e do dispêndio de recursos de campanha que compromete, de forma substancial, a regularidade da prestação de contas do candidato, impondo a sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21772

PROCESSO N. 10019 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Vanderlei José Soares

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.773

PROCESSO N. 10079 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Jorge Luiz Goerck

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

Florianópolis, 15 de agosto de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZOS ELEITORAIS DA CAPITAL

EDITAL N. 13/2007

O Excelentíssimo Senhor Saul Steil, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 32, §2o, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR o balanço patrimonial, referente ao Exercício de 2006, do órgão municipal do Partido Liberal – PL (atual Partido da República – PR).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Florianópolis, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2007.

Eu, _____, Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

Saul Steil

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

21 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

22 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007

PROCESSO Nº 440 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N. 13/2000 (417/2002/TRESC) DA 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA (VITOR MEIRELLES)

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU : ALDO SCHNEIDER

ADVOGADO : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (OAB 9189-SC)

RÉU : AMIR ZONTA

ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13335-SC)

ADVOGADO : RENATO KADLETZ (OAB 2886-SC)

ADVOGADO : IRINEU JOSÉ RUBINI (OAB 1854-SC)

RÉ : REJANI SCHMITT CLAUDINO DOS SANTOS

ADVOGADO : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (OAB 9189-SC)

RÉU : VOLNEI MENEGUELLI

ADVOGADO : RUY SAMUEL ESPÍNDOLA (OAB 9189-SC)

RÉ : LINDAURA FOSSA

ADVOGADO : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (OAB 10006-SC)

RÉU : LOURIVAL LUNELLI

ADVOGADO : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (OAB 10006-SC)

RÉU : LUIZ LÚCIO FOSSA

ADVOGADO : RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (OAB 10006-SC)

PROCESSO Nº 9723 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : EVANDRO AMORIM

PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 9923 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : OSVALDIR DE OLIVEIRA

PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO Nº 10018 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : MARCIO ROGÉRIO CABRAL

PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO Nº 10050 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : SIDNE HENRIQUE BUTKA

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO Nº 10059 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : JEANINE ROCHA PISKE

PARTIDO : PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL

PROCESSO Nº 9657 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ADALTO GOMES
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO Nº 10054 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ATAÍDE PEREIRA DOS ANJOS FILHO
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO Nº 10134 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : JOSÉ LUIZ MULLER

PROCESSO Nº 10147 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : RONEI LIMA DA COSTA

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

23 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZOS ELEITORAIS DA CAPITAL

EDITAL N. 14/2007

O Excelentíssimo Senhor Saul Steil, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR o balanço patrimonial, referente ao Exercício de 2006, do órgão municipal do Partido Verde – PV. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Florianópolis, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2007. Eu, _____, Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

Saul Steil
Juiz da 12ª Zona Eleitoral

Anexo ao Edital:
Balanço Patrimonial PV

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

24 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

27 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 1880 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 1102/2007 DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER LUIS SIMAS BORGES (OAB 135450-RJ)
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PAIVA FILHO
ADVOGADA : SIMONE DONADA (OAB 21019-SC)
ADVOGADO : CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234-SC)
ADVOGADO : ROBERTO CÉSAR RISTOW (OAB 20378-SC)
ADVOGADO : ANTONIO PICHETTI (OAB 0463-SC)
ADVOGADO : LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI (OAB 6969-SC)

PROCESSO N. 642 – CLASSE VI – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 415/2006 DA 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : GIOVANNI PAOLO VOLTOLINI
REQUERIDO : ALBERT STADLER
REQUERIDO : SANTINO LUDOVINO VOLTOLINI

PROCESSO N. 10122 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 10129 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

PROCESSO N. 10174 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : ALEXANDRO LOPES

PROCESSO N. 10192 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : MARIA GOMES SCHNEIDER

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 9.8.2007

PROCESSO N. 642 - CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 415/2006 DA 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: GIOVANNI PAOLO VOLTOLINI; ALBERT STADLER; SANTINO LUDOVINO VOLTOLINI

DISTRIBUIÇÃO EM 14.08.2007

PROCESSO N. 2272 - CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
CONSULENTE: CLÉSIO SALVARO, DEPUTADO ESTADUAL

DISTRIBUIÇÃO EM 15.08.2007

PROCESSO N. 2497 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 25/2007 DA 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE.
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
RECORRENTES: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE JOINVILLE; PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE JOINVILLE
ADVOGADA: BÁRBARA REIS (OAB 20558/SC)
RECORRIDOS: JUCÉLIO PASQUAL GIRARDI; ZULMAR VALVERDE DA SILVA
ADVOGADOS: ROSÂNGELA FERREIRA MACEDO (OAB 17633/SC); FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC); PAULO HENRIQUE WENDT (OAB 13206/SC); THIAGO LUIZ BELTRAME (OAB 23201/SC); JULIA TURREK DE SANTANA (OAB 16682-B/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 16.08.2007

PROCESSO N. 10201 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 391 - CLASSE XIV
PEDIDO DE REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA (PROCESSO CRE N. 417/2007)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTES: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE VÍTOR MEIRELES; DEMOCRATAS DE VÍTOR MEIRELES; PARTIDO PROGRESSISTA DE VÍTOR MEIRELES
ADVOGADOS: ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 17004/SC); CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 17.08.2007

PROCESSO N. 392 - CLASSE XIV
PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
INTERESSADA: DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 22 de agosto de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria P. n. 427/2007

[Inteiro teor](#)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 429/2007**, de 22 de agosto de 2007. 1. Dispensar, a partir de 9 de julho de 2007, o Doutor Andre Alexandre Happke das funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta. 2. Designar, provisoriamente, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt, no período de 9 de julho a 1º de agosto de 2007, e o Doutor Fernando Cordioli Garcia, a partir de 2 de agosto de 2007 até a assunção de Juiz de Direito na respectiva Comarca, para exercerem, sucessivamente, as funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 357/2007. **Portaria P. n. 430/2007**, de 22 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 366/2007, a Doutora Maria da Conceição dos Santos Mendes para, no período de 7 de agosto a 4 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 84ª Zona – São José, em virtude de licença à gestante concedida à titular, Doutora Adriana Mendes Bertoncini, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de agosto de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO RELATOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO N. 574 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME – 77ª ZONA ELEITORAL – FRAIBURGO (LEBON RÉGIS)

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Milton Sebastião de Melo, Carlos Ivan Zanotto, Ademar Shragle, Marcos de Souza Freitas e Vilmar Alves de Lima

O Excelentíssimo Senhor Juiz João Eduardo Souza Varella, Relator do processo supracitado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, em especial o réu **MARCOS DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 3.8.1984, natural de Santa Cecília/SC, filho de Osvaldo Rodrigues e de Rosalina de Souza Freitas, com endereço anterior no Bairro Núcleo Rio Doce, próximo do Posto de Saúde, em Lebon Régis/SC e atualmente em lugar incerto e não sabido, que este Tribunal em sessão de julgamento proferiu o Acórdão TRES n. 21.714, que determinou a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao referido réu nos seguintes termos: *(..)Por fim, tendo sido determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao denunciado Marcos de Souza Freitas (despacho de fl. 296), impõe-se o desmembramento do processo por conveniência da instrução processual e para evitar a ineficácia da pretensão punitiva do Estado, a teor do que autoriza o art. 80 do Código de Processo Penal, até porque a cisão proposta não causará nenhum prejuízo para a defesa dos demais denunciados. Ante o exposto, voto pelo recebimento da denúncia oferecida contra Milton Sebastião de Melo, Carlos Ivan Zanotto, Ademar Shragle e Vilmar Alves de Lima, como incursos nas penas do art. 299 do Código Eleitoral, determinando a separação do processo em relação ao réu Marcos de Souza Freitas, permanecendo os autos cindidos em cartório enquanto durar a suspensão do seu processo.(...)*. Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2007. Eu, _____, Rosana Spiller Fernadnes, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, a lavrei.

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA, Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.771

PROCESSO N. 9943 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Antônio Carlos Vieira

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - DOAÇÃO RECEBIDA DE ENTIDADE DE CLASSE - RECEITA PROVENIENTE DE FONTE VEDADA, A TEOR DO QUE PREVÊ O ART. 24, VI, DA LEI DAS ELEIÇÕES - GRAVE OFENSA ÀS NORMAS QUE DISCIPLINAM A ORIGEM E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA - DESAPROVAÇÃO.

Entidade de classe, para fins eleitorais, representa todo agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes a mesma categoria profissional, que se congrega juridicamente sob a forma de associação para promover a defesa de seus interesses em âmbito local, regional ou nacional.

O recebimento de doação de fonte vedada - entidade de classe - constitui ofensa vital às normas disciplinadoras da arrecadação e do dispêndio de recursos de campanha que compromete, de forma substancial, a regularidade da prestação de contas do candidato, impondo a sua rejeição.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ACÓRDÃO N. 21.774

PROCESSO N. 9691 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Ozair Coelho de Souza

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.775

PROCESSO N. 1883 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 26/2007 DA 29ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Guilherme Peres

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - MESÁRIO FALTOSO - FALTA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO - NÃO-CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.776

PROCESSO N. 9681 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Luiz Carlos Zanis

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.777

PROCESSO N. 9798 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Flávio Roberto Ivanóski

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.778

PROCESSO N. 9922 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Dionei Walter da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO N. 21.779

PROCESSO N. 10075 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Albertino Pacheco

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.780

PROCESSO N. 10022 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Daniel Ferreira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.
Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.781

PROCESSO N. 10055 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Carlos Roberto Rodrigues da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.782

PROCESSO N. 10161 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Luiz Hirschen

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar prestadas as contas e regulares, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS CONSIDERADAS PRESTADAS.

Devem ser consideradas prestadas e regulares, mesmo sem a abertura de conta bancária específica e utilização de recibos eleitorais, as contas daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.783

PROCESSO N. 10060 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Otávio Henrique Silva Felinto

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.784

PROCESSO N. 9310 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2002

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Celso Coelho Correia

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2002 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NO ANO DE 2006 - INTEMPESTIVIDADE - PRESTAÇÃO MERAMENTE FORMAL - FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO N. 21.785

PROCESSO N. 9841 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Dieter Janssen

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

O uso de automóveis pertencentes a terceiros, por cessão temporária gratuita, em número compatível com os valores desembolsados com combustíveis e lubrificantes, corrobora tais gastos, não obstando a aprovação das contas, mormente não havendo intenção do candidato em sonegar informações a esta Justiça Especializada, não sendo possível, por outro lado, presumir-se tenha agido de má-fé.

ACÓRDÃO N. 21.786

PROCESSO N. 9909 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Antoninho de Vargas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.787

PROCESSO N. 10073 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Carlos da Silveira Bastos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do

voto do Relator que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - INTEMPESTIVIDADE - FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - NÃO DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSIS NA *INTERNET* - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - NECESSIDADE DE SE PRESTAR CONTAS DO PERÍODO EM QUE PARTICIPOU DO PROCESSO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO N. 21.788

PROCESSO N. 9600 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2005

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Humanista da Solidariedade

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em desaprovar as contas do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2005 - PRESENÇA DE IRREGULARIDADES - NÃO-CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE UM ANO.

A persistência de irregularidades na prestação de contas anual de partido político acarreta a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a teor do disposto no art. 37 da Lei n. 9.096/1995 e no inciso IV do art. 28 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Florianópolis, 23 de agosto de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 44/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701985717

Interessado: ARGEMIR DE MATOS – Inscrição n. 35451470957

Vistos, etc.

A Seção de Atualização da Situação do Eleitor da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina detectou a existência da coincidência n. 2DSC0701985717, decorrente de requerimento formulado por ARGEMIR DE MATOS perante a 45ª Zona Eleitoral – São Miguel do Oeste – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Aos autos foi juntada a documentação de fls. 5-9 que demonstra que o eleitor já cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ARGEMIR DE MATOS teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Porém, como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que a pena infligida ao eleitor foi julgada extinta, tendo a respectiva sentença transitado em julgado em 4.6.2007.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 35451470957, pertencente a ARGEMIR DE MATOS, com a conseqüente desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Comunique-se à Zona Eleitoral para intimação do interessado.

P.R.I.

Florianópolis, 20 de agosto de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 30/2007

Inteiro teor

28 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 20.8.2007

PROCESSO N. 10202 - CLASSE VII

PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO: JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 22.8.2007

DISTRIBUIÇÃO EM 23.8.2007

PROCESSO N. 10204 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

DISTRIBUIÇÃO EM 24.8.2007

PROCESSO N. 394 - CLASSE XIV
RECURSO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 267/2007
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
RECORRENTE: HUGO FREDERICO VIEIRA NEVES

Florianópolis, 24 de agosto de 2007

Fernanda Maria Tavares Silva
Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

29 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 433/2007**, de 24 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 374/2007, o Doutor Iolmar Alves Baltazar para, no período de 1º a 31 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 46ª Zona – Taió, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Tânia Regina Vieira Luiz, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de agosto de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

30 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

31 de Agosto de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 10145 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : DENILSON GONÇALVES PADILHA

PROCESSO N. 10153 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : SELSO ROBERTO BARTELT

PROCESSO N. 10180 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : VENCESLAU DA COSTA

PROCESSO N. 10188 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA : NELSI CARNIEL

PROCESSO N. 9995 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : PAULO ROBERTO ECCEL
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9962 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : ADELOR FRANCISCO VIEIRA
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9956 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : ANILTON FREITAS
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9965 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : PAULO ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 10a Zona Eleitoral – Criciúma, na data de 03 de setembro de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2007. Eu, _____, Evelise Alves Niero, Assessora-Chefe Substituta da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 92a Zona Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor – Criciúma, nos dias 04 e 05 de setembro de 2007, respectivamente.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2007. Eu, _____, Evelise Alves Niero, Assessora-Chefe Substituta da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 73a Zona Eleitoral – Imbituba, na data de 06 de setembro de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2007. Eu, _____, Evelise Alves Niero, Assessora-Chefe Substituta da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Diário da Justiça Eletrônico

« agosto 2007 | [Principal](#) | outubro 2007 »

03 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.789

PROCESSO N. 2119 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 183/2004 DA 55ª ZONA ELEITORAL – POMERODE

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Coligação Compromisso com o seu Futuro

Advogados: Patrícia Catarina Schmittz (OAB 19643-SC), Lincoln Silveira (OAB 6379-SC), Péricles Luiz Medeiros Prade (OAB 6840-SC)

Recorridos: Ércio Kriek, Magrit Krueger

Advogado: Sérgio Machado Faust (OAB 5499-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, afastada a arguição de intempestividade, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de legitimidade passiva *ad causam* para reintegrar no pólo passivo da ação Magrit Krueger e, no mérito, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997) - CONDUTAS VEDADAS - VIOLAÇÃO AO ART. 73 DA LEI N. 9.504/1997 - ABUSO DO PODER - AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA MANTIDA.

Ante a fragilidade do elenco probatório para comprovar os fatos narrados na representação, deve ser mantida a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO N. 21.790

PROCESSO N. 391 – CLASSE XIV – PEDIDO DE REVISÃO DO ELEITORADO – 14ª ZONA ELEITORAL – IBIRAMA (VITOR MEIRELES)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerentes: Partido dos Trabalhadores de Vitor Meireles, Democratas de Vitor Meireles, Partido Progressista de Vitor Meireles

Advogados: Odair Luiz Andreani (OAB 17004-SC), Clovis Jair Gruber (OAB 15859-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir o pedido de revisão do eleitorado de Vitor Meireles, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL - PEDIDO EMBASADO EM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES - FRAUDE NÃO DEMONSTRADA - ARGUMENTOS FRÁGEIS - PEDIDO INDEFERIDO.

ACÓRDÃO N. 21.791

PROCESSO N. 9806 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Vanio de Oliveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O DESTINO DOS RECURSOS ARRECADADOS E A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA - IRREGULARIDADE GRAVE - REJEIÇÃO.

A não-apresentação do extrato da conta bancária aberta para registro da movimentação financeira de campanha constitui irregularidade apta a ensejar, por si só, a rejeição da prestação de contas, sobretudo quando apurada a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.792

PROCESSO N. 9820 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Alcides Alongo Leonel

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.793

PROCESSO N. 10005 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Raul Gransotto

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.794

PROCESSO N. 9886 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Kismar Antonio Brustolin

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.795

PROCESSO N. 10014 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Cleusa Maria Sehn Teodoro

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.796

PROCESSO N. 9915 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Gilmar Bonifácio

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES - REALIZAÇÃO DE DESPESAS ANTES DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA ENTREGA DOS RECIBOS ELEITORAIS - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.797

PROCESSO N. 9954 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Cláudio Fischer

Advogado: Darci Cattani Júnior (OAB 6733-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES - NÃO RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA - DIVERGÊNCIAS DE VALORES QUANTO A DESPESAS EFETUADAS - NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTE DAS DESPESAS EFETUADAS APÓS A ELEIÇÃO - EXTRATO BANCÁRIO INCOMPLETO (IMPOSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR O TITULAR E O NÚMERO DA CONTA) - OMISSÃO DE LANÇAMENTOS, NO RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS, DE PARTE DAS DESPESAS MOSTRADAS NOS EXTRATOS APRESENTADOS.

ACÓRDÃO N. 21.798

PROCESSO N. 10081 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Claudir Ataíde de Medeiros

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES - PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE PAGAMENTOS EFETUADOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.799

PROCESSO N. 10127 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Social Democrata Cristão

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação e considerar não prestadas as contas referentes a 2005 do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ÓRGÃO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - NÃO APRESENTAÇÃO - ARTS. 32 E 37 DA LEI N. 9.096/1995 E ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO DO PARTIDO.

RESOLUÇÃO N. 7.544/2007

PROCESSO N. 393 – CLASSE XIV – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO AOS ELEITORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento das unidades volantes de atendimento aos eleitores de Santa Catarina.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

considerando a necessidade de disciplinar o atendimento volante aos eleitores, prestado pelos cartórios eleitorais do Estado, considerando a dificuldade enfrentada por eleitores, em razão da distância de suas comunidades ou das condições de acesso até o cartório eleitoral, e

considerando a exposição de motivos apresentada no Processo n. 393, Classe XIV

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura e o funcionamento das unidades volantes de atendimento aos eleitores do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As unidades volantes funcionarão como uma extensão da zona eleitoral ou da central de atendimento ao eleitor à qual estiver vinculada.

§ 1º A atuação das unidades volantes dependerá da existência de infra-estrutura mínima a ser estabelecida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º O atendimento ao eleitor nas unidades volantes far-se-á pelo Sistema ELO, ressalvado o disposto no art. 14 desta Resolução.

Art. 3º Serão prestados os seguintes serviços aos eleitores:

I – informação sobre a situação da inscrição eleitoral;

II – atualização de situação da inscrição eleitoral;

III – recepção de requerimento de alistamento, transferência, revisão e emissão de títulos eleitorais, inclusive de segunda via;

IV – emissão de certidões eleitorais.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE ATENDIMENTO POR UNIDADE VOLANTE

Art. 4º O atendimento aos eleitores por unidade volante estará condicionado ao pedido motivado do juízo eleitoral e à autorização da Presidência do Tribunal, e deverá observar os seguintes critérios mínimos:

I – estimativa justificada da quantidade de eleitores a serem atendidos;

II – inexistência de alternativa eficaz ou menos dispendiosa para a consecução dos objetivos previstos nesta norma.

Art. 5º Os pedidos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, com a antecedência mínima de vinte dias da data prevista para o início da prestação dos serviços pela unidade volante.

§ 1º Qualquer entidade poderá requerer os serviços da unidade volante, até trinta dias antes do início do evento, ao juízo eleitoral do respectivo município, que deverá, no prazo a que se refere o *caput*, manifestar-se e encaminhar o pedido à Presidência do Tribunal.

§ 2º O encaminhamento do pedido pelo juízo eleitoral será feito exclusivamente por formulário eletrônico a ser disponibilizado aos cartórios eleitorais pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Presentes os pressupostos do art. 4º e a manifestação favorável das unidades técnicas, em especial da Secretaria de Tecnologia e Informação, da Secretaria de Administração e Orçamento e da Assessoria-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, a Presidência do Tribunal analisará a oportunidade e a conveniência da atuação da unidade volante, visando à eficiência no atendimento ao eleitor.

§ 1º O juízo requisitante será comunicado da decisão até dez dias antes da data prevista para o atendimento.

§ 2º Deferido o pedido, a Direção-Geral será informada, para as providências administrativas necessárias.

Art. 7º Poderá a Presidência do Tribunal, independentemente de solicitação dos juízes eleitorais, autorizar a atuação de unidades volantes, observado o prazo máximo de vinte dias antes da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, poderão ser indicados servidores efetivos ou não, lotados na sede do Tribunal.

Art. 8º Havendo coincidência de datas para as quais tenham sido requeridos os serviços, e inexistindo disponibilidade de unidades volantes de atendimento, será priorizada a ordem de chegada dos pedidos.

Parágrafo único. Este critério poderá ser afastado, se o reagendamento da prestação dos serviços possibilitar o atendimento de mais solicitações ou representar utilização mais racional dos recursos materiais e humanos envolvidos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Atuação em cada unidade volante pelo menos dois servidores, efetivos ou não, lotados preferencialmente na zona eleitoral envolvida, sob a coordenação do chefe de cartório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A divulgação da disponibilização dos serviços da unidade volante será de responsabilidade do juízo eleitoral requisitante, ou se for o caso, deste último em ação conjunta com o órgão público que o solicitar.

Parágrafo único. A divulgação deverá abranger, entre outras informações que se entenderem necessárias, esclarecimentos detalhados sobre a documentação a ser apresentada, na oportunidade, pelo eleitor.

Art. 11. As despesas com os recursos humanos e materiais da Justiça Eleitoral, decorrentes do atendimento ao eleitor por unidade volante, correrão a expensas deste Tribunal.

Art. 12. Até o terceiro dia útil após a conclusão do atendimento pela unidade volante, o chefe de cartório responsável enviará à Secretaria do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas, indicando o número de atendimentos efetuados, o seu local de funcionamento e outras informações que se entenderem necessárias a registro estatístico, em nível regional.

Art. 13. Transcorrido um ano da vigência desta Resolução, será constituído grupo de trabalho com o objetivo de avaliar a eficiência do atendimento ao eleitor por unidades volantes, devendo sugerir, em manifestação justificada, a sua continuidade ou não, bem como a eventual revisão da presente regulamentação.

Art. 14. A Presidência do Tribunal, a quem caberá decidir sobre os casos omissos, poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento aos eleitores sem a utilização do Sistema ELO.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, sem prejuízo de sua publicação no seu Boletim Interno.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 27 de agosto de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

SESSÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.800

PROCESSO N. 440 - CLASSE VI - PROCESSO-CRIME ELEITORAL COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N. 13/2000 (417/2002/TRESC) DA 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA (VITOR MEIRELES)

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisora Substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Aldo Schneider, Lourival Lunelli, Lindaura Fossa, Luiz Lucio Fossa, Rejani Schmitt Claudino, Volnei Meneguelli, Amir Zonta

Advogados: Rodrigo Valgas dos Santos (OAB 10006-SC), Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355-SC), Nelson Antônio Serpa (OAB 1658-SC), Ruy Samuel Espíndola (OAB 9189-SC), Irineu José Rubini (OAB 1854-SC), Renato Kadletz (OAB 2886-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em absolver Aldo Schneider, Lourival Lunelli e Lindaura Fossa, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - COMPRA DE VOTOS - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO.

Da análise dos vários depoimentos prestados nos autos, conclui-se pela não-configuração do tipo previsto no art. 299 do Código Eleitoral, pelo que se impõe a absolvição dos réus.

ACÓRDÃO N. 21.801

PROCESSO N. 9657 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Adalto Gomes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.802

PROCESSO N. 9723 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora Substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Evandro Amorim

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - INCONSISTÊNCIAS CAPAZES DE COMPROMETER A CONFIABILIDADE DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS - DESAPROVAÇÃO.

A persistência de impropriedades capazes de comprometer a confiabilidade das contas impõe sejam elas rejeitadas, ainda mais quando o requerente, apesar das oportunidades concedidas, deixa de esclarecer e sanar as falhas.

ACÓRDÃO N. 21.803

PROCESSO N. 9923 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora Substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Osvaldir de Oliveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto da Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - INCONSISTÊNCIAS CAPAZES DE COMPROMETER A CONFIABILIDADE DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS - DESAPROVAÇÃO.

A persistência de impropriedades capazes de comprometer a confiabilidade das contas impõe sejam elas rejeitadas, ainda mais quando o requerente, apesar das oportunidades concedidas, deixa de esclarecer e sanar as falhas.

ACÓRDÃO N. 21.804

PROCESSO N. 10018 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Marcio Rogério Cabral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET - NÃO RETIRADA DE RECIBOS ELEITORAIS - NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.805

PROCESSO N. 10059 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Jeanine Rocha Piske

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES - PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DADOS DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, BEM COMO DO RESPECTIVO EXTRATO - TRANSCURSO *IN ALBIS* DO PRAZO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.806

PROCESSO N. 10050 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Sidne Henrique Butka

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - CONTAS REGULARES - APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.807

PROCESSO N. 10054 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Ataíde Pereira dos Anjos Filho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA RELATIVA AO PERÍODO DE CAMPANHA - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO CANDIDATO SEM COMPROVAÇÃO - IRREGULARIDADE GRAVE - REJEIÇÃO.

A não-apresentação do extrato da conta bancária aberta para registro da movimentação financeira dos recursos arrecadados pelo candidato, relativo ao período de campanha, constitui irregularidade apta a ensejar, por si só, a rejeição da prestação de contas, sobretudo quando apurada a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.808

PROCESSO N. 10134 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: José Luiz Muller

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES COMO NÃO-QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL (RESOLUÇÕES TSE NS. 21.823/2004 E 22.250/2006).

A falta de prestação de contas da campanha política do candidato, consoante o disposto nas Resoluções TSE ns. 21.823/2004, 22.250/2006 e Provimento n. 5 da CGE, tem como conseqüência a inscrição do nome do candidato omissos no cadastro de eleitores, tornando-o não-quite com a Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.809

PROCESSO N. 10147 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Ronei Lima da Costa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES COMO NÃO-QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL (RESOLUÇÕES TSE NS. 21.823/2004 E 22.250/2006).

A falta de prestação de contas da campanha política do candidato, consoante o disposto nas Resoluções TSE ns. 21.823/2004, 22.250/2006 e Provimento n. 5 da CGE, tem como conseqüência a inscrição do nome do candidato omissos no cadastro de eleitores, tornando-o não-quite com a Justiça Eleitoral.

Florianópolis, 31 de agosto de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)**

04 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 9812 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 10128 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

PROCESSO N. 10138 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : RUI ALVACIR NETTO

PROCESSO N. 10170 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROCESSO N. 10179 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : JOSÉ EVANDRO RAMOS MOREIRA

PROCESSO N. 9964 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : TÂNIA INÊS SLOGO

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 4 DE SETEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 441/2007**, de 30 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 377/2007, o Doutor Nelson Maia Peixoto para, no período de 1º a 30 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 100ª Zona – Florianópolis, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Denise Volpato. **Portaria P. n. 442/2007**, de 30 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 373/2007, o Doutor Humberto Goulart da Silveira para, no período de 22 a 31 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 25ª Zona – Porto União, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Osvaldo Alves do Amaral. **Portaria P. n. 443/2007**, de 31 de agosto de 2007. 1. Dispensar, a partir de 29 de agosto de 2007, o Doutor André Luiz Bianchi das funções de Juiz Eleitoral da 78ª Zona – Quilombo. 2. Designar o Doutor Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben para, a partir de 29 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 78ª Zona – Quilombo, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 383/2007. **Portaria P. n. 444/2007**, de 31 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 382/2007, o Doutor André Milani para, no período de 1º a 30 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 71ª Zona – Abelardo Luz, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Camila Coelho. **Portaria P. n. 445/2007**, de 30 de agosto de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 376/2007, a Doutora Eliza Maria Strapazzon para, no período de 22 a 31 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 10ª Zona – Criciúma, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Vânia Petermann Ramos de Mello, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 4 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 31/2007

[Inteiro teor](#)

06 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.810

PROCESSO N. 1880 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 1102/2007 DA 45ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO OESTE

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: União Federal

Advogado: Walter Luis Simas Borges (OAB 135450-RJ)

Recorrido: José Carlos Paiva Filho

Advogados: Simone Donada (OAB 21019-SC), Cleiton Luiz Pavoni (OAB 21234-SC), Roberto César Ristow (OAB 20378-SC), Antonio Pichetti (OAB 463-SC), Luiz Alcebíades Pichetti (OAB 6969-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ELEITORAL - CARÁTER NÃO-TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ANÁLISE DO FEITO SOB A ÓTICA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - INSCRIÇÃO DE PARTIDO EM DÍVIDA ATIVA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O SEU REPRESENTANTE LEGAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

À dívida ativa não-tributária da União Federal, em que se incluem as multas eleitorais, não se aplica o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, devendo o redirecionamento de sua execução fiscal ser analisado sob a perspectiva do art. 50 do Código Civil. Não se exige, para tanto, nova inscrição em dívida ativa do nome daquele contra a qual a execução foi redirecionada, bastando que contra ele a execução se incline, desde que demonstrado que os bens do devedor seriam insuficientes à satisfação da dívida e os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica do originalmente executado, este, sim, necessariamente inscrito em dívida ativa.

ACÓRDÃO N. 21.811

PROCESSO N. 642 – CLASSE VI – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 415/2006 DA 91ª ZONA ELEITORAL – ITAPEMA

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Giovanni Paolo Voltolini, Albert Stadler, Santino Ludovino Voltolini

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do inquérito policial, a requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

INQUÉRITO POLICIAL - APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL - AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO N. 21.812

PROCESSO N. 10122 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Comunista do Brasil

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2006 - NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA.

A agremiação partidária que deixar de apresentar sua prestação anual de contas deve suportar a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência, nos termos do art. 37 da Lei n. 9.096/1995.

ACÓRDÃO N. 21.813

PROCESSO N. 10192 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Maria Gomes Schneider

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES COMO NÃO-QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL (RESOLUÇÕES TSE NS. 21.823/2004 E 22.250/2006).

A falta de prestação de contas da campanha política do candidato, consoante o disposto nas Resoluções TSE ns. 21.823/2004, 22.250/2006 e Provimento n. 5 da CGE, tem como consequência a inscrição do nome do candidato omissso no cadastro de eleitores, tornando-o não-quite com a Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.814

PROCESSO N. 10174 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Alexandro Lopes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES COMO NÃO-QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL (RESOLUÇÕES TSE NS. 21.823/2004 E 22.250/2006).

A falta de prestação de contas da campanha política do candidato, consoante o disposto nas Resoluções TSE ns. 21.823/2004, 22.250/2006 e Provimento n. 5 da CGE, tem como consequência a inscrição do nome do candidato omissso no cadastro de eleitores, tornando-o não-quite com a Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.815

PROCESSO N. 10129 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2006 - NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA.

A agremiação partidária que deixar de apresentar sua prestação anual de contas deve suportar a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37 da Lei n. 9.096/1995.

Florianópolis, 4 de setembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 32/2007

[Inteiro teor](#)

10 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 1882 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1/2007 DA 16ª ZONA ELEITORAL, ITAJAÍ

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE : FÁBIO LUIZ COLZANI E OUTROS

ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426-SC)

ADVOGADO : MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 7746-SC)

RECORRENTE : ANA LUIZA COLZANI

ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426-SC)

ADVOGADO : MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 7746-SC)

RECORRIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE ITAJAÍ

ADVOGADO : OSMAR ALTAIR ADRIANO (OAB 7763-SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10149 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : JUARES ROMANI

PROCESSO N. 10160 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : ANTÔNIO BELLO JÚNIOR

PROCESSO N. 9807 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : BRENO JOSÉ LOEBENS

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10193 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : DEMOCRATAS

PROCESSO N. 10123 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

PROCESSO N. 10131 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 10124 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 5 DE SETEMBRO DE 2007.

PROCESSO N. 616 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 2/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRENTE : ODIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240-SC)
RECORRENTE : RAUL BENKERDORF
ADVOGADA : LUANA REGINA BUERI (OAB 19949-SC)
ADVOGADO : ROGÉRIO MARQUES DA SILVA (OAB 18193-SC)
ADVOGADO : MARCELO HARGER (OAB 10600-SC)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : ODIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240-SC)
RECORRIDO : RAUL BENKERDORF
ADVOGADA : LUANA REGINA BUERI (OAB 19949-SC)
ADVOGADO : ROGÉRIO MARQUES DA SILVA (OAB 18193-SC)
ADVOGADO : MARCELO HARGER (OAB 10600-SC)

PROCESSO N. 9897 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : JAIRO ANTONIO MARTINS
PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10137 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : PAULO MURILO SEARA

PROCESSO N. 10139 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : ISAIAS DA MATA

PROCESSO N. 10173 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : ALEXANDRE LUIZ LIVRAMENTO

PROCESSO N. 10176 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : HAZAEL TÉRCIO DA COSTA BATISTA

PROCESSO N. 9889 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ROSANA MARQUES BAQUETA
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 6 DE SETEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 450/2007**, de 5 de setembro de 2007. 1. Alterar a Portaria P n. 430, de 22 de agosto de 2007, que designou a Doutora Maria da Conceição dos Santos Mendes para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 84ª Zona – São José, quanto ao período de substituição, que passa a ser de 7 a 31 de agosto e de 1o de outubro a 4 de dezembro de 2007, em virtude do gozo de férias da referida magistrada. 2. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP 388/2007, o Doutor Osiris do Canto Machado para, no período de 1o a 30 de setembro de 2007, exercer as referidas funções, em virtude de licença à gestante concedida à titular, Doutora Adriana Mendes Bertoncini. Designar. **Portaria P. n. 451/2007**, de 4 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 392/2007, o Doutor Antônio Carlos Ângelo para, no período de 6 a 15 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 23ª Zona – Orleans, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Paulo da Silva Filho. **Portaria P. n. 452/2007**, de 5 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 391/2007, a Doutora Surami Juliana dos Santos Heerdt para, no período de 1º a 30 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 58ª Zona – Maravilha, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Solon Bittencourt Depaoli. **Portaria P. n. 453/2007**, de 5 de setembro de 2007. Alterar a Portaria P n. 414, de 9 de agosto de 2007, expedida em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 338/2007, que designou a Doutora Bianca Fernandes Figueiredo para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 31ª Zona – Tijucas, quanto ao período de substituição, que passa a ser de 2 de agosto a 10 de setembro de 2007, em virtude da prorrogação do gozo de férias do titular, Doutor Pedro Walicoski Carvalho. **Portaria P. n. 454/2007**, de 5 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 385/2007, a Doutora Letícia Pavei Cachoeira para, nos dias 30 e 31 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 79ª Zona – Içara, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Fernando de Medeiros Ritter. **Portaria P. n. 455/2007**, de 4 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 393/2007, o Doutor Fernando Speck de Souza para, no período de 2 a 31 de agosto de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 65ª Zona – Itapiranga, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Rodrigo Pereira Antunes, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Autos n. 47/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701986025

Interessado: VALDELIR DE MELLO – Inscrição n. 050790480906

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701986025, decorrente de requerimento formulado por VALDELIR DE MELLO perante a 44ª Zona Eleitoral – Braço do Norte – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 8).

Veio aos autos a documentação de fls. 3-7 e 9-20, da qual se infere que o eleitor ainda não cumpriu a penalidade que lhe foi imposta e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos, tendo, inclusive, havido a devolução de seu título eleitoral.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que VALDELIR DE MELLO teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 050790480906, pertencente a VALDELIR DE MELLO, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 44ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 4 de setembro de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

11 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 9867 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : EDSON LUIZ DE SOUZA

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10175 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA : EDLAINE GARCIA DE BRITO

PROCESSO N. 9653 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : PATRICIA ZULEIDE OLEINISCHI

PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 9987 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO

REQUERENTE : PEDRO POSSAMAI

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 30.08.2007

PROCESSO N. 395 - CLASSE XIV

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS (SADP) NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS E INSTITUIR A NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROTOCOLO NA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO EM 31.08.2007

PROCESSO N. 643 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 11/2004 DA 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO (LEBON RÉGIS)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE: RAULINO BONATTI
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ADVOGADOS: SILVANO PELISSARO (OAB 13031/SC)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CELSO LUIZ MACIEL
ADVOGADO: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB 6481/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 04.09.2007

PROCESSO N. 2273 - CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
CONSULENTE: RENATO LUIZ HINNIG

DISTRIBUIÇÃO EM 05.09.2007

PROCESSO N. 645 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 3/2006 DA 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ (SALTINHO)
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REVISOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: ARNÉLIO ALMEIDA SUTIL; MARINS AMARAL DE FREITAS; CLEITON MAGEDANZ; ALVIDINO DA FONSECA
ADVOGADO: RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 06.09.2007

PROCESSO N. 646 - CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 46/2006 DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: PEDRO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, LEDA MARIA ESTEVÃO DO NASCIMENTO, CINTIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, ÂNGELA DA SILVA, LORENA DE FÁTIMA HANKE VIEIRA, MARILENE HENRIQUE JOAQUIM, ANA BEATRIZ DA SILVA, ÊNIO ROCHA CÂNDIDO, ALONCIO ALMES CECHINEL, JANETE JANE DA SILVA MEDEIROS, MORIVALDO DE FÁVERI

Florianópolis, 6 de setembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE n. 33/2007

[Inteiro teor](#)

12 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

Requerimento n. 46/2006
Requerente: Juízo da 87ª Zona Eleitoral (Jaraguá do Sul)
Município: Corupá

Vistos, etc.

O Juiz da 87ª Zona Eleitoral (Jaraguá do Sul) encaminha ofício a esta Corregedoria requerendo o fechamento formal do Posto de Atendimento instalado em Corupá, na Delegacia de Polícia, considerando movimento semanal inexpressivo, incapaz de fundamentar a necessidade da manutenção de seu funcionamento.

O art. 2º da Resolução TRESC n. 7245, de 15 de dezembro de 2000, dispõe sobre os requisitos indispensáveis à instalação do posto de atendimento, estando entre eles o interesse do Juízo Eleitoral ou do Poder Público Municipal.

Não tendo havido demonstração de interesse para a continuidade das atividades no Posto de Atendimento do Município de Corupá, DEFIRO a sua extinção.

Proceda-se as anotações necessárias e comunique-se ao Juízo da 87ª Zona Eleitoral (Jaraguá do Sul).

Florianópolis, 3 de setembro de 2007.

Des. SOUZA VARELLA
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

13 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 456/2007**, de 11 de setembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 4 de setembro de 2007, o Doutor Fernando Cordioli Garcia das funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta. 2. Designar o Doutor Marcos Bigolin para, a partir de 4 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 388/2007. **Portaria P. n. 457/2007**, de 11 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 402/2007, o Doutor Orlando Luiz Zanon Junior para, no período de 1º a 30 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 53ª Zona – São João Batista, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Rafael Rabaldo Bottan. **Portaria P. n. 458/2007**, de 11 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 400/2007, o Doutor Maximiliano Losso Bunn para, no período de 1º a 30 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 67ª Zona – Santo Amaro da Imperatriz, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Viviana Gazaniga Maia, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES

SETEMBRO DE 2007

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Corte na sessão de 10 de setembro de 2007, foram canceladas as sessões dos próximos dias 19 e 25 de setembro.

Florianópolis, 11 de setembro de 2007.

Coordenadoria de Sessões.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.817

PROCESSO N. 9956 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Anilton Freitas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.818

PROCESSO N. 9962 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Adelor Francisco Vieira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Adelor Francisco Vieira, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.819

PROCESSO N. 9965 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Paulo Roberto Antunes dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.820

PROCESSO N. 9995 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Paulo Roberto Eccel

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.821

PROCESSO N. 10145 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Denilson Gonçalves Padilha

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Denilson Gonçalves Padilha, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS NÃO PRESTADAS.

Devem ser consideradas não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após intimado, deixar de apresentá-las.

ACÓRDÃO N. 21.822

PROCESSO N. 10153 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Selso Roberto Bartelt

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Selso Roberto Bartelt, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS NÃO PRESTADAS.

Devem ser consideradas não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após intimado, deixar de apresentá-las.

ACÓRDÃO N. 21.823

PROCESSO N. 10180 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Venceslau da Costa

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Venceslau da Costa, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS NÃO PRESTADAS.

Devem ser consideradas não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após intimado, deixar de apresentá-las.

Florianópolis, 11 de setembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)**14 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**ATOS DO PRESIDENTE**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 459/2007**, de 11 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 407/2007, o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, no período de 16 a 30 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 81a Zona – Papanduva, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Ezequiel Schlemper, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)**17 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****ATOS DO CORREGEDOR**

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais – Jaraguá do Sul e Central de Atendimento ao Eleitor, de 17 a 19 de setembro de 2007, respectivamente.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos treze dias do mês de setembro de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

18 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 616 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 2/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE/RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE/RECORRIDO : ODIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO : ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240-SC)

RECORRENTE/RECORRIDO : RAUL BENKERDORF

ADVOGADA : LUANA REGINA BUERI (OAB 19949-SC)

ADVOGADO : ROGÉRIO MARQUES DA SILVA (OAB 18193-SC)

ADVOGADO : MARCELO HARGER (OAB 10600-SC)

PROCESSO N. 9897 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : JAIRO ANTONIO MARTINS

PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10137 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PAULO MURILO SEARA

PROCESSO N. 10139 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : ISAÍAS DA MATA

PROCESSO N. 10173 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : ALEXANDRE LUIZ LIVRAMENTO

PROCESSO N. 10176 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : HAZAEL TÉRCIO DA COSTA BATISTA

PROCESSO N. 9770 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : ANA CÂNDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 10136 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA : RITA DOS SANTOS

PROCESSO N. 10143 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : GILBERTO FERNANDES DA SILVA

PROCESSO N. 10151 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : OSVALDI DARCY ROCHA

PROCESSO N. 10166 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : NELSON DIRCEU ROPELATO

PROCESSO N. 10172 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : NEDSON ANTONIO LANZINI PEREIRA

PROCESSO N. 10190 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA : SERGINA FAUSTINO

PROCESSO N. 10146 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CAÇILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : DAVID HUMBERTO FIGUEREDO

PROCESSO N. 10191 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CAÇILHO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : VILSON EMERIM

PROCESSO N. 2272 – CLASSE X – CONSULTA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
CONSULENTE : CLÉSIO SALVARO, DEPUTADO ESTADUAL.

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 17 DE SETEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais – Jaraguá do Sul e Central de Atendimento ao Eleitor, de 17 a 19 de setembro de 2007, respectivamente. Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos treze dias do mês de setembro de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

19 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

OUTUBRO DE 2007

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO que, durante o mês de outubro de 2007, as sessões plenárias realizar-se-ão nos dias 1º, 3, 8, 10, 15, 17, 22 e 24 às 17h30.

Coordenadoria de Sessões.
Florianópolis, 18 de setembro de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 7.545

Aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 30, II, da Lei n. 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), e pelo art. 19, II, da Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003 (RITRES), e

— considerando a necessidade de proceder à reorganização administrativa do Tribunal, em face da sua nova estrutura orgânica, aprovada pela Resolução TRES n. 7.515, de 11.9.2005 (com as alterações promovidas pela Resolução TRES n. 7.522, de 24.10.2006), e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução n. 22.495, de 5.12.2006,

R E S O L V E aprovar o seguinte

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

LIVRO I

DA FINALIDADE, DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1o A estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina tem por finalidade a execução dos serviços administrativos e de apoio às atividades jurisdicionais do Tribunal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2o A estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina é composta da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Gabinete dos Juízes;

IV - Secretaria.

Art. 3o A Presidência é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Gabinete da Presidência;

II - Assessorias Jurídicas;

III - Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial;

IV - Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 4o A Corregedoria Regional Eleitoral é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Assessoria-Chefe;

II - Gabinete da Corregedoria;

III - Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais:

a) Seção de Inspeção e Correição;

b) Seção de Procedimentos Judiciários;

IV - Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral:

a) Seção de Atualização da Situação Eleitoral;

b) Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais.

Art. 5o O Gabinete dos Juízes é composto pelas unidades orgânicas de assessoria e assistência direta e imediata aos juízes do Tribunal.

Art. 6o A Secretaria do Tribunal é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Direção-Geral;

II - Secretaria Judiciária;

III - Secretaria de Administração e Orçamento;

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas;

V - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 7o A Direção-Geral é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Gabinete;

II - Assessorias Jurídicas:

a) Assessoria de Licitações e Contratos;

b) Assessoria de Recursos Humanos;

III - Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão;

IV - Comissão Permanente de Licitação;

V - Coordenadoria de Controle Interno:

a) Seção de Auditoria;

b) Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias;

c) Seção de Análise Contábil;

d) Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão.

Art. 8o A Secretaria Judiciária é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Gabinete;

II - Coordenadoria de Registro e Informações Processuais:

a) Seção de Processamento de Feitos;

b) Seção de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos;

c) Seção de Comunicação de Atos Processuais;

d) Seção de Atendimento Cartorário e Realização de Diligências;

e) Seção de Partidos Políticos;

f) Seção de Procedimentos Eleitorais Especiais;

III - Coordenadoria de Sessões:

a) Seção de Preparação e Apoio às Sessões Plenárias;

b) Seção de Registro de Sessões Administrativas e Judiciais;

IV - Coordenadoria de Gestão da Informação:

a) Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência;

b) Seção de Biblioteca;

c) Seção de Arquivo;

d) Seção de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;

e) Seção de Publicações Técnico-Elitorais.

Art. 9o A Secretaria de Administração e Orçamento é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Gabinete;

II - Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

a) Seção de Planejamento e Programação Orçamentária;

b) Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária;

c) Seção de Programação e Execução Financeira;

d) Seção de Contabilidade;

III - Coordenadoria de Material e Patrimônio:

a) Seção de Licitações;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Contratos;

d) Seção de Patrimônio;

- e) Seção de Almozarifado;
- IV - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - a) Seção de Protocolo;
 - b) Seção de Segurança e Controle de Acesso;
 - c) Seção de Transportes e Expedição;
 - d) Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;
 - e) Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis;
 - f) Seção de Engenharia e Arquitetura;
 - g) Seção de Manutenção Predial;
 - h) Seção de Administração de Equipamentos e Móveis;
 - i) Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais.

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Pessoal:
 - a) Seção de Cadastro;
 - b) Seção de Controle de Requisitados;
 - c) Seção de Controle de Juizes;
 - d) Seção de Direitos e Deveres;
 - e) Seção de Aposentadorias e Pensões;
 - f) Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico;
 - g) Seção de Apoio Administrativo à Saúde;
- III - Coordenadoria de Pagamento:
 - a) Seção de Informação e Controle de Pagamento;
 - b) Seção de Execução de Pagamentos;
 - c) Seção de Legislação de Pagamentos e Benefícios;
- IV - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento:
 - a) Seção de Desenvolvimento Organizacional;
 - b) Seção de Capacitação;
 - c) Seção de Lotação e Gestão de Desempenho.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Eleições:
 - a) Seção de Administração de Urnas;
 - b) Seção de Cadastro de Eleitores;
 - c) Seção de Organização Cartorária;
 - d) Seção de Planejamento e Acompanhamento;
 - e) Seção de Processamento de Eleições;
 - f) Seção de Voto Informatizado;
- III - Coordenadoria de Soluções Corporativas:
 - a) Seção de Administração de Dados;
 - b) Seção de Administração de Sistemas;
 - c) Seção de Análise e Projetos;
 - d) Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
 - e) Seção de Padronização de Sistemas;
 - f) Seção de Serviços On-line;
- IV - Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica:
 - a) Seção de Atendimento Local;
 - b) Seção de Atendimento Remoto;
 - c) Seção de Comunicação de Dados;
 - d) Seção de Manutenção de Equipamentos;
 - e) Seção de Patrimônio de Informática;
 - f) Seção de Suporte e Homologação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Ao Oficial-de-Gabinete da Presidência cumpre:

- I - apoiar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Presidência;
- III - agendar as audiências da Presidência, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;
- IV - elaborar e expedir a correspondência oficial da Presidência;
- V - manter atualizado o cadastro das autoridades públicas, bem como outros informes essenciais à correspondência oficial;
- VI - comunicar a convocação, por determinação do Presidente ou do Diretor-Geral, aos demais juizes do Tribunal e ao Procurador Regional Eleitoral, quando houver realização de sessão extraordinária ou alteração do cronograma preestabelecido;
- VII - manter organizados arquivos de documentos da Presidência, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
- VIII - executar atividades de apoio administrativo às Assessorias Jurídicas da Presidência;
- IX - expedir a correspondência oficial da Presidência elaborada por suas Assessorias Jurídicas;
- X - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO II

DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS

Art. 13. Às Assessorias Jurídicas compete:

- I - assessorar a Presidência em seus atos de gestão atinentes ao desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades da unidade com vista ao pronto e permanente atendimento à Presidência;
- III - realizar estudos jurídicos e emitir pareceres em procedimentos administrativos e em processos judiciais, quando determinado pela Presidência;
- IV - subsidiar com pesquisas, análises e informações os despachos da Presidência nos recursos especiais e ordinários;
- V - elaborar, por determinação da Presidência, minutas de despachos a serem submetidas à sua apreciação;
- VI - analisar, de ordem da Presidência, minutas de atos normativos que envolvam matéria administrativa e eleitoral de interesse do Tribunal, na esfera de sua competência;
- VII - sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da(s) Assessoria(s);
- VIII - preparar a documentação necessária para subsidiar o Presidente quando de sua participação nos encontros do Colégio de Presidentes;
- IX - apresentar ao Presidente, trinta dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pela unidade;
- X - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Art. 14. Às Assessoria Jurídica das Pesquisas Jurídicas das Assessorias Jurídicas da Presidência cumpre:

- I - prestar auxílio na elaboração de estudos, pareceres ou pesquisas jurídicas;
- II - organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas às atribuições das Assessorias;
- III - substituir os assessores em casos de ausência e de afastamentos;
- IV - providenciar o arquivamento de cópias de pareceres, despachos, correspondências e documentos relacionados à unidade;
- V - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelos titulares das Assessorias.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

Art. 15. À Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial compete:

- I - auxiliar a Presidência na definição da política de comunicação social da Justiça Eleitoral Catarinense;
- II - acompanhar o Presidente, o Corregedor e o Diretor-Geral em visitas protocolares, audiências e reuniões, quando solicitado;
- III - manter contatos com órgãos públicos e privados, visando a estabelecer parcerias e estreitar relações, de acordo com a orientação superior;
- IV - receber e acompanhar autoridades em visita ao Tribunal;
- V - participar da organização de eventos e coordenar os trabalhos da comissão permanente designada para preparar e realizar o cerimonial e o protocolo em solenidades oficiais do Tribunal;
- VI - dar publicidade aos projetos desenvolvidos no Tribunal;
- VII - intermediar e estreitar relações entre o Tribunal e os veículos de comunicação, acompanhando autoridades e servidores em entrevistas e eventos;
- VIII - promover campanhas institucionais, de acordo com a orientação superior;
- IX - organizar e supervisionar os serviços de orientação telefônica ao eleitor, no período eleitoral;
- X - organizar e coordenar os trabalhos da Central de Divulgação das Eleições, repassando aos veículos de comunicação, por determinação da Presidência, os resultados parciais e finais dos pleitos;
- XI - interagir com as zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal, visando à divulgação de informações pela Assessoria de Imprensa;
- XII - elaborar textos jornalísticos de entrevistas feitas com o Presidente e de matérias que o Tribunal tenha interesse em veicular;
- XIII - divulgar as ações do Tribunal em veículos de comunicação de âmbito nacional;
- XIV - apresentar ao Presidente, trinta dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pela unidade;
- XV - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Art. 16. À Assessoria de Imprensa cumpre:

- I - elaborar e enviar releases aos veículos de comunicação;
- II - convidar jornalistas para procederem a entrevistas, quando determinado;
- III - prestar auxílio à imprensa na obtenção de informações e na indicação das respectivas fontes;
- IV - buscar subsídios e organizar material para entrevistas;
- V - agendar entrevistas, quando solicitado;
- VI - acompanhar as sessões do Tribunal e repassar aos veículos de comunicação o resultado dos julgamentos;
- VII - elaborar e divulgar informativos internos;
- VIII - elaborar e publicar no site do Tribunal as notícias de interesse da Justiça Eleitoral;
- IX - elaborar as sugestões de pauta jornalística para distribuir aos veículos de comunicação;
- X - realizar a cobertura jornalística e a divulgação dos eventos organizados pelo Tribunal;
- XI - providenciar a expedição de convites e auxiliar na organização do cerimonial e do protocolo em solenidades oficiais;
- XII - manter em arquivo os periódicos jornalísticos dos últimos trinta dias;
- XIII - providenciar o serviço de clipping, mediante seleção, análise, acompanhamento e distribuição de informações divulgadas nos veículos de comunicação;
- XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Assessoria.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Art. 17. À Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC) cumpre:

- I - acompanhar, sob a orientação do Diretor da EJESC, o desenvolvimento dos programas e das ações da Escola;
- II - coordenar e efetuar o controle das atividades da Escola;
- III - divulgar todas as atividades promovidas pela EJESC;
- IV - requisitar os materiais e os serviços necessários as atividades da EJESC;
- V - executar as atividades de recepção, credenciamento e controle de frequência de participantes de eventos promovidos pela EJESC;
- VI - preparar e distribuir material, inclusive certificados de participação, relativos a eventos promovidos pela EJESC;
- VII - prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da Escola;
- VIII - planejar e tomar as providências necessárias à realização dos eventos compreendidos na finalidade da Escola;
- IX - manter intercâmbio com Tribunais, Escolas Judiciárias, órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas;
- X - praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJESC, todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;
- XI - organizar a agenda do Diretor da EJESC;
- XII - elaborar a correspondência oficial da Escola;
- XIII - organizar e manter atualizado o arquivo da Escola;
- XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor da EJESC.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, prestará o suporte necessário à preparação e realização de eventos de maior porte.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA

DIRETA E IMEDIATA À CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Seção I

Do Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - planejar, coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Gabinete;
- II - elaborar minutas de resoluções, acórdãos, despachos, provimentos, portarias, orientações, recomendações, bem como pareceres jurídicos e quaisquer documentos de natureza eleitoral e administrativa, de competência do Corregedor;
- III - pesquisar e acompanhar a jurisprudência dos Tribunais, disseminando a informação para as unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV - manifestar-se em processo ou procedimento sobre matéria relativa às atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral ou submetida a seu exame, com a supervisão do Assessor-Chefe;
- V - compilar as informações apresentadas pelas unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral para elaboração do

respectivo relatório anual de atividades, por intermédio do Assessor-Chefe;
VI - atender a reclamações, consultas e contatos em geral do público externo, encaminhando-os às unidades orgânicas competentes e identificando distorções e necessidades de melhoria nos serviços prestados pela Corregedoria Regional Eleitoral e pelos cartórios eleitorais;

VII - elaborar o planejamento das atividades eleitorais de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII - prestar informações sobre as atividades da Corregedoria Regional Eleitoral e dos cartórios eleitorais, submetendo-as previamente à Assessoria-Chefe;

IX - executar trabalhos correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Corregedor ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

Art. 19. Ao Oficial-de-Gabinete cumpre:

I - assistir o Corregedor no cumprimento de suas atribuições;

II - receber os expedientes e procedimentos administrativos encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, mantendo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos e remetê-los, após despachados, às unidades orgânicas competentes;

III - agendar as audiências e reuniões da Corregedoria Regional Eleitoral, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;

IV - auxiliar no planejamento, agendamento e na organização das atividades administrativas do Gabinete;

V - relacionar-se, por delegação, com as Corregedorias Regionais e a Secretaria do Tribunal;

VI - promover a atualização do cadastro das autoridades públicas, bem como de outros informes indispensáveis à elaboração da correspondência oficial;

VII - recepcionar autoridades, advogados e demais visitantes da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII - solicitar autorização para prestação de serviço extraordinário pelos servidores da Corregedoria Regional Eleitoral;

IX - preparar requisições de diárias, passagens e transporte para autoridades e servidores;

X - requisitar o material de consumo das unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;

XI - efetuar controle da transferência de material permanente, submetendo-o ao responsável pela gestão patrimonial;

XII - providenciar local, pessoal e equipamento para a realização de eventos da Corregedoria Regional Eleitoral;

XIII - promover o descarte de material e documentos, ultrapassados os prazos de guarda;

XIV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor Regional Eleitoral ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

Seção II

Da Assessoria-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 20. À Assessoria-Chefe compete:

I - assessorar o Corregedor no estabelecimento de políticas, diretrizes de trabalho e medidas a serem observadas pelas unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral, e no desempenho de suas atribuições legais, prestando-lhe suporte nos assuntos de natureza técnica, administrativa e jurídica;

II - coordenar, orientar e supervisionar os serviços das unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro eleitoral, observados os limites de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - elaborar planos e propor estratégias de atuação da Corregedoria Regional Eleitoral nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos;

V - submeter ao Corregedor propostas e projetos para aprimoramento dos serviços dos cartórios eleitorais;

VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Corregedor, bem como as decisões do Tribunal;

VII - relacionar-se com a Secretaria do Tribunal, as Corregedorias e os juízes eleitorais, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, ressalvadas as atribuições inerentes ao titular de ofício de Justiça;

VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições que lhe sejam determinadas pelo Corregedor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS À
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Seção I

Da Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais

Art. 21. À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - desempenhar as atribuições de titular de ofício de Justiça, no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral (art. 378 do Código Eleitoral);

III - proceder aos atos ordinatórios, nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil, nos processos de competência do Corregedor, incluindo o arquivamento de autos findos;

IV - expedir orientações e esclarecimentos aos cartórios eleitorais e propor a expedição de provimentos, portarias, orientações, recomendações e outros atos relacionados à rotina cartorária;

V - propor medidas de racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos e das rotinas cartorárias no âmbito da unidade orgânica e dos cartórios eleitorais;

VI - supervisionar a tramitação de documentos e feitos nos sistemas informatizados de controle de documentos e processos, na Corregedoria Regional Eleitoral e nos cartórios eleitorais, promovendo a sua correta utilização;

VII - assistir o Corregedor nas audiências realizadas no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII - coordenar e promover a orientação dos servidores dos cartórios eleitorais na aplicação das normas relativas às eleições, em especial quanto à propaganda eleitoral e ao poder de polícia, bem como organizar e acompanhar a elaboração e homologação do plano de mídia, presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral, para o uso do horário eleitoral gratuito, nas eleições estaduais;

IX - propor e planejar eventos, cursos e treinamentos de capacitação para servidores dos cartórios eleitorais, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, ministrando palestras e elaborando material didático;

X - propor a formação de grupos de estudo para fins de treinamento, instrução e aplicação da legislação eleitoral na rotina cartorária e na preparação para as eleições;

XI - apresentar relatório anual das atividades desempenhadas pela Coordenadoria;

XII - informar ao Assessor-Chefe a necessidade de alteração no horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, nos casos excepcionais;

XIII - manter prontuário de magistrados com informações da instauração de processo administrativo e das penalidades definitivamente aplicadas em processos administrativos disciplinares (art. 22, Resolução CNJ n. 30/2007);

XIV - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor ou pelo Assessor-Chefe ou por determinação legal.

Art. 22. À Seção de Procedimentos Judiciários cumpre:

I - promover os atos necessários ao registro, ao andamento, ao julgamento e à guarda e conservação dos feitos judiciais e administrativos de competência do Corregedor e dos objetos e documentos que os acompanhem;

II - atender às partes e aos advogados, prestando informações relativas ao andamento dos feitos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - adotar livros e pastas a serem utilizados na Seção;

IV - preparar e encaminhar matérias destinadas à publicação no meio oficial de publicação do Tribunal, relativas aos processos e procedimentos sob a responsabilidade da Seção, bem como acompanhar a efetivação do ato;

V - encaminhar cartas precatórias recebidas de outros Estados às zonas eleitorais correspondentes;
VI - lavar certidões referentes aos processos e procedimentos;
VII - administrar e alimentar o Sistema de Registro de Antecedentes Criminais e Benefícios da Lei n. 9.099/1995 e lavar as certidões criminais eleitorais;
VIII - supervisionar o trâmite dos processos nos cartórios eleitorais, adotando as providências cabíveis para solução das impropriedades detectadas;
IX - orientar os cartórios eleitorais no que tange aos procedimentos cartorários;
X - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados nos cartórios eleitorais para uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços;
XI - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços dos cartórios eleitorais, no âmbito de suas atribuições, inclusive para subsidiar o planejamento de visitas técnicas, inspeções e correções;
XII - participar de eventos destinados à orientação dos servidores dos cartórios eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
XIII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

Art. 23. À Seção de Inspeção e Correição cumpre:

I - planejar, organizar e executar os atos necessários à consecução das inspeções, correções ordinárias e extraordinárias e visitas técnicas, utilizando os subsídios fornecidos pelas demais unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;
II - informar ao Coordenador a necessidade de acompanhamento in loco dos trabalhos cartorários por servidor da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal, ou sua inclusão em treinamentos;
III - propor ao Coordenador visita técnica às zonas eleitorais, com a finalidade de orientar, sanar dúvidas e repassar instruções;
IV - prestar orientações aos servidores das zonas eleitorais acerca das rotinas cartorárias relacionadas às correções;
V - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas zonas eleitorais, para uniformizar e racionalizar os serviços cartorários relativos às correções;
VI - preparar, orientar e acompanhar as revisões de eleitorado, promovendo as anotações nos sistemas informatizados;
VII - acompanhar o rito de transferência de bens, documentos e processos entre titulares da função de chefe de cartório;
VIII - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das zonas eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
IX - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

Seção II

Da Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral

Art. 24. À Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
II - fiscalizar, supervisionar e orientar os cartórios eleitorais nas atividades relacionadas ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
III - propor ao Assessor-Chefe metodologia de organização das zonas eleitorais, com vista à racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos de atendimento aos eleitores e rotinas cartorárias relativas ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
IV - responder a consultas formuladas por juízes eleitorais e demais autoridades, unidades orgânicas da Secretaria do Tribunal, órgãos externos e eleitores, que versem sobre temas relativos ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
V - expedir certidões relativas ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
VI - auxiliar na elaboração de planos, roteiros e cronogramas e na propositura de estratégias de atuação nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos, incluindo o fechamento do cadastro;
VII - propor e planejar eventos, cursos e treinamentos de capacitação dos servidores das zonas eleitorais, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
VIII - propor a formação de grupos de estudo para fins de treinamento, instrução e aplicação da legislação eleitoral na rotina cartorária e na preparação das eleições, no âmbito de atuação da Coordenadoria;
IX - apresentar relatório anual das atividades desempenhadas pela Coordenadoria;
X - informar ao Assessor-Chefe a necessidade de alteração no horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, nos casos excepcionais;
XI - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor ou pelo Assessor-Chefe ou por determinação legal.

Art. 25. À Seção de Atualização da Situação Eleitoral cumpre:

I - receber, analisar e controlar as informações relativas à suspensão de direitos políticos, inelegibilidade e óbitos, procedendo aos registros necessários nos sistemas informatizados respectivos e ao encaminhamento aos cartórios eleitorais e Corregedorias, conforme o caso;
II - orientar, acompanhar e supervisionar os cartórios eleitorais nas atividades relacionadas ao registro de óbitos, de suspensão e restabelecimento de direitos políticos e de inelegibilidade;
III - prestar informações para instrução de procedimentos administrativos de agrupamento de inscrições com os registros da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
IV - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a ser utilizado nos cartórios eleitorais, para uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços relativos a cancelamento por óbito, suspensão e restabelecimento de direitos políticos;
V - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços nas zonas eleitorais, no âmbito de suas atribuições;
VI - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das zonas eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
VII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

Art. 26. À Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais cumpre:

I - supervisionar, acompanhar e orientar os procedimentos relativos ao cadastro eleitoral e à filiação partidária, dirimindo dúvidas, expedindo orientações e zelando pela regularidade dessas atividades;
II - receber, instruir e remeter aos juízes eleitorais e demais Corregedorias os expedientes, processos e procedimentos relativos ao cadastro eleitoral e à filiação partidária, efetuando os registros necessários no sistema correspondente;
III - supervisionar o uso, a atualização e o desfazimento de chancelas e formulários oficiais de títulos eleitorais;
IV - atender às solicitações de acesso a dados de eleitores, observada a legislação vigente;
V - elaborar modelos de expedientes e material de apoio para as zonas eleitorais, com o objetivo de uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços cartorários relativos ao cadastro eleitoral;
VI - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das zonas eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
VII - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços das zonas eleitorais, no âmbito de suas atribuições;
VIII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE
ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AOS JUÍZES DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DO GABINETE DOS JUÍZES

Art. 27. Às Assessorias dos Juízes compete:

- I - prestar assessoria em matéria jurídico-eleitoral e constitucional-administrativa aos juízes;
- II - auxiliar os juízes na condução dos processos judiciais, elaborando minutas de acórdãos, resoluções, decisões interlocutórias e despachos de mero expediente;
- III - realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;
- IV - encaminhar processos para inclusão na pauta de julgamentos;
- V - assistir os juízes nas audiências de instrução dos processos de competência originária do Tribunal;
- VI - prestar o apoio necessário durante as sessões, registrando o posicionamento dos juízes e providenciando eventuais retificações nos acórdãos e resoluções;
- VII - atender aos advogados e às partes;
- VIII - disponibilizar aos juízes, antes do início da sessão, por meio eletrônico, os votos dos relatores;
- IX - formalizar as comunicações de férias, licenças e afastamentos dos juízes à Presidência, quando por eles determinado;
- X - executar outras atividades correlatas determinadas pelos juízes.

Art. 28. Às Assistências dos Juízes cumpre:

- I - prestar auxílio nas pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;
- II - substituir os assessores em casos de ausência e de afastamentos;
- III - prestar assistência aos juízes auxiliares nomeados pelo Tribunal, auxiliando-os na pesquisa doutrinária e jurisprudencial;
- IV - auxiliar no atendimento dos advogados e das partes;
- V - registrar e acompanhar a tramitação processual no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- VI - arquivar correspondências e demais documentos recebidos;
- VII - organizar arquivos de legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelos juízes ou pelos titulares das Assessorias.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 29. À Secretaria do Tribunal compete planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas de apoio ao Tribunal, desenvolvidas pelas suas unidades orgânicas e zonas eleitorais, observadas as deliberações da Corte e as orientações da Presidência, e propor, no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense, diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de planejamento e logística das eleições.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 30. À Direção-Geral incumbe:

- I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades orgânicas do Tribunal, aprovando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal e da Presidência;
- III - secretariar as sessões do Tribunal, determinando a lavratura e subscrevendo as respectivas atas;
- IV - manter reuniões periódicas com os secretários, coordenadores e assessores, para analisar o desenvolvimento dos trabalhos, apreciando e decidindo acerca de medidas adequadas à sua melhoria;
- V - indicar à Presidência substituto ao cargo de Diretor-Geral;
- VI - submeter à Presidência, nos prazos legais, a proposta orçamentária do Tribunal; os pedidos de crédito adicional; os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as tomadas de contas, devidamente organizadas e conferidas, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VII - fazer observar, previamente à realização de toda despesa, as normas de controle da execução orçamentária, tendo como pressupostos para qualquer pagamento a necessidade de autorização e empenhamento prévios, bem como a regular liquidação da despesa;
- VIII - expedir portarias e ordens de serviço, estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina sobre assuntos de sua competência;
- IX - sugerir à Presidência a fixação, antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho das unidades orgânicas do Tribunal e das zonas eleitorais;
- X - lotar os servidores nas unidades orgânicas do Tribunal sob sua direção e nas zonas eleitorais;
- XI - apreciar e decidir os pedidos de averbação de tempo de serviço, exceto os casos duvidosos, que deverão ser submetidos à Presidência;
- XII - constituir grupos de trabalho destinados à realização de estudos de interesse do Tribunal ou de atividades definidas em lei, bem como designar seus componentes;
- XIII - apresentar ao Presidente, no mês de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Tribunal durante a gestão daquela autoridade;
- XIV - determinar o registro de elogio aos servidores, cientificada a Presidência;
- XV - zelar pela ordem e disciplina nos locais de trabalho;
- XVI - identificar as necessidades e sugerir a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, determinando, anualmente, a consolidação do levantamento das necessidades de treinamento;
- XVII - manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade das contratações;
- XVIII - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, reconhecidas pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento;
- XIX - julgar os recursos interpostos contra decisão proferida nos procedimentos licitatórios pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento;
- XX - dispensar do expediente o servidor designado em assembléia para representar a entidade classista em congressos, plenárias ou congêneres, mediante compensação de horário;
- XXI - propor ao Presidente a abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar, indicando nomes de servidores para compor a comissão;
- XXII - sugerir ao Presidente, quando cabível, o cancelamento dos registros de penalidades aplicadas aos servidores;
- XXIII - exercer quaisquer outras atividades correlatas determinadas pelo Tribunal ou pela Presidência.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE
ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIREÇÃO-GERAL

Seção I

Do Gabinete da Direção-Geral

Art. 31. Aos Oficiais-de-Gabinete da Direção-Geral cumpre:

- I - apoiar a Direção-Geral na coordenação das unidades orgânicas do Tribunal;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Direção-Geral;
- III - agendar as audiências da Direção-Geral, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;
- IV - agendar as reuniões da Direção-Geral, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;

V - elaborar e expedir a correspondência oficial da Direção-Geral;
VI - manter organizados os arquivos de documentos da Direção-Geral, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Seção II

Das Assistências de Apoio à Direção-Geral

Art. 32. Às Assistências de Apoio à Direção-Geral cumpre auxiliar o titular da Direção-Geral, exercendo as atribuições afetas ao seu âmbito de atuação ou aquelas que lhe sejam por ele determinadas, na conformidade das normas pertinentes e do interesse da Administração.

Seção III

Das Assessorias Jurídicas

Subseção I

Da Assessoria de Licitações e Contratos

Art. 33. À Assessoria de Licitações e Contratos compete:

- I - realizar o exame jurídico de minutas de editais, contratos e convênios e elaborar os respectivos pareceres;
- II - emitir pareceres relacionados à área de licitações e contratos administrativos — incluindo convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação — ou a outros assuntos submetidos à análise da Direção-Geral, oferecendo subsídios legais à sua deliberação e sugerindo as soluções jurídicas cabíveis;
- III - responder a consultas jurídicas efetuadas pela Direção-Geral ou pela Secretaria de Administração e Orçamento, relativamente à área de licitações e contratos administrativos;
- IV - sugerir diligências e solicitar os esclarecimentos necessários à instrução ou ao saneamento dos procedimentos administrativos afetos à Assessoria;
- V - sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- VI - analisar minutas de atos normativos encaminhadas à apreciação da Direção-Geral;
- VII - subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões da Direção-Geral relacionadas à sua área de atuação;
- VIII - elaborar, por determinação da Direção-Geral, minutas de despachos a serem submetidos à sua apreciação;
- IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Assessoria, com vista ao pronto e permanente atendimento à Direção-Geral;
- X - coordenar a organização de arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Subseção II

Da Assessoria de Recursos Humanos

Art. 34. À Assessoria de Recursos Humanos compete:

- I - emitir, por solicitação do Diretor-Geral, pareceres em procedimentos administrativos e consultas que versem sobre a área de gestão de pessoas, ou outros assuntos submetidos à análise da Direção-Geral, oferecendo subsídios legais à sua deliberação e sugerindo as soluções jurídicas cabíveis;
- II - sugerir diligências e solicitar certidões ou esclarecimentos necessários à instrução ou ao saneamento dos procedimentos administrativos afetos à Assessoria;
- III - sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- IV - analisar minutas de atos normativos encaminhadas à apreciação da Direção-Geral;
- V - subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões da Direção-Geral relacionadas à sua área de atuação;
- VI - elaborar, por determinação da Direção-Geral, minutas de despachos a serem submetidos à sua apreciação;
- VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Assessoria, com vista ao pronto e permanente atendimento à Direção-Geral;
- VIII - coordenar a organização de arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Subseção III

Das Assistências de Pesquisa Jurídica

Art. 35. Às Assistências de Pesquisa Jurídica das Assessorias da Direção-Geral cumpre:

- I - prestar auxílio às Assessorias, no que tange à elaboração de estudos, minutas de pareceres ou pesquisas jurídicas;
- II - substituir os assessores em casos de ausência e de afastamentos;
- III - elaborar o expediente a cargo das Assessorias;
- IV - organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação das Assessorias;
- V - providenciar o arquivamento de cópias de pareceres, despachos, correspondências e documentos relacionados à unidade;
- VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral ou da Assessoria.

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão

Art. 36. À Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão compete:

- I - assessorar o titular da Direção-Geral nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, definição de planos de ação e formulação de diretrizes;
- II - apoiar as unidades orgânicas no atendimento ao princípio do alinhamento estratégico, especialmente no processo de desdobramento da estratégia organizacional em programas, projetos e ações;
- III - apoiar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos executados pelas unidades orgânicas;
- IV - promover estudos e analisar proposições e projetos que contribuam para o aprimoramento da estrutura organizacional do Tribunal;
- V - elaborar, propor e acompanhar projetos e programas voltados para a melhoria contínua dos serviços da Justiça Eleitoral, em observância aos princípios da eficácia e da eficiência dos sistemas de gestão;
- VI - realizar pesquisas que avaliem a eficácia e eficiência dos sistemas de gestão nos planos estratégico, tático e operacional;
- VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Seção V

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 37. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - integrar o rol de pregoeiros e conduzir os pregões do TRESA, sendo substituído pelos demais pregoeiros em caso de ausência, impedimento ou afastamento;
- III - assinar os editais licitatórios;
- IV - em conjunto com os demais membros da Comissão, nas modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos:
 - a) analisar a documentação apresentada pelos interessados em participar de licitações, não cadastrados em órgão público;
 - b) autorizar a participação nos certames licitatórios, na modalidade convite, de empresas não convidadas pela Administração;
 - c) receber documentação e propostas de licitantes;
 - d) analisar e julgar a documentação e as propostas apresentadas nas licitações;
 - e) conduzir as sessões de abertura e julgamento da documentação e das propostas;
 - f) fornecer à Secretaria de Administração e Orçamento elementos para decidir acerca de impugnações e julgar recursos administrativos referentes às licitações;

g) após o julgamento final do certame, encaminhar os procedimentos administrativos à unidade competente, para homologação;

V - nos pregões:

a) receber os envelopes contendo as propostas e a documentação dos licitantes;

b) analisar e julgar as propostas apresentadas;

c) conduzir as sessões de abertura e julgamento das propostas e os procedimentos relativos à fase de lances;

d) proceder à abertura do envelope de documentação do licitante que apresentar a melhor proposta e a respectiva análise e julgamento;

e) declarar o vencedor do pregão;

f) adjudicar o objeto ao vencedor;

g) elaborar a ata da sessão pública;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber e processar os recursos interpostos, fornecendo à Secretaria de Administração e Orçamento elementos para decidir sobre eles;

j) após o julgamento final do certame, encaminhar os procedimentos administrativos à unidade competente, para homologação;

VI - exercer outras atribuições definidas pela legislação que disciplina as licitações.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação gozam de autonomia na análise e no julgamento da documentação e das propostas apresentadas nos certames licitatórios, resguardado o direito de petição dos interessados.

Seção VI

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 38. À Coordenadoria de Controle Interno compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades das Seções a ela subordinadas e de controle interno do Tribunal, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho, e auxiliar o órgão de controle externo no exercício de suas funções;

II - apoiar a Direção-Geral e os titulares das demais unidades orgânicas na gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;

III - supervisionar a execução do programa de auditoria interna;

IV - comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias realizadas;

V - orientar os administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência, à eficácia, à economicidade e à efetividade da atuação das unidades gestoras;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - propor medidas a serem observadas pelas unidades gestoras, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contábil e de auditoria;

VIII - apresentar à Direção-Geral, nos prazos legais, os procedimentos de tomada de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos certificados e pareceres de auditoria;

IX - sugerir as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação do dinheiro e na utilização dos bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

X - requisitar às unidades gestoras do Tribunal documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições e da competência da Coordenadoria;

XI - impugnar, mediante representação ao Diretor-Geral, para apuração e identificação da responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais, comunicando à autoridade a quem o responsável esteja subordinado, os elementos indispensáveis aos procedimentos cabíveis;

XII - sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar sempre que os relatórios de auditoria revelarem situações irregulares, as providências indicadas aos gestores não forem oportunamente tomadas ou a evidência de impropriedades aconselharem tal medida;

XIII - dar ciência de irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União, bem como solicitar providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas por aquele;

XIV - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Coordenadoria;

XV - representar o Tribunal perante órgãos de controle interno e externo da União;

XVI - supervisionar as atividades relacionadas ao exame das contas eleitorais e partidárias;

XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Art. 39. À Seção de Auditoria cumpre:

I - promover auditorias operacionais diretas, integradas, compartilhadas e especiais, nas áreas administrativa, de pessoal, patrimonial e de sistemas, visando a comprovar a legalidade, avaliar os resultados e certificar os atos de gestão dos agentes responsáveis;

II - supervisionar auditorias indiretas realizadas por empresas privadas de auditoria, eventualmente contratadas em caráter supletivo, em situações excepcionais, para efetuarem trabalhos em entidades ou projetos específicos;

III - participar de auditorias especiais e integradas no âmbito da Justiça Eleitoral, sob a orientação e coordenação da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - sugerir ao órgão central do sistema de controle interno a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - propor alterações nas normas, rotinas e procedimentos de auditoria vigentes no Tribunal, com vista ao seu aperfeiçoamento;

VI - elaborar o planejamento de longo prazo, o plano anual de atividades e os programas de auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para auditoria no serviço público;

VII - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos procedimentos administrativos submetidos a seu exame e fundamentar a emissão do respectivo parecer;

VIII - coordenar e executar os planejamentos de auditoria nas unidades gestoras executoras do Tribunal;

IX - examinar e manifestar-se sobre atos de gestão denunciados como ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

X - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União, ou daqueles pelos quais esta seja responsável, sugerindo as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

XI - acompanhar as providências adotadas pelas unidades orgânicas e zonas eleitorais auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para a juntada aos procedimentos administrativos respectivos;

XII - certificar, em diligências especiais, a consistência ou exatidão de fatos ou situações incomuns ou extraordinárias;

XIII - organizar e manter as pastas transitória e permanente das unidades gestoras executoras do Tribunal;

XIV - manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União relacionadas aos procedimentos de tomada de contas, admissão, desligamento, aposentadoria e pensão;

XV - providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União;

XVI - conservar, pelo prazo de cinco anos a contar da data de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, os papéis de trabalho, relatórios, certificados e pareceres relacionados com a auditoria realizada;

XVII - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e à concessão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, propondo submeter os resultados à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

XVIII - analisar os processos administrativos disciplinares findos, observando a eventual apuração de responsabilidade que implique prejuízo ao patrimônio público e a conseqüente necessidade de ressarcimento ao erário;

XIX - propor seja dada ciência ao Tribunal de Contas da União sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade, inclusive quanto a descumprimento de prazos, eventualmente detectada nos procedimentos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão, sob pena de responsabilidade solidária;

XX - promover diligência para que os responsáveis corrijam as deficiências ou erros de informação ou ajustem os dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões aos ditames da lei e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XXI - encaminhar, na forma determinada pelo Tribunal de Contas da União, as informações sobre quantidades e valores financeiros relativos aos atos sujeitos a registro, com a relação nominal dos servidores e beneficiários incluídos e excluídos de sua folha de pagamento, bem como as alterações funcionais verificadas;

XXII - fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega à área de recursos humanos das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores do Tribunal, na forma prevista pelo Tribunal de Contas da União;

XXIII - elaborar, no âmbito do Tribunal, as tomadas de contas anual e especial, esta última quando se verificar a omissão no dever de sua instauração pela autoridade administrativa competente, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade e responsabilidade da União;

XXIV - acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores pelo Tribunal de Contas da União, tomando providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas;

XXV - fiscalizar o cumprimento das normas do Tribunal Superior Eleitoral e das decisões do Tribunal de Contas da União;

XXVI - realizar auditorias nas zonas eleitorais sempre que necessário;

XXVII - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas sobre matérias relacionadas à Seção, formuladas pelas unidades orgânicas do Tribunal;

XXVIII - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

XXIX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 40. À Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias cumpre:

I - coordenar as atividades relativas ao exame das contas eleitorais e partidárias;

II - acompanhar, orientar e dar suporte às atividades decorrentes da utilização de sistemas de prestação de contas eleitorais e partidárias;

III - orientar os partidos políticos quanto à aplicação das normas pertinentes à prestação de contas eleitorais e partidárias;

IV - elaborar e executar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nas áreas de prestação de contas partidárias anuais e de campanha;

V - analisar as prestações de contas relativas às campanhas eleitorais, de âmbito estadual, e emitir parecer com o objetivo de avaliar a sua regularidade;

VI - analisar as prestações de contas anuais dos órgãos estaduais dos partidos políticos e emitir parecer com o objetivo de avaliar a sua regularidade;

VII - propor diligências para corrigir omissões, esclarecer dúvidas e uniformizar procedimentos de análise atinentes aos processos de prestação de contas de campanha eleitoral e de partidos políticos;

VIII - orientar, concomitantemente às análises mencionadas, no âmbito estadual, partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, buscando dirimir dúvidas existentes e viabilizar a regularização das contas;

IX - propor, sempre que se fizer necessária, a realização de auditoria nos partidos políticos, com vista a subsidiar a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas apresentada ao Tribunal;

X - realizar exame técnico na apuração de ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos;

XI - orientar os servidores dos cartórios eleitorais acerca dos exames das contas anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos, bem como das prestações de contas de campanha eleitoral;

XII - elaborar instruções para exame das prestações de contas no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense, sugerindo procedimentos de análise, com vista à sua uniformização;

XIII - dirimir dúvidas dos servidores dos cartórios eleitorais, dos dirigentes e representantes dos partidos políticos e dos candidatos, relacionadas à prestação de contas anual e de campanha;

XIV - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas que versem sobre arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas à Justiça Eleitoral, formuladas à Coordenadoria;

XV - acompanhar e manter atualizados os dados relativos à apreciação e julgamento das contas dos diretórios regionais e municipais dos partidos políticos, especialmente no que se refere à aplicação do fundo partidário, a fim de subsidiar informações a serem encaminhadas aos diretórios nacionais, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal de Contas da União;

XVI - elaborar proposta de normas, aperfeiçoamento e treinamento de sistemas informatizados sobre prestação de contas eleitorais e partidárias;

XVII - propor a implementação de instrumentos técnico-operacionais para conferir as informações prestadas por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

XVIII - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos processos judiciais submetidos a seu exame e fundamentar a emissão de pareceres;

XIX - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

XX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 41. À Seção de Análise Contábil cumpre:

I - exercer a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial em face dos princípios constitucionais e da legislação aplicável;

II - orientar e executar as atividades relacionadas à análise da documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira da despesa;

III - realizar a análise prévia dos procedimentos de pagamento submetidos à sua apreciação, sob os aspectos financeiro e contábil;

IV - subsidiar as unidades orgânicas do Tribunal responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira com informações que permitam aperfeiçoar o desempenho de suas atividades;

V - propor a impugnação de qualquer ato relativo à realização da despesa que incida em vedação de natureza legal ou regulamentar, promovendo a inscrição em Diversos Responsáveis, à conta dos gestores, até a apuração dos fatos;

VI - proceder à contabilização, em caso de prejuízo ao erário, apurado ou em apuração, em processo administrativo disciplinar;

VII - efetuar a conferência dos relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material no almoxarifado do Tribunal, bem como dos respectivos inventários, inclusive dos bens imóveis, com os registros efetivados no Sistema de Administração Financeira da União - SIAFI;

VIII - conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Tribunal, propondo medidas de saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

IX - verificar a correção e o atendimento às normas legais do Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Coordenadoria de

Orçamento e Finanças;

X - validar os registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras executoras do Tribunal no SIAFI, em confronto com os documentos originários, solicitando os ajustes cabíveis;

XI - orientar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às operações do SIAFI nas unidades gestoras executoras do Tribunal;

XII - realizar a análise contábil das prestações de contas relativas às campanhas eleitorais, no âmbito estadual, e das prestações de contas anuais dos órgãos estaduais dos partidos políticos;

XIII - efetuar a conformidade contábil relativa aos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa do Tribunal, informando às unidades gestoras executoras eventuais restrições;

XIV - atualizar, sempre que ocorrer alteração no SIAFI, o rol de responsáveis do Tribunal, conforme as normas originárias do Tribunal de Contas da União;

XV - verificar a correta aplicação dos índices de reajuste dos contratos celebrados pelo Tribunal, observado o período de vigência e os índices pactuados;

XVI - realizar, em conjunto com a Seção de Auditoria, as atividades de auditoria operacional nas unidades gestoras executoras do Tribunal, visando a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da gestão contábil, de execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos agentes responsáveis;

XVII - acompanhar o cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianual e Anual, a execução do orçamento e dos programas de trabalho a cargo do Tribunal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos procedimentos administrativos submetidos a seu exame e fundamentar a emissão do respectivo parecer;

XIX - prestar suporte técnico financeiro e contábil às demais Seções da Coordenadoria;

XX - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas sobre matérias relacionadas à Seção, formuladas pelas unidades orgânicas do Tribunal;

XXI - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

XXII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 42. À Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão cumpre:

I - executar as atividades de orientação e emissão de pareceres que visem racionalizar a execução da despesa, bem como aumentar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - analisar os procedimentos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades e os contratos deles decorrentes, bem como os convênios celebrados pelo Tribunal, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

III - analisar os procedimentos de concessão e revisão de benefícios aos servidores e outros procedimentos administrativos relacionados à área de recursos humanos, atentando para a legalidade dos atos concessivos;

IV - propor a impugnação de atos de gestão vinculados às áreas de recursos humanos, licitações e contratos administrativos, considerados ilegais ou irregulares, e sugerir à Seção de Auditoria a realização de auditoria, quando os elementos analisados demandarem tal medida;

V - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas sobre matérias relacionadas à Seção, formuladas pelas unidades orgânicas do Tribunal;

VI - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos procedimentos administrativos submetidos a seu exame e fundamentar a emissão do respectivo parecer;

VII - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS À DIREÇÃO-GERAL

Seção I

Da Secretaria Judiciária

Art. 43. À Secretaria Judiciária compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades cartorárias, judiciais e administrativas de competência do Tribunal e das desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;

II - secretariar, por delegação, as sessões de julgamento do Tribunal;

III - providenciar a lavratura das atas das sessões, submetendo as das sessões solenes do Tribunal, previamente à sua publicação, à aprovação do Diretor-Geral;

IV - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;

V - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 44. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria Judiciária cumpre:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;

II - promover a atualização do cadastro dos juízes do Tribunal e das autoridades públicas, bem como de outros informes necessários à correspondência oficial;

III - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;

IV - elaborar e expedir a correspondência oficial do Gabinete;

V - manter organizados arquivos de documentos do Gabinete, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;

VI - requisitar o material necessário às atividades do Gabinete;

VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Art. 45. À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 46. À Seção de Processamento de Feitos cumpre:

I - verificar a regularidade da tramitação dos processos distribuídos aos juízes do Tribunal, inclusive aos juízes auxiliares, bem como dos inquéritos policiais;

II - preparar os processos a serem conclusos aos juízes da Corte, os com vista ao Ministério Público Eleitoral e os que, por determinação judicial ou legal, devam ser remetidos às unidades orgânicas deste Tribunal para o fornecimento de informações ou emissão de parecer técnico;

III - efetuar a juntada de petições e documentos nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

IV - controlar os prazos para a prática de atos processuais, certificando seu decurso nos autos;

V - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;

VI - comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral as condenações criminais decorrentes dos processos de competência originária deste Tribunal, bem como a concessão dos benefícios de suspensão condicional do processo e de transação penal, e ainda, a ocorrência de extinção da punibilidade;

VII - acompanhar a tramitação dos recursos do Tribunal Superior Eleitoral;

VIII - proceder à revisão geral dos processos após seu trâmite regular, para remessa dos autos à origem ou arquivamento na unidade competente;

IX - elaborar mapas estatísticos mensais (de processos distribuídos, julgados e em tramitação) e anuais (distribuídos e julgados) para publicação em sessão e, ainda, fornecer esses dados estatísticos quando solicitados por órgãos externos;

X - manter atualizado o cadastro de multas eleitorais aplicadas nos processos de competência originária deste Tribunal;

XI - providenciar a inscrição de multas eleitorais aplicadas pelo Tribunal e a remessa do respectivo termo de inscrição e demais documentos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

XII - receber os termos de inscrição de multas eleitorais aplicadas pelos juízes de primeiro grau e providenciar sua remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional;

XIII - providenciar o registro das sentenças proferidas pelos juízes auxiliares e a formação dos respectivos livros;

XIV - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 47. À Seção de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos cumpre:

I - registrar, atuar e distribuir os processos judiciais originários e em grau de recurso e os administrativos a serem submetidos à apreciação dos juízes do Tribunal, inclusive dos juízes auxiliares;

II - providenciar a abertura de volumes dos autos;

III - certificar nos autos a distribuição por dependência ou prevenção;

IV - controlar a distribuição dos processos originários e dos recursos recebidos, para assegurar a prevenção de competência;

V - elaborar a ata dos feitos distribuídos;

VI - fiscalizar a distribuição equitativa de processos a cada um dos juízes do Tribunal;

VII - formar os agravos de instrumento a serem encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;

VIII - efetuar e controlar o registro de pesquisas eleitorais;

IX - providenciar a guarda dos livros de registro dos processos autuados;

X - manter atualizado o cadastro de advogados e partes no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

XI - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 48. À Seção de Comunicação de Atos Processuais cumpre:

I - elaborar os atos necessários ao cumprimento das determinações do Presidente, dos juízes do Tribunal e dos juízes auxiliares;

II - expedir os editais a serem publicados no meio oficial de publicação do Tribunal;

III - exercer as atribuições de escrivania nas audiências judiciais realizadas no Tribunal, excetuadas as relativas a processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - providenciar a publicação de acórdãos, resoluções e despachos no meio oficial de publicação do Tribunal, certificando nos autos;

V - remeter cópia de acórdãos, resoluções e decisões publicadas aos interessados, quando for o caso;

VI - providenciar a publicação, no meio oficial de publicação do Tribunal, dos balanços contábeis referentes às prestações de contas anuais dos partidos políticos e, em anos eleitorais, dos balanços mensais, certificando nos autos;

VII - providenciar a publicação dos avisos referentes às pesquisas eleitorais no meio oficial de publicação do Tribunal, certificando nos autos;

VIII - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 49. À Seção de Atendimento Cartorário e Realização de Diligências cumpre:

I - realizar as atividades de oficial de justiça;

II - atender ao público e prestar informações acerca do trâmite processual, encaminhando as solicitações à unidade competente, quando for o caso;

III - gerenciar o arquivo local;

IV - providenciar o recebimento e a remessa de correspondências, documentos, processos judiciais e procedimentos administrativos que tramitam na Coordenadoria;

V - efetuar e controlar os procedimentos relativos à carga dos autos que tramitam na Coordenadoria;

VI - autenticar documentos;

VII - prestar apoio administrativo ao titular da Coordenadoria;

VIII - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 50. À Seção de Partidos Políticos cumpre:

I - anotar os órgãos de direção partidária estaduais e municipais, suas alterações, prorrogações e destituições, observadas a legislação vigente e as disposições estatutárias;

II - orientar os partidos políticos sobre os procedimentos de anotação de seus órgãos diretivos e sobre a utilização do sistema de informações partidárias;

III - informar à Presidência as irregularidades constatadas nos requerimentos de anotação de órgãos diretivos de partidos políticos;

IV - gerenciar, no âmbito da Secretaria Judiciária, os sistemas informatizados de informações partidárias, de candidaturas e de propaganda eleitoral;

V - manter arquivadas as comunicações recebidas dos partidos políticos;

VI - dar conhecimento aos juízes Eleitorais da composição dos órgãos partidários anotados no Tribunal;

VII - prestar informações e fornecer certidões sobre os órgãos partidários organizados no Estado;

VIII - manter atualizadas as informações relativas aos partidos políticos no site do Tribunal;

IX - informar aos juízes do Tribunal os dados constantes do sistema informatizado de candidaturas;

X - providenciar os editais de registro de candidaturas;

XI - expedir certidões de pedidos de registro de candidaturas;

XII - encaminhar à unidade orgânica competente a relação de candidaturas deferidas ou pendentes de recurso, para a preparação dos sistemas informatizados de votação, apuração e totalização;

XIII - manter sob guarda permanente os sistemas informatizados de candidaturas utilizados em eleições oficiais;

XIV - orientar os partidos políticos sobre os procedimentos de registro de candidaturas, filiação partidária e de propaganda político-partidária e eleitoral;

XV - organizar reuniões periódicas com representantes dos órgãos estaduais dos partidos políticos, informando-os sobre as etapas do processo eleitoral;

XVI - prestar suporte aos diretórios estaduais dos partidos políticos na operação dos sistemas informatizados, disponibilizados pela Justiça Eleitoral, na sua esfera de competência;

XVII - manter o registro dos delegados dos partidos políticos, credenciados perante o Tribunal;

XVIII - manter controle sobre os pedidos de inserções requeridos pelos partidos políticos, prestando informações nos processos sobre as datas disponíveis;

XIX - manter atualizado o calendário semestral da propaganda político-partidária de âmbito estadual;

XX - manter registro permanente das decisões proferidas em prestações de contas anuais dos partidos políticos em âmbito estadual;

XXI - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XXII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 51. À Seção de Procedimentos Eleitorais Especiais cumpre:

- I - elaborar o planejamento das atividades de competência da Secretaria Judiciária, desenvolvidas durante o período eleitoral;
- II - organizar as audiências públicas de competência do Tribunal relativas a eleições oficiais;
- III - orientar as zonas eleitorais acerca das audiências públicas de sua competência relativas a eleições oficiais;
- IV - organizar os procedimentos de nomeação das juntas eleitorais;
- V - organizar a expedição de diplomas em eleições federais/estaduais e municipais;
- VI - manter registro permanente dos diplomas expedidos em eleições federais/estaduais;
- VII - expedir certidões de diplomação relativas a eleições federais/estaduais;
- VIII - organizar fluxos de trabalho das atividades realizadas pela Coordenadoria, mantendo cadastro centralizado dos procedimentos adotados;
- IX - gerenciar, no âmbito da Secretaria Judiciária, os sistemas informatizados desenvolvidos para acompanhamento de documentos e processos;
- X - prestar suporte, no âmbito da Secretaria Judiciária, aos usuários do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- XI - gerenciar o processo eletrônico no Tribunal;
- XII - prestar suporte aos usuários dos cartórios eleitorais, relativamente à utilização dos sistemas de registro de candidaturas e de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
- XIII - promover treinamento de servidores para o desempenho das atividades judiciárias, relacionadas ao registro de candidaturas;
- XIV - promover treinamento de servidores para a utilização dos sistemas informatizados gerenciados pela CRIP;
- XV - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Sessões

Art. 52. À Coordenadoria de Sessões compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - secretariar as sessões do Tribunal nas faltas ou impedimentos do titular da Secretaria Judiciária;
- III - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 53. À Seção de Preparação e Apoio às Sessões Plenárias cumpre:

- I - elaborar proposta de cronograma mensal de sessões e, após a sua aprovação, encaminhá-lo para publicação no meio oficial e no site do Tribunal;
- II - elaborar calendário para o recebimento de processos judiciais a serem incluídos na pauta de julgamentos, de acordo com os prazos legais de publicação;
- III - receber os processos judiciais, para inclusão na pauta de julgamentos;
- IV - elaborar a pauta de julgamentos, providenciando a sua publicação no meio oficial e no site do Tribunal;
- V - receber os procedimentos administrativos e expedientes a serem apreciados em sessão;
- VI - elaborar a pauta de julgamentos das sessões administrativas e providenciar a sua publicação no site do Tribunal;
- VII - certificar nos autos a inclusão dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos na pauta de julgamentos;
- VIII - certificar nos autos dos processos judiciais a publicação da respectiva pauta de julgamentos no meio oficial de publicação do Tribunal;
- IX - proceder à intimação do Ministério Público Eleitoral e, quando necessário, das partes, acerca da inclusão de processos judiciais na pauta de julgamentos;
- X - elaborar pauta de julgamentos com os processos a serem apresentados em mesa;
- XI - gerenciar o sistema eletrônico de julgamentos;
- XII - elaborar certidões de julgamento;
- XIII - registrar no sistema informatizado de documentos e processos as atividades realizadas;
- XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 54. Às Assistências de Atendimento às Sessões do Tribunal e Tarefas de Apoio cumpre:

- I - afixar o cronograma de sessões e a pauta de julgamentos no mural do Tribunal;
- II - disponibilizar cópias da pauta de julgamentos aos advogados, às partes e aos demais interessados;
- III - anotar pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem dos julgamentos, informando-os ao secretário da sessão;
- IV - prestar assistência aos juízes, ao Procurador Regional Eleitoral e ao secretário durante as sessões, realizando a movimentação de processos e documentos e colhendo assinaturas;
- V - efetuar a abertura e o fechamento da sala de sessões nos dias em que ela for utilizada;
- VI - verificar o funcionamento de equipamentos e instalações da sala de sessões, organizando o material de expediente e o acervo bibliográfico;

VII - providenciar e armazenar as vestes talares dos participantes da sessão;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 55. À Seção de Registro de Sessões Administrativas e Judiciais cumpre:

- I - acompanhar as sessões judiciais e administrativas, registrando as decisões proferidas pelo Tribunal;
- II - elaborar as atas das sessões e encaminhá-las para discussão e aprovação do Tribunal na sessão seguinte;
- III - efetuar o controle de presença dos juízes e do Procurador Regional Eleitoral nas sessões;
- IV - proceder à degravação de pronunciamentos proferidos em sessão, por determinação da Presidência;
- V - fornecer cópia em meio magnético do áudio da sessão aos interessados, em atendimento a pedido deferido pela Presidência;
- VI - numerar e registrar em formulário próprio os acórdãos e as resoluções publicados em sessão;
- VII - enviar os autos dos processos julgados, com as respectivas decisões, às unidades orgânicas competentes;
- VIII - registrar no sistema informatizado de documentos e processos as atividades realizadas;
- IX - elaborar os extratos de atas dos julgamentos;
- X - conferir e numerar as folhas soltas das atas das sessões, organizando os volumes a serem enviados, anualmente, à Coordenadoria de Gestão da Informação para encadernação e arquivamento;
- XI - dar encaminhamento às deliberações plenárias, remetendo cópia dos respectivos documentos aos interessados;
- XII - disponibilizar o inteiro teor das atas das sessões judiciais e administrativas, para consulta no site do Tribunal;
- XIII - remeter cópia dos acórdãos e resoluções à Coordenadoria de Gestão da Informação, para digitalização e publicação no site do Tribunal;
- XIV - manter cópia de segurança em meio digital das atas e do áudio das sessões;
- XV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Gestão da Informação

Art. 56. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 57. À Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência cumpre:

- I - selecionar, classificar, analisar, indexar e catalogar os julgados do Tribunal, de forma a manter atualizado o sistema

- eletrônico de jurisprudência;
- II - disseminar informações e realizar pesquisas de caráter jurídico-eleitoral, formuladas pelos juízes e servidores do Tribunal e pelos cartórios eleitorais;
- III - compilar prazos de desincompatibilização ou afastamento a serem observados pelos candidatos ocupantes de cargos ou funções geradores de inelegibilidades;
- IV - organizar e consolidar o inteiro teor das normas administrativas do Tribunal, para pesquisa e recuperação;
- V - acompanhar o processo legislativo e os atos publicados na imprensa oficial, divulgando as matérias de acordo com as respectivas áreas de interesse e atuação;
- VI - disseminar os produtos e serviços da Seção disponíveis aos usuários, fornecendo orientação quanto à sua utilização;
- VII - estabelecer intercâmbio de informações com outros órgãos do Poder Judiciário, de acordo com a orientação superior;
- VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 58. À Seção de Biblioteca cumpre:

- I - organizar o acervo de livros, periódicos, revistas especializadas, jornais, CD-ROMS e documentos do Tribunal, desenvolvendo atividades técnicas relacionadas com a seleção, a aquisição, a catalogação, a classificação, a referenciação, a indexação, o arranjo, a guarda, a conservação, o empréstimo, o controle e a divulgação do acervo bibliográfico;
- II - estabelecer critérios de seleção das obras a serem adquiridas pelo Tribunal;
- I - gerenciar, consultar e manter atualizado o sistema de automação de biblioteca, zelando pela padronização adotada pela REJE Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral;
- IV - selecionar o material disponível para empréstimo, consulta local, empréstimo permanente e circulação dirigida;
- V - orientar, atender e cadastrar usuários, controlar empréstimos, reservas, devoluções, lavrando termo de ocorrência;
- VI - atualizar os repertórios de legislação, jurisprudência, material bibliográfico e outros documentos necessários ao bom andamento dos serviços do Tribunal;
- VII - estabelecer intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação de instituições congêneres;
- VIII - promover a disseminação seletiva de informações às zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal, de acordo com as respectivas áreas de interesse e atuação;
- IX - inventariar periodicamente o acervo;
- X - encaminhar à Seção de Arquivo documentos históricos a serem preservados e incorporados ao Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 59. À Seção de Arquivo cumpre:

- I - propor critérios para a gestão documental e para a elaboração do plano de classificação e da tabela de temporalidade de documentos do Tribunal;
- II - avaliar e propor a atualização anual do plano de classificação e da tabela de temporalidade;
- III - propor normatização, sistematização e padronização para elaboração, manuseio, conservação e acondicionamento de documentos de guarda permanente e orientar as zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;
- IV - estabelecer os procedimentos de transferência de documentos para o arquivo permanente e sobre eles orientar as zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;
- V - estabelecer o cronograma de transferência dos documentos para o Arquivo;
- VI - analisar, selecionar e avaliar documentos com vista à gestão documental e à elaboração de plano de classificação e de tabela de temporalidade de documentos do Tribunal;
- VII - receber, registrar, classificar e armazenar os documentos de caráter permanente;
- VIII - organizar o acervo documental permanente;
- IX - controlar a consulta, o empréstimo e a devolução dos documentos de guarda permanente, bem como o seu arquivamento e desarquivamento;
- X - atender aos usuários internos e externos, orientá-los e disponibilizar-lhes documentos para pesquisa;
- XI - promover a divulgação do acervo e a disseminação de informações;
- XII - gerenciar as informações constantes do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos referentes ao Arquivo;
- XIII - acompanhar e divulgar a legislação referente a arquivologia;
- XIV - propor medidas para a preservação do acervo, elaborando projetos básicos para a contratação de serviços e para a aquisição de produtos necessários às atividades da Seção de Arquivo;
- XV - organizar e administrar o Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes, recolhendo, analisando, selecionando, catalogando, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral Catarinense;
- XVI - acompanhar a visitação ao Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes;
- XVII - prestar informações sobre assuntos pertinentes à sua área de competência;
- XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 60. À Seção de Gerenciamento Eletrônico de Documentos cumpre:

- I - organizar e digitalizar o inteiro teor de acórdãos, resoluções, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos de interesse do Tribunal, procedendo à sua respectiva publicação na intranet e internet;
- II - gerenciar a numeração das portarias e ordens de serviço editadas, promovendo a indexação dos originais recebidos;
- III - criar páginas eletrônicas, para a disseminação da legislação e jurisprudência eleitorais;
- IV - alimentar e atualizar permanentemente os meios eletrônicos de consulta à legislação e jurisprudência;
- V - organizar espaço multimídia destinado a usuários internos e externos, para consulta às bases de legislação e jurisprudência, assim como a arquivos audiovisuais das sessões de julgamento do Tribunal;
- VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 61. À Seção de Publicações Técnico-Eleitorais cumpre:

- I - promover a publicação, em meio oficial, dos atos judiciais e administrativos dos órgãos da Justiça Eleitoral Catarinense, conforme regulamentação específica;
- II - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração das publicações técnico-eleitorais do Tribunal, visando à criação de repertórios de jurisprudência e à divulgação de legislação, doutrina e de outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral;
- III - analisar, compilar, revisar originais, definir a programação visual e editar as publicações, supervisionando todas as etapas da edição;
- IV - estipular cronogramas para a elaboração das publicações e supervisionar o seu cumprimento;
- V - organizar projeto básico para a contratação de serviços gráficos, definindo as características técnicas a serem observadas nas publicações;
- VI - divulgar e distribuir as publicações aos interessados, mantendo atualizado o cadastro de usuários;
- VII - manter contato permanente com colaboradores, solicitando o envio de artigos doutrinários a serem publicados;
- VIII - disponibilizar o catálogo de publicações na intranet e internet;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Seção II

Da Secretaria de Administração e Orçamento

Art. 62. À Secretaria de Administração e Orçamento compete:

- I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão orçamentária, imobiliária e patrimonial da Justiça Eleitoral Catarinense, além daquelas desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;
- II - desempenhar, por meio de seu titular, as atribuições de ordenador de despesas do Tribunal, assinando, juntamente com o titular da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, os documentos correspondentes à gestão financeira;

- III - autorizar a entrega de suprimento de fundos e aprovar a comprovação;
- IV - visar o cronograma de desembolso, balancetes, demonstrações e demais documentos, referentes à movimentação de créditos do Tribunal;
- V - autorizar modificações no detalhamento de despesas, relativos aos créditos orçamentários consignados ao Tribunal, cientificada a Direção-Geral;
- VI - submeter as tomadas de contas anuais à Coordenadoria de Controle Interno;
- VII - solicitar a realização de auditoria extraordinária;
- VIII - autorizar a realização de licitações nas modalidades previstas em lei, assim como a aquisição e a contratação de bens e serviços;
- IX - homologar, anular e revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios, praticando todos os demais atos a eles inerentes, na forma da lei;
- X - reconhecer a dispensa ou a inexigibilidade de licitação;
- XI - celebrar contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos que gerem obrigações para o Tribunal, dentro de sua área de atuação;
- XII - autorizar a substituição de garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem como, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações, a sua liberação e restituição;
- XIII - decidir os recursos interpostos contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;
- XIV - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuadas aquelas cuja competência seja atribuída por lei a autoridades superiores;
- XV - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;
- XVI - visar o inventário do material permanente, o balanço anual do almoxarifado e o rol dos responsáveis por bens e valores do Tribunal;
- XVII - autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens;
- XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 63. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento cumpre:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;
- II - atuar e encaminhar os procedimentos administrativos de competência da Secretaria;
- III - instruir os procedimentos administrativos submetidos à Secretaria, subsidiando a decisão de mérito de seu titular;
- IV - efetuar a juntada de documentos e pareceres nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- V - providenciar a abertura de novos volumes dos autos sempre que alcançarem aproximadamente duzentas e cinquenta folhas;
- VI - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;
- VII - controlar o cumprimento dos prazos processuais, mantendo registros atualizados do trâmite dos procedimentos administrativos da Secretaria;
- VIII - avaliar os projetos básicos de contratação de serviços submetidos à apreciação da Secretaria;
- IX - analisar os fluxos de trabalho da Secretaria, propondo medidas de otimização de resultados e redução de custos;
- X - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;
- XI - elaborar e expedir a correspondência oficial do Gabinete;
- XII - manter atualizado o arquivo da legislação pertinente à Secretaria;
- XIII - manter organizados os arquivos de documentos do Gabinete, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
- XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 64. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
 - II - exercer, por meio de seu titular, as funções de gestor financeiro, assinando, juntamente com o ordenador de despesas, os documentos correspondentes;
 - III - coordenar o planejamento e a gestão orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento;
 - IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.
- Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Orçamento e Finanças é co-responsável com o Secretário de Administração e Orçamento nos atos de ordenamento de despesas.

Art. 65. À Seção de Planejamento e Programação Orçamentária cumpre:

- I - pesquisar e analisar as normas vigentes relativas ao orçamento fiscal e à Seguridade Social da União, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
 - II - elaborar as propostas orçamentárias, ordinária e de eleições, em conjunto com o titular da Coordenadoria;
 - III - solicitar a abertura de crédito especial, suplementar e/ou extraordinário, quando necessário;
 - IV - elaborar a solicitação de provisões destinadas às atividades do processo eleitoral;
 - V - providenciar, perante a unidade competente do Tribunal Superior Eleitoral, a liberação dos recursos orçamentários destinados às atividades das consultas plebiscitárias e eleições não-oficiais;
 - VI - acompanhar e registrar os dados físicos e financeiros de todos os programas de trabalho utilizados pelo Tribunal em sistema próprio de informações e de planejamento da União;
 - VII - controlar os recursos referentes aos créditos orçamentários, especiais e adicionais, concedidos ao Tribunal;
 - VIII - elaborar as projeções mensais das despesas contratuais e daquelas indispensáveis à manutenção das atividades administrativas;
 - IX - analisar e elaborar as informações sobre os pedidos de créditos adicionais e o remanejamento do quadro de detalhamento da despesa;
 - X - registrar dados em sistema específico de gestão orçamentária da Justiça Eleitoral, bem como sugerir melhorias relativas à sua utilização;
 - XI - elaborar relatórios gerenciais;
 - XII - estudar e propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da programação orçamentária;
 - XIII - elaborar a programação orçamentária para o exercício, por categoria de gastos e fontes de recursos;
 - XIV - analisar a evolução da despesa, identificando distorções, apontando suas causas e conseqüências e sugerindo medidas corretivas;
 - XV - efetuar registros em sistema específico de dados orçamentários da União;
 - XVI - controlar a classificação das despesas por plano interno, sugerindo inclusões e alterações, quando necessário;
 - XVII - elaborar e acompanhar os planos de trabalho, visando à modernização do sistema orçamentário e financeiro;
 - XVIII - elaborar, no que é pertinente à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a tomada de contas anual para o Tribunal de Contas da União;
 - XIX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.
- Art. 66. À Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária cumpre:

I - acompanhar e analisar a evolução dos saldos orçamentários;

II - elaborar os relatórios analítico-gerenciais e estatísticos de acompanhamento da execução orçamentária;

III - lançar as despesas referentes a pessoal em sistema específico de acompanhamento de pessoal da União;

IV - controlar a execução orçamentária por elemento de despesa, subitem e plano interno;

V - conferir a documentação e a conformidade da despesa com a programação orçamentária nos procedimentos administrativos em que haja necessidade de informar a disponibilidade orçamentária;

VI - informar a disponibilidade orçamentária nos procedimentos administrativos de contratação, bem como nos de despesas com pessoal;

VII - controlar o fluxo dos procedimentos administrativos nos quais foi informada a disponibilidade orçamentária;

VIII - emitir, anular e reforçar notas de empenho e pré-empenhos;

IX - emitir notas de crédito e notas de lançamento;

X - registrar dados relativos à execução orçamentária em sistemas próprios de controle de contratos e de notas de empenho;

XI - acompanhar e controlar as indenizações relativas a diligências e mandados cumpridos por Oficiais de Justiça, concernentes à Justiça Eleitoral Catarinense;

XII - acompanhar e controlar os gastos com postagens efetuados pelos cartórios eleitorais;

XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 67. À Seção de Programação e Execução Financeira cumpre:

I - elaborar a programação financeira por categoria de gastos, fontes de recursos e vinculações;

II - efetuar a apropriação, liquidação e pagamento da folha de ativos, inativos, pensões civis e de juizes e promotores eleitorais, chefes de cartório e estagiários;

III - providenciar, perante a unidade competente do Tribunal Superior Eleitoral, a liberação dos recursos financeiros destinados às folhas de pagamento;

IV - efetuar a apropriação, liquidação e o pagamento dos fornecedores contratados;

V - controlar os saldos financeiros por categoria de despesas e fonte de recursos;

VI - acompanhar e registrar, em planilha, o controle diário de pagamentos por fonte de recursos e vinculação de pagamento;

VII - registrar os procedimentos administrativos de pagamento em sistema próprio;

VIII - acompanhar os contratos firmados pelo Tribunal no SIAFI e registrar em sistema específico de controle de contratos;

IX - registrar e controlar a execução dos pagamentos dos contratos, de acordo com os períodos firmados em cláusula contratual;

X - elaborar os relatórios necessários ao acompanhamento e controle da execução financeira;

XI - gerar boletos referentes à Guia de Recolhimento da União, controlar os saldos gerados pelo seu recolhimento e classificar contabilmente os valores;

XII - controlar os valores referentes à antecipação e à devolução de férias e ao pagamento de gratificação natalina;

XIII - efetuar a apropriação, liquidação e o pagamento relativo a suprimento de fundos;

XIV - reclassificar as despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos, de acordo com o plano de contas da União;

XV - elaborar, no que se refere aos pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a ser encaminhada à Receita Federal;

XVI - registrar os dados em sistema específico de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de prestação de informações à Previdência Social;

XVII - operacionalizar o Sistema Conectividade Social, que informa as retenções à Previdência Social;

XVIII - registrar e acompanhar os procedimentos administrativos de pagamento para elaboração de relatório de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, sem retenção de tributos, a ser encaminhado à Receita Federal;

XIX - analisar, previamente ao pagamento, a documentação apresentada pelos fornecedores;

XX - verificar, na ocasião do pagamento, a regularidade dos fornecedores perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XXI - realizar os pagamentos a fornecedores por meio do Subsistema de Contas a Pagar, incluindo a emissão de documentos de arrecadação financeira, guias da Previdência Social, guias de recolhimento da União e ordens bancárias;

XXII - emitir ordens bancárias relativas a pagamentos a fornecedores e a recolhimentos de retenções do Imposto Sobre Serviços - ISS, em favor das prefeituras a que cabem as retenções;

XXIII - emitir documentos de arrecadação financeira (DARF), concernentes à retenção dos tributos e contribuições previstos na Lei n. 9.430/1996 (IR, COFINS, CSLL e PIS/PASEP);

XXIV - emitir as guias da Previdência Social, relativas à contribuição previdenciária contemplada pela Lei n. 8.212/1991;

XXV - emitir documentos de arrecadação municipal (DAR), referente ao ISS, conforme dispõe a Lei Complementar n. 116/2003;

XXVI - controlar a retenção do ISS e alimentar sistemas específicos de controle para prestação de informações a prefeituras;

XXVII - comunicar a fornecedores e prefeituras as retenções de tributos e os pagamentos realizados;

XXVIII - controlar o fluxo dos procedimentos administrativos em que foram efetuados pagamentos;

XXIX - extrair e importar dados do SIAFI para registro em sistema específico, no que se refere a pagamentos e retenções de tributos federais e municipais;

XXX - manter e controlar o arquivo corrente dos procedimentos administrativos de pagamento, incluindo a alimentação de banco de dados próprio;

XXXI - efetuar registros, controlar e acompanhar os documentos e os procedimentos administrativos de pagamento;

XXXII - tomar as providências necessárias ao atendimento de diligências constantes de procedimentos administrativos de pagamento;

XXXIII - efetuar a cobrança de ligações telefônicas particulares e de ligações realizadas com código de empresa de telefonia diversa daquela contratada pelo Tribunal;

XXXIV - realizar serviços externos diários de natureza bancária;

XXXV - receber e controlar comprovantes de passagens aéreas e rodoviárias;

XXXVI - emitir notas de lançamento;

XXXVII - efetuar o registro da conformidade documental no SIAFI, informando ao superior imediato eventuais restrições;

XXXVIII - elaborar as portarias de concessão de diárias e de ajuda de custo;

XXXIX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 68. À Seção de Contabilidade cumpre:

I - efetuar o registro das conformidades diária e documental no sistema SIAFI, informando ao superior imediato eventuais restrições;

II - orientar e executar as atividades relacionadas à análise de documentação comprobatória para execução financeira da despesa;

III - conferir e analisar os procedimentos administrativos de pagamento antes de seu encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno;

IV - efetuar, diariamente, a conferência dos documentos emitidos no dia anterior, relativos à execução orçamentária e financeira das despesas;

V - elaborar os documentos e relatórios contábeis relativos à Seção e os documentos relativos à Tomada de Contas Anual para remessa ao Tribunal de Contas da União;

VI - elaborar a prestação de contas de convênios relativos a consultas plebiscitárias e eleições não-oficiais;

VII - lançar e conferir os lançamentos referentes aos relatórios de Movimentação Mensal do Almoxarifado - RMA e de Movimentação de Bens Móveis - RMB, expedidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, e realizar os ajustes necessários no SIAFI;

- VIII - acompanhar e analisar os balanços financeiro, patrimonial e orçamentário, as variações patrimoniais e o demonstrativo de disponibilidades;
- IX - autuar os procedimentos administrativos de pagamento e prestar as informações pertinentes;
- X - conferir os documentos fiscais dos procedimentos administrativos de pagamento, bem como a devida atestação da despesa, a conformidade com a Nota de Empenho e com o respectivo contrato, se houver;
- XI - consultar a Receita Federal sobre o regime de tributação dos fornecedores e verificar a regularidade destes perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XII - emitir notas técnicas;
- XIII - processar suprimento de fundos e conferir as respectivas prestações de contas, encaminhando-as à Coordenadoria de Controle Interno;
- XIV - reclassificar as despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos;
- XV - pesquisar e analisar as normas de natureza tributária, financeira e contábil vigentes;
- XVI - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal;
- XVII - elaborar os cálculos dos índices de reajuste definidos nos contratos celebrados pelo Tribunal, observados o período de vigência e os índices pactuados;
- XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Art. 69. À Coordenadoria de Material e Patrimônio compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções e ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - gerenciar os procedimentos de contratação;
- III - coordenar a gestão do patrimônio e do almoxarifado do Tribunal, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento;
- IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 70. À Seção de Licitações cumpre:

- I - conferir os dados formadores da planilha de custos, recebidos da Seção de Compras;
- II - verificar a regularidade fiscal das empresas que apresentaram orçamento prévio à licitação;
- III - elaborar minutas de edital para licitações;
- IV - instruir os procedimentos licitatórios, encaminhando-os, com a minuta de edital e seus anexos, para análise pela unidade orgânica requisitante, pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitação e Assessoria de Licitações e Contratos;
- V - controlar o calendário de licitações;
- VI - finalizar o edital licitatório, com seus anexos, e a instrução do respectivo procedimento, encaminhando-o à Seção de Contratos;
- VII - selecionar empresas especializadas para participarem de licitação na modalidade convite, remetendo a elas o respectivo edital;
- VIII - instruir os procedimentos de dispensa de licitação nos casos em que há vinculação à licitação já realizada;
- IX - atender a fornecedores no que se refere aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;
- X - prestar informações relacionadas aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;
- XI - instruir e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos submetidos à Seção;
- XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 71. À Seção de Compras cumpre:

- I - receber as solicitações de contratação, observando as especificações e condições necessárias à sua perfeita identificação;
- II - autuar os procedimentos licitatórios e os de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III - realizar pesquisas de preço para instrução dos procedimentos administrativos de contratação, sugerindo o enquadramento das despesas nos termos legais;
- IV - processar as contratações relativas a atas de registro de preços e as que se enquadrem nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, encaminhando os demais procedimentos e a respectiva planilha de custos para a Seção de Licitações;
- V - instruir e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação submetidos à Seção, observando os prazos de validade das propostas apresentadas e da documentação pertinente;
- VI - providenciar o envio, quando não exigido o contrato, das notas de empenho emitidas nos procedimentos de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação aos contratados e unidades orgânicas interessadas do Tribunal, controlando os respectivos prazos de execução e anotando no cadastro de fornecedores eventuais penalidades aplicadas;
- VII - gerenciar e controlar as atas de registro de preços assinadas pelo Tribunal;
- VIII - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- IX - atender a fornecedores no que se refere aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;
- X - prestar informações relacionadas aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 72. À Seção de Contratos cumpre:

- I - elaborar minutas de contratos, termos aditivos, apostilas, convênios e outros instrumentos similares;
- II - providenciar a lavratura dos instrumentos jurídicos mencionados no inciso I e dos contratos e atas de registros de preços elaborados pela Seção de Licitações;
- III - controlar a vigência dos contratos, das atas de registros de preços e demais ajustes, indicando a possibilidade de sua prorrogação ou a necessidade de abertura de novo certame;
- IV - providenciar o envio das notas de empenho emitidas nos procedimentos licitatórios e dos contratos, termos aditivos, apostilas e outros ajustes aos contratados, zonas eleitorais e unidades orgânicas interessadas do Tribunal, controlando os respectivos prazos de execução e anotando no cadastro de fornecedores eventuais penalidades aplicadas;
- V - instruir e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos submetidos à Seção;
- VI - prestar informações relacionadas aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;
- VII - solicitar e receber as garantias contratuais;
- VIII - alimentar os sistemas de controle de contratos;
- IX - atender a fornecedores no que se refere aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;
- X - providenciar as publicações de matérias relativas à área de competência da Secretaria de Administração e Orçamento, efetuando o respectivo controle;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 73. À Seção de Patrimônio cumpre:

- I - receber, classificar, codificar, registrar, emplaquetar, distribuir e controlar os bens patrimoniais;
- II - observar e fazer observar as normas sobre guarda, conservação e utilização de bens permanentes;
- III - manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis, assim como a relação dos responsáveis;
- IV - gerenciar e fiscalizar a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio do Tribunal;
- V - fiscalizar a movimentação física dos bens móveis;
- VI - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o inventário dos bens patrimoniais, submetendo-os ao titular da Coordenadoria, para encaminhamento às zonas eleitorais e unidades orgânicas competentes;
- VII - elaborar o Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB;
- VIII - comunicar ao titular da Coordenadoria, imediatamente, qualquer irregularidade verificada com referência aos bens patrimoniais, sugerindo a apuração de responsabilidade;

IX - promover o inventário dos bens patrimoniais e lavrar os respectivos termos de responsabilidade, quando da mudança do titular de chefia de cartório eleitoral ou unidade orgânica do Tribunal;

X - administrar o depósito de materiais e equipamentos em desuso, zelando pela observância dos critérios para o seu recebimento, reparo e distribuição;

XI - instruir os procedimentos administrativos relativos à doação, transferência, cessão, inutilização ou alienação dos bens inservíveis;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 74. À Seção de Almoxarifado cumpre:

I - controlar o estoque, fornecendo ao titular da Coordenadoria elementos necessários à aquisição de materiais de consumo, visando à sua reposição;

II - observar e fazer observar as normas sobre guarda, conservação e utilização de materiais de consumo;

III - catalogar e codificar o material em uso;

IV - realizar avaliações periódicas nos estoques, propondo a descarga do material inativo;

V - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o inventário do almoxarifado, submetendo-os ao titular da Coordenadoria, para encaminhamento à unidade orgânica competente;

VI - comunicar ao titular da Coordenadoria, imediatamente, qualquer irregularidade verificada com referência ao material de consumo em estoque no almoxarifado, sugerindo a apuração de responsabilidade;

I - elaborar o Relatório de Movimentação Mensal do Almoxarifado - RMA;

VIII - prestar contas, anualmente, do material entregue à sua guarda e responsabilidade;

IX - receber e classificar o material adquirido pelo Tribunal;

X - executar a escrituração do material adquirido e recebido;

XI - fornecer material de consumo às zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;

XII - inventariar, trimestral e anualmente, o material em estoque;

XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 75. À Assistência de Almoxarifado cumpre auxiliar o titular da Seção no desempenho das suas atribuições.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 76. À Coordenadoria de Apoio Administrativo compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções e ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - gerenciar a implementação da política mobiliária e imobiliária da Justiça Eleitoral Catarinense, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento;

III - zelar pela qualidade e integração dos serviços prestados pela Coordenadoria, seja por meio de suas Seções ou por empresas terceirizadas;

IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 77. À Seção de Protocolo cumpre:

I - receber, protocolizar e classificar documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais;

II - proceder ao exame do conteúdo dos documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais recebidos, identificando os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade orgânica a que se destina, para fins de registro em sistema informatizado;

III - distribuir internamente correspondências, documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais, emitindo o respectivo recibo de entrega ao destinatário;

IV - controlar e acompanhar a tramitação de documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais até a sua remessa ao destinatário;

V - manter controle, por meio de sistema informatizado, dos documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais protocolizados no Tribunal, realizando pesquisas e prestando informações acerca de sua localização;

VI - controlar a numeração dos ofícios expedidos, procedendo ao registro em sistema informatizado e arquivando as respectivas cópias;

VII - providenciar a remessa das cópias de ofícios à Seção de Arquivo;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 78. À Seção de Segurança e Controle de Acesso cumpre:

I - programar as atividades da Seção, elaborando as solicitações de contratação necessárias;

II - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;

III - supervisionar o controle de acesso e a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal, realizado por vigilantes e recepcionistas terceirizados responsáveis pela identificação e cadastramento de visitantes;

IV - orientar os vigilantes e recepcionistas para bem desempenharem as atividades sob suas responsabilidades;

V - zelar pela segurança física da sede do Tribunal e pessoal dos visitantes, servidores, juízes e autoridades, adotando as medidas necessárias à sua preservação e proteção;

VI - responsabilizar-se pelo sistema de monitoramento de imagens, verificando diariamente as gravações, para identificação de eventuais falhas no serviço de segurança e providenciar imediatas correções;

VII - zelar pelo perfeito funcionamento dos dispositivos e equipamentos de segurança instalados na sede do Tribunal;

VIII - controlar a porta detectora de metais e as catracas;

IX - prestar apoio às atividades policiais relacionadas à segurança da sede do Tribunal nos períodos eleitorais e em outros eventos promovidos;

X - manter registro atualizado dos empregados terceirizados em atividade na sede do Tribunal, especialmente com relação aos seus antecedentes criminais;

XI - controlar a retirada de bens da sede do Tribunal;

XII - promover ações de treinamento de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;

XIII - recolher objetos perdidos e achados na sede do Tribunal;

XIV - prestar apoio às sessões e cerimoniais nas atividades de segurança;

XV - propor normas e procedimentos de segurança, bem como de controle e de inspeção dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense;

XVI - manter arquivo dos registros de entrada e saída de pessoas e bens da sede do Tribunal e de outras ocorrências;

XVII - manter registro atualizado das empresas que prestam serviços de vigilância nos imóveis da Justiça Eleitoral, e de seus empregados ;

XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 79. À Seção de Transportes e Expedição cumpre:

I - programar as atividades da Seção, elaborando as solicitações de contratação necessárias;

II - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;

III - providenciar o transporte dos juízes, dos servidores e dos bens materiais do Tribunal, quando autorizado;

IV - reservar e providenciar a emissão de passagens aéreas e rodoviárias;

V - providenciar, anualmente, o licenciamento e emplacamento e a legalização dos veículos de propriedade do Tribunal, bem como seguro total;

VI - orientar e fiscalizar os trabalhos dos motoristas, inclusive a sua escala de plantão;

VII - controlar a utilização dos veículos, mediante boletins de circulação;

VIII - administrar a garagem, controlar o movimento de entrada e saída dos veículos e zelando pelos que estiverem estacionados;

IX - proceder diariamente ao agendamento da utilização dos veículos, conforme solicitado;

X - providenciar a locação de veículos quando a frota for insuficiente;

XI - elaborar mapas mensais do consumo de combustível, por veículo, especificando a média por quilômetro rodado;

XII - responsabilizar-se pela manutenção da frota existente e dos veículos recebidos em cessão e locação;

XIII - orientar os usuários acerca da manutenção e guarda dos veículos, especialmente quanto aos disponibilizados às zonas eleitorais ou utilizados em viagem;

XIV - providenciar a expedição da correspondência oficial do Tribunal, mantendo o devido registro;

XV - organizar e controlar os comprovantes de remessa da correspondência oficial;

XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 80. À Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados cumpre:

I - programar as atividades da Seção, elaborando as solicitações de contratação necessárias;

II - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;

III - administrar as áreas comuns da sede do Tribunal;

IV - manter controle, com o apoio das demais Seções, dos bens tombados sob a responsabilidade da Coordenadoria;

V - responsabilizar-se pela reposição de todos os materiais de copa, cozinha e higienização;

VI - elaborar os pedidos para contratação de serviços terceirizados relacionados à Seção;

VII - acompanhar e fiscalizar, quantitativa e qualitativamente, os serviços terceirizados sob sua responsabilidade, anotando, em registro específico, as falhas detectadas e comunicando ao titular da Coordenadoria as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VIII - destinar local para a guarda dos materiais, utensílios e equipamentos das empresas contratadas;

IX - efetuar o controle da frequência e pontualidade dos empregados das empresas contratadas;

X - propor a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina estabelecida pelo Tribunal ou ao interesse do serviço público;

XI - conferir os dados relativos aos empregados que serão colocados à disposição deste Tribunal, com o apoio da Seção de Segurança e Controle de Acesso;

XII - fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas;

XIII - proceder à abertura e ao fechamento de todas as salas da sede do Tribunal, quando os serviços de limpeza forem executados fora do horário de expediente, registrando as irregularidades observadas;

XIV - efetuar o controle da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos de limpeza utilizados nos serviços prestados;

XV - zelar pela conservação da sede do Tribunal, informando à Seção de Manutenção Predial acerca dos serviços de manutenção necessários;

XVI - operar os equipamentos de reprografia;

XVII - efetuar o controle dos materiais utilizados nos equipamentos reprográficos;

XVIII - realizar o controle mensal do número de cópias extraídas;

XIX - providenciar a encadernação de apostilas e documentos em geral;

XX - providenciar a plastificação de documentos;

XXI - zelar pela conservação das máquinas e dos equipamentos do parque gráfico do Tribunal;

XXII - supervisionar os serviços do operador de áudio e vídeo do Tribunal;

XXIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 81. À Assistência de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados cumpre auxiliar o titular da Seção no desempenho das suas atribuições.

Art. 82. À Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis cumpre:

I - manter atualizados os dados estatísticos e gerenciais dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina, auxiliando nas atividades administrativas e orçamentárias do Tribunal;

II - propor ações estratégicas na área de infra-estrutura imobiliária;

III - responsabilizar-se pelo sistema de gerenciamento de imóveis;

IV - acompanhar a situação imobiliária das zonas eleitorais, com vista a identificar as aquisições prioritárias de imóveis;

V - elaborar a proposta orçamentária anual da Coordenadoria, com o apoio das demais Seções, acompanhando a sua execução;

VI - encaminhar e acompanhar a execução das ações estratégicas propostas;

VII - registrar e efetuar o controle, em sistema específico, das solicitações referentes às contratações de serviços e compras relacionadas à área de atuação da Coordenadoria, observando a vigência dos respectivos contratos;

VIII - analisar, com o apoio das demais Seções, as propostas apresentadas nos processos de compra e contratação de serviços, bem como as minutas de editais e contratos, no que se refere ao objeto da licitação;

IX - minutar expedientes e despachos referentes à matéria de competência da Coordenadoria;

X - acompanhar a tramitação das notas fiscais apresentadas para pagamento, relacionadas à área de atuação da Coordenadoria;

XI - manter atualizado o acervo de legislação de interesse da Coordenadoria, bem como organizar o seu arquivo documental;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 83. À Seção de Engenharia e Arquitetura cumpre:

I - elaborar propostas destinadas ao melhor aproveitamento funcional e estético do espaço físico do Tribunal e das zonas eleitorais, incluídos os projetos especiais de mobiliário, solicitando e acompanhando as alterações determinadas pela Administração;

II - providenciar a elaboração ou sugerir a contratação de projetos arquitetônicos de edificações, urbanismo e paisagismo;

III - especificar, para compra e execução de reformas e adequações de espaços, os materiais a serem adquiridos, bem como os serviços necessários;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos firmados na área de atuação da Seção;

V - elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços e obras de engenharia e arquitetura e outros que visem à adequação dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense;

VI - inspecionar os serviços de edificação e reforma dos prédios públicos cedidos à Justiça Eleitoral Catarinense, bem como dos próprios ou locados;

VII - realizar avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação;

VIII - proceder a vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia;

IX - emitir pareceres técnicos em projetos contratados;

X - providenciar a assistência técnica nas questões referentes a obras e serviços de engenharia;

XI - acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, a execução de obras e/ou serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a coordenação do projeto, o cumprimento dos prazos e o padrão de qualidade e de segurança;

XII - promover estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e programas de arquitetura e engenharia;

XIII - promover estudos de ergonomia e padronização relativos aos postos de trabalho da Justiça Eleitoral Catarinense;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 84. À Seção de Manutenção Predial cumpre:

I - inspecionar os imóveis da sede do Tribunal e seus anexos e acompanhar a situação dos imóveis das zonas eleitorais, com o

auxílio da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, para a conservação ou reparação, inclusive quanto às instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas e de seus elementos estruturais;
II - planejar os serviços de manutenção preventiva e de conservação predial, e supervisionar e efetuar o controle da execução de serviços de reparos em geral;
III - atender aos servidores, dirimindo dúvidas e solucionando problemas relativos às instalações prediais;
IV - elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços que visem à manutenção dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense;
V - solicitar, receber, inspecionar, armazenar, distribuir e efetuar o controle do uso dos materiais de consumo e permanentes relativos à manutenção;
VI - programar e acompanhar os serviços de limpeza de cisternas, dedetização e desratização e a manutenção dos sistemas preventivos de incêndio;
VII - fiscalizar os contratos mantidos na área de manutenção predial;
VIII - responsabilizar-se pelo sistema de controle de solicitações de manutenção predial;
IX - fiscalizar e assegurar o funcionamento e a manutenção dos elevadores;
X - receber, atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento, referentes aos serviços afetos à Seção, mantendo registro em sistema próprio;
XI - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;
XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 85. À Seção de Administração de Equipamentos e Móveis cumpre:

I - programar os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos e móveis, exceto os de informática, fiscalizando a execução dos contratos firmados;
II - atender aos servidores, dirimindo dúvidas e solucionando problemas relativos a equipamentos e móveis do Tribunal, e, quando solicitados pela Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, dos cartórios eleitorais;
III - desenvolver rotinas visando à correta utilização de equipamentos e móveis;
IV - gerenciar a distribuição de equipamentos e móveis, na sede do Tribunal e seus anexos;
V - acompanhar a vistoria dos bens a serem reparados;
VI - efetuar o controle de saída e retorno dos bens submetidos a reparos;
VII - manter e atualizar as listas de ramais e telefones da sede do Tribunal, por unidade orgânica e por servidor, disponibilizadas na intranet;
VIII - monitorar a utilização da central telefônica instalada na sede, bem como do seu tarifador, emitindo os respectivos relatórios para cobrança de ligações particulares e das efetuadas com código de empresa de telefonia diversa daquela contratada pelo Tribunal;
IX - emitir e alterar senhas para uso da central telefônica;
X - efetuar o controle e fiscalizar a utilização das linhas telefônicas celulares do Tribunal;
XI - elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços que visem à manutenção dos equipamentos e móveis, à exceção dos bens de informática;
XII - solicitar, receber, inspecionar, armazenar, distribuir e efetuar o controle do uso dos materiais de consumo e permanentes relativos à Seção;
XIII - providenciar os serviços de remoção, transporte e alocação de móveis e equipamentos da sede do Tribunal e de seus anexos, e, quando solicitados pela Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, dos cartórios eleitorais;
XIV - elaborar os pedidos de compra de móveis, aprovados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, e equipamentos utilizados na sede do Tribunal, controlando a garantia e mantendo reserva técnica;
XV - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;
XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 86. À Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais cumpre:

I - orientar as zonas eleitorais quanto aos procedimentos administrativos da Coordenadoria;
II - receber, encaminhar e gerenciar os pedidos oriundos das zonas eleitorais, relacionados à área de atuação da Coordenadoria;
III - orientar, fiscalizar e controlar a utilização das linhas telefônicas das zonas eleitorais, segundo as disposições contratuais;
IV - orientar, fiscalizar e controlar o ressarcimento de ligações particulares e das efetuadas com código de empresa de telefonia diversa daquela contratada pelo Tribunal;
V - providenciar as habilitações, transferências e desligamentos de linhas telefônicas convencionais requeridos pelas zonas eleitorais ou determinados pelo Tribunal;
VI - receber, encaminhar e controlar as solicitações das zonas eleitorais relativas à aquisição e à instalação e aos consertos de móveis e equipamentos, exceto os de informática;
VII - orientar as zonas eleitorais quanto à aquisição de materiais ou contratação de serviços por meio de suprimento de fundos;
VIII - manter arquivo atualizado, por zona eleitoral, de todos os dados referentes às suas instalações físicas, a fim de subsidiar a Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis no acompanhamento da situação imobiliária dos cartórios eleitorais;
IX - receber e registrar as notas fiscais apresentadas para pagamento, relacionadas às zonas eleitorais;
X - acompanhar e elaborar, quando necessário, as solicitações de contratação de serviços e compras, relacionadas às zonas eleitorais;
XI - controlar a vigência dos contratos firmados pelo Tribunal, relacionados às zonas eleitorais;
XII - receber e encaminhar documentos e procedimentos administrativos, relacionados às zonas eleitorais, mantendo o registro em sistema informatizado;
XIII - elaborar pedidos de compra de todos os móveis, aprovados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, e de equipamentos utilizados pelas zonas eleitorais, com o apoio da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, controlando a garantia e mantendo reserva técnica;
XIV - manter, atualizar e publicar na intranet e em outros meios de divulgação a listagem dos números das linhas telefônicas das zonas eleitorais;
XV - gerenciar os serviços de postagem das zonas eleitorais, conforme regulamentação específica;
XVI - acompanhar os procedimentos relativos a reparos nos imóveis ocupados pelas zonas eleitorais, com o apoio das Seções de Engenharia e Arquitetura e de Manutenção Predial;
XVII - efetuar entrada de dados, em sistema informatizado, relativos aos imóveis ocupados pelas zonas eleitorais;
XVIII - gerenciar o processo de mudança de endereço das zonas eleitorais, com o apoio das demais Seções;
XIX - manter contato com as zonas eleitorais para tratar de assuntos da competência da Coordenadoria;
XX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Seção III

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 87. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão de pessoas e daquelas desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;
II - propor a lotação de servidores;
III - propor a realização de concursos públicos, sua prorrogação, bem como de eventos destinados ao aperfeiçoamento dos

recursos humanos do Tribunal;

IV - subscrever carteiras de identidade funcional dos servidores;

V - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;

VI - autorizar a realização de cursos previstos no Programa Anual de Capacitação;

VII - encaminhar à Direção-Geral propostas para a capacitação dos servidores;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 88. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas cumpre:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;

II - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;

III - elaborar e expedir a correspondência oficial da Secretaria;

IV - manter organizados arquivos de documentos da Secretaria, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;

V - prestar auxílio à Secretaria na elaboração de estudos e pesquisas;

VI - autuar e encaminhar os procedimentos administrativos de competência da Secretaria;

VII - efetuar a juntada de documentos e pareceres nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

VIII - providenciar a abertura de novos volumes dos autos sempre que alcançarem aproximadamente duzentas e cinquenta folhas;

IX - controlar os prazos para a prática de atos processuais, certificando seu decurso nos autos;

X - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;

XI - providenciar a lavratura de termos e certidões relacionados a todos os atos processuais;

XII - manter atualizado o cadastro dos processos que se encontram sobrestados no Gabinete da Secretaria, prestando as devidas informações;

XIII - receber das unidades orgânicas as matérias a serem publicadas no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

XIV - elaborar o Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e proceder à sua publicação;

XV - elaborar minutas de despachos a pedido do titular da Secretaria;

XVI - organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação correlacionadas à área de gestão de pessoas;

XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Pessoal

Art. 89. À Coordenadoria de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções e ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 90. À Seção de Cadastro, relativamente aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, cumpre:

I - organizar e manter atualizados os dados cadastrais;

II - fornecer dados cadastrais necessários à instrução dos procedimentos administrativos referentes a pessoal;

III - expedir certidões, declarações e mapas de tempo de serviço;

IV - preencher o formulário Força de Trabalho;

V - fornecer à Coordenadoria de Pagamento os elementos necessários ao pagamento de vencimentos, vantagens e adicionais;

VI - registrar e controlar o horário de estudante;

VII - conferir a folha de frequência;

VIII - processar o serviço extraordinário;

IX - organizar e manter atualizados os registros de funções comissionadas e cargos em comissão;

X - expedir carteiras funcionais;

XI - coletar as informações necessárias à elaboração da escala de férias;

XII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção e os relativos à constituição, pela Presidência ou Direção-Geral, de grupos de trabalho e de comissões, inclusive de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 91. À Seção de Controle de Requisitados, relativamente aos servidores requisitados, cedidos e em exercício provisório na sede do Tribunal e nos cartórios eleitorais, cumpre:

I - organizar e manter atualizados os dados cadastrais;

II - conferir a folha de frequência;

III - informar a frequência aos órgãos de origem;

IV - processar o serviço extraordinário;

V - providenciar a requisição de servidores;

VI - controlar o número de servidores requisitados para as zonas eleitorais, observado o limite legal de requisição;

VII - emitir certidões relativas aos períodos de requisição, cessão e exercício provisório;

VIII - fornecer à Coordenadoria de Pagamento os elementos necessários à elaboração da folha de pagamento;

IX - fornecer à Seção de Cadastro os dados necessários ao preenchimento do formulário Força de Trabalho;

X - fornecer os dados cadastrais necessários à instrução de procedimentos administrativos referentes a pessoal;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 92. À Seção de Controle de Juízes cumpre:

I - relativamente aos juízes do Tribunal e aos juízes e promotores eleitorais:

a) elaborar listagem para fins de pagamento;

b) organizar e manter atualizado o cadastro;

c) fornecer à Coordenadoria de Pagamento os elementos necessários à elaboração da folha de pagamento;

II - manter atualizados os sistemas do Tribunal Superior Eleitoral, no que concerne ao controle do cadastro de juízes do Tribunal e juízes eleitorais;

III - efetuar o controle do término de biênio de juízes do Tribunal;

IV - emitir os termos de posse de juízes do Tribunal;

V - realizar o controle do rodízio bianual de juízes eleitorais, elaborando as respectivas portarias de designação;

VI - efetuar o controle do rodízio trimestral de juízes coordenadores das Centrais de Atendimento ao Eleitor, elaborando as respectivas portarias de designação;

VII - instruir os procedimentos administrativos referentes a indicações e substituições de juízes eleitorais;

VIII - efetuar o controle do registro mensal de frequência de juízes e promotores eleitorais e de juízes auxiliares designados pelo Tribunal para atuarem durante o período eleitoral;

IX - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral as informações referentes às indicações de juízes da categoria jurista;

X - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 93. À Seção de Direitos e Deveres cumpre:

I - pesquisar, organizar e atualizar a base de dados de legislação e jurisprudência sobre matéria administrativa referente à área de pessoal;

II - elaborar pesquisas e estudos sobre matéria referente a pessoal;
III - instruir procedimentos administrativos da área de pessoal e atender a diligências, prestando informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência incidentes e coligindo a documentação necessária;
IV - prestar informações em matéria relativa a pessoal, por solicitação superior;
V - prestar informações aos servidores a respeito de direitos e obrigações em matéria referente a pessoal;
VI - sugerir a regulamentação de matéria relativa a pessoal para aplicação no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense;
VII - elaborar consultas referentes à matéria de pessoal;
VIII - acompanhar as publicações oficiais, coletando a matéria referente a pessoal e divulgando-a à Coordenadoria e respectivas Seções;
IX - disponibilizar aos servidores informações atualizadas sobre legislação em matéria de pessoal;
X - organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e jurisprudência;
XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 94. À Seção de Aposentadorias e Pensões cumpre:

I - relativamente às aposentadorias e pensões:

- a) organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos inativos e pensionistas, procedendo ao recadastramento anual;
- b) instruir procedimentos administrativos, prestando informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência incidentes e coligindo a documentação necessária;
- c) prestar informações sobre a matéria, por solicitação superior;
- d) sugerir regulamentação acerca da matéria para aplicação no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense;
- e) instruir e acompanhar os procedimentos administrativos relativos à matéria, encaminhando as informações pertinentes à Coordenadoria de Controle Interno;
- f) elaborar consultas acerca da matéria;
- g) acompanhar as publicações oficiais, coletando a matéria de interesse da Seção;

II - disponibilizar aos servidores ativos informações sobre o implemento das condições exigíveis para a aposentadoria e abono de permanência;

III - informar à Coordenadoria de Pagamento as alterações ocorridas em aposentadorias e pensões, bem como a relação de servidores inativos em abono provisório e a relação de servidores ativos em abono de permanência;

IV - proceder ao controle das reavaliações médicas para efeito de concessão e manutenção de aposentadoria por invalidez e de isenção de imposto de renda;

V - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 95. À Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico cumpre:

I - organizar as atividades de assistência à saúde, incluindo as de prevenção e emergenciais;

II - dar suporte técnico aos profissionais e servidores lotados na Seção;

III - autorizar as requisições de procedimentos de saúde médico-odontológicos e realizar triagem daquelas em que se faz necessária auditoria técnica;

IV - prestar aos servidores orientação à saúde, colaborando na promoção de cursos, palestras, painéis, debates e outras atividades educativas;

V - adotar as providências indispensáveis, perante os órgãos competentes, para a obtenção da documentação necessária à regularidade do funcionamento da unidade de saúde;

VI - providenciar a conferência técnica da documentação relativa aos ressarcimentos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal;

VII - efetuar o levantamento das necessidades de aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos;

VIII - proceder à análise das propostas referentes à aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos e controlar os estoques respectivos;

IX - organizar e arquivar a documentação referente aos servidores ativos e inativos, requisitados, dependentes legais e pensionistas, no que diz respeito à área de assistência à saúde;

X - manifestar-se em procedimentos administrativos pertinentes à Seção;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 96. À Seção de Apoio Administrativo à Saúde cumpre:

I - orientar e dar encaminhamento às questões administrativas relacionadas ao Programa de Assistência à Saúde;

II - instruir os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde sobre legislação, normas e regulamentos pertinentes;

III - efetuar o controle do Programa de Assistência à Saúde;

IV - efetuar o controle dos contratos de assistência à saúde mantidos pelo Tribunal e dos critérios de ressarcimento de despesas;

V - efetuar a conferência administrativa e triagem de faturas, recibos e outros documentos relativos às despesas do Programa de Assistência à Saúde;

VI - solicitar, sempre que necessário, pareceres técnicos relacionados ao Programa de Assistência à Saúde;

VII - propor mudanças e adequações na regulamentação do Programa de Assistência à Saúde;

VIII - emitir relatórios mensais contendo as solicitações de ressarcimento de despesas e encaminhá-los à Coordenadoria de Pagamento;

IX - efetuar o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, referente ao Programa de Assistência à Saúde;

X - emitir, para fins de declaração de imposto de renda, relatório anual de ressarcimentos, por beneficiário titular;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Pagamento

Art. 97. À Coordenadoria de Pagamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 98. À Seção de Informação e Controle de Pagamento cumpre:

I - relativamente aos juizes do Tribunal e promotores eleitorais:

a) elaborar a folha de pagamento;

b) efetuar os cálculos das gratificações eleitorais;

c) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;

d) fornecer os valores necessários para subsidiar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças na elaboração das previsões de pagamento de gratificações eleitorais;

e) elaborar, anualmente, a DIRF;

f) emitir declaração anual de rendimentos para fins de imposto de renda;

g) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os relatórios necessários para apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;

h) instruir procedimentos administrativos referentes a gratificações eleitorais, cumprindo diligências, prestando informações e coligindo a documentação necessária;

i) lançar as diárias concedidas no sistema de folha de pagamento;

II - relativamente aos servidores requisitados dos cartórios eleitorais:

a) efetuar cálculos de vantagens financeiras;

b) efetuar cálculos de atualização monetária e juros para pagamentos provenientes de decisões administrativas ou judiciais;

c) revisar os pagamentos efetuados;

d) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;

e) elaborar, anualmente, a DIRF;

f) emitir declaração anual de rendimentos para fins de imposto de renda;

g) fornecer declarações e certidões em matéria financeira;

h) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os relatórios necessários para apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;

III - relativamente aos estagiários vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal:

a) receber e fornecer informações acerca dos valores necessários para subsidiar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças na elaboração das previsões de pagamento de bolsas de estágio;

b) efetuar cálculos de atualização monetária e juros para pagamentos provenientes de decisões administrativas ou judiciais;

c) revisar os pagamentos efetuados;

d) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;

e) elaborar, anualmente, a DIRF;

f) emitir declaração anual de rendimento para fins de imposto de renda;

g) fornecer declarações e certidões em matéria financeira;

h) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os relatórios necessários para apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;

IV - elaborar, emitir e disponibilizar o contracheque e outros formulários que venham a ser criados;

V - inscrever o servidor no Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

VI - controlar a concessão e o pagamento dos benefícios de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros que venham a ser criados, mantendo atualizado o cadastro de seus beneficiários;

VII - elaborar os cálculos relativos aos benefícios previstos no inciso VI;

VIII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 99. À Seção de Execução de Pagamentos cumpre:

I - relativamente aos servidores ativos, inativos, cedidos e em exercício provisório e aos pensionistas da Justiça Eleitoral Catarinense e aos requisitados da sede do Tribunal:

a) elaborar a folha de pagamento;

b) efetuar os cálculos dos vencimentos, dos proventos, das gratificações, dos adicionais e de outras vantagens financeiras;

c) efetuar cálculos de atualização monetária e juros para pagamentos provenientes de decisões administrativas ou judiciais;

d) revisar os pagamentos efetuados;

e) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças a apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;

f) elaborar, emitir e disponibilizar o contracheque e outros formulários que venham a ser criados;

g) fornecer declarações e certidões em matéria financeira;

h) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;

a) elaborar, anualmente, a DIRF e a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

j) emitir a declaração anual de rendimentos para fins de imposto de renda;

II - proceder ao levantamento, à apuração e ao controle de antecipações e devoluções de importâncias recebidas, e de demais acertos financeiros;

III - atender a solicitações e cumprir decisões judiciais referentes à pensão alimentícia;

IV - fornecer os valores necessários para subsidiar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças na elaboração das previsões de pagamento de remunerações e proventos;

V - instruir procedimentos administrativos e processos judiciais referentes a valores pendentes de pagamento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas, cumprindo diligências, prestando informações e coligindo a documentação necessária;

VI - prestar informações para fins de empréstimos bancários;

VII - providenciar as inclusões, suspensões e exclusões relativas às consignações em folha, para pagamento às entidades autorizadas;

VIII - levantar e processar os dados para fins de pagamento do PASEP;

IX - elaborar relatórios mensais de faixas salariais para fins de ressarcimentos referentes ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal;

X - lançar as diárias concedidas aos servidores ativos e aos requisitados, cedidos e em exercício provisório na sede do Tribunal, no sistema de folha de pagamento;

XI - elaborar o cálculo atuarial;

XII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 100. À Seção de Legislação de Pagamentos e de Benefícios cumpre:

I - pesquisar, organizar e atualizar a base de dados de legislação e jurisprudência em relação a matérias de ordem financeira e da área de pessoal, com repercussão financeira genérica aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, ressalvada a competência da Seção de Direitos e Deveres da Coordenadoria de Pessoal em situações de caráter restrito ou individual;

II - instruir procedimentos administrativos referentes a matérias de sua competência, cumprindo diligências, prestando informações sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência pertinentes e coligindo a documentação necessária;

III - prestar informações em matéria de sua competência, por solicitação superior;

IV - prestar esclarecimentos aos servidores a respeito de matérias de sua competência;

V - sugerir a regulamentação de matéria de sua competência;

VI - elaborar consultas em matéria de sua competência;

VII - acompanhar as publicações oficiais, coletando a matéria de interesse da Coordenadoria, divulgando-a às respectivas Seções;

VIII - acompanhar a edição e alterações de normas relativas aos benefícios de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros que venham a ser criados;

IX - solicitar, receber e arquivar as declarações de bens e rendas dos servidores que exerceram, como titular ou substituto, função comissionada ou cargo em comissão durante o exercício anterior;

X - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Art. 101. À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - sugerir medidas e práticas administrativas que fomentem a qualificação permanente das chefias, visando à formação de lideranças efetivas, de modo a favorecer a profissionalização gerencial do Tribunal;

III - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 102. À Seção de Desenvolvimento Organizacional cumpre:

- I - planejar e coordenar as ações voltadas para o planejamento organizacional;
- II - promover o levantamento das necessidades de capacitação das zonas eleitorais e das unidades orgânicas do Tribunal;
- III - elaborar e aplicar os instrumentos necessários ao levantamento de necessidades de capacitação;
- IV - elaborar o Plano Anual de Capacitação, observando as diretrizes traçadas na política de capacitação do Tribunal, em atendimento às necessidades apontadas pelas zonas eleitorais e unidades orgânicas;
- V - definir, com base no Plano Anual de Capacitação, a agenda de execução dos cursos a serem realizados;
- VI - elaborar o planejamento orçamentário do Plano Anual de Capacitação;
- VII - planejar e coordenar a implementação das ações previstas no Plano Anual de Capacitação;
- VIII - elaborar o relatório de execução do Plano Anual de Capacitação;
- IX - realizar pesquisa perante as empresas da área de treinamento;
- X - elaborar instrumentos de avaliação e proceder à análise dos resultados, para o controle da qualidade dos cursos internos e externos;
- XI - prestar informações e dar sugestões acerca da realização de eventos de capacitação e da participação dos servidores nos treinamentos;
- XII - planejar e coordenar a execução de programas relativos à concessão de auxílio-bolsa de estudos;
- XIII - realizar o controle das licenças para capacitação deferidas aos servidores;
- XIV - propor a realização de convênios de cooperação científica, técnica e cultural com instituições de ensino, administrando-os;
- XV - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
- XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 103. À Seção de Capacitação cumpre:

- I - acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos relativos a ações de capacitação;
- II - executar os treinamentos previstos no Plano Anual de Capacitação e demais eventos aprovados;
- III - promover o levantamento de custos dos treinamentos;
- IV - promover a realização de eventos internos, coordenando as atividades de recepção e credenciamento dos participantes, de elaboração e distribuição de material e de suporte aos instrutores;
- V - controlar a frequência dos participantes em programas de treinamento e aperfeiçoamento;
- VI - promover a avaliação de treinamentos, encaminhando os resultados à Seção de Desenvolvimento Organizacional;
- VII - promover o levantamento de locais para realização de eventos externos;
- VIII - promover a divulgação de treinamentos às zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;
- IX - organizar e manter atualizado o cadastro de cursos realizados;
- X - inscrever os servidores em cursos devidamente autorizados;
- XI - preparar e distribuir os certificados de participação de servidores em eventos internos;
- XII - averbar os certificados de participação de servidores em cursos;
- XIII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
- XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 104. À Seção de Lotação e Gestão de Desempenho cumpre:

- I - desenvolver estudos, propor normas, elaborar instrumentos e executar as atividades relativas à avaliação de desempenho funcional e ao estágio probatório;
- II - instruir e acompanhar a tramitação dos processos administrativos de avaliação de estágio probatório e de desempenho funcional;
- III - promover o levantamento das necessidades de pessoal nas unidades orgânicas do Tribunal;
- IV - efetivar procedimentos para a realização de concursos públicos e internos de remoção, providenciando a sua divulgação desde a abertura das inscrições até a homologação final;
- V - controlar o prazo de validade de concursos públicos e prestar informações, com vista a subsidiar decisão acerca da conveniência e oportunidade de sua prorrogação;
- VI - convocar os candidatos aprovados em concursos;
- VII - providenciar o encaminhamento, para o Tribunal de Contas da União, dos formulários de admissão e desligamento de servidores;
- VIII - prestar informações relativas a concursos públicos do Tribunal;
- IX - sugerir a lotação mais adequada ao perfil de cada servidor;
- X - organizar e manter atualizado os dados do quadro de pessoal do Tribunal;
- XI - providenciar o encaminhamento anual do quadro de pessoal do Tribunal para publicação;
- XII - viabilizar a admissão de estagiários, coordenando o Programa de Estágio do Tribunal;
- XIII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
- XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Seção IV

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 105. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

- I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão do parque tecnológico da Justiça Eleitoral Catarinense e daquelas desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;
- II - supervisionar as operações relacionadas com administração das urnas eletrônicas e dos equipamentos necessários à realização de pleitos eleitorais;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração e execução do planejamento das eleições;
- IV - subsidiar as Secretarias de Gestão de Pessoas e de Administração e Orçamento com elementos necessários ao estabelecimento dos parâmetros de alocação de recursos humanos e materiais, no que se refere à operacionalização das eleições;
- V - definir as prioridades de desenvolvimento de soluções tecnológicas, considerando as estratégias determinadas pelo Tribunal;
- VI - avaliar, tecnicamente, as solicitações e proposições de aquisição, obtenção, desenvolvimento e disponibilização de soluções informatizadas, quanto à adequação à plataforma tecnológica da Justiça Eleitoral;
- VII - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;
- VIII - adotar as providências necessárias à aquisição e contratação e ao gerenciamento dos recursos de informática — incluindo os meios de armazenamento, serviços de rede, equipamentos informatizados e respectiva infra-estrutura — e promover o seu uso adequado;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 106. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação cumpre:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;
- II - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;
- III - elaborar e expedir a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - manter organizados arquivos de documentos da Secretaria, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
- V - prestar auxílio à Secretaria na elaboração de estudos e pesquisas;
- VI - autuar e encaminhar os procedimentos administrativos de competência da Secretaria;

VII - efetuar a juntada de documentos e pareceres nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
VIII - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;
IX - manter atualizado e disponível o cadastro de contatos dos servidores e demais pessoas a serviço da Secretaria de Tecnologia da Informação;
X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Eleições

Art. 107. À Coordenadoria de Eleições compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
II - acompanhar e atualizar o planejamento das eleições e de eventos informatizados;
III - gerenciar os sistemas eleitorais relacionados com a geração de mídias, configuração de urnas, apuração e totalização das eleições;
IV - estabelecer as rotinas para o processamento das eleições, observando as diretrizes definidas pelo Tribunal;
V - supervisionar a criação e a avaliação de material institucional referente a atividades relacionadas com as eleições;
VI - auxiliar à Secretaria de Gestão de Pessoas na definição do cronograma de capacitação dos recursos humanos envolvidos com as eleições;
VII - definir os materiais e serviços necessários aos trabalhos de votação, apuração e totalização de eleições;
VIII - gerenciar a logística de armazenamento, distribuição e manutenção das urnas e suprimentos;
IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 108. À Seção de Administração de Urnas cumpre:

I - administrar o parque de urnas e seus suprimentos, executando as rotinas de manutenção;
II - administrar as atividades de carga das baterias e os testes dos componentes eletrônicos das urnas;
III - verificar o estado de conservação e as condições operacionais das urnas, elaborando quadros estatísticos;
IV - fiscalizar as atividades de manutenção das urnas efetuadas por terceiros, mantendo registro das operações realizadas;
V - solicitar o conserto das urnas, acompanhando o trabalho de assistência técnica;
VI - gerenciar a movimentação das urnas e demais suprimentos;
VII - providenciar a distribuição e recepção das urnas entre o Tribunal e os cartórios eleitorais ou as entidades envolvidas em eventos eleitorais;
VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 109. À Seção de Cadastro de Eleitores cumpre:

I - orientar e controlar a operação, pelos cartórios eleitorais, do Sistema do Cadastro Eleitoral;
II - zelar pela integridade dos dados do cadastro eleitoral, apontando a necessidade de correção dos erros eventualmente verificados;
III - analisar as informações disponibilizadas pelo Sistema do Cadastro Eleitoral, orientando os cartórios quanto às inconsistências eventualmente constatadas;
IV - prestar apoio à manutenção do Sistema do Cadastro Eleitoral, indicando ao setor competente do TSE os problemas detectados na sua utilização e sugerindo as providências corretivas que entender necessárias;
V - registrar no Sistema do Cadastro Eleitoral as mudanças dos locais de votação solicitadas por juiz eleitoral;
VI - monitorar o processamento de dados relacionados ao cadastro eleitoral, incluindo os arquivos de faltosos e de justificativas, e os referentes às convocações da Justiça Eleitoral;
VII - gerenciar e controlar a distribuição e utilização dos formulários de títulos eleitorais e etiquetas numeradas para inscrição eleitoral;
VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 110. À Seção de Organização Cartorária cumpre:

I - propor metodologia de organização administrativa dos cartórios eleitorais, uniformizando os procedimentos relativos aos processos produtivos de desenvolvimento do serviço e de atendimento ao eleitor;
II - gerenciar a criação de locais de votação, a movimentação de seções eleitorais e sistematizar suas agregações, otimizando a logística de recursos humanos e materiais eleitorais;
III - criar e avaliar manuais, instruções e documentos editados pelo Tribunal, necessários à realização de eleições;
IV - especificar e quantificar os materiais, serviços e formulários necessários aos trabalhos de votação, apuração e totalização de eleições;
V - manter acervo atualizado de manuais, relatórios, documentos, instruções e procedimentos dos eventos eleitorais realizados;
VI - analisar e manter atualizada a documentação e as normas legais relativas às atividades da Coordenadoria;
VII - produzir, manter e disponibilizar dados referentes às zonas eleitorais, incluindo composição, abrangência, localização geográfica e endereço;
VIII - compilar a documentação, mantendo acervo relativo ao histórico de eleições;
IX - consolidar os endereços de locais de apuração, suporte, armazenamento de urnas e postos de recebimento de justificativa eleitoral, informados pelos cartórios eleitorais;
X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 111. À Seção de Planejamento e Acompanhamento cumpre:

I - sistematizar o conjunto de atividades relacionadas à organização das eleições, incluindo prazos, pessoal envolvido e custos associados;
II - manter atualizados os dados sobre a execução e o andamento das atividades relativas às eleições nas diversas áreas do Tribunal e das zonas eleitorais;
III - produzir análises estatísticas sobre a adequação do planejamento das eleições e a sua execução;
IV - elaborar estudos de interesse da Coordenadoria, incluindo os referentes ao planejamento e à organização das eleições;
V - sistematizar o conjunto de documentos e relatórios relativos ao planejamento das eleições;
VI - dimensionar os recursos humanos necessários ao funcionamento de seções eleitorais, locais de apuração, centrais de totalização e estruturas de suporte e contingência;
VII - elaborar cronograma de capacitação dos recursos humanos envolvidos nas eleições;
VIII - acompanhar a elaboração de roteiros de distribuição e recolhimento de urnas pelos cartórios eleitorais, propondo as melhorias necessárias para o seu aperfeiçoamento, e gerenciar a utilização do respectivo sistema informatizado;
IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 112. À Seção de Processamento de Eleições cumpre:

I - especificar as metodologias de implantação dos sistemas informatizados de eleições;
II - avaliar e dar suporte aos sistemas informatizados de eleições, desenvolvendo as pesquisas em laboratório específico;
III - manter os sistemas informatizados utilizados em pleitos eleitorais;
IV - gerenciar, sistematizar e disponibilizar as bases de dados históricos de eleições;
V - organizar os dados alimentadores dos sistemas informatizados de eleições;
VI - produzir estatísticas relativas às eleições, aos municípios, à população, ao eleitorado, aos locais de votação e às seções eleitorais;
VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 113. À Seção de Voto Informatizado cumpre:

I - integrar os dados necessários à produção de mídias, para configuração das urnas;

- II - avaliar e distribuir, às zonas eleitorais, as mídias utilizadas nos eventos informatizados;
- III - manter os dados e as mídias utilizadas nos eventos informatizados;
- IV - orientar órgãos públicos e entidades da sociedade civil a respeito da organização e dos procedimentos para a realização de evento informatizado;
- V - organizar as atividades necessárias à execução de evento informatizado, inclusive suporte técnico;
- VI - capacitar os recursos humanos necessários aos eventos informatizados;
- VII - organizar os sistemas e os dados relativos aos eventos informatizados, mantendo banco de dados específico;
- VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Soluções Corporativas

Art. 114. À Coordenadoria de Soluções Corporativas compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho.
- II - avaliar e validar os padrões tecnológicos identificados e propostos pelas Seções a ela subordinadas;
- III - administrar, no que diz respeito a aspectos tecnológicos, a priorização de desenvolvimento das soluções pelas Seções a ela subordinadas, considerando as diretrizes definidas pela Administração;
- IV - promover o apoio tecnológico aos procedimentos eleitorais, por intermédio do desenvolvimento de sistemas que complementem as funcionalidades dos softwares de eleição, disponibilizados pelo TSE;
- V - administrar, quanto aos aspectos tecnológicos, a priorização de desenvolvimento das soluções, pelas suas Seções, considerando as diretrizes definidas pela Administração;
- VI - avaliar tecnicamente, inclusive no que diz respeito à exeqüibilidade, compatibilidade e padronização, as solicitações e proposições de desenvolvimento e disponibilização de soluções informatizadas;
- VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 115. À Seção de Administração de Dados cumpre:

- I - projetar e administrar os bancos de dados corporativos ou locais;
- II - implementar as políticas de acesso às informações institucionais armazenadas digitalmente;
- III - estabelecer estratégias de armazenamento, recuperação e manutenção dos bancos de dados corporativos;
- IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 116. À Seção de Administração de Sistemas cumpre:

- I - administrar a implantação, a atualização e a manutenção dos sistemas informatizados corporativos;
- II - apoiar tecnicamente o suporte aos sistemas informatizados corporativos;
- III - gerenciar os ambientes de execução, os arquivos e a documentação técnica e de operação dos sistemas informatizados corporativos;
- IV - operacionalizar e manter a plataforma tecnológica para os sistemas informatizados do Tribunal;
- V - administrar aplicativos e métodos informatizados;
- VI - identificar as demandas de manutenção adaptativa e evolutiva dos sistemas informatizados;
- VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 117. À Seção de Análise e Projetos cumpre:

- I - planejar, acompanhar e documentar a execução dos projetos de soluções corporativas;
- II - analisar os processos de negócio do Tribunal e os respectivos fluxos de informação, com vista a sua sistematização e otimização;
- III - identificar, analisar e manter atualizados os requisitos dos sistemas informatizados;
- IV - pesquisar e propor a plataforma tecnológica ao qual o conjunto de sistemas corporativos se integra;
- V - propor cenários para os testes de sistemas informatizados;
- VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 118. À Seção de Desenvolvimento de Sistemas cumpre:

- I - projetar, implementar e manter os sistemas informatizados corporativos e demais aplicativos utilizados no Tribunal;
- II - implementar e executar os testes dos softwares desenvolvidos;
- III - providenciar a integração dos sistemas informatizados à plataforma tecnológica da Justiça Eleitoral;
- IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 119. À Seção de Padronização de Sistemas cumpre:

- I - identificar as demandas por padronização de sistemas informatizados;
- II - pesquisar e propor padrões de armazenamento, representação, segurança, documentação e comunicação de dados;
- III - pesquisar e propor padrões de interface com o usuário dos sistemas informatizados, inclusive no que se refere à facilidade de uso;
- IV - propor e desenvolver padrões de ambiente operacional, aplicativos de automação de escritório, identidade visual, projeto gráfico e diagramação de relatórios e outros documentos gerados por sistemas informatizados do Tribunal;
- V - pesquisar e propor padrões informatizados de compatibilidade com plataformas e aplicativos;
- VI - identificar e promover a adaptação, no Tribunal, dos padrões informatizados definidos na legislação ou em outras normas aplicáveis;
- VII - mediar e prestar suporte à implantação dos padrões informatizados nas unidades orgânicas do Tribunal;
- VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 120. À Seção de Serviços On-line cumpre:

- I - projetar, desenvolver e manter a presença on-line do Tribunal na intranet da Justiça Eleitoral e na internet, por meio de sites da web, portais, fóruns e outras soluções tecnológicas;
- II - administrar a publicação on-line de conteúdo produzido pelo Tribunal;
- III - administrar o acesso de usuários aos serviços de atualização de informações publicadas on-line;
- IV - dar apoio e prestar suporte à produção e publicação de conteúdo on-line do Tribunal;
- V - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica

Art. 121. À Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - propor a atualização do parque computacional, sugerindo opções de avanço tecnológico;
- III - coordenar as atividades referentes à manutenção dos equipamentos de informática, bem como a logística para montagem de ambientes computacionais;
- IV - supervisionar a prestação de suporte técnico em informática aos usuários da rede de computadores da Justiça Eleitoral Catarinense;
- V - promover o apoio tecnológico aos procedimentos de testes e homologação dos sistemas eleitorais e corporativos;
- VI - supervisionar as atividades referentes à administração das políticas de segurança da informação da rede corporativa da Justiça Eleitoral Catarinense;
- VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 122. À Seção de Atendimento Local cumpre:

- I - atender aos usuários de informática da sede do Tribunal, dirimindo dúvidas e solucionando problemas de ordem geral em sistemas e equipamentos;
- II - instalar ou atualizar programas aplicativos, licenciados ou próprios, no ambiente computacional da sede do Tribunal;

III - gerenciar as atividades de distribuição das licenças de programas adquiridos;
IV - acompanhar as manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas informatizados desenvolvidos para uso na sede do Tribunal;

V - documentar, atualizar e manter a base de conhecimento dos procedimentos da Seção, por meio de sistema de helpdesk e de ferramentas de gestão de documentos;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 123. À Seção de Atendimento Remoto cumpre:

I - atender aos usuários de informática das zonas eleitorais, dirimindo dúvidas e solucionando problemas de ordem geral em sistemas e equipamentos;

II - instalar ou atualizar programas aplicativos, licenciados ou próprios, do ambiente computacional das zonas eleitorais;

III - acompanhar as manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas informatizados desenvolvidos para uso nas zonas eleitorais;

IV - supervisionar rotinas e políticas de segurança de acesso aos ambientes e sistemas computacionais das zonas eleitorais;

V - documentar, atualizar e manter a base de conhecimento dos procedimentos da Seção, por meio de sistema de helpdesk e de ferramentas de gestão de documentos;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 124. À Seção de Comunicação de Dados cumpre:

I - planejar e gerenciar o ambiente de rede de computadores do Tribunal, local e de longa distância, assegurando que esteja disponível aos usuários;

II - implantar novos serviços de rede e propor melhorias nos existentes;

III - controlar, monitorar e gerenciar o acesso aos serviços disponibilizados via rede de computadores, administrando o cadastro de usuários;

IV - gerenciar o serviço de correio eletrônico e respectivas listas de distribuição, assim como o acesso a sites da internet com bloqueios de conteúdo, adequando-os às normas pertinentes;

V - administrar os equipamentos-servidores;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 125. À Seção de Manutenção de Equipamentos cumpre:

I - garantir o funcionamento dos equipamentos de informática da Justiça Eleitoral Catarinense;

II - alocar e instalar os equipamentos de informática, promovendo a sua atualização tecnológica;

III - gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

IV - prestar apoio na elaboração de especificações de equipamentos, com vista a sua aquisição;

V - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 126. À Seção de Patrimônio de Informática cumpre:

I - manter atualizado o registro patrimonial dos equipamentos de informática da Justiça Eleitoral Catarinense, gerenciando os respectivos armazenamento e distribuição;

II - acompanhar os procedimentos de aquisição de equipamentos, sugerindo a ampliação, atualização ou adequação do parque de informática;

III - efetuar a análise técnica de equipamentos e peças adquiridas pelo Tribunal, atestando as respectivas notas fiscais;

IV - analisar e gerenciar as alterações de layout de equipamentos de informática da Justiça Eleitoral Catarinense;

V - sugerir a doação de equipamentos de informática, observada a regulamentação pertinente;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 127. À Seção de Suporte e Homologação cumpre:

I - desenvolver pesquisas de novas tecnologias e efetuar testes ou simulações de aplicativos, bem como suas atualizações, visando a prevenir eventuais falhas e criar/homologar padrões a serem instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral Catarinense;

II - desenvolver pesquisas, no ambiente computacional da sede do Tribunal, de acordo com o sistema operacional e o tipo de equipamento;

III - desenvolver pesquisas, no ambiente computacional das zonas eleitorais, que se utilizam de sistemas específicos de segurança, de acordo com o sistema operacional e o tipo de equipamento e de conexão;

IV - realizar testes de procedimentos dos sistemas eleitorais e corporativos que serão implantados na Justiça Eleitoral Catarinense, bem como promover a criação e a validação de sua documentação;

V - instalar, configurar e testar aplicativos e sistemas operacionais nos microcomputadores da Justiça Eleitoral Catarinense, nos casos de disponibilização de novo equipamento ou quando for necessária a sua manutenção;

VI - elaborar e atualizar manuais, roteiros e instruções relativos à instalação e configuração dos sistemas utilizados na Justiça Eleitoral Catarinense;

VII - prestar apoio na elaboração de especificações de equipamentos ou sistemas de interesse na Justiça Eleitoral Catarinense, com vista a sua aquisição;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

TÍTULO VII

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 128. A ação administrativa da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, órgão de coordenação central dos sistemas da Justiça Eleitoral, nas áreas de planejamento de eleições, tecnologia da informação, gestão de pessoas, administração financeira, controle interno de material e patrimônio, objetivando a rápida e eficiente consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 129. A delegação de competência, observadas as limitações de lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior objetividade e celeridade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou questões a atender.

§ 1º A delegação deverá ser avaliada pelo titular do órgão ou da unidade orgânica que, de acordo com a sua abrangência, poderá submetê-la ao crivo da autoridade superior, considerada esta última, no que diz respeito à Secretaria, o titular da Direção-Geral.

§ 2º O ato de delegação deverá indicar, com precisão, o delegante e o delegado e a competência objeto da delegação.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 130. O controle das atividades da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina será exercido em todos os níveis e em todas as unidades orgânicas, compreendendo:

I - execução de programas;

II - observância das normas que regulam o exercício dessas atividades;

III - desempenho dos servidores, em termos de qualidade e quantidade, observados os padrões adequados na execução das atividades e o número de servidores compatível com a carga de trabalho;

IV - guarda e utilização adequada de bens e valores;

V - aplicação dos recursos financeiros.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 131. Ao titular da Direção-Geral incumbem as atribuições elencadas no art. 30 deste Regulamento, bem como promover, por meio dos titulares de cargos em comissão, a atuação alinhada ao planejamento estratégico do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO NÍVEL CJ-3

Art. 132. Aos titulares de cargos em comissão nível CJ-3, além das atribuições descritas nos artigos específicos de cada unidade orgânica, compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias subordinadas, tomando todas as decisões e providências necessárias e propondo à Direção-Geral as que não sejam de sua competência;

II - supervisionar a elaboração dos planos de ação e programas de trabalho das unidades orgânicas subordinadas, encaminhando-os à Direção-Geral;

III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços afetos às unidades orgânicas subordinadas;

IV - propor à Direção-Geral o estabelecimento de critérios disciplinadores da execução dos trabalhos afetos às respectivas Secretarias;

V - realizar reuniões periódicas com os titulares das unidades orgânicas subordinadas, para análise dos serviços executados e seu aperfeiçoamento;

VI - auxiliar o Diretor-Geral e os demais secretários em matéria pertinente à sua área de atuação;

VII - fazer observar, antes de realizar toda despesa, as normas de controle da execução orçamentária, tendo como pressupostos para qualquer pagamento a necessidade de autorização e empenhamento prévios, bem como a regular liquidação da despesa;

VIII - submeter ao titular da Direção-Geral a escala anual de férias dos servidores de sua Secretaria;

IX - sugerir ao titular da Direção-Geral a proposição de elogios a servidores;

X - zelar pela ordem e disciplina nos locais de trabalho;

XI - propor ao titular da Direção-Geral, em caso de viagens a serviço, a concessão de diárias e/ou passagens aos servidores da respectiva Secretaria;

XII - elaborar o relatório anual de atividades das unidades orgânicas subordinadas, encaminhando-o à Direção-Geral;

XIII - responsabilizar-se pela exatidão das informações prestadas pelos servidores de sua unidade;

XIV - visar as certidões ou cópias autenticadas fornecidas pelas unidades orgânicas subordinadas;

XV - consolidar, anualmente, o levantamento das necessidades de treinamento dos servidores de sua Secretaria;

XVI - examinar a matéria a ser publicada no meio de publicação oficial do Tribunal, pertinente à respectiva Secretaria;

XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

CAPÍTULO III

DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO NÍVEIS CJ-2 E CJ-1

Art. 133. Aos titulares de cargos em comissão níveis CJ-2 e CJ-1, além das atribuições descritas nos artigos específicos de cada unidade orgânica, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades das seções ou assistências subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - programar a execução das atividades relacionadas à unidade;

III - sugerir medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina;

IV - responsabilizar-se pela exatidão das informações prestadas pelos servidores de sua unidade;

V - zelar pela ordem e disciplina nos locais de trabalho;

VI - assinar os termos de responsabilidade relativos a equipamentos e materiais;

VII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 134. Aos titulares de funções comissionadas, além das atribuições descritas nos artigos específicos de cada unidade orgânica, cumpre:

I - responder pela organização e bom andamento dos serviços a seu cargo;

II - sugerir a revisão e a atualização de formulários, impressos em geral e sistemas informatizados utilizados na execução de suas atividades;

III - supervisionar e efetuar o controle da recepção, do protocolo, da seleção e do encaminhamento dos expedientes externos e internos, dos processos judiciais e procedimentos administrativos remetidos à unidade, registrando as movimentações no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

IV - providenciar o levantamento das necessidades e a requisição de material de expediente, serviços de manutenção predial e de informática;

V - providenciar a conferência física do material permanente da respectiva unidade;

VI - exercer outras atividades inerentes às funções comissionadas para as quais foram designados.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 135. Aos servidores do Tribunal e da Corregedoria Regional Eleitoral cumpre executar as tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores imediatos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes aos cargos que ocupem, e, ainda, zelar pelo uso adequado, pela guarda e conservação dos materiais e bens patrimoniais, comunicando ao superior imediato qualquer irregularidade.

TÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 136. Serão substituídos, nos afastamentos e impedimentos, eventuais e regulamentares:

I - o Diretor-Geral, por titular de uma das Secretarias ou de unidade orgânica de assistência direta e imediata da Presidência ou da Direção-Geral, designado pelo Presidente;

II - os secretários, os coordenadores e os assessores e os ocupantes das funções comissionadas, por servidores indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Presidente.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. O quadro de pessoal do Tribunal terá sua estrutura orgânica de cargos, vencimentos, vantagens, direitos e deveres, definidos em lei e neste Regulamento.

§ 1o Em caráter complementar poderá o Tribunal expedir instruções específicas sobre matérias administrativas de interesse institucional e/ou funcional, as quais terão caráter normativo.

§ 2o Para a fiel execução deste Regulamento, poderá a Direção-Geral expedir portarias e ordens de serviço, estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina para o exercício das atribuições das zonas eleitorais e unidades orgânicas, dentro da competência e da organização adotadas.

§ 3o Reger-se-ão, também, pelo presente Regulamento, os servidores em exercício provisório, os requisitados e os cedidos.

Art. 138. Incumbe ao Diretor-Geral dar posse aos servidores nomeados para o quadro de pessoal do Tribunal.

Art. 139. Os cargos em comissão e as funções comissionadas da estrutura orgânica do Tribunal serão distribuídos na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 140. Os cargos em comissão e as funções comissionadas serão ocupados, preferencialmente, por servidores do quadro de

pessoal do Tribunal.

§ 1o Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, devendo, para os de natureza gerencial, ser exigida a participação em curso de desenvolvimento gerencial.

§ 2o Cabem, respectivamente, ao Presidente e ao titular da Direção-Geral, a nomeação e a designação para o exercício dos cargos e das funções referidos no caput.

§ 3o As designações para as funções comissionadas de natureza não gerencial deverão recair em servidores que possuam formação ou experiência compatíveis com as respectivas áreas de atuação; as de natureza gerencial serão exercidas, preferencialmente, por servidores com formação superior.

§ 4o A Coordenadoria de Controle Interno terá como titular servidor que possua escolaridade de nível superior com formação complementar ou experiência específica na área.

§ 5o Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções comissionadas existentes na Corregedoria Regional Eleitoral serão indicados pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 141. Consideram-se unidades orgânicas, para efeitos deste Regulamento, a Direção-Geral, as Secretarias, as Assessorias, as Coordenadorias, as Seções e os Gabinetes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral e o Gabinete dos Juízes funcionarão como unidades autônomas, reportando-se os respectivos servidores diretamente à Direção-Geral para quaisquer providências administrativas da Secretaria.

Art. 142. Fica autorizado o Presidente do Tribunal, mediante Portaria, a proceder a alterações na nomenclatura dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

Art. 143. Qualquer juiz do Tribunal poderá apresentar proposta de alteração, reforma geral ou emenda a este Regulamento, mediante proposta por escrito, que será distribuída, discutida e votada em sessão com a presença de todos os integrantes e do Procurador Regional Eleitoral.

§ 1o Em se tratando de reforma geral, o projeto deverá ser distribuído entre os juizes do Tribunal com antecedência de, pelo menos, trinta dias da sessão em que será discutido e votado.

§ 2o A proposta de alteração, reforma geral ou emenda necessita, para ser aprovada, do voto da maioria absoluta dos juizes.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. Ficam alterados o Anexo I, modificado pela Resolução TRESA n. 7.522, de 24.10.2006, e o Anexo II, ambos da Resolução TRESA n. 7.515, de 11.9.2005, em razão de erro material.

Art. 145. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão, sem prejuízo de sua publicação no meio oficial de publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 146. Ficam revogadas as Resoluções TRESA n. 7.368, de 16.3.2004, e n. 7.454, de 3.10.2005, e a Portaria P n. 386, de 28.7.2004.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 17 de setembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral substituto

[Anexo I da Resolução n. 7.545](#)

[Anexo II da Resolução n. 7.545](#)

RESOLUÇÃO N. 7.546

Dispõe sobre a oficialização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no âmbito das zonas eleitorais e institui a numeração única de protocolo na Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal e pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003),

— considerando a automação dos serviços da Justiça Eleitoral de 1º grau, implementada com o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), Módulo Zona Eleitoral;

— considerando que o SADP, Módulo Zona Eleitoral, tem por finalidade registrar digitalmente o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos e processos judiciais de competência dos juizes eleitorais de 1º grau;

— considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos, definindo os usuários das zonas eleitorais, com o escopo de maximizar a utilização e o pleno funcionamento do referido Sistema; e,

— considerando os estudos decorrentes do planejamento feito pelo Núcleo de Inteligência do SADP 3, Módulo Zona Eleitoral, nos autos do Procedimento Administrativo SIE n. 009/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, a partir de 8 de outubro de 2007, o uso obrigatório do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), para registro e tramitação de documentos e processos no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina.

Art. 2º Os usuários do referido Sistema serão os servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, lotados nos Cartórios Eleitorais do Estado, e os auxiliares eleitorais.

Parágrafo único. O cadastramento dos auxiliares eleitorais como usuários do SADP, Módulo Zona Eleitoral, feito mediante requerimento justificado do chefe de cartório, será encaminhado para apreciação à Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 3º Na data definida no art. 1º desta Resolução, a numeração de protocolo passará a ser única na Justiça Eleitoral de Santa Catarina e sua gestão será feita automaticamente pelo SADP nas unidades de protocolo da sede deste Tribunal e de cada zona eleitoral.

Art. 4º Compete ao Corregedor Regional Expedir os atos normativos necessários para instrumentalizar a aplicação desta Resolução, disciplinando as situações de contingência e os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 17 de setembro de 2007.

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 34/2007

[Inteiro teor](#)

20 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 465/2007**, de 13 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 410/2007, o Doutor Antônio Carlos Ângelo para, no período de 10 a 14 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 79ª Zona – Içara, em virtude de licença por motivo de casamento concedida ao titular, Doutor Fernando de Medeiros Ritter, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

21 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.816

PROCESSO N. 624 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 3/2005 DA 69ª ZONA ELEITORAL – CAMPO ERÊ (SALTINHO)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Arnélio Almeida Sutil, Marins Amaral de Freitas, Edito Nicolli

Advogado: Rudimar Borcioni (OAB/SC 15411)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, a fim de manter a decisão absolutória de primeiro grau, em face do disposto no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PROCESSO-CRIME - DENÚNCIA POR INFRAÇÃO AO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - DEPOIMENTOS DISCREPANTES E IMPRECISOS SOBRE ASPECTOS RELEVANTES - PROVA TESTEMUNHAL PRECÁRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA IMPOR A REPRIMENDA PUGNADA PELO *PARQUET* ELEITORAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DESPROVIMENTO.

É bem verdade que, diante da apuração da prática de corrupção eleitoral - conduta delituosa que geralmente não deixa vestígios materiais, realizada à sorrelfa, sem a presença de terceiros a não ser do candidato e do eleitor -, o valor probante das declarações prestadas em Juízo deve ser potencializado, por se constituir, via de regra, no único meio de prova capaz de demonstrar o aliciamento perpetrado.

Todavia, essa premissa não pode representar a admissão de todo e qualquer depoimento como sendo verdadeiro, sendo

imperioso ao julgador analisar pormenorizadamente a circunstância fáticas e pessoais que o permeiam, de molde a distinguir seus préstimos como prova válida e apta para comprovar os fatos nele narrados.
Na hipótese do pedido de condenação estar fundamentado tão-somente em depoimentos discrepantes e imprecisos acerca de aspectos relevantes sobre os fatos delituosos imputados ao réu, a absolvição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.824

PROCESSO N. 9812 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Eliane Neves Rebello Adriano

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas de Eliane Neves Rebello Adriano, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - REJEIÇÃO.

Devem ser rejeitadas as contas de campanha de candidato quando for constatado que recebeu recursos de fonte vedada.

ACÓRDÃO N. 21.825

PROCESSO N. 10128 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Social Liberal

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas do Partido Social Liberal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2006 - NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO DURAR A INADIMPLÊNCIA.

A agremiação partidária que deixar de apresentar sua prestação anual de contas deve suportar a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência, nos termos do art. 37 da Lei n. 9.096/1995.

ACÓRDÃO N. 21.826

PROCESSO N. 10138 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Rui Alvacir Netto

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar prestadas as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - REPRESENTADO CUJO REGISTRO DE CANDIDATURA FOI INDEFERIDO - NÃO PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA ELEITORAL - CONTAS CONSIDERADAS PRESTADAS.

Devem ser consideradas prestadas as contas de campanha de candidato que teve seu registro de candidatura indeferido, sem que tenha movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.827

PROCESSO N. 9964 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Tânia Inês Slongo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Tânia Inês Slongo, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.828

PROCESSO N. 10179 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: José Evandro Ramos Moreira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de José Evandro Ramos Moreira, com o conseqüente registro da inadimplência no Cadastro Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INADIMPLÊNCIA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ÔBICE À OBTENÇÃO - ART. 42, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006.

Consideram-se não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após notificado, deixa de apresentá-las, registrando-se a inadimplência no Cadastro Eleitoral, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, conseqüência determinada pelo § 1º do art. 42 da Resolução TSE n. 22.250/2006.

ACÓRDÃO N. 21.829

PROCESSO N. 9846 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Antônio de Assis Poleza

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em desaprovar as contas, determinando ao Partido Liberal (PL) o recolhimento ao erário dos valores do Fundo Partidário irregularmente aplicados, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA COMPROVAR DESPESAS ADIMPLIDAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - PAGAMENTO DE GASTOS SEM NATUREZA ELEITORAL - REGULARIDADE E INTEGRIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPROMETIDAS - NECESSIDADE DE RESSARCIR O ERÁRIO - RESPONSABILIDADE IMPOSTA AO PARTIDO DOADOR - REJEIÇÃO.

A apresentação de documentos fiscais sem identificação do titular e emitidos em nome de terceiro para comprovar gastos

adimplidos com recursos do fundo partidário, bem como a sua utilização para pagamento de despesas que não são de natureza eleitoral, constituem impropriedades capazes de comprometer a regularidade e a integridade da prestação de contas, na medida em que, além de configurarem aplicação irregular de recursos públicos, não permitem identificar o destino dos valores arrecadados.

Apurada a aplicação indevida de recursos do Fundo Partidário, impõe-se o ressarcimento do Erário, devendo essa responsabilidade ser imputada ao partido político responsável por sua doação, em face do disposto no art. 34 c/c art. 35, da Resolução TSE n. 21.841/2004.

ACÓRDÃO N. 21.830

PROCESSO N. 9970 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Getúlio Ferreira

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - DIVERGÊNCIA ENTRE OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS REGISTRADOS E OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS - FORMULÁRIOS EM DUPLICIDADE - ORIGEM DE DOAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO - REGISTRO DE RECIBO ELEITORAL COM NUMERAÇÃO INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR E DE FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA - REJEIÇÃO.

Impõe-se a rejeição da prestação de contas quando remanescerem irregularidades que impeçam a Justiça Eleitoral de identificar e de fiscalizar a movimentação financeira de recursos de campanha, sobretudo na hipótese em que o candidato não demonstrou interesse em sanear o processo.

SESSÃO DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.831

PROCESSO N. 1882 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 1/2007 DA 16ª ZONA ELEITORAL – ITAJAÍ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrentes: Fábio Luiz Colzani, Ana Luiza Colzani e outros

Advogados: Valdir Francisco Colzani (OAB/SC 3426), Marcos Luiz Colzani (OAB/SC 7746), Arlei de Souza Flor (OAB/SC 1408)

Recorridos: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Itajaí, Ministério Público Eleitoral

Advogado: Osmar Altair Adriano (OAB/SC 7763)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL - PEDIDO DE FILIAÇÃO - NEGATIVA DO PARTIDO POLÍTICO - FALTA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO DE ALGUNS RECORRENTES - MATÉRIA *INTERNA CORPORIS* - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - NÃO-CONHECIMENTO.

A decisão do partido que indefere pedido de filiação é matéria *interna corporis* e, por esta razão, não pode ser objeto de exame pela Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.832

PROCESSO N. 9807 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Breno José Loebens

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE RECIBOS ELEITORAIS NÃO UTILIZADOS - EXTRATOS BANCÁRIOS PARCIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.833

PROCESSION. 10149 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Juares Romani

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Juares Romani, com o consequente registro da inadimplência no Cadastro Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INADIMPLÊNCIA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ÓBICE À OBTENÇÃO - ART. 42, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006.

Consideram-se não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após notificado, deixa de apresentá-las, registrando-se a inadimplência no Cadastro Eleitoral, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, consequência determinada pelo § 1º do art. 42 da Resolução TSE n. 22.250/2006.

ACÓRDÃO N. 21.834

PROCESSO N. 10160 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Antônio Bello Júnior

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Antônio Bello Júnior, com o consequente registro da inadimplência no Cadastro Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INADIMPLÊNCIA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ÓBICE À OBTENÇÃO - ART. 42, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006.

Consideraram-se não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após notificado, deixa de apresentá-las, registrando-se a inadimplência no Cadastro Eleitoral, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, conseqüência determinada pelo § 1º do art. 42 da Resolução TSE n. 22.250/2006.

ACÓRDÃO N. 21.835

PROCESSO N. 10193 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Democratas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria (Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 20.034/1997).

ACÓRDÃO N. 21.836

PROCESSO N. 10123 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Humanista da Solidariedade

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não prestadas as contas da comissão provisória estadual do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) relativas ao exercício financeiro de 2006, determinando seja oficiado ao seu órgão de direção nacional para que suspenda o repasse das cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral para instruir a prestação de contas anual de referido diretório, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006 - AUSÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE INFORMAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ART. 13 C/C ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO - PROCEDÊNCIA.

Comprovada a omissão do partido político em prestar as contas referentes ao exercício financeiro, impõe-se a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência, a teor do disposto no art. 13 c/c art. 18 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

ACÓRDÃO N. 21.837

PROCESSO N. 10131 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Verde

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não prestadas as contas do diretório estadual do Partido Verde (PV) relativas ao exercício financeiro de 2006, determinando seja oficiado ao seu órgão de direção nacional para que suspenda o repasse das cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral para instruir a prestação de contas anual de referido diretório, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006 - AUSÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE INFORMAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ART. 13 C/C ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO - PROCEDÊNCIA.

Comprovada a omissão do partido político em prestar as contas referentes ao exercício financeiro, impõe-se a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência, a teor do disposto no art. 13 c/c art. 18 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

ACÓRDÃO N. 21.838

PROCESSO N. 10124 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido da Mobilização Nacional

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não prestadas as contas da Comissão Provisória Estadual do Partido da Mobilização Nacional (PMN) relativas ao exercício financeiro de 2006, determinando seja oficiado ao seu órgão de direção nacional para que suspenda o repasse das cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral para instruir a prestação de contas anual de referido diretório, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006 - AUSÊNCIA - INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE INFORMAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ART. 13 C/C ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO - PROCEDÊNCIA.

Comprovada a omissão do partido político devidamente notificado em prestar suas contas referente ao exercício financeiro, impõe-se a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário enquanto permanecer a inadimplência, a teor do disposto no art. 13 c/c art. 18 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Florianópolis, 20 de setembro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da 64ª Zona Eleitoral – Gaspar, na data de 27 de setembro de 2007.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de setembro de 2007. Eu, _____, Evelise Alves Niero, Assessora-Chefe Substituta da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Des. Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos das 5ª e 86ª Zonas Eleitorais – Brusque e Central de Atendimento ao Eleitor, de 24 a 26 de setembro de 2007, respectivamente.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de setembro de 2007. Eu, _____, Renata Beatriz de Fávère, Assessora-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, o digitei.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

24 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSO N. 9726 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA

PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 10158 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : AIRTON FERNANDES

PROCESSO N. 9651 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : OSMAR BARCARO

PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 2490 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 1528/2004 DA 94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ (UNIÃO DO OESTE)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE : JOÃO LÁRIO DA SILVA

ADVOGADO : ALCIDES HEERDT JÚNIOR (OAB 16930-SC)

ADVOGADO : RICARDO PHILIPPI PORTO (OAB 8010-SC)

ADVOGADO : RONEI DANIELLI (OAB 10706-SC)

RECORRENTE : VOLNEI REBONATTO

ADVOGADO : ELIO LUÍS FROZZA (OAB 5230-SC)

RECORRENTE : MAURO ORSO

ADVOGADO : OLDAIR JOSÉ GIOVANONI (OAB 17806-SC)

RECORRENTE : ORIBERTO LUIZ GIACHINI

ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PAULINI (OAB 12867-SC)

ADVOGADO : ADEMIR DAL BIANCO (OAB 11652-SC)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO FRENTE DEMOCRÁTICA POPULAR DE UNIÃO DO OESTE (PMDB/PT)

ADVOGADO : DEMÉRCIO LUIZ GUENO (OAB 15376-SC)

ADVOGADO : PEDRO AÍRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920-SC)

RECORRIDO : EVERALDO LUIS CASONATTO

ADVOGADO : DEMÉRCIO LUIZ GUENO (OAB 15376-SC)

ADVOGADO : PEDRO AÍRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 466/2007**, de 18 de setembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 389/2007, o Doutor Edemar Gruber para, no período de 10 a 24 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 85a Zona – Joaçaba, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Leone Carlos Martins Júnior, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

25 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSO N. 9911 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : JOSÉ ADELI DILL

PARTIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 10202 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-SC)

PROCESSO N. 9754 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : ALBERTO PRIM

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9801 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : CEZÁRIO FLORES DE OLIVEIRA

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9827 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : VAGNER ADRIANO SILVA

PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9889 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : ROSANA MARQUES BAQUETA

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 17.09.2007

PROCESSO N. 647 - CLASSE VI
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS AUTOS DA NOTÍCIA-CRIME ELEITORAL N. 349/2006 DA 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REVISOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: SILVIO JOSÉ VEIGA DECKER
ADVOGADO: JAMES JOSÉ DA SILVA (OAB 12314/SC)

PROCESSO N. 10205 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 7/2006 DA 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 18.09.2007

PROCESSO N. 648 - CLASSE VI
AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL N. 07.01.001.01 DA 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS CHAPPO
ADVOGADOS: INÁCIO PAVANELLO (OAB 10133/SC); MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO (OAB 16127/SC)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 20.09.2007

PROCESSO N. 649 - CLASSE VI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO INQUÉRITO POLICIAL N. 24/2007, DA 46ª ZONA ELEITORAL - TAIÓ
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADOS: ADA LILI FARACO DE LUCA; PEDRO PAULO CHIMINELLO; AILTON MARTINS

DISTRIBUIÇÃO EM 21.09.2007

PROCESSO N. 650 - CLASSE VI
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 7/2006 DA 62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: MAURECI DAMAS
ADVOGADO: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Florianópolis, 24 de setembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 469/2007**, de 20 de setembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 12 de setembro de 2007, o Doutor Décio Menna Barreto de Araújo Filho das funções de Juiz Eleitoral da 74ª Zona – Rio Negrinho. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Murilo Leirião Consalter para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 74ª Zona – Rio Negrinho, a partir de 12 de setembro de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 413/2007, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

RESOLUÇÃO N. 7.546

PROCESSO N. 395 – CLASSE XIV – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS (SADP) NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS E INSTITUIR A NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROTOCOLO NA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Interessada: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Dispõe sobre a oficialização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no âmbito das zonas eleitorais e institui a numeração única de protocolo na Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal e pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

— considerando a automação dos serviços da Justiça Eleitoral de 1º grau, implementada com o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), Módulo Zona Eleitoral;

— considerando que o SADP, Módulo Zona Eleitoral, tem por finalidade registrar digitalmente o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos e processos judiciais de competência dos juízes eleitorais de 1º grau;

— considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos, definindo os usuários das zonas eleitorais, com o escopo de maximizar a utilização e o pleno funcionamento do referido Sistema; e,

— considerando os estudos decorrentes do planejamento feito pelo Núcleo de Inteligência do SADP 3, Módulo Zona Eleitoral,

nos autos do Procedimento Administrativo SIE n. 009/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, a partir de 8 de outubro de 2007, o uso obrigatório do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), para registro e tramitação de documentos e processos no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina.

Art. 2º Os usuários do referido Sistema serão os servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, lotados nos Cartórios Eleitorais do Estado, e os auxiliares eleitorais.

Parágrafo único. O cadastramento dos auxiliares eleitorais como usuários do SADP, Módulo Zona Eleitoral, feito mediante requerimento justificado do chefe de cartório, será encaminhado para apreciação à Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 3º Na data definida no art. 1º desta Resolução, a numeração de protocolo passará a ser única na Justiça Eleitoral de Santa Catarina e sua gestão será feita automaticamente pelo SADP nas unidades de protocolo da sede deste Tribunal e de cada zona eleitoral.

Art. 4º Compete ao Corregedor Regional Eleitoral expedir os atos normativos necessários para instrumentalizar a aplicação desta Resolução, disciplinando as situações de contingência e os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 17 de setembro de 2007.

Des. JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA, Procurador Regional Eleitoral substituto

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO N. 1/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, e

– considerando a implementação do protocolo eletrônico por meio da instalação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) nas Zonas Eleitorais;

– considerando a necessidade de disciplinar o uso do protocolo eletrônico nos documentos recebidos e as medidas de contingência na hipótese de o sistema se encontrar indisponível;

– considerando os termos da Resolução TRES n. 7.546, de 17 de setembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1o Estabelecer a utilização exclusiva do protocolo eletrônico a partir da oficialização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) nas Zonas Eleitorais.

Art. 2o Nos cartórios que não dispuserem de impressoras próprias para emissão de etiquetas, os documentos recebidos deverão ser imediatamente protocolados no SADP, recebendo carimbo próprio (Modelo I), no qual serão anotadas, obrigatoriamente, o número gerado pelo sistema, data e hora do recebimento, o que será apostado tanto no original quanto na(s) cópia(s) do peticionário, se houver.

Art. 3o Encontrando-se o sistema indisponível, deverá ser observado o seguinte:

I - a circunstância deverá ser certificada no verso do documento, imediatamente, por meio de carimbo específico (Modelo II), tanto no original quanto na(s) cópia(s) do peticionário, se houver;

II - tornando-se o sistema disponível, todos os documentos recebidos na forma do inciso anterior, deverão ser protocolados na forma do art. 2º deste Provimento;

III - ao registrar o documento deverá ser preenchido o campo "informações complementares", constante da aba "dados complementares", com a seguinte informação: "documento recebido com o sistema indisponível em dd/mm/aaaa, às xxhxxmin";

IV - registrado o documento, deverá ser lançada a mesma informação constante do inciso anterior, na aba "Selecionar – Fases/Funções – Registrar Informações Complementares".

Art. 4º Para a migração de documentos e processos será utilizado o respectivo número de protocolo.

Parágrafo único. Quando não constar número de protocolo no documento ou no processo a ser migrado, deverá ser adotada numeração seqüencial e contínua, efetuando-se o arquivamento da informação para controle e consulta.

Art. 5o Os campos dos carimbos constantes dos Modelos I e II, em anexo, deverão ser integralmente preenchidos.

Art. 6o Este Provimento entra em vigor nesta data.

Comunique-se aos Juízes Eleitorais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de setembro de 2007.

Desembargador SOUZA VARELLA

Corregedor Regional Eleitoral

[Anexo com Modelos I e II](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

28 de Setembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 476/2007**, de 25 de setembro de 2007. Designar o Doutor Osvaldo João Ranzi para, no período de 24 de setembro de 2007 a 23 de setembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 16ª Zona – Itajaí, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 418/2007. **Portaria P. n. 477/2007**, de 25 de setembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 10 de setembro de 2007, o Doutor Júlio César Machado Ferreira de Melo das funções de Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Araranguá. 2. Designar o Doutor Pedro Aujor Furtado Júnior para, no período de 10 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Araranguá, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 419/2007. **Portaria P. n. 478/2007**, de 25 de setembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 10 de setembro de 2007, o Doutor Fábio Nilo Bagattoli das funções de Juiz Eleitoral da 77ª Zona – Fraiburgo. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Uziel Nunes de Oliveira para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 77ª Zona – Fraiburgo, a partir de 10 de setembro de 2007 até que todas as Varas daquela Comarca estejam compostas por Juizes de Direito, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 420/2007, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de setembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

PROCESSO N. 418 – PEDIDO DE REVISÃO DE ELEITORADO – CELSO RAMOS – 52ª ZONA ELEITORAL (ANITA GARIBALDI)

Relator: Juiz Souza Varella

Requerentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Progressista (PP) e Partido dos Trabalhadores (PT)

Vistos, etc.,

Trata-se de pedido de revisão do eleitorado do Município de Celso Ramos, pertencente à 52ª Zona Eleitoral (Anita Garibaldi), formulado pelos respectivos Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido Democrático Trabalhista, Partido Progressista e Partido dos Trabalhadores, ante a constatação de possível irregularidade no cadastro eleitoral, em razão da desproporcionalidade entre o número de eleitores e quantidade de habitantes, atualmente atingindo 92,22%.

Instruídos os autos com informações prestadas pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais (fls. 23-27), pela Secretaria de Tecnologia da Informação (fls. 29-30) e pelo Juiz da 52ª Zona Eleitoral, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, o qual, em síntese, opinou pela realização de correção (fls. 35-37).

A Seção de Procedimentos Judiciários certificou à fl. 38, que foi realizada correção no Cartório da 52ª Zona Eleitoral (Anita Garibaldi), na data de 3.2.2006.

Foi delegada, por meio do despacho de fl. 39, ao Juiz da 52ª Zona Eleitoral conferência por amostragem dos requerimentos transferências e alistamentos no período de 1º de janeiro de 2004 até 3 de maio do ano de 2006 – data do fechamento do cadastro, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se em 20.8.2007.

Cumprida a diligência (fls. 43-46), foi, novamente, aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, o qual opinou pela realização de Revisão de Eleitorado no município de Celso Ramos, ante o elevado índice do eleitorado (fls. 49-50).

É o relatório.

Decido.

O julgamento do presente pedido restou prejudicado, ante a determinação do Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução n. 22.586, de 6.9.2007, nos autos do Processo Administrativo n. 19.846/DF para realização de revisão de eleitorado em 89 municípios deste Estado, entre os quais consta o município de Celso Ramos.

O Tribunal Regional Eleitoral, em 24.9.2007, determinou, por meio da Resolução TRESC n. 7.347, que a revisão do eleitorado nos municípios determinados será realizada no período de 22 de outubro a 20 de novembro de 2007.

Dessa forma, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, pela perda do objeto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, archive-se

Florianópolis, 26 de setembro de 2007.

Juiz SOUZA VARELLA

Relator

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Institucional
Eleições

Legislação e
Jurisprudência

Serviços
Zonas Eleitorais

Diário da Justiça Eletrônico

« setembro 2007 | Principal | novembro 2007 »

01 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21.799

PROCESSO N. 10127 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Social Democrata Cristão

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação e considerar não prestadas as contas referentes a 2006 do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ÓRGÃO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - NÃO APRESENTAÇÃO - ARTS. 32 E 37 DA LEI N. 9.096/1995 E ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO DO PARTIDO.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ACÓRDÃO N. 21.839

PROCESSO N. 9867 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Edson Luiz de Souza

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - EXISTÊNCIA DE RECURSOS NÃO-CONTABILIZADOS - NÃO-COMPROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA USO EM CAMPANHA ELEITORAL - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidades graves e insanáveis que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.840

PROCESSO N. 10175 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Edlaine Garcia de Brito

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar prestadas as contas de Edlaine Garcia de Brito, determinando o encaminhamento de cópia desta decisão à Corregedoria Regional Eleitoral, para as providências pertinentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RENÚNCIA À CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - CONTAS CONSIDERADAS PRESTADAS.

Consideram-se prestadas as contas de campanha de candidato que renunciou sem ter aberto conta bancária e sem ter efetuado movimentação financeira.

ACÓRDÃO N. 21.841

PROCESSO N. 9653 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Patricia Zuleide Oleinisch

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.842

PROCESSO N. 9987 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Pedro Possamai

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.
Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

RESOLUÇÃO N. 7.547

PROCESSO CRE N. 420 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE ÀS REVISÕES ELEITORAIS DETERMINADAS DE OFÍCIO PELO EGRÉGIO TSE POR MEIO DE RESOLUÇÃO N. 22.586, DE 6.9.2007

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral

Dispõe sobre a realização de Revisão de Eleitorado em 89 municípios deste Estado, determinada, de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357/2003),

- considerando a determinação do Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução n. 22.586, de 6.9.2007, nos autos do Processo Administrativo n. 19.846/DF para realização de revisão de eleitorado em 89 municípios deste Estado;

- considerando que, de acordo com o art. 62, § 2º, da Resolução TSE n. 21.538, de 14.10.2003, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral estipular o período em que a revisão será processada;

- considerando que, conforme o aludido dispositivo, a revisão deverá ocorrer em período não inferior a trinta dias;

- considerando que, nos termos do art. 74 da Resolução TSE n. 21.538/2003, o Tribunal poderá fixar prazos inferiores para a prolação da sentença de cancelamento;

R E S O L V E:

Art. 1º A revisão do eleitorado dos municípios constantes do Anexo I será realizada no período de 22 de outubro a 20 de novembro de 2007, observadas as instruções contidas nos artigos 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538, de 14.10.2003 e nesta Resolução.

Art. 2º Serão convocados a comparecer aos postos de atendimento ou ao Cartório Eleitoral, a fim de comprovar a residência ou o vínculo profissional, patrimonial ou comunitário, todos os eleitores do município, em situação regular no cadastro eleitoral, com inscrições ou movimentações requeridas até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Deverão ser autuados tantos processos quantos forem os municípios abrangidos pela Revisão.

Art. 4º Os trabalhos revisionais serão realizados obrigatoriamente de segunda a sábado.

Art. 5º A sentença de cancelamento deverá ser específica para cada município abrangido pela revisão e prolatada até o dia 7 de dezembro de 2007.

Art. 6º Para execução dos procedimentos pertinentes à revisão de eleitorado deverá ser observado o cronograma constante do Anexo II, desta Resolução.

Art. 7º Nos municípios submetidos à revisão exigir-se-á para a regularização da situação eleitoral e o alistamento eleitoral, em sentido amplo, até o fechamento do cadastro para as Eleições 2008, a comprovação documental do domicílio eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 24 de setembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Dr. CLÁUDIO DUTRA FONTELLA, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

ANEXO II

CRONOGRAMA

2007

OUTUBRO

Dia 11 – Último dia para a publicação do Edital de convocação dos eleitores para comparecimento à Revisão do Eleitorado.

Dia 22 – Início do prazo para os eleitores se apresentarem à Revisão.

NOVEMBRO

Dia 20 – Último dia para o eleitor se apresentar à Revisão.

DEZEMBRO

Dia 7 – Último dia para o Juiz Eleitoral prolatar a sentença.

Dia 12 – Último dia para interposição de recurso.

Dia 14 – Último dia para remessa à Corregedoria dos autos dos processos de homologação da Revisão do Eleitorado e da relação dos eleitores com recurso interposto.

SESSÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.843

PROCESSO N. 10146 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: David Humberto Figueredo

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de David Humberto Figueredo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, §1º, VI, DA LEI N. 9.504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.844

PROCESSO N. 616 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 2/2006 DA 76ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisora designada: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Recorrentes: Ministério Público Eleitoral, Odir Nunes da Silva, Raul Benkerdorf

Advogados: André Mello Filho (OAB 1240-SC), Luana Regina Bueri (OAB 19949-SC), Rogério Marques da Silva (OAB 18193-SC), Marcelo Harger (OAB 10600-SC)

Recordos: Ministério Público Eleitoral, Odir Nunes da Silva, Raul Benkerdorf
Advogados: André Mello Filho (OAB 1240-SC), Luana Regina Bueri (OAB 19949-SC), Rogério Marques da Silva (OAB 18193-SC), Marcelo Harger (OAB 10600-SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria de votos - vencido o Juiz Volnei Celso Tomazini, que negava provimento a todos os recursos interpostos -, em negar provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral e dar provimento aos recursos dos réus, para absolvê-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - CRIME ELEITORAL - TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES - ART. 302 DO CÓDIGO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE IMPEDIR, EMBARAÇAR OU FRAUDAR O EXERCÍCIO DO VOTO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - PROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RÉUS - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - ABSOLVIÇÃO.

Para a configuração do crime de transporte irregular de eleitores é necessário que esteja presente o fim exigido pelo tipo penal, que é o de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto. Ausente o dolo específico, a conduta é atípica, impondo-se a absolvição dos réus.

ACÓRDÃO N. 21.845

PROCESSO N. 9897 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Jairo Antonio Martins

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.846

PROCESSO N. 10137 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Paulo Murilo Seara

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, §1º, VI, DA LEI N. 9504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.847

PROCESSO N. 10173 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Alexandre Luiz Livramento

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, §1º, VI, DA LEI N. 9504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.848

PROCESSO N. 10176 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Hazael Tércio da Costa Batista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, §1º, VI, DA LEI N. 9504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.849

PROCESSO N. 9770 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Ana Cândida dos Santos Echevengüa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.850

PROCESSO N. 10136 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Rita dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não-prestadas as contas, mantendo a situação de inadimplente da representada no cadastro de eleitores, enquanto perdurar a pendência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - ELEIÇÕES DE 2006 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL - CONSEQUÊNCIA - ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES - IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

A prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral constitui obrigação imposta aos candidatos pela Lei n. 9.504/1997, razão pela qual a sua falta deve ser registrada no cadastro de eleitores, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, enquanto perdurar a pendência, conforme entendimento firmado a partir da Resolução TSE n. 21.823, de 15.6.2004.

ACÓRDÃO N. 21.851

PROCESSO N. 10151 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Osvaldi Darcy Rocha

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não-prestadas as contas, mantendo a situação de inadimplente do representado no cadastro de eleitores, enquanto perdurar a pendência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES DE 2006 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL - CONSEQUÊNCIA - ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES - IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

A prestação de contas de campanha à justiça eleitoral constitui obrigação imposta aos candidatos pela lei n. 9.504/1997, razão pela qual a sua falta deve ser registrada no cadastro de eleitores, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, enquanto perdurar a pendência, conforme entendimento firmado a partir da resolução TSE n. 21.823, de 15.6.2004.

ACÓRDÃO N. 21.852

PROCESSO N. 10166 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Nelson Dirceu Ropelato

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não-prestadas as contas, mantendo a situação de inadimplente do representado no cadastro de eleitores, enquanto perdurar a pendência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES DE 2006 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL - CONSEQUÊNCIA - ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES - IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

A prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral constitui obrigação imposta aos candidatos pela Lei n. 9.504/1997, razão pela qual a sua falta deve ser registrada no cadastro de eleitores, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, enquanto perdurar a pendência, conforme entendimento firmado a partir da Resolução TSE n. 21.823, de 15.6.2004.

ACÓRDÃO N. 21.853

PROCESSO N. 10190 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Sergina Faustino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não-prestadas as contas, mantendo a situação de inadimplente da representada no cadastro de eleitores, enquanto perdurar a pendência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - ELEIÇÕES DE 2006 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL - CONSEQUÊNCIA - ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES - IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

A prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral constitui obrigação imposta aos candidatos pela Lei n. 9.504/1997, razão pela qual a sua falta deve ser registrada no cadastro de eleitores, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, enquanto perdurar a pendência, conforme entendimento firmado a partir da Resolução TSE n. 21.823, de 15.6.2004.

ACÓRDÃO N. 21.854

PROCESSO N. 10191 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Vilson Emerim

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Vilson Emerim, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, §1º, VI, DA LEI N. 9.504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.856

PROCESSO N. 10139 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 206

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Isaías da Mata

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, §1º, VI, DA LEI N. 9504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

RESOLUÇÃO N. 7.548

PROCESSO N. 2272 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Consultante: Clésio Salvaro, Deputado Estadual

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer em parte da consulta e a ela responder nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - DEPUTADO ESTADUAL - LEGITIMIDADE - QUESTÕES JÁ RESPONDIDAS PELO TRIBUNAL - CONHECIMENTO EM PARTE.

Em razão do disposto no art. 92, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, não podem ser conhecidas as consultas que versarem sobre matéria por ele já respondida.

CONSULTA - VICE-PRESIDENTE OU MEMBRO DE DIRETORIA DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - ELEIÇÃO PARA CARGO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR - NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRAZO DE QUATRO E DE SEIS MESES.

Vice-presidente ou membro de diretoria de cooperativa de eletrificação rural para poder concorrer aos cargos de prefeito e vice-prefeito deve se desincompatibilizar no prazo de quatro meses, enquanto que para o de vereador deve se afastar no lapso de seis meses, nos termos do art. 1º, II, "i" , c/c IV, "a" , e VII, "b" , da Lei Complementar n. 64/1990, respectivamente.

Florianópolis, 28 de setembro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

Autos n. 60/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701987400

Interessado: ALAIRTO DOS SANTOS – Inscrição n. 050926770922

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701987400, decorrente de requerimento formulado por ALAIRTO DOS SANTOS perante a 56ª Zona Eleitoral – Balneário Camboriú – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-14.

Veio aos autos a documentação de fl. 15, segundo a qual ainda não houve o cumprimento da penalidade imposta ao eleitor e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos, tendo havido, inclusive, a devolução de seu título eleitoral.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ALAIRTO DOS SANTOS teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 050926770922, pertencente a ALAIRTO DOS SANTOS, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 56ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 26 de setembro de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

02 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSO N. 1879 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 1101/2007 DA 45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : WALTER LUIS SIMAS BORGES (OAB135450 RJ)

RECORRIDO : ALEXANDRE GRIERSON SPESSATTO

ADVOGADO : JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820 SC)

PROCESSO N. 9794 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : CIRO DE ANDRADE JÚNIOR
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 10077 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : CÉSAR AUGUSTO DE ALVARENGA
PARTIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

PROCESSO N. 9724 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : ANTÔNIO SEVERO NOCETTI
PARTIDO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

PROCESSO N. 9746 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : DARCI PIRES DE LIMA
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9823 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : LUCIANO FORMIGHIERI
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 2463 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO - ART. 30-A DA LEI N. 9.504/1997.
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : GELSON LUIZ MERÍSIO
REPRESENTADO : GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658 SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240 SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355 SC)

PROCESSO N. 2497 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 25/2007 DA 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE.
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE JOINVILLE
RECORRENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE JOINVILLE
ADVOGADA : BÁRBARA REIS (OAB 20558 SC)
RECORRIDO : JUCÉLIO PASQUAL GIRARDI
ADVOGADA : ROSÂNGELA FERREIRA MACEDO (OAB 17633 SC)
RECORRIDO : ZULMAR VALVERDE DA SILVA
ADVOGADO : FABIAN RADLOFF (OAB 13617 SC)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE WENDT (OAB 13206 SC)
ADVOGADO : THIAGO LUIZ BELTRAME (OAB 23201 SC)
ADVOGADA : JULIA TURREK DE SANTANA (OAB 16682 – B - SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSO N. 10197 – CLASSE VII – RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 3/2006 DA 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
RECORRENTE : DEMOCRATAS
ADVOGADO : NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JÚNIOR (OAB 14347 SC)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10201 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9845 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MARCELITO OLIVEIRA SANTOS
PARTIDO : PARTIDO LIBERAL

PROCESSO N. 10126 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

PROCESSO N. 10196 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : OSVALDO VARGAS

PROCESSO N. 9870 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : ANDERSON BELUZZO
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9907 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : JOÃO FACHINI
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 176 – CLASSE XIII – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : ALCIDES GROHSKOPF
ADVOGADO : GILBERTO MACIEL BUBLITZ' (OAB 7269 SC)
ADVOGADO : THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465 SC)
RECORRIDO : CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES
ADVOGADO : GILBERTO MACIEL BUBLITZ (OAB 7269 SC)
ADVOGADO : THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465 SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 1 DE OUTUBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 35/2007

[Inteiro teor](#)

Portaria PRE/SC n. 36/2007

[Inteiro teor](#)

03 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSO N. 9842 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : TADEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 9045-B SC)
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9918 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : MARCO AURELIO MARCUCCI
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 10039 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9910 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : HOMERO DE MIRANDA GOMES JÚNIOR
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 10004 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : ANTÔNIO LUIZ BATTISTI
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 2 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007 RESOLUÇÃO N. 7.545

PROCESSO N. 392 – CLASSE XIV – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
INTERESSADA: DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 30, II, da Lei n. 4.737, de 15.7.1965 (Código Eleitoral), e pelo art. 19, II, da Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003 (RITRESC), e
— considerando a necessidade de proceder à reorganização administrativa do Tribunal, em face da sua nova estrutura orgânica, aprovada pela Resolução TRES n. 7.515, de 11.9.2005 (com as alterações promovidas pela Resolução TRES n.

7.522, de 24.10.2006), e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução n. 22.495, de 5.12.2006, R E S O L V E aprovar o seguinte
REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
LIVRO I

DA FINALIDADE, DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DAS COMPETÊNCIAS
TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1o A estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina tem por finalidade a execução dos serviços administrativos e de apoio às atividades jurisdicionais do Tribunal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2o A estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina é composta da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - Gabinete dos Juízes;
- IV - Secretaria.

Art. 3o A Presidência é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Assessorias Jurídicas;
- III - Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial;
- IV - Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 4o A Corregedoria Regional Eleitoral é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Assessoria-Chefe;
- II - Gabinete da Corregedoria;
- III - Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais:
 - a) Seção de Inspeção e Correição;
 - b) Seção de Procedimentos Judiciários;
- IV - Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral:
 - a) Seção de Atualização da Situação Eleitoral;
 - b) Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais.

Art. 5o O Gabinete dos Juízes é composto pelas unidades orgânicas de assessoria e assistência direta e imediata aos juízes do Tribunal.

Art. 6o A Secretaria do Tribunal é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Direção-Geral;
- II - Secretaria Judiciária;
- III - Secretaria de Administração e Orçamento;
- IV - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 7o A Direção-Geral é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Assessorias Jurídicas:
 - a) Assessoria de Licitações e Contratos;
 - b) Assessoria de Recursos Humanos;
- III - Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão;
- IV - Comissão Permanente de Licitação;
- V - Coordenadoria de Controle Interno:
 - a) Seção de Auditoria;
 - b) Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias;
 - c) Seção de Análise Contábil;
 - d) Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão.

Art. 8o A Secretaria Judiciária é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Registro e Informações Processuais:
 - a) Seção de Processamento de Feitos;
 - b) Seção de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos;
 - c) Seção de Comunicação de Atos Processuais;
 - d) Seção de Atendimento Cartorário e Realização de Diligências;
 - e) Seção de Partidos Políticos;
 - f) Seção de Procedimentos Eleitorais Especiais;
- III - Coordenadoria de Sessões:
 - a) Seção de Preparação e Apoio às Sessões Plenárias;
 - b) Seção de Registro de Sessões Administrativas e Judiciais;
- IV - Coordenadoria de Gestão da Informação:
 - a) Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência;
 - b) Seção de Biblioteca;
 - c) Seção de Arquivo;
 - d) Seção de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;
 - e) Seção de Publicações Técnico-Eleitorais.

Art. 9o A Secretaria de Administração e Orçamento é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Orçamento e Finanças:
 - a) Seção de Planejamento e Programação Orçamentária;
 - b) Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária;
 - c) Seção de Programação e Execução Financeira;
 - d) Seção de Contabilidade;
- III - Coordenadoria de Material e Patrimônio:
 - a) Seção de Licitações;
 - b) Seção de Compras;
 - c) Seção de Contratos;
 - d) Seção de Patrimônio;
 - e) Seção de Almoxarifado;
- IV - Coordenadoria de Apoio Administrativo:
 - a) Seção de Protocolo;
 - b) Seção de Segurança e Controle de Acesso;
 - c) Seção de Transportes e Expedição;
 - d) Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados;
 - e) Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis;

- f) Seção de Engenharia e Arquitetura;
- g) Seção de Manutenção Predial;
- h) Seção de Administração de Equipamentos e Móveis;
- i) Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais.

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Pessoal:
 - a) Seção de Cadastro;
 - b) Seção de Controle de Requisitados;
 - c) Seção de Controle de Juizes;
 - d) Seção de Direitos e Deveres;
 - e) Seção de Aposentadorias e Pensões;
 - f) Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico;
 - g) Seção de Apoio Administrativo à Saúde;

III - Coordenadoria de Pagamento:

- a) Seção de Informação e Controle de Pagamento;
 - b) Seção de Execução de Pagamentos;
 - c) Seção de Legislação de Pagamentos e Benefícios;
- IV - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento:
- a) Seção de Desenvolvimento Organizacional;
 - b) Seção de Capacitação;
 - c) Seção de Lotação e Gestão de Desempenho.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Eleições:
 - a) Seção de Administração de Urnas;
 - b) Seção de Cadastro de Eleitores;
 - c) Seção de Organização Cartorária;
 - d) Seção de Planejamento e Acompanhamento;
 - e) Seção de Processamento de Eleições;
 - f) Seção de Voto Informatizado;
- III - Coordenadoria de Soluções Corporativas:
 - a) Seção de Administração de Dados;
 - b) Seção de Administração de Sistemas;
 - c) Seção de Análise e Projetos;
 - d) Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
 - e) Seção de Padronização de Sistemas;
 - f) Seção de Serviços On-line;
- IV - Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica:
 - a) Seção de Atendimento Local;
 - b) Seção de Atendimento Remoto;
 - c) Seção de Comunicação de Dados;
 - d) Seção de Manutenção de Equipamentos;
 - e) Seção de Patrimônio de Informática;
 - f) Seção de Suporte e Homologação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Ao Oficial-de-Gabinete da Presidência cumpre:

- I - apoiar o Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Presidência;
- III - agendar as audiências da Presidência, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;
- IV - elaborar e expedir a correspondência oficial da Presidência;
- V - manter atualizado o cadastro das autoridades públicas, bem como outros informes essenciais à correspondência oficial;
- VI - comunicar a convocação, por determinação do Presidente ou do Diretor-Geral, aos demais juizes do Tribunal e ao Procurador Regional Eleitoral, quando houver realização de sessão extraordinária ou alteração do cronograma preestabelecido;
- VII - manter organizados arquivos de documentos da Presidência, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
- VIII - executar atividades de apoio administrativo às Assessorias Jurídicas da Presidência;
- IX - expedir a correspondência oficial da Presidência elaborada por suas Assessorias Jurídicas;
- X - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO II

DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS

Art. 13. Às Assessorias Jurídicas compete:

- I - assessorar a Presidência em seus atos de gestão atinentes ao desempenho de suas atribuições legais e regimentais;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades da unidade com vista ao pronto e permanente atendimento à Presidência;
- III - realizar estudos jurídicos e emitir pareceres em procedimentos administrativos e em processos judiciais, quando determinado pela Presidência;
- IV - subsidiar com pesquisas, análises e informações os despachos da Presidência nos recursos especiais e ordinários;
- V - elaborar, por determinação da Presidência, minutas de despachos a serem submetidas à sua apreciação;
- VI - analisar, de ordem da Presidência, minutas de atos normativos que envolvam matéria administrativa e eleitoral de interesse do Tribunal, na esfera de sua competência;
- VII - sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da(s) Assessoria(s);
- VIII - preparar a documentação necessária para subsidiar o Presidente quando de sua participação nos encontros do Colégio de Presidentes;
- IX - apresentar ao Presidente, trinta dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pela unidade;
- X - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Art. 14. Às Assistências de Pesquisa Jurídica das Assessorias Jurídicas da Presidência cumpre:

- I - prestar auxílio na elaboração de estudos, pareceres ou pesquisas jurídicas;
- II - organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas às atribuições das Assessorias;
- III - substituir os assessores em casos de ausência e de afastamentos;
- IV - providenciar o arquivamento de cópias de pareceres, despachos, correspondências e documentos relacionados à unidade;
- V - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelos titulares das Assessorias.

CAPÍTULO III

DA ACESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL

Art. 15. À Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial compete:

I - auxiliar a Presidência na definição da política de comunicação social da Justiça Eleitoral Catarinense;

II - acompanhar o Presidente, o Corregedor e o Diretor-Geral em visitas protocolares, audiências e reuniões, quando solicitado;

III - manter contatos com órgãos públicos e privados, visando a estabelecer parcerias e estreitar relações, de acordo com a orientação superior;

IV - receber e acompanhar autoridades em visita ao Tribunal;

V - participar da organização de eventos e coordenar os trabalhos da comissão permanente designada para preparar e realizar o cerimonial e o protocolo em solenidades oficiais do Tribunal;

VI - dar publicidade aos projetos desenvolvidos no Tribunal;

VII - intermediar e estreitar relações entre o Tribunal e os veículos de comunicação, acompanhando autoridades e servidores em entrevistas e eventos;

VIII - promover campanhas institucionais, de acordo com a orientação superior;

IX - organizar e supervisionar os serviços de orientação telefônica ao eleitor, no período eleitoral;

X - organizar e coordenar os trabalhos da Central de Divulgação das Eleições, repassando aos veículos de comunicação, por determinação da Presidência, os resultados parciais e finais dos pleitos;

XI - interagir com as zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal, visando à divulgação de informações pela Assessoria de Imprensa;

XII - elaborar textos jornalísticos de entrevistas feitas com o Presidente e de matérias que o Tribunal tenha interesse em veicular;

XIII - divulgar as ações do Tribunal em veículos de comunicação de âmbito nacional;

XIV - apresentar ao Presidente, trinta dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pela unidade;

XV - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

Art. 16. À Assessoria de Imprensa cumpre:

I - elaborar e enviar releases aos veículos de comunicação;

II - convidar jornalistas para procederem a entrevistas, quando determinado;

III - prestar auxílio à imprensa na obtenção de informações e na indicação das respectivas fontes;

IV - buscar subsídios e organizar material para entrevistas;

V - agendar entrevistas, quando solicitado;

VI - acompanhar as sessões do Tribunal e repassar aos veículos de comunicação o resultado dos julgamentos;

VII - elaborar e divulgar informativos internos;

VIII - elaborar e publicar no site do Tribunal as notícias de interesse da Justiça Eleitoral;

IX - elaborar as sugestões de pauta jornalística para distribuir aos veículos de comunicação;

X - realizar a cobertura jornalística e a divulgação dos eventos organizados pelo Tribunal;

XI - providenciar a expedição de convites e auxiliar na organização do cerimonial e do protocolo em solenidades oficiais;

XII - manter em arquivo os periódicos jornalísticos dos últimos trinta dias;

XIII - providenciar o serviço de clipping, mediante seleção, análise, acompanhamento e distribuição de informações divulgadas nos veículos de comunicação;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Assessoria.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Art. 17. À Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC) cumpre:

I - acompanhar, sob a orientação do Diretor da EJESC, o desenvolvimento dos programas e das ações da Escola;

II - coordenar e efetuar o controle das atividades da Escola;

III - divulgar todas as atividades promovidas pela EJESC;

IV - requisitar os materiais e os serviços necessários as atividades da EJESC;

V - executar as atividades de recepção, credenciamento e controle de frequência de participantes de eventos promovidos pela EJESC;

VI - preparar e distribuir material, inclusive certificados de participação, relativos a eventos promovidos pela EJESC;

VII - prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da Escola;

VIII - planejar e tomar as providências necessárias à realização dos eventos compreendidos na finalidade da Escola;

IX - manter intercâmbio com Tribunais, Escolas Judiciárias, órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas;

X - praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJESC, todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

XI - organizar a agenda do Diretor da EJESC;

XII - elaborar a correspondência oficial da Escola;

XIII - organizar e manter atualizado o arquivo da Escola;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor da EJESC.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, prestará o suporte necessário à preparação e realização de eventos de maior porte.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Seção I

Do Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - planejar, coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Gabinete;

II - elaborar minutas de resoluções, acórdãos, despachos, provimentos, portarias, orientações, recomendações, bem como pareceres jurídicos e quaisquer documentos de natureza eleitoral e administrativa, de competência do Corregedor;

III - pesquisar e acompanhar a jurisprudência dos Tribunais, disseminando a informação para as unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - manifestar-se em processo ou procedimento sobre matéria relativa às atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral ou submetida a seu exame, com a supervisão do Assessor-Chefe;

V - compilar as informações apresentadas pelas unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral para elaboração do respectivo relatório anual de atividades, por intermédio do Assessor-Chefe;

VI - atender a reclamações, consultas e contatos em geral do público externo, encaminhando-os às unidades orgânicas competentes e identificando distorções e necessidades de melhoria nos serviços prestados pela Corregedoria Regional Eleitoral e pelos cartórios eleitorais;

VII - elaborar o planejamento das atividades eleitorais de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

VIII - prestar informações sobre as atividades da Corregedoria Regional Eleitoral e dos cartórios eleitorais, submetendo-as previamente à Assessoria-Chefe;

IX - executar trabalhos correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Corregedor ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

Art. 19. Ao Oficial-de-Gabinete cumpre:

- I - assistir o cumprimento de suas atribuições;
- II - receber os expedientes e procedimentos administrativos encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, mantendo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos e remetê-los, após despachados, às unidades orgânicas competentes;
- III - agendar as audiências e reuniões da Corregedoria Regional Eleitoral, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;
- IV - auxiliar no planejamento, agendamento e na organização das atividades administrativas do Gabinete;
- V - relacionar-se, por delegação, com as Corregedorias Regionais e a Secretaria do Tribunal;
- VI - promover a atualização do cadastro das autoridades públicas, bem como de outros informes indispensáveis à elaboração da correspondência oficial;
- VII - recepcionar autoridades, advogados e demais visitantes da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII - solicitar autorização para prestação de serviço extraordinário pelos servidores da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IX - preparar requisições de diárias, passagens e transporte para autoridades e servidores;
- X - requisitar o material de consumo das unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XI - efetuar controle da transferência de material permanente, submetendo-o ao responsável pela gestão patrimonial;
- XII - providenciar local, pessoal e equipamento para a realização de eventos da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XIII - promover o descarte de material e documentos, ultrapassados os prazos de guarda;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor Regional Eleitoral ou por determinação legal, na conformidade das normas pertinentes.

Seção II

Da Assessoria-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 20. À Assessoria-Chefe compete:

- I - assessorar o Corregedor no estabelecimento de políticas, diretrizes de trabalho e medidas a serem observadas pelas unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral, e no desempenho de suas atribuições legais, prestando-lhe suporte nos assuntos de natureza técnica, administrativa e jurídica;
- II - coordenar, orientar e supervisionar os serviços das unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro eleitoral, observados os limites de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV - elaborar planos e propor estratégias de atuação da Corregedoria Regional Eleitoral nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos;
- V - submeter ao Corregedor propostas e projetos para aprimoramento dos serviços dos cartórios eleitorais;
- VI - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Corregedor, bem como as decisões do Tribunal;
- VII - relacionar-se com a Secretaria do Tribunal, as Corregedorias e os juízes eleitorais, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, ressalvadas as atribuições inerentes ao titular de ofício de Justiça;
- VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições que lhe sejam determinadas pelo Corregedor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS À CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Seção I

Da Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais

Art. 21. À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - desempenhar as atribuições de titular de ofício de Justiça, no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral (art. 378 do Código Eleitoral);
- III - proceder aos atos ordinatórios, nos termos do art. 162, § 4o, do Código de Processo Civil, nos processos de competência do Corregedor, incluindo o arquivamento de autos findos;
- IV - expedir orientações e esclarecimentos aos cartórios eleitorais e propor a expedição de provimentos, portarias, orientações, recomendações e outros atos relacionados à rotina cartorária;
- V - propor medidas de racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos e das rotinas cartorárias no âmbito da unidade orgânica e dos cartórios eleitorais;
- VI - supervisionar a tramitação de documentos e feitos nos sistemas informatizados de controle de documentos e processos, na Corregedoria Regional Eleitoral e nos cartórios eleitorais, promovendo a sua correta utilização;
- VII - assistir o Corregedor nas audiências realizadas no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral;
- VIII - coordenar e promover a orientação dos servidores dos cartórios eleitorais na aplicação das normas relativas às eleições, em especial quanto à propaganda eleitoral e ao poder de polícia, bem como organizar e acompanhar a elaboração e homologação do plano de mídia, presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral, para o uso do horário eleitoral gratuito, nas eleições estaduais;
- IX - propor e planejar eventos, cursos e treinamentos de capacitação para servidores dos cartórios eleitorais, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, ministrando palestras e elaborando material didático;
- X - propor a formação de grupos de estudo para fins de treinamento, instrução e aplicação da legislação eleitoral na rotina cartorária e na preparação para as eleições;
- XI - apresentar relatório anual das atividades desempenhadas pela Coordenadoria;
- XII - informar ao Assessor-Chefe a necessidade de alteração no horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, nos casos excepcionais;
- XIII - manter prontuário de magistrados com informações da instauração de processo administrativo e das penalidades definitivamente aplicadas em processos administrativos disciplinares (art. 22, Resolução CNJ n. 30/2007);
- XIV - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor ou pelo Assessor-Chefe ou por determinação legal.

Art. 22. À Seção de Procedimentos Judiciários cumpre:

- I - promover os atos necessários ao registro, ao andamento, ao julgamento e à guarda e conservação dos feitos judiciais e administrativos de competência do Corregedor e dos objetos e documentos que os acompanhem;
- II - atender às partes e aos advogados, prestando informações relativas ao andamento dos feitos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - adotar livros e pastas a serem utilizados na Seção;
- IV - preparar e encaminhar matérias destinadas à publicação no meio oficial de publicação do Tribunal, relativas aos processos e procedimentos sob a responsabilidade da Seção, bem como acompanhar a efetivação do ato;
- V - encaminhar cartas precatórias recebidas de outros Estados às zonas eleitorais correspondentes;
- VI - lavrar certidões referentes aos processos e procedimentos;
- VII - administrar e alimentar o Sistema de Registro de Antecedentes Criminais e Benefícios da Lei n. 9.099/1995 e lavrar as certidões criminais eleitorais;
- VIII - supervisionar o trâmite dos processos nos cartórios eleitorais, adotando as providências cabíveis para solução das impropriedades detectadas;
- IX - orientar os cartórios eleitorais no que tange aos procedimentos cartorários;
- X - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados nos cartórios eleitorais para uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços;
- XI - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços dos cartórios eleitorais, no âmbito de suas atribuições, inclusive para subsidiar o planejamento de visitas técnicas, inspeções e correções;

XII - participar de eventos destinados à orientação dos servidores dos cartórios eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
XIII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.
Art. 23. À Seção de Inspeção e Correição cumpre:
I - planejar, organizar e executar os atos necessários à consecução das inspeções, correições ordinárias e extraordinárias e visitas técnicas, utilizando os subsídios fornecidos pelas demais unidades orgânicas da Corregedoria Regional Eleitoral;
II - informar ao Coordenador a necessidade de acompanhamento in loco dos trabalhos cartorários por servidor da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal, ou sua inclusão em treinamentos;
III - propor ao Coordenador visita técnica às zonas eleitorais, com a finalidade de orientar, sanar dúvidas e repassar instruções;
IV - prestar orientações aos servidores das zonas eleitorais acerca das rotinas cartorárias relacionadas às correições;
V - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas zonas eleitorais, para uniformizar e racionalizar os serviços cartorários relativos às correições;
VI - preparar, orientar e acompanhar as revisões de eleitorado, promovendo as anotações nos sistemas informatizados;
VII - acompanhar o rito de transferência de bens, documentos e processos entre titulares da função de chefe de cartório;
VIII - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das zonas eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
IX - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

Seção II

Da Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral

Art. 24. À Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Seções e ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
II - fiscalizar, supervisionar e orientar os cartórios eleitorais nas atividades relacionadas ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
III - propor ao Assessor-Chefe metodologia de organização das zonas eleitorais, com vista à racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos de atendimento aos eleitores e rotinas cartorárias relativas ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
IV - responder a consultas formuladas por juízes eleitorais e demais autoridades, unidades orgânicas da Secretaria do Tribunal, órgãos externos e eleitores, que versem sobre temas relativos ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
V - expedir certidões relativas ao cadastro eleitoral e à filiação partidária;
VI - auxiliar na elaboração de planos, roteiros e cronogramas e na propositura de estratégias de atuação nas eleições, objetivando aperfeiçoar os serviços nas atividades preparatórias dos pleitos, incluindo o fechamento do cadastro;
VII - propor e planejar eventos, cursos e treinamentos de capacitação dos servidores das zonas eleitorais, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
VIII - propor a formação de grupos de estudo para fins de treinamento, instrução e aplicação da legislação eleitoral na rotina cartorária e na preparação das eleições, no âmbito de atuação da Coordenadoria;
IX - apresentar relatório anual das atividades desempenhadas pela Coordenadoria;
X - informar ao Assessor-Chefe a necessidade de alteração no horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, nos casos excepcionais;
XI - executar quaisquer outras atividades afetas ao seu âmbito de atuação ou que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor ou pelo Assessor-Chefe ou por determinação legal.

Art. 25. À Seção de Atualização da Situação Eleitoral cumpre:

I - receber, analisar e controlar as informações relativas à suspensão de direitos políticos, inelegibilidade e óbitos, procedendo aos registros necessários nos sistemas informatizados respectivos e ao encaminhamento aos cartórios eleitorais e Corregedorias, conforme o caso;
II - orientar, acompanhar e supervisionar os cartórios eleitorais nas atividades relacionadas ao registro de óbitos, de suspensão e restabelecimento de direitos políticos e de inelegibilidade;
III - prestar informações para instrução de procedimentos administrativos de agrupamento de inscrições com os registros da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
IV - elaborar modelos de expedientes e material de apoio a ser utilizado nos cartórios eleitorais, para uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços relativos a cancelamento por óbito, suspensão e restabelecimento de direitos políticos;
V - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços nas zonas eleitorais, no âmbito de suas atribuições;
VI - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das zonas eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
VII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

Art. 26. À Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais cumpre:

I - supervisionar, acompanhar e orientar os procedimentos relativos ao cadastro eleitoral e à filiação partidária, dirimindo dúvidas, expedindo orientações e zelando pela regularidade dessas atividades;
II - receber, instruir e remeter aos juízes eleitorais e demais Corregedorias os expedientes, processos e procedimentos relativos ao cadastro eleitoral e à filiação partidária, efetuando os registros necessários no sistema correspondente;
III - supervisionar o uso, a atualização e o desfazimento de chancelas e formulários oficiais de títulos eleitorais;
IV - atender às solicitações de acesso a dados de eleitores, observada a legislação vigente;
V - elaborar modelos de expedientes e material de apoio para as zonas eleitorais, com o objetivo de uniformizar, simplificar e racionalizar os serviços cartorários relativos ao cadastro eleitoral;
VI - participar de eventos destinados à orientação dos servidores das zonas eleitorais, em matéria de sua competência, ministrando palestras e elaborando materiais didáticos;
VII - noticiar ao Coordenador irregularidades detectadas no desenvolvimento dos serviços das zonas eleitorais, no âmbito de suas atribuições;
VIII - desempenhar outros trabalhos afetos ao seu âmbito de atuação ou que lhe forem atribuídos pelo Corregedor, Coordenador ou por determinação legal.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AOS JUÍZES DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DO GABINETE DOS JUÍZES

Art. 27. Às Assessorias dos Juízes compete:

I - prestar assessoria em matéria jurídico-eleitoral e constitucional-administrativa aos juízes;
II - auxiliar os juízes na condução dos processos judiciais, elaborando minutas de acórdãos, resoluções, decisões interlocutórias e despachos de mero expediente;
III - realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;
IV - encaminhar processos para inclusão na pauta de julgamentos;
V - assistir os juízes nas audiências de instrução dos processos de competência originária do Tribunal;

VI - prestar o apoio necessário durante as sessões, registrando o posicionamento dos juízes e providenciando eventuais retificações nos acórdãos e resoluções;
VII - atender aos advogados e às partes;
VIII - disponibilizar aos juízes, antes do início da sessão, por meio eletrônico, os votos dos relatores;
IX - formalizar as comunicações de férias, licenças e afastamentos dos juízes à Presidência, quando por eles determinado;
X - executar outras atividades correlatas determinadas pelos juízes.

Art. 28. Às Assistências dos Juízes cumpre:

I - prestar auxílio nas pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;
II - substituir os assessores em casos de ausência e de afastamentos;
III - prestar assistência aos juízes auxiliares nomeados pelo Tribunal, auxiliando-os na pesquisa doutrinária e jurisprudencial;
IV - auxiliar no atendimento dos advogados e das partes;
V - registrar e acompanhar a tramitação processual no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
VI - arquivar correspondências e demais documentos recebidos;
VII - organizar arquivos de legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelos juízes ou pelos titulares das Assessorias.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 29. A Secretaria do Tribunal compete planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas de apoio ao Tribunal, desenvolvidas pelas suas unidades orgânicas e zonas eleitorais, observadas as deliberações da Corte e as orientações da Presidência, e propor, no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense, diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de planejamento e logística das eleições.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 30. À Direção-Geral incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades orgânicas do Tribunal, aprovando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal e da Presidência;
III - secretariar as sessões do Tribunal, determinando a lavratura e subscrevendo as respectivas atas;
IV - manter reuniões periódicas com os secretários, coordenadores e assessores, para analisar o desenvolvimento dos trabalhos, apreciando e decidindo acerca de medidas adequadas à sua melhoria;
V - indicar à Presidência substituto ao cargo de Diretor-Geral;
VI - submeter à Presidência, nos prazos legais, a proposta orçamentária do Tribunal; os pedidos de crédito adicional; os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as tomadas de contas, devidamente organizadas e conferidas, para encaminhamento aos órgãos competentes;
VII - fazer observar, previamente à realização de toda despesa, as normas de controle da execução orçamentária, tendo como pressupostos para qualquer pagamento a necessidade de autorização e empenhamento prévios, bem como a regular liquidação da despesa;
VIII - expedir portarias e ordens de serviço, estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina sobre assuntos de sua competência;
IX - sugerir à Presidência a fixação, antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho das unidades orgânicas do Tribunal e das zonas eleitorais;
X - lotar os servidores nas unidades orgânicas do Tribunal sob sua direção e nas zonas eleitorais;
XI - apreciar e decidir os pedidos de averbação de tempo de serviço, exceto os casos duvidosos, que deverão ser submetidos à Presidência;
XII - constituir grupos de trabalho destinados à realização de estudos de interesse do Tribunal ou de atividades definidas em lei, bem como designar seus componentes;
XIII - apresentar ao Presidente, no mês de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Tribunal durante a gestão daquela autoridade;
XIV - determinar o registro de elogio aos servidores, cientificando a Presidência;
XV - zelar pela ordem e disciplina nos locais de trabalho;
XVI - identificar as necessidades e sugerir a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, determinando, anualmente, a consolidação do levantamento das necessidades de treinamento;
XVII - manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade das contratações;
XVIII - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, reconhecidas pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento;
XIX - julgar os recursos interpostos contra decisão proferida nos procedimentos licitatórios pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento;
XX - dispensar do expediente o servidor designado em assembléia para representar a entidade classista em congressos, plenárias ou congêneres, mediante compensação de horário;
XXI - propor ao Presidente a abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar, indicando nomes de servidores para compor a comissão;
XXII - sugerir ao Presidente, quando cabível, o cancelamento dos registros de penalidades aplicadas aos servidores;
XXIII - exercer quaisquer outras atividades correlatas determinadas pelo Tribunal ou pela Presidência.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIREÇÃO-GERAL

Seção I

Do Gabinete da Direção-Geral

Art. 31. Aos Oficiais-de-Gabinete da Direção-Geral cumpre:

I - apoiar a Direção-Geral na coordenação das unidades orgânicas do Tribunal;
II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Direção-Geral;
III - agendar as audiências da Direção-Geral, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização;
IV - agendar as reuniões da Direção-Geral, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;
V - elaborar e expedir a correspondência oficial da Direção-Geral;
VI - manter organizados os arquivos de documentos da Direção-Geral, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Seção II

Das Assistências de Apoio à Direção-Geral

Art. 32. Às Assistências de Apoio à Direção-Geral cumpre auxiliar o titular da Direção-Geral, exercendo as atribuições afetas ao seu âmbito de atuação ou aquelas que lhe sejam por ele determinadas, na conformidade das normas pertinentes e do interesse da Administração.

Seção III

Das Assessorias Jurídicas

Subseção I

Da Assessoria de Licitações e Contratos

Art. 33. À Assessoria de Licitações e Contratos compete:

- I - realizar o exame jurídico de minutas de editais, contratos e convênios e elaborar os respectivos pareceres;
- II - emitir pareceres relacionados à área de licitações e contratos administrativos — incluindo convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação — ou a outros assuntos submetidos à análise da Direção-Geral, oferecendo subsídios legais à sua deliberação e sugerindo as soluções jurídicas cabíveis;
- III - responder a consultas jurídicas efetuadas pela Direção-Geral ou pela Secretaria de Administração e Orçamento, relativamente à área de licitações e contratos administrativos;
- IV - sugerir diligências e solicitar os esclarecimentos necessários à instrução ou ao saneamento dos procedimentos administrativos afetos à Assessoria;
- V - sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- VI - analisar minutas de atos normativos encaminhadas à apreciação da Direção-Geral;
- VII - subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões da Direção-Geral relacionadas à sua área de atuação;
- VIII - elaborar, por determinação da Direção-Geral, minutas de despachos a serem submetidos à sua apreciação;
- IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Assessoria, com vista ao pronto e permanente atendimento à Direção-Geral;
- X - coordenar a organização de arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Subseção II

Da Assessoria de Recursos Humanos

Art. 34. À Assessoria de Recursos Humanos compete:

- I - emitir, por solicitação do Diretor-Geral, pareceres em procedimentos administrativos e consultas que versem sobre a área de gestão de pessoas, ou outros assuntos submetidos à análise da Direção-Geral, oferecendo subsídios legais à sua deliberação e sugerindo as soluções jurídicas cabíveis;
- II - sugerir diligências e solicitar certidões ou esclarecimentos necessários à instrução ou ao saneamento dos procedimentos administrativos afetos à Assessoria;
- III - sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- IV - analisar minutas de atos normativos encaminhadas à apreciação da Direção-Geral;
- V - subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões da Direção-Geral relacionadas à sua área de atuação;
- VI - elaborar, por determinação da Direção-Geral, minutas de despachos a serem submetidos à sua apreciação;
- VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Assessoria, com vista ao pronto e permanente atendimento à Direção-Geral;
- VIII - coordenar a organização de arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação da Assessoria;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Subseção III

Das Assistências de Pesquisa Jurídica

Art. 35. Às Assistências de Pesquisa Jurídica das Assessorias da Direção-Geral cumpre:

- I - prestar auxílio às Assessorias, no que tange à elaboração de estudos, minutas de pareceres ou pesquisas jurídicas;
- II - substituir os assessores em casos de ausência e de afastamentos;
- III - elaborar o expediente a cargo das Assessorias;
- IV - organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação, doutrina e jurisprudência correlacionadas à área de atuação das Assessorias;
- V - providenciar o arquivamento de cópias de pareceres, despachos, correspondências e documentos relacionados à unidade;
- VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral ou da Assessoria.

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão

Art. 36. À Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão compete:

- I - assessorar o titular da Direção-Geral nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, definição de planos de ação e formulação de diretrizes;
- II - apoiar as unidades orgânicas no atendimento ao princípio do alinhamento estratégico, especialmente no processo de desdobramento da estratégia organizacional em programas, projetos e ações;
- III - apoiar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos executados pelas unidades orgânicas;
- IV - promover estudos e analisar proposições e projetos que contribuam para o aprimoramento da estrutura organizacional do Tribunal;
- V - elaborar, propor e acompanhar projetos e programas voltados para a melhoria contínua dos serviços da Justiça Eleitoral, em observância aos princípios da eficácia e da eficiência dos sistemas de gestão;
- VI - realizar pesquisas que avaliem a eficácia e eficiência dos sistemas de gestão nos planos estratégico, tático e operacional;
- VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Seção V

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 37. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - integrar o rol de pregoeiros e conduzir os pregões do TRESP, sendo substituído pelos demais pregoeiros em caso de ausência, impedimento ou afastamento;
- III - assinar os editais licitatórios;
- IV - em conjunto com os demais membros da Comissão, nas modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos:
 - a) analisar a documentação apresentada pelos interessados em participar de licitações, não cadastrados em órgão público;
 - b) autorizar a participação nos certames licitatórios, na modalidade convite, de empresas não convidadas pela Administração;
 - c) receber documentação e propostas de licitantes;
 - d) analisar e julgar a documentação e as propostas apresentadas nas licitações;
 - e) conduzir as sessões de abertura e julgamento da documentação e das propostas;
 - f) fornecer à Secretaria de Administração e Orçamento elementos para decidir acerca de impugnações e julgar recursos administrativos referentes às licitações;
 - g) após o julgamento final do certame, encaminhar os procedimentos administrativos à unidade competente, para homologação;
- V - nos pregões:
 - a) receber os envelopes contendo as propostas e a documentação dos licitantes;
 - b) analisar e julgar as propostas apresentadas;
 - c) conduzir as sessões de abertura e julgamento das propostas e os procedimentos relativos à fase de lances;
 - d) proceder à abertura do envelope de documentação do licitante que apresentar a melhor proposta e a respectiva análise e julgamento;
 - e) declarar o vencedor do pregão;
 - f) adjudicar o objeto ao vencedor;
 - g) elaborar a ata da sessão pública;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - i) receber e processar os recursos interpostos, fornecendo à Secretaria de Administração e Orçamento elementos para decidir

sobre eles;

j) após o julgamento final do certame, encaminhar os procedimentos administrativos à unidade competente, para homologação;

VI - exercer outras atribuições definidas pela legislação que disciplina as licitações.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação gozam de autonomia na análise e no julgamento da documentação e das propostas apresentadas nos certames licitatórios, resguardado o direito de petição dos interessados.

Seção VI

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 38. À Coordenadoria de Controle Interno compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades das Seções a ela subordinadas e de controle interno do Tribunal, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho, e auxiliar o órgão de controle externo no exercício de suas funções;

II - apoiar a Direção-Geral e os titulares das demais unidades orgânicas na gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;

III - supervisionar a execução do programa de auditoria interna;

IV - comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias realizadas;

V - orientar os administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência, à eficácia, à economicidade e à efetividade da atuação das unidades gestoras;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - propor medidas a serem observadas pelas unidades gestoras, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contábil e de auditoria;

VIII - apresentar à Direção-Geral, nos prazos legais, os procedimentos de tomada de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos certificados e pareceres de auditoria;

IX - sugerir as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação do dinheiro e na utilização dos bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;

X - requisitar às unidades gestoras do Tribunal documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições e da competência da Coordenadoria;

XI - impugnar, mediante representação ao Diretor-Geral, para apuração e identificação da responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incida nas proibições legais, comunicando à autoridade a quem o responsável esteja subordinado, os elementos indispensáveis aos procedimentos cabíveis;

XII - sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar sempre que os relatórios de auditoria revelarem situações irregulares, as providências indicadas aos gestores não forem oportunamente tomadas ou a evidência de impropriedades aconselharem tal medida;

XIII - dar ciência de irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União, bem como solicitar providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas por aquele;

XIV - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Coordenadoria;

XV - representar o Tribunal perante órgãos de controle interno e externo da União;

XVI - supervisionar as atividades relacionadas ao exame das contas eleitorais e partidárias;

XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Direção-Geral.

Art. 39. À Seção de Auditoria cumpre:

I - promover auditorias operacionais diretas, integradas, compartilhadas e especiais, nas áreas administrativa, de pessoal, patrimonial e de sistemas, visando a comprovar a legalidade, avaliar os resultados e certificar os atos de gestão dos agentes responsáveis;

II - supervisionar auditorias indiretas realizadas por empresas privadas de auditoria, eventualmente contratadas em caráter supletivo, em situações excepcionais, para efetuarem trabalhos em entidades ou projetos específicos;

III - participar de auditorias especiais e integradas no âmbito da Justiça Eleitoral, sob a orientação e coordenação da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - sugerir ao órgão central do sistema de controle interno a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - propor alterações nas normas, rotinas e procedimentos de auditoria vigentes no Tribunal, com vista ao seu aperfeiçoamento;

VI - elaborar o planejamento de longo prazo, o plano anual de atividades e os programas de auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para auditoria no serviço público;

VII - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos procedimentos administrativos submetidos a seu exame e fundamentar a emissão do respectivo parecer;

VIII - coordenar e executar os planejamentos de auditoria nas unidades gestoras executoras do Tribunal;

IX - examinar e manifestar-se sobre atos de gestão denunciados como ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

X - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União, ou daqueles pelos quais esta seja responsável, sugerindo as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

XI - acompanhar as providências adotadas pelas unidades orgânicas e zonas eleitorais auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para a juntada aos procedimentos administrativos respectivos;

XII - certificar, em diligências especiais, a consistência ou exatidão de fatos ou situações incomuns ou extraordinárias;

XIII - organizar e manter as pastas transitória e permanente das unidades gestoras executoras do Tribunal;

XIV - manter registro das decisões do Tribunal de Contas da União relacionadas aos procedimentos de tomada de contas, admissão, desligamento, aposentadoria e pensão;

XV - providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União;

XVI - conservar, pelo prazo de cinco anos a contar da data de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, os papéis de trabalho, relatórios, certificados e pareceres relacionados com a auditoria realizada;

XVII - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, propondo submeter os resultados à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

XVIII - analisar os processos administrativos disciplinares findos, observando a eventual apuração de responsabilidade que implique prejuízo ao patrimônio público e a conseqüente necessidade de ressarcimento ao erário;

XIX - propor seja dada ciência ao Tribunal de Contas da União sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade, inclusive quanto a descumprimento de prazos, eventualmente detectada nos procedimentos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão, sob pena de responsabilidade solidária;

XX - promover diligência para que os responsáveis corrijam as deficiências ou erros de informação ou ajustem os dados relativos à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões aos ditames da lei e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XXI - encaminhar, na forma determinada pelo Tribunal de Contas da União, as informações sobre quantidades e valores financeiros relativos aos atos sujeitos a registro, com a relação nominal dos servidores e beneficiários incluídos e excluídos de

sua folha de pagamento, bem como as alterações funcionais verificadas;

XXII - fiscalizar o cumprimento da exigência de entrega à área de recursos humanos das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores do Tribunal, na forma prevista pelo Tribunal de Contas da União;

XXIII - elaborar, no âmbito do Tribunal, as tomadas de contas anual e especial, esta última quando se verificar a omissão no dever de sua instauração pela autoridade administrativa competente, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade e responsabilidade da União;

XXIV - acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores pelo Tribunal de Contas da União, tomando providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas;

XXV - fiscalizar o cumprimento das normas do Tribunal Superior Eleitoral e das decisões do Tribunal de Contas da União;

XXVI - realizar auditorias nas zonas eleitorais sempre que necessário;

XXVII - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas sobre matérias relacionadas à Seção, formuladas pelas unidades orgânicas do Tribunal;

XXVIII - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

XXIX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 40. À Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias cumpre:

I - coordenar as atividades relativas ao exame das contas eleitorais e partidárias;

II - acompanhar, orientar e dar suporte às atividades decorrentes da utilização de sistemas de prestação de contas eleitorais e partidárias;

III - orientar os partidos políticos quanto à aplicação das normas pertinentes à prestação de contas eleitorais e partidárias;

IV - elaborar e executar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nas áreas de prestação de contas partidárias anuais e de campanha;

V - analisar as prestações de contas relativas às campanhas eleitorais, de âmbito estadual, e emitir parecer com o objetivo de avaliar a sua regularidade;

VI - analisar as prestações de contas anuais dos órgãos estaduais dos partidos políticos e emitir parecer com o objetivo de avaliar a sua regularidade;

VII - propor diligências para corrigir omissões, esclarecer dúvidas e uniformizar procedimentos de análise atinentes aos processos de prestação de contas de campanha eleitoral e de partidos políticos;

VIII - orientar, concomitantemente às análises mencionadas, no âmbito estadual, partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, buscando dirimir dúvidas existentes e viabilizar a regularização das contas;

IX - propor, sempre que se fizer necessária, a realização de auditoria nos partidos políticos, com vista a subsidiar a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas apresentada ao Tribunal;

X - realizar exame técnico na apuração de ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido ou seus filiados estejam sujeitos;

XI - orientar os servidores dos cartórios eleitorais acerca dos exames das contas anuais dos órgãos municipais dos partidos políticos, bem como das prestações de contas de campanha eleitoral;

XII - elaborar instruções para exame das prestações de contas no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense, sugerindo procedimentos de análise, com vista à sua uniformização;

XIII - dirimir dúvidas dos servidores dos cartórios eleitorais, dos dirigentes e representantes dos partidos políticos e dos candidatos, relacionadas à prestação de contas anual e de campanha;

XIV - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas que versem sobre arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas à Justiça Eleitoral, formuladas à Coordenadoria;

XV - acompanhar e manter atualizados os dados relativos à apreciação e julgamento das contas dos diretórios regionais e municipais dos partidos políticos, especialmente no que se refere à aplicação do fundo partidário, a fim de subsidiar informações a serem encaminhadas aos diretórios nacionais, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal de Contas da União;

XVI - elaborar proposta de normas, aperfeiçoamento e treinamento de sistemas informatizados sobre prestação de contas eleitorais e partidárias;

XVII - propor a implementação de instrumentos técnico-operacionais para conferir as informações prestadas por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;

XVIII - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos processos judiciais submetidos a seu exame e fundamentar a emissão de pareceres;

XIX - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

XX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 41. À Seção de Análise Contábil cumpre:

I - exercer a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial em face dos princípios constitucionais e da legislação aplicável;

II - orientar e executar as atividades relacionadas à análise da documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira da despesa;

III - realizar a análise prévia dos procedimentos de pagamento submetidos à sua apreciação, sob os aspectos financeiro e contábil;

IV - subsidiar as unidades orgânicas do Tribunal responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira com informações que permitam aperfeiçoar o desempenho de suas atividades;

V - propor a impugnação de qualquer ato relativo à realização da despesa que incida em vedação de natureza legal ou regulamentar, promovendo a inscrição em Diversos Responsáveis, à conta dos gestores, até a apuração dos fatos;

VI - proceder à contabilização, em caso de prejuízo ao erário, apurado ou em apuração, em processo administrativo disciplinar;

VII - efetuar a conferência dos relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material no almoxarifado do Tribunal, bem como dos respectivos inventários, inclusive dos bens imóveis, com os registros efetivados no Sistema de Administração Financeira da União - SIAFI;

VIII - conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Tribunal, propondo medidas de saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

IX - verificar a correção e o atendimento às normas legais do Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

X - validar os registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras executoras do Tribunal no SIAFI, em confronto com os documentos originários, solicitando os ajustes cabíveis;

XI - orientar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às operações do SIAFI nas unidades gestoras executoras do Tribunal;

XII - realizar a análise contábil das prestações de contas relativas às campanhas eleitorais, no âmbito estadual, e das prestações de contas anuais dos órgãos estaduais dos partidos políticos;

XIII - efetuar a conformidade contábil relativa aos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa do Tribunal, informando às unidades gestoras executoras eventuais restrições;

XIV - atualizar, sempre que ocorrer alteração no SIAFI, o rol de responsáveis do Tribunal, conforme as normas originárias do Tribunal de Contas da União;

XV - verificar a correta aplicação dos índices de reajuste dos contratos celebrados pelo Tribunal, observado o período de vigência e os índices pactuados;

XVI - realizar, em conjunto com a Seção de Auditoria, as atividades de auditoria operacionais nas unidades gestoras executoras do Tribunal, visando a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da gestão contábil, de execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos agentes responsáveis;

XVII - acompanhar o cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianual e Anual, a execução do orçamento e dos programas de trabalho a cargo do Tribunal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos procedimentos administrativos submetidos a seu exame e fundamentar a emissão do respectivo parecer;

XIX - prestar suporte técnico financeiro e contábil às demais Seções da Coordenadoria;

XX - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas sobre matérias relacionadas à Seção, formuladas pelas unidades orgânicas do Tribunal;

XXI - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

XXII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 42. À Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão cumpre:

I - executar as atividades de orientação e emissão de pareceres que visem racionalizar a execução da despesa, bem como aumentar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - analisar os procedimentos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades e os contratos deles decorrentes, bem como os convênios celebrados pelo Tribunal, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

III - analisar os procedimentos de concessão e revisão de benefícios aos servidores e outros procedimentos administrativos relacionados à área de recursos humanos, atentando para a legalidade dos atos concessivos;

IV - propor a impugnação de atos de gestão vinculados às áreas de recursos humanos, licitações e contratos administrativos, considerados ilegais ou irregulares, e sugerir à Seção de Auditoria a realização de auditoria, quando os elementos analisados demandarem tal medida;

V - providenciar as pesquisas necessárias e responder às consultas sobre matérias relacionadas à Seção, formuladas pelas unidades orgânicas do Tribunal;

VI - elaborar e revisar papéis de trabalho, a fim de instrumentalizar a análise dos procedimentos administrativos submetidos a seu exame e fundamentar a emissão do respectivo parecer;

VII - manter atualizados os arquivos e bancos de dados sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes às atividades da Seção;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGÂNICAS SUBORDINADAS À DIREÇÃO-GERAL

Seção I

Da Secretaria Judiciária

Art. 43. À Secretaria Judiciária compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades cartorárias, judiciais e administrativas de competência do Tribunal e das desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;

II - secretariar, por delegação, as sessões de julgamento do Tribunal;

III - providenciar a lavratura das atas das sessões, submetendo as das sessões solenes do Tribunal, previamente à sua publicação, à aprovação do Diretor-Geral;

IV - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;

V - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 44. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria Judiciária cumpre:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;

II - promover a atualização do cadastro dos juízes do Tribunal e das autoridades públicas, bem como de outros informes necessários à correspondência oficial;

III - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;

IV - elaborar e expedir a correspondência oficial do Gabinete;

V - manter organizados arquivos de documentos do Gabinete, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;

VI - requisitar o material necessário às atividades do Gabinete;

VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Art. 45. À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 46. À Seção de Processamento de Feitos cumpre:

I - verificar a regularidade da tramitação dos processos distribuídos aos juízes do Tribunal, inclusive aos juízes auxiliares, bem como dos inquéritos policiais;

II - preparar os processos a serem conclusos aos juízes da Corte, os com vista ao Ministério Público Eleitoral e os que, por determinação judicial ou legal, devam ser remetidos às unidades orgânicas deste Tribunal para o fornecimento de informações ou emissão de parecer técnico;

III - efetuar a juntada de petições e documentos nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

IV - controlar os prazos para a prática de atos processuais, certificando seu decurso nos autos;

V - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;

VI - comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral as condenações criminais decorrentes dos processos de competência originária deste Tribunal, bem como a concessão dos benefícios de suspensão condicional do processo e de transação penal, e ainda, a ocorrência de extinção da punibilidade;

VII - acompanhar o processamento dos recursos dirigidos ao Tribunal Superior Eleitoral;

VIII - proceder à revisão geral dos processos após seu trâmite regular, para remessa dos autos à origem ou arquivamento na unidade competente;

IX - elaborar mapas estatísticos mensais (de processos distribuídos, julgados e em tramitação) e anuais (distribuídos e julgados) para publicação em sessão e, ainda, fornecer esses dados estatísticos quando solicitados por órgãos externos;

X - manter atualizado o cadastro de multas eleitorais aplicadas nos processos de competência originária deste Tribunal;

XI - providenciar a inscrição de multas eleitorais aplicadas pelo Tribunal e a remessa do respectivo termo de inscrição e demais documentos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

XII - receber os termos de inscrição de multas eleitorais aplicadas pelos juízes de primeiro grau e providenciar sua remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional;

XIII - providenciar o registro das sentenças proferidas pelos juízes auxiliares e a formação dos respectivos livros;

XIV - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 47. À Seção de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos cumpre:

- I - registrar, autuar e distribuir os processos judiciais originários e em grau de recurso e os administrativos a serem submetidos à apreciação dos juízes do Tribunal, inclusive dos juízes auxiliares;
- II - providenciar a abertura de volumes dos autos;
- III - certificar nos autos a distribuição por dependência ou prevenção;
- IV - controlar a distribuição dos processos originários e dos recursos recebidos, para assegurar a prevenção de competência;
- V - elaborar a ata dos feitos distribuídos;
- VI - fiscalizar a distribuição equitativa de processos a cada um dos juízes do Tribunal;
- VII - formar os agravos de instrumento a serem encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII - efetuar e controlar o registro de pesquisas eleitorais;
- IX - providenciar a guarda dos livros de registro dos processos autuados;
- X - manter atualizado o cadastro de advogados e partes no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- XI - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 48. À Seção de Comunicação de Atos Processuais cumpre:

- I - elaborar os atos necessários ao cumprimento das determinações do Presidente, dos juízes do Tribunal e dos juízes auxiliares;
- II - expedir os editais a serem publicados no meio oficial de publicação do Tribunal;
- III - exercer as atribuições de escrivania nas audiências judiciais realizadas no Tribunal, excetuadas as relativas a processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV - providenciar a publicação de acórdãos, resoluções e despachos no meio oficial de publicação do Tribunal, certificando nos autos;
- V - remeter cópia de acórdãos, resoluções e decisões publicadas aos interessados, quando for o caso;
- VI - providenciar a publicação, no meio oficial de publicação do Tribunal, dos balanços contábeis referentes às prestações de contas anuais dos partidos políticos e, em anos eleitorais, dos balancetes mensais, certificando nos autos;
- VII - providenciar a publicação dos avisos referentes às pesquisas eleitorais no meio oficial de publicação do Tribunal, certificando nos autos;
- VIII - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 49. À Seção de Atendimento Cartorário e Realização de Diligências cumpre:

- I - realizar as atividades de oficial de justiça;
- II - atender ao público e prestar informações acerca do trâmite processual, encaminhando as solicitações à unidade competente, quando for o caso;
- III - gerenciar o arquivo local;
- IV - providenciar o recebimento e a remessa de correspondências, documentos, processos judiciais e procedimentos administrativos que tramitam na Coordenadoria;
- V - efetuar e controlar os procedimentos relativos à carga dos autos que tramitam na Coordenadoria;
- VI - autenticar documentos;
- VII - prestar apoio administrativo ao titular da Coordenadoria;
- VIII - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 50. À Seção de Partidos Políticos cumpre:

- I - anotar os órgãos de direção partidária estaduais e municipais, suas alterações, prorrogações e destituições, observadas a legislação vigente e as disposições estatutárias;
- II - orientar os partidos políticos sobre os procedimentos de anotação de seus órgãos diretivos e sobre a utilização do sistema de informações partidárias;
- III - informar à Presidência as irregularidades constatadas nos requerimentos de anotação de órgãos diretivos de partidos políticos;
- IV - gerenciar, no âmbito da Secretaria Judiciária, os sistemas informatizados de informações partidárias, de candidaturas e de propaganda eleitoral;
- V - manter arquivadas as comunicações recebidas dos partidos políticos;
- VI - dar conhecimento aos juízes Eleitorais da composição dos órgãos partidários anotados no Tribunal;
- VII - prestar informações e fornecer certidões sobre os órgãos partidários organizados no Estado;
- VIII - manter atualizadas as informações relativas aos partidos políticos no site do Tribunal;
- IX - informar aos juízes do Tribunal os dados constantes do sistema informatizado de candidaturas;
- X - providenciar os editais de registro de candidaturas;
- XI - expedir certidões de pedidos de registro de candidaturas;
- XII - encaminhar à unidade orgânica competente a relação de candidaturas deferidas ou pendentes de recurso, para a preparação dos sistemas informatizados de votação, apuração e totalização;
- XIII - manter sob guarda permanente os sistemas informatizados de candidaturas utilizados em eleições oficiais;
- XIV - orientar os partidos políticos sobre os procedimentos de registro de candidaturas, filiação partidária e de propaganda político-partidária e eleitoral;
- XV - organizar reuniões periódicas com representantes dos órgãos estaduais dos partidos políticos, informando-os sobre as etapas do processo eleitoral;
- XVI - prestar suporte aos diretórios estaduais dos partidos políticos na operação dos sistemas informatizados, disponibilizados pela Justiça Eleitoral, na sua esfera de competência;
- XVII - manter o registro dos delegados dos partidos políticos, credenciados perante o Tribunal;
- XVIII - manter controle sobre os pedidos de inserções requeridos pelos partidos políticos, prestando informações nos processos sobre as datas disponíveis;
- XIX - manter atualizado o calendário semestral da propaganda político-partidária de âmbito estadual;
- XX - manter registro permanente das decisões proferidas em prestações de contas anuais dos partidos políticos em âmbito estadual;
- XXI - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- XXII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 51. À Seção de Procedimentos Eleitorais Especiais cumpre:

- I - elaborar o planejamento das atividades de competência da Secretaria Judiciária, desenvolvidas durante o período eleitoral;
- II - organizar as audiências públicas de competência do Tribunal relativas a eleições oficiais;
- III - orientar as zonas eleitorais acerca das audiências públicas de sua competência relativas a eleições oficiais;
- IV - organizar os procedimentos de nomeação das juntas eleitorais;
- V - organizar a expedição de diplomas em eleições federais/estaduais e municipais;
- VI - manter registro permanente dos diplomas expedidos em eleições federais/estaduais;
- VII - expedir certidões de diplomação relativas a eleições federais/estaduais;
- VIII - organizar fluxos de trabalho das atividades realizadas pela Coordenadoria, mantendo cadastro centralizado dos procedimentos adotados;
- IX - gerenciar, no âmbito da Secretaria Judiciária, os sistemas informatizados desenvolvidos para acompanhamento de documentos e processos;

- X - prestar suporte, no âmbito da Secretaria Judiciária, aos usuários do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- XI - gerenciar o processo eletrônico no Tribunal;
- XII - prestar suporte aos usuários dos cartórios eleitorais, relativamente à utilização dos sistemas de registro de candidaturas e de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
- XIII - promover treinamento de servidores para o desempenho das atividades judiciárias, relacionadas ao registro de candidaturas;
- XIV - promover treinamento de servidores para a utilização dos sistemas informatizados gerenciados pela CRIP;
- XV - manter o controle do quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Sessões

Art. 52. À Coordenadoria de Sessões compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções e ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - secretariar as sessões do Tribunal nas faltas ou impedimentos do titular da Secretaria Judiciária;

III - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 53. À Seção de Preparação e Apoio às Sessões Plenárias cumpre:

I - elaborar proposta de cronograma mensal de sessões e, após a sua aprovação, encaminhá-lo para publicação no meio oficial e no site do Tribunal;

II - elaborar calendário para o recebimento de processos judiciais a serem incluídos na pauta de julgamentos, de acordo com os prazos legais de publicação;

III - receber os processos judiciais, para inclusão na pauta de julgamentos;

IV - elaborar a pauta de julgamentos, providenciando a sua publicação no meio oficial e no site do Tribunal;

V - receber os procedimentos administrativos e expedientes a serem apreciados em sessão;

VI - elaborar a pauta de julgamentos das sessões administrativas e providenciar a sua publicação no site do Tribunal;

VII - certificar nos autos a inclusão dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos na pauta de julgamentos;

VIII - certificar nos autos dos processos judiciais a publicação da respectiva pauta de julgamentos no meio oficial de publicação do Tribunal;

IX - proceder à intimação do Ministério Público Eleitoral e, quando necessário, das partes, acerca da inclusão de processos judiciais na pauta de julgamentos;

X - elaborar pauta de julgamentos com os processos a serem apresentados em mesa;

XI - gerenciar o sistema eletrônico de julgamentos;

XII - elaborar certidões de julgamento;

XIII - registrar no sistema informatizado de documentos e processos as atividades realizadas;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 54. Às Assistências de Atendimento às Sessões do Tribunal e Tarefas de Apoio cumpre:

I - afixar o cronograma de sessões e a pauta de julgamentos no mural do Tribunal;

II - disponibilizar cópias da pauta de julgamentos aos advogados, às partes e aos demais interessados;

III - anotar pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem dos julgamentos, informando-os ao secretário da sessão;

IV - prestar assistência aos juízes, ao Procurador Regional Eleitoral e ao secretário durante as sessões, realizando a movimentação de processos e documentos e colhendo assinaturas;

V - efetuar a abertura e o fechamento da sala de sessões nos dias em que ela for utilizada;

VI - verificar o funcionamento de equipamentos e instalações da sala de sessões, organizando o material de expediente e o acervo bibliográfico;

VII - providenciar e armazenar as vestes talares dos participantes da sessão;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 55. À Seção de Registro de Sessões Administrativas e Judiciais cumpre:

I - acompanhar as sessões judiciais e administrativas, registrando as decisões proferidas pelo Tribunal;

II - elaborar as atas das sessões e encaminhá-las para discussão e aprovação do Tribunal na sessão seguinte;

III - efetuar o controle de presença dos juízes e do Procurador Regional Eleitoral nas sessões;

IV - proceder à degravação de pronunciamentos proferidos em sessão, por determinação da Presidência;

V - fornecer cópia em meio magnético do áudio da sessão aos interessados, em atendimento a pedido deferido pela Presidência;

VI - numerar e registrar em formulário próprio os acórdãos e as resoluções publicados em sessão;

VII - enviar os autos dos processos julgados, com as respectivas decisões, às unidades orgânicas competentes;

VIII - registrar no sistema informatizado de documentos e processos as atividades realizadas;

IX - elaborar os extratos de atas dos julgamentos;

X - conferir e numerar as folhas soltas das atas das sessões, organizando os volumes a serem enviados, anualmente, à Coordenadoria de Gestão da Informação para encadernação e arquivamento;

XI - dar encaminhamento às deliberações plenárias, remetendo cópia dos respectivos documentos aos interessados;

XII - disponibilizar o inteiro teor das atas das sessões judiciais e administrativas, para consulta no site do Tribunal;

XIII - remeter cópia dos acórdãos e resoluções à Coordenadoria de Gestão da Informação, para digitalização e publicação no site do Tribunal;

XIV - manter cópia de segurança em meio digital das atas e do áudio das sessões;

XV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Gestão da Informação

Art. 56. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções e ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 57. À Seção de Legislação, Doutrina e Jurisprudência cumpre:

I - selecionar, classificar, analisar, indexar e catalogar os julgados do Tribunal, de forma a manter atualizado o sistema eletrônico de jurisprudência;

II - disseminar informações e realizar pesquisas de caráter jurídico-eleitoral, formuladas pelos juízes e servidores do Tribunal e pelos cartórios eleitorais;

III - compilar prazos de desincompatibilização ou afastamento a serem observados pelos candidatos ocupantes de cargos ou funções geradores de inelegibilidades;

IV - organizar e consolidar o inteiro teor das normas administrativas do Tribunal, para pesquisa e recuperação;

V - acompanhar o processo legislativo e os atos publicados na imprensa oficial, divulgando as matérias de acordo com as respectivas áreas de interesse e atuação;

VI - disseminar os produtos e serviços da Seção disponíveis aos usuários, fornecendo orientação quanto à sua utilização;

VII - estabelecer intercâmbio de informações com outros órgãos do Poder Judiciário, de acordo com a orientação superior;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 58. À Seção de Biblioteca cumpre:

I - organizar o acervo de livros, periódicos, revistas especializadas, jornais, CD-ROMS e documentos do Tribunal,

- desenvolvendo atividades técnicas relacionadas com a seleção, a catalogação, a classificação, a aquisição, a indexação, a arranhão, a guarda, a conservação, o empréstimo, o controle e a divulgação do acervo bibliográfico;
- II - estabelecer critérios de seleção das obras a serem adquiridas pelo Tribunal;
- III - gerenciar, consultar e manter atualizado o sistema de automação de biblioteca, zelando pela padronização adotada pela REJE Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral;
- IV - selecionar o material disponível para empréstimo, consulta local, empréstimo permanente e circulação dirigida;
- V - orientar, atender e cadastrar usuários, controlar empréstimos, reservas, devoluções, lavrando termo de ocorrência;
- VI - atualizar os repertórios de legislação, jurisprudência, material bibliográfico e outros documentos necessários ao bom andamento dos serviços do Tribunal;
- VII - estabelecer intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação de instituições congêneres;
- VIII - promover a disseminação seletiva de informações às zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal, de acordo com as respectivas áreas de interesse e atuação;
- IX - inventariar periodicamente o acervo;
- X - encaminhar à Seção de Arquivo documentos históricos a serem preservados e incorporados ao Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 59. À Seção de Arquivo cumpre:

- I - propor critérios para a gestão documental e para a elaboração do plano de classificação e da tabela de temporalidade de documentos do Tribunal;
- II - avaliar e propor a atualização anual do plano de classificação e da tabela de temporalidade;
- III - propor normatização, sistematização e padronização para elaboração, manuseio, conservação e acondicionamento de documentos de guarda permanente e orientar as zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;
- IV - estabelecer os procedimentos de transferência de documentos para o arquivo permanente e sobre eles orientar as zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;
- V - estabelecer o cronograma de transferência dos documentos para o Arquivo;
- VI - analisar, selecionar e avaliar documentos com vista à gestão documental e à elaboração de plano de classificação e de tabela de temporalidade de documentos do Tribunal;
- VII - receber, registrar, classificar e armazenar os documentos de caráter permanente;
- VIII - organizar o acervo documental permanente;
- IX - controlar a consulta, o empréstimo e a devolução dos documentos de guarda permanente, bem como o seu arquivamento e desarquivamento;
- X - atender aos usuários internos e externos, orientá-los e disponibilizar-lhes documentos para pesquisa;
- XI - promover a divulgação do acervo e a disseminação de informações;
- XII - gerenciar as informações constantes do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos referentes ao Arquivo;
- XIII - acompanhar e divulgar a legislação referente a arquivologia;
- XIV - propor medidas para a preservação do acervo, elaborando projetos básicos para a contratação de serviços e para a aquisição de produtos necessários às atividades da Seção de Arquivo;
- XV - organizar e administrar o Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes, recolhendo, analisando, selecionando, catalogando, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral Catarinense;
- XVI - acompanhar a visita ao Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes;
- XVII - prestar informações sobre assuntos pertinentes à sua área de competência;
- XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 60. À Seção de Gerenciamento Eletrônico de Documentos cumpre:

- I - organizar e digitalizar o inteiro teor de acórdãos, resoluções, portarias, ordens de serviço e demais atos normativos de interesse do Tribunal, procedendo à sua respectiva publicação na intranet e internet;
- II - gerenciar a numeração das portarias e ordens de serviço editadas, promovendo a indexação dos originais recebidos;
- III - criar páginas eletrônicas, para a disseminação da legislação e jurisprudência eleitorais;
- IV - alimentar e atualizar permanentemente os meios eletrônicos de consulta à legislação e jurisprudência;
- V - organizar espaço multimídia destinado a usuários internos e externos, para consulta às bases de legislação e jurisprudência, assim como a arquivos audiovisuais das sessões de julgamento do Tribunal;
- VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 61. À Seção de Publicações Técnico-Eleitorais cumpre:

- I - promover a publicação, em meio oficial, dos atos judiciais e administrativos dos órgãos da Justiça Eleitoral Catarinense, conforme regulamentação específica;
- II - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração das publicações técnico-eleitorais do Tribunal, visando à criação de repertórios de jurisprudência e à divulgação de legislação, doutrina e de outras matérias de interesse da Justiça Eleitoral;
- III - analisar, compilar, revisar originais, definir a programação visual e editar as publicações, supervisionando todas as etapas da edição;
- IV - estipular cronogramas para a elaboração das publicações e supervisionar o seu cumprimento;
- V - organizar projeto básico para a contratação de serviços gráficos, definindo as características técnicas a serem observadas nas publicações;
- VI - divulgar e distribuir as publicações aos interessados, mantendo atualizado o cadastro de usuários;
- VII - manter contato permanente com colaboradores, solicitando o envio de artigos doutrinários a serem publicados;
- VIII - disponibilizar o catálogo de publicações na intranet e internet;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Seção II

Da Secretaria de Administração e Orçamento

Art. 62. À Secretaria de Administração e Orçamento compete:

- I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão orçamentária, imobiliária e patrimonial da Justiça Eleitoral Catarinense, além daquelas desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;
- II - desempenhar, por meio de seu titular, as atribuições de ordenador de despesas do Tribunal, assinando, juntamente com o titular da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, os documentos correspondentes à gestão financeira;
- III - autorizar a entrega de suprimento de fundos e aprovar a respectiva comprovação;
- IV - visar o cronograma de desembolso, balancetes, demonstrações e demais documentos, referentes à movimentação de créditos do Tribunal;
- V - autorizar modificações no detalhamento de despesas, relativos aos créditos orçamentários consignados ao Tribunal, cientificada a Direção-Geral;
- VI - submeter as tomadas de contas anuais à Coordenadoria de Controle Interno;
- VII - solicitar a realização de auditoria extraordinária;
- VIII - autorizar a realização de licitações nas modalidades previstas em lei, assim como a aquisição e a contratação de bens e serviços;
- IX - homologar, anular e revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios, praticando todos os demais atos a eles inerentes, na forma da lei;
- X - reconhecer a dispensa ou a inexigibilidade de licitação;
- XI - celebrar contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos que gerem obrigações para o Tribunal, dentro de

sua área de atuação;

XII - autorizar a substituição de garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, bem como, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações, a sua liberação e restituição;

XIII - decidir os recursos interpostos contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros;

XIV - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuadas aquelas cuja competência seja atribuída por lei a autoridades superiores;

XV - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;

XVI - visar o inventário do material permanente, o balanço anual do almoxarifado e o rol dos responsáveis por bens e valores do Tribunal;

XVII - autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens;

XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 63. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento cumpre:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;

II - autuar e encaminhar os procedimentos administrativos de competência da Secretaria;

III - instruir os procedimentos administrativos submetidos à Secretaria, subsidiando a decisão de mérito de seu titular;

IV - efetuar a juntada de documentos e pareceres nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

V - providenciar a abertura de novos volumes dos autos sempre que alcançarem aproximadamente duzentas e cinquenta folhas;

VI - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;

VII - controlar o cumprimento dos prazos processuais, mantendo registros atualizados do trâmite dos procedimentos administrativos da Secretaria;

VIII - avaliar os projetos básicos de contratação de serviços submetidos à apreciação da Secretaria;

IX - analisar os fluxos de trabalho da Secretaria, propondo medidas de otimização de resultados e redução de custos;

X - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;

XI - elaborar e expedir a correspondência oficial do Gabinete;

XII - manter atualizado o arquivo da legislação pertinente à Secretaria;

XIII - manter organizados os arquivos de documentos do Gabinete, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 64. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - exercer, por meio de seu titular, as funções de gestor financeiro, assinando, juntamente com o ordenador de despesas, os documentos correspondentes;

III - coordenar o planejamento e a gestão orçamentária, financeira e contábil do Tribunal, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento;

IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Orçamento e Finanças é co-responsável com o Secretário de Administração e Orçamento nos atos de ordenamento de despesas.

Art. 65. À Seção de Planejamento e Programação Orçamentária cumpre:

I - pesquisar e analisar as normas vigentes relativas ao orçamento fiscal e à Seguridade Social da União, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar as propostas orçamentárias, ordinária e de eleições, em conjunto com o titular da Coordenadoria;

III - solicitar a abertura de crédito especial, suplementar e/ou extraordinário, quando necessário;

IV - elaborar a solicitação de provisões destinadas às atividades do processo eleitoral;

V - providenciar, perante a unidade competente do Tribunal Superior Eleitoral, a liberação dos recursos orçamentários destinados às atividades das consultas plebiscitárias e eleições não-oficiais;

VI - acompanhar e registrar os dados físicos e financeiros de todos os programas de trabalho utilizados pelo Tribunal em sistema próprio de informações e de planejamento da União;

VII - controlar os recursos referentes aos créditos orçamentários, especiais e adicionais, concedidos ao Tribunal;

VIII - elaborar as projeções mensais das despesas contratuais e daquelas indispensáveis à manutenção das atividades administrativas;

IX - analisar e elaborar as informações sobre os pedidos de créditos adicionais e o remanejamento do quadro de detalhamento da despesa;

X - registrar dados em sistema específico de gestão orçamentária da Justiça Eleitoral, bem como sugerir melhorias relativas à sua utilização;

XI - elaborar relatórios gerenciais;

XII - estudar e propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da programação orçamentária;

XIII - elaborar a programação orçamentária para o exercício, por categoria de gastos e fontes de recursos;

XIV - analisar a evolução da despesa, identificando distorções, apontando suas causas e conseqüências e sugerindo medidas corretivas;

XV - efetuar registros em sistema específico de dados orçamentários da União;

XVI - controlar a classificação das despesas por plano interno, sugerindo inclusões e alterações, quando necessário;

XVII - elaborar e acompanhar os planos de trabalho, visando à modernização do sistema orçamentário e financeiro;

XVIII - elaborar, no que é pertinente à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a tomada de contas anual para o Tribunal de Contas da União;

XIX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 66. À Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária cumpre:

I - acompanhar e analisar a evolução dos saldos orçamentários;

II - elaborar os relatórios analítico-gerenciais e estatísticos de acompanhamento da execução orçamentária;

III - lançar as despesas referentes a pessoal em sistema específico de acompanhamento de pessoal da União;

IV - controlar a execução orçamentária por elemento de despesa, subitem e plano interno;

V - conferir a documentação e a conformidade da despesa com a programação orçamentária nos procedimentos administrativos em que haja necessidade de informar a disponibilidade orçamentária;

VI - informar a disponibilidade orçamentária nos procedimentos administrativos de contratação, bem como nos de despesas com pessoal;

VII - controlar o fluxo dos procedimentos administrativos nos quais foi informada a disponibilidade orçamentária;

VIII - emitir, anular e reforçar notas de empenho e pré-empenhos;

IX - emitir notas de crédito e notas de lançamento;

X - registrar dados relativos à execução orçamentária em sistemas próprios de controle de contratos e de notas de empenho;

XI - acompanhar e controlar as indenizações relativas a diligências e mandados cumpridos por Oficiais de Justiça,

concernentes à Justiça Eleitoral Catarinense;

XII - acompanhar e controlar os gastos com postagens efetuados pelos cartórios eleitorais;

XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 67. À Seção de Programação e Execução Financeira cumpre:

I - elaborar a programação financeira por categoria de gastos, fontes de recursos e vinculações;

II - efetuar a apropriação, liquidação e pagamento da folha de ativos, inativos, pensões civis e de juízes e promotores eleitorais, chefes de cartório e estagiários;

III - providenciar, perante a unidade competente do Tribunal Superior Eleitoral, a liberação dos recursos financeiros destinados às folhas de pagamento;

IV - efetuar a apropriação, liquidação e o pagamento dos fornecedores contratados;

V - controlar os saldos financeiros por categoria de despesas e fonte de recursos;

VI - acompanhar e registrar, em planilha, o controle diário de pagamentos por fonte de recursos e vinculação de pagamento;

VII - registrar os procedimentos administrativos de pagamento em sistema próprio;

VIII - acompanhar os contratos firmados pelo Tribunal no SIAFI e registrar em sistema específico de controle de contratos;

IX - registrar e controlar a execução dos pagamentos dos contratos, de acordo com os períodos firmados em cláusula contratual;

X - elaborar os relatórios necessários ao acompanhamento e controle da execução financeira;

XI - gerar boletos referentes à Guia de Recolhimento da União, controlar os saldos gerados pelo seu recolhimento e classificar contabilmente os valores;

XII - controlar os valores referentes à antecipação e à devolução de férias e ao pagamento de gratificação natalina;

XIII - efetuar a apropriação, liquidação e o pagamento relativo a suprimento de fundos;

XIV - reclassificar as despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos, de acordo com o plano de contas da União;

XV - elaborar, no que se refere aos pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a ser encaminhada à Receita Federal;

XVI - registrar os dados em sistema específico de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de prestação de informações à Previdência Social;

XVII - operacionalizar o Sistema Conectividade Social, que informa as retenções à Previdência Social;

XVIII - registrar e acompanhar os procedimentos administrativos de pagamento para elaboração de relatório de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, sem retenção de tributos, a ser encaminhado à Receita Federal;

XIX - analisar, previamente ao pagamento, a documentação apresentada pelos fornecedores;

XX - verificar, na ocasião do pagamento, a regularidade dos fornecedores perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XXI - realizar os pagamentos a fornecedores por meio do Subsistema de Contas a Pagar, incluindo a emissão de documentos de arrecadação financeira, guias da Previdência Social, guias de recolhimento da União e ordens bancárias;

XXII - emitir ordens bancárias relativas a pagamentos a fornecedores e a recolhimentos de retenções do Imposto Sobre Serviços - ISS, em favor das prefeituras a que cabem as retenções;

XXIII - emitir documentos de arrecadação financeira (DARF), concernentes à retenção dos tributos e contribuições previstos na Lei n. 9.430/1996 (IR, COFINS, CSLL e PIS/PASEP);

XXIV - emitir as guias da Previdência Social, relativas à contribuição previdenciária contemplada pela Lei n. 8.212/1991;

XXV - emitir documentos de arrecadação municipal (DAR), referente ao ISS, conforme dispõe a Lei Complementar n. 116/2003;

XXVI - controlar a retenção do ISS e alimentar sistemas específicos de controle para prestação de informações a prefeituras;

XXVII - comunicar a fornecedores e prefeituras as retenções de tributos e os pagamentos realizados;

XXVIII - controlar o fluxo dos procedimentos administrativos em que foram efetuados pagamentos;

XXIX - extrair e importar dados do SIAFI para registro em sistema específico, no que se refere a pagamentos e retenções de tributos federais e municipais;

XXX - manter e controlar o arquivo corrente dos procedimentos administrativos de pagamento, incluindo a alimentação de banco de dados próprio;

XXXI - efetuar registros, controlar e acompanhar os documentos e os procedimentos administrativos de pagamento;

XXXII - tomar as providências necessárias ao atendimento de diligências constantes de procedimentos administrativos de pagamento;

XXXIII - efetuar a cobrança de ligações telefônicas particulares e de ligações realizadas com código de empresa de telefonia diversa daquela contratada pelo Tribunal;

XXXIV - realizar serviços externos diários de natureza bancária;

XXXV - receber e controlar comprovantes de passagens aéreas e rodoviárias;

XXXVI - emitir notas de lançamento;

XXXVII - efetuar o registro da conformidade documental no SIAFI, informando ao superior imediato eventuais restrições;

XXXVIII - elaborar as portarias de concessão de diárias e de ajuda de custo;

XXXIX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 68. À Seção de Contabilidade cumpre:

I - efetuar o registro das conformidades diária e documental no sistema SIAFI, informando ao superior imediato eventuais restrições;

II - orientar e executar as atividades relacionadas à análise de documentação comprobatória para execução financeira da despesa;

III - conferir e analisar os procedimentos administrativos de pagamento antes de seu encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno;

IV - efetuar, diariamente, a conferência dos documentos emitidos no dia anterior, relativos à execução orçamentária e financeira das despesas;

V - elaborar os documentos e relatórios contábeis relativos à Seção e os documentos relativos à Tomada de Contas Anual para remessa ao Tribunal de Contas da União;

VI - elaborar a prestação de contas de convênios relativos a consultas plebiscitárias e eleições não-oficiais;

VII - lançar e conferir os lançamentos referentes aos relatórios de Movimentação Mensal do Almoxarifado - RMA e de Movimentação de Bens Móveis - RMB, expedidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, e realizar os ajustes necessários no SIAFI;

VIII - acompanhar e analisar os balanços financeiro, patrimonial e orçamentário, as variações patrimoniais e o demonstrativo de disponibilidades;

IX - autuar os procedimentos administrativos de pagamento e prestar as informações pertinentes;

X - conferir os documentos fiscais dos procedimentos administrativos de pagamento, bem como a devida atestação da despesa, a conformidade com a Nota de Empenho e com o respectivo contrato, se houver;

XI - consultar a Receita Federal sobre o regime de tributação dos fornecedores e verificar a regularidade destes perante a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XII - emitir notas técnicas;

XIII - processar suprimento de fundos e conferir as respectivas prestações de contas, encaminhando-as à Coordenadoria de Controle Interno;

XIV - reclassificar as despesas efetuadas por meio de suprimento de fundos;

XV - pesquisar e analisar as normas de natureza tributária, financeira e contábil vigentes;

XVI - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal;

XVII - elaborar os cálculos e índices de reajuste definidos nos contratos celebrados pelo Tribunal, observados o período de vigência e os índices pactuados;

XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Art. 69. À Coordenadoria de Material e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - gerenciar os procedimentos de contratação;

III - coordenar a gestão do patrimônio e do almoxarifado do Tribunal, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento;

IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 70. À Seção de Licitações cumpre:

I - conferir os dados formadores da planilha de custos, recebidos da Seção de Compras;

II - verificar a regularidade fiscal das empresas que apresentaram orçamento prévio à licitação;

III - elaborar minutas de edital para licitações;

IV - instruir os procedimentos licitatórios, encaminhando-os, com a minuta de edital e seus anexos, para análise pela unidade orgânica requisitante, pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitação e Assessoria de Licitações e Contratos;

V - controlar o calendário de licitações;

VI - finalizar o edital licitatório, com seus anexos, e a instrução do respectivo procedimento, encaminhando-o à Seção de Contratos;

VII - selecionar empresas especializadas para participarem de licitação na modalidade convite, remetendo a elas o respectivo edital;

VIII - instruir os procedimentos de dispensa de licitação nos casos em que há vinculação à licitação já realizada;

IX - atender a fornecedores no que se refere aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;

X - prestar informações relacionadas aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;

XI - instruir e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos submetidos à Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 71. À Seção de Compras cumpre:

I - receber as solicitações de contratação, observando as especificações e condições necessárias à sua perfeita identificação;

II - autuar os procedimentos licitatórios e os de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - realizar pesquisas de preço para instrução dos procedimentos administrativos de contratação, sugerindo o enquadramento das despesas nos termos legais;

IV - processar as contratações relativas a atas de registro de preços e as que se enquadrem nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, encaminhando os demais procedimentos e a respectiva planilha de custos para a Seção de Licitações;

V - instruir e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação submetidos à Seção, observando os prazos de validade das propostas apresentadas e da documentação pertinente;

VI - providenciar o envio, quando não exigido o contrato, das notas de empenho emitidas nos procedimentos de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação aos contratados e unidades orgânicas interessadas do Tribunal, controlando os respectivos prazos de execução e anotando no cadastro de fornecedores eventuais penalidades aplicadas;

VII - gerenciar e controlar as atas de registro de preços assinadas pelo Tribunal;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

IX - atender a fornecedores no que se refere aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;

X - prestar informações relacionadas aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 72. À Seção de Contratos cumpre:

I - elaborar minutas de contratos, termos aditivos, apostilas, convênios e outros instrumentos similares;

II - providenciar a lavratura dos instrumentos jurídicos mencionados no inciso I e dos contratos e atas de registros de preços elaborados pela Seção de Licitações;

III - controlar a vigência dos contratos, das atas de registros de preços e demais ajustes, indicando a possibilidade de sua prorrogação ou a necessidade de abertura de novo certame;

IV - providenciar o envio das notas de empenho emitidas nos procedimentos licitatórios e dos contratos, termos aditivos, apostilas e outros ajustes aos contratados, zonas eleitorais e unidades orgânicas interessadas do Tribunal, controlando os respectivos prazos de execução e anotando no cadastro de fornecedores eventuais penalidades aplicadas;

V - instruir e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos submetidos à Seção;

VI - prestar informações relacionadas aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;

VII - solicitar e receber as garantias contratuais;

VIII - alimentar os sistemas de controle de contratos;

IX - atender a fornecedores no que se refere aos procedimentos administrativos que tramitam na Seção;

X - providenciar as publicações de matérias relativas à área de competência da Secretaria de Administração e Orçamento, efetuando o respectivo controle;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 73. À Seção de Patrimônio cumpre:

I - receber, classificar, codificar, registrar, emplaquetar, distribuir e controlar os bens patrimoniais;

II - observar e fazer observar as normas sobre guarda, conservação e utilização de bens permanentes;

III - manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis, assim como a relação dos responsáveis;

IV - gerenciar e fiscalizar a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio do Tribunal;

V - fiscalizar a movimentação física dos bens móveis;

VI - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o inventário dos bens patrimoniais, submetendo-os ao titular da Coordenadoria, para encaminhamento às zonas eleitorais e unidades orgânicas competentes;

VII - elaborar o Relatório de Movimentação de Bens Móveis RMB;

VIII - comunicar ao titular da Coordenadoria, imediatamente, qualquer irregularidade verificada com referência aos bens patrimoniais, sugerindo a apuração de responsabilidade;

IX - promover o inventário dos bens patrimoniais e lavrar os respectivos termos de responsabilidade, quando da mudança do titular de chefia de cartório eleitoral ou unidade orgânica do Tribunal;

X - administrar o depósito de materiais e equipamentos em desuso, zelando pela observância dos critérios para o seu recebimento, reparo e distribuição;

XI - instruir os procedimentos administrativos relativos à doação, transferência, cessão, inutilização ou alienação dos bens inservíveis;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 74. À Seção de Almoxarifado cumpre:

I - controlar o estoque, fornecendo ao titular da Coordenadoria elementos necessários à aquisição de materiais de consumo, visando à sua reposição;

II - observar e fazer observar as normas sobre guarda, conservação e utilização de materiais de consumo;

III - catalogar e codificar o material em uso;

IV - realizar avaliações periódicas nos estoques, propondo a descarga do material inativo;

V - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o inventário do almoxarifado, submetendo-os ao titular da Coordenadoria, para encaminhamento à unidade orgânica competente;
VI - comunicar ao titular da Coordenadoria, imediatamente, qualquer irregularidade verificada com referência ao material de consumo em estoque no almoxarifado, sugerindo a apuração de responsabilidade;
VII - elaborar o Relatório de Movimentação Mensal do Almoxarifado RMA;
VIII - prestar contas, anualmente, do material entregue à sua guarda e responsabilidade;
IX - receber e classificar o material adquirido pelo Tribunal;
X - executar a escrituração do material adquirido e recebido;
XI - fornecer material de consumo às zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;
XII - inventariar, trimestral e anualmente, o material em estoque;
XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 75. À Assistência de Almoxarifado cumpre auxiliar o titular da Seção no desempenho das suas atribuições.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 76. À Coordenadoria de Apoio Administrativo compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
II - gerenciar a implementação da política mobiliária e imobiliária da Justiça Eleitoral Catarinense, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento;
III - zelar pela qualidade e integração dos serviços prestados pela Coordenadoria, seja por meio de suas Seções ou por empresas terceirizadas;
IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 77. À Seção de Protocolo cumpre:

I - receber, protocolizar e classificar documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais;
II - proceder ao exame do conteúdo dos documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais recebidos, identificando os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade orgânica a que se destina, para fins de registro em sistema informatizado;
III - distribuir internamente correspondências, documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais, emitindo o respectivo recibo de entrega ao destinatário;
IV - controlar e acompanhar a tramitação de documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais até a sua remessa ao destinatário;
V - manter controle, por meio de sistema informatizado, dos documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais protocolizados no Tribunal, realizando pesquisas e prestando informações acerca de sua localização;
VI - controlar a numeração dos ofícios expedidos, procedendo ao registro em sistema informatizado e arquivando as respectivas cópias;
VII - providenciar a remessa das cópias de ofícios à Seção de Arquivo;
VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 78. À Seção de Segurança e Controle de Acesso cumpre:

I - programar as atividades da Seção, elaborando as solicitações de contratação necessárias;
II - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;
III - supervisionar o controle de acesso e a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal, realizado por vigilantes e recepcionistas terceirizados responsáveis pela identificação e cadastramento de visitantes;
IV - orientar os vigilantes e recepcionistas para bem desempenharem as atividades sob suas responsabilidades;
V - zelar pela segurança física da sede do Tribunal e pessoal dos visitantes, servidores, juízes e autoridades, adotando as medidas necessárias à sua preservação e proteção;
VI - responsabilizar-se pelo sistema de monitoramento de imagens, verificando diariamente as gravações, para identificação de eventuais falhas no serviço de segurança e providenciar imediatas correções;
VII - zelar pelo perfeito funcionamento dos dispositivos e equipamentos de segurança instalados na sede do Tribunal;
VIII - controlar a porta detectora de metais e as catracas;
IX - prestar apoio às atividades policiais relacionadas à segurança da sede do Tribunal nos períodos eleitorais e em outros eventos promovidos;
X - manter registro atualizado dos empregados terceirizados em atividade na sede do Tribunal, especialmente com relação aos seus antecedentes criminais;
XI - controlar a retirada de bens da sede do Tribunal;
XII - promover ações de treinamento de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;
XIII - recolher objetos perdidos e achados na sede do Tribunal;
XIV - prestar apoio às sessões e cerimoniais nas atividades de segurança;
XV - propor normas e procedimentos de segurança, bem como de controle e de inspeção dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense;
XVI - manter arquivo dos registros de entrada e saída de pessoas e bens da sede do Tribunal e de outras ocorrências;
XVII - manter registro atualizado das empresas que prestam serviços de vigilância nos imóveis da Justiça Eleitoral, e de seus empregados;
XVIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 79. À Seção de Transportes e Expedição cumpre:

I - programar as atividades da Seção, elaborando as solicitações de contratação necessárias;
II - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;
III - providenciar o transporte dos juízes, dos servidores e dos bens materiais do Tribunal, quando autorizado;
IV - reservar e providenciar a emissão de passagens aéreas e rodoviárias;
V - providenciar, anualmente, o licenciamento e emplacamento e a legalização dos veículos de propriedade do Tribunal, bem como seguro total;
VI - orientar e fiscalizar os trabalhos dos motoristas, inclusive a sua escala de plantão;
VII - controlar a utilização dos veículos, mediante boletins de circulação;
VIII - administrar a garagem, controlando o movimento de entrada e saída dos veículos e zelando pelos que estiverem estacionados;
IX - proceder diariamente ao agendamento da utilização dos veículos, conforme solicitado;
X - providenciar a locação de veículos quando a frota for insuficiente;
XI - elaborar mapas mensais do consumo de combustível, por veículo, especificando a média por quilômetro rodado;
XII - responsabilizar-se pela manutenção da frota existente e dos veículos recebidos em cessão e locação;
XIII - orientar os usuários acerca da manutenção e guarda dos veículos, especialmente quanto aos disponibilizados às zonas eleitorais ou utilizados em viagem;
XIV - providenciar a expedição da correspondência oficial do Tribunal, mantendo o devido registro;
XV - organizar e controlar os comprovantes de remessa da correspondência oficial;
XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 80. À Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados cumpre:

I - programar as atividades da Seção, elaborando as solicitações de contratação necessárias;

II - receber e atestar as notas fiscais referentes a serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;

III - administrar as áreas comuns da sede do Tribunal;

IV - manter controle, com o apoio das demais Seções, dos bens tombados sob a responsabilidade da Coordenadoria;

V - responsabilizar-se pela reposição de todos os materiais de copa, cozinha e higienização;

VI - elaborar os pedidos para contratação de serviços terceirizados relacionados à Seção;

VII - acompanhar e fiscalizar, quantitativa e qualitativamente, os serviços terceirizados sob sua responsabilidade, anotando, em registro específico, as falhas detectadas e comunicando ao titular da Coordenadoria as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VIII - destinar local para a guarda dos materiais, utensílios e equipamentos das empresas contratadas;

IX - efetuar o controle da frequência e pontualidade dos empregados das empresas contratadas;

X - propor a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina estabelecida pelo Tribunal ou ao interesse do serviço público;

XI - conferir os dados relativos aos empregados que serão colocados à disposição deste Tribunal, com o apoio da Seção de Segurança e Controle de Acesso;

XII - fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas;

XIII - proceder à abertura e ao fechamento de todas as salas da sede do Tribunal, quando os serviços de limpeza forem executados fora do horário de expediente, registrando as irregularidades observadas;

XIV - efetuar o controle da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos de limpeza utilizados nos serviços prestados;

XV - zelar pela conservação da sede do Tribunal, informando à Seção de Manutenção Predial acerca dos serviços de manutenção necessários;

XVI - operar os equipamentos de reprografia;

XVII - efetuar o controle dos materiais utilizados nos equipamentos reprográficos;

XVIII - realizar o controle mensal do número de cópias extraídas;

XIX - providenciar a encadernação de apostilas e documentos em geral;

XX - providenciar a plastificação de documentos;

XXI - zelar pela conservação das máquinas e dos equipamentos do parque gráfico do Tribunal;

XXII - supervisionar os serviços do operador de áudio e vídeo do Tribunal;

XXIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 81. À Assistência de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados cumpre auxiliar o titular da Seção no desempenho das suas atribuições.

Art. 82. À Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis cumpre:

I - manter atualizados os dados estatísticos e gerenciais dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina, auxiliando nas atividades administrativas e orçamentárias do Tribunal;

II - propor ações estratégicas na área de infra-estrutura imobiliária;

III - responsabilizar-se pelo sistema de gerenciamento de imóveis;

IV - acompanhar a situação imobiliária das zonas eleitorais, com vista a identificar as aquisições prioritárias de imóveis;

V - elaborar a proposta orçamentária anual da Coordenadoria, com o apoio das demais Seções, acompanhando a sua execução;

VI - encaminhar e acompanhar a execução das ações estratégicas propostas;

VII - registrar e efetuar o controle, em sistema específico, das solicitações referentes às contratações de serviços e compras relacionadas à área de atuação da Coordenadoria, observando a vigência dos respectivos contratos;

VIII - analisar, com o apoio das demais Seções, as propostas apresentadas nos processos de compra e contratação de serviços, bem como as minutas de editais e contratos, no que se refere ao objeto da licitação;

IX - minutar expedientes e despachos referentes à matéria de competência da Coordenadoria;

X - acompanhar a tramitação das notas fiscais apresentadas para pagamento, relacionadas à área de atuação da Coordenadoria;

XI - manter atualizado o acervo de legislação de interesse da Coordenadoria, bem como organizar o seu arquivo documental;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 83. À Seção de Engenharia e Arquitetura cumpre:

I - elaborar propostas destinadas ao melhor aproveitamento funcional e estético do espaço físico do Tribunal e das zonas eleitorais, incluídos os projetos especiais de mobiliário, solicitando e acompanhando as alterações determinadas pela Administração;

II - providenciar a elaboração ou sugerir a contratação de projetos arquitetônicos de edificações, urbanismo e paisagismo;

III - especificar, para compra e execução de reformas e adequações de espaços, os materiais a serem adquiridos, bem como os serviços necessários;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos firmados na área de atuação da Seção;

V - elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços e obras de engenharia e arquitetura e outros que visem à adequação dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense;

VI - inspecionar os serviços de edificação e reforma dos prédios públicos cedidos à Justiça Eleitoral Catarinense, bem como dos próprios ou locados;

VII - realizar avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação;

VIII - proceder a vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia;

IX - emitir pareceres técnicos em projetos contratados;

X - providenciar a assistência técnica nas questões referentes a obras e serviços de engenharia;

XI - acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, a execução de obras e/ou serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a coordenação do projeto, o cumprimento dos prazos e o padrão de qualidade e de segurança;

XII - promover estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e programas de arquitetura e engenharia;

XIII - promover estudos de ergonomia e padronização relativos aos postos de trabalho da Justiça Eleitoral Catarinense;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 84. À Seção de Manutenção Predial cumpre:

I - inspecionar os imóveis da sede do Tribunal e seus anexos e acompanhar a situação dos imóveis das zonas eleitorais, com o auxílio da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, solicitando providências para a conservação ou reparação, inclusive quanto às instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas e de seus elementos estruturais;

II - planejar os serviços de manutenção preventiva e de conservação predial, e supervisionar e efetuar o controle da execução de serviços de reparos em geral;

III - atender aos servidores, dirimindo dúvidas e solucionando problemas relativos às instalações prediais;

IV - elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços que visem à manutenção dos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense;

V - solicitar, receber, inspecionar, armazenar, distribuir e efetuar o controle do uso dos materiais de consumo e permanentes relativos à manutenção;

VI - programar e acompanhar os serviços de limpeza de cisternas, dedetização e desratização e a manutenção dos sistemas preventivos de incêndio;

VII - fiscalizar os contratos mantidos na área de manutenção predial;

VIII - responsabilizar-se pelo sistema de controle de solicitações de manutenção predial;

IX - fiscalizar e assegurar o funcionamento dos elevadores;
X - receber, atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento, referentes aos serviços afetos à Seção, mantendo registro em sistema próprio;
XI - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;
XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 85. À Seção de Administração de Equipamentos e Móveis cumpre:

I - programar os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos e móveis, exceto os de informática, fiscalizando a execução dos contratos firmados;
II - atender aos servidores, dirimindo dúvidas e solucionando problemas relativos a equipamentos e móveis do Tribunal, e, quando solicitados pela Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, dos cartórios eleitorais;
III - desenvolver rotinas visando à correta utilização de equipamentos e móveis;
IV - gerenciar a distribuição de equipamentos e móveis, na sede do Tribunal e seus anexos;
V - acompanhar a vistoria dos bens a serem reparados;
VI - efetuar o controle de saída e retorno dos bens submetidos a reparos;
VII - manter e atualizar as listas de ramais e telefones da sede do Tribunal, por unidade orgânica e por servidor, disponibilizadas na intranet;
VIII - monitorar a utilização da central telefônica instalada na sede, bem como do seu tarifador, emitindo os respectivos relatórios para cobrança de ligações particulares e das efetuadas com código de empresa de telefonia diversa daquela contratada pelo Tribunal;
IX - emitir e alterar senhas para uso da central telefônica;
X - efetuar o controle e fiscalizar a utilização das linhas telefônicas celulares do Tribunal;
XI - elaborar os projetos básicos para a contratação de serviços que visem à manutenção dos equipamentos e móveis, à exceção dos bens de informática;
XII - solicitar, receber, inspecionar, armazenar, distribuir e efetuar o controle do uso dos materiais de consumo e permanentes relativos à Seção;
XIII - providenciar os serviços de remoção, transporte e alocação de móveis e equipamentos da sede do Tribunal e de seus anexos, e, quando solicitados pela Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, dos cartórios eleitorais;
XIV - elaborar os pedidos de compra de móveis, aprovados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, e equipamentos utilizados na sede do Tribunal, controlando a garantia e mantendo reserva técnica;
XV - receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços afetos à Seção, encaminhando-as para pagamento e mantendo registro em sistema específico;
XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 86. À Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais cumpre:

I - orientar as zonas eleitorais quanto aos procedimentos administrativos da Coordenadoria;
II - receber, encaminhar e gerenciar os pedidos oriundos das zonas eleitorais, relacionados à área de atuação da Coordenadoria;
III - orientar, fiscalizar e controlar a utilização das linhas telefônicas das zonas eleitorais, segundo as disposições contratuais;
IV - orientar, fiscalizar e controlar o ressarcimento de ligações particulares e das efetuadas com código de empresa de telefonia diversa daquela contratada pelo Tribunal;
V - providenciar as habilitações, transferências e desligamentos de linhas telefônicas convencionais requeridos pelas zonas eleitorais ou determinados pelo Tribunal;
VI - receber, encaminhar e controlar as solicitações das zonas eleitorais relativas à aquisição e à instalação e aos consertos de móveis e equipamentos, exceto os de informática;
VII - orientar as zonas eleitorais quanto à aquisição de materiais ou contratação de serviços por meio de suprimento de fundos;
VIII - manter arquivo atualizado, por zona eleitoral, de todos os dados referentes às suas instalações físicas, a fim de subsidiar a Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis no acompanhamento da situação imobiliária dos cartórios eleitorais;
IX - receber e registrar as notas fiscais apresentadas para pagamento, relacionadas às zonas eleitorais;
X - acompanhar e elaborar, quando necessário, as solicitações de contratação de serviços e compras, relacionadas às zonas eleitorais;
XI - controlar a vigência dos contratos firmados pelo Tribunal, relacionados às zonas eleitorais;
XII - receber e encaminhar documentos e procedimentos administrativos, relacionados às zonas eleitorais, mantendo o registro em sistema informatizado;
XIII - elaborar pedidos de compra de todos os móveis, aprovados pela Seção de Engenharia e Arquitetura, e de equipamentos utilizados pelas zonas eleitorais, com o apoio da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, controlando a garantia e mantendo reserva técnica;
XIV - manter, atualizar e publicar na intranet e em outros meios de divulgação a listagem dos números das linhas telefônicas das zonas eleitorais;
XV - gerenciar os serviços de postagem das zonas eleitorais, conforme regulamentação específica;
XVI - acompanhar os procedimentos relativos a reparos nos imóveis ocupados pelas zonas eleitorais, com o apoio das Seções de Engenharia e Arquitetura e de Manutenção Predial;
XVII - efetuar entrada de dados, em sistema informatizado, relativos aos imóveis ocupados pelas zonas eleitorais;
XVIII - gerenciar o processo de mudança de endereço das zonas eleitorais, com o apoio das demais Seções;
XIX - manter contato com as zonas eleitorais para tratar de assuntos da competência da Coordenadoria;
XX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Seção III

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 87. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão de pessoas e daquelas desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;
II - propor a lotação de servidores;
III - propor a realização de concursos públicos, sua prorrogação, bem como de eventos destinados ao aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal;
IV - subscrever carteiras de identidade funcional dos servidores;
V - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;
VI - autorizar a realização de cursos previstos no Programa Anual de Capacitação;
VII - encaminhar à Direção-Geral propostas para a capacitação dos servidores;
VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 88. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas cumpre:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;
II - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;
III - elaborar e expedir a correspondência oficial da Secretaria;

- IV - manter organizado arquivos de documentos a Secretaria, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;
- V - prestar auxílio à Secretaria na elaboração de estudos e pesquisas;
- VI - autuar e encaminhar os procedimentos administrativos de competência da Secretaria;
- VII - efetuar a juntada de documentos e pareceres nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- VIII - providenciar a abertura de novos volumes dos autos sempre que alcançarem aproximadamente duzentas e cinquenta folhas;
- IX - controlar os prazos para a prática de atos processuais, certificando seu decurso nos autos;
- X - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;
- XI - providenciar a lavratura de termos e certidões relacionados a todos os atos processuais;
- XII - manter atualizado o cadastro dos processos que se encontram sobrestados no Gabinete da Secretaria, prestando as devidas informações;
- XIII - receber das unidades orgânicas as matérias a serem publicadas no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- XIV - elaborar o Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e proceder à sua publicação;
- XV - elaborar minutas de despachos a pedido do titular da Secretaria;
- XVI - organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação correlacionadas à área de gestão de pessoas;
- XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Pessoal

Art. 89. À Coordenadoria de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 90. À Seção de Cadastro, relativamente aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, cumpre:

I - organizar e manter atualizados os dados cadastrais;

II - fornecer dados cadastrais necessários à instrução dos procedimentos administrativos referentes a pessoal;

III - expedir certidões, declarações e mapas de tempo de serviço;

IV - preencher o formulário Força de Trabalho;

V - fornecer à Coordenadoria de Pagamento os elementos necessários ao pagamento de vencimentos, vantagens e adicionais;

VI - registrar e controlar o horário de estudante;

VII - conferir a folha de frequência;

VIII - processar o serviço extraordinário;

IX - organizar e manter atualizados os registros de funções comissionadas e cargos em comissão;

X - expedir carteiras funcionais;

XI - coletar as informações necessárias à elaboração da escala de férias;

XII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção e os relativos à constituição, pela Presidência ou Direção-Geral, de grupos de trabalho e de comissões, inclusive de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 91. À Seção de Controle de Requisitados, relativamente aos servidores requisitados, cedidos e em exercício provisório na sede do Tribunal e nos cartórios eleitorais, cumpre:

I - organizar e manter atualizados os dados cadastrais;

II - conferir a folha de frequência;

III - informar a frequência aos órgãos de origem;

IV - processar o serviço extraordinário;

V - providenciar a requisição de servidores;

VI - controlar o número de servidores requisitados para as zonas eleitorais, observado o limite legal de requisição;

VII - emitir certidões relativas aos períodos de requisição, cessão e exercício provisório;

VIII - fornecer à Coordenadoria de Pagamento os elementos necessários à elaboração da folha de pagamento;

IX - fornecer à Seção de Cadastro os dados necessários ao preenchimento do formulário Força de Trabalho;

X - fornecer os dados cadastrais necessários à instrução de procedimentos administrativos referentes a pessoal;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 92. À Seção de Controle de Juízes cumpre:

I - relativamente aos juízes do Tribunal e aos juízes e promotores eleitorais:

a) elaborar listagem para fins de pagamento;

b) organizar e manter atualizado o cadastro;

c) fornecer à Coordenadoria de Pagamento os elementos necessários à elaboração da folha de pagamento;

II - manter atualizados os sistemas do Tribunal Superior Eleitoral, no que concerne ao controle do cadastro de juízes do Tribunal e juízes eleitorais;

III - efetuar o controle do término de biênio de juízes do Tribunal;

IV - emitir os termos de posse de juízes do Tribunal;

V - realizar o controle do rodízio bianual de juízes eleitorais, elaborando as respectivas portarias de designação;

VI - efetuar o controle do rodízio trimestral de juízes coordenadores das Centrais de Atendimento ao Eleitor, elaborando as respectivas portarias de designação;

VII - instruir os procedimentos administrativos referentes a indicações e substituições de juízes eleitorais;

VIII - efetuar o controle do registro mensal de frequência de juízes e promotores eleitorais e de juízes auxiliares designados pelo Tribunal para atuarem durante o período eleitoral;

IX - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral as informações referentes às indicações de juízes da categoria jurista;

X - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 93. À Seção de Direitos e Deveres cumpre:

I - pesquisar, organizar e atualizar a base de dados de legislação e jurisprudência sobre matéria administrativa referente à área de pessoal;

II - elaborar pesquisas e estudos sobre matéria referente a pessoal;

III - instruir procedimentos administrativos da área de pessoal e atender a diligências, prestando informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência incidentes e coligindo a documentação necessária;

IV - prestar informações em matéria relativa a pessoal, por solicitação superior;

V - prestar informações aos servidores a respeito de direitos e obrigações em matéria referente a pessoal;

VI - sugerir a regulamentação de matéria relativa a pessoal para aplicação no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense;

VII - elaborar consultas referentes à matéria de pessoal;

VIII - acompanhar as publicações oficiais, coletando a matéria referente a pessoal e divulgando-a à Coordenadoria e respectivas Seções;

IX - disponibilizar aos servidores informações atualizadas sobre legislação em matéria de pessoal;

X - organizar e manter atualizado o arquivo de legislação e jurisprudência;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 94. À Seção de Aposentadorias e Pensões cumpre:

I - relativamente às aposentadorias e pensões:

- a) organizar e manter atualizados os dados cadastrais dos inativos e pensionistas, procedendo ao recadastramento anual;
- b) instruir procedimentos administrativos, prestando informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência incidentes e coligindo a documentação necessária;
- c) prestar informações sobre a matéria, por solicitação superior;
- d) sugerir regulamentação acerca da matéria para aplicação no âmbito da Justiça Eleitoral Catarinense;
- e) instruir e acompanhar os procedimentos administrativos relativos à matéria, encaminhando as informações pertinentes à Coordenadoria de Controle Interno;
- f) elaborar consultas acerca da matéria;
- g) acompanhar as publicações oficiais, coletando a matéria de interesse da Seção;

II - disponibilizar aos servidores ativos informações sobre o implemento das condições exigíveis para a aposentadoria e abono de permanência;

III - informar à Coordenadoria de Pagamento as alterações ocorridas em aposentadorias e pensões, bem como a relação de servidores inativos em abono provisório e a relação de servidores ativos em abono de permanência;

IV - proceder ao controle das reavaliações médicas para efeito de concessão e manutenção de aposentadoria por invalidez e de isenção de imposto de renda;

V - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 95. À Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico cumpre:

I - organizar as atividades de assistência à saúde, incluindo as de prevenção e emergenciais;

II - dar suporte técnico aos profissionais e servidores lotados na Seção;

III - autorizar as requisições de procedimentos de saúde médico-odontológicos e realizar triagem daquelas em que se faz necessária auditoria técnica;

IV - prestar aos servidores orientação à saúde, colaborando na promoção de cursos, palestras, painéis, debates e outras atividades educativas;

V - adotar as providências indispensáveis, perante os órgãos competentes, para a obtenção da documentação necessária à regularidade do funcionamento da unidade de saúde;

VI - providenciar a conferência técnica da documentação relativa aos ressarcimentos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal;

VII - efetuar o levantamento das necessidades de aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos;

VIII - proceder à análise das propostas referentes à aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos e controlar os estoques respectivos;

IX - organizar e arquivar a documentação referente aos servidores ativos e inativos, requisitados, dependentes legais e pensionistas, no que diz respeito à área de assistência à saúde;

X - manifestar-se em procedimentos administrativos pertinentes à Seção;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 96. À Seção de Apoio Administrativo à Saúde cumpre:

I - orientar e dar encaminhamento às questões administrativas relacionadas ao Programa de Assistência à Saúde;

II - instruir os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde sobre legislação, normas e regulamentos pertinentes;

III - efetuar o controle do Programa de Assistência à Saúde;

IV - efetuar o controle dos contratos de assistência à saúde mantidos pelo Tribunal e dos critérios de ressarcimento de despesas;

V - efetuar a conferência administrativa e triagem de faturas, recibos e outros documentos relativos às despesas do Programa de Assistência à Saúde;

VI - solicitar, sempre que necessário, pareceres técnicos relacionados ao Programa de Assistência à Saúde;

VII - propor mudanças e adequações na regulamentação do Programa de Assistência à Saúde;

VIII - emitir relatórios mensais contendo as solicitações de ressarcimento de despesas e encaminhá-los à Coordenadoria de Pagamento;

IX - efetuar o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, referente ao Programa de Assistência à Saúde;

X - emitir, para fins de declaração de imposto de renda, relatório anual de ressarcimentos, por beneficiário titular;

XI - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Pagamento

Art. 97. À Coordenadoria de Pagamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 98. À Seção de Informação e Controle de Pagamento cumpre:

I - relativamente aos juizes do Tribunal e promotores eleitorais:

a) elaborar a folha de pagamento;

b) efetuar os cálculos das gratificações eleitorais;

c) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;

d) fornecer os valores necessários para subsidiar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças na elaboração das previsões de pagamento de gratificações eleitorais;

e) elaborar, anualmente, a DIRF;

f) emitir declaração anual de rendimentos para fins de imposto de renda;

g) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os relatórios necessários para apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;

h) instruir procedimentos administrativos referentes a gratificações eleitorais, cumprindo diligências, prestando informações e coligindo a documentação necessária;

i) lançar as diárias concedidas no sistema de folha de pagamento;

II - relativamente aos servidores requisitados dos cartórios eleitorais:

a) efetuar cálculos de vantagens financeiras;

b) efetuar cálculos de atualização monetária e juros para pagamentos provenientes de decisões administrativas ou judiciais;

c) revisar os pagamentos efetuados;

d) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;

e) elaborar, anualmente, a DIRF;

f) emitir declaração anual de rendimentos para fins de imposto de renda;

g) fornecer declarações e certidões em matéria financeira;

h) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os relatórios necessários para apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;

III - relativamente aos estagiários vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal:

a) receber e fornecer informações acerca dos valores necessários para subsidiar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças na

- elaboração de previsões de pagamento de bolsas de estágio;
- b) efetuar cálculos de atualização monetária e juros para pagamentos provenientes de decisões administrativas ou judiciais;
- c) revisar os pagamentos efetuados;
- d) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;
- e) elaborar, anualmente, a DIRF;
- f) emitir declaração anual de rendimento para fins de imposto de renda;
- g) fornecer declarações e certidões em matéria financeira;
- h) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças os relatórios necessários para apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;
- IV - elaborar, emitir e disponibilizar o contracheque e outros formulários que venham a ser criados;
- V - inscrever o servidor no Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;
- VI - controlar a concessão e o pagamento dos benefícios de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros que venham a ser criados, mantendo atualizado o cadastro de seus beneficiários;
- VII - elaborar os cálculos relativos aos benefícios previstos no inciso VI;
- VIII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
- IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 99. À Seção de Execução de Pagamentos cumpre:

- I - relativamente aos servidores ativos, inativos, cedidos e em exercício provisório e aos pensionistas da Justiça Eleitoral Catarinense e aos requisitados da sede do Tribunal:
 - a) elaborar a folha de pagamento;
 - b) efetuar os cálculos dos vencimentos, dos proventos, das gratificações, dos adicionais e de outras vantagens financeiras;
 - c) efetuar cálculos de atualização monetária e juros para pagamentos provenientes de decisões administrativas ou judiciais;
 - d) revisar os pagamentos efetuados;
 - e) encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças a apropriação das folhas de pagamento normais e suplementares;
 - f) elaborar, emitir e disponibilizar o contracheque e outros formulários que venham a ser criados;
 - g) fornecer declarações e certidões em matéria financeira;
 - h) manter atualizados os registros financeiros e cadastrais;
 - i) elaborar, anualmente, a DIRF e a Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
 - j) emitir a declaração anual de rendimentos para fins de imposto de renda;
- II - proceder ao levantamento, à apuração e ao controle de antecipações e devoluções de importâncias recebidas, e de demais acertos financeiros;
- III - atender a solicitações e cumprir decisões judiciais referentes à pensão alimentícia;
- IV - fornecer os valores necessários para subsidiar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças na elaboração das previsões de pagamento de remunerações e proventos;
- V - instruir procedimentos administrativos e processos judiciais referentes a valores pendentes de pagamento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas, cumprindo diligências, prestando informações e coligindo a documentação necessária;
- VI - prestar informações para fins de empréstimos bancários;
- VII - providenciar as inclusões, suspensões e exclusões relativas às consignações em folha, para pagamento às entidades autorizadas;
- VIII - levantar e processar os dados para fins de pagamento do PASEP;
- IX - elaborar relatórios mensais de faixas salariais para fins de ressarcimentos referentes ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal;
- X - lançar as diárias concedidas aos servidores ativos e aos requisitados, cedidos e em exercício provisório na sede do Tribunal, no sistema de folha de pagamento;
- XI - elaborar o cálculo atuarial;
- XII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
- XIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 100. À Seção de Legislação de Pagamentos e de Benefícios cumpre:

- I - pesquisar, organizar e atualizar a base de dados de legislação e jurisprudência em relação a matérias de ordem financeira e da área de pessoal, com repercussão financeira genérica aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, ressalvada a competência da Seção de Direitos e Deveres da Coordenadoria de Pessoal em situações de caráter restrito ou individual;
- II - instruir procedimentos administrativos referentes a matérias de sua competência, cumprindo diligências, prestando informações sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência pertinentes e coligindo a documentação necessária;
- III - prestar informações em matéria de sua competência, por solicitação superior;
- IV - prestar esclarecimentos aos servidores a respeito de matérias de sua competência;
- V - sugerir a regulamentação de matéria de sua competência;
- VI - elaborar consultas em matéria de sua competência;
- VII - acompanhar as publicações oficiais, coletando a matéria de interesse da Coordenadoria, divulgando-a às respectivas Seções;
- VIII - acompanhar a edição e alterações de normas relativas aos benefícios de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros que venham a ser criados;
- IX - solicitar, receber e arquivar as declarações de bens e rendas dos servidores que exerceram, como titular ou substituto, função comissionada ou cargo em comissão durante o exercício anterior;
- X - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;
- XI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Art. 101. À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - sugerir medidas e práticas administrativas que fomentem a qualificação permanente das chefias, visando à formação de lideranças efetivas, de modo a favorecer a profissionalização gerencial do Tribunal;
- III - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 102. À Seção de Desenvolvimento Organizacional cumpre:

- I - planejar e coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento organizacional;
- II - promover o levantamento das necessidades de capacitação das zonas eleitorais e das unidades orgânicas do Tribunal;
- III - elaborar e aplicar os instrumentos necessários ao levantamento de necessidades de capacitação;
- IV - elaborar o Plano Anual de Capacitação, observando as diretrizes traçadas na política de capacitação do Tribunal, em atendimento às necessidades apontadas pelas zonas eleitorais e unidades orgânicas;
- V - definir, com base no Plano Anual de Capacitação, a agenda de execução dos cursos a serem realizados;
- VI - elaborar o planejamento orçamentário do Plano Anual de Capacitação;
- VII - planejar e coordenar a implementação das ações previstas no Plano Anual de Capacitação;
- VIII - elaborar o relatório de execução do Plano Anual de Capacitação;
- IX - realizar pesquisa perante as empresas da área de treinamento;
- X - elaborar instrumentos de avaliação e proceder à análise dos resultados, para o controle da qualidade dos cursos internos e externos;
- XI - prestar informações e dar sugestões acerca da realização de eventos de capacitação e da participação dos servidores nos

treinamentos;

XII - planejar e coordenar a execução de programas relativos à concessão de auxílio-bolsa de estudos;

XIII - realizar o controle das licenças para capacitação deferidas aos servidores;

XIV - propor a realização de convênios de cooperação científica, técnica e cultural com instituições de ensino, administrando-os;

XV - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XVI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 103. À Seção de Capacitação cumpre:

I - acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos relativos a ações de capacitação;

II - executar os treinamentos previstos no Plano Anual de Capacitação e demais eventos aprovados;

III - promover o levantamento de custos dos treinamentos;

IV - promover a realização de eventos internos, coordenando as atividades de recepção e credenciamento dos participantes, de elaboração e distribuição de material e de suporte aos instrutores;

V - controlar a frequência dos participantes em programas de treinamento e aperfeiçoamento;

VI - promover a avaliação de treinamentos, encaminhando os resultados à Seção de Desenvolvimento Organizacional;

VII - promover o levantamento de locais para realização de eventos externos;

VIII - promover a divulgação de treinamentos às zonas eleitorais e unidades orgânicas do Tribunal;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro de cursos realizados;

X - inscrever os servidores em cursos devidamente autorizados;

XI - preparar e distribuir os certificados de participação de servidores em eventos internos;

XII - averbar os certificados de participação de servidores em cursos;

XIII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 104. À Seção de Lotação e Gestão de Desempenho cumpre:

I - desenvolver estudos, propor normas, elaborar instrumentos e executar as atividades relativas à avaliação de desempenho funcional e ao estágio probatório;

II - instruir e acompanhar a tramitação dos processos administrativos de avaliação de estágio probatório e de desempenho funcional;

III - promover o levantamento das necessidades de pessoal nas unidades orgânicas do Tribunal;

IV - efetivar procedimentos para a realização de concursos públicos e internos de remoção, providenciando a sua divulgação desde a abertura das inscrições até a homologação final;

V - controlar o prazo de validade de concursos públicos e prestar informações, com vista a subsidiar decisão acerca da conveniência e oportunidade de sua prorrogação;

VI - convocar os candidatos aprovados em concursos;

VII - providenciar o encaminhamento, para o Tribunal de Contas da União, dos formulários de admissão e desligamento de servidores;

VIII - prestar informações relativas a concursos públicos do Tribunal;

IX - sugerir a lotação mais adequada ao perfil de cada servidor;

X - organizar e manter atualizado os dados do quadro de pessoal do Tribunal;

XI - providenciar o encaminhamento anual do quadro de pessoal do Tribunal para publicação;

XII - viabilizar a admissão de estagiários, coordenando o Programa de Estágio do Tribunal;

XIII - minutar os documentos referentes aos atos específicos da Seção;

XIV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Seção IV

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 105. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão do parque tecnológico da Justiça Eleitoral Catarinense e daquelas desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;

II - supervisionar as operações relacionadas com administração das urnas eletrônicas e dos equipamentos necessários à realização de pleitos eleitorais;

III - estabelecer diretrizes para elaboração e execução do planejamento das eleições;

IV - subsidiar as Secretarias de Gestão de Pessoas e de Administração e Orçamento com elementos necessários ao estabelecimento dos parâmetros de alocação de recursos humanos e materiais, no que se refere à operacionalização das eleições;

V - definir as prioridades de desenvolvimento de soluções tecnológicas, considerando as estratégias determinadas pelo Tribunal;

VI - avaliar, tecnicamente, as solicitações e proposições de aquisição, obtenção, desenvolvimento e disponibilização de soluções informatizadas, quanto à adequação à plataforma tecnológica da Justiça Eleitoral;

VII - providenciar a lavratura de atos normativos relacionados à matéria de competência da Secretaria;

VIII - adotar as providências necessárias à aquisição e contratação e ao gerenciamento dos recursos de informática — incluindo os meios de armazenamento, serviços de rede, equipamentos informatizados e respectiva infra-estrutura — e promover o seu uso adequado;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 106. Ao Oficial-de-Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação cumpre:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, com vista ao pronto e permanente atendimento à Secretaria;

II - agendar as reuniões do titular da Secretaria, providenciando os documentos e materiais necessários à sua realização e convocando os participantes;

III - elaborar e expedir a correspondência oficial da Secretaria;

IV - manter organizados arquivos de documentos da Secretaria, providenciando a sua remessa ao arquivo geral do Tribunal;

V - prestar auxílio à Secretaria na elaboração de estudos e pesquisas;

VI - atuar e encaminhar os procedimentos administrativos de competência da Secretaria;

VII - efetuar a juntada de documentos e pareceres nos autos e o respectivo registro no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

VIII - prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;

IX - manter atualizado e disponível o cadastro de contatos dos servidores e demais pessoas a serviço da Secretaria de Tecnologia da Informação;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Subseção II

Da Coordenadoria de Eleições

Art. 107. À Coordenadoria de Eleições compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;

II - acompanhar e atualizar o planejamento das eleições e de eventos informatizados;

III - gerenciar os sistemas eleitorais relacionados com a geração de mídias, configuração de urnas, apuração e totalização das

eleições;

IV - estabelecer as rotinas para o processamento das eleições, observando as diretrizes definidas pelo Tribunal;

V - supervisionar a criação e a avaliação de material institucional referente a atividades relacionadas com as eleições;

VI - auxiliar à Secretaria de Gestão de Pessoas na definição do cronograma de capacitação dos recursos humanos envolvidos com as eleições;

VII - definir os materiais e serviços necessários aos trabalhos de votação, apuração e totalização de eleições;

VIII - gerenciar a logística de armazenamento, distribuição e manutenção das urnas e suprimentos;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 108. À Seção de Administração de Urnas cumpre:

I - administrar o parque de urnas e seus suprimentos, executando as rotinas de manutenção;

II - administrar as atividades de carga das baterias e os testes dos componentes eletrônicos das urnas;

III - verificar o estado de conservação e as condições operacionais das urnas, elaborando quadros estatísticos;

IV - fiscalizar as atividades de manutenção das urnas efetuadas por terceiros, mantendo registro das operações realizadas;

V - solicitar o conserto das urnas, acompanhando o trabalho de assistência técnica;

VI - gerenciar a movimentação das urnas e demais suprimentos;

VII - providenciar a distribuição e recepção das urnas entre o Tribunal e os cartórios eleitorais ou as entidades envolvidas em eventos eleitorais;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 109. À Seção de Cadastro de Eleitores cumpre:

I - orientar e controlar a operação, pelos cartórios eleitorais, do Sistema do Cadastro Eleitoral;

II - zelar pela integridade dos dados do cadastro eleitoral, apontando a necessidade de correção dos erros eventualmente verificados;

III - analisar as informações disponibilizadas pelo Sistema do Cadastro Eleitoral, orientando os cartórios quanto às inconsistências eventualmente constatadas;

IV - prestar apoio à manutenção do Sistema do Cadastro Eleitoral, indicando ao setor competente do TSE os problemas detectados na sua utilização e sugerindo as providências corretivas que entender necessárias;

V - registrar no Sistema do Cadastro Eleitoral as mudanças dos locais de votação solicitadas por juiz eleitoral;

VI - monitorar o processamento de dados relacionados ao cadastro eleitoral, incluindo os arquivos de faltosos e de justificativas, e os referentes às convocações da Justiça Eleitoral;

VII - gerenciar e controlar a distribuição e utilização dos formulários de títulos eleitorais e etiquetas numeradas para inscrição eleitoral;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 110. À Seção de Organização Cartorária cumpre:

I - propor metodologia de organização administrativa dos cartórios eleitorais, uniformizando os procedimentos relativos aos processos produtivos de desenvolvimento do serviço e de atendimento ao eleitor;

II - gerenciar a criação de locais de votação, a movimentação de seções eleitorais e sistematizar suas agregações, otimizando a logística de recursos humanos e materiais eleitorais;

III - criar e avaliar manuais, instruções e documentos editados pelo Tribunal, necessários à realização de eleições;

IV - especificar e quantificar os materiais, serviços e formulários necessários aos trabalhos de votação, apuração e totalização de eleições;

V - manter acervo atualizado de manuais, relatórios, documentos, instruções e procedimentos dos eventos eleitorais realizados;

VI - analisar e manter atualizada a documentação e as normas legais relativas às atividades da Coordenadoria;

VII - produzir, manter e disponibilizar dados referentes às zonas eleitorais, incluindo composição, abrangência, localização geográfica e endereço;

VIII - compilar a documentação, mantendo acervo relativo ao histórico de eleições;

IX - consolidar os endereços de locais de apuração, suporte, armazenamento de urnas e postos de recebimento de justificativa eleitoral, informados pelos cartórios eleitorais;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 111. À Seção de Planejamento e Acompanhamento cumpre:

I - sistematizar o conjunto de atividades relacionadas à organização das eleições, incluindo prazos, pessoal envolvido e custos associados;

II - manter atualizados os dados sobre a execução e o andamento das atividades relativas às eleições nas diversas áreas do Tribunal e das zonas eleitorais;

III - produzir análises estatísticas sobre a adequação do planejamento das eleições e a sua execução;

IV - elaborar estudos de interesse da Coordenadoria, incluindo os referentes ao planejamento e à organização das eleições;

V - sistematizar o conjunto de documentos e relatórios relativos ao planejamento das eleições;

VI - dimensionar os recursos humanos necessários ao funcionamento de seções eleitorais, locais de apuração, centrais de totalização e estruturas de suporte e contingência;

VII - elaborar cronograma de capacitação dos recursos humanos envolvidos nas eleições;

VIII - acompanhar a elaboração de roteiros de distribuição e recolhimento de urnas pelos cartórios eleitorais, propondo as melhorias necessárias para o seu aperfeiçoamento, e gerenciar a utilização do respectivo sistema informatizado;

IX - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 112. À Seção de Processamento de Eleições cumpre:

I - especificar as metodologias de implantação dos sistemas informatizados de eleições;

II - avaliar e dar suporte aos sistemas informatizados de eleições, desenvolvendo as pesquisas em laboratório específico;

III - manter os sistemas informatizados utilizados em pleitos eleitorais;

IV - gerenciar, sistematizar e disponibilizar as bases de dados históricos de eleições;

V - organizar os dados alimentadores dos sistemas informatizados de eleições;

VI - produzir estatísticas relativas às eleições, aos municípios, à população, ao eleitorado, aos locais de votação e às seções eleitorais;

VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 113. À Seção de Voto Informatizado cumpre:

I - integrar os dados necessários à produção de mídias, para configuração das urnas;

II - avaliar, testar e distribuir, às zonas eleitorais, as mídias de configuração das urnas, inclusive as de treinamento;

III - manter os dados e as mídias utilizadas nos eventos informatizados;

IV - orientar órgãos públicos e entidades da sociedade civil a respeito da organização e dos procedimentos para a realização de evento informatizado;

V - organizar as atividades necessárias à execução de evento informatizado, inclusive suporte técnico;

VI - capacitar os recursos humanos necessários aos eventos informatizados;

VII - organizar os sistemas e os dados relativos aos eventos informatizados, mantendo banco de dados específico;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção III

Da Coordenadoria de Soluções Corporativas

Art. 114. À Coordenadoria de Soluções Corporativas compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho.

II - avaliar e validar os padrões tecnológicos identificados e propostos a ela subordinadas;
III - administrar, no que diz respeito a aspectos tecnológicos, a priorização de desenvolvimento das soluções pelas Seções a ela subordinadas, considerando as diretrizes definidas pela Administração;
IV - promover o apoio tecnológico aos procedimentos eleitorais, por intermédio do desenvolvimento de sistemas que complementem as funcionalidades dos softwares de eleição, disponibilizados pelo TSE;
V - administrar, quanto aos aspectos tecnológicos, a priorização de desenvolvimento das soluções, pelas suas Seções, considerando as diretrizes definidas pela Administração;
VI - avaliar tecnicamente, inclusive no que diz respeito à exequibilidade, compatibilidade e padronização, as solicitações e proposições de desenvolvimento e disponibilização de soluções informatizadas;
VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 115. À Seção de Administração de Dados cumpre:

I - projetar e administrar os bancos de dados corporativos ou locais;
II - implementar as políticas de acesso às informações institucionais armazenadas digitalmente;
III - estabelecer estratégias de armazenamento, recuperação e manutenção dos bancos de dados corporativos;
IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 116. À Seção de Administração de Sistemas cumpre:

I - administrar a implantação, a atualização e a manutenção dos sistemas informatizados corporativos;
II - apoiar tecnicamente o suporte aos sistemas informatizados corporativos;
III - gerenciar os ambientes de execução, os arquivos e a documentação técnica e de operação dos sistemas informatizados corporativos;
IV - operacionalizar e manter a plataforma tecnológica para os sistemas informatizados do Tribunal;
V - administrar aplicativos e métodos informatizados;
VI - identificar as demandas de manutenção adaptativa e evolutiva dos sistemas informatizados;
VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 117. À Seção de Análise e Projetos cumpre:

I - planejar, acompanhar e documentar a execução dos projetos de soluções corporativas;
II - analisar os processos de negócio do Tribunal e os respectivos fluxos de informação, com vista a sua sistematização e otimização;
III - identificar, analisar e manter atualizados os requisitos dos sistemas informatizados;
IV - pesquisar e propor a plataforma tecnológica ao qual o conjunto de sistemas corporativos se integra;
V - propor cenários para os testes de sistemas informatizados;
VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 118. À Seção de Desenvolvimento de Sistemas cumpre:

I - projetar, implementar e manter os sistemas informatizados corporativos e demais aplicativos utilizados no Tribunal;
II - implementar e executar os testes dos softwares desenvolvidos;
III - providenciar a integração dos sistemas informatizados à plataforma tecnológica da Justiça Eleitoral;
IV - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 119. À Seção de Padronização de Sistemas cumpre:

I - identificar as demandas por padronização de sistemas informatizados;
II - pesquisar e propor padrões de armazenamento, representação, segurança, documentação e comunicação de dados;
III - pesquisar e propor padrões de interface com o usuário dos sistemas informatizados, inclusive no que se refere à facilidade de uso;
IV - propor e desenvolver padrões de ambiente operacional, aplicativos de automação de escritório, identidade visual, projeto gráfico e diagramação de relatórios e outros documentos gerados por sistemas informatizados do Tribunal;
V - pesquisar e propor padrões informatizados de compatibilidade com plataformas e aplicativos;
VI - identificar e promover a adaptação, no Tribunal, dos padrões informatizados definidos na legislação ou em outras normas aplicáveis;
VII - mediar e prestar suporte à implantação dos padrões informatizados nas unidades orgânicas do Tribunal;
VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 120. À Seção de Serviços On-line cumpre:

I - projetar, desenvolver e manter a presença on-line do Tribunal na intranet da Justiça Eleitoral e na internet, por meio de sites da web, portais, fóruns e outras soluções tecnológicas;
II - administrar a publicação on-line de conteúdo produzido pelo Tribunal;
III - administrar o acesso de usuários aos serviços de atualização de informações publicadas on-line;
IV - dar apoio e prestar suporte à produção e publicação de conteúdo on-line do Tribunal;
V - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica

Art. 121. À Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica compete:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas pelas Seções a ela subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
II - propor a atualização do parque computacional, sugerindo opções de avanço tecnológico;
III - coordenar as atividades referentes à manutenção dos equipamentos de informática, bem como a logística para montagem de ambientes computacionais;
IV - supervisionar a prestação de suporte técnico em informática aos usuários da rede de computadores da Justiça Eleitoral Catarinense;
V - promover o apoio tecnológico aos procedimentos de testes e homologação dos sistemas eleitorais e corporativos;
VI - supervisionar as atividades referentes à administração das políticas de segurança da informação da rede corporativa da Justiça Eleitoral Catarinense;
VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Secretaria.

Art. 122. À Seção de Atendimento Local cumpre:

I - atender aos usuários de informática da sede do Tribunal, dirimindo dúvidas e solucionando problemas de ordem geral em sistemas e equipamentos;
II - instalar ou atualizar programas aplicativos, licenciados ou próprios, no ambiente computacional da sede do Tribunal;
III - gerenciar os registros de distribuição das licenças de programas aplicativos adquiridos;
IV - acompanhar as manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas informatizados desenvolvidos para uso na sede do Tribunal;
V - documentar, atualizar e manter a base de conhecimento dos procedimentos da Seção, por meio de sistema de helpdesk e de ferramentas de gestão de documentos;
VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 123. À Seção de Atendimento Remoto cumpre:

I - atender aos usuários de informática das zonas eleitorais, dirimindo dúvidas e solucionando problemas de ordem geral em sistemas e equipamentos;
II - instalar ou atualizar programas aplicativos, licenciados ou próprios, do ambiente computacional das zonas eleitorais;
III - acompanhar as manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas informatizados desenvolvidos para uso nas zonas eleitorais;
IV - supervisionar rotinas e políticas de segurança de acesso aos ambientes e sistemas computacionais das zonas eleitorais;

V - documentar, atualizar e manter a base de dados de procedimentos da Seção, por meio de sistema de helpdesk e de ferramentas de gestão de documentos;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 124. À Seção de Comunicação de Dados cumpre:

I - planejar e gerenciar o ambiente de rede de computadores do Tribunal, local e de longa distância, assegurando que esteja disponível aos usuários;

II - implantar novos serviços de rede e propor melhorias nos existentes;

III - controlar, monitorar e gerenciar o acesso aos serviços disponibilizados via rede de computadores, administrando o cadastro de usuários;

IV - gerenciar o serviço de correio eletrônico e respectivas listas de distribuição, assim como o acesso a sites da internet com bloqueios de conteúdo, adequando-os às normas pertinentes;

V - administrar os equipamentos-servidores;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 125. À Seção de Manutenção de Equipamentos cumpre:

I - garantir o funcionamento dos equipamentos de informática da Justiça Eleitoral Catarinense;

II - alocar e instalar os equipamentos de informática, promovendo a sua atualização tecnológica;

III - gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

IV - prestar apoio na elaboração de especificações de equipamentos, com vista a sua aquisição;

V - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 126. À Seção de Patrimônio de Informática cumpre:

I - manter atualizado o registro patrimonial dos equipamentos de informática da Justiça Eleitoral Catarinense, gerenciando os respectivos armazenamento e distribuição;

II - acompanhar os procedimentos de aquisição de equipamentos, sugerindo a ampliação, atualização ou adequação do parque de informática;

III - efetuar a análise técnica de equipamentos e peças adquiridas pelo Tribunal, atestando as respectivas notas fiscais;

IV - analisar e gerenciar as alterações de layout de equipamentos de informática da Justiça Eleitoral Catarinense;

V - sugerir a doação de equipamentos de informática, observada a regulamentação pertinente;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

Art. 127. À Seção de Suporte e Homologação cumpre:

I - desenvolver pesquisas de novas tecnologias e efetuar testes ou simulações de aplicativos, bem como suas atualizações, visando a prever eventuais falhas e criar/homologar padrões a serem instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral Catarinense;

II - desenvolver pesquisas, no ambiente computacional da sede do Tribunal, de acordo com o sistema operacional e o tipo de equipamento;

III - desenvolver pesquisas, no ambiente computacional das zonas eleitorais, que se utilizam de sistemas específicos de segurança, de acordo com o sistema operacional e o tipo de equipamento e de conexão;

IV - realizar testes de procedimentos dos sistemas eleitorais e corporativos que serão implantados na Justiça Eleitoral Catarinense, bem como promover a criação e a validação de sua documentação;

V - instalar, configurar e testar aplicativos e sistemas operacionais nos microcomputadores da Justiça Eleitoral Catarinense, nos casos de disponibilização de novo equipamento ou quando for necessária a sua manutenção;

VI - elaborar e atualizar manuais, roteiros e instruções relativos à instalação e configuração dos sistemas utilizados na Justiça Eleitoral Catarinense;

VII - prestar apoio na elaboração de especificações de equipamentos ou sistemas de interesse na Justiça Eleitoral Catarinense, com vista a sua aquisição;

VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Coordenadoria.

TÍTULO VII

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 128. A ação administrativa da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, órgão de coordenação central dos sistemas da Justiça Eleitoral, nas áreas de planejamento de eleições, tecnologia da informação, gestão de pessoas, administração financeira, controle interno de material e patrimônio, objetivando a rápida e eficiente consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 129. A delegação de competência, observadas as limitações de lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior objetividade e celeridade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou questões a atender.

§ 1º A delegação deverá ser avalizada pelo titular do órgão ou da unidade orgânica que, de acordo com a sua abrangência, poderá submetê-la ao crivo da autoridade superior, considerada esta última, no que diz respeito à Secretaria, o titular da Direção-Geral.

§ 2º O ato de delegação deverá indicar, com precisão, o delegante e o delegado e a competência objeto da delegação.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 130. O controle das atividades da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina será exercido em todos os níveis e em todas as unidades orgânicas, compreendendo:

I - execução de programas;

II - observância das normas que regulam o exercício dessas atividades;

III - desempenho dos servidores, em termos de qualidade e quantidade, observados os padrões adequados na execução das atividades e o número de servidores compatível com a carga de trabalho;

IV - guarda e utilização adequada de bens e valores;

V - aplicação dos recursos financeiros.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 131. Ao titular da Direção-Geral incumbem as atribuições elencadas no art. 30 deste Regulamento, bem como promover, por meio dos titulares de cargos em comissão, a atuação alinhada ao planejamento estratégico do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO NÍVEL CJ-3

Art. 132. Aos titulares de cargos em comissão nível CJ-3, além das atribuições descritas nos artigos específicos de cada unidade orgânica, compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pelo Gabinete e pelas Coordenadorias subordinadas, tomando todas as decisões e providências necessárias e propondo à Direção-Geral as que não sejam de sua competência;

II - supervisionar a elaboração dos planos de ação e programas de trabalho das unidades orgânicas subordinadas, encaminhando-os à Direção-Geral;

- III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços afetos às unidades orgânicas subordinadas;
- IV - propor à Direção-Geral o estabelecimento de critérios disciplinadores da execução dos trabalhos afetos às respectivas Secretarias;
- V - realizar reuniões periódicas com os titulares das unidades orgânicas subordinadas, para análise dos serviços executados e seu aperfeiçoamento;
- VI - auxiliar o Diretor-Geral e os demais secretários em matéria pertinente à sua área de atuação;
- VII - fazer observar, antes de realizar toda despesa, as normas de controle da execução orçamentária, tendo como pressupostos para qualquer pagamento a necessidade de autorização e empenhamento prévios, bem como a regular liquidação da despesa;
- VIII - submeter ao titular da Direção-Geral a escala anual de férias dos servidores de sua Secretaria;
- IX - sugerir ao titular da Direção-Geral a proposição de elogios a servidores;
- X - zelar pela ordem e disciplina nos locais de trabalho;
- XI - propor ao titular da Direção-Geral, em caso de viagens a serviço, a concessão de diárias e/ou passagens aos servidores da respectiva Secretaria;
- XII - elaborar o relatório anual de atividades das unidades orgânicas subordinadas, encaminhando-o à Direção-Geral;
- XIII - responsabilizar-se pela exatidão das informações prestadas pelos servidores de sua unidade;
- XIV - visar as certidões ou cópias autenticadas fornecidas pelas unidades orgânicas subordinadas;
- XV - consolidar, anualmente, o levantamento das necessidades de treinamento dos servidores de sua Secretaria;
- XVI - examinar a matéria a ser publicada no meio de publicação oficial do Tribunal, pertinente à respectiva Secretaria;
- XVII - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pelo titular da Direção-Geral.

CAPÍTULO III

DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO NÍVEIS CJ-2 E CJ-1

Art. 133. Aos titulares de cargos em comissão níveis CJ-2 e CJ-1, além das atribuições descritas nos artigos específicos de cada unidade orgânica, compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades das seções ou assistências subordinadas, elaborando os respectivos planos de ação e programas de trabalho;
- II - programar a execução das atividades relacionadas à unidade;
- III - sugerir medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina;
- IV - responsabilizar-se pela exatidão das informações prestadas pelos servidores de sua unidade;
- V - zelar pela ordem e disciplina nos locais de trabalho;
- VI - assinar os termos de responsabilidade relativos a equipamentos e materiais;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VIII - executar outras atividades correlatas determinadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 134. Aos titulares de funções comissionadas, além das atribuições descritas nos artigos específicos de cada unidade orgânica, cumpre:

- I - responder pela organização e bom andamento dos serviços a seu cargo;
- II - sugerir a revisão e a atualização de formulários, impressos em geral e sistemas informatizados utilizados na execução de suas atividades;
- III - supervisionar e efetuar o controle da recepção, do protocolo, da seleção e do encaminhamento dos expedientes externos e internos, dos processos judiciais e procedimentos administrativos remetidos à unidade, registrando as movimentações no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;
- IV - providenciar o levantamento das necessidades e a aquisição de material de expediente, serviços de manutenção predial e de informática;
- V - providenciar a conferência física do material permanente da respectiva unidade;
- VI - exercer outras atividades inerentes às funções comissionadas para as quais foram designados.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 135. Aos servidores do Tribunal e da Corregedoria Regional Eleitoral cumpre executar as tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores imediatos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes aos cargos que ocupem, e, ainda, zelar pelo uso adequado, pela guarda e conservação dos materiais e bens patrimoniais, comunicando ao superior imediato qualquer irregularidade.

TÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 136. Serão substituídos, nos afastamentos e impedimentos, eventuais e regulamentares:

- I - o Diretor-Geral, por titular de uma das Secretarias ou de unidade orgânica de assistência direta e imediata da Presidência ou da Direção-Geral, designado pelo Presidente;
- II - os secretários, os coordenadores e os assessores e os ocupantes das funções comissionadas, por servidores indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Presidente.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. O quadro de pessoal do Tribunal terá sua estrutura orgânica de cargos, vencimentos, vantagens, direitos e deveres, definidos em lei e neste Regulamento.

§ 1o Em caráter complementar poderá o Tribunal expedir instruções específicas sobre matérias administrativas de interesse institucional e/ou funcional, as quais terão caráter normativo.

§ 2o Para a fiel execução deste Regulamento, poderá a Direção-Geral expedir portarias e ordens de serviço, estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina para o exercício das atribuições das zonas eleitorais e unidades orgânicas, dentro da competência e da organização adotadas.

§ 3o Reger-se-ão, também, pelo presente Regulamento, os servidores em exercício provisório, os requisitados e os cedidos.

Art. 138. Incumbe ao Diretor-Geral dar posse aos servidores nomeados para o quadro de pessoal do Tribunal.

Art. 139. Os cargos em comissão e as funções comissionadas da estrutura orgânica do Tribunal serão distribuídos na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 140. Os cargos em comissão e as funções comissionadas serão ocupados, preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 1o Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, devendo, para os de natureza gerencial, ser exigida a participação em curso de desenvolvimento gerencial.

§ 2o Cabem, respectivamente, ao Presidente e ao titular da Direção-Geral, a nomeação e a designação para o exercício dos cargos e das funções referidos no caput.

§ 3o As designações para as funções comissionadas de natureza não gerencial deverão recair em servidores que possuam formação ou experiência compatíveis com as respectivas áreas de atuação; as de natureza gerencial serão exercidas, preferencialmente, por servidores com formação superior.

§ 4o A Coordenadoria de Controle Interno terá como titular servidor que possua escolaridade de nível superior com formação complementar ou experiência específica na área.

§ 5o Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções comissionadas existentes na Corregedoria Regional Eleitoral serão indicados pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 141. Consideram-se unidades orgânicas, para efeitos deste Regulamento, a Direção-Geral, as Secretarias, as Assessorias,

as Coordenadorias, as Seções e os Gabinetes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral e o Gabinete dos Juizes funcionarão como unidades autônomas, reportando-se os respectivos servidores diretamente à Direção-Geral para quaisquer providências administrativas da Secretaria.

Art. 142. Fica autorizado o Presidente do Tribunal, mediante Portaria, a proceder a alterações na nomenclatura dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

Art. 143. Qualquer juiz do Tribunal poderá apresentar proposta de alteração, reforma geral ou emenda a este Regulamento, mediante proposta por escrito, que será distribuída, discutida e votada em sessão com a presença de todos os integrantes e do Procurador Regional Eleitoral.

§ 1o Em se tratando de reforma geral, o projeto deverá ser distribuído entre os juizes do Tribunal com antecedência de, pelo menos, trinta dias da sessão em que será discutido e votado.

§ 2o A proposta de alteração, reforma geral ou emenda necessita, para ser aprovada, do voto da maioria absoluta dos juizes.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. Ficam alterados o Anexo I, modificado pela Resolução TRESA n. 7.522, de 24.10.2006, e o Anexo II, ambos da Resolução TRESA n. 7.515, de 11.9.2005, em razão de erro material.

Art. 145. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão, sem prejuízo de sua publicação no meio oficial de publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 146. Ficam revogadas as Resoluções TRESA n. 7.368, de 16.3.2004, e n. 7.454, de 3.10.2005, e a Portaria P n. 386, de 28.7.2004.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 17 de setembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA, Procurador Regional Eleitoral substituto

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

Florianópolis, 3 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

04 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno –, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 21.09.2007

PROCESSO N. 650 - CLASSE VI

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 7/2006 DA 62ª ZONA ELEITORAL – IMARUÍ

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE: MAURECI DAMAS

ADVOGADO: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO EM 25.09.2007

PROCESSO N. 2499 - CLASSE XI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 3/2006 DA 10ª ZONA ELEITORAL – CRICIÚMA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: CLÉSIO SALVARO

DISTRIBUIÇÃO EM 27.09.2007

PROCESSO N. 396 - CLASSE XIV

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADO "AD HOC"

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: JULIANO RAFAEL BOGO, JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL – SOMBRIO

DISTRIBUIÇÃO EM 28.09.2007

PROCESSO N. 2274 - CLASSE X

CONSULTA

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

CONSULENTE: GILBERTO ANGELO LAZZARI, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

PROCESSO N. 2275 - CLASSE X

CONSULTA

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

PROCESSO N. 651 - CLASSE VI
PROCESSO-CRIME ELEITORAL
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS: JANETE LEMOS DOS SANTOS DAVI; SEBASTIÃO DAVI

Florianópolis, 1º de outubro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

05 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

08 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

PROCESSO N. 650 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 7/2006 DA 62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE : MAURECI DAMAS
ADVOGADO : RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA. (OAB 15403 SC)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 10199 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

PROCESSO N. 388 – CLASSE XIV – REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADO AD HOC
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : JULIANO RAFAEL BOGO, JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO

PROCESSO N. 390 – CLASSE XIV – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES EFETIVOS E REQUISITADOS - NAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 241/2007)
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 4 DE OUTUBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.855

PROCESSO N. 9726 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Antonio Derli Rodrigues da Costa

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.857

PROCESSO N. 10158 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Airton Fernandes

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas de Airton Fernandes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS NÃO PRESTADAS.

Devem ser consideradas não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após intimado, deixar de apresentá-las.

ACÓRDÃO N. 21.858

PROCESSO N. 9651 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Osmar Barcaro

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Osmar Barcaro, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.859

PROCESSO N. 9911 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: José Adeli Dill

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS PRESTADAS - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - REJEIÇÃO.

A não-apresentação dos extratos bancários que comprovam toda a movimentação dos recursos de campanha é impropriedade grave e insanável que impede a análise da regularidade das contas prestadas pelo candidato, impondo sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.860

PROCESSO N. 10202 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Partido Democrático Trabalhista

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

ACÓRDÃO N. 21.861

PROCESSO N. 9754 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Alberto Prim

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Alberto Prim, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS NEM A ANÁLISE DA REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA - APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.862

PROCESSO N. 9801 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Cezário Flores de Oliveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE PAGAMENTOS EFETUADOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.863

PROCESSO N. 9827 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Vagner Adriano Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.864

PROCESSO N. 9889 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Rosana Marques Baqueta

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.865

PROCESSO N. 2490 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 1528/2004 DA 94ª ZONA ELEITORAL – CHAPECÓ (UNIÃO DO OESTE)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrentes: João Lário da Silva; Volnei Rebonatto; Mauro Orso; Oriberto Luiz Giachini

Advogados: Alcides Heerd Junior (OAB 16930/SC); Ricardo Philippi Porto (OAB 8010/SC) Ronei Danielli (OAB 10706/SC); Elio Luís Frozza (OAB 5230/SC); Oldair José Giovanoni (OAB 17806/SC); Roberto Luiz Paulini (OAB 12867/SC); Ademir Dal Bianco (OAB 11652/SC)

Recorridos: Coligação Frente Democrática Popular de União do Oeste; Everaldo Luis Casonatto

Advogados: Demércio Luiz Gueno (OAB 15376/SC); Pedro Airton Soares de Camargo (OAB 15920/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de litispendência parcial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, no que se refere à conduta narrada como entrega de um veículo Ford Corcel II a Altair Vedana por João Lário da Silva e Volnei Rebonatto; afastar as demais prefaciais; dar provimento aos recursos interpostos por Mauro Orso e Oriberto Luiz Giachini, julgando improcedente, quanto a eles, a representação; dar parcial provimento às irrisignações de João Lário da Silva e Volnei Rebonatto, tão-somente para afastar a sanção de cassação de registro de candidatura aplicada aos recorrentes; excluir, de ofício, as condenações ao pagamento de custas processuais, e determinar a extração e o encaminhamento de cópias dos depoimentos prestados por Altair Gonçalves, Marilda Aparecida Mendes e Marcelo Rodrigues ao Promotor de Justiça que atua junto à Comarca de Coronel Freitas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – COMPRA DE VOTOS EM PROPORÇÕES CAPAZES DE COMPROMETER O RESULTADO DO PLEITO – ABUSO DO PODER ECONÔMICO CONFIGURADO – PENALIDADES – CASSAÇÃO DE REGISTRO – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE APÓS A ELEIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

A compra de votos em proporções capazes de comprometer o resultado do pleito configura o abuso do poder econômico, impondo aos responsáveis as sanções do inciso XIV do art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

Por outro lado, a cassação de registro nos autos de investigação judicial eleitoral somente é possível se a sentença de procedência é proferida antes do pleito.

Florianópolis, 3 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

10 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PAUTA DE JULGAMENTOS****PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007**

PROCESSO N. 646 – CLASSE VI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 46/2006 DA 10ª ZONA ELEITORAL

- CRICIÚMA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : PEDRO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
REQUERIDA : LEDA MARIA ESTEVÃO DO NASCIMENTO
REQUERIDA : CINTIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDA : ÂNGELA DA SILVA
REQUERIDA : LORENA DE FÁTIMA HANKE VIEIRA
REQUERIDA : MARILENE HENRIQUE JOAQUIM
REQUERIDA : ANA BEATRIZ DA SILVA
REQUERIDO : ÊNIO ROCHA CÂNDIDO
REQUERIDO : ALONCIO ALMES CECHINEL
REQUERIDA : JANETE JANE DA SILVA MEDEIROS
REQUERIDO : MORIVALDO DE FÁVERI

PROCESSO N. 10045 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : DOMINGOS RIBEIRO VALENTE
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 9722 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : CARMELINA ALVES FILHA BARJONA
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740 SC)
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9904 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : VALMI DOS SANTOS FILHO
PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 10152 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : JUCEMAR BERNARDO

PROCESSO N. 9702 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : JOSÉ LUIZ ALBINO
PARTIDO : PARTIDO LIBERAL

PROCESSO N. 9804 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : MANOEL SCHEIMANN DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10043 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : GERSON ANTÔNIO BASSO
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 10074 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
REQUERENTE : ZULMAR DOMINGOS DA SILVEIRA
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 9 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 491/2007**, de 2 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 432/2007, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt e o Doutor Fernando Cordioli Garcia para, nos períodos de 2 a 14 e de 15 a 31 de outubro de 2007, respectivamente, exercerem as funções de Juiz Eleitoral da 66a Zona – Pinhalzinho, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Marcelo Volpato de Souza. **Portaria P. n. 492/2007**, de 2 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 428/2007, o Doutor Juliano Serpa para, no período de 10 a 24 de setembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 47a Zona – Tangará, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Flávio Luís Dell'Antônio. **Portaria P. n. 493/2007**, de 2 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 433/2007, a Doutora Surami Juliana dos Santos Heerdt para, no período de 2 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 83a Zona – Cunha Porã, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Clayton Cesar Wandscheer, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 8 de outubro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

11 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 494/2007**, de 5 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 435/2007, o Doutor Márcio Umberto Bragaglia para, no período de 2 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 51a Zona – Santa Cecília, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Eduardo Camargo. **Portaria P. n. 495/2007**, de 5 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 437/2007, o Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti para, no período de 2 a 21 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 38a Zona – Itaiópolis, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Gilmar Nicolau Lang. **Portaria P. n. 496/2007**, de 5 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 438/2007, o Doutor André Luiz Bianchi para, no período de 2 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 78a Zona – Quilombo, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben. **Portaria P. n. 497/2007**, de 5 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 439/2007, o Doutor André Milani para, no período de 2 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 63a Zona – Ponte Serrada, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Iolanda Volkmann. **Portaria P. n. 498/2007**, de 5 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 440/2007, o Doutor Rogério Carlos Demarchi para, no período de 2 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 48a Zona – Xaxim, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Renato Maurício Basso. **Portaria P. n. 499/2007**, de 5 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 441/2007, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt para, no período de 15 de outubro a 3 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 72a Zona – São José do Cedro, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Rafael Milanesi Spillere, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de outubro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

**CRONOGRAMA DE SESSÕES
NOVEMBRO DE 2007**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que, durante o mês de novembro de 2007, as sessões plenárias realizar-se-ão nos dias 5, 7, 12, 13, 19, 21, 26 e 28 às 17h30min.

Coordenadoria de Sessões.

Florianópolis, 10 de outubro de 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

15 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.866

PROCESSO N. 9794 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Ciro de Andrade Júnior

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IMPROPRIEDADES QUANTO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO COMITÊ FINANCEIRO - ALTERAÇÕES DE DADOS SEM RESPALDO EM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - DIVERGÊNCIAS NO SALDO FINAL RELATIVO À CONTA BANCÁRIA E ENTRE DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS E AS CONSTANTES NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - EXISTÊNCIA DE DESPESAS QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA BANCÁRIA, BEM COMO DE DÉBITOS NO EXTRATO BANCÁRIO NÃO REGISTRADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.867

PROCESSO N. 10077 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: César Augusto de Alvarenga

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A GOVERNADOR - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES -

INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET - NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - REJEIÇÃO.
Persistindo irregularidades que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.868

PROCESSO N. 9724 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Antônio Severo Nocetti

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.869

PROCESSO N. 9746 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Darci Pires de Lima

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.870

PROCESSO N. 9823 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Luciano Formighieri

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

SESSÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21.871

PROCESSO N. 10197 – CLASSE VII – RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 3/2006 DA 29ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Democratas

Advogado: Nelson Castello Branco Nappi Júnior (OAB 14347/SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2005 - APRESENTAÇÃO DE TODOS OS FORMULÁRIOS ZERADOS - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A VERDADEIRA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DESAPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

Impossível admitir-se a apresentação de todos os formulários de prestação de contas zerados, o que além de não representar a realidade financeira do partido, impossibilita o necessário controle pelo Poder Judiciário.

ACÓRDÃO N. 21.872

PROCESSO N. 10201 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

ACÓRDÃO N. 21.873

PROCESSO N. 9870 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Anderson Beluzzo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.874

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: João Fachini

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

Florianópolis, 11 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

17 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 503/2007**, de 9 de outubro de 2007. Designar o Doutor Luiz Fernando Boller para, no período de 25 de junho de 2007 a 24 de junho de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 33ª Zona – Tubarão, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 445/2007. **Portaria P. n. 504/2007**, de 9 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 450/2007, o Doutor Carlos Alberto Civinski para, no período de 9 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 86ª Zona – Brusque, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Edemar Leopoldo Schlösser. **Portaria P. n. 505/2007**, de 9 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 436/2007, o Doutor Edir Josias Silveira Beck para, no período de 10 a 15 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 99ª Zona – Tubarão, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Brigitte Remor de Souza May, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de outubro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 66/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701989908

Interessado: RICARDO FRANCISCO QUIRINO – Inscrição n. 051765030990

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701989908, decorrente de requerimento formulado por RICARDO FRANCISCO QUIRINO perante a 92ª Zona Eleitoral – Criciúma – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-15.

Veio aos autos a documentação de fls. 16-19, segundo a qual ainda não houve o cumprimento da penalidade imposta ao eleitor e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos, tendo havido, inclusive, a devolução de seu título eleitoral.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que RICARDO FRANCISCO QUIRINO teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 051765030990, pertencente a RICARDO FRANCISCO QUIRINO, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE. Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE. Após, remetam-se os autos à 92ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.
P.R.I.
Florianópolis, 15 de outubro de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

18 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

19 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

22 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21874

PROCESSO N. 9907 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: João Fachini

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.875

PROCESSO N. 1879 – CLASSE V – RECURSO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 1101/2007 DA 45ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO OESTE

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Recorrente: União Federal

Advogado: Walter Luis Simas Borges (OAB 135450/RJ)

Recorrido: Alexandre Grierson Spessatto

Advogado: Julio Antonio Bagetti (OAB 11820/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- RECURSO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECORRENTE DE INSCRIÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM DÍVIDA ATIVA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O REPRESENTANTE DA AGREMIÇÃO - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - MULTA ELEITORAL - CARÁTER NÃO-TRIBUTÁRIO - ANÁLISE DO FEITO SOB A ÓTICA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO.

O redirecionamento da execução fiscal para pessoa diversa da do devedor originário é perfeitamente admissível, não se exigindo a realização de nova inscrição em dívida ativa, mas, sim, a demonstração da presença dos pressupostos que ensejam a responsabilidade solidária ou subsidiária.

Aplica-se à multa eleitoral, por se tratar de dívida ativa não-tributária, as normas da legislação civil, razão pela qual a

execução somente pode ser redirecionada ao representante legal de partido executado, caso seja comprovado a sua insuficiência de bens para satisfação da dívida executada, bem como a existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, a teor do que prescreve o art. 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980 c/c o art. 50 do Código Civil, que trata da desconsideração da personalidade jurídica.

ACÓRDÃO N. 21.876

PROCESSO N. 9845 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Marcelito Oliveira Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.877

PROCESSO N. 10126 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Social Cristão

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação e considerar não prestadas as contas referentes a 2006 do Partido Social Cristão - PSC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REPRESENTAÇÃO - ÓRGÃO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - NÃO APRESENTAÇÃO - ARTS. 32 E 37 DA LEI N. 9.096/1995 E ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/2004 - SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A OMISSÃO DO PARTIDO.

ACÓRDÃO N. 21.878

PROCESSO N. 10196 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Osvaldo Vargas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, § 1º, VI, DA LEI N. 9504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.879

PROCESSO N. 9842 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Tadeu do Nascimento

Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carvalho (OAB 9045-B/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - EXISTÊNCIA DE RECURSOS NÃO-CONTABILIZADOS - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidades que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, pois comprovam que nem todos os recursos utilizados na campanha foram devidamente contabilizados, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.880

PROCESSO N. 9918 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Marco Aurelio Marcucci

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO QUE RENUNCIOU À CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL E À POSTERIOR CANDIDATURA À CÂMARA FEDERAL - MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS SEM ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU MÁ-FÉ - CONTAS APROVADAS.

A utilização de recursos próprios, mesmo sem abertura de conta bancária e emissão de recibos eleitorais deve ser relevada, estando ausentes indícios de má-fé e de abuso do poder econômico, quando a inobservância das normas ocorreu por motivo de renúncia do candidato antes da abertura da conta bancária e do recebimento dos recibos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.881

PROCESSO N. 10039 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Francisco de Assis da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.882

PROCESSO N. 9910 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Homero de Miranda Gomes Júnior

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO-SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.883

PROCESSO N. 10004 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Antônio Luiz Battisti

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

RESOLUÇÃO N. 7.549

CONSULTA N. 2274 – CLASSE X

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Consulente: Gilberto Angelo Lazzari, Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, não conhecer da consulta, por tratar-se de caso concreto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - CASO CONCRETO - NÃO-CONHECIMENTO.

Consulta que se refere a caso concreto não pode ser conhecida, em face do que dispõe o art. 30, VIII, do Código Eleitoral e os arts. 19, XXXIV, e 90, *caput*, da Resolução TRESC n. 7.357, de 17.12.2003 (Regimento Interno).

RESOLUÇÃO N. 7.550

CONSULTA N. 2275 – CLASSE X

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Consulente: Jean Kelly Dall`Agnol, Presidente do Partido Progressista de Faxinal dos Guedes

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, não conhecer da consulta, por tratar-se de caso concreto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CONSULTA - CASO CONCRETO - NÃO-CONHECIMENTO.

Consulta que se refere a caso concreto não pode ser conhecida, em face do que dispõe o art. 30, VIII, do Código Eleitoral e os arts. 19, XXXIV, e 90, *caput*, da Resolução TRESC n. 7.357, de 17.12.2003 (Regimento Interno).

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**DESPACHOS**

Autos n. 64/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701989776

Interessado: ANISIO PINZER – Inscrição n. 51741690957

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701989776, decorrente de requerimento formulado por ANISIO PINZER perante a 102ª Zona Eleitoral – Rio do Sul – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-14.

Aos autos foi juntada a documentação de fls. 15-17 que demonstra que o eleitor já cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ANISIO PINZER teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Porém, como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que a pena infligida ao eleitor foi julgada extinta em 22.11.2006.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 051741690957, pertencente a ANISIO PINZER, com a conseqüente desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 102ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 16 de outubro de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

23 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz João Eduardo Souza Varella
Secretário: Rodrigo Camargo Piva

ACÓRDÃO N. 21884

PROCESSO N. 10199 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Partido Republicano Brasileiro

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - PEDIDO DE INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

- TRANSMISSÃO NO RÁDIO E NA TV - PARTICIPAÇÃO EM DUAS ELEIÇÕES CONSECUTIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N. 9.096/1995 - REQUISITO OBRIGATÓRIO NÃO ATENDIDO - INDEFERIMENTO.

Não tendo a agremiação partidária cumprido um dos requisitos indispensáveis para fazer jus ao direito de veicular inserções de propaganda político-partidária em âmbito regional, qual seja, o de ter participado e eleito representante para a Câmara de Deputados em duas eleições consecutivas após sua fundação, impõe-se o indeferimento do pedido.

ACÓRDÃO N. 21885

PROCESSOS N. 388 E 389 – CLASSE XIV – REQUERIMENTOS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS *AD HOC*

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora Substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Juiz da 54ª Zona Eleitoral - Sombrio

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em indeferir os pedidos, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REQUERIMENTO - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DEFENSOR DATIVO - REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO - INDEFERIMENTO.

Florianópolis, 19 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

24 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

25 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 650 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 7/2006 DA 62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE : MAURECI DAMAS

ADVOGADO : RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403 SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 634 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL (INQUÉRITO POLICIAL N. 120/2006 - CAÇADOR)

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU : VALDIR VITAL COBALCHINI
ADVOGADO : ROMUALDO MACHADO DE SOUZA (OAB 13288 SC)
RÉU : ALCIR JOSÉ BODANESE
ADVOGADO : ROMUALDO MACHADO DE SOUZA (OAB 13288 SC)
RÉU : CARLOS LEOMAR KREUZ
ADVOGADO : ROMUALDO MACHADO DE SOUZA (OAB 13288 SC)

PROCESSO N. 9739 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : FERNANDO SOUZA
PARTIDO : PARTIDO LIBERAL

PROCESSO N. 10086 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : ANILDO DE SOUZA JUNIOR
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9960 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : MANOEL JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS (OAB 11062 SC)
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9901 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : THATIANNE FERRO TEIXEIRA
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9943 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740 SC)
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10198 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : PARTIDO DA REPÚBLICA

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 506/2007**, de 16 de outubro de 2007. 1. Alterar a Portaria P n. 504, de 9 de outubro de 2007, que designou o Doutor Carlos Alberto Civinski para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 86ª Zona – Brusque, quanto ao período de substituição, que passa a ser de 11 a 31 de agosto de 2007, em virtude do gozo de férias do referido magistrado. 2. Designar a Doutora Quitéria Tamanini Vieira Péres para, nos dias 9 e 10 de outubro de 2007, exercer as referidas funções, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Edemar Leopoldo Schlösser, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de outubro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

Autos n. 69/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701990212

Interessado: JOCELENE DE LIMA MARTINS – Inscrição n. 051943160965

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701990212, decorrente de requerimento formulado por JOCELENE DE LIMA MARTINS perante a 21ª Zona Eleitoral – Lages – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação da eleitora para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-14.

Veio aos autos a documentação de fls. 15-20, segundo a qual ainda não houve o cumprimento da penalidade imposta à eleitora e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que JOCELENE DE LIMA MARTINS teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação da eleitora perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 051765030990, pertencente a JOCELENE DE LIMA MARTINS, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 21ª Zona Eleitoral para ciência da interessada e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 22 de outubro de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 648 – CLASSE VI – AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL N. 07.01.001.01 DA 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CHAPPO

ADVOGADO : INÁCIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO (OAB 16127/SC)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9764 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 10121 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9766 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 25 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Portaria P n. 573/2005, da Presidência do Tribunal, e de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, c/c o art. 15 da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004,

Faz publicar o balanço patrimonial do órgão regional do Partido Republicano Progressista – PRP, referente ao exercício de 2006.

Balanço Patrimonial do PRP

Florianópolis, 25 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

29 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria P n. 511/2007

Inteiro teor

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 518/2007**, de 24 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 471/2007, o Doutor Edir Josias Silveira Beck para, no período de 16 a 30 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 99ª Zona – Tubarão, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Brigitte Remor de Souza May. **Portaria P. n. 519/2007**, de 24 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 472/2007, a Doutora Bianca Fernandes Figueiredo para, no período de 18 de outubro a 1º de novembro de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da

91a Zona – Itapema, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Vera Regina Bedin. **Portaria P. n. 520/2007**, de 24 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 473/2007, a Doutora Ana Karina Arruda Anzanello para, no período de 17 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 90a Zona – Concórdia, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Denise Helena Schild de Oliveira. **Portaria P. n. 521/2007**, de 24 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 474/2007, o Doutor Marcelo Elias Naschenweng para, no período de 17 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 45a Zona – São Miguel do Oeste, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Cesar Otavio Scirea Tesserolli, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de outubro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

30 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 648 – CLASSE VI – AGRAVO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL N. 07.01.001.01 DA 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CHAPPO

ADVOGADO : INÁCIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)

ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO (OAB 16127/SC)

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9764 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 10121 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9766 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

(REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL.)

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz João Eduardo Souza Varella

Secretário: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21886

PROCESSO N. 10045 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora Substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Domingos Ribeiro Valente

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - INCONSISTÊNCIAS CAPAZES DE COMPROMETER A CONFIABILIDADE DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS - DESAPROVAÇÃO.

A persistência de impropriedades capazes de comprometer a confiabilidade das contas impõe sejam elas rejeitadas, ainda mais quando o requerente, apesar das oportunidades concedidas, deixa de esclarecer e sanar as falhas.

ACÓRDÃO N. 21887

PROCESSO N. 9722 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Carmelina Alves Filha Barjona

Advogado: Alessandro Balbi Abreu - OAB/SC 15740

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21888

PROCESSO N. 9904 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Valmi dos Santos Filho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21889

PROCESSO N. 10152 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Jucemar Bernardo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não-prestadas as contas, mantendo a situação de inadimplente do representado no cadastro de eleitores, enquanto perdurar a pendência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES DE 2006 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL - CONSEQÜÊNCIA - ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES - IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

A prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral constitui obrigação imposta aos candidatos pela Lei n. 9.504/1997, razão pela qual a sua falta deve ser registrada no cadastro de eleitores, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, enquanto perdurar a pendência, conforme entendimento firmado a partir da Resolução TSE n. 21.823, de 15.6.2004.

ACÓRDÃO N. 21890

PROCESSO N. 9702 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: José Luiz Albino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 -CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21891

PROCESSO N. 9804 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Manoel Scheimann da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL -APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21892

PROCESSO N. 10043 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Gerson Antônio Basso

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A SENADOR NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as impropriedades apontadas pela unidade técnica não comprometem a sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21893

PROCESSO N. 10074 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Zulmar Domingos Da Silveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21894

PROCESSO N. 390 – CLASSE XIV – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria de votos, vencidos em parte os Juízes Newton Varella Júnior e Eliana Paggiarin Marinho – que votaram contra a requisição de servidores contratados ou comissionados das Prefeituras Municipais – em acolher as medidas administrativas sugeridas pela Direção-Geral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ZONAS ELEITORAIS – REQUISIÇÃO DE SERVIDORES NÃO-EFETIVOS – POSSIBILIDADE, SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

Em situações excepcionais, é possível a requisição de servidores não-efetivos pelas Zonas Eleitorais, sendo esta uma medida extrema que exige a comprovação da ausência de servidores efetivos que possam ser requisitados na circunscrição, demonstrada pela Zona Eleitoral requisitante a carência de recursos humanos.

- REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PELOS CARTÓRIOS ELEITORAIS – LIMITES LEGAIS – ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 6.999/1982 C/C O ART. 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O número total de servidores nos Cartórios Eleitorais é composto pelos servidores do quadro da Justiça Eleitoral acrescentando-se os requisitados nos limites legais.

- POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – EXTINÇÃO – NECESSIDADE DE ESTUDO DO CASO CONCRETO – JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

A discussão a respeito do fechamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor deve ser objeto de análise em processo específico, no qual seja oportunizado ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral manifestar-se sobre essa questão, cabendo ao Tribunal decidir sobre a matéria com base na realidade local, num juízo de oportunidade e conveniência.

ACÓRDÃO N. 21895

PROCESSO N. 176 – CLASSE XIII – RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL – RIO NEGRINHO

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Alcides Grohskopf; Cleverson José Vellasques

Advogados: Gilberto Maciel Bublitz – OAB/SC 7269; Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves – OAB/SC 22465

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, afastando a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES - INSTRUÇÃO DO FEITO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS COM AS RAZÕES RECURSAIS OU COM AS CONTRA-RAZÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO.

Sendo viável a dilação probatória no recurso contra expedição de diploma, não se mostra razoável exigir, quando do seu ajuizamento, a apresentação de elementos probatórios produzidos em procedimentos judiciais prévios, nos quais tenha sido possibilitado o contraditório e a ampla defesa, na medida em que a contraprova será facultada às partes durante o trâmite recursal.

Dentro desse contexto, o conceito de prova pré-constituída deve corresponder a idéia de prova suficiente, ou seja, que seja capaz de demonstrar a possibilidade de terem ocorrido condutas abusivas capazes de macular a regularidade e a legalidade do pleito eleitoral, cujo valor probante haverá de ser sopesado pelo julgador após encerrada a instrução do recurso.

A faculdade processual de requerer a instrução do recurso contra expedição de diploma é perfeitamente admissível, porém haverá de ser exercida oportunamente, sob pena de restar preclusa, devendo as provas serem apresentadas ou, ao menos, expressamente indicadas nas razões recursais ou nas contra-razões.

O pedido genérico de produção de provas, por outro lado, é insuficiente para viabilizar a instrução probatória do recurso contra expedição de diploma autorizada por lei, sendo imperioso que sejam indicadas, de forma clara, quais provas deverão ser produzidas, até para que o Relator do processo possa deliberar sobre a possibilidade ou não de seu deferimento, nos termos do art. 270 do Código Eleitoral.

- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVAS PRODUZIDAS EM INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - VALOR PROBANTE DAS PROVAS APRESENTADAS FRÁGIL E INCONCLUSIVO - ACERVO PROBATÓRIO SEM O CONDÃO DE COMPROVAR O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO IMPUTADOS - DESPROVIMENTO.

Florianópolis, 26 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 37/2007

[Inteiro teor](#)

31 de Outubro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 9929 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : LEOBERTO VITOR CRISTELLI

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 10092 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9873 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : CIRIO VANDRESEN
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9774 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MARCO ANTONIO GONÇALVES MENDES WANROWSKY
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9731 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : LUIZ HENRIQUE FONTÃO
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 9800 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : IVAN CESAR RANZOLIN
PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9933 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : JOÃO JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO : ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA (OAB 13742-SC)
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10042 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : EVERALDO APARECIDO CORRÊA
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 30 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 01.10.2007

PROCESSO N. 1884 - CLASSE V
AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 3/2007 DA 20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA
RELATOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
AGRAVANTE: SOCIEDADE RÁDIO GARIBALDI DE LAGUNA LTDA.
ADVOGADO: VILMAR SUTIL DA ROSA (OAB 12093/SC)
AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 02.10.2007

PROCESSO N. 10207 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES

DISTRIBUIÇÃO EM 03.10.2007

PROCESSO N. 397 - CLASSE XIV
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DISTRIBUIÇÃO EM 04.10.2007

PROCESSO N. 2276 - CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
CONSULENTE: NEODI SARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

DISTRIBUIÇÃO EM 10.10.2007

PROCESSO N. 1885 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 23/2007 DA 51ª ZONA ELEITORAL - SANTA CECÍLIA (TIMBÓ GRANDE)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE: JOECIR GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO PONTUAL MACHADO NETO (OAB 23033/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 15.10.2007

PROCESSO N. 652 - CLASSE VI
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 5/2007 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REVISOR: JUIZ JOÃO CARLOS CASTILHO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: AFONSO CARLOS FRAIZ

DISTRIBUIÇÃO EM 16.10.2007

PROCESSO N. 2500 - CLASSE XI
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 46/2006 DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: PEDRO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO; LEDA MARIA ESTEVÃO DO NASCIMENTO; CINTIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA; ÂNGELA DA SILVA; LORENA DE FÁTIMA HANKE VIEIRA; MARILENE HENRIQUE JOAQUIM; ANA BEATRIZ DA SILVA; ÊNIO ROCHA CÂNDIDO; ALONCIO ALMES CECHINEL; JANETE JANE DA SILVA MEDEIROS; MORIVALDO DE FÁVERI

PROCESSO N. 2277 - CLASSE X
CONSULTA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
CONSULENTE: RENATO LUIZ HINNIG, DEPUTADO ESTADUAL

DISTRIBUIÇÃO EM 18.10.2007

PROCESSO N. 653 - CLASSE VI
EXCEÇÃO DE COISA JULGADA NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 545, CLASSE VI - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (VARGEM)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
EXCIPIENTE: PERCI JOSÉ SALMÓRIA
ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA (OAB 6785/SC)
EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Florianópolis, 19 de outubro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 38/2007
[Inteiro teor](#)

Portaria PRE/SC n. 39/2007
[Inteiro teor](#)

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.



Diário da Justiça Eletrônico

« outubro 2007 | [Principal](#) | dezembro 2007 »

05 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 25.10.2007

PROCESSO N. 10208 - CLASSE VII
RECURSO NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5/2006 DA 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ
ADVOGADA: RUBIA IVANA STRAPAZZON (OAB 19848/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 26.10.2007

PROCESSO N. 2501 - CLASSE XI
RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 26/2007 DA 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE JOINVILLE
ADVOGADOS: ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB 12400-B/SC); EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B/SC);
KATHERINE SCHREINER (OAB 19220/SC); LUCIANO ZAMBROTA (OAB 20136/SC)
RECORRIDA: COOPERFIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Florianópolis, 30 de outubro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

Presidente: Juiz João Eduardo Souza Varella
Secretário: Rosana Spiller Fernandes

ACÓRDÃO N. 21886

PROCESSO N. 10045 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique
Relatora Substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho
Requerente: Domingos Ribeiro Valente
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - INCONSISTÊNCIAS CAPAZES DE COMPROMETER A CONFIABILIDADE DAS CONTAS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS - DESAPROVAÇÃO.

A persistência de impropriedades capazes de comprometer a confiabilidade das contas impõe sejam elas rejeitadas, ainda mais quando o requerente, apesar das oportunidades concedidas, deixa de esclarecer e sanar as falhas.

ACÓRDÃO N. 21887

PROCESSO N. 9722 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Requerente: Carmelina Alves Filha Barjona
Advogado: Alessandro Balbi Abreu - OAB/SC 15740
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO ELEITA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21888

PROCESSO N. 9904 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Valmi dos Santos Filho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21889

PROCESSO N. 10152 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Jucemar Bernardo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, a fim de considerar não-prestadas as contas, mantendo a situação de inadimplente do representado no cadastro de eleitores, enquanto perdurar a pendência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES DE 2006 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSEQÜÊNCIAS - INOBSERVÂNCIA DE DEVER LEGAL - CONSEQÜÊNCIA - ANOTAÇÃO NO CADASTRO DE ELEITORES - IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

A prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral constitui obrigação imposta aos candidatos pela Lei n. 9.504/1997, razão pela qual a sua falta deve ser registrada no cadastro de eleitores, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, enquanto perdurar a pendência, conforme entendimento firmado a partir da Resolução TSE n. 21.823, de 15.6.2004.

ACÓRDÃO N. 21890

PROCESSO N. 9702 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: José Luiz Albino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 -CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21891

PROCESSO N. 9804 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Manoel Scheimann da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL -APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21892

PROCESSO N. 10043 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Gerson Antônio Basso

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A SENADOR NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as impropriedades apontadas pela unidade técnica não comprometem a sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21893

PROCESSO N. 10074 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Requerente: Zulmar Domingos Da Silveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21894

PROCESSO N. 390 – CLASSE XIV – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Relator: Juiz João Carlos Castilho

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria de votos, vencidos em parte os Juízes Newton Varella Júnior e Eliana Paggiarin Marinho – que votaram contra a requisição de servidores contratados ou comissionados das Prefeituras Municipais – em acolher as medidas administrativas sugeridas pela Direção-Geral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ZONAS ELEITORAIS – REQUISIÇÃO DE SERVIDORES NÃO-EFETIVOS –

POSSIBILIDADE, SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

Em situações excepcionais, é possível a requisição de servidores não-efetivos pelas Zonas Eleitorais, sendo esta uma medida extrema que exige a comprovação da ausência de servidores efetivos que possam ser requisitados na circunscrição, demonstrada pela Zona Eleitoral requisitante a carência de recursos humanos.

- REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PELOS CARTÓRIOS ELEITORAIS - LIMITES LEGAIS - ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 6.999/1982 C/C O ART. 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O número total de servidores nos Cartórios Eleitorais é composto pelos servidores do quadro da Justiça Eleitoral acrescentando-se os requisitados nos limites legais.

- POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - EXTINÇÃO - NECESSIDADE DE ESTUDO DO CASO CONCRETO - JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

A discussão a respeito do fechamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor deve ser objeto de análise em processo específico, no qual seja oportunizado ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral manifestar-se sobre essa questão, cabendo ao Tribunal decidir sobre a matéria com base na realidade local, num juízo de oportunidade e conveniência.

ACÓRDÃO N. 21895

PROCESSO N. 176 - CLASSE XIII - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO N. 1/2007 DA 74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Alcides Grohskopf; Cleverson José Vellasques

Advogados: Gilberto Maciel Bublitz - OAB/SC 7269; Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves - OAB/SC 22465

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, afastando a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PRELIMINARES - INSTRUÇÃO DO FEITO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS COM AS RAZÕES RECURSAIS OU COM AS CONTRA-RAZÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEIÇÃO.

Sendo viável a dilação probatória no recurso contra expedição de diploma, não se mostra razoável exigir, quando do seu ajuizamento, a apresentação de elementos probatórios produzidos em procedimentos judiciais prévios, nos quais tenha sido possibilitado o contraditório e a ampla defesa, na medida em que a contraprova será facultada às partes durante o trâmite recursal.

Dentro desse contexto, o conceito de prova pré-constituída deve corresponder a idéia de prova suficiente, ou seja, que seja capaz de demonstrar a possibilidade de terem ocorrido condutas abusivas capazes de macular a regularidade e a legalidade do pleito eleitoral, cujo valor probante haverá de ser sopesado pelo julgador após encerrada a instrução do recurso.

A faculdade processual de requerer a instrução do recurso contra expedição de diploma é perfeitamente admissível, porém haverá de ser exercida oportunamente, sob pena de restar preclusa, devendo as provas serem apresentadas ou, ao menos, expressamente indicadas nas razões recursais ou nas contra-razões.

O pedido genérico de produção de provas, por outro lado, é insuficiente para viabilizar a instrução probatória do recurso contra expedição de diploma autorizada por lei, sendo imperioso que sejam indicadas, de forma clara, quais provas deverão ser produzidas, até para que o Relator do processo possa deliberar sobre a possibilidade ou não de seu deferimento, nos termos do art. 270 do Código Eleitoral.

- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVAS PRODUZIDAS EM INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - VALOR PROBANTE DAS PROVAS APRESENTADAS FRÁGIL E INCONCLUSIVO - ACERVO PROBATÓRIO SEM O CONDÃO DE COMPROVAR O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO IMPUTADOS - DESPROVIMENTO.

Florianópolis, 26 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 40/2007

[Inteiro teor](#)

06 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 643 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 11/2004 DA 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO (LEBON RÉGIS)

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE : RAULINO BONATTI

ADVOGADO : SILVANO PELISSARO (OAB 13031 SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9710 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : ISAIAS DOS SANTOS

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9682 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : ARLINDO DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO LIBERAL

PROCESSO N. 10157 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADA : ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO N. 9659 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : ROGÉRIO MÜLLER WILDNER
PARTIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9736 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : PAULO LUIZ CANTANHEDE ORSINI
PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10200 – CLASSE VII – REQUER AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAR 40 INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS A NÍVEL ESTADUAL
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9718 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : RICARDO SERRAN LOBO
PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 9994 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : MARLI LEANDRO
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 31 DE OUTUBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 526/2007**, de 30 de outubro de 2007. Alterar a Portaria P n. 506, de 16 de outubro de 2007, quanto ao período de designação do Doutor Carlos Alberto Civinski para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 86ª Zona – Brusque, que passa a ser de 11 a 28 de outubro de 2007, em virtude da antecipação do término das férias do titular, Doutor Edemar Leopoldo Schlösser. **Portaria P. n. 527/2007**, de 30 de outubro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 485/2007, o Doutor Maycon Rangel Favareto para, no período de 17 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 37ª Zona – Capinzal, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Alexandre Dittrich Buhr. **Portaria P. n. 528/2007**, de 30 de outubro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 18 de outubro de 2007, a Doutora Viviane Isabel Daniel Speck de Souza das funções de Juíza Eleitoral da 40ª Zona – Mondaí. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Fernando Cordioli Garcia para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 40ª Zona – Mondaí, a partir de 18 de outubro de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 486/2007, tudo de acordo com a Resolução TRESC n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de novembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

07 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 41/2007

08 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 9851 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : DIRCEU CECCHIN
ADVOGADO : FILIPE FREITAS MELLO (OAB 19519-SC)
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 18181-SC)
ADVOGADA : CRISTIANE KARINE CAMPANA (OAB 23019-SC)
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9713 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : JUSSALVA DA SILVA MATTOS
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9796 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : HONORATO ANTÔNIO TOMELIN
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9707 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : PAULO MANNES
PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 10069 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : JANAR PEIXOTO DOS SANTOS
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 10189 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : FRANCISCO AUGUSTO BIANCHESI

PROCESSO N. 10191 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : VILSON EMERIM

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 7 DE NOVEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 530/2007**, de 6 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 510/2007, o Doutor André Milani para, no período de 2 a 31 de outubro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 75a Zona – São Domingos, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Rodrigo Coelho Rodrigues, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de novembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

Autos n. 65/2007
Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701989878
Interessado: PETERSON DA SILVA – Inscrição n. 051425510930

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701989878, decorrente de requerimento formulado por PETERSON DA SILVA perante a 101ª Zona Eleitoral – Florianópolis – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-12.

Veio aos autos a documentação de fls. 13-16, da qual se infere que o interessado deixou de comprovar, no tempo hábil, o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que PETERSON DA SILVA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

O eleitor, não obstante devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo para comprovar o cumprimento da penalidade contra si imputada. Ademais, segundo se extrai das informações prestadas pelo Cartório da 101ª Zona Eleitoral, e obtidas em consulta processual pela internet, a extinção da punibilidade do eleitor ainda não foi declarada.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 051425510930, pertencente a PETERSON DA SILVA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 101ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 29 de outubro de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

Autos n. 67/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701990004

Interessado: IVO PEREIRA – Inscrição n. 019173260914

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701990004, decorrente de requerimento formulado por IVO PEREIRA perante a 53ª Zona Eleitoral – São João Batista – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-13.

Veio aos autos a documentação de fl. 14, segundo a qual ainda não cessou a interdição imposta ao eleitor e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos, tendo havido, inclusive, a devolução de seu título eleitoral.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que IVO PEREIRA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 019173260914, pertencente a IVO PEREIRA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 53ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 29 de outubro de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

Autos n. 68/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701990139

Interessado: JANEI PIOTROVSHI – Inscrição n. 036836610930

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701990139, decorrente de requerimento formulado por JANEI PIOTROVSHI perante a 53ª Zona Eleitoral – São João Batista – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-16.

Veio aos autos a documentação de fl. 17, segundo a qual ainda não houve o cumprimento da penalidade imposta ao eleitor e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos, tendo havido, inclusive, a devolução de seu título eleitoral.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que JANEI PIOTROVSHI teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 036836610930, pertencente a JANEI PIOTROVSHI, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 53ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 29 de outubro de 2007.

Des. Souza Varella
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

09 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 531/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar o Doutor Geomir Roland Paul para, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 43ª Zona – Xanxerê, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 506/2007. **Portaria P. n. 532/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar o Doutor Renato Luiz Carvalho Roberge para, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 19ª Zona – Joinville, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 507/2007. **Portaria P. n. 533/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar o Doutor Nelson Maia Peixoto para, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 12ª Zona – Florianópolis, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 508/2007. **Portaria P. n. 534/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar o Doutor Ubaldo Ricardo da Silva Neto para, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 32ª Zona – Timbó, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 509/2007. **Portaria P. n. 536/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 518/2007, o Doutor Iomar Alves Baltazar para, no período de 1º a 30 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 57ª Zona – Trombudo Central, em virtude do gozo de férias do titular, Doutora Carolina Ranzolin Nerbass Fretta. **Portaria P. n. 537/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 519/2007, o Doutor André Luiz Bianchi para, no período de 1º a 30 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 69ª Zona – Campo Erê, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Ezequiel Rodrigo Garcia. **Portaria P. n. 538/2007**, de 7 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 520/2007, a Doutora Cíntia Ranzi Arnt para, no período de 1º a 30 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 82ª Zona – Anchieta, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Marcos Bigolin, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 8 de novembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

12 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL

O Desembargador José Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que foram expedidos os diplomas aos seguintes suplentes nas eleições de 2006:

ACÁCIO FLORES NUNES - Deputado Estadual
MARCUS ANTONIO LUIZ DA SILVA - Deputado Federal
VILMAR IZIDORO - Deputado Estadual
ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO - Deputado Estadual
LUIZ CARLOS PISSETTI - Deputado Federal
JOSÉ CARMELITO SMIEGUEL - Deputado Estadual
MAURÍCIO JOSÉ ESKUDLARK - Deputado Federal
OZAIR DA SILVA - Deputado Estadual
ADILSON MARIANO - Deputado Estadual
CLEIMON EDUARDO DO AMARAL DIAS - Deputado Estadual
MARLENE FELIX SCHLINDWEIN - Deputado Estadual
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Deputado Estadual
IVONE MARIA SIRINO - Deputado Estadual
LUIZ CARLOS ZANIS - Deputado Estadual
OZAIR COELHO DE SOUZA - Deputado Estadual
DIONEI WALTER DA SILVA - Deputado Estadual
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - Deputado Estadual
OTÁVIO HENRIQUE SILVA FELINTO - Deputado Federal
ALBERTINO PACHECO - Deputado Estadual
DIETER JANSSEN - Deputado Estadual
CARLOS DA SILVEIRA BASTOS - Deputado Federal
VANIO DE OLIVEIRA - Deputado Estadual
ALCIDES ALONÇO LEONEL - Deputado Estadual
KISMAR ANTONIO BRUSTOLIN - Deputado Estadual
CLÁUDIO FISCHER - Deputado Federal
CLAUDIR ATAIDE DE MEDEIROS - Deputado Estadual
ADALTO GOMES - Deputado Estadual
EVANDRO AMORIM - Deputado Federal
OSVALDIR DE OLIVEIRA - Deputado Federal
ATAIDE PEREIRA DOS ANJOS FILHO - Deputado Estadual
JEANINE ROCHA PISKE - Deputado Estadual
ANTÔNIO DE ASSIS POLEZA - Deputado Federal
GETÚLIO FERREIRA - Deputado Estadual
ANILTON FREITAS - Deputado Estadual
ADELOR FRANCISCO VIEIRA - Deputado Federal
PAULO ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS - Deputado Estadual

PAULO ROBERTO ECCEL - Deputado Estadual
ELIANE NEVES REBELLO ADRIANO - Deputado Estadual
TÂNIA INÊS SLONGO - Deputado Federal
BRENO JOSÉ LOEBENS - Deputado Federal

Florianópolis, 31 de outubro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.896

PROCESSO N. 650 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 7/2006 DA 62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Maureci Damas

Advogado: Rodrigo Brasiliense Vieira (OAB 15403/SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - CRIME ELEITORAL - COMPRA DE VOTOS - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - ENTREGA DE COMODIDADES MATERIAIS - CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - DESPROVIMENTO.

Comprovado o oferecimento de vantagens, mediante a entrega de comodidades materiais a eleitores em troca de votos, resta caracterizado o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.897

PROCESSO N. 9739 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Fernando Souza

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.898

PROCESSO N. 10086 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Anildo de Souza Junior

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.899

PROCESSO N. 9960 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Manoel Jesus da Conceição

Advogado: Níkolás Reis Moraes dos Santos (OAB 22062/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 76/CRIP – CONSULTA AO PRESIDENTE SOBRE CLASSE NA QUAL AUTUAR OS PEDIDOS FUNDADOS NA RESOLUÇÃO TSE N. 22610/2007

Interessada: Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

RESOLUÇÃO N. 7551

Altera o art. 33 da Resolução TREC n. 7.357, de 17 de dezembro de 2003.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, I, do seu Regimento Interno (Resolução TREC n. 7.357, de 17.12. 2003),

– considerando o advento da Resolução TSE n. 22.610, de 25.10.2007, publicada no DJU de 30.10.2007, que disciplinou o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, em observância ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança n. 26.602, n. 26.603 e n. 26.604, e

– considerando a inexistência, no Regimento Interno desta Corte, de classe processual na qual possam ser autuados os respectivos pedidos,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 33 da Resolução TREC n. 7.357/2003, para dar à Classe XIV a seguinte redação:

Art. 33 [...]

Classe XIV – Processos relativos a matéria administrativa e recursos, ou sobre qualquer outro assunto que, por determinação legal ou regulamentar, ou a critério do Presidente, deva ser distribuído para pronunciamento do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 5 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente
Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR
Juiz JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI
Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

SESSÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.871

PROCESSO N. 10197 – CLASSE VII – RECURSO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 3/2006 DA 29ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Recorrente: Democratas

Advogado: Nelson Castello Branco Nappi Júnior (OAB 14347/SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACÓRDÃO os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a desaprovação das contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2005 - APRESENTAÇÃO DE TODOS OS FORMULÁRIOS ZERADOS - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A VERDADEIRA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DESAPROVAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Impossível admitir-se a apresentação de todos os formulários de prestação de contas zerados, o que além de não representar a realidade financeira do partido, impossibilita o necessário controle pelo Poder Judiciário.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ACÓRDÃO N. 21.900

PROCESSO N. 9764 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Rogério Luciano Pacheco

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA CAMPANHA ELEITORAL - PAGAMENTO DAS DESPESAS COM RECURSOS QUE TRANSITARAM PELA CONTA DO CANDIDATO - POSSIBILIDADE DE EXAME INTEGRAL DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

A contratação de serviços de propaganda antes da abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha, em regra, não gera a obrigação de pagar, pois sua conclusão é condicionada a evento futuro e incerto, na hipótese, o deferimento do registro da candidatura.

Ainda que tais contratos tenham sido realizados dias antes da abertura efetiva da conta, considerando que os serviços foram pagos posteriormente, com recursos que transitaram normalmente pela conta de campanha, foi possível efetuar a análise integral das contas prestadas, razão pela qual impõe-se sua aprovação.

ACÓRDÃO N. 21.901

PROCESSO N. 10121 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido Comunista Brasileiro

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, considerando não prestadas as contas do Partido Comunista Brasileiro - PCB do exercício de 2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2006 - NÃO-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA.

A agremiação partidária que deixar de apresentar sua prestação anual de contas deve suportar a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37 da Lei n. 9.096/1995.

Florianópolis, 9 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

13 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),
– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

1 PROCESSO N. 632 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL - 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU : ADEMIR CEZAR CHITOLINA

ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

RÉU : JANDIR NARDINO

ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

RÉU : LÍRIO DAGORT

ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

2 PROCESSO N. 653 – CLASSE VI – EXCEÇÃO DE COISA JULGADA NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 545, CLASSE VI - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS (VARGEM)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

EXCIPIENTE : PERCI JOSÉ SALMÓRIA

ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA (OAB 6785-SC)

EXCEPTO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

3 PROCESSO N. 10072 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : MARCELO LEHMKUHL MACHADO
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

4 PROCESSO N. 10078 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : JOÃO ARY MENDES
PARTIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

5 PROCESSO N. 9686 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : GILDA MORAIS
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

6 PROCESSO N. 9968 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : ADHERBAL RAMOS CABRAL
ADVOGADO : JANILTO RAULINO DOMINGOS (OAB 13723-SC)
ADVOGADO : SÉFORA CRISTINA SCHUBERT GELBCKE (OAB 11421-SC)
ADVOGADO : RICARDO PEDRO INÁCIO (OAB 11909-SC)
ADVOGADO : AILTON CIRINO CABRAL (OAB 6995-SC)
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

7 PROCESSO N. 9692 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : ALMIR DOS SANTOS
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

8 PROCESSO N. 9742 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : FRANCISCO ALTAMIR FARIAS
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

9 PROCESSO N. 9942 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : GIANCARLO TOMELIN
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

10 PROCESSO N. 9949 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : BERNADETE CORRÊA HILLBRECHT
PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

11 PROCESSO N. 9667 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MAFRA
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

12 PROCESSO N. 175 – CLASSE XIII – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REVISOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE : MILTON ANTUNES
ADVOGADO : CLÁUDIO EDUARDO ABRAHÃO (OAB 16453-SC)
REQUERIDO : NELSON GOETTEN DE LIMA
ADVOGADO : NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387-SC)
ADVOGADO : SÉRGIO MACHADO FAUST (OAB 5499-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

14 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 6.11.2007

PROCESSO N. 398 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 51ª ZONA ELEITORAL - SANTA CECÍLIA

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE SANTA CECÍLIA

ADVOGADA: SANDRA REGIANE GOETTEN (OAB 13468-B/SC)

REQUERIDO: VALDECIR FERNANDES VIANA

PROCESSO N. 399 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 16ª ZONA ELEITORAL –ITAJAÍ (NAVEGANTES)

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE NAVEGANTES

ADVOGADOS: JANILTO RAULINO DOMINGOS (OAB 13723/SC); GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC); SÉFORA CRISTINA SCHUBERT GELBCKE (OAB 11421/SC); RICARDO PEDRO INÁCIO (OAB 11909/SC)

REQUERIDOS: ROBERTO CARLOS DE SOUZA; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NAVEGANTES

PROCESSO N. 654 - CLASSE VI

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 1/2006 DA 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REVISOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

RECORRENTE: IVALCI CECÍLIO SIMAS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FILHO (OAB 3062/SC); EDER DANIEL RIFFEL (OAB 13498/SC); FABIANO CAMPIGOTTO (OAB 14939/SC); JUAREZ PIVA (OAB 10878/SC); PAULO CESAR PIVA (OAB 9325/SC)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 400 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ (NAVEGANTES)

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE NAVEGANTES

ADVOGADOS: RICARDO PEDRO INÁCIO (OAB 11909/SC); GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC); SÉFORA CRISTINA SCHUBERT GELBCKE (OAB 11421/SC); JANILTO RAULINO DOMINGOS (OAB 13723/SC)

REQUERIDOS: CELSO ANTONIO DOS PASSOS; PARTIDO PROGRESSISTA DE NAVEGANTES

PROCESSO N. 401 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO (LEBON RÉGIS)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE LEBON RÉGIS; DEMOCRATAS DE LEBON RÉGIS

ADVOGADOS: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 23061/SC); MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 23061/SC)

REQUERIDOS: RIVONEI CASTELITO DE MORAES; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE LEBON RÉGIS

PROCESSO N. 402 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO (NOVA ERECHIM)

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE NOVA ERECHIM

ADVOGADOS: GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI (OAB 8464/SC)

REQUERIDOS: FABIANO PAULO MORATELLI; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOVA ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO EM 7.11.2007

PROCESSO N. 2502 - CLASSE XI

RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 2/2007 DA 76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE JOINVILLE

ADVOGADA: BÁRBARA REIS (OAB 20558/SC)

RECORRIDOS: JORNAL DOS BAIROS - EDITOBRÁS - EDITORA BRASILEIRA LTDA.; RICARDO PAULINO MARTINS PORTELINHA; LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA; MARCO ANTÔNIO TEBALDI; RODRIGO MEYER BORNHOLDT

ADVOGADOS: RODRIGO TITERICZ (OAB 11670/SC); JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA (OAB 18597/SC); FERNANDO

RODRIGUES SILVA (OAB 11724-B/SC); RICARDO CORREA JÚNIOR (OAB 18043-B/SC); EMERSON RONALD GONÇALVES

MACHADO (OAB 18691/SC); GUILHERME SCHNEIDER BURIGO (OAB 22413/SC); MILENA HOLZ (OAB 19229/SC); JOANA

LETÍCIA KUNDE (OAB 21243/SC); ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC); PAULO TEIXEIRA MORÍNIGO (OAB

11646-B/SC); GUILHERME FREITAS CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 21097/SC); ERICSON MEISTER SCORSIM (OAB

12400-B/SC); EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI (OAB 17580-B/SC); KATHERINE SCHREINER (OAB 19220/SC); LUCIANO

ZAMBROTA (OAB 20136/SC)

PROCESSO N. 2278 - CLASSE X

CONSULTA

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

CONSULENTE: FERNANDO LUIZ HOFFMANN

ADVOGADO: NILTON JOSE MACHADO (OAB 3508/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 8.11.2007

PROCESSO N. 403 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL (AGROLÂNDIA)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERIDOS: GUIDO BAUER; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 404 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS (SANTA TEREZINHA)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERIDO: VALMIR FERNANDES; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 405 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO (SÃO JOÃO DO SUL)

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SÃO JOÃO DO SUL

ADVOGADO: DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA (OAB 14589-B/SC)

REQUERIDOS: OSMAR CECHINEL DA SILVA; PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO JOÃO DO SUL

PROCESSO N. 407 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DE FRAIBURGO

ADVOGADOS: JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 4870-B/SC); JÚNIOR VIANEI ZORNITA (OAB 19734/SC)

REQUERIDOS: ALZERINA SARTORI DIAS; PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE FRAIBURGO

PROCESSO N. 406 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES

ADVOGADOS: JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 4870-B/SC); JÚNIOR VIANEI ZORNITA (OAB 19734/SC)

REQUERIDOS: OSNI FRANCISCO BRANDT; PARTIDO PROGRESSISTA DE FRAIBURGO; JONERVAL DE OLIVEIRA; PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE FRAIBURGO

DISTRIBUIÇÃO EM 9.11.2007

PROCESSO N. 408 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: ORACIR FERREIRA DE DEUS

ADVOGADOS: JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 4870-B/SC); JÚNIOR VIANEI ZORNITA (OAB 19734/SC)

REQUERIDOS: ALZERINA SARTORI DIAS; PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE FRAIBURGO

PROCESSO N. 409 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: DEMOCRATAS DE FLORIANÓPOLIS

ADVOGADOS: ELIANE EMÍLIA MACHADO PACHECO (OAB 15209/SC); PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); GUSTAVO MIROSKI (OAB 17972/SC)

REQUERIDO: JOÃO BATISTA NUNES

PROCESSO N. 1886 - CLASSE V

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 22393/2007 DA 64ª ZONA ELEITORAL - GASPAR

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE GASPAR

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PAPP (OAB 15410/SC)

PROCESSO N. 410 - CLASSE XIV

PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRES N. 7.248/2001 E DA PORTARIA P N. 103/2002

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 12 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

16 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;

– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e

– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração. Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral a disciplina e a orientação dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juizes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

1 PROCESSO N. 9850 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : CLARA INÉS GIRARDI BERNARDES

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

2 PROCESSO N. 10207 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES

3 PROCESSO N. 9894 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : VALMOR DE PAULA

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

4 PROCESSO N. 10007 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE : JOÃO CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 9045-B-SC)

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

5 PROCESSO N. 2273 – CLASSE X – CONSULTA

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

CONSULENTE : RENATO LUIZ HINNIG

6 PROCESSO N. 2277 – CLASSE X – CONSULTA

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

CONSULENTE : RENATO LUIZ HINNIG, DEPUTADO ESTADUAL

7 PROCESSO N. 2463 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : GELSON LUIZ MERÍSIO

ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)

ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)

REPRESENTADO : GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)

ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)

8 PROCESSO N. 2497 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 25/2007 DA 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE JOINVILLE

ADVOGADA : BÁRBARA REIS (OAB 20558-SC)

RECORRENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE JOINVILLE

ADVOGADA : BÁRBARA REIS (OAB 20558-SC)

RECORRIDO : JUCÉLIO PASQUAL GIRARDI

ADVOGADA : ROSÂNGELA FERREIRA MACEDO (OAB 17663-A-SC)

RECORRIDO : ZULMAR VALVERDE DA SILVA

ADVOGADO : FABIAN RADLOFF (OAB 13617-SC)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE WENDT (OAB 13206-SC)

ADVOGADO : THIAGO LUIZ BELTRAME (OAB 23201-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE DEZEMBRO DE 2007

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TORNA PÚBLICO que, durante o mês de dezembro de 2007, as sessões plenárias realizar-se-ão nos dias 3, 4, 5, 10, 11, 12 e 17 às 17h30min.

Coordenadoria de Sessões.
Florianópolis, 14 de novembro de 2007.

CRONOGRAMA DE SESSÕES

MÊS DE JANEIRO DE 2008

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TORNA PÚBLICO que, durante o mês de janeiro de 2008, as sessões plenárias realizar-se-ão nos dias 7, 8, 9, 14, 15, 16 às 17h30min.

Coordenadoria de Sessões.
Florianópolis, 14 de novembro de 2007.

PORTARIA P N. 540/2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando o término do biênio do Juiz José Isaac Pilati, Juiz Efetivo deste Tribunal, na Classe Jurista, eleito Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC) em 19.6.2006 (94ª Sessão Administrativa), e posteriormente designado pela Portaria P n. 387/2007, de 16.7.2007, para o mesmo cargo,

- considerando não ter se concretizado a recondução do referido magistrado à mesma categoria, e

- considerando as deliberações tomadas pelo Tribunal na 154ª Sessão Administrativa e na 8.647ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, em 5 e em 13.11.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz Volnei Celso Tomazini para dirigir a Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina até o término do respectivo biênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de novembro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Presidente

PORTARIA P N. 543/2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o item XXIII do art. 20 da Resolução n. 7.357, de 17 de dezembro de 2003 (Regimento Interno do Tribunal), e após deliberação pela Corte em sessão plenária de 7 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Suspender os prazos judiciais nos Cartórios Eleitorais em todo o Estado no período de 12 a 20 de novembro de 2007, em razão da realização do processo de revisão do eleitorado (Resolução TSE n. 22.586, de 6.9.2007).

Havendo necessidade de prorrogação da suspensão dos prazos, o Juiz Eleitoral deverá requerê-la até o dia 15 de novembro de 2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

19 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),
– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.902

PROCESSO N. 9731 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Luiz Henrique Fontão

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Diante da ausência de ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.903

PROCESSO N. 9800 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Ivan Cesar Ranzolin

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Diante da ausência de ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.904

PROCESSO N. 9933 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: João José Marçal

Advogado: Alexandre Baumgratz da Costa (OAB 13742/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.905

PROCESSO N. 10042 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Everaldo Aparecido Corrêa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - CONTAS APROVADAS.

Diante da ausência de ofensa às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.906

PROCESSO N. 9929 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Leoberto Vitor Cristelli

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RECURSOS NÃO-CONTABILIZADOS - APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 22 DA LEI N. 9.504/1997 - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidades que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, pois comprovam que nem todos os recursos utilizados na campanha foram devidamente contabilizados, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.907

PROCESSO N. 10092 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Carlos Alberto Mafra Tabalipa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.908

PROCESSO N. 9873 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Cirio Vandresen

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Demonstrada a boa-fé do candidato e a ausência de impropriedades que comprometam a confiabilidade das contas, devem estas ser aprovadas.

ACÓRDÃO N. 21.909

PROCESSO N. 9774 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Marco Antonio Gonçalves Mendes Wanrowsky

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - DESPESAS EFETUADAS ANTES DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE INTEGRAL DA REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.910

PROCESSO N. 648 – CLASSE VI – AGRAVO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL N. 07.01.001.01 DA 14ª ZONA ELEITORAL –

IBIRAMA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Revisor: Juiz Newton Varella Júnior

Agravante: Luiz Carlos Chappo

Advogados: Inácio Pavanello (OAB 10133/SC) Márcio José Pavanello (OAB 16127/SC)

Agravado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

RECURSO - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRANSPORTE DE ELEITORES - PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONVERTIDA EM PRIVATIVA DE LIBERDADE - CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - NÃO-CONHECIMENTO.

A competência para dirimir as questões relacionadas ao cumprimento de pena restritiva de direito imposta por Juiz Eleitoral deve por ele ser exercida, todavia, caso ocorra a sua conversão para privativa de liberdade, todos os incidentes referentes à execução da reprimenda, incluindo as que envolvem a fixação das condições do regime aberto, passarão a ser decididos pelo Juízo Estadual da Execução Penal, em face da regra estabelecida pela Súmula STJ n. 192.

SESSÃO DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.911

PROCESSO N. 9682 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Arlindo da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, determinando ao requerente o recolhimento ao erário dos valores do Fundo Partidário irregularmente aplicados, tendo como responsável solidário o Partido da República, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO

Rejeitam-se as contas que contêm vícios capazes de comprometer sua regularidade e confiabilidade.

Os recursos provenientes do Fundo Partidário indevidamente utilizados devem ser ressarcidos ao erário.

ACÓRDÃO N. 21.912

PROCESSO N. 10157 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Ana Paula Ferreira da Silva

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar procedente a representação, considerando não prestadas as contas de Ana Paula Ferreira da Silva, com a conseqüente manutenção do registro da inadimplência no Cadastro Eleitoral, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INADIMPLÊNCIA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ÓBICE À OBTENÇÃO - ART. 42, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006.

Consideraram-se não prestadas as contas de campanha de candidato que, mesmo após notificado, deixa de apresentá-las, registrando-se a inadimplência no Cadastro Eleitoral, a fim de impedir a obtenção de certidão de quitação eleitoral, conseqüência determinada pelo § 1º do art. 42 da Resolução TSE n. 22.250/2006.

ACÓRDÃO N. 21.913

PROCESSO N. 9718 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Ricardo Serran Lobo

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO-ELEITO - APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as impropriedades apontadas pela unidade técnica são meramente formais, pois não comprometem a sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.914

PROCESSO N. 9994 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Marli Leandro

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO-ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as impropriedades apontadas pela unidade técnica são meramente formais, pois não comprometem a sua regularidade.

Florianópolis, 14 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

20 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 12.11.2007

PROCESSO N. 1887 - CLASSE V

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 21407/2007 DA 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO: JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B/SC)

PROCESSO N. 411 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO DE MAFRA
ADVOGADO: IDO RODRIGUES NETO (OAB 22485/SC)
REQUERIDO: VANDERLEI ZIPPERER

PROCESSO N. 412 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE FRAIBURGO
ADVOGADO: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 23061/SC)
REQUERIDOS: ORLI SESTREN; PARTIDO PROGRESSISTA DE FRAIBURGO

PROCESSO N. 413 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE IBIRAMA
ADVOGADOS: INÁCIO PAVANELLO (OAB 10133/SC); MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO (OAB 16127/SC)
REQUERIDO: JOSÉ VANDERLEI DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO EM 13.11.2007

PROCESSO N. 414 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES (PAINEL)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: DEMOCRATAS DE PAINEL
ADVOGADO: ANDRÉ AGUSTINI MORENO (OAB 19440/SC)
REQUERIDO: MANOEL REDÍ GUIZONI

PROCESSO N. 415 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADOS: RODRIGO BARRETO SASSEN (OAB 20814-B/SC); LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 20079/SC)
REQUERIDOS: CARLOS LELIS DE SOUZA; PARTIDO DA REPÚBLICA DE SÃO JOSÉ

PROCESSO N. 416 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE PAPANDUVA
ADVOGADO: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA (OAB 21544/SC)
REQUERIDOS: ARISTIDES ANTÔNIO SONAGLIO; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE PAPANDUVA

PROCESSO N. 417 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 41ª ZONA ELEITORAL - PALMITOS
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTES: PARTIDO DOS TRABALHADORES; PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PALMITOS
ADVOGADOS: ALMIR JOSÉ PILON (OAB 16269/SC); EIDNÉIA CRISTIANI PEDROTTI (OAB 16951/SC)
REQUERIDOS: JAIR JOSÉ SCHENA; PARTIDO PROGRESSISTA DE PALMITOS

DISTRIBUIÇÃO EM 16.11.2007

PROCESSO N. 418 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE MARAVILHA
ADVOGADOS: JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565-B/SC); JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 19224/SC)
REQUERIDOS: NELTAIR ALCIDES PISSATTO; DEMOCRATAS DE MARAVILHA

Florianópolis, 19 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 40/2007
[Inteiro teor](#)

21 de Novembro de 2007

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração. Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 12.11.2007

PROCESSO N. 1887 - CLASSE V

RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 21407/2007 DA 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS

ADVOGADO: JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B/SC)

PROCESSO N. 411 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO DE MAFRA
ADVOGADO: IDO RODRIGUES NETO (OAB 22485/SC)
REQUERIDO: VANDERLEI ZIPPERER

PROCESSO N. 412 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE FRAIBURGO
ADVOGADO: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 23061/SC)
REQUERIDOS: ORLI SESTREN; PARTIDO PROGRESSISTA DE FRAIBURGO

PROCESSO N. 413 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE IBIRAMA
ADVOGADOS: INÁCIO PAVANELLO (OAB 10133/SC); MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO (OAB 16127/SC)
REQUERIDO: JOSÉ VANDERLEI DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO EM 13.11.2007

PROCESSO N. 414 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES (PAINEL)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: DEMOCRATAS DE PAINEL
ADVOGADO: ANDRÉ AGUSTINI MORENO (OAB 19440/SC)
REQUERIDO: MANOEL REDI GUIZONI

PROCESSO N. 415 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADOS: RODRIGO BARRETO SASSEN (OAB 20814-B/SC); LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 20079/SC)
REQUERIDOS: CARLOS LELIS DE SOUZA; PARTIDO DA REPÚBLICA DE SÃO JOSÉ

PROCESSO N. 416 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE PAPANDUVA
ADVOGADO: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA (OAB 21544/SC)
REQUERIDOS: ARISTIDES ANTÔNIO SONAGLIO; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE PAPANDUVA

PROCESSO N. 417 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 41ª ZONA ELEITORAL - PALMITOS
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTES: PARTIDO DOS TRABALHADORES; PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PALMITOS
ADVOGADOS: ALMIR JOSÉ PILON (OAB 16269/SC); EIDNÉIA CRISTIANI PEDROTTI (OAB 16951/SC)
REQUERIDOS: JAIR JOSÉ SCHENA; PARTIDO PROGRESSISTA DE PALMITOS

DISTRIBUIÇÃO EM 16.11.2007

PROCESSO N. 418 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE MARAVILHA
ADVOGADOS: JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565-B/SC); JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 19224/SC)
REQUERIDOS: NELTAIR ALCIDES PISSATTO; DEMOCRATAS DE MARAVILHA

Florianópolis, 19 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 43/2007
[Inteiro teor](#)

22 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),
– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 638 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 129/2006 DA 47ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE : NEIVO JOSÉ PIVETTA

ADVOGADO : JEAN CARLO PASETTO (OAB 19060-SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 639 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 5/2005 DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REVISOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE : JOSÉ MARIA ARAÚJO PEDROSA

ADVOGADO : DIDEROT VOIGT CORDEIRO (OAB 10381-SC)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO N. 9643 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : MARCELO XAVIER SCHMITZ

ADVOGADO : AMBROSIO JOSÉ CARPO DA SILVA (OAB 21312-SC)
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 10056 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : JUAREZ NELTON DA CUNHA
PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 10096 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : MARA SILVANA RIBAS
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9797 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : MARILUCI DESCHAMPS ROSA
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 116 – CLASSE XIII – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PROCESSO N. 53/2004 - 71ª ZONA ELEITORAL - ABELARDO LUZ (IPUAÇU)
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE : COLIGAÇÃO IPUAÇU PARA TODOS (PMDB/PPS)
ADVOGADO : MAX MAGNO VIEIRA (OAB 17106-SC)
ADVOGADO : IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915-SC)
ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE (OAB 14028-SC)
RECORRENTE : ARNO DE ANDRADE
ADVOGADO : MAX MAGNO VIEIRA (OAB 17106-SC)
ADVOGADO : IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915-SC)
ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE (OAB 14028-SC)
RECORRENTE : NILSON BELINO
ADVOGADO : MAX MAGNO VIEIRA (OAB 17106-SC)
ADVOGADO : IDALINO DE ANDRADE (OAB 5915-SC)
ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE (OAB 14028-SC)
RECORRIDO : LEONIR JOSÉ MACETTI
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO SERPA (OAB 1658-SC)
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE SERPA (OAB 13355-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)
RECORRIDO : NILSON JOSÉ PREZOTTO
ADVOGADO : ADÉLIO RODRIGUES (OAB 15442-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)
RECORRIDO : COLIGAÇÃO UNIDOS POR IPUAÇU (PL/PT/PDT/PFL/PP)
ADVOGADO : ADÉLIO RODRIGUES (OAB 15442-SC)
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GAVAZZONI (OAB 13240-SC)
ADVOGADO : LEONIR BAGGIO (OAB 6178-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 546/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar o Doutor Arivaldo Rogério Ribeiro da Silva para, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 93ª Zona – Lages, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 504/2007. **Portaria P. n. 547/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com os Procedimentos Administrativos SGP ns. 511/2007 e 523/2007, a Doutora Cíntia Werlang para, nos períodos de 26 a 30 de outubro e de 7 de novembro a 6 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 68ª Zona – Balneário Piçarras, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular, Doutora Ana Vera Sganzerla Truccolo. **Portaria P. n. 548/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 512/2007, o Doutor Fernando de Castro Faria para, no período de 14 de outubro a 15 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 44ª Zona – Braço do Norte, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli. **Portaria P. n. 549/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar a Doutora Cíntia Beatriz da Silva Bittencourt para, no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 102ª Zona – Rio do Sul, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 513/2007. **Portaria P. n. 550/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 517/2007, o Doutor Fábio Nilo Bagattoli para, no período de 2 de novembro a 1º de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Araranguá, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Pedro Aujor Furtado Júnior. **Portaria P. n. 551/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 522/2007, o Doutor Andre Alexandre Happke para, no período de 1º a 30 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 8ª Zona – Canoinhas, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Gustavo Henrique Aracheski. **Portaria P. n. 552/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar a Doutora Margani de Mello para, no período de 9 de novembro de 2007 a 8 de novembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 94ª Zona – Chapecó, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 524/2007. **Portaria P. n. 553/2007**, de 14 de novembro de 2007. Designar o Doutor Décio Menna Barreto de Araújo Filho para, no período de 16 de novembro de 2007 a 15 de novembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 22ª Zona – Mafra, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 528/2007, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de novembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 72/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701991691

Interessado: ERIANE PERTISSON CARVALHO DOS SANTOS – Inscrição n. 050699940965

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701991691, decorrente de requerimento formulado por ERIANE PERTISSON CARVALHO DOS SANTOS perante a 36ª Zona Eleitoral – Videira – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação da eleitora para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-11.

Veio aos autos a documentação de fls. 12-19, segundo a qual a eleitora deixou transcorrer in albis o prazo para comprovar que houve o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que ERIANE PERTISSON CARVALHO DOS SANTOS teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos, não obstante devidamente notificada, a eleitora deixou de comprovar a cessação dos motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 050699940965, pertencente a ERIANE PERTISSON CARVALHO DOS SANTOS, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 36ª Zona Eleitoral para ciência da interessada e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 19 de novembro de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

23 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;

– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e

– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juizes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 9674 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : WALMOR BACKES

PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9890 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : ROGÉRIO SILVA PORTANOVA

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9791 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : CARIONI MEES PAVANELLO

ADVOGADO : CAIO CESAR TOKARSKI (OAB 24278-SC)

PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9888 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE GELLER

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9769 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : EVALDO JOÃO JUNCKES

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10033 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : SOILI MARIA BORSOI GALAFASSI

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9930 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE : CÉLIO DIAS

PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

26 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRESC n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRESC n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 44/2007

[Inteiro teor](#)

27 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração. Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 10000 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : TIAGO DE PAULA ANDRINO

PARTIDO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 9817 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : JAIME JOÃO PASQUALINI

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740-SC)

PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9822 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : JUREMA RAMOS DOS SANTOS

PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 10133 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : JOSÉ CARLOS HASCKEL

PROCESSO N. 10204 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 2500 – CLASSE XI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 46/2006 DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : PEDRO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : LEDA MARIA ESTEVÃO DO NASCIMENTO
REQUERIDO : CINTIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO : ÂNGELA DA SILVA
REQUERIDO : LORENA DE FÁTIMA HANKE VIEIRA
REQUERIDO : MARILENE HENRIQUE JOAQUIM
REQUERIDO : ANA BEATRIZ DA SILVA
REQUERIDO : ÊNIO ROCHA CÂNDIDO
REQUERIDO : ALONCIO ALMES CECHINEL
REQUERIDO : JANETE JANE DA SILVA MEDEIROS
REQUERIDO : MORIVALDO DE FÁVERI

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos
Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.915

PROCESSO N. 9.943 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Requerente: Antônio Carlos Vieira
Advogado: Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740/SC)
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do pedido de reconsideração por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - DESAPROVAÇÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA - SUJEIÇÃO, PORÉM, AOS EFEITOS DA PRECLUSÃO - PEDIDO PROTOCOLIZADO APÓS DECORRIDO PRAZO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

Em que pese admissível o pedido de reconsideração em face de decisão sobre a prestação de contas de campanha, o seu manejo deve se sujeitar a um marco temporal preclusivo, de molde a evitar que as matérias nele discutidas se perpetuem de forma infinita.

O Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 98, prevê expressamente o prazo a ser observado no que se refere ao pedido de reconsideração, no caso dois dias após a ciência da decisão, pelo que protocolizado fora desse lapso deve ser considerado intempestivo.

ACÓRDÃO N. 21.916

PROCESSO N. 643 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 11/2004 DA 77ª ZONA ELEITORAL – FRAIBURGO (LEBON RÉGIS)

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Revisor: Juiz Newton Varella Júnior
Recorrente: Raulino Bonatti
Advogado: Silvano Pelissaro (OAB 13031/SC)
Recorrido: Ministério Público Eleitoral
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, afastar a preliminar de prescrição retroativa e a ele dar provimento, a fim de absolvê-lo com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUPOSTA MANIFESTAÇÃO CALUNIOSA PROFERIDA EM COMÍCIO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL - ART. 138 DO CE - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA AFASTADA - DECLARAÇÃO VAGA E IMPRECISA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - PROVIMENTO.

As elementares do crime de calúnia, extraídas do art. 138 do Código Penal, repousam na conduta de imputar a alguém fato que seja definido como crime e que indigitada acusação seja falsa.

É necessário, por isso, que a imputação descreva as circunstâncias necessárias para configuração do comportamento criminoso atribuído ao ofendido, não restando praticado o delito na hipótese das afirmações serem vagas e imprecisas.

ACÓRDÃO N. 21.917

PROCESSO N. 9659 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella
Requerente: Rogério Müller Wildner
DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA - IRREGULARIDADE GRAVE - REJEIÇÃO.

A não-apresentação do extrato da conta bancária de registro da movimentação de campanha constitui irregularidade apta a ensejar, por si só, a rejeição da prestação de contas, sobretudo quando apurada a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.918

PROCESSO N. 10198 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Partido da República

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997, resta comprovado o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, pelo que o pedido para veicular inserções regionais deve ser deferido.

ACÓRDÃO N. 21.919

PROCESSO N. 9713 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Jussalva da Silva Mattos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.920

PROCESSO N. 9796 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Honorato Antônio Tomelin

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.921

PROCESSO N. 9710 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Isaias dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS APÓS A ELEIÇÃO - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidades que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.922

PROCESSO N. 9851 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Dirceu Cecchin

Advogados: Filipe Freitas Mello (OAB 19519/SC); Luiz Henrique Martins Ribeiro (OAB 18181/SC); Cristiane Karine Campana (OAB 23019/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - FALTA DE EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS RELATIVAMENTE A VALORES PRÓPRIOS UTILIZADOS NA CAMPANHA - VALOR INSIGNIFICANTE - NOTA FISCAL EMITIDA ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA - PAGAMENTO, PORÉM, REALIZADO POSTERIORMENTE A ESSE MARCO - TRÂNSITO DOS VALORES NA CONTA-CORRENTE E EXPRESSA INDICAÇÃO DELES NO FORMULÁRIO PRÓPRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IRREGULARIDADES FORMAIS - CONTAS APROVADAS

ACÓRDÃO N. 21.923

PROCESSO N. 9707 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Paulo Mannes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Paulo Mannes, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato por se apresentarem tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.924

PROCESSO N. 10069 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Janar Peixoto dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Janar Peixoto dos Santos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS NEM A ANÁLISE DA REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA - APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.925

PROCESSO N. 10189 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Francisco Augusto Bianchesi

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - ALCANCE - ART. 11, § 1º, VI, DA LEI N. 9504/1997, RESOLUÇÕES TSE N. 21.823/2004 E 21.848/2004 E PROVIMENTO N. 5/2004 DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL - ÓBICE À OBTENÇÃO DA QUITAÇÃO - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTAS CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS.

ACÓRDÃO N. 21.926

PROCESSO N. 10191 - CLASSE VII - REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Vilson Emerim

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar prestadas as contas de Vilson Emerim, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CANDIDATURA INDEFERIDA - NÃO-ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E NÃO-UTILIZAÇÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS CONSIDERADAS PRESTADAS.

Devem ser consideradas prestadas as contas daquele que teve sua candidatura indeferida e comprovadamente não movimentou recursos de campanha, ainda que não tenha aberto conta bancária específica nem utilizado recibos eleitorais.

ACÓRDÃO N. 21.927

PROCESSO N. 10200 - CLASSE VII - PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997, resta comprovado o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, pelo que o pedido para veicular inserções regionais deve ser deferido.

ACÓRDÃO N. 21.928

PROCESSO N. 650 - CLASSE VI - RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 7/2006 DA 62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO N. 21.896

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Embargante: Maureci Damas

Advogado: Rodrigo Brasiliense Vieira (OAB 15403/SC)

Embargado: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM PROCESSO CRIME ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE A SER SANADA - REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição a ser sanada, rejeitam-se os embargos declaratórios, pois ausentes os pressupostos para seu acolhimento .

RESOLUÇÃO N. 7.553

PROCESSO N. 2278 - CLASSE X - CONSULTA

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari.

Consultante: Fernando Luiz Hoffmann.

Advogado: Nilton Jose Machado (OAB 3508/SC)

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

CONSULTA FORMULADA POR PREFEITO MUNICIPAL - CASO CONCRETO - CONFIGURAÇÃO.

Não pode esta Corte Eleitoral conhecer de consulta quando, pelas suas peculiaridades, demonstra tratar-se de caso concreto (art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral).

SESSÃO DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.929

PROCESSO N. 9968 - CLASSE VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Adherbal Ramos Cabral

Advogados: Janilto Raulino Domingos (OAB 13723/SC); Séfora Cristina Schubert Gelbcke (OAB 11421/SC); Ricardo Pedro

Inácio (OAB 11909/SC); Ailton Cirino Cabral (OAB 6995/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Demonstrada a boa-fé do candidato e a ausência de impropriedades que comprometam a confiabilidade das contas, devem estas ser aprovadas.

ACÓRDÃO N. 21.930

PROCESSO N. 632 – CLASSE VI – PROCESSO-CRIME ELEITORAL – 48ª ZONA ELEITORAL – XAXIM

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisora designada: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Ademir Cezar Chitolina; Jandir Nardino; Lírio Dagort

Advogado: Leonir Baggio (OAB 6178/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em receber a denúncia formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral em relação a Ademir Cezar Chitolina, Jandir Nardino e Lírio Dagort, determinando a expedição de cartas de ordem a fim de serem efetivadas pelos Juízes Eleitorais respectivos as providências detalhadas no voto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

CRIME ELEITORAL - DENÚNCIA - PREFEITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA CORTE - EXTENSÃO AOS CO-DENUNCIADOS - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RECEBIMENTO.

Os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar prefeito municipal por crime eleitoral, por força do art. 29, X, da Constituição Federal, devendo ser estendido aos co-denunciados o foro privilegiado nos casos de conexão.

Recebe-se denúncia que descreve crime eleitoral em tese e vem sustentada por elementos contidos em documentos acostados aos autos.

ACÓRDÃO N. 21.931

PROCESSO N. 10072 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Marcelo Lehmkuhl Machado

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - REJEIÇÃO DAS CONTAS.

A ausência de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos de campanha é irregularidade insanável, apta a ensejar a rejeição das contas.

ACÓRDÃO N. 21.932

PROCESSO N. 10078 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: João Ary Mendes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - POSTULANTE AO CARGO DE SENADOR - REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA - IRREGULARIDADE GRAVE - REJEIÇÃO.

O candidato que teve o registro de candidatura indeferido permanece com a obrigação de prestar contas referente ao período em que participou do processo eleitoral, conforme estabelece o art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 22. 250/2006.

A falta de abertura de conta bancária específica constitui motivo suficiente para, por si só, impor a rejeição de contas de campanha eleitoral, em razão do que dispõe o art. 22, da Lei n. 9.504/1997.

O desrespeito ao referido comando legal torna-se ainda mais grave quando verificado que se trata de candidato que admitiu a utilização de recursos para custeio de gastos com propaganda eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.933

PROCESSO N. 9686 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Gilda Morais

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.934

PROCESSO N. 9667 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Carlos Alberto Mafra

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - REJEIÇÃO.

"Ao fixar a obrigatoriedade da abertura de conta bancária pelo candidato antes da arrecadação de recursos, a lei não faz distinção quanto à espécie dos recursos a serem arrecadados" [TSE Ac. n. 25.430, de 11.4.2006, Rel. Min. Caputo Bastos].

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.935

PROCESSO N. 9766 - CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella.

Requerente: Braulio Cesar da Rocha Barbosa.

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, ressalvado o entendimento dos Juízes Jorge Antônio Maurique, Newton Varella Júnior e Oscar Juvêncio Borges Neto que as rejeitam por apenas um dos fundamentos, qual seja a ausência de documentos hábeis a corroborar o recebimento de doações estimáveis em dinheiro, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - DOAÇÃO RECEBIDA DE ENTIDADE DE CLASSE - RECEITA PROVENIENTE DE FONTE VEDADA, A TEOR DO QUE PREVÊ O ART. 24, VI, DA LEI DAS ELEIÇÕES - GRAVES OFENSAS ÀS NORMAS QUE DISCIPLINAM A ORIGEM E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA - REJEIÇÃO.

A ausência dos documentos hábeis a corroborar o recebimento de doações estimáveis em dinheiro compromete a regularidade e a integridade da prestação de contas, na medida em que não permite concluir, com segurança, pela veracidade das informações prestadas pelo candidato acerca da origem dos recursos arrecadados.

Florianópolis, 27 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL****(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)****28 de Novembro de 2007****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA****Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.****RESOLUÇÃO N. 7.552**

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;

– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e

– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 1885 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 23/2007 DA 51ª ZONA ELEITORAL - SANTA CECÍLIA (TIMBÓ GRANDE)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

RECORRENTE : JOECIR GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO : MAURICIO PONTUAL MACHADO NETO (OAB 23033-SC)

PROCESSO N. 9737 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : MIGUEL ANGELO DITTRICH

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10181 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : SALETE FÁTIMA ROCHA

PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

PROCESSO N. 10088 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : RUY DORVAL LESSMANN

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9974 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : TARCÍSIO KOCK

PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 9743 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN

PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 10010 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : DALTIVA FORTES BROLLO

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 10087 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE : WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTIDO : PARTIDO VERDE

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 9917 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE : TÂNIA MARIA EBERHARDT

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9848 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : GERALDO WEIHERMANN

ADVOGADO : HERÁCLIO STEINBACH (OAB 21536-SC)

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9891 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : OBERDAN GROTTI

ADVOGADO : GERSON ANTONIO BASSO (OAB 6094-SC)

PARTIDO : PARTIDO VERDE

PROCESSO N. 9966 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE : RONALDO TRAJANO RAULINO

PARTIDO : PARTIDO LIBERAL

PROCESSO N. 9757 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : NILSO JOSÉ BERLANDA

ADVOGADO : FABIANO EDEMAR DALOMA (OAB 13220-SC)

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9675 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : JOSÉ CARDOZO

PARTIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 9865 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE : RICARDO LOPPNOW

ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC)

PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

29 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;

– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e

– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 10085 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : AGOSTINHO HENRIQUE MILAGRES
PARTIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PROCESSO N. 9765 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : MILTON ANTUNES
PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9843 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : EDILBERTO CARLOS FERREIRA
PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9901 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : THATIANNE FERRO TEIXEIRA
PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9469 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

30 de Novembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa

ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria P n. 563/2007

[Inteiro teor](#)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 578/2007**, de 27 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 630/2007, o Doutor Klauss Corrêa de Souza para, no período de 1º a 30 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 42ª Zona – Turvo, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Marlon Jesus Soares de Souza. **Portaria P. n. 579/2007**, de 27 de novembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 9 de novembro de 2007, a Doutora Tânia Regina Vieira Luiz das funções de Juíza Eleitoral da 46ª Zona – Taió. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Gustavo Marcos de Farias para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 46ª Zona – Taió, a partir de 9 de novembro de 2007 até a assunção de Juiz de Direito naquela Comarca, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 629/2007. **Portaria P. n. 580/2007**, de 27 de novembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 16 de novembro de 2007, o Doutor Murilo Leirião Consalter das funções de Juiz Eleitoral da 74ª Zona – Rio Negrinho. 2. Designar a Doutora Paula Botke e Silva para, a partir de 16 de novembro de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 74ª Zona – Rio Negrinho, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 626/2007. **Portaria P. n. 581/2007**, de 27 de novembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 625/2007, o Doutor João Marcos Buch para, no período de 16 a 25 de novembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 76ª Zona – Joinville, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Ricardo José Roesler, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Diário da Justiça Eletrônico

« novembro 2007 | [Principal](#)

03 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juizes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA P N. 582/2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.357, de 17 de dezembro de 2003),

– considerando a decisão proferida pela Corte nos autos do Processo n. 397, Classe XIV, que aprovou nova jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal e,

– considerando o término da revisão do eleitorado em 20 de novembro transato,

R E S O L V E:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal — sede e cartórios eleitorais — será de seis horas diárias, a ser cumprida durante os respectivos horários de expediente, observadas as situações previstas em lei especial ou regulamento próprio.

Parágrafo único. Nos anos em que se realizarem eleições, a jornada de trabalho será de sete horas diárias no período de abril a dezembro.

Art. 2º Considera-se servidor, para os fins desta Portaria, o integrante do quadro de pessoal deste Tribunal, o requisitado, o em exercício provisório e o cedido, lotado na sede ou em cartório eleitoral da Circunscrição deste Estado.

Art. 3º A implementação da jornada de trabalho de que trata esta Portaria dar-se-á em 1º de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DG N. 616/2007

Dispõe sobre os horários de expediente a serem observados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e nos Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Santa Catarina.

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, II, da Portaria P n. 290, de 8.5.2007,

– considerando a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal, fixada pela Portaria P n. 582/2007, de 29.11.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os horários de expediente a serem observados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e nos Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Santa Catarina.

Art. 2º O art. 2º da Portaria DG n. 278/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A sede do Tribunal e os Cartórios Eleitorais funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 20 horas e das 12 às 19 horas, respectivamente.

§ 1º Os Cartórios Eleitorais, no período de abril a dezembro de anos eleitorais, funcionarão das 12 às 20 horas.

§ 2º Será organizada escala em cada Unidade da sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, para atender plenamente às diretrizes da Administração, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas seu registro e controle.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada está sujeito ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que caracterizado o interesse da Administração.

§ 4º Ficam excluídas do horário fixado no caput as atividades abaixo elencadas que, por sua natureza, exigem expedientes diferenciados:

I - assistência médico-social: das 8 às 20 horas;

II - limpeza, conservação e jardinagem: das 8 às 19 horas; e

III - protocolo: das 12 às 19 horas.

§ 5º Os atrasos, as ausências justificadas e as saídas antecipadas serão compensados pelo servidor, até o mês subsequente ao da ocorrência, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Juiz Eleitoral ou pelo titular da Unidade à qual estiver vinculado, sob pena de perda da parcela de remuneração proporcional. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Samir Claudino Beber

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 45/2007
Inteiro teor

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 45/2007
Inteiro teor

04 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSO N. 1887 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 21407/2007 DA 101ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS

ADVOGADO : JESUS FRANCISCO LAGES DOS SANTOS (OAB 8738-B-SC)

PROCESSO N. 9849 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : BERTILO BORBA

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 9644 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : EDMILSON JOÃO PEREIRA

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9689 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : OLIR MAZIERO

PARTIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 9813 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : RENATO DE MELO

PARTIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 9862 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE : DEDIERGO WOLTER FILHO

PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9852 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE : BARBARA PALUDO

PARTIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 394 – CLASSE XIV – RECURSO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SGP N. 267/2007

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

RECORRENTE : HUGO FREDERICO VIEIRA NEVES

COORDENADORIA DE SESSÕES.

FLORIANÓPOLIS, 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.936

PROCESSO N. 2463 – CLASSE XI – REPRESENTAÇÃO

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representados: Gelson Luiz Merísio; Gervásio José da Silva

Advogados: Nelson Antônio Serpa (OAB 1658/SC); Antonio Marcos Gavazzoni (OAB 13240/SC); Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar as preliminares argüidas e julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - CANDIDATOS À REELEIÇÃO - SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 24, III, 39, § 6, e 30-A, TODOS DA LEI N. 9.504/1997 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - LISTAS TELEFÔNICAS CONTENDO PROPAGANDA DOS CANDIDATOS - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES A ELEITORES - NÃO CONFIGURAÇÃO - DOAÇÃO INDIRETA PARA CAMPANHA ELEITORAL PROVENIENTE DE FONTE VEDADA - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE - IMPROCEDÊNCIA.

Não comprovada a efetiva distribuição de brindes a eleitores e, sim, a comercialização de listas telefônicas patrocinadas por emissora de rádio, não resta configurada a conduta capitulada no § 6º do art. 39 da Lei das Eleições.

Conquanto os representados não fossem ainda candidatos no período em que as listas telefônicas foram disponibilizadas para venda, caracterizada está a doação de publicidade antecipada, proveniente de fonte vedada.

Para a aplicação da sanção prevista no § 2º do art. 30-A, indispensável que os fatos comprovados tenham potencialidade de influir no resultado do pleito, o que não se apurou.

ACÓRDÃO N. 21.937

PROCESSO N. 9850 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Clara Inês Girardi Bernardes

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Clara Inês Girardi Bernardes, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA NÃO-ELEITA - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que apresentam irregularidades formais ou não comprometedoras da análise da real movimentação financeira.

ACÓRDÃO N. 21.938

PROCESSO N. 9692 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Almir dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Almir dos Santos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando, verificada alguma impropriedade, esta seja de pequena monta e tenha sido devidamente esclarecida, de modo a permitir a apreciação efetiva de sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.939

PROCESSO N. 9742 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Francisco Altamir Farias

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Francisco Altamir Farias, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.940

PROCESSO N. 9942 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Giancarlo Tomelin

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Giancarlo Tomelin, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.941

PROCESSO N. 9949 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Bernadete Corrêa Hillbrecht

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Bernadete Corrêa Hillbrecht, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.943

PROCESSO N. 9894 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Valmor de Paula

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.944

PROCESSO N. 10007 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: João Carlos Nogueira

Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carvalho (OAB 9045-B/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Rejeitam-se as contas de candidato quando, consideradas irregulares pelo órgão técnico, por conterem vícios que comprometem sua regularidade e confiabilidade, ele não logra sanar as impropriedades apontadas.

ACÓRDÃO N. 21.945

PROCESSO N. 405 – CLASSE XIV – AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – 54ª ZONA ELEITORAL – SOMBRIO (SÃO JOÃO DO SUL) – AGRAVO REGIMENTAL

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de São João do Sul

Advogado: Djalma Henry Santos da Rocha (OAB 14589-B/SC)

Agravados: Osmar Cechinel da Silva; Partido dos Trabalhadores de São João do Sul

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DE RELATOR QUE EXTINGUE O PROCESSO POR FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA - ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCONFORMISMO - DESPACHO MANTIDO.

SESSÃO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.946

PROCESSO N. 116 – CLASSE XIII – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – PROCESSO N. 53/2004 – 71ª ZONA ELEITORAL – ABELARDO LUZ (IPUAÇU)

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Revisor: Juiz Jorge Antonio Maurique

Revisora para o Acórdão: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Recorrentes: Coligação Ipuacu para Todos, Arno de Andrade, Nilson Belino

Advogados: Max Magno Vieira (OAB 17106/SC); Idalino de Andrade (OAB 5915/SC); João Rogério de Andrade (OAB 14028/SC)

Recorridos: Leonir José Macetti, Nilson José Prezotto, Coligação Unidos por Ipuacu

Advogados: Nelson Antônio Serpa (OAB 1658/SC); Gustavo Henrique Serpa (OAB 13355/SC); Leonir Baggio (OAB 6178/SC);

Adélio Rodrigues (OAB 15442/SC); Antonio Marcos Gavazzoni (OAB 13240/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, afastadas as preliminares argüidas, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - PROVAS EMPRESTADAS - INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS PRECEDENTES - PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES - DESPROVIMENTO.

É admissível, como prova pré-constituída para instrução de recurso contra expedição de diploma, a produzida em investigação judicial eleitoral entre as mesmas partes.

Não havendo decisão de inelegibilidade a amparar a cassação dos diplomas expedidos - em grau de recurso, foram de improcedência as decisões nas diversas ações de investigação judicial que apuravam suposta prática de abuso de poder pelos mesmos fatos -, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 21.947

PROCESSO N. 653 – CLASSE VI – EXCEÇÃO DE COISA JULGADA NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 545, CLASSE VI – 7ª ZONA ELEITORAL – CAMPOS NOVOS (VARGEM)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Excipiente: Perci José Salmória

Advogado: Antônio Sérgio Almeida (OAB 6785/SC)

Excepto: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a exceção de coisa julgada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROCESSO-CRIME ELEITORAL - EXCEÇÃO DE COISA JULGADA - TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO ABSOLUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS - INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE DEMANDAS - *BIS IN IDEM* - NÃO-CONFIGURAÇÃO - REJEIÇÃO.

O trânsito em julgado de ação de impugnação de mandato eletivo não interfere no processamento de processo-crime eleitoral, ainda que pelos mesmos fatos, pois em se tratando de ações de esferas diversas e com pedidos também diferentes o julgamento do segundo não acarretaria um *bis in idem*.

ACÓRDÃO N. 21.948

PROCESSO N. 418 – CLASSE XIV – AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – 58ª ZONA ELEITORAL – MARAVILHA – AGRAVO REGIMENTAL

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Maravilha

Advogados: João Paulo Tesseroli Siqueira (OAB 14565-B/SC); Jalusa Roselle Giusti (OAB 19224/SC)

Agravados: Neltair Alcides Pissatto, Democratas de Maravilha

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO DE RELATOR QUE EXTINGUE O PROCESSO POR FALTA DE LEGITIMIDADE - ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCONFORMISMO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO N. 21.949

PROCESSO N. 638 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 129/2006 DA 47ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: Neivo José Pivetta

Advogado: Jean Carlo Pasetto (OAB 19060/SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e, rejeitando as preliminares, a ele dar provimento para absolver o réu, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - CRIME ELEITORAL - TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES - ARTS. 11, III, DA LEI N. 6.091/1974 E 302 DO

CÓDIGO ELEITORAL - AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO DE IMPEDIR, EMBARAÇAR OU FRAUDAR O EXERCÍCIO DO VOTO OU DE ALICIAR ELEITORES - PROVIMENTO.

O crime de transporte irregular de eleitores somente se configura se presente a finalidade específica exigida pelo tipo penal, que é de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto. Ausentes provas do dolo específico, impõe-se a absolvição do réu.

ACÓRDÃO N. 21.950

PROCESSO N. 639 – CLASSE VI – RECURSO NOS AUTOS DO RECURSO EM PROCESSO-CRIME ELEITORAL N. 5/2005 DA 8ª ZONA ELEITORAL – CANOINHAS

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Revisor: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: José Maria Araújo Pedrosa

Advogado: Diderot Voigt Cordeiro (OAB 10381/SC)

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PROCESSO-CRIME - INSCRIÇÃO ELEITORAL FRAUDULENTA - ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL - ELEITOR QUE SE APRESENTA COM NOME FALSO - UTILIZAÇÃO POSTERIOR DO DOCUMENTO PÚBLICO - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N. 21.951

PROCESSO N. 9643 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Marcelo Xavier Schmitz

Advogado: Ambrosio José Policarpo da Silva (OAB 21312/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA E DO RECEBIMENTO DOS RECIBOS ELEITORAIS - PAGAMENTO REALIZADO POSTERIORMENTE A ESSE MARCO - TRÂNSITO DOS VALORES EM CONTA CORRENTE DE CAMPANHA - IRREGULARIDADE FORMAL - CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO N. 21.952

PROCESSO N. 10056 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Juarez Nelton da Cunha

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Juarez Nelton da Cunha, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando as impropriedades apontadas não comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.953

PROCESSO N. 10096 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Mara Silvana Ribas

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Mara Silvana Ribas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando as impropriedades apontadas não comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.954

PROCESSO N. 9797 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Mariluci Deschamps Rosa

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATA A DEPUTADO ESTADUAL - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Rejeitam-se as contas de candidato quando consideradas irregulares pelo órgão técnico, por conterem vícios que comprometem sua regularidade e confiabilidade.

RESOLUÇÃO N. 7.554

PROCESSO N. 431 – CLASSE XIV – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESIGNADOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Interessada: Secretaria de Administração e Orçamento

Dispõe sobre a indenização de transporte aos oficiais de justiça designados para cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12. 2003),

– considerando o disposto no art. 60 da Lei n. 8112, de 11.12.1990,

– considerando o teor da Resolução TSE n. 20.843, de 14.8.2001,

– considerando a necessidade de revisão dos critérios de pagamento de indenização de transporte aos oficiais de justiça,

– considerando a avaliação positiva da adoção da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em caráter experimental, como parâmetro para os valores da indenização de transporte, consoante os autos do Procedimento SAO n. 52/2007, e

– considerando a decisão proferida nos autos do Processo n. 431, Classe XIV,
R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a indenização de transporte aos oficiais de justiça designados para cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. O pagamento, pela Justiça Eleitoral, de qualquer gratificação relativa às atribuições inerentes a oficial de justiça impedirá a percepção, pelo servidor designado *ad hoc*, da indenização de que trata esta Resolução.

Art. 2º A critério do juiz eleitoral, a designação de que trata do *caput* do art. 1º deverá recair sobre servidor, efetivo ou requisitado, lotado na zona eleitoral, ou oficial de justiça de carreira (Justiças Comum Estadual ou Federal e Justiça do Trabalho).

§ 1º Não poderá ser designado oficial de justiça:

I – pessoa filiada a partido político;

II – no curso do processo eleitoral, candidato a cargo eletivo, bem como seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Aplicam-se, ainda, aos oficiais de justiça designados os motivos de impedimento previstos no Código de Processo Civil.

Art. 3º O cumprimento de mandado somente poderá ser realizado por intermédio de oficial de justiça nas hipóteses em que efetivamente for impossível a execução do ato de outra forma.

§ 1º O cumprimento de mandados por intermédio de oficial de justiça deverá ser precedido de requerimento à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - CRESC, encaminhado com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da diligência, para análise de mérito e posterior envio à Secretaria de Administração e Orçamento - SAO.

§ 2º A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO verificará a disponibilidade orçamentária e, em caso positivo, autorizará a realização da despesa, comunicando ao Cartório Eleitoral.

Art. 4º Para o pagamento da indenização de transporte, serão utilizados, como referência, os valores constantes na tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Quando houver mais de uma diligência a ser realizada no mesmo dia e localidade, o oficial de justiça receberá, para a primeira diligência do dia, o valor básico da indenização, e, a cada diligência excedente, o valor correspondente a vinte por cento do valor base, até o limite de cem por cento.

§ 2º Salvo por razão devidamente justificada no requerimento, as diligências a serem realizadas em um mesmo município devem ser agrupadas para serem cumpridas apenas uma vez por semana.

§ 3º Nos casos em que a diligência, apesar de realizada, for infrutífera, será efetuada a indenização com base nos mesmos critérios.

§ 4º Quando a diligência for cumprida utilizando veículo próprio da Justiça Eleitoral ou cedido por outros órgãos públicos, não será devida a indenização.

Art. 5º Após o cumprimento do mandado, o chefe do Cartório Eleitoral respectivo remeterá, em até cinco dias úteis, via fac-símile, para que seja realizado o pagamento, os seguintes documentos:

I – mandado judicial;

II – certidão de cumprimento do mandado;

III – portaria de designação do oficial de justiça;

IV – documento que autorizou a realização da despesa.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO procederá, mensalmente, à revisão dos saldos orçamentários respectivos, comunicando às zonas eleitorais o percentual que será aplicado sobre a referida tabela.

Art. 7º O valor da indenização de transporte de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou remuneração para fins de adicional por tempo de serviço, férias, licenças, aposentadoria, pensão, disponibilidade e contribuição previdenciária, sendo vedada sua caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 8º A proposta orçamentária de cada exercício, referente ao custeio da indenização de transporte, será elaborada com base em estimativa realizada pela Secretaria Judiciária - SJ e pela Corregedoria Regional Eleitoral - CRESC.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*.

Art. 11. Fica revogada a Resolução TRESA n. 7.491, de 17.7.2006.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 28 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 7.555

PROCESSO N. 410 – CLASSE XIV – PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.248/2001 E DA PORTARIA P N. 103/2002

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Interessada: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Dispõe sobre as publicações de atos deste Tribunal na Imprensa Nacional e no seu *Boletim Interno*.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando o disposto na Lei n. 8.112, de 11.12.1990 e no Decreto n. 4.520, de 16.12.2002,

– considerando a necessidade de atualizar a regulamentação dos procedimentos relativos à publicação das decisões e dos atos administrativos deste Tribunal, e

– considerando a decisão proferida no Processo n. 410, Classe XIV,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a publicação de atos deste Tribunal na Imprensa Nacional e no seu *Boletim Interno*.

CAPÍTULO I

DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º É obrigatória a publicação no *Diário Oficial da União* dos seguintes atos:

I – provimento, a saber: nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução;

II – enquadramento e reenquadramento de pessoal;

III – disponibilidade;

IV – redistribuição;

V – cessão;

VI – vacância, decorrente de: exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;

VII – alteração de fundamento legal de aposentadoria;

VIII – nomeação e exoneração de servidores para Cargos em Comissão CJ-1 a CJ-4, assim como sua substituição em período igual ou superior a trinta dias;

IX – concessão de pensão vitalícia e/ou temporária, reversão de cota e alterações de fundamento legal;
X – designação de comissão de processo administrativo disciplinar, com determinação expressa para atuar fora do âmbito deste Tribunal, bem como a composta por membros a ele estranhos;
XI – edital de citação de indiciado para apresentar defesa, nos termos do art. 163 da Lei n. 8.112/1990;
XII – apostilas de correção a inexactidões materiais que afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal (nomeação, transferência, entre outros);
XIII – edital de concurso público;
XIV – quadro demonstrativo da força de trabalho.
Parágrafo único. Os atos indicados nos incisos I a XII serão publicados em resumo, contendo apenas os elementos essenciais à sua identificação, vigência e eficácia, obedecendo ao padrão estabelecido pela Imprensa Nacional.

Art. 3º São também de publicação obrigatória no *Diário Oficial da União*:

I – termos de convênio e respectivos aditivos;
II – avisos de abertura, de adiamento e de retificação de licitação;
III – resultado do julgamento da documentação e das propostas de processos licitatórios;
IV – revogação e anulação de licitação;
V – reconhecimento e ratificação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
VI – contrato, termo aditivo e ata de registro de preços;
VII – rescisão de contrato e cancelamento de ata de registro de preços;
VIII – aviso da aplicação da penalidade de suspensão e declaração de inidoneidade por inadimplemento contratual;
IX – relatório de gestão fiscal.

Parágrafo único. Os atos indicados nos incisos I a VIII serão publicados em resumo, contendo apenas os elementos essenciais à sua identificação, vigência e eficácia, obedecendo ao padrão estabelecido pela Imprensa Nacional.

Art. 4º No encaminhamento dos atos a serem publicados na Imprensa Nacional, deverá ser consignada a gratuidade da publicação, mencionando-se o respectivo fundamento legal, ou a responsabilidade por seu pagamento.

Art. 5º Não estão dispensadas as publicações dos atos indicados neste capítulo em outros meios de comunicação, a exemplo de jornais de ampla circulação e internet, nos termos da lei ou a critério da Presidência deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

Art. 6º O *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*, instituído pela Portaria P n. 103, de 15.4.2002, passa a ser regido por esta Resolução.

Art. 7º Ressalvadas as hipóteses em que a lei impõe o sigilo das informações, serão publicados no *Boletim Interno*:

I – portarias de nomeação de servidores para o Quadro de Pessoal do Tribunal, de lotação e de vacância de cargos;
II – atos de movimentação funcional, decorrentes de promoção, progressão funcional, enquadramento, reenquadramento e remoção;
III – portarias de designação, dispensa e substituição para as Funções Comissionadas FC-1 a FC-6;
IV – portarias de nomeação e exoneração para Cargos em Comissão CJ-1 a CJ-4, assim como sua substituição, observado o disposto no inciso VIII do art. 2º;
V – modificação da tabela de lotação dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal;
VI – atos de concessão de licença:
a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro e o exercício provisório dela decorrente, se houver;
c) para o serviço militar;
d) para atividade política;
e) para capacitação;
f) para tratar de interesses particulares;
g) para desempenho de mandato classista;
h) para tratamento de saúde;
i) à gestante, à adotante e licença-paternidade;
j) por acidente em serviço, e
l) licença-prêmio adquirida anteriormente à vigência da Lei n. 9.527, de 10.12.1997;
VII – ausências do serviço em razão de:
a) doação de sangue;
b) alistamento como eleitor;
c) casamento, e
d) falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou menor sob a guarda ou tutela e irmãos;
VIII – gozo de dias em haver, em virtude da conversão de serviço extraordinário em dias;
IX – portarias de designação de grupo de trabalho e de comissão;
X – decisão em processo administrativo disciplinar;
XI – portaria de aplicação de penalidade originada em processo administrativo disciplinar;
XII – reconhecimento de união estável;
XIII – inclusão e exclusão de dependentes no Programa de Assistência à Saúde;
XIV – inclusão e exclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda;
XV – concessão de benefícios, tais como:
a) auxílio-natalidade;
b) salário-família;
c) auxílio-funeral, e
d) auxílio-reclusão;
XVI – escala de férias e alterações posteriores;
XVII – decisão em procedimento administrativo de averbação de tempo de serviço;
XVIII – concessão de adicional de qualificação;
XIX – aprovação em estágio probatório;
XX – aquisição de estabilidade;
XXI – portaria de concessão de diárias, ajudas de custo e indenização de transporte;
XXII – outros atos, a critério da Presidência ou da Direção-Geral.

Art. 8º Serão também publicados no *Boletim Interno* as normas de caráter geral em matéria administrativa, de interesse estritamente interno.

Art. 9º O *Boletim Interno* será editorado e disponibilizado eletronicamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na intranet deste Tribunal, no segundo dia útil de cada semana, a partir das doze horas.

§ 1º O *Boletim Interno* conterà, exclusivamente, a matéria encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, no endereço eletrônico bitresc@tre-sc.gov.br, até a sexta-feira da semana anterior.

§ 2º A critério da Presidência ou da Direção-Geral, poderá ser editado *Boletim Interno* fora da periodicidade estabelecida no caput.

Art. 10. O *Boletim Interno* obedecerá à apresentação e à padronização gráfica definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e será numerado em ordem seqüencial, reiniciando-se anualmente sua numeração.

Parágrafo único. O *Boletim Interno* será reunido em volumes encadernados anualmente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA REMESSA DE MATÉRIAS

Art. 11. É da Secretaria de Gestão de Pessoas a responsabilidade pelo encaminhamento à publicação dos atos referidos no art. 2º, no inciso I do art. 3º, quando se tratar de ato de sua competência, e nos incisos I a XX do art. 7º.

Art. 12. É da Secretaria de Administração e Orçamento a responsabilidade pelo encaminhamento à publicação dos atos indicados nos incisos I a IX do art. 3º e XXI do art. 7º.

Art. 13. Os atos mencionados no inciso XXII do art. 7º e no art. 8º serão encaminhados para publicação pelas unidades que os produzirem, ou por quem a Presidência ou a Direção-Geral determinar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Resolução n. 7.248, de 7.3.2001.

SALA DA SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, 28 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 7.556

PROCESSO N. 2273 – CLASSE X – CONSULTA

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Consulente: Renato Luiz Hinnig

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

CONSULTA - DEPUTADO ESTADUAL - LEGITIMIDADE - INDAGAÇÃO IMPRECISA E VAGA - QUESTÃO A ENVOLVER DIVERSAS SITUAÇÕES E, POR CONSEQUENTE, DIFERENTES RESPOSTAS - NÃO-CONHECIMENTO

RESOLUÇÃO N. 7.557

PROCESSO N. 2277 – CLASSE X – CONSULTA

Relator: Juiz Newton Varella Júnior.

Consulente: Renato Luiz Hinnig, Deputado Estadual

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maioria de votos - vencido o Juiz Volnei Celso Tomazini, que votou pelo não conhecimento -, conhecer da consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

CONSULTA - DEPUTADO ESTADUAL - LEGITIMIDADE - PRAZO QUINQUENAL DA PENA DE INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE REJEIÇÃO DE CONTAS (ART. 1º, I, G, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990) - INÍCIO DA CONTAGEM - DATA DA DECISÃO QUE REJEITA AS CONTAS.

O prazo da pena de inelegibilidade de 5 anos aplicada nos termos do art. 1º, I, "g" da LC 64/90, conta-se a partir da decisão que rejeita as contas.

Florianópolis, 30 de novembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 80/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701993140

Interessado: SILVIO ROCHA – Inscrição n. 36294620949

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701993140, decorrente de requerimento formulado por SILVIO ROCHA perante a 76ª Zona Eleitoral – Joinville – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação do eleitor para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-16.

Veio aos autos a documentação de fls. 17-19, segundo a qual ainda não cessou a condenação imposta ao eleitor e em decorrência da qual houve a suspensão de seus direitos políticos.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que SILVIO ROCHA teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Segundo se infere dos autos, não cessaram ainda os motivos que ocasionaram o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o que impede seja regularizada a situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 36294620949, pertencente a SILVIO ROCHA, lançando-se a decisão no Cadastro de Coincidências do e. TSE.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 76ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 23 de novembro de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 45/2007
[Inteiro teor](#)

05 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS

EDITAL N. 21/2007

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral, Dr. Nelson Maia Peixoto, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n. 9.096/95 c/c o art. 15 da Res. TSE n. 21.841/04,

FAZ PUBLICAR os balanços patrimoniais, referentes ao Exercício de 2006, dos órgãos municipais dos partidos políticos abaixo relacionados:

- Partido Socialista Brasileiro - PSB
- Partido Trabalhista Cristão - PTC

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Florianópolis, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2007. Eu, _____, Rosângela Wanderley Silva, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, o digitei.

Nelson Maia Peixoto
Juiz da 12ª Zona Eleitoral

Anexos ao edital
[Balanço Patrimonial do PSB](#)
[Balanço Patrimonial do PTC](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 46/2007
[Inteiro teor](#)

06 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 – Regimento Interno –, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 19.11.2007

PROCESSO N. 419 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 43ª ZONA ELEITORAL - XANXERÊ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: OLNEAR ORTIS CECATTO
REQUERIDO: ADEMIR JOSÉ GASPARINI

PROCESSO N. 420 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ (DOUTOR PEDRINHO)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: ADEMIR ROEDER
ADVOGADOS: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO (OAB 17721/SC); JOCELY XAVIER ARAUJO (OAB 4564-B/SC); ANITA CELESTE DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO HAMER (OAB 20633/SC)
REQUERIDO: GABRIEL AUGUSTINHO

PROCESSO N. 421 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ (DOUTOR PEDRINHO)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO FERREIRA
ADVOGADOS: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO (OAB 17721/SC); JOCELY XAVIER ARAUJO (OAB 4564-B/SC); ANITA CELESTE DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO HAMER (OAB 20633/SC)
REQUERIDO: MANOEL VOLNEI FLORIANO

PROCESSO N. 422 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE XAXIM
ADVOGADOS: ANACLETO LISTONI (OAB 14156/SC); ADENILSO BIASUS (OAB 14172/SC)
REQUERIDOS: LUIZ PEREIRA DA SILVA; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE XAXIM

PROCESSO N. 423 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE XAXIM
ADVOGADOS: ANACLETO LISTONI (OAB 14156/SC); ADENILSO BIASUS (OAB 14172/SC)
REQUERIDOS: CLÉRIO ISIDRO ISOTTON; DEMOCRATAS DE XAXIM

DISTRIBUIÇÃO EM 20.11.2007

PROCESSO N. 424 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR (MACIEIRA)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA DE MACIEIRA
ADVOGADO: SANTO POSSATO (OAB 19045/SC)
REQUERIDOS: ALDAIR ANTÔNIO ARCONTE; PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE MACIEIRA

PROCESSO N. 425 - CLASSE XIV

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: CLÉRIO ISIDRO ISOTTON

ADVOGADOS: LEONIR BAGGIO (OAB 6178/SC); STÉFAN SANDRO PUPIOSKI (OAB 16485/SC); JOÃO MARCELO LANG (OAB 12183/SC)

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE XAXIM

PROCESSO N. 426 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ADVOGADO: MARCOS RICARDO WEISSHEIMER (OAB 8428/SC)

REQUERIDOS: JOSÉ BENVENUTTI; PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PROCESSO N. 427 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA (IRANI)

RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE IRANI

REQUERIDOS: OZAIDE ANTÔNIO ALVES DA ROCHA; MAURI RICARDO DE LIMA

PROCESSO N. 428 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 35ª E 94ª ZONAS ELEITORAIS - CHAPECÓ

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740/SC)

REQUERIDOS: ITAMAR ANTONIO AGNOLETTI; ULDA BALDISSERA; MÁRCIO ERNANI SANDER; IVALDO PIZZINATO; MÁRIO CÉSAR TOMASI; JOSÉ LOPES BRUM; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA; DEMOCRATAS; PARTIDO DA REPÚBLICA

PROCESSO N. 429 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740/SC)

REQUERIDOS: SÉRGIO HERCÍLIO PACHECO; DEMOCRATAS

ADVOGADO: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC)

DISTRIBUIÇÃO EM 21.11.2007

PROCESSO N. 151 - CLASSE I

HABEAS CORPUS

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

IMPETRANTE: ANDRÉ RUPOLO GOMES

PACIENTE: DIRCEU LUIZ DRESCH

ADVOGADOS: MAURO ANTÔNIO PREZOTTO (OAB 12082/SC); ANTONIO DERLI GREGÓRIO (OAB 9030/SC); ADILSON NERI

PANDOLFO (OAB 21014/SC); RITA DE CÁSSIA DE LIMA CARPES (OAB 22615/SC); ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 12603/SC)

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM CHAPECÓ

PROCESSO N. 655 - CLASSE VI

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 859/2005 - 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADOS: DÁRIO ELIAS BERGER; AFRÂNIO TADEU BOPPRÉ

DISTRIBUIÇÃO EM 22.11.2007

PROCESSO N. 430 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 36ª ZONA ELEITORAL - VIDEIRA (SALTO VELOSO)

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERIDOS: MÁRIO CÉSAR DONADELI; PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 431 - CLASSE XIV

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DESIGNADOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO EM 23.11.2007

PROCESSO N. 432 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE (ITAPOÁ)

RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPOÁ

ADVOGADO: ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO (OAB 22092/SC)

REQUERIDO: DANIEL SILVANO WEBER

PROCESSO N. 433 - CLASSE XIV

AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA (LINDÓIA DO SUL)

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERIDOS: VALDECIR JOSÉ MISSEL; PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 434 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES (PAINEL)
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); ANDRÉ AGUSTINI MORENO (OAB 19440/SC)
REQUERIDOS: MANOEL REDI GUIZONI; PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 435 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 80ª ZONA ELEITORAL - BARRA VELHA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); JAMES MÁRCIO GOMES (OAB 19212/SC)
REQUERIDOS: NERECI JOSÉ ISABEL; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 436 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: ELIANE EMÍLIA MACHADO PACHECO (OAB 15209/SC); PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); GUSTAVO MIROSKI (OAB 17972/SC)
REQUERIDOS: JOÃO BATISTA NUNES; PARTIDO DA REPÚBLICA

PROCESSO N. 437 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 55ª ZONA ELEITORAL - PÔMERODE
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); HAYDE HASSE COUTINHO PFUETZENREITER (OAB 19514/SC)
REQUERIDOS: IVAN FALK; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 438 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 55ª ZONA ELEITORAL - PÔMERODE
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); HAYDE HASSE COUTINHO PFUETZENREITER (OAB 19514/SC)
REQUERIDOS: MAURO GISLON; PARTIDO DOS TRABALHADORES

DISTRIBUIÇÃO EM 26.11.2007

PROCESSO N. 439 - CLASSE XIV
AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: CARLOS LELIS SOUZA
ADVOGADO: SÉRGIO MACHADO FAUST (OAB 5499/SC)
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 440 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL (ARAQUARI)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); ROBERTO KROBEL (OAB 9763/SC)
REQUERIDO: MÁRIO PAULINI

PROCESSO N. 441 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADOS: RODRIGO BARRETO SASSEN (OAB 20814-B/SC); LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 20079/SC)
REQUERIDO: ADEMIR FARIAS

PROCESSO N. 442 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADOS: RODRIGO BARRETO SASSEN (OAB 20814-B/SC); LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 20079/SC)
REQUERIDO: CARLOS LELIS SOUZA

DISTRIBUIÇÃO EM 27.11.2007

PROCESSO N. 443 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS (CUNHATAÍ)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADOS: MAURO ANTÔNIO PREZOTTO (OAB 12082/SC); ANTONIO DERLI GREGÓRIO (OAB 9030/SC); ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 12603/SC); ADILSON NERI PANDOLFO (OAB 21014/SC); RITA DE CÁSSIA DE LIMA CARPES (OAB 22615/SC)
REQUERIDA: IVANIR LOURDES HEMSING

PROCESSO N. 444 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA (GAROPABA)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740/SC)

REQUERIDOS: ILDO SILVA LOBO FILHO; GILMAR DOS SANTOS FERREIRA; DEMOCRATAS; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 445 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 5ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE (BOTUVERÁ)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO ECCEL (OAB 8008/SC); SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC); GEISA SEVERINO (OAB 22712/SC)
REQUERIDOS: DANIEL PALOSCHI; MERI APARECIDA MARTINS OLIVEIRA RESCAROLLI

PROCESSO N. 446 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE (ITAPOÁ)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE ITAPOÁ
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER SOARES (OAB 7105/SC)
REQUERIDO: MARLON ROBERTO NEUBER

PROCESSO N. 10209 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 447 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA AMORIM NETO (OAB 6783/SC)
REQUERIDOS: WILMAR VANDRESEN; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 448 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA AMORIM NETO (OAB 6783/SC)
REQUERIDOS: LEANDRO MAY; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 449 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA AMORIM NETO (OAB 6783/SC)
REQUERIDOS: IVAN ROBERTO FRANÇA; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 450 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA AMORIM NETO (OAB 6783/SC)
REQUERIDOS: JAIME ROBERTO SENS; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 451 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (CAMBORIÚ)
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADO: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC)
REQUERIDO: ALCIONE TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO EM 28.11.2007

PROCESSO N. 1888 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 22733/2007 DA 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (CAMBORIÚ)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
RECORRENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA DE CAMBORIÚ
ADVOGADO: JUCELEI TAVARES MENEZES (OAB 9264/SC)

PROCESSO N. 1889 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 22734/2007 DA 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (CAMBORIÚ)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMBORIÚ
ADVOGADO: JUCELEI TAVARES MENEZES (OAB 9264/SC)

PROCESSO N. 1890 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 23204/2007 DA 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (CAMBORIÚ)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
RECORRENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE CAMBORIÚ

PROCESSO N. 452 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); GIOVANI ACOSTA DA LUZ (OAB 17635/SC)
REQUERIDOS: AYRTON JUSTINO SILVA JUNIOR; PARTIDO DA REPÚBLICA

PROCESSO N. 453 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE (ITAPOÁ)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEDRIALLI NOBREGA
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER SOARES (OAB 7105/SC)
REQUERIDO: MARLON ROBERTO NEUBER

DISTRIBUIÇÃO EM 29.11.2007

PROCESSO N. 1891 - CLASSE V
RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 22916/2007 DA 104ª ZONA ELEITORAL - LAGES
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROCESSO N. 454 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA (IRANI)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); STÉFAN SANDRO PUPIOSKI (OAB 16485/SC)
REQUERIDOS: DILSON LUIZ FARINELLA; LEOCIR ANTÔNIO BIASI; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 455 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO (SERRA ALTA)
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); STÉFAN SANDRO PUPIOSKI (OAB 16485/SC)
REQUERIDOS: JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 456 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); STÉFAN SANDRO PUPIOSKI (OAB 16485/SC)
REQUERIDOS: GILBERTO JOSÉ BOSCATO; PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 457 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 70ª ZONA ELEITORAL - SÃO CARLOS
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); STÉFAN SANDRO PUPIOSKI (OAB 16485/SC)
REQUERIDOS: NILDO GIONGO; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROCESSO N. 458 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADOS: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC); LUIS ALFREDO NADER (OAB 12888-A/SC)
REQUERIDOS: MILTON ANTUNES; PEDRO LUIZ MACHADO; LAYDMAR LICNERSKI GOMES; JULIANO HACK MACHADO; ELIANA BERNADETE GUTSTEIN; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA; PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 459 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE (RIO FORTUNA)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: VANDERLEI SIPINSKI
REQUERIDOS: CELSO BLOEMER; ROSILÉIA DA ROLT MACHADO

PROCESSO N. 460 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADOS: DIONEI WALTER DA SILVA (OAB 10770/SC); KARINY BONATTO DOS SANTOS (OAB 22450/SC)
REQUERIDOS: JAIME NEGHERBON; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO EM 30.11.2007

PROCESSO N. 10210 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PROCESSO N. 461 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI (CAMPO BELO DO SUL)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU (OAB 15740/SC)
REQUERIDOS: ROGÉRIO TADEU MARTINS; PARTIDO DA REPÚBLICA

PROCESSO N. 462 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE (ITAPOÁ)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901/SC)
REQUERIDOS: DANIEL SILVANO WEBER; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PROCESSO N. 463 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 69ª ZONA ELEITORAL - CAMPO ERÊ
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901/SC)
REQUERIDO: JOSÉ ATÍLIO BOARETTO

PROCESSO N. 464 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADO: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC)
REQUERIDOS: OSNI MEURER; SALÉZIO ZIMERMANN; LUIZ HENRIQUE RAUPP; PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 465 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADO: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC)
REQUERIDOS: ADELIANA DAL PONT; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO; SALÉZIO ZIMERMANN; LUIZ HENRIQUE RAUPP

PROCESSO N. 466 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: DEMOCRATAS
ADVOGADO: PAULO TEIXEIRA DA ROSA (OAB 5064/SC)
REQUERIDOS: VILSON FREIBERGER; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DISTRIBUIÇÃO EM 3.12.2007

PROCESSO N. 467 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901/SC)
REQUERIDO: OSMAR OLESKÓVICZ; DEMOCRATAS

PROCESSO N. 468 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
REQUERIDOS: LOURIVAL FERREIRA DE CASTILHO; PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 469 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
REQUERIDOS: OZAIR COELHO DE SOUZA; DEMOCRATAS

PROCESSO N. 470 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
ADVOGADO: LEANDRO RIBEIRO MACIEL (OAB 17849-B/SC)
REQUERIDO: VANDERLEI ZIPPERER

PROCESSO N. 471 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA (PAULO LOPES)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: MARCOLINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO: LUIZ FRANCO DE LIMA (OAB 7655/SC)
REQUERIDO: OZIEL EVALDO SILVA

PROCESSO N. 472 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 80ª ZONA ELEITORAL - BARRA VELHA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MANOEL MIGUEL PINHEIRO
ADVOGADOS: ROBERTO KROBEL (OAB 9763/SC); JANINE LEDOUX KROBEL (OAB 17354/SC)
REQUERIDOS: CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO; PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE BARRA VELHA

Florianópolis, 4 de dezembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 577/2007**,

de 3 de dezembro de 2007. 1. Alterar a Portaria P n. 547, de 14 de novembro de 2007, que designou a Doutora Cíntia Werlang para exercer as funções de Juíza Eleitoral na 68ª Zona – Balneário Piçarras, quanto ao período de substituição, que passa a ser de 26 a 30 de outubro e de 7 a 30 de novembro de 2007, em virtude do afastamento da referida magistrada. 2. Designar a Doutora Joana Ribeiro Zimmer para, no período de 1º a 6 de dezembro de 2007, exercer as referidas funções, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Ana Vera Sganzerla Truccolo, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de dezembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

07 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 589/2007**, de 4 de dezembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 3 de dezembro de 2007, o Doutor André Luiz Lopes de Souza das funções de Juiz Eleitoral da 61ª Zona – Seara. 2. Designar, provisoriamente, a Doutora Lígia Boettger Mottola para exercer as referidas funções, no período de 3 a 14 de dezembro de 2007, em virtude da remoção do titular, Doutor André Luiz Lopes de Souza. 3. Designar o Doutor Renato Maurício Basso para, a partir de 17 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 61ª Zona – Seara, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 651/2007. **Portaria P. n. 590/2007**, de 4 de dezembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2007, o Doutor Renato Maurício Basso das funções de Juiz Eleitoral da 48ª Zona – Xaxim. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Rogério Carlos Demarchi para exercer as referidas funções, no dia 30 de novembro de 2007, em virtude da remoção do titular, Doutor Renato Maurício Basso. 3. Designar o Doutor André Luiz Lopes de Souza para, a partir de 3 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 48ª Zona – Xaxim, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 652/2007, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de dezembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

10 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído

pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES

CRONOGRAMA DE SESSÕES

DEZEMBRO DE 2007

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Corte na sessão de 5 de dezembro de 2007, foi cancelada a sessão judicial do próximo dias 17 de dezembro.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2007.

Coordenadoria de Sessões.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

11 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;

– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e

– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem

publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.
Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.955

PROCESSO N. 9888 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Carlos Henrique Geller

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - EXISTÊNCIA DE DESPESAS NÃO CONTABILIZADAS E CUSTEADAS COM RECURSOS NÃO ORIUNDOS DA CONTA-CORRENTE DE CAMPANHA - FALHA QUE COMPROMETE A ANÁLISE DA REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA - CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO N. 21.956

PROCESSO N. 9674 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Walmor Backes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.957

PROCESSO N. 9890 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Rogério Silva Portanova

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - INEXISTÊNCIA, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE PEÇAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS PELO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006 - EXISTÊNCIA DE DESPESAS NÃO CONTABILIZADAS - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NÃO DECLARADA - FALHAS QUE COMPROMETEM A ANÁLISE DA REGULARIDADE DAS CONTAS - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.958

PROCESSO N. 9791 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Carioni Mees Pavanello

Advogado: Caio Cesar Tokarski (OAB 24278/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.959

PROCESSO N. 9769 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Evaldo João Junckes

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Evaldo João Junckes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.960

PROCESSO N. 10033 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Soili Maria Borsoi Galafassi

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO FEDERAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando, verificada alguma impropriedade, esta seja de pequena monta e tenha sido devidamente esclarecida, de modo a permitir a apreciação efetiva de sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.961

PROCESSO N. 9930 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Célio Dias

Advogados: Sandra Krieger Gonçalves (OAB/SC 6202); Leandro Cunha (OAB/SC 7832); Felipe Rafael Buerger (OAB/SC 18477); Patricia Christen Cunha (OAB/SC 16005)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo irregularidades que impedem a análise da lisura das contas do candidato, impõe-se sua rejeição.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO N. 7.558

PROCESSO CRE N. 422 – PROCEDIMENTO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA ZONA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, COM A RECOMPOSIÇÃO DOS ELEITORES INSCRITOS NAS 10ª E 92ª ZONAS ELEITORAIS

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella, Corregedor Regional Eleitoral

Regulamenta a instalação da 98ª Zona Eleitoral e a recomposição das 10ª e 92ª Zonas Eleitorais no Município de Criciúma.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que a ele são conferidos pelo art. 19, inciso XI, de seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357/2003),

– considerando que o Tribunal Superior Eleitoral, em 27.9.2007, aprovou a criação de Zona Eleitoral para o município de Criciúma, nos termos do Acórdão TRES n. 21.570, de 7.3.2007, e

– considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de transferência de eleitores, documentos e processos,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a instalação da 98ª Zona Eleitoral e a recomposição da 10ª e 92ª Zonas Eleitorais (Criciúma), aprovadas pelo Acórdão TRES n. 21.570, de 7 de março de 2007, e homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 29 de setembro do corrente ano, por meio do Processo Administrativo n. 324.

Art. 2º A partir de 14 de dezembro de 2007, a composição das Zonas Eleitorais com sede em Criciúma será a seguinte:

I - os locais de votação do município de Criciúma serão distribuídos entre as 10ª, 92ª e 98ª Zonas Eleitorais, conforme o anexo;

II - os municípios de Siderópolis e Treviso permanecerão na 92ª Zona Eleitoral;

III - os municípios de Forquilha e Nova Veneza serão integrados à 98ª Zona Eleitoral.

Art. 3º A instalação da 98ª Zona Eleitoral e a recomposição das 10ª e 92ª Zonas Eleitorais deverão ser divulgadas por edital e amplamente difundidas ao eleitorado, comunicando-se aos partidos políticos e às autoridades públicas essas alterações.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - a instalação dos sistemas para o funcionamento da nova Zona Eleitoral;

II - o gerenciamento do processamento dos documentos, com a atualização dos dados do Cadastro Eleitoral e o tratamento do banco de erros, a ser feito pela Coordenadoria de Eleições;

III - o processamento dos formulários DE-PARA de transferência de municípios e de locais de votação;

IV - geração dos arquivos para impressão dos títulos eleitorais.

Art. 5º Os novos títulos eleitorais serão impressos pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a chancela eletrônica do Presidente deste Tribunal, na forma prevista pela Resolução no § 1º do art. 23 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

Art. 6º As Zonas Eleitorais envolvidas promoverão o levantamento dos documentos a serem transferidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I - examinar os prazos de descarte, separando os documentos cujo prazo para manutenção em arquivo tenha expirado, cabendo à Zona Eleitoral de origem proceder à sua execução, nos termos da legislação vigente;

II - separar os documentos a serem removidos considerando a necessidade de consulta e a competência da Zona Eleitoral destinatária para solução de questões supervenientes;

III - relacionar os documentos em termo próprio, separando-os por local e ano e promover a sua transferência para a Zona Eleitoral destinatária, que deverá conferir o material a ser entregue e atestar o seu recebimento.

§ 1º Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's) pertencentes aos locais envolvidos não serão transferidos, permanecendo na Zona Eleitoral de origem para consulta.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente migrados para a zona destinatária as folhas de votação, os documentos referentes à filiação partidária, as atas das eleições, os boletins de urna, os cadernos de revisão de eleitorado e as justificativas eleitorais.

§ 3º Os documentos que se referirem a mais de uma Zona Eleitoral deverão ser fotocopiados e autenticados, permanecendo no Cartório que os produziu.

Art. 7º Todos os RAES e FASES, inclusive os recebidos nos Postos de Atendimento, devem ser apreciados pelo Juiz Eleitoral até o dia 7.12.2007 e encaminhados para processamento até o dia 8.12.2007.

Art. 8º Os processos administrativos de regularização de dados pessoais de eleitor, de suspensão de direitos políticos, de cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral e de duplicidade de filiação partidária deverão, se possível, ser instruídos, julgados e processados no respectivo sistema até o dia 8.12.2007.

§ 1º Os processos em tramitação especificados no *caput* e os documentos digitados e processados devem ser repassados à Zona Eleitoral que receber esses eleitores.

§ 2º Tratando-se de processos em trâmite autuados de forma coletiva e que envolvam eleitores dos Municípios envolvidos na recomposição, o Cartório Eleitoral a que os processos estiverem vinculados extrairá fotocópias para encaminhá-las à Zona

Eleitoral destinatária.

§ 3º Os processos arquivados especificados no *caput* permanecerão na zona eleitoral de origem.

Art. 9º Os processos de registro de candidaturas e os de prestação de contas – arquivados e os em tramitação – referentes aos municípios de Forquilha e Nova Veneza deverão ser remetidos à 98ª Zona Eleitoral.

Art. 10. Os processos judiciais arquivados e os em tramitação, que envolvam causas relacionadas aos municípios abrangidos pela recomposição, permanecem com a competência inalterada.

Art. 11. Todas as pendências decorrentes do processamento deverão ser resolvidas até o dia 11.12.2007.

Art. 12. Os quantitativos de servidores requisitados das 10ª e 92ª Zonas Eleitorais deverão ser adequados, se for o caso, ao novo número de eleitores de cada Zona Eleitoral, promovendo-se alteração de lotação, bem como dispensa e nova indicação, na forma da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e da Resolução TSE n. 20.753, de 7 de dezembro de 2002, com as alterações da Resolução TSE n. 22.207, de 30 de maio de 2006.

Art. 13. O atendimento aos eleitores da 10ª e da 92ª Zonas Eleitorais será suspenso no período de 10 a 16 de dezembro para a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento dos formulários DE-PARA, além dos demais procedimentos cartorários decorrentes da recomposição.

Art. 14. Todo o processo de recomposição deverá ser registrado em atas subscritas pelos titulares dos Juízos Eleitorais envolvidos.

Art. 15. A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA, Vice-Presidente

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz JOÃO CARLOS CASTILHO

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO

SESSÃO DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.942

PROCESSO N. 10207 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Partido dos Trabalhadores

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997, resta comprovado o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, pelo que o pedido para veicular inserções regionais deve ser deferido.

ACÓRDÃO N. 21.962

PROCESSO N. 10000 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Tiago de Paula Andrino

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo irregularidades que impedem a análise da lisura das contas do candidato, impõe-se sua rejeição

ACÓRDÃO N. 21.963

PROCESSO N. 10204 – CLASSE VII – PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Partido Progressista

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997 para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão, garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, o pedido para veicular inserções deve ser deferido.

ACÓRDÃO N. 21.964

PROCESSO N. 9817 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Jaime João Pasqualini

Advogado: Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.965

PROCESSO N. 9822 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Zomati

Requerente: Jurema Ramos dos Santos

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometem a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.966

PROCESSO N. 10133 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: José Carlos Hasckel

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em considerar não prestadas as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - CONTAS NÃO PRESTADAS - CONSEQUÊNCIAS - INADIMPLÊNCIA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - INVIABILIDADE.

É obrigação legal do candidato a prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral – Lei Eleitoral, art. 28.

Sua omissão traduz-se em inadimplência que deve ser anotada na respectiva inscrição eleitoral e, dentre outras consequências, impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral pelo período do mandato a que se concorreu sem exibir as contas.

ACÓRDÃO N. 21.967

PROCESSO N. 2500 – CLASSE XI – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 46/2006 DA 10ª ZONA ELEITORAL – CRICIÚMA

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora substituta: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Pedro Alcântara do Nascimento, Leda Maria Estevão do Nascimento, Cintia dos Santos de Oliveira, Ângela da Silva, Lorena de Fátima Hanke Vieira, Marilene Henrique Joaquim, Ana Beatriz da Silva, Ênio Rocha Cândido, Aloncio Almes Cechinel, Janete Jane da Silva Medeiros, Morivaldo de Fáveri

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em determinar o arquivamento do auto de infração, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

AUTO DE INFRAÇÃO - SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS EM ESCOLA POR PROFESSORES EM HORÁRIO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES - IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS - ARQUIVAMENTO.

SESSÃO DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.968

PROCESSO N. 1885 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 23/2007 DA 51ª ZONA ELEITORAL – SANTA CECÍLIA (TIMBÓ GRANDE)

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Recorrente: Joecir Guedes dos Santos

Advogados: Mauricio Pontual Machado Neto (OAB 23033/SC); Alessandro Balbi Abreu (OAB 15740/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL EFETUADO ANTES DO PRAZO DE UM ANO DA INSCRIÇÃO PRIMITIVA - INDEFERIMENTO - ART. 55, § 1º, II, DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 8º, II, DA LEI N. 6.996/1982 - DESPROVIMENTO.

A expressão "inscrição primitiva" contida no art. 55, § 1º, II, do Código Eleitoral não significa apenas a primeira inscrição eleitoral, mas a inscrição imediatamente anterior ao novo domicílio pretendido.

ACÓRDÃO N. 21.969

PROCESSO N. 9737 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Miguel Angelo Dittrich

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS - AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE ALTERAÇÕES EFETUADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA - IRREGULARIDADES GRAVES - REJEIÇÃO.

A ausência de emissão de recibos eleitorais referentes à utilização de veículos em campanha, bem como a falta de esclarecimentos sobre várias alterações realizadas no Demonstrativo de Despesas Pagas Após a Eleição, são irregularidades graves, que motivam a rejeição das contas.

ACÓRDÃO N. 21.970

PROCESSO N. 10181 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Salete Fátima Rocha

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar a prestação de contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - POSTULANTE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADE GRAVE - REJEIÇÃO.

A falta de abertura de conta bancária específica constitui motivo suficiente para, por si só, impor a rejeição de contas de campanha eleitoral, em razão do que dispõe o art. 22, da Lei n. 9.504/1997.

ACÓRDÃO N. 21.971

PROCESSO N. 10088 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Requerente: Ruy Dorval Lessmann

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - CONTAS APROVADAS.

Ausente ofensa substancial às normas que disciplinam a arrecadação e o dispêndio de recursos de campanha, sem que remanesça impropriedade capaz de macular a regularidade da prestação de contas do candidato, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO N. 21.972

PROCESSO N. 9974 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Tarcísio Kock

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - EXISTÊNCIA DE RECURSOS NÃO-CONTABILIZADOS - COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidades que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, pois comprovam que nem todos os recursos utilizados na campanha foram devidamente contabilizados, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.973

PROCESSO N. 9743 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Pedro Inácio Bornhausen

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.974

PROCESSO N. 10010 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Daltiva Fortes Brollo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO DEPUTADO FEDERAL - NÃO ELEITO - ALTERAÇÕES DE DADOS SEM RESPALDO EM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - DIVERGÊNCIAS NO SALDO FINAL RELATIVO À CONTA BANCÁRIA E ENTRE DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS E AS CONSTANTES NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - EXISTÊNCIA DE DESPESAS QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADES GRAVES - REJEIÇÃO.

Estando presentes irregularidades que impossibilitam o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.975

PROCESSO N. 10087 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Walter Ferreira de Oliveira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - NÃO-ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as falhas apontadas pela unidade técnica não têm a potencialidade de comprometer a sua regularidade

Florianópolis, 7 de dezembro de 2007

Rosana Spiller Fernandes

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 47/2007

[Inteiro teor](#)

12 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 32, da Resolução n. 7.357, de 17.12.2003 - Regimento Interno -, a distribuição, mediante sorteio automático, do(s) seguinte(s) feito(s):

DISTRIBUIÇÃO EM 3.12.2007

PROCESSO N. 467 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO: EDUARDO MAGNUS MICHALSKI (OAB 14901/SC)
REQUERIDOS: OSMAR OLESKÓVICZ; DEMOCRATAS

PROCESSO N. 468 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
REQUERIDOS: LOURIVAL FERREIRA DE CASTILHO; PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROCESSO N. 469 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
REQUERIDOS: OZAIR COELHO DE SOUZA; DEMOCRATAS

PROCESSO N. 470 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
ADVOGADO: LEANDRO RIBEIRO MACIEL (OAB 17849-B/SC)
REQUERIDO: VANDERLEI ZIPPERER

PROCESSO N. 471 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 24ª ZONA ELEITORAL - PALHOÇA (PAULO LOPES)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: MARCOLINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO: LUIZ FRANCO DE LIMA (OAB 7655/SC)
REQUERIDO: OZIEL EVALDO SILVA

PROCESSO N. 472 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 80ª ZONA ELEITORAL - BARRA VELHA
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MANOEL MIGUEL PINHEIRO
ADVOGADOS: ROBERTO KROBEL (OAB 9763/SC); JANINE LEDOUX KROBEL (OAB 17354/SC)
REQUERIDO: CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO

DISTRIBUIÇÃO EM 4.12.2007

PROCESSO N. 10211 - CLASSE VII
PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM 2008
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

PROCESSO N. 473 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 54ª ZONA ELEITORAL - SOMBRIO (SÃO JOÃO DO SUL)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA LUMMERTZ
ADVOGADO: DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA (OAB 14589-B/SC)
REQUERIDOS: OSMAR CECHINEL DA SILVA; PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 475 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ (CAXAMBÚ DO SUL)
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: VANDERLEI GIACOMELLI
ADVOGADOS: IRIO BETTONI GROLLI (OAB 18656/SC); IRIO GROLLI (OAB 16124/SC); JANAINA PRISCILA BETTONI GROLLI (OAB 23838/SC)
REQUERIDA: JANE ELISABETE BASSO

PROCESSO N. 474 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 66ª ZONA ELEITORAL - PÍNHALZINHO (NOVA ERECHIM)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE: NILSO PEZENATTO
ADVOGADOS: GLADIMIR FRANCISCO PAGLIARINI (OAB 8464/SC); IRIO GROLLI (OAB 16124/SC)
REQUERIDO: FABIANO PAULO MORATELLI

DISTRIBUIÇÃO EM 5.12.2007

PROCESSO N. 476 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO E DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS (SANTA TEREZINHA)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: VALMIR FERNANDES; HÉLIO SAVISKI; GERALDO FERNBERG; FAUSTO NUNES GODINHO; VANDERLEI DA SILVA; DEMÉTRIO KORENIVSKI; PEDRO NOLASCO; CELSO DO AMARAL

PROCESSO N. 477 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: ROMÁRIO CZUIKA

PROCESSO N. 478 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS (SANTA TEREZINHA)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: AGLAÉ REICHARDT; TEREZINHA NELLY PENKAL KLOCH

PROCESSO N. 479 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: ONEIDE CORTES PINHEIRO; PAULO OSTROVSKI

PROCESSO N. 480 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS
RELATOR: JUIZ NEWTON VARELLA JÚNIOR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: LAURECI ELIAS GOMES; IVO SILVIO ROMIG

PROCESSO N. 481 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE SUPLÊNCIA POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS
RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS: JUCELINO KAZMIERCZAK; WILSON JOSÉ LINZMEYER

DISTRIBUIÇÃO EM 6.12.2007

PROCESSO N. 482 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
REQUERENTE: ALCEU MACHADO
ADVOGADO: MARCOS RICARDO WEISSHEIMER (OAB 8428/SC)
REQUERIDOS: JOSÉ BENVENUTTI; PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PROCESSO N. 483 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ (BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA)
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE: PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA (OAB 14589-B/SC)
REQUERIDOS: RAFAEL DA SILVA; DEMOCRATAS

DISTRIBUIÇÃO EM 7.12.2007

PROCESSO N. 484 - CLASSE XIV
AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO - 44ª ZONA ELEITORAL - BRAÇO DO NORTE (RIO FORTUNA)
RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE: LOURIVALDO BLOEMER
REQUERIDO: CELSO BLOEMER

PROCESSO N. 485 - CLASSE XIV
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TREC N. 7.354/2003 - COMPETÊNCIA DOS JUÍZES ELEITORAIS E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NOS MUNICÍPIOS SOB A JURISDIÇÃO DE MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 10 de dezembro de 2007.

Rosana Spiller Fernandes
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO RELATOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

[Prazo: 15 (quinze) dias]

PROCESSO N. 10.183 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Sebastião Leôncio Silva

O Excelentíssimo Senhor Juiz Newton Varella Júnior, Relator do processo supracitado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento e, em especial, da NOTIFICAÇÃO do representado **SEBASTIÃO LEÔNCIO SILVA**, brasileiro, divorciado, nascido em Campos Novos/SC, em 6.12.1940, com endereço anterior na Avenida Brasil, 227, centro, Balneário Camboriú/SC, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias,

apresentar as contas referentes à eleição de 2006, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes com a Justiça Eleitoral (Res. TSE n. 21.830/2004, Res. TSE n. 22.250/2006 e Provimento CGE n. 5/2004), conforme despacho seguinte: "Recebido hoje. Determino seja realizada a notificação editalícia do representado, obedecendo-se o prazo de 15 dias do edital. Após, voltem os autos conclusos. Florianópolis, 28 de novembro de 2007. (a) Relator."

Florianópolis/SC, dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, _____ Rosana Spiller Fernandes, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, a lavrei.

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR
Relator

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração. Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 81/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701993351

Interessados: JOEL PEREIRA – Inscrição n. 051719760922 e OSIEL PEREIRA

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701993351, decorrente de requerimento formulado por JOEL PEREIRA perante a 19ª Zona Eleitoral – Joinville – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, pertencente a OSIEL PEREIRA.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, o espelho do

respectivo registro, e a notificação do eleitor para cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-13.

Veio aos autos a documentação de fls. 14-20, na qual consta cópia da certidão de nascimento de OZIEL PEREIRA e da carteira de identidade de JOEL PEREIRA.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que quando da comunicação da condenação criminal, houve equívoco quanto à data de nascimento de OZIEL PEREIRA (fls. 7-8), uma vez que na certidão de nascimento de fls. 14 consta a data de 4 de agosto de 1985, sendo que no ofício de fls. 7-8 foi informada a data de 14 de setembro de 1987.

Assim, verifica-se que quem nasceu em 14 de setembro de 2007 foi JOEL PEREIRA, filho de Balbino Pereira e Vilma Pereira, sendo irmão de OZIEL PEREIRA, nascido em 4 de agosto de 1985.

Posto isso, determino a correção dos dados de OZIEL PEREIRA, constantes da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e a regularização da inscrição n. 051719760922, pertencente a JOEL PEREIRA.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 19ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 27 de novembro de 2007.

Des. Souza Varella

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 48/2007

Inteiro teor

14 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;

– considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e

– considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSO N. 9816 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : JOÃO ROSA MÜLLER
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

PROCESSO N. 9990 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REQUERENTE : ISMAEL DOS SANTOS
PARTIDO : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PROCESSO N. 9760 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO
REQUERENTE : ALTAIR DA SILVA
PARTIDO : PARTIDO PROGRESSISTA

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 591/2007**, de 5 de dezembro de 2007. Designar o Doutor Leopoldo Augusto Brüggemann para, no período de 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 13ª Zona – Florianópolis, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 639/2007. **Portaria P. n. 592/2007**, de 5 de dezembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 26 de novembro de 2007, a Doutora Vera Regina Bedin das funções de Juíza Eleitoral da 91ª Zona – Itapema. 2. Designar a Doutora Tânia Regina Vieira Luiz para, no período de 26 de novembro de 2007 a 25 de novembro de 2009, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 91ª. Zona – Itapema, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 640/2007. **Portaria P. n. 593/2007**, de 5 de dezembro de 2007. Designar o Doutor André Alexandre Happke para, no período de 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 8ª Zona – Canoinhas, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 644/2007. **Portaria P. n. 594/2007**, de 5 de dezembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2007, o Doutor Yhon Tostes das funções de Juiz Eleitoral da 95ª Zona – Joinville. 2. Designar o Doutor Antônio Zoldan da Veiga para, no período de 30 de novembro de 2007 a 29 de novembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 95ª Zona – Joinville, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 646/2007. **Portaria P. n. 595/2007**, de 5 de dezembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 645/2007, o Doutor Rafael Maas dos Anjos para, no período de 13 de novembro a 4 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 60ª Zona – Guaramirim, em virtude do gozo de férias da titular, Doutora Karen Francis Schubert Reimer. **Portaria P. n. 596/2007**, de 5 de dezembro de 2007. Designar o Doutor Edemar Gruber para, no período de 9 de dezembro de 2007 a 8 de dezembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 18ª Zona – Joaçaba, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 649/2007. **Portaria P. n. 597/2007**, de 5 de dezembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2007, o Doutor Ricardo José Roesler das funções de Juiz Eleitoral da 76ª Zona – Joinville. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor João Marcos Buch para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 76ª Zona – Joinville, a partir de 30 de novembro de 2007 até que todas as Varas daquela Comarca estejam compostas por Juizes de Direito, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 653/2007, tudo de acordo com a Resolução TRESA n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

PORTARIA P n. 604/2007

Fixa, para as eleições municipais de 2008, a competência dos juizes nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003) e pelo art. 7º da Resolução TRESA n. 7.559, de 11 de dezembro de 2007, e

- considerando os estudos elaborados nos autos do Processo n. 485, Classe XIV – Matéria Administrativa, relativamente à redistribuição de competências,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar para as eleições municipais de 2008, na forma do anexo desta Portaria, as competências dos juizes nos

municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, conforme grupos definidos pela Resolução TRES n. 7.559/2007, observadas as demais disposições contidas nesse ato normativo.

Parágrafo único. As zonas eleitorais que tenham sob a sua jurisdição municípios agregados, independentemente da distribuição estabelecida no anexo, permanecem responsáveis por todas as atribuições elencadas no art. 7º da referida Resolução relativamente àqueles municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Presidente

[Anexo](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

EDITAL DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.976

PROCESSO N. 9848 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Geraldo Weihermann

Advogado: Heráclio Steinbach (OAB 21536/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RECURSOS NÃO-CONTABILIZADOS - EXTRATOS BANCÁRIOS QUE NÃO ABRANGEM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS PRESTADAS - REJEIÇÃO.

Persistindo a existência de irregularidades que impedem a análise da regularidade das contas do candidato, como a não-contabilização de recursos e a ausência de extratos bancários que abrangem todo o período da campanha eleitoral, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.977

PROCESSO N. 9891 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Newton Varella Júnior

Requerente: Oberdan Grotti

Advogado: Gerson Antonio Basso (OAB 6094/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS CONSTANTES DO DEMONSTRATIVO DE RECURSOS ARRECADADOS - DESPESAS PAGAS APÓS A DATA-LIMITE PREVISTA NA RESOLUÇÃO TSE N. 22.250/2006 E COM RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA-CORRENTE DE CAMPANHA - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.978

PROCESSO N. 9757 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Nilso José Berlanda

Advogado: Fabiano Edegar Daloma (OAB 13220/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.979

PROCESSO N. 9675 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: José Cardozo

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando, verificada alguma impropriedade, esta seja de pequena monta e tenha sido devidamente esclarecida, de modo a permitir a apreciação efetiva de sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.980

PROCESSO N. 9865 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Ricardo Loppnow

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - CHEQUE SEM FUNDOS - DESPESAS DE CAMPANHA NÃO QUITADAS - DIVERGÊNCIA ENTRE AS RECEITAS APONTADAS NO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS E O TOTAL DE CRÉDITOS NA CONTA BANCÁRIA - IRREGULARIDADES NÃO SANADAS - REJEIÇÃO. Persistindo irregularidades que impedem a análise da lisura das contas do candidato, impõe-se sua rejeição.

ACÓRDÃO N. 21.981

PROCESSO N. 2497 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 25/2007 DA 19ª ZONA ELEITORAL – JOINVILLE

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Recorrentes: Partido dos Trabalhadores de Joinville; Partido Comunista do Brasil de Joinville

Advogada: Bárbara Reis (OAB 20558/SC)

Recorridos: Jucélio Pasqual Girardi; Zulmar Valverde da Silva

Advogados: Rosângela Ferreira Macedo (OAB 17633/SC); Fabian Radloff (OAB 13617/SC); Paulo Henrique Wendt (OAB 13206/SC); Thiago Luiz Beltrame (OAB 23201/SC); Julia Turrek de Santana (OAB 16682-B/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso quanto à competência da Justiça Eleitoral para apreciar a matéria e – vencido o Juiz Jorge Antônio Maurique na questão de ordem por ele suscitada relativa a ilegitimidade dos recorrentes para atuar perante este Tribunal – de ofício, julgar improcedente o pedido de cassação dos mandatos eletivos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - REPRESENTAÇÃO - VEREADOR - DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS - MUDANÇA DE SIGLA PARTIDÁRIA - FIDELIDADE PARTIDÁRIA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO - SISTEMA PROPORCIONAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (ART. 2º DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.610/2007) - MUDANÇA DE SIGLA PARTIDÁRIA ANTES DE 27.3.2007 - IMPROCEDÊNCIA.

SESSÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.982

PROCESSO N. 10085 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz João Eduardo Souza Varella

Relator substituto: Juiz Cláudio Dutra Barreto

Requerente: Agostinho Henrique Milagres

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL - DIVERGENCIA NA IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS E BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL - IRREGULARIDADE NÃO SANADA - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.983

PROCESSO N. 9901 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Thatianne Ferro Teixeira

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando as impropriedades apontadas pela unidade técnica não comprometem a sua regularidade.

ACÓRDÃO N. 21.984

PROCESSO N. 9469 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Partido Liberal

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2003 - IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO.

A prestação de contas apresentada, conquanto não seja primorosa, não havendo irregularidade de natureza grave nem indícios de dolo ou má-fé, merecem ser aprovadas.

ACÓRDÃO N. 21.985

PROCESSO N. 9843 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Edilberto Carlos Ferreira

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha que se apresentam tecnicamente regulares.

ACÓRDÃO N. 21.986

PROCESSO N. 9765 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Requerente: Milton Antunes

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas, nos termos do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL NÃO ELEITO - CONTAS APROVADAS. Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

RESOLUÇÃO TRESA n. 7.559

PROCESSO N. 485 – CLASSE XIV – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.354/2003 – COMPETÊNCIA DOS JUÍZES ELEITORAIS E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NOS MUNICÍPIOS SOB JURISDIÇÃO DE MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL

Relator: Juiz José Trindade dos Santos

Interessada: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Dispõe sobre a competência dos juizes eleitorais e a distribuição dos processos, bem como de outros procedimentos, nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA n. 7.357/2003),

– considerando a edição da Lei n. 11.300, de 19 de maio de 2006, que alterou a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

– considerando a necessidade de rever a distribuição de competências dos juizes eleitorais, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, estabelecida pelas Resoluções TRESA n. 7.113/1999 e n. 7.354/2003; e,

– considerando, ainda, os estudos elaborados nos autos do Processo n. 485, Classe XIV – Matéria Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a competência dos juizes eleitorais e a distribuição dos processos, bem como de outros procedimentos, nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

Art. 2º Nos feitos criminais, de regra, determinar-se-á a competência pelo lugar da infração, aplicando-se, supletivamente, o art. 70 e seguintes do Código de Processo Penal (CE, arts. 356 e 364).

Parágrafo único. Não sendo conhecido o lugar da infração, regular-se-á a competência pelo domicílio ou residência do infrator, e, não sendo esses conhecidos, a distribuição ocorrerá de forma alternada a cada um dos juizes eleitorais do município, sob a supervisão do juiz da zona eleitoral mais antiga, à qual incumbirá manter o controle e o registro em livro próprio.

Art. 3º As cartas precatórias ou de ordem serão cumpridas pelo juiz eleitoral com jurisdição sobre a área declarada domicílio, devendo ser devolvidas ao juízo de origem após o seu cumprimento.

§ 1º Verificando o juiz eleitoral que a diligência se refere a pessoa sujeita a jurisdição de outra zona eleitoral, a esta deverá remeter a carta para sua efetivação.

§ 2º Tratando-se de diligências que se refiram a pessoas com domicílios em zonas eleitorais diversas, a carta será remetida sucessivamente a cada um dos juizes competentes, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º As ações referentes aos débitos eleitorais deverão ser processadas no juízo em que o devedor possui seu domicílio eleitoral.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada um dos juizes, no âmbito de sua jurisdição, o cadastro e o controle das listagens de filiações partidárias, o cadastramento de eleitores e a manutenção do cadastro informatizado, que terá a supervisão deste Tribunal.

Art. 6º Incumbirá a cada juiz eleitoral conhecer e processar os feitos administrativos decorrentes de atos ou fatos ocorridos no âmbito de sua competência.

Art. 7º Para cada eleição municipal, a competência das zonas eleitorais será fixada por portaria do Presidente deste Tribunal, a partir de subsídios obtidos da Corregedoria Regional Eleitoral, considerando a seguinte divisão de matérias:

I – Grupo 1

a) conhecimento e julgamento dos pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;

b) conhecimento e julgamento das reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma (Lei n. 9.504/1997, arts. 30-A, 41-A, 73 e 77; Lei Complementar n. 64/1990);

c) registro das pesquisas eleitorais e conhecimento e julgamento de suas impugnações;

d) registro de comitês financeiros de campanha;

e) apuração e totalização dos votos, bem como proclamação do resultado da eleição e diplomação dos eleitos;

f) conhecimento e julgamento das ações de impugnação de mandato eletivo (CF, art. 14, § 10) e o processamento dos recursos contra expedição de diploma (CE, art. 262);

g) execução dos atos previstos na Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974 – que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.

II – Grupo 2

a) conhecimento e julgamento dos feitos relativos à propaganda eleitoral em geral e execução dos atos administrativos a ela relacionada, incluindo o exercício do poder de polícia.

III – Grupo 3

a) conhecimento e julgamento das prestações de contas de campanha e execução dos atos administrativos a elas relacionados.

Parágrafo único. Na distribuição dos grupos de competências entre as zonas eleitorais poderão ser considerados o número de municípios e de eleitores que integram cada circunscrição, bem como o sistema de rodízio.

Art. 8º As prestações de contas anuais dos órgãos partidários locais serão conhecidas e julgadas pelo juiz da zona eleitoral competente para analisar a prestação de contas de campanha da eleição municipal anterior.

§ 1º A competência para conhecer e julgar as prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2007 – que deverão ser entregues à Justiça Eleitoral no ano de 2008 – será do juízo eleitoral competente para conhecer e julgar as contas de campanha das eleições municipais de 2008.

§ 2º A regra de distribuição de competências referente à prestação de contas anual dos órgãos partidários locais não se aplica aos feitos em andamento.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão, sem prejuízo da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina* e no *Boletim Interno* deste órgão.

Art. 11. Ficam revogadas a Resolução TRESA n. 7.354, de 9 de dezembro de 2003, e a Resolução TRESA n. 7.113, de 28 de abril de 1999.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 11 de dezembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva

Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substitua

17 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DE 8 DE JANEIRO DE 2007

PROCESSO N. 9971 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REQUERENTE : MAURO GUIMARÃES PASSOS
ADVOGADO : EDSON ÁVILA WOLFF (OAB 6543/SC)
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10162 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : JOÃO FRANCISCO CANANI

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N. 3/2007

Dispõe sobre o atendimento aos eleitores nas centrais e nos cartórios eleitorais durante o período de recesso.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Corregedor Regional Eleitoral substituto, no uso de suas atribuições, e

- considerando o plantão que será realizado nas zonas eleitorais durante o período de recesso (20.12.2007 a 4.1.2008),
- considerando que os plantonistas deverão atender às demandas das zonas eleitorais que não estiverem em funcionamento no período,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os serviços que serão realizados pelas centrais e cartórios Eleitorais que funcionarão durante o recesso em regime de plantão.

Art. 2º O funcionamento das centrais e cartórios eleitorais no período de recesso destinar-se-á exclusivamente ao atendimento do eleitor para os seguintes serviços:

- a) recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs);
- b) emissão de títulos eleitorais;
- c) emissão de certidão de quitação eleitoral;
- d) emissão de certidão de antecedentes criminais eleitorais;
- e) emissão de certidão sobre filiação partidária;
- f) emissão de guias para recolhimento de multas – GRU;
- g) recebimento de pedidos de justificativas eleitorais.

Art. 3º Está autorizado, neste período, o recebimento de RAEs dirigidos a outras Zonas Eleitorais deste Estado, observando-se o seguinte procedimento:

I – preenchimento de RAE manual (formulário pré-impresso), considerada a necessidade de recolhimento ou dispensa de multa, com assinatura do servidor que promoveu o atendimento;

II – instrução do RAE com cópia de documento de identidade contendo foto, guia de recolhimento de multas eleitorais (GRU) quitada, se for o caso, e comprovante de endereço;

III – remessa do RAE, devidamente instruído, à Zona Eleitoral competente, por meio de expediente subscrito pela autoridade judiciária, para posterior digitação, apreciação e processamento no sistema ELO;

§ 1º Os eleitores com inscrições suspensas ou canceladas em outras zonas eleitorais e impedidos de comparecer perante os Juízes competentes a partir do dia 7 de janeiro de 2008, poderão requerer a regularização e a emissão de certidão circunstanciada nas centrais ou zonas onde estiverem.

§ 2º Tratando-se de eleitor com inscrição cancelada em procedimento revisional, a comprovação de domicílio observará o disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e no art. 7º da Resolução TRES n. 7.547/2007.

§ 3º Na hipótese de eleitor com inscrição cancelada no exterior que necessitar de regularização, a documentação será recebida e encaminhada à 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

§ 4º Todos os eleitores inscritos em circunscrição diversa deverão ser orientados a consultar a zona eleitoral competente para apreciação do RAE quanto ao deferimento, e para posterior retirada do título de eleitor.

Art. 4º Os pedidos de processamento de listas especiais fundamentados no § 2º do art. 19 da Lei n. 9.096/1996, deverão ser protocolizados nos cartórios respectivos até o dia 19 de dezembro de 2007.

Art. 5º Os cartórios eleitorais que não estiverem em funcionamento durante o recesso deverão afixar em local de amplo acesso ao público a indicação da central ou zona eleitoral plantonista mais próxima.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se aos Juízes Eleitorais.
Publique-se.
Cumpra-se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2007.

Desembargador CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Corregedor Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Portaria PRE/SC n. 49/2007
[Inteiro teor](#)

18 de Dezembro de 2007

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

NOVO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Resolução publicada neste Diário a partir de 13.11.2007, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.

RESOLUÇÃO N. 7.552

Institui o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19.12.2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XI, do Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
- considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11.1.1973, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16.2.2006;
- considerando a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos; e
- considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 379/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, como meio oficial para a publicação digital de atos judiciais e de atos administrativos com reflexo nas atividades judiciais, o novo Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

§ 1º Serão publicados no DJESC os atos do Tribunal, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Procuradoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais.

§ 2º Havendo determinação legal, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação.

§ 3º O DJESC será veiculado, sem custos, em sítio do Tribunal criado para esse fim, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Art. 2º Os prazos processuais serão computados na forma da lei e terão início no primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação do ato no DJESC.

§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 1º, os prazos serão contados com base na publicação impressa.

Art. 3º O DJESC terá uma edição diária, disponibilizada de segunda a sexta-feira a partir das nove horas, exceto em feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive durante o período de recesso do Tribunal (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

Art. 4º Os atos publicados no DJESC são de exclusiva responsabilidade do remetente e não poderão sofrer qualquer alteração.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de retificação, os atos deverão ser republicados.

Art. 5º As edições do DJESC serão arquivadas em caráter permanente.

Parágrafo único. A gestão e a guarda do DJESC ficarão a cargo da Secretaria Judiciária, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação o armazenamento e a recuperação dos documentos digitais e, ainda, a manutenção do sistema informatizado.

Art. 6º O DJESC e o sítio em que será veiculado serão assinados digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

Art. 7º A Presidência do Tribunal expedirá as normas pertinentes às publicações no DJESC.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral o disciplinamento e a orientação acerca dos atos das Zonas Eleitorais a serem publicados, observado o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. No período de 19.12.2007 a 17.3.2008 (noventa dias) os atos publicados no DJESC pelas Zonas Eleitorais o serão também nos cartórios eleitorais, na forma da lei.

Art. 9º Competirá aos Juízes Eleitorais promover a ampla divulgação da instituição do DJESC.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 19.12.2007, devendo, a partir de sua assinatura, ser publicada nos termos do § 5º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, instituído pela Resolução TRES n. 7.527, de 25.1.2007.

Art. 12. Revoga-se a Resolução TRES n. 7.527/2007.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

Juiz JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Presidente

Juiz SOUZA VARELLA

Juiz NEWTON VARELLA JÚNIOR

Juiz JORGE ANTONIO MAURIQUE

Juiz VOLNEI CELSO TOMAZINI

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Juiz OSCAR JUVÊNIO BORGES NETO

Dr. CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Ver [Inteiro teor](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DE 8 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSO N. 9971 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE

REQUERENTE : MAURO GUIMARÃES PASSOS

ADVOGADO : EDSON ÁVILA WOLFF (OAB 6543/SC)
PARTIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROCESSO N. 10162 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ VOLNEI CELSO TOMAZINI
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : JOÃO FRANCISCO CANANI

* REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL.

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2008

PROCESSO N. 10141 – CLASSE VII – REPRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO : PEDRO EDUARDO DOS SANTOS

PROCESSO N. 2493 – CLASSE XI – RECURSO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N. 204/2004 DA 42ª ZONA ELEITORAL - TURVO (JACINTO MACHADO)
RELATOR: JUIZ OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
RECORRENTE : COLIGAÇÃO RENOVACÃO 100% JÁ (PPS/PT/PDT/PSB/PTB)
ADVOGADA : ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC)
ADVOGADO : ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC)
RECORRENTE : JADER TOMASI
ADVOGADA : ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC)
RECORRENTE : LUCINÉIA ZANATTA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA (OAB 14564-SC)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO RENOVACÃO COM RESPONSABILIDADE (PMDB/PFL)
ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)
RECORRIDO : JOSÉ MOTA ALEXANDRE
ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)
RECORRIDO : VALDIR TROMBIM
ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)
RECORRIDA : LUCINÉIA ZANATTA
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CASTRO POSSAMAI DELLA (OAB 14564-SC)
RECORRIDO : MÁRIO RECCO
ADVOGADO : ODIR MARIN FILHO (OAB 8129-SC)
RECORRIDO : WILMAR CARELLI
ADVOGADO : ARNO GOMES (OAB 4580-SC)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO RENOVACÃO 100% JÁ (PPS/PT/PDT/PSB/PTB)
ADVOGADA : ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC)
ADVOGADO : ALCEU HERMINIO FRASSETTO (OAB 4312-SC)
RECORRIDO : JADER TOMASI
ADVOGADA : ADRIANA TOMMASI SIMON (OAB 13279-SC)

COORDENADORIA DE SESSÕES.
FLORIANÓPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 599/2007**, de 10 de dezembro de 2007. Alterar a Portaria P n. 595, de 5 de dezembro de 2007, quanto ao período de designação do Doutor Rafael Maas dos Anjos para exercer as funções de Juiz Eleitoral na 60ª Zona – Guaramirim, que passa a ser de 13 de novembro a 2 de dezembro de 2007, em virtude da antecipação do término das férias da titular, Doutora Karen Francis Schubert Reimer. **Portaria P. n. 608/2007**, de 12 de dezembro de 2007. Designar o Doutor Laudénir Fernando Petroncini para, no período de 15 de dezembro de 2007 a 14 de dezembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Sombrio, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 657/2007. **Portaria P. n. 609/2007**, de 12 de dezembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 658/2007, a Doutora Joana Ribeiro Zimmer para, no período de 7 a 19 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juíza Eleitoral da 68ª Zona – Balneário Piçarras, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Ana Vera Sganzerla Truccolo. **Portaria P. n. 610/2007**, de 12 de dezembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 660/2007, o Doutor Ricardo Machado de Andrade para, no período de 2 a 31 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Araranguá, em virtude do gozo de férias do titular, Doutor Pedro Aujor Furtado Júnior. **Portaria P. n. 611/2007**, de 12 de dezembro de 2007. 1. Dispensar, a partir de 30 de novembro de 2007, o Doutor Robson Luz Varella das funções de Juiz Eleitoral da 101ª Zona – Florianópolis. 2. Designar, provisoriamente, o Doutor Gerson Cherem II para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 101ª Zona – Florianópolis, a partir de 30 de novembro de 2007 até que todas as Varas daquela Comarca estejam compostas por Juizes de Direito, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 654/2007, tudo de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 607/2007**, de 14 de dezembro de 2007. Designar a Doutora Eliza Maria Strapazon para, no período de 14 de dezembro de 2007 a 13 de dezembro de 2009, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 98ª Zona – Criciúma, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 648/2007, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve: **Portaria P. n. 614/2007**, de 14 de dezembro de 2007. Designar, em conformidade com o Procedimento Administrativo SGP n. 668/2007, o Doutor Klaus Corrêa de Souza para, no período de 1º a 7 de dezembro de 2007, exercer as funções de Juiz Eleitoral da 42ª Zona – Turvo, em virtude do afastamento do titular, Doutor Marlon Jesus Soares de Souza, autorizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de acordo com a Resolução TRES n. 7.457/2005.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

(a) Des. José Trindade dos Santos.

PORTARIA P N. 617/2007

Dispõe sobre as normas para publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003), e pelo art. 7º da Resolução TRES n. 7.552, de 12.11.2007,

— considerando a necessidade de regulamentar o envio de documentos para publicação no DJESC; e

— considerando a decisão proferida nos autos do Processo n. 410, Classe XIV – Matéria Administrativa,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para publicação de atos no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), as quais deverão ser observadas por todas as unidades envolvidas, na forma deste ato normativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I – Unidades remetentes: Presidência do Tribunal, Secretaria Judiciária, Secretaria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Regional Eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral e Zonas Eleitorais, às quais cabe o encaminhamento de matérias para publicação no DJESC;

II – Unidade publicadora: Coordenadoria de Gestão da Informação, à qual cabe a publicação do DJESC.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

Seção I

Da Estrutura do DJESC

Art. 3º O DJESC será publicado em quatro Seções, obedecida a seguinte estrutura:

I – Seção 1, que conterá os atos do Tribunal, nas seguintes Subseções:

- a) Atos da Presidência;
- b) Atos dos Relatores;
- c) Cronograma de Sessões;
- d) Pauta de Julgamento;
- e) Acórdãos e Resoluções;

II – Seção 2, que conterá os atos da Corregedoria Regional Eleitoral, na Subseção Atos do Corregedor;

III – Seção 3, que conterá os atos da Procuradoria Regional Eleitoral, na Subseção Atos do Procurador;

IV – Seção 4, que conterá os atos das Zonas Eleitorais, constituindo cada qual uma Subseção.

Parágrafo único. Cada Subseção será dividida em tipos de matérias.

Seção II

Das Matérias

Subseção I

Do Encaminhamento

Art. 4º Serão publicados no DJESC os atos judiciais e os administrativos com reflexo nas atividades judiciais.

Art. 5º As matérias deverão ser encaminhadas à unidade publicadora pelo Sistema de Fluxo de Formulários – BREVE, até às dezesseis horas do dia útil anterior ao previsto para sua disponibilização.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do BREVE, a matéria poderá ser encaminhada, excepcionalmente, por e-mail ou mídia eletrônica, desde que no formato DOC ou RTF e, quanto ao e-mail, observado o disposto no art. 10 da Resolução TRES n. 7.285, de 21.5.2002.

§ 2º As matérias enviadas após o horário previsto no caput somente serão disponibilizadas no segundo dia útil posterior ao do envio, observado o art. 3º da Resolução TRES n. 7.552/2007.

Art. 6º Serão publicados em resumo — observados os elementos necessários à sua identificação, vigência e eficácia — os acórdãos, as resoluções e os editais de distribuição de feitos.

Art. 7º Será vedada a publicação dos seguintes atos:

- I – de caráter interno;
- II – concernentes à vida funcional dos servidores deste Tribunal;
- III – referentes a concurso público;
- IV – que devam ser publicados no Diário Oficial da União ou no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- V – modelos de requerimentos, de formulários e de outros documentos, exceto quando constantes em atos normativos;
- VI – discursos.

Art. 8º A confirmação ou não da publicação será efetivada no próprio formulário de solicitação de publicação disponível no BREVE.

Subseção II

Da Devolução

Art. 9º As matérias encaminhadas em desconformidade com esta portaria não poderão ser publicadas e serão devolvidas à unidade remetente, por meio do BREVE.

Subseção III

Do Cancelamento

Art. 10. As unidades remetentes poderão requerer o cancelamento de publicação de matéria, até às dezesseis horas do dia útil anterior à data prevista para sua veiculação no DJESC.

Art. 11. O pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pela unidade remetente à unidade publicadora por meio do BREVE, com as seguintes informações:

I – número do documento do BREVE por meio do qual a matéria foi encaminhada;

II – motivo do cancelamento.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do BREVE, o pedido de cancelamento poderá ser encaminhado à unidade publicadora por e-mail ou fax, com todas as informações pertinentes à matéria, a fim de garantir sua identificação.

Subseção IV

Da Republicação

Art. 12. Na hipótese de erro de publicação, a unidade remetente deverá proceder ao reencaminhamento da matéria à unidade publicadora, para o fim de republicação.

Parágrafo único. A matéria deverá ser reencaminhada acompanhada de nota explicativa contendo a informação de que se trata de republicação e a referência à edição na qual houve a publicação com falha.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO

Seção I

Da Elaboração das Matérias

Art. 13. As matérias encaminhadas para publicação no DJESC poderão ser elaboradas:

I – diretamente no editor de texto do formulário de solicitação de publicação disponível no BREVE; ou

II – em outro editor de texto e, nesse caso, copiadas para o editor indicado no inciso I.

Art. 14. Cada formulário BREVE encaminhado à unidade publicadora deverá conter apenas um tipo de matéria.

Parágrafo único. Caberá à unidade remetente fazer a identificação do tipo da matéria, de modo a possibilitar a sua correta inserção no DJESC, ficando a seu critério a definição do respectivo título.

Seção II

Da Formatação dos Textos

Art. 15. Em todas as matérias, fica vedado o uso de recursos como:

I – marcação de mala direta;

II – hyperlink, exceto:

a) de andamento processual no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP);

b) do inteiro teor de acórdãos e resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

III – alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

IV – cabeçalho e rodapé;

V – nome de arquivos anexos DOC ou RTF com caracteres especiais, tais como aspas simples, aspas duplas, hífen, asterisco, arroba, cifrão, etc.

§ 1º O hífen deverá ser utilizado quando houver necessidade de elaboração de marcadores de texto.

§ 2º Os caracteres especiais não contidos na fonte Arial deverão ser gerados pelas fontes Wingdings ou Symbol.

Seção III

Dos Anexos

Art. 16. Os anexos dos formulários do BREVE poderão conter, no máximo, cinco megabytes e obedecerão ao formato DOC ou RTF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O DJESC obedecerá à padronização gráfica definida pela Secretaria Judiciária e terá numeração seqüencial.

Art. 18. A unidade publicadora possui autonomia técnica para edição e disponibilização eletrônica do DJESC, obedecidos os princípios da fidelidade ao original e as normas desta Portaria.

Art. 19. A unidade publicadora, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos e tabelas recebidos, de forma a melhor adequá-los à diagramação da página.

Art. 20. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Diretor-Geral deste Tribunal alterar as disposições ora regulamentadas.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos

Presidente

PORTARIA P N. 618/2007

Dispõe sobre a designação de servidores para procederem à certificação digital do Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.357, de 17.12.2003), e pelo art. 6º, parágrafo único, da Resolução TRES n. 7.552, de 12.11.2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Ilênia Schaeffer Sell, Edmar Sá, Adriano Ferreira Ramos e Hugo Frederico Vieira Neves, todos lotados na Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária, para procederem à certificação digital do Diário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2007.

Des. José Trindade dos Santos
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

EDITAL DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

SESSÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Presidente: Juiz José Trindade dos Santos

Secretária: Clycie Damo Bertoli

ACÓRDÃO N. 21.987

PROCESSO N. 1887 – CLASSE V – RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 21407/2007 DA 101ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Recorrente: Partido Democrático Trabalhista de Florianópolis

Advogado: Jesus Francisco Lages dos Santos (OAB 8738-B/SC)

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

RECURSO - DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - REMESSA DA RELAÇÃO DE FILIADOS - RECURSO INTERPOSTO ALÉM DO PRAZO DE TRÊS DIAS - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO.

Não deve ser conhecido o recurso apresentado contra a decisão prolatada por Juiz Eleitoral de primeiro grau, após o tríduo previsto no art. 258 do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 21.988

PROCESSO N. 9849 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Jorge Antonio Maurique

Relatora: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Requerente: Bertilo Borba

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - SUCESSIVAS E INJUSTIFICADAS ALTERAÇÕES NOS REGISTROS CONTÁBEIS NÃO AMPARADAS POR DOCUMENTOS - CONSTATAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA CORRENTE DE CAMPANHA - REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO N. 21.989

PROCESSO N. 9644 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Edmilson João Pereira

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Edmilson João Pereira, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO NÃO-ELEITO - DEPUTADO ESTADUAL - FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de candidato quando ausentes impropriedades que comprometam a sua confiabilidade.

ACÓRDÃO N. 21.990

PROCESSO N. 9689 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Olir Maziero

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DE DESPESA - CONTAS REJEITADAS.

Rejeitam-se as contas de candidato quando caracteriza movimentação de recursos destinados à campanha sem contabilização na prestação de contas.

ACÓRDÃO N. 21.991

PROCESSO N. 9813 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Renato de Melo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar as contas de Renato de Melo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - RENÚNCIA À CANDIDATURA - CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas, mesmo sem a abertura de conta bancária específica, daquele que comprovadamente renunciou à candidatura sem haver movimentado recursos de campanha.

ACÓRDÃO N. 21.992

PROCESSO N. 9862 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Requerente: Dediergo Wolter Filho

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - NÃO ELEITO - CESSÃO DE VEÍCULOS NÃO COMPROVADA - IRREGULARIDADE NÃO SANADA - REJEIÇÃO.

Estando presente irregularidade que impossibilita o controle efetivo dos recursos arrecadados e da sua aplicação na campanha do candidato, inviabilizando o exame da legalidade das contas por este Tribunal, devem ser elas rejeitadas.

ACÓRDÃO N. 21.993

PROCESSO N. 9852 – CLASSE VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006

Relator: Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto

Requerente: Barbara Paludo

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2006 - CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - RECURSOS QUE NÃO CIRCULARAM PELA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA - IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE - REJEIÇÃO.

Persistindo irregularidades que impedem a análise da lisura das contas do candidato, impõe-se sua rejeição.

RESOLUÇÃO N. 7560

PROCESSO N. 2276 – CLASSE X – CONSULTA

Relator: Juiz Volnei Celso Tomazini

Consulente: Neodi Saretta, Prefeito Municipal de Concórdia

DECISÃO

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer da consulta quanto ao primeiro questionamento e respondê-lo nos termos do voto do Relator; e, por maioria, vencida a Juíza Eliana Paggiarin Marinho, não conhecê-la no tocante ao segundo questionamento, nos termos também do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

EMENTA

CONSULTA - CONVÊNIO - ART. 73, § 10 DA LEI N. 9.504/1997 - CONHECIMENTO.

Tomando por base os conceitos doutrinários acerca de convênio administrativo - o qual decorre de um ajuste em que há mútua colaboração entre seus participantes para atingir objetivo comum -, bem como as regras prescritas na Lei n. 8.666/1993 para sua formalização, tem-se que não se enquadra no disposto no § 10 do art. 73, que pressupõe distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ou seja, repasse sem qualquer contraprestação ou atuação conjunta.

Não obstante, a ocorrência de doação dissimulada sob a forma jurídica de convênio poderá configurar infringência ao supracitado dispositivo da Lei das Eleições.

CONSULTA - INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA - FORMULAÇÃO EM TERMOS AMPLOS - NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada em termos amplos, passível de diversas interpretações.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2007.

Fernanda Maria Tavares Silva

Coordenadora de Registro e Informações Processuais Substituta

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHOS

Autos n. 106/2007

Comunicação de Duplicidade n. 2DSC0701997239

Interessado: SONIA TERESINHA CARVALHO – Inscrição n. 019769930981

Vistos, etc.

Detectou-se a existência da coincidência n. 2DSC0701997239, decorrente de requerimento formulado por SONIA TERESINHA CARVALHO perante a 56ª Zona Eleitoral – Balneário Camboriú – agrupado com registro de condenação criminal inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Determinou-se a instrução dos autos com a comunicação da condenação criminal, ou, alternativamente, do espelho do respectivo registro, e a notificação da eleitora para comprovar a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão de seus direitos políticos (fl. 3), o que restou cumprido às fls. 4-15.

Aos autos foi juntada a documentação de fls. 16-19 que demonstra que a eleitora já cumpriu a penalidade que lhe foi imposta, tendo cessado o impedimento ao exercício do voto.

Esse é o breve relato.

Decido.

Os documentos acostados demonstram que SONIA TERESINHA CARVALHO teve suspensos seus direitos políticos em decorrência do comando constitucional inserto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal, o que impede que lhe seja atribuída inscrição eleitoral.

A esse respeito trata o Provimento CGE n. 3, de 16 de setembro de 2003:

Art. 4º. O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

Porém, como se pode extrair dos documentos carreados aos autos, o impedimento que ocasionou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos não existe mais, uma vez que a pena infligida à eleitora foi julgada extinta em 3.4.2006.

Posto isso, e com base no art. 4º do Provimento CGE n. 3/2003, determino a regularização da inscrição n. 019769930981, pertencente a SONIA TERESINHA CARVALHO, com a conseqüente desativação do registro de suspensão de direitos políticos.

Junte-se aos autos comprovante do cumprimento desta determinação e certifique-se a publicação no DJE.

Após, remetam-se os autos à 56ª Zona Eleitoral para ciência do interessado e posterior arquivamento.

P.R.I.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2007.

Des. Cláudio Barreto Dutra

Corregedor Regional Eleitoral substituto

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

Dúvidas e sugestões: djecontato@tre-sc.gov.br.

